

**Expediente:****Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN****DIRETORIA**
BIÊNIO 2023-2024.

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente: EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente: JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2º Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ilmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente: MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente: LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A
INFÂNCIA - APAMI**APAMI****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.10/2023 –**
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 004/2022

Extrato do Termo de Contrato nº 2023.10/2023 – Pregão Eletrônico - SRP nº 004/2022. CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.584.781/0001-10; CONTRATADO: LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.650.279/0001 - 07, sediado na Rua Maria Domiak, 133, Jardim Tropical, Cep. 86.087-635, Londrina/PR. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MARIA CÂNDIDA DE MEDEIROS MARIZ; Valor R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais); Vigência: 14 de junho de 2023 a 14 de junho de 2024. Serra Negra do Norte/RN, 14 de junho de 2023, Evanildo Nunes da Rosa, Presidente. Extrato do Termo de Contrato nº 2023.11/2023 – Pregão Eletrônico - SRP nº 004/2022. CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SERRA

NEGRA DO NORTE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.584.781/0001-10; CONTRATADO: MARCOS JULIANO DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.633.952/0001-21, sediado na Rua Severino dos Ramos Paiva, 2770, Sala 07, Planalto Martinense, Martins/RN. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MARIA CÂNDIDA DE MEDEIROS MARIZ; Valor R\$ 9.170,00 (nove mil cento e setenta reais); Vigência: 14 de junho de 2023 a 14 de junho de 2024. Serra Negra do Norte/RN, 14 de junho de 2023, Evanildo Nunes da Rosa, Presidente. Extrato do Termo de Contrato nº 2023.12/2023 – Pregão Eletrônico - SRP nº 004/2022. CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.584.781/0001-10; CONTRATADO: LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.281.452/0001 - 75, sediado na Rua Tenente Benedito Pereira, 402, Petrópolis, Cep. 59.012-290, Natal/RN; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MARIA CÂNDIDA DE MEDEIROS MARIZ; Valor R\$ 816,67 (oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos); Vigência: 14 de junho de 2023 a 14 de junho de 2024. Serra Negra do Norte/RN, 14 de junho de 2023, Evanildo Nunes da Rosa, Presidente. Extrato do Termo de Contrato nº 2023.13/2023 – Pregão Eletrônico - SRP nº 004/2022. CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.584.781/0001-10; CONTRATADO: KCR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.251.627/0001-90, sediado na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 88, Araçatuba/SP; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MARIA CÂNDIDA DE MEDEIROS MARIZ; Valor R\$ 1.791,00 (um mil setecentos e noventa e um reais); Vigência: 14 de junho de 2023 a 14 de junho de 2024. Serra Negra do Norte/RN, 14 de junho de 2023, Evanildo Nunes da Rosa, Presidente. Extrato do Termo de Contrato nº 2023.14/2023 – Pregão Eletrônico - SRP nº 004/2022. CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.584.781/0001-10; CONTRATADO: POTIGUAR MEDPRIME SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.947.511/0001 - 90, sediado na Av. Dix-Sept Rosado, 80, Anexo A, Centro, Mossoró/RN, Cep. 59.600-050; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MARIA CÂNDIDA DE MEDEIROS MARIZ; Valor R\$ 183,33 (cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos); Vigência: 14 de junho de 2023 a 14 de junho de 2024. Serra Negra do Norte/RN, 14 de junho de 2023, Evanildo Nunes da Rosa, Presidente. Extrato do Termo de Contrato nº 2023.15/2023 – Pregão Eletrônico - SRP nº 004/2022. CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.584.781/0001-10; CONTRATADO: SILVIO VIGIDO - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.267.825/0001-03, sediado na Av. Deputado Emilio Carlos, 1384, Limão, São Paulo/SP; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MARIA CÂNDIDA DE MEDEIROS MARIZ; Valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Vigência: 14 de junho de 2023 a 14 de junho de 2024. Serra Negra do Norte/RN, 14 de junho de 2023, Evanildo Nunes da Rosa, Presidente. Extrato do Termo de Contrato nº 2023.16/2023 – Pregão Eletrônico - SRP nº 004/2022. CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº

08.584.781/0001-10; CONTRATADO: NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.829.590/0001 - 58, sediado na Rua Jarques Lucio da Silva, 316, Bosque do Piranhas, São Bento/PB, Cep. 58.865-000; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MARIA CÂNDIDA DE MEDEIROS MARIZ; Valor R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais); Vigência: 14 de junho de 2023 a 14 de junho de 2024. Serra Negra do Norte/RN, 14 de junho de 2023, Evanildo Nunes da Rosa, Presidente. Extrato do Termo de Contrato nº 2023.17/2023 – Pregão Eletrônico - SRP nº 004/2022. CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.584.781/0001-10; CONTRATADO: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.008.831/0001 - 7, sediado na Av. A Galpão A, S/N, Dom Helder Câmara, Garanhuns/PE, Cep. 55.293-970; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MARIA CÂNDIDA DE MEDEIROS MARIZ; Valor R\$ 2.343,00 (dois mil trezentos e quarenta e três reais); Vigência: 14 de junho de 2023 a 14 de junho de 2024. Serra Negra do Norte/RN, 14 de junho de 2023, Evanildo Nunes da Rosa, Extrato do Termo de Contrato nº 2023.18/2023 – Pregão Eletrônico - SRP nº 004/2022. CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.584.781/0001-10; CONTRATADO: SSP/RN, e CPF nº 336.653.204 - 10 doravante designada CONTRATANTE, e a EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.408.899/0001 - 59, sediado na Rua Graça Aranha, 875, Barração 01 – Sala E, Vargem Grande, Pinhais/PR, Cep. 83321-020; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MARIA CÂNDIDA DE MEDEIROS MARIZ; Valor R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais); Vigência: 14 de junho de 2023 a 14 de junho de 2024.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de junho de 2023,

EVANILDO NUNES DA ROSA

Publicado por:
Sanzia Lucena

Código Identificador:515F5031

APAMI

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.01/2023 –
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 001/2022**

Extrato do Termo de Contrato nº 2023.01/2023 – Pregão Eletrônico - SRP nº 001/2022. CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.584.781/0001-10; CONTRATADO: CIRÚRGICA SÃO PELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.626.776/0001 - 60, sediado na Rua Graça Aranha, 875, Barração 02, Sala C, Vargem Grande, Pinhais – PR. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MARIA CÂNDIDA DE MEDEIROS MARIZ; Valor R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais); Vigência: 14 de maio de 2023 a 14 de maio de 2024. Serra Negra do Norte/RN, 14 de maio de 2023, Evanildo Nunes da Rosa, Presidente. Extrato do Termo de Contrato nº 2023.02/2023 – Pregão Eletrônico - SRP nº 001/2022. CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.584.781/0001-10; CONTRATADO: LONDRIMEDI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.593.430/0001 - 50, sediado na Av. Henrique Mansano, 1595, JD. Alpes, Londrina/PR. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MARIA CÂNDIDA DE

MEDEIROS MARIZ; Valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); Vigência: 14 de maio de 2023 a 14 de maio de 2024. Serra Negra do Norte/RN, 14 de maio de 2023, Evanildo Nunes da Rosa, Presidente. Extrato do Termo de Contrato nº 2023.03/2023 – Pregão Eletrônico - SRP nº 001/2022. CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.584.781/0001-10; CONTRATADO: ZPL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.820.503/0001 - 98, sediado na Rua José Jorge Rodrigues, 186, Fundos, Limeira/SP. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MARIA CÂNDIDA DE MEDEIROS MARIZ; Valor R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); Vigência: 14 de maio de 2023 a 14 de maio de 2024. Serra Negra do Norte/RN, 14 de maio de 2023, Evanildo Nunes da Rosa, Presidente. Extrato do Termo de Contrato nº 2023.07/2023 – Pregão Eletrônico - SRP nº 001/2022. CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.584.781/0001-10; CONTRATADO: FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.044.732/0001-77, sediado na Av. Tabajaras, Centro, João Pessoa/PB. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MARIA CÂNDIDA DE MEDEIROS MARIZ; Valor R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais); Vigência: 14 de maio de 2023 a 14 de maio de 2024. Serra Negra do Norte/RN, 14 de maio de 2023, Evanildo Nunes da Rosa, Presidente. Extrato do Termo de Contrato nº 2023.08/2023 – Pregão Eletrônico - SRP nº 001/2022. CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.584.781/0001-10; CONTRATADO: KSS COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 79.805.263/0001 - 28, sediado na Rua Castro, 29 – Cruzeiro, São José dos Pinhais/PR. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MARIA CÂNDIDA DE MEDEIROS MARIZ; Valor R\$ 43.700,00 (quarenta e três mil e setecentos reais); Vigência: 14 de maio de 2023 a 14 de maio de 2024. Serra Negra do Norte/RN, 14 de maio de 2023, Evanildo Nunes da Rosa, Presidente. Extrato do Termo de Contrato nº 2023.09/2023 – Pregão Eletrônico - SRP nº 001/2022. CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.584.781/0001-10; CONTRATADO: RITA DE ANDRADE VIEIRA – ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.719.048/0001 – 08, sediado na Rua Dep. Tertuliano de Brito, 912, Terreo, Centro, São Bento/PB. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MARIA CÂNDIDA DE MEDEIROS MARIZ; Valor R\$ 200,00 (Duzentos reais); Vigência: 14 de maio de 2023 a 14 de maio de 2024.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de maio de 2023,

EVANILDO NUNES DA ROSA,
Presidente.

Publicado por:
Sanzia Lucena
Código Identificador:66A6EEFB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR (CIMOP)**

**DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 220601/2023 – DISP/CIMOP**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n.º 220601/2023 – DISP/CIMOP

Órgão Contratante:	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP
Processo Administrativo:	22060001/2023
Dispensa de Licitação:	220601/2023 – DISP/CIMOP
Fundamentação Legal:	Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93
Vencedor:	LUIS GONZAGA DO REGO NETO 06137025497, com sede na Rua Inglaterra, n.º 62, Bairro: Nações Unidas, Pau dos Ferros/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 28.992.720/0001-08.
Valor Total:	R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).
Objeto:	Contratação de empresa especializada nos serviços de Engenheiro de Segurança do Trabalho, em projeto de segurança do trabalho, atendendo as normas regulamentadoras trabalhistas, incluindo a elaboração de laudo técnico das condições do ambiente de trabalho LTCAT para os servidores públicos do Cimop, priorizando o lançamento da carga inicial na plataforma e-social do evento referente a área de saúde e segurança do trabalho (SST) evento s-2240.

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis, conforme discriminado a seguir, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo em epígrafe, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, onde:

1. RECONHEÇO a necessidade da referida contratação que visa suprir a necessidade finalística do presente processo;
2. AUTORIZO a Dispensa de Licitação n.º 220601/2023 - DISP, consoante ao Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e demais normas que regem a matéria;
3. ENCAMINHO ao setor competente a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Portalegre/RN, 12 de julho de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Presidente do CIMOP

Publicado por:

Maria Bernadete Nunes Rego Gomes

Código Identificador:1F4F0D72

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: CLÍNICA OITAVA ROSADO LTDA - ASSÚ

AUTORIZAÇÃO: Contrato n.º 0125/2023

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais conforme discriminado no referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 8.080/90; Lei n.º 8666/93; Lei n.º 11.107/05; Decreto Federal n.º 6.017/07 e Edital n.º 01/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Elano Cantídio de Medeiros – Sócia(o) da CLÍNICA OITAVA ROSADO LTDA - ASSÚ

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 12 de julho de 2023.

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo

Código Identificador:A9D018E4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
044/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3290/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E LABORATORIAL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO OS VENCEDORES DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2023, COM SESSÃO INICIAL REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2023, A SABER:

IVANI BATISTA NETO ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º **42.241.189/0001-54**, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 29.997,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais)**.

Acari (RN), 12 de julho de 2023.

EWERTON SALES DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:03D85516

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL N.º 001/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3147/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023**

DESPACHO

O Secretário de Tributação e Administração do município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o inciso VI do art. 43 da Lei n.º 8.666/93 e considerando a realização do Pregão Presencial n.º 001/2023 que teve como objeto a **CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS À INSTALAÇÃO DO PAVILHÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE COMÉRCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEM COMO DE PARQUE(S) DE DIVERSÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA DE AGOSTO DE 2023**, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos do **Processo Administrativo n.º 3147/2023**, HOMOLOGA por seus próprios fundamentos o presente certame e ADJUDICA o seu objeto, em favor das empresas:

Espaço medindo 832m² destinado ao Pavilhão Social a empresa **SM DANTAS SANTOS**, CNPJ n.º **22.842.879/0001-51**, proposta no valor de **R\$ 15.050,00 (Quinze mil e cinquenta reais)**.

Espaço medindo 2.020 m² destinado para Parque de Diversão a empresa **M ASSUNÇÃO - ME**, CNPJ n.º **15.390.543/0001-30**, proposta no valor de **R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais)**.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dê-se ciência

Acari/RN, 12 de julho de 2023.

WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR

Secretário Municipal de Tributação e Administração

Publicado por:Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador: B6C391D4**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o parecer jurídico emitido pela Comissão Permanente de Licitações do Município, no que concerne a contratação de empresa especializada, em caráter emergencial, para prestação de serviços de aplicação de toxina botulínica para continuidade do tratamento do paciente G.R.H.D.S., por meio do Fundo Municipal de Saúde de Acari/RN.

Considerando o que dispõe o artigo 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RATIFICO e RECONHEÇO o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação das pessoas jurídicas a seguir:

CONTRATADO: NEURO ESTETICA LTDA, CNPJ Nº **21.101.350/0001-14**, com sede à Avenida Amintas Barros, Nº 4874, Nova Descoberta, Natal/RN, CEP: 59.075-250.

Objeto: Contratação de empresa especializada, em caráter emergencial, para prestação de serviços de aplicação de toxina botulínica para continuidade do tratamento do paciente G.R.H.D.S., por meio do Fundo Municipal de Saúde de Acari/RN.

Valor Estimado: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Acari/RN, 07 de julho de 2023.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador: 7AEE6BF8**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3947/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE TOXINA BUTOLÍNICA PARA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO DO PACIENTE G.R.H.D.S., POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI/RN, CNPJ SOB Nº 11.826.099/0001-00, COM SEDE AV. DR. JOSÉ AUGUSTO, 54, CENTRO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: NEURO ESTETICA LTDA, CNPJ SOB O Nº **21.101.350/0001-14**, com sede à Avenida Amintas Barros, Nº 4874, Nova Descoberta, Natal/RN, CEP: 59.075-250.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **AÇÃO:** 10.301.0006.2016.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 15001002.

BASE LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

ACARI/RN, 07 DE JULHO DE 2023.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador: A25E55DF**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.303 DE 11 DE JULHO DE 2023.**

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial da importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) ao orçamento vigente sob as seguintes dotações orçamentárias:

02.07.15.752.0011.1118	FONTE	ACARI – CIDADE ILUMINADA		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
40000000		DESPESAS DE CAPITAL		
44000000		Investimentos		
44900000		Aplicações Diretas		
44905100	751	Obras e Instalações	R\$	100.000,00
44905100	701	Obras e Instalações	R\$	750.000,00
44905100	706	Obras e Instalações	R\$	150.000,00
TOTAL			R\$	1.000.000,00

Unidade: 07 - Secretaria de Transportes e Obras**Função:** 15 - Urbanismo**Subfunção:** 752 - Energia Elétrica**Programa:** 0011 - Incremento e Melhoria da Infraestrutura Social**Ação:** 1118 - “Acari – Cidade Iluminada”

Aplicação: Implantação de Usina Solar Fotovoltaica para a geração de energia renovável para a iluminação pública e dos prédios públicos. Expansão da infraestrutura de iluminação pública na zona rural e urbana.

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito Adicional Especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso I e II, na forma a seguir discriminada:

I – O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior dos Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, fonte de recursos 751, no valor total de R\$ 119.394,85 (cento e dezenove mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

II – O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior dos Recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, fonte de recursos 701, no valor total de R\$ 408.430,16 (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos);

III – O excesso de arrecadação originário de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, fonte de recursos 701, no valor total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais);

IV – O Excesso de Arrecadação das Transferências Especiais da União, fonte de recursos 706, no valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do Projeto referido no Art. 1.º, desta Lei, no Anexo da Lei Diretrizes Orçamentárias 2023 e no Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Acari-RN, 11 de julho de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:1C92D57B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.304 DE 11 DE JULHO DE 2023.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial da importância de R\$ 16.280,00 (Dezesseis mil e duzentos e oitenta reais) sob as seguintes dotações orçamentárias:

02.11.08.243.0020.1121.1121	FONTE	Projeto "CORDILHEIRAS EM SONS"		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
40000000		DESPESAS DE CAPITAL		
44000000		Investimentos		
44900000		Aplicações Diretas		
44905200	758	Equipamentos e Material permanente	R\$	16.280,00
TOTAL			R\$	16.280,00

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0020 - ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL

PROJ./ATIVIDADE: 1121 - PROJETO "CORDILHEIRAS EM SONS"

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito Adicional Especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, na forma a seguir discriminada:

I – O excesso de arrecadação de recursos na fonte 758 (Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte) no valor total de R\$ 16.280,00 (Dezesseis mil e duzentos e oitenta reais).

Art. 3.º - Fica autorizada a inclusão do Projeto referido no Art. 1.º, desta Lei, no Anexo da Lei Diretrizes Orçamentárias 2023 e no Plano Plurianual – PPA 2023-2025.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Acari-RN, 11 de julho de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:C6429C5A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.302 DE 11 DE JULHO DE 2023 - LDO 2024

LEI Nº 1.302 DE 11 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Acari para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2024, será elaborado e executado obedecendo às seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, § 2o, da Constituição Federal:

- I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – Organização e estrutura dos orçamentos;
- III – Diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
- IV – Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – Disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI – Disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VII – Disposições finais.

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 deverá compreender o orçamento fiscal e o da seguridade social.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - As programações prioritárias para o exercício de 2024, são as especificadas no Anexo de Ações que integra esta Lei, as quais terão prioridades na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º - As metas prioridades da Administração Municipal deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual de Investimento (PPI) para o quadriênio 2022/2025, na fixação da despesa e estimativa da lei orçamentária para o exercício de 2024, cujas diretrizes serão definidas em programas integrados de forma articulada no referido Plano.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º - Na lei orçamentária para o exercício de 2024 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2023.

Art. 6º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade.

Art. 7º - Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, observado o disposto no artigo 30 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 8º - O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 9º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10 - As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhaamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 11 - É permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades

congêneres, desde que as mesmas não sejam de fins lucrativos e que a liberação dos recursos ocorra mediante convênio firmado.

Art. 12 - As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, § 3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Art. 13 - As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 14 - Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

Art. 15 - O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2023.

§ 1º No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 16 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

Art. 18 - Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

I – Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
II – Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

Art. 19 - Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

Art. 20 - As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

Art. 21 - Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2023, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, para a inclusão no orçamento, especificando:

I – Número do processo e data de ajuizamento da ação originária;
II – Número do precatório e data de sua expedição;
III – Nome do beneficiário;
IV – Valor do precatório a ser pago;
V – Data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 2º Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 3º A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, redação da Emenda constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 22 - Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2023, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 23 - A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, até 31 de julho de 2023, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 24 - Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

I – Recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;
II – Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 25 - O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

Art. 26 - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I – Para abertura de créditos adicionais:
até o limite nela definido, para créditos suplementares;
até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;
II – Para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 28 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I – Mensagem;
II – Texto da lei;
III – Anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;
IV – Quadros orçamentários consolidados;
V – Anexo do orçamento de investimento.

Art. 29 - A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

- I – Todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;
- II – Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;
- III – Os Fundos Municipais existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

Art. 30 - Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

- I – Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
- II – O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;
- III – O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;
- IV – As dotações globais de cada esfera de governo;
- V – O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;
- VI – O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;
- VII – O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

Art. 31 - Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

- I – Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- II – demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;
- III – quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:

- a) Por grupo de despesa;
- b) Por modalidade de aplicação;
- c) Por função;
- d) Por sub-função;
- e) Por categoria de programação.

Art. 32 - As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

Art. 33 - O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

Art. 34 - Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 35 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

CAPÍTULO V DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”

Art. 36 - A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

- I – Esfera de Poder e unidade orçamentária;
- II – Órgão e unidade orçamentária;
- III – Categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

§ 1.º Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§ 2.º As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se às modificações orçamentárias de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§ 3.º A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

§ 4.º O Poder Executivo e Legislativo poderá incluir novas naturezas de despesas que não forem previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da Lei Orçamentária Anual, mediante decreto, para correta classificação da despesa, por superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotação.

§ 5.º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 1.º A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 2.º O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 38 - Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 - Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2024, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 40 - O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 - Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 42 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 44 - Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

CAPÍTULO VII DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 - A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2024, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 46 - As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47- Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

- I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e
- II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 48 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1.º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§ 2.º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 50 - O Poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2024, com autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 51 - As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

Art. 52 - A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de cinquenta por cento (50%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2024, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 1º. Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

§ 2º. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 53 - Os créditos suplementares integram, automaticamente, os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD” precedidos da publicação dos instrumentos previstos artigo 36, desta Lei.

Art. 54 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2024.

Art. 55 - Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 56 - As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de julho de 2023, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 31 de agosto de 2023.

Art. 57 - No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações aos empenhos das despesas e movimentação.

§ 1º. As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I – despesas com serviços de consultoria;
- II – despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- III - despesas a título de ajuda de custo;
- IV - despesas com locação de mão de obra;

V - despesas com locação de veículos;
 VI - despesas com combustíveis;
 VII - despesas com treinamento;
 VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;
 IX - outras despesas de custeio;
 X - despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
 XI - despesas com comissionados;
 XII - despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
Art. 58 - Para fins desta Lei fica estabelecida a observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.
Art. 59 - Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari-RN, 11 de julho de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
 Prefeito Municipal

DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO:

Melhorias nas estruturas da sede da Prefeitura Municipal de Acari;
 Informatização e aquisição de equipamentos, sempre que a necessidade dos serviços exigirem, para os setores internos da sede da Prefeitura Municipal de Acari;
 Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
 Proporcionar cursos de capacitação continuada dos funcionários públicos municipais diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;
 Manutenção de Convênio com o Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, CNM, FEMURN, AMSO, entre outros;
 Acompanhar os esforços do Poder Judiciário e do Ministério Público local em campanhas e programas que desenvolvam a cidadania, pacificação de conflitos e prevenção à violência;
 Contribuir, juntamente com as demais Secretarias, com ajudas financeiras e ou materiais consoante aos programas municipais de combate à pobreza;
 Execução e articulação de convênios e programas estaduais e federais

NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E CONTROLE:

Atender as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos limites de pessoal;
 Aquisição de veículo, equipamentos e mobiliários necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento, e Controladoria Municipal, com a finalidade de melhor assistir as demandas e serviços diários da Administração Municipal;
 Ofertar cursos de capacitação para os funcionários públicos municipais diretamente vinculados com as atividades de: tesouraria, recursos humanos, arrecadação, contabilidade, licitações e contratos, orçamentos de finanças, administração pública e controladoria;
 Planejar a execução orçamentária do município;
 Pagamento de parcelamento débito (INSS, FGTS, CAERN, etc.);
 Pagamento de precatórios decorrentes de ações judiciais; Fiscalização e cobrança de tributos com justiça fiscal;
 Colaboração no aperfeiçoamento da fiscalização e cobrança de tributos de que o município participa;
 Implantação de consultorias permanentes no âmbito interno da Administração Municipal;

Tornar o Município de Acari cada vez mais transparente, publicando e divulgando seus atos administrativos através da manutenção da publicação no Diário da FEMURN, site da Prefeitura Municipal e Portal da Transparência;
 Implantação de Programa de Melhoria da Qualidade de Vida do Servidor da PMA;
 Criação do setor de Tecnologia da informação - TI, com capacidade técnica;
 Melhorias nas dependências do Anexo do Município.
 Realização de processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado, quando houver necessidade;
 Nomeação de cargos efetivos provenientes de concurso público, seguindo orientação do Tribunal de Contas do Estado;
 Realização do inventário dos bens públicos do município;
 Manutenção, adequação e melhoria dos sistemas de Protocolo, RH, Contabilidade e Tributação, com ajuda da tecnologia, no âmbito da sede da prefeitura;
 Recadastramento imobiliário e reforma tributária;
 Manutenção dos serviços do Setor de Controle Interno;
 Estruturação do Almoxarifado Central Municipal;
 Reestruturação do Arquivo Municipal;
 Criação da Ouvidoria Municipal;
 Implantação do Suprimento de Fundos como forma de facilitar as aquisições de pequeno valor pelas Secretarias Municipais.

NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: A. ÁREA DA EDUCAÇÃO:

- 01-. Assegurar o funcionamento da Rede Municipal de Ensino, bem como o cumprimento integral dos 200 (duzentos) dias letivos, valorizando a qualidade do serviço ofertado pelas escolas públicas nas etapas de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
02. Revisar e atualizar o Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
03. Promover ações de formação continuada para os profissionais da educação do município, firmando parcerias com o MEC, UNDIME, UFRN, IFRN, SEEC/RN, UERN, FUNCERN, SESI, SEBRAE, INSTITUTO RIACHUELO, entre outras instituições;
04. Desenvolver ações que visem manter a qualidade do ensino, sua modernização nas áreas do planejamento da gestão escolar e pedagógica, buscando a universalização da educação básica reduzindo a evasão, reprovação e infrequência escolar dos estudantes do município;
05. Planejar estratégias de avaliação e monitoramento para realização de diagnóstico da aprendizagem do rendimento dos alunos da rede municipal, para efeitos de intervenções pedagógicas;
06. Manter o sistema de informatização digital através do ESIG/SIGEDUC na Rede Municipal de Ensino;
07. Manter e melhorar os projetos de aulões para o SAEB e reforço escolar para reduzir o *défit* de aprendizagem com foco na alfabetização;
08. Manter e ampliar a oferta de transporte escolar para estudantes do município (zonas urbana e rural), através do PNATE, convênio com o PETERN e adesão ao Programa Caminhos da Escola com recursos do MEC/FNDE;
09. Realizar as melhorias instituições municipais da educação e cultura;
10. Ofertar fardamento escolar para alunos da rede municipal de ensino;
10. Mobilizar e efetivar uma política de Educação de Jovens e Adultos que também contemple, sempre que possível, a articulação com a qualificação profissional e a entrega de Kit Escolar (mochila e materiais escolares diversos);
11. Reformar e ampliar a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, otimizando seus espaços, bem como construir um auditório para reuniões e eventos;
12. Adquirir um transporte baú refrigerado para condução e entrega da merenda escolar (frios, carnes, iogurte, etc.);
13. Acompanhar o Cardápio de Alimentação em todas as escolas da rede municipal, adequando-o a necessidade nutricional dos estudantes e a realidade das zonas urbana e rural;
14. Revitalizar e adquirir acervo literário para as Salas de Leitura nas escolas municipais urbana e rural;

15. Incentivar ações que objetivem a preservação do patrimônio cultural e artístico, mediante valorização, revitalização e restauração dos bens culturais;
16. Apoiar e incentivar o Projeto Literário Por Um Acari Mais Leitora promovido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com destaque ao Festival Literário de Acari (FLICARI), Poesia à gosto na Praça, Maleta Fantástica, Adote Um Leitor, Acari Leitor e Escritor, entre outros.
17. Incentivar e apoiar o São João na Praça de Eventos, nas escolas dos bairros;
18. Implementar a Equipe Multidisciplinar na Secretaria Municipal de Educação composta por: psicopedagogo, psicólogo e nutricionista para atendimento e apoio às unidades escolares da rede municipal;
19. Manter as instalações das salas de recursos multifuncionais e multidisciplinares, assegurando o atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais;
20. Manter o convênio com a UNDIME/RN;
21. Manter os convênios com a Associação Cultural Maestro Felinto Lúcio Dantas e Caminhos da Cidadania (Projeto Polícia Mirim);
22. Implementar avaliação diagnóstica para planejamento estratégico de gestão do ano seguinte, considerando os mais diversos aspectos funcionais e indicadores de desempenho da equipe;
23. Realizar a Olimpíada da Matemática Acariense – OMA em cumprimento a Lei Municipal Nº 1.114 de 18 de fevereiro de 2019;
24. Propor a criação do Plano Municipal do Livro, Leitura e Bibliotecas (PMLLB), a fim de nortear a política municipal de leitura e formação leitora;
25. Manter parceria com FNDE/MEC/PAR por meio da elaboração de projetos que contemplem as mais diversas áreas da educação básica, tais quais: reformas/construção de escolas, aquisição de novos transportes escolares, mobiliários, equipamentos, entre outros, assim como, formações continuadas para os profissionais de educação;
26. Fortalecer a intersetorialidade com as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e de Agricultura e Meio Ambiente na articulação de projetos que incentivem a formação de novos saberes voltados para a educação patrimonial e ambiental (parceria com o Geoparque Seridó), empreendedorismo e educação financeira (JEP e ALI do SEBRAE e Júnior *Achievement* do Instituto Riachuelo);
24. Fortalecer, ainda, essa intersetorialidade com a Secretaria Municipal de Saúde para o desenvolvimento de projetos temáticos, como o Saúde na Escola com ações mais efetivas (pesagem, exames odontológicos, exames de vista, *etc*);
25. Reforçar a parceria com a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, para o fortalecimento da equidade, permanência e dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos na escola, bem como a execução de ações do SELO UNICEF enfatizadas na Busca Ativa Escolar, Conviva Educação, *etc*;
26. Desenvolvimento dos projetos nas áreas transversais como: música, xadrez e alfabetização em foco;
27. Criar um laboratório em Ciências Exatas nos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano);
28. Adquirir acervo literário para as Bibliotecas Públicas Municipais;
28. Implementar a Educação em tempo integral em pelo menos 30. da Rede Municipal de Ensino no Ensino Fundamental – Anos Finais.

B. ÁREA DA CULTURA:

31. Promover a III Semana da Cultura Acariense apoiando, estimulando e divulgando as manifestações e tradições socioculturais locais e regionais;
32. Buscar alternativas para a criação da Casa da Cultura, fomentando a implementação e o incentivo de projetos e eventos culturais, artistas locais e regionais, em parceria com o Museu Histórico de Acari e com as bibliotecas;
33. Criação do Museu de Arte Sacra do Seridó em parceria com a Paróquia de Nossa Senhora Da Guia e Museu Câmara Cascudo;
34. Oportunizar o III Encontro de Genealogia de Acari;
35. Promover a Semana dos Museus e Primavera dos Museus em parceria com Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM);
36. Viabilizar Encontros de Bandas de Música Filarmônicas;
37. Promover o II Canta Acari (Mais Bela voz acariense);
38. Aquisição de um imóvel histórico que fará parte de maneira anexa ao Museu Histórico de Acari;

39. Realizar o II Passeio Histórico Cultural junto a Secretaria de Desenvolvimento Histórico e Turismo pelas ruas e prédios históricos (Centro Histórico) com a comunidade acariense;
40. Promover a Semana anual da Juventude com diversos espaços de expressões para o público desse grupo;
41. Continuar o desenvolvimento das ações do Projeto de Educação Patrimonial junto à Rede Municipal e Estadual de Ensino, enfatizando a utilização da Cartilha produzida pelos profissionais do Museu Histórico para embasamento das aulas sobre a história e vida do município de Acari;
42. Melhorias e adaptações nos espaços físicos das Bibliotecas Públicas Maria José Bezerra de Jesus e Pedro Ivo de Souza;
43. Ampliar as ações do “Projeto Ler, conhecer e devolver” (Casinhas de Leitura);
44. Promover feiras culturais e/ou momentos com eventos e apresentações nessa modalidade em meses como (maio, julho, outubro, novembro);
45. Apoiar/estimular os artistas em recepções de turistas, visitantes ao vierem a cidade, como por exemplo, Filarmônico, Tons boêmios, instrumentistas, *etc.*).

C. ÁREA DO ESPORTE:

46. Adquirir e instalar alambrado de proteção para quadra de esportes do Povoado Gargalheiras e Bulhões;
47. Aquisição bolas e demais materiais esportivos para demandas das praças esportivas municipais;
48. Promover cursos de formação para profissionais e docentes em Ed. Física, Técnicos e Atletas de Futsal;
49. Manter e ampliar o evento esportivo Copa Acari de Futsal – Lairton Cardoso de Araújo (Lalaka), bem como ampliar a Corrida Kids voltada para o público infantil;
50. Realizar no mês de dezembro a Corrida Prata da Casa em homenagem ao Sargento Fernando Jorge da Silva;
51. Manter e ampliar o evento esportivo Corrida Ciclística – Um passeio de 20 km;
52. Realizar periodicamente a limpeza dos ginásios e praças esportivas do município;
53. Implantar gramado no Estádio Municipal Pedro Celestino;
54. Fortalecer a intersetorialidade com as demais secretarias e órgãos municipais no intuito da promoção de uma prática esportiva com inclusão, acessibilidade e equidade;
55. Adquirir placas de identificação para todas as quadras esportivas do município;
56. Realizar pintura na área de jogo, instalação de alambrados, redes de proteção na quadra de esportes do ginásio “O Bilezão”, assim como, restaurar os banheiros da referida quadra esportiva;
57. Construir banheiros e almoxarifado na quadra esportiva Monsenhor Ernesto Espínola no bairro Senador Dinarte de Medeiros Mariz;
58. Realizar a 2ª Taça Seridó de Futsal Feminino, visando fomentar o desenvolvimento e crescimento dessa modalidade esportiva;
59. Realizar a pintura da quadra de areia anexa ao Ginásio de Esportes Dr. Jorácio Mamede Galvão, efetivando sua inauguração;
60. Substituir as redes de proteção da quadra de esportes do Ginásio Dr. Jorácio Mamede Galvão;
61. Realizar o Festival Esportivo em parceria com as escolas da rede municipal de ensino;
62. Apoiar as modalidades de atletismo, futebol, futebol de salão, futebol de mesa, voleibol, ciclismo, judô, entre outras, incentivando o uso das quadras poliesportivas das zonas urbana e rural;
63. Aparelhamento e recuperação física dos ginásios poliesportivos municipais;
64. Pleitear junto ao governo estadual e federal a construção de uma pista de atletismo;
65. Recuperar e/ou construir quadras e campos de futebol nas zonas urbana e rural;
66. Implantar programas de esporte e lazer em parceria com o governo estadual e federal nas zonas urbana e rural;
67. Organizar e apoiar campeonatos promovendo competições entre equipes locais;
68. Estimular a representação esportiva municipal na participação em torneios regionais e estaduais de cada modalidade esportiva;

69. Proporcionar capacitação esportiva nas funções de técnicos e árbitros;
70. Apoiar destacados atletas de comprovado potencial técnico que objetivam investir na carreira profissional;
71. Efetivação das atividades do calendário esportivo municipal;
72. Construção de uma academia na sala anexa ao Ginásio de Esportes Jorácio Mamede Galvão;
73. Realização pintura da área de jogo da quadra do ginásio Jorácio Mamede Galvão;
74. Melhorias na estrutura da sala e dos vestiários de FUTMESA;
75. Aquisição de um grid pórtico e grades de contenção para otimizar a logística das corridas de rua;
76. Criação do Memorial do Esporte Acariense.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA:

Gerenciar as ações de saúde no para cumprimento das metas e indicadores no tocante as Redes de Atenção à Saúde direcionadas a todo o ciclo da vida com enfoque na promoção e prevenção à Saúde da Criança, do Adolescente e do Idoso, Saúde da Mulher no controle do Câncer de Colo de Útero e de Mama, Redução da Mortalidade Infantil e Materna, com enfoque em alcançar as metas não atingidas; Fortalecimento da capacidade de resposta e educação preventiva das doenças emergentes e endemias, com ênfase na Dengue,Chicungunya, Zika, Hanseníase, Tuberculose, Malária, Influenza, Coronavirus, Hepatite e Aids;

Fortalecimento da Atenção Básica para melhor resolutividade e prevenção das Doenças Crônicas, Saúde do Trabalhador e Saúde Mental e Controle do tabagismo;

Fortalecimento e manutenção das normas de saúde e segurança do trabalho em todas as Unidades de Saúde do município;

Fortalecimento da capacidade de resposta do sistema de saúde às pessoas com deficiência;

Atenção integral às pessoas em Situação ou risco de violência de forma intersetorial com outras Secretarias e Saúde do Homem;

Manutenção das equipes do Programa Saúde da Família, Saúde Bucal e Unidade Mista, visando ampliar o escopo das ações de forma resolutiva;

Manutenção dos Programas Agentes Comunitários de Saúde e Endemias de acordo com as metas preconizadas pelo Ministério da Saúde estabelecidas para o município;

Aquisição de equipamentos, especificamente desenvolvidos para saúde pública em todos os espaços da rede de Atenção, Prevenção e Promoção da Saúde indicado para as aplicações espacial e residual no combate direto a doenças endêmicas;

Aquisição e manutenção de materiais e equipamentos para suprir as necessidades de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde, Laboratório Público, Farmácia Municipal, Serviços de Vigilância em Saúde e outros existentes na rede de Atenção a Saúde;

Firmar convênios junto aos entes federados para captação de recursos e implantação de programas e projetos voltados à saúde;

Fortalecer e programar as ações de Educação e Promoção de Saúde com o fortalecimento do Programa Academia da Saúde através de Atividades Físicas e Práticas Corporais, Saúde Mental, Nutricional, entre outros;

Fortalecimento e atuação do Conselho Municipal de Saúde para efetivação e consolidação das ações de controle social;

Fortalecer a gestão de pessoas orientada nas diretrizes da Política de Gestão do Trabalho e Educação Permanente;

Ampliar os recursos e manter os convênios com o Consórcio Intermunicipal de Saúde (AMSO), COPIRN e SAMU;

Manter Equipe Multiprofissional no âmbito da Atenção Básica;

Manutenção do programa de confecção de Prótese Dentária LRPD;

Manutenção preventiva e permanente nos transportes e aquisição de veículos para conduzir e melhorar a qualidade da oferta dos serviços aos pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde;

Desenvolvimento de ações da Vigilância Sanitária para todos os setores em conformidade com o Código Sanitário, disponibilizando instrumentos de apoio ao setor nas ações;

Estruturação e melhoria dos serviços de Análises Clínicas existentes no Laboratório Municipal;

Manutenção das ações dentro do Programa Saúde na Escola, visando a implementação e realização dessas ações;

Qualificar o serviço de Assistência Farmacêutica de forma pactuada com outras instâncias gestoras, visando garantir a regularidade dos

medicamentos básicos à população com a manutenção da Farmácia Básica Municipal;

Ampliar a qualidade de atendimento de todas as Unidades Básicas de Saúde, com enfoque nas diretrizes de Incentivo por desempenho mediante normativa do Previne Brasil;

Fortalecimento dos serviços do Pronto Atendimento Municipal, garantindo atendimento integrado entre as unidades básicas de saúde e a rede de atenção hospitalar dentro da rede de atenção as urgências.

Fortalecimento das ações voltadas para a garantia do acesso ao Programa Nacional de Imunização, visando a estruturação e controle dos serviços e campanhas ofertados.

Formação de uma Comissão de Vigilância em Saúde no âmbito de todos os serviços municipais.

Fortalecer e ampliar o setor de tecnologia da informação com aquisição de materiais e equipamentos para controle e acompanhamento dos usuários no âmbito do município, fortalecendo às estratégias e a gestão em saúde, tornando os serviços executados e gerenciados pelo município.

Manutenção dos meios de auxílio ao diagnóstico adquiridos pelo município, sendo eles equipamentos de imagem e laboratoriais.

Desenvolver campanhas educativas em todos os ambientes, priorizando escolas, igrejas, empresas, objetivando a prevenção ao uso de drogas e APH.

Manter, ampliar e buscar parcerias com os governos estadual e federal em torno do fortalecimento da rede pública de saúde.

Criar incentivo para melhoria da remuneração dos profissionais de saúde, de acordo com a legislação vigente.

Implantação da Ouvidoria Pública Municipal.

Promover transparência e publicidade aos exames/procedimentos realizados pela SMS.

Informatização e Implantação de Protocolo Eletrônico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Implantação de Prontuário Eletrônico no âmbito do Pronto Atendimento Municipal, com classificação de risco.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO:

Implantação de Programa de Apoio Pesca com distribuição de alevinos nos pequenos e grandes açudes em parceria com o DNOCS e SAPE/RN;

Criação de Unidade de beneficiamento e resfriamento do pescado, em parceria com o Governo Federal (MDA), Governo Estadual (EMATER), DNOCS e Colônia de Pescadores;

Apoiar campanhas de vacinação do rebanho;

Manter a sintonia com trabalhadores rurais, Sindicato dos Trabalhadores e associações, através da realização de fóruns e participação em conselhos;

Construção de barragens submersas e assoreadoras nos leitos dos rios;

Ofertar cursos de orientação técnica e capacitação de uso de novas tecnologias aos trabalhadores do campo;

Incentivar pequenas irrigações;

Implementar parcerias junto a EMPARN para melhoramento genético dos rebanhos bovinos, caprinos e ovinos;

Adquirir máquina reboque basculante para aproveitamento das forragens para alimento animal;

Adquirir máquina roçadeira articulada para auxiliar os produtores rurais com melhorias das estradas vicinais;

Proporcionar o corte de terras e a entrega de sementes em tempo propício, através de parcerias;

Adquirir parte da produção agrícola através da compra direta para o Programa de Alimentação Escolar;

Fomentar parcerias visando à concessão de assistência técnica em agronomia e veterinária ao homem do campo;

Apoiar ações de abastecimento de água potável nas comunidades rurais em parceria com o Governo Federal e Estadual, nos períodos de prolongamento de estiagem;

Firmar termos de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais visando o desenvolvimento da zona rural municipal e a consequente fixação do homem ao campo, através da construção de novas barragens, ampliação e recuperação de barragens já existentes, construção de cisternas; caixas d'água; perfuração, recuperação e instalação de poços tubulares e amazonas, equipados com cata-ventos;

Construção e reforma de passagens molhadas e bueiros;

Manutenção da Unidade de Processamento de Carnes/Matadouro; Aquisição, recuperação e manutenção de dessalinizadores e equipamentos em parceria da SEMARH; Reforma e construção de mata-burros; Apoio as associações de pequenos produtores rurais; Incentivar a tradição das festas nas localidades rurais; Atuar conjuntamente com a EMATER, ENPARN, UFERSA, SENAR e ADESE fomentando a ampliação das atividades da agricultura familiar e da agroindústria; Equipe multidisciplinar em eventos e projetos específicos, em articulação com a EMATER, EMPARN, SENAR, SEBRAE e outros organizamos de assistência técnica e extensão rural para acompanhamento e atualização do homem do campo; Renovar e intensificar parcerias com o SENAR e o SEBRAE; Estudo e definição de quais espécies de nossa flora farão parte de um projeto amplo de arborização e paisagismo; Arborização e paisagismo da cidade, com ênfase em praças, aparelhos públicos e pontos de elevado fluxo de pessoas, ao exemplo do Marco da Paz, entradas da cidade e estrada para Gargalheiras, dando preferência pelas nossas plantas nativas;

- Implantação de horto municipal para a geração de mudas de plantas nativas, frutíferas, biocidas e para extração de óleos essenciais, como também para o contato de crianças com as espécies de nosso bioma;
- Fazer supressão vegetal nas áreas degradadas ou adjacentes as construções;
- Estimular e articular pequenos sistemas de captação das águas da chuva, tanto por meio de cisternas, quanto por meio de barragens submersas, com o conseqüente uso racional da água;
- Adquirir máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, com o fim de melhor assistir à população rural, melhorando os níveis de produtividade;
- Incentivo ao beneficiamento de materiais recicláveis;
- Desenvolvimento de projeto ainda mais usado em relação à implementação gradativa do lixo seletivo, controle e reciclagem de lixo;
- Articulação e fomento à agricultura familiar, inclusive, em parceria com a EMBRAPA e EMPARN trazendo projetos inovadores, dentre os quais, “sisteminha de produção Embrapa”, “palma forrageira”, “feno” “produção de ovos caipiras”, “integração empresa e campo na avicultura”, além do relacionamento com as entidades que trabalham diretamente no ambiente da agricultura familiar considerando o esforço comum em relação à tecnologia e comercialização dos produtos;
- Incentivo à produção em escala e profissional de frutas nativas após análise de viabilidade técnica e econômica por órgãos técnicos referenciados;
- Acesso, treinamento e parceria para o beneficiamento da matéria prima bruta gerada pelo produtor rural de Acari para fabricação de itens como geleias, molhos de pimenta, doces, polpas, mel, queijos, aves, peixes e demais produtos com viabilidade econômica;

Manutenção das estradas vicinais;
Feira agropecuária com enfoque em novas tecnologias e convivência com a seca, sendo dada também a oportunidade de comercialização dos produtos da agropecuária;
Manutenção e recuperação de pequenos Barreiros, sobretudo os vinculados à agricultura familiar;
Criar programa de melhoria genética do rebanho bovino de leite;
Intensificação do Projeto AgroSertão;
Assistência na demanda do Garantia Safra;
Manutenção e melhoramento da feira da Agricultura Familiar;
Manutenção e Melhoramento do dia D Rural;
Aquisição de Máquina tipo retroescavadeira;
Aquisição de Caminhão-Pipa
Aquisição de Carro Tipo caminhonete para ser utilizado no campo/defesa civil e auxiliar no projeto AgroSertão;
Aquisição de Carro com refrigeração para o transporte de carcaças (Carnes) da Unidade de Processamento de Carnes até os açougues em parcerias com órgãos estaduais/federais;

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS:

Modernizar e ampliar os equipamentos, como também utilização de uniforme apropriado para execução da limpeza pública;
Concluir a implantação e conservação da vias alimentadoras essenciais para deslocamento urbano e rural;
Construção e recuperação de praças/academias no centro e nos bairros da cidade, bem como nos Povoados Gargalheiras e Bulhões;
Construção da praça no largo em frente à Sociedade Vicentina da Assistência Social - SOVAS;
Construção, expansão e recuperação de calçamento/pavimentação da malha viária;
Construção de unidades sanitárias;
Ampliação da Rede de infraestrutura de abastecimento d'água e esgoto na zona urbana e rural;
Construção de passagens molhadas urbanas e rurais nos pontos de difíceis acessos;
Desapropriação e indenização de imóveis; Urbanização de logradouros públicos, entre eles as entradas da cidade;
Construção e ampliação da iluminação pública com o sistema de eletrificação da zona rural e urbana;
Manter, recuperar e edificar prédios municipais adequados ao uso da população;
Construção de galerias pluviais;
Conclusão de ciclovia pública no município de Acari RN;
Proceder a manutenção e recuperação da frota municipal;
Construção, pavimentação e drenagem à acesso e vias públicas no âmbito municipal;
Construção da garagem pública;
Ampliação do Terminal Turístico com infraestrutura para hospedagem;
Sinalização turística e elaboração do plano de urbanização;
Construção de arquibancadas, alamedas e pista de atletismo e gramado do Estádio Pedro Celestino;
Construção da sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
Construção de auditório para eventos;
Implementar a coleta de lixo através da aquisição de veículo apropriado;
Implantação de coleta seletiva de lixo;
Construção e reforma de quadras esportivas nas zonas urbana e rural;
Adquirir máquinas pesadas, tratores e veículos, implementos e equipamentos necessários para a execução das atividades e serviços desenvolvidos pela secretaria municipal de obras e serviços públicos, com o fim de melhorar, assistir a população municipal e a infraestrutura urbana;
Criar, reformar e manter canteiros de praças, de escolas, prédios e entornos de espaços público-municipais no âmbito de melhor aproveitá-los para os acessos veiculares e de pedestres, bem como em sua formação e elaboração paisagística, proporcionando ainda uma visão mais bonita desses espaços;
Elaborar projetos urbano paisagísticos no que diz respeito a arborização da cidade em seus aspectos visuais, de acesso, proporcionalização natural (sombra) no cuidado de riscos com a vida em geral, conscientizando as pessoas sobre a vida útil de cada espécie, a hora certa ou melhor ocasião para sua substituição até mesmo a conscientização de idéias de outras variedades, como por exemplo: fruteiras;
Ampliar a iluminação pública;
Realização de obras de acessibilidade nos prédios e espaços públicos municipais;
Atuar com esforços próprios e em parceria para melhorar a infraestrutura viária, hídrica, elétrica e civil do município;
Construção e melhoria de estradas vicinais;
Manter em boas condições e sinalizar com placas indicativas as estradas vicinais, atuando para que sejam construídas passagens molhadas, pavimentação dos trechos críticos, construção e manutenção de “mata-burro” nos locais autorizados ou já existentes.
Manutenção do convênio com o Consórcio de Resíduos Sólidos do Seridó.
Substituição em 100% a rede de iluminação para luzes de LED.
Construção de uma praça próxima ao campo de futebol.
Reformas e mudanças em alguns prédios públicos.
Construção de uma praça no conjunto Terezinha Pereira.
Construção da sede da Secretaria de Transportes e Obras ;

Construção de 01 prédio escolar de médio porte, contendo quadra de esportes e auditório;
 Construção de Galpão Industrial.
 Construção de vala para escoamento de água pluvial na frente da SANBRA.
 Construção de escoamento de esgoto da Malhada (fossa comunitária) para esgoto geral da CAERN.
 Aquisição de energia solar para os prédios públicos e vias urbanas.
 Reforma e ampliação do Municipal Clube.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:

Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
 Adotar medidas de acessibilidade e conservação para os Geossítios e Pontos turísticos do município de Acari;
 Manutenção do espaço do terminal turístico de forma sólida e viável, e consolidar o centro interpretativo do Geoparque Seridó no município de Acari;
 Sinalizar e criar mecanismo de acesso aos Geossítios de Acari;
 Melhorar o acesso aos Pontos turísticos;
 Implantar a sinalização turística na zona rural;
 Fomentar a atividade turística e toda a cadeia produtiva;
 Manutenção do centro de comercialização do artesanato municipal;
 Construir mirante com vista para Gargalheiras;
 Cursos voltados para o desenvolvimento econômico e turismo em parceria com sistema “S”;
 Construir auditório para eventos;
 Apoiar eventos que culminem no desenvolvimento do turismo municipal;
 Criar Centro de informação turístico;
 Criar Sala do Empreendedor;
 Estimular a formalização dos empreendimentos e o surgimento de empregos formais.
 Instalar equipamentos para disponibilização gratuita de internet no município;
 Apoiar a criação de associações e cooperativas nos diversos segmentos econômicos;
 Melhorar a infraestrutura para evento Gastronômico e agregar características próprias à temática;
 Apoiar o projeto PAIS, assim como fomentar a realização da feira orgânica;
 Encaminhar profissionais para o mercado de trabalho;
 Reestruturar a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
 Estimular a formalização dos empreendimentos e o surgimento de empregos formais;
 Projeto FORMALIZE-SE.
 Apoio à consolidação do Projeto: “Acari, cidade da moda”, com funcionamento das oficinas de costura, eventos, espaço para comercialização, galpão-escola, auditório, unidades de apoio à instrução de confecções.
 Treinamentos e cursos para formação e atualização de todos os envolvidos na cadeia da industrial têxtil, capacitando assim todo o corpo funcional, para que se tenha boa produção, baseada na excelência abrindo espaço para que jovens tenham seu primeiro emprego.
 Apoio e, no que couber, estímulo à criação de um pólo de economia criativa (mercados de arte e antiguidades, artesanato, design, moda, filme e vídeo, artes em geral), considerando o potencial turístico, os talentos locais e o objetivo de geração de renda.
 Intercâmbio cultural e de conhecimento com polos produtivos que se conectem, de alguma forma, com as atividades rurais desenvolvidas no município.
 Incentivar empresas dos segmentos turísticos a realizar o CADASTUR.
 Cursos de formação e atualização dos meios de hospedagem, como foco nos temas: gestão de negócio, atendimento de excelência, conforto ao cliente, higiene do ambiente e gastronomia, formação de preços, entre em que houver necessidade.
 Infraestrutura, articulação e criatividade que possa estimular eventos como apresentações culturais, jornadas esportivas, feiras, encontro de trilheiros, jipeiros, motociclistas, atletas, entre outros;

Criação de mídias de divulgação dos nossos potenciais turísticos, firmando parcerias com nossos fotógrafos e artistas locais;
 Apoio no que for necessário ao turismo religioso, incluindo eventos evangélicos;
 Aquisição de um veículo para as demandas da Secretaria.
 Restaurar sala no Municipal Clube para tonar-se auditório climatizado para pequenos e médios eventos.
 Adquirir 4 (quatro) climatizadores de ar e umidificador portátil frio.
 Revitalizar o Municipal Clube de Acari, evidenciando, a área de lazer.
 Aquisição de material de infraestrutura para o Municipal Clube.
 Sinalização para o projeto: Caminhos encantados do Geoparque Seridó – Rede Brasileira de trilhas.
 Apoio ao Rally RN 1500 com infraestrutura de apoio.
 Plano de mídia para o Geoparque Seridó e eventos.
 Alocação de recursos para o Consórcio Geoparque Seridó e IGR (Instância de Governança Regional) do Polo Seridó.
 Projeto: Nos caminhos do Geoparque Seridó.
 43. Abrir uma Casa ou Espaço para o jovem empreendedor.
 44. Organizar a Feira de Negócios.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Assegurar e Garantir funcionamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município, especialmente os serviços cofinanciados com o governo estadual e federal

2. Garantir a Manutenção e Fortalecimento da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
3. Proporcionar a Manutenção e Fortalecimento do Fundo Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário (FMAS);
4. Possibilitar a Manutenção e Fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
5. Fortalecer a gestão dos recursos de Apoio à Organização, Gestão do SUAS e Fortalecimento do Controle Social - IGDSUAS;
6. Permitir o Fortalecimento e gestão dos recursos de Apoio à Organização Gestão e Fortalecimento do Controle Social do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único – IGD PBF;
7. Firmar parcerias para oferta dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
8. Executar os Serviços Proteção Social de Média Complexidade
9. Ofertar regularmente os Serviços de Proteção Social Básica;
10. Firmar parcerias com o Governo e/ou através de Emendas parlamentares para Construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
11. Manutenção e Fortalecimento do setor de habitação no município em consonância com as normativas estaduais e federais;
12. Aquisição de terrenos para construção de unidades habitacionais a fim de diminuir o déficit do município;
13. Viabilizar estratégias de seguimento ao processo de regularização fundiária no município para as famílias em situação de vulnerabilidade social e residentes em zonas interesse social;
14. Executar reparos nas estruturas físicas dos prédios públicos no âmbito da gestão com vistas a acessibilidade de acordo com as normas regulamentadoras no país;
15. Fomentar parceria com o Sistema “S” Universidades, institutos federais e outras instituições, para treinamento de mão de obra especializada e qualificação profissional dando prioridade as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;
16. Adquirir equipamentos para a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Serviços, Programas, Projetos e todos os conselhos vinculados à secretaria.
17. Instituir conselhos e/ou comissões municipais pertinentes à área de abrangência da assistência social ainda não implementados;
18. Viabilizar a manutenção e o Fortalecimento da Secretaria executiva dos Conselhos Municipais;
19. Assegurar Assistência Jurídica gratuita aos usuários da assistência social, que estão em situação de vulnerabilidade e risco social;
20. Assegurar os benefícios eventuais a população mais vulnerável, com perspectivas para situações de emergência e/ou calamidade pública.
21. Implementar e executar ações e projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo parcerias com organizações governamentais e não-governamentais;

22. Assegurar o funcionamento dos demais Conselhos Municipais vinculados à secretaria (Antidrogas e Entorpecentes, Habitação, Igualdade Racial e do Idoso);
23. Promover as ações da primeira infância no SUAS/Programa Criança Feliz;
24. Assegurar capacitação continuada aos Profissionais e controle social do SUAS.
25. Implementar ações de segurança alimentar e nutricional junto aos usuários.
26. Manter o Serviço de acolhimento familiar em Família Acolhedora;
27. Garantir repasses à instituições ou entidades de acolhimento à criança, adolescentes e idosos e outros grupos em situação de risco e vulnerabilidade social.
28. Implantar do Conselho Municipal da Juventude.
29. Manter e fortalecer do setor de vigilância socioassistencial;
30. Assegurar o funcionamento da Casa da Cidadania.
31. Implantar do Banco Acariense de Talentos.
32. Fortalecer as ações de Inclusão e promoção social às pessoas com Deficiência.
33. Organizar os Comitês Intersetoriais das diversas políticas.
34. Garantir ações diversificadas voltadas para crianças, adolescentes e idosos no âmbito do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.
35. Garantir o atendimento igualitário aos usuários, respeitando as diversidades, visando minimizar as desigualdades sociais.
36. Reforçar as ações municipais de segurança alimentar junto ao programa do leite potiguar em parceria com o governo do estado;
37. Apoiar as atividades de incentivo ao empreendedorismo local através de parceria com os Artesãos locais.
38. Assegurar parcerias para construção e instalação da casa de acolhimento para idosos;
39. Promover cursos básicos de geração de renda com a população das comunidades rurais.

NA ÁREA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE:

1. Assegurar o funcionamento do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
2. Garantir Capacitação aos Conselheiros Tutelares e de Direitos;
3. Manter e Fortalecer o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;
4. Desenvolver ações e projetos divulgação do CMDCA e do Conselho Tutelar, através de ações efetivas e projetos desenvolvidos juntos à sociedade;
5. Realizar diagnóstico da situação de vulnerabilidade social e pessoal da criança e do adolescente no município;
6. Acompanhar da execução das ações propostas junto às entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a criança e ao adolescente no município;
7. Fortalecer ações para a Política de Garantia de direitos da Criança e do Adolescente no município;
8. Potencializar as campanhas de captação de recursos financeiros para Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
9. Acompanhar os trabalhos dos Poderes Executivo, e Legislativo na formulação de Políticas Públicas e Orçamentárias na área da infância e juventude;
10. Adquirir material permanente e de consumo para manutenção do CMDCA e CT;
11. Minimizar os índices dos diversos tipos de violência no município através de campanhas periódicas de mobilização social;
12. Assegurar atividades de intersetorialidade entre o Conselho Tutelar e as entidades que desenvolvem serviços socioassistenciais na comunidade, promovendo um monitoramento maior sobre as medidas aplicadas às crianças, adolescentes, pais e responsáveis;
13. Assegurar ações de divulgações que promovam o acolhimento familiar em Família Acolhedora no município;
14. Promover ampla divulgação do ECA e incentivar a adoção legal;
15. Fortalecer a integração de políticas voltadas para a infância e adolescência com o CMDCA, conselho tutelar e demais Conselhos Municipais acompanhando a ampliação de políticas públicas de atendimento para a efetivação das garantias de direitos;
16. Fomentar atividades de instituições ou entidades de atendimento à criança e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, através de edital ou chamada pública.

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:08C7E28F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2349/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71.

CONTRATADO: MICRO SYSTEM INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 06.334.845/0001-08.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e conforme justificativas do setor responsável pelas pesquisas Acórdão 403/2013, e parecer jurídico, **Autorizo e Ratifico** o procedimento de que se cogita em favor da pessoa jurídica supracitada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura de contrato com duração de 12 (doze) meses, determinando que se executem os devidos procedimentos legais.

BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Reconhecimento em 10/07/2023, a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da pessoa jurídica com o objeto supracitado acima, em favor da empresa supramencionada.

THALITA MIRELLA PENHA COSTA

CPF: 085.926.824-10

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ratificação em 10/07/2023, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO

CPF nº 737.178.944-04.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:CB607E45

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2023

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais do dia 17 de julho de 2023.

Senhor **JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**, Prefeito Municipal de Afonso Bezerra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 76, XII da Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e:

Considerando que nos dias 14, 15 e 16 de julho de 2023 estará sendo realizada a 19ª Capifeira, evento cultural que envolve pequenos, médios e grandes caprinocultores do nosso município;

Considerando que muitos servidores públicos estão envolvidos na realização do evento, e por ser três dias de extensas festividades;

DECRETA:

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO no dia 17 de julho do corrente ano (segunda-feira), em virtude da tradicional Caprifeira, quando então seria razoável entender como ponto facultativo o dia que sucede a feira de caprinocultores de nosso município.

Art. 2º - Não se incluem no presente Decreto os serviços considerados essenciais, como a Saúde, que funcionará em regime de plantão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Afonso Bezerra/RN, 12 de junho de 2023.

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jacó Thiago Costa Braga

Código Identificador:155456A7

LICITAÇÃO

AVISO CERTAME LICITATORIO PE 23/2023

O Município de Afonso Bezerra/RN, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados a realização do certame licitatório, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 23/2023, julgamento “menor preço global”, a ser realizado no dia 26. Julho.2023 às 08:h:30:m. Objeto: Registro de Preços - contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de Locação de estrutura, equipamentos de eventos socioculturais que, por ventura, venham a ser promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura municipal de Afonso Bezerra-RN, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. O Edital encontra-se disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e também pode ser lidos e/ou obtidos no Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, Praça da Criança, nº 1000, Centro, CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Afonso Bezerra/RN em 12.Julho.2023.

FÁBIO FRANCISCO VIANA

Pregoeiro

Publicado por:

Fábio Francisco Viana

Código Identificador:1DFD7DEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 16/2023PP

A Prefeitura Municipal de Água Nova, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, fará realizar **Procedimento Licitatório** - Sistema de Registro de Preços - **Modalidade:**Pregão - **Tipo:**Menor preço-**Objeto:**Contratação dos serviços de exames laboratoriais junto a secretaria de Saúde de Água Nova/RN. - **Sessão Pública e Início da Abertura dos Envelopes:** 09:00 do dia 26/07/2023, Local: Rua José Bezerra, nº 90, centro, Água Nova/RN. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nesse mesmo local, das 08h00m às 12h00min e das 14h00m às 17h00min, nos dias de segunda a sexta-feira.

ÁGUA NOVA/RN, 11/07/2023

ELGIANO GOMES DE FARIAS

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Das Chagas Lau Junior

Código Identificador:E5C2E39A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 459, DE 11 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 459, DE 11 DE JULHO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **SAVIO ANDRE DA SILVA FERREIRA**, portador do CPF nº 051.172.794-17 lotado na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Motorista “D”, Matrícula nº 2.006-1, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 27.140-3, referente a diária no período do dia **12 de julho de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 11 de julho de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:9BD9BE88

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA - IPAMA

*PORTARIA Nº 020, 12 DE JULHO DE 2023

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP nº 019, de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 23, da Lei Ordinária Municipal nº 840, de 01 de junho de 2005 e;

CONSIDERANDOa decisão do Processo nº 0800704-46.2020.8.20.5110, que deferiu a sentença determinando implantar a progressão funcional para a classe “J”, previsto nos art. 11 e 16 da lei complementar nº 02 de 11 de abril de 2012;

CONSIDERANDOque a emissão do Parecer da Assessoria Jurídica do IPAMA pugna pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - **IMPLANTAR**aos vencimentos da servidora pública municipal aposentada MARIA COSTA DA SILVA, matrícula 533-1, a progressão funcional para a classe “T”, previsto nos art. 11 e 16 da lei complementar nº 02 de 11 de abril de 2012;

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Republicada por incorreção.

Alexandria/RN, 12 de julho de 2023.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA

Portaria nº 019/2021

Publicado por:

Francisco Marcolino Neto

Código Identificador:415E49A2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 021, DE 12 DE JULHO DE 2023**

O Sr. **FRANCISCO MARCOLINO NETO**, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as informações técnicas suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN;

CONSIDERANDO que no relatório foi mencionado que algumas das aposentadorias analisadas pelo TCE/RN até abril de 2019 apresentam pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

As aposentadorias concedidas com base na regra da paridade, cujo valor inicial foi definido em patamar superior ao salário mínimo nacional vigente a época da concessão, estão com respectivos vencimentos básicos indevidamente indexados ao salário mínimo;

Aposentadorias concedidas sem paridade, com base na regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, apresentam incorporadas indevidamente ao benefício uma parcela derivada do adicional por tempo de serviço;

Aposentadorias concedidas sem paridade não estão sendo reajustadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do RGPS;

Não existe base legal que permita o reajuste das aposentadorias concedidas sob o pressuposto da paridade, com exceção dos aposentados nos cargos do magistério, cujos reajustes encontram amparo legal em lei.

CONSIDERANDO que foi recomendado que fossem observadas essas mesmas diretrizes para os cálculos de implantação, revisão e pagamento dos benefícios de aposentadorias concedidas posteriormente;

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração e suas autarquias;

CONSIDERANDO a necessidade de Processo Administrativo a fim de apurar e regularizar os vícios apontados pelo TCE/RN e respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de possíveis irregularidades no ato concessório e reajustes da aposentadoria do R. F. de L. O. matrícula 444-1, alegadas no relatório da auditoria de nº 07 – DDPP/DAP-TCE-RN.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Mary Helba Fernandes de Souza, matrícula 01- IPAMA, Analista Previdenciário, Ana Maria Pires de Paiva, Analista Previdenciário, matrícula 340- IPAMA, Keliane Simara Taveira Bento, matrícula 459-2, que a presidirá, todos servidores e integrantes do quadro de funcionários, destinados a apurar fatos, ações, omissões e responsabilidades neste Processo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração

dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA

Portaria nº 19/2021

Publicado por:

Francisco Marcolino Neto

Código Identificador:BB4013ED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Primeiro Termo aditivo ao Convênio Nº 005/2023, Nº Processo: 289/2023.

PARTICIPES: Município de Angicos, CNPJ: 08.085.409/0001-60 e Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN) - CNPJ: 12.120.272/0001-04.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração das Cláusulas Primeira e Quarta**, sendo Cláusula Primeira - Do Objeto e Cláusula Quarta – Do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do Convênio nº 005/2023 e, por conseguinte, o Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento, passando a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: *O presente Convênio tem por objeto a adesão do Município de Angicos ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade”, incluindo também a realização de cirurgias eletivas de média complexidade, conforme descrição da tabela deste Consórcio aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de dezembro de 2022, bem como disciplinar o REPASSE de recursos do MUNICÍPIO CONVENIENTE para o COPIRN.”*

“CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: *Para possibilitar a aquisição de serviços de saúde e cirurgias eletivas, por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO CONVENIENTE realizará REPASSE ao COPIRN do valor estimado para o período da vigência de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) em parcelas mensais”.*

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 03/07/2023.

SIGNATÁRIOS: Miguel Pinheiro Neto pela conveniente e José Arnor da Silva pela conveniada

Angicos/RN, 03 de julho de 2023.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre

Código Identificador:7E592837

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 061/2023**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos,

Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao **Sr. Pedro Isaac da Costa Bezerra**, Mat. 12521, ocupante do cargo de Servente contratado do Município de Angicos, ½ (meia) diária, a fim de custear despesas com alimentação, com o objetivo de se deslocar para consertar carro tipo caçamba placa OWE2118, pertencente a esse Município, no dia 13 de julho de 2023, que se encontra na cidade de Parnamirim/RN.

Art. 2º - A saída está programada para 04hs do dia 13 de julho de 2023 e retorno previsto para 15hs do mesmo dia.

Art. 3º - O valor de uma diária para dentro do estado é de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais) para esse cargo, ½ (meia) diária totaliza **R\$ 80,00** (oitenta reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JURANDI ALVES CARAÚ JÚNIOR

Secretário de Administração

Publicado por:

Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:0D10B737

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 062/2023**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao **Sr. José Nilberto Oliveira da Silva**, Mat. 0472 ocupante do cargo de Tratorista efetivo do Município de Angicos, ½ (meia) diária, a fim de custear despesas com alimentação, com o objetivo de se deslocar para consertar carro tipo caçamba placa OWE2118, pertencente a esse Município, no dia 13 de julho de 2023, que se encontra na cidade de Parnamirim/RN.

Art. 2º - A saída está programada para 04hs do dia 13 de julho de 2023 e retorno previsto para 15hs do mesmo dia.

Art. 3º - O valor de uma diária para dentro do estado é de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais) para esse cargo, ½ (meia) diária totaliza **R\$ 80,00** (oitenta reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JURANDI ALVES CARAÚ JÚNIOR

Secretário de Administração

Publicado por:

Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:9DC6C743

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 063/2023**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos,

Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao **Sr. Damião Rogerio Maciel**, Mat. 5169 ocupante do cargo Commissionado de Coordenador de Transportes do Município de Angicos, ½ (meia) diária, a fim de custear despesas com alimentação, com o objetivo de se deslocar para consertar carro tipo caçamba placa OWE2118, pertencente a esse Município, no dia 13 de julho de 2023, que se encontra na cidade de Parnamirim/RN.

Art. 2º - A saída está programada para 04hs do dia 13 de julho de 2023 e retorno previsto para 15hs do mesmo dia.

Art. 3º - O valor de uma diária para dentro do estado é de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais) para esse cargo, ½ (meia) diária totaliza **R\$ 120,00** (cento e vinte reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JURANDI ALVES CARAÚ JÚNIOR

Secretário de Administração

Publicado por:

Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:57CBBEFF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1523/2023 DE 11 DE JULHO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO que a **Portaria nº 1094/2022**, de 23 de setembro de 2022 e a **Portaria nº 1125/2022**, de 03 de novembro de 2022, contiveram equívoco quanto ao correto enquadramento do Servidor **Francisco Idaias Soares de Moraes**.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar SEM EFEITO as **Portarias nº 1094/2022**, de 23 de setembro de 2022 e **nº 1125/2022**, de 03 de novembro de 2022, publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado Rio Grande do Norte, edições 2873 e 2901, dos dias 26 de setembro de 2022 e 07 de novembro de 2022 respectivamente, EXCLUSIVAMENTE quanto às disposições relativas ao Senhor **Francisco Idaias Soares de Moraes**.

Art. 2º - CONCEDER progressão ao Servidor Municipal **Francisco Idaias Soares de Moraes**, por força de determinação judicial nos autos do Processo nº 0801248-91.2021.8.20.5112, ficando enquadrado como **PM2-H**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 11 de julho de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:AA74BF6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO Nº 001/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREZ E O
INSTITUTO ESPERANÇA.

O **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ no 08.161.234/0001-08, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro de Arez/RN, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Bergson Iduino de Oliveira, portador do CPF nº 379.417.984-68, com endereço para citação e intimação acima relatado, doravante denominado **CONDEDEnte** e o **INSTITUTO ESPERANÇA**, registrado no CNPJ nº 12.091.556/0001-10, com sede na Rua João Chacon Filho, nº 01, Centro de Arez/RN, neste ato representado por seu presidente, Sr. Francisco Ferreira Xixi, portador do CPF nº 005.874.274-34, doravante designada **CONVENENTE**, Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, nº 8.666, de 21.06.93, Lei Municipal nº 494/2014 (Lei que declarou a utilidade pública) e Lei Municipal nº 607/2023 (Lei que autorizou a firmar convênio), e dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente convênio tem por objeto apoio financeiro para manutenção do projeto **BANDAS FILARMONICAS DA JUVENTUDE** o qual possibilitará o desenvolvimento social e cultural da comunidade.

O **INSTITUTO ESPERANÇA** atenderá crianças, adolescentes e jovens deste Município, através do ensino gratuito de instrumentos musicais, conforme plano de trabalho anexo ao presente instrumento (ANEXO I).

Integram este convênio os seguintes documentos:

Plano de trabalho, aprovado pelo Município de Arez/RN; e
Cópia dos documentos da instituição e de seu representante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, cuja execução caberá ao Conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação Legal na Lei 8.666/93, Lei Orgânica deste Município, Lei Municipal nº 607/2023, que autoriza o Poder a firmar convênio com a instituição e Lei Municipal nº 494/2014 (Lei que declarou a utilidade pública).

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

O valor total do convênio é de R\$ 98.880,00 sendo desembolsado pelo **CONCEDENTE** o valor de R\$ 8.240,00 em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, conforme disposto no plano de trabalho apresentado (ANEXO I).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

O Município obriga-se a:

Efetuar o repasse dos valores necessários a execução do Projeto Banda Filarmônica da Juventude, conforme estabelecido no plano de trabalho;

Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro na execução do projeto, intervindo, quando necessário, para que seja consolidado os objetos preconizados no presente convênio;
Analisar a prestação de contas dos recursos aplicados pela **CONVENENTE**.

O **CONVENENTE** obriga-se a:

Comparecer em eventos promovidos pelo Município de Arez/RN gratuitamente quando solicitado.
Prestar contas ao município de forma clara e precisa, sob pena de suspensão imediata dos repasses financeiros e extinção do convênio por desvio de finalidade;
Enviar mensalmente a lista de jovens que frequentam as aulas ministradas, informando o nome completo e CPF, bem como o instrumento que pratica;
Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do Presente convênio;
Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, bimestralmente, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e publicação no diário oficial do Município, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Toda e qualquer alteração ao presente termo de convenio, exceto no tocante ao seu objeto, será processada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENUNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração da qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

Para o cumprimento das obrigações assumidas no presente convenio o município utilizara as dotações orçamentarias estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio que não puderem ser administrativamente dirimidas, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Nísia Floresta/RN.

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Arez/RN, 12 de julho de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Município de Arez/RN

FRANCISCO FERREIRA XIXI
Instituto Esperança

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:1351ABF3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 160601/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 100358/2022
(SALDO REMANESCENTE)**

Espécie: Contrato nº 160601/2023, firmado em 16/01/2023; **Contratante:** Município de Arez/RN – Prefeitura, CNPJ/MF sob o nº. 08.161.234/0001-22, **Contratado:** ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 00.226.324/0001-42; **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição gradual de Materiais Elétricos, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN; **Amparo:** Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2022; **Processo:** 100358/2022; **Vigência:** de 16/06/2023 a 31/12/2023; **Cobertura Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Município, Lei nº. 599/2022, de 27 de dezembro de 2022**, para o exercício de 2023, conforme especificado no contrato; **Valor total:** R\$ 184.706,83 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e seis reais e três centavos); **Signatários:** pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, Maraja Serafim de Sousa.

Arez/RN, 16 de junho de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:6FE7AE29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 160602/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 100358/2022
(SALDO REMANESCENTE)**

Espécie: Contrato nº 160602/2023, firmado em 16/01/2023; **Contratante:** Município de Arez/RN – Prefeitura, CNPJ/MF sob o nº. 08.161.234/0001-22, **Contratado:** F V MATOS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 13.080.982/0001-10; **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição gradual de Materiais Elétricos, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN; **Amparo:** Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2022; **Processo:** 100358/2022; **Vigência:** de 16/06/2023 a 31/12/2023; **Cobertura Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Município, Lei nº. 599/2022, de 27 de dezembro de 2022**, para o exercício de 2023, conforme especificado no contrato; **Valor total:** R\$ 53.858,55 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos); **Signatários:** pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, Victor Barboza Matos.

Arez/RN, 16 de junho de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:18EFC3A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 160604/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 100358/2022
(SALDO REMANESCENTE)**

Espécie: Contrato nº 160604/2023, firmado em 16/01/2023; **Contratante:** Município de Arez/RN – Prefeitura, CNPJ/MF sob o nº. 08.161.234/0001-22, **Contratado:** LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E TELEFONIA LTDA, CNPJ nº 70.047.329/0001-93; **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição gradual de Materiais Elétricos, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN; **Amparo:** Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2022; **Processo:** 100358/2022; **Vigência:** de 16/06/2023 a 31/12/2023; **Cobertura Orçamentária:** As despesas decorrentes da

presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Município, Lei nº. 599/2022, de 27 de dezembro de 2022**, para o exercício de 2023, conforme especificado no contrato; **Valor total:** R\$ 25.952,44 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos); **Signatários:** pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, Ana Maria Pinheiro Ferreira.

Arez/RN, 16 de junho de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:F392E9D6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 017/2023 – CPL/PMBF - SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

O Pregoeiro Oficial do Município de Baía Formosa/RN, torna público a quem interessar que as empresas 1º) ELETRO PEÇAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 08.286.262/0001-76, foi vencedora dos itens 014, 016, 017, 018 e 019, com valor total de R\$ 23.893,80 (vinte e três mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos); 2º) F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 28.910.694/0001-13, foi vencedora dos itens 022 e 023 com valor total de R\$ 5.712,40 (cinco mil setecentos e doze reais e quarenta centavos); 3º) HDD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 50.627.112/0001-45, foi vencedora dos itens 004, 010, 011, 020, 021, 025, 026 e 027, com valor total de R\$ 69.868,00 (sessenta e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais); 4º) MASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 30.659.723/0001-68, foi vencedora dos itens 002, 003, 006, 007, 008, 012, 013, 015 e 024, com valor total de R\$ 147.824,00 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e vinte e quatro reais); no tocante ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 019/2023, o qual visa o REGISTRO DE PREÇOS para Eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para realizar o fornecimento de pneus novos os quais serão destinados aos veículos da frota oficial, no âmbito da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN; com valor total de R\$ 247.298,20 (duzentos e quarenta e sete mil duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos);

Baía Formosa/RN, Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 (12/07/2023).

HALISON DA COSTA SOUSA
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 112/2023 – GP/PMBF

Publicado por:
Háilson da Costa Sousa
Código Identificador:EA36CCAB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 019/2023 – CPL/PMBF - SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

O Pregoeiro Oficial do Município de Baía Formosa/RN, torna público a quem interessar que as empresas 1º) 21.127.011 MARIA CRISTINA CUNHA DE SOUZA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 21.127.011/0001-07, foi vencedora dos itens 002, 003, 004 e 038 com valor total de R\$ 2.774,40 (dois mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos); 2º) CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 14.065.989/0001-26, foi vencedora dos itens 005, 006, 009, 015, 019, 021, 025, 029, 030, 031, 032, 035, 036 e 044 com valor total de R\$ 6.326,52 (seis mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois

centavos); 3º) DANTAS ELETROMÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 49.140.067/0001-10, foi vencedora do item 023 com valor total de R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais); 4º) FREEDOM DO BRASIL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 35.733.585/0001-33, foi vencedora do item 037 com valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); 5º) GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 34.152.516/0001-73, foi vencedora do item 039 com valor total de R\$ 11.413,92 (onze mil quatrocentos e treze reais e noventa e dois centavos); 6º) GWC INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA, inscrito(a) 49.329.140/0001-05, foi vencedora do item 033 com valor total de R\$ 1.853,15 (mil oitocentos e cinquenta e três reais e quinze centavos); 7º) HMA COMÉRCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 29.391.476/0001-82 foi vencedora dos itens 016, 017, 026, 027, 040, 042 e 045 com valor total de R\$ 6.224,40 (seis mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos); 8º) ISA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 50.306.476/0001-23, foi vencedora dos itens 014 e 028, com valor total de R\$ 10.680,00 (dez mil seiscentos e oitenta reais); 9º) LICITAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 36.544.770/0001-42, foi vencedora do item 013 com valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); 10º) MAGNUM SOLUÇÕES EM SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO E INDÚSTRIA, inscrito(a) no CNPJ/MF 27.330.718/0001-00 foi vencedora do item 041 com valor total de R\$ 1.071,00 (mil e setenta e um reais); 11º) MGH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 37.653.978/0001-62, foi vencedora do item 043 com valor total de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais); 12º) MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 39.619.837/0002-30, foi vencedora dos itens 018, 022 e 024 com valor total de R\$ 73.266,60 (setenta e três mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos); 13º) TECNO TRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 09.087.468/0001-30, foi vencedora dos itens 007, 011 e 012 com valor total de R\$ 20.789,10 (vinte mil setecentos e oitenta e nove reais e dez centavos); 14º) WEB TECNOLOGIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 47.400.801/0001-08, foi vencedora do item 020, com valor total de R\$ 1.979,94 (mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos); perfazendo juntas um valor global de R\$ 169.789,03 (cento e sessenta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e três centavos); no tocante ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 019/2023, o qual visa o Eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para realizar o fornecimento de Equipamento e material de Informática, os quais serão destinados para suprir as necessidades dos diversos Setores, Programas e Secretarias no âmbito da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN;

Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 (12/07/2023).

HALISON DA COSTA SOUSA
Pregoeiro Municipal
Portaria n.º 112/2023 – GP/PMBF

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:089B8D26

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27030001/2023

A Secretaria Municipal de Educação consoante autorização da Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Baraúna/RN, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo n.º 27030001/2023 relativo à Dispensa de Licitação n.º 021/2023 para solicitação de medidas administrativas pertinentes contratação de empresa especializada visando à aquisição de projetor

wxga 3000 lumens 1280 x 800 e tripé para tela de projeção 180 x 180 destinados a suprir as demandas das unidades escolares da rede pública municipal de ensino da secretaria de educação, junto à Pessoa Jurídica: **2G EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 19.802.247/0001-50**, com sede na Rua José Vitalino, 10, Loja 01, Bairro Centro, Baraúna/RN, CEP: 59695-000, com fulcro no inciso II, art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra amparo no inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A administração pública apresenta a necessidade da contratação de empresa especializada visando à aquisição de projetor wxga 3000 lumens 1280 x 800 e tripé para tela de projeção 180 x 180 destinados a suprir as demandas das unidades escolares da rede pública municipal de ensino da secretaria de educação.

Face ao exposto, **DECLARO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores à contratação junto à Pessoa Jurídica: **2G EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 19.802.247/0001-50**, no valor global de R\$ 6.299,00 (seis mil e duzentos e noventa e nove reais) tendo em vista ser o menor preço dentre a pesquisa de mercado apresentada, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 27 de junho de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D282F20D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27030001/2023

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, visando à contratação de Pessoa Jurídica: **2G EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 19.802.247/0001-50**, no valor global de R\$ 6.299,00 (seis mil e duzentos e noventa e nove reais) referente à contratação de empresa especializada visando à aquisição de projetor wxga 3000 lumens 1280 x 800 e tripé para tela de projeção 180 x 180 destinados a suprir as demandas das unidades escolares da rede pública municipal de ensino da secretaria de educação.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Sr. **Marcos Antônio de Sousa**, Secretário Municipal de Educação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 27 de junho de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
 Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E821A365

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 E RECURSOS HUMANOS
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à aquisição de projetor wxga 3000 lumens 1280 x 800 e tripé para tela de projeção 180 x 180 destinados a suprir as demandas das unidades escolares da rede pública municipal de ensino da secretaria de educação.

CONTRATADO: 2G EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ: 19.802.247/0001-50, com sede na Rua José Vitalino, 10, Loja 01, Bairro Centro, Baraúna/RN, CEP: 59695-000.

VALOR:R\$ 6.299,00 (seis mil e duzentos e noventa e nove reais).

PRAZO:o prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, com início na data de 27 de junho de 2023 até 26 de agosto de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL:inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 27 de junho de 2023.

Publicado por:
 Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E2D6DB08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 E RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 032/2023**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE BARAÚNA-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 (um) **DIÁRIA** no valor de **R\$150,00** (cento e cinquenta reais) à **Sandra Cristina da Silva Souza**, matrícula nº 6394-1, ocupante do cargo/função **Conselheira Tutelar** para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade JOÃO CÂMARA/RN, para participar do I – ENCONTRO ESTADUAL DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO RIO GRANDE DO NORTE – UNICECTRN no dia 13/07/2023.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 04/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 12 de julho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA
 Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Publicado por:
 Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:BEE43B97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 E RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 033/2023**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE BARAÚNA-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 (um) **DIÁRIA** no valor de **R\$150,00** (cento e cinquenta reais) à **Rosângela Araújo Cavalcante Silva**, matrícula nº 0004715-2, ocupante do cargo/função **Conselheira Tutelar** para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade JOÃO CÂMARA/RN, para participar do I – ENCONTRO ESTADUAL DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO RIO GRANDE DO NORTE – UNICECTRN no dia 13/07/2023.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 04/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 12 de julho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA
 Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Publicado por:
 Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B5353EB1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 E RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 034/2023**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE BARAÚNA-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 (um) **DIÁRIA** no valor de **R\$150,00** (cento e cinquenta reais) à **Kaline Carle Souza Silva**, matrícula nº 4367, ocupante do cargo/função **Conselheira Tutelar** para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de JOÃO CÂMARA/RN, para participar do I – ENCONTRO ESTADUAL DE

CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO RIO GRANDE DO NORTE – UNICECTRN no dia 13/07/2023.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 04/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 12 de julho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:1A0F7A9E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 035/2023

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE BARAÚNA-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 (um) **DIÁRIA** no valor de **R\$150,00** (cento e cinquenta reais) à **EDNA LÚCIA VIEIRA SILVA**, matrícula nº 684-02, ocupante do cargo/função **Conselheira Tutelar** para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade JOÃO CÂMARA/RN, para participar do I – ENCONTRO ESTADUAL DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO RIO GRANDE DO NORTE – UNICECTRN no dia 13/07/2023.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 04/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 12 de julho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:5F0D48E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 036/2023

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE BARAÚNA-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 (um) **DIÁRIA** no valor de **R\$150,00** (cento e cinquenta reais) à **Ana Maria da Silva**, matrícula nº 2860-1, ocupante do cargo/função **Conselheira Tutelar** para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade JOÃO CÂMARA/RN, para participar do I – ENCONTRO ESTADUAL DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO RIO GRANDE DO NORTE – UNICECTRN no dia 13/07/2023.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 04/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 12 de julho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:EEOCAC1C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 119, DE 12 DE JULHO DE 2023.**

Portaria nº 119, de 12 de julho de 2023.

Dispõe sobre nomeação de ocupante de Cargo em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos no art. 34 da Lei Complementar nº 001/1997, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Civis do Município, institui o respectivo Estado e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **AJANIELY PINHEIRO NUNES**, CPF nº ***.***.***-56, ocupante do Cargo Comissionado de CHEFE DO SETOR DE EVENTOS - CS-CC4, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 12 de julho de 2023.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Kelly Teixeira de Lima
Código Identificador:F5991CEC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
005/2023**

**Processo nº 2.622/2023
Pregão Eletrônico nº 005/2023**

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de fardamentos e acessórios destinados aos profissionais lotados na Atenção Primária do município de Bom Jesus/RN.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Pregoeira, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2023 com início em 31 de maio de 2023, realizado em 11 de julho de 2023, nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mantendo a Adjudicação exarada no Processo nº 2.622/2023 - CPL.

COMERCIAL APOLO LTDA – CNPJ: 02.440.676/0001-21, com um valor total de R\$44.806,50 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e seis reais e cinquenta centavos).

Bom Jesus/RN, 12 de julho de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:B4747BA4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222/2023-SMG CONCESSÃO DE FÉRIAS -
MARIA CELIA BRITO DIOGO LEONARDO**

PORTARIA Nº 222/2023-SMG

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS
A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g” da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao servidor efetivo **MARIA CELIA BRITO DIOGO LEONARDO**, matrícula nº 223, portadora do CPF nº XX2.290.344-XX, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 dias relativas ao período aquisitivo de 2022, contados a partir do dia 17/07/2023 à 15/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 17 julho de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 12 de julho de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Herbely Thyanne de Lima Bezerra
Código Identificador:91B0C80D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2023-SMG CONCESSÃO DE FÉRIAS -
MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO**

PORTARIA Nº 223/2023-SMG

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A
SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g” da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao servidor efetivo **MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 241, portadora do CPF nº XX7.524.914-XX, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 dias relativas ao período aquisitivo de 2022, contados a partir do dia 17/07/2023 a 15/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 17 julho de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 12 de julho de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Herbely Thyanne de Lima Bezerra
Código Identificador:6E95864F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2023-GP**

PORTARIA Nº 144/2023-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos dos Art. 128 e seus itens, da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, LICENÇA PREMIO, a servidora Dalva Maria Alves da Costa, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cultura, com o período de Gozo de 03 de julho de 2023 a 03 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 12 de julho de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:063C5206

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145 /2023-GP.

PORTARIA Nº 145 /2023-GP.

Cria comissão de elaboração e acompanhamento da audiência pública para a LOA e LDO para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de elaboração e acompanhamento das Audiências Públicas a serem realizadas no Município de Brejinho/RN, objetivando a promoção da audiência pública local, visando a construção dos Projetos de Lei da Lei Orçamentária/LOA e da Lei das Diretrizes Orçamentárias/LDO para o ano de 2024.

Art. 2º - A Comissão que trata o art. 1º será composta pelos servidores municipais os senhores Fábulo José Cunha Bezerra, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Klebson Silva Custódio, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Desporto e Lazer e a senhora Ana Catarina da Costa Lima, ocupante do cargo de Tesoureira Municipal, quando terá como incumbências as seguintes atividades:

I – definir calendário das audiências públicas de que trata o art. 3º a seguir;

II – promover a divulgação e o chamamento da comunidade local, para que esteja presente no dia e hora marcados, para a respectiva audiência pública na sua comunidade ou na mais próxima localidade;

III – promover os trabalhos da audiência pública, no dia, no local e hora marcados, quando serão definidas juntamente como a comunidade, as prioridades das ações de investimentos e ações de governo, por área de atuação, para o ano de 2024;

IV – coleccionar as prioridades por região e por natureza da atividade, bem como a meta física a ser alcançada, se possível, deliberadas e aprovadas nas audiências públicas, objeto desta Portaria; e

V – encaminhar ao Chefe do Executivo, a instrução do processo de escolha popular das prioridades a serem executadas para que sejam ratificadas pelo Chefe do Executivo, quando as consolidará nas minutas dos projetos de lei da LOA e LDO.

§ 1º – Caberá ao servidor Fábulo José Cunha Bezerra a presidência da Comissão de que trata esta Portaria.

§ 2º – Os trabalhos a serem prestados pelos membros ora nomeados, por essa Comissão, não serão remunerados.

Art. 3º - O conhecimento das prioridades de que trata o inciso III do art. 2º se dará através das audiências públicas municipais, conforme preceitua o inciso I do Par. 1º do art. 48 da Lei da Responsabilidade Fiscal - Lei Federal Complementar nº 101/2000 – LRF, quando serão convidadas para esses eventos a comunidade local e as autoridades municipais.

Art. 4º - Após a promoção das audiências públicas, a Comissão ora criada instruirá os documentos de comprovação desses eventos, quando os encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 12 de julho de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:8E64129E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: JACIANE DA COSTA ALVES, CPF: **013.605.144-81**, com endereço na Rua São Miguel, nº 33, Igapó, Natal/RN, CEP: 59.106-090.

OBJETO: SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM EVENTO SOCIOCULTURAL, DIA 15 DE JULHO EM ALUSÃO À COMEMORAÇÃO DA EMANCIPAÇÃO POLITICA DE CAIÇARA DO NORTE/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ **1.500,00** (mil e quinhentos reais).

BASE LEGAL:Artigo 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

Caiçara do Norte/RN, 12 de junho de 2023.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:229151BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2023-GP-PMCN

Dispõe sobre a alteração dos servidores designados para serem Agente de Desenvolvimento do Local do SEBRAE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997,

Resolve:

Art. 1º. Alterar os servidores municipais, que serão designados, conforme abaixo qualificados, para exercerem a função de Agente de Desenvolvimento do SEBRAE no Município de Caiçara do Norte/RN: Karyna Vanessa Bezerra de Andrade, CPF: 084.782.354-77; Itelmar Araújo De Castro, CPF: 037.755.214-37; Diego Pereira de Souza, CPF: 353.229.998-41; Eudes Adrian Justino Da Silva, CPF: 124.216.834-67.

Art. 2º. Fica revogada a PORTARIA Nº 049/2022-GP-PMCN, de 16 de setembro de 2022 no tocante da indicação dos servidores.

Art. 3º. As atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local, permanecem conforme especificado na PORTARIA Nº 049/2022-GP-PMCN, de 16 de setembro de 2022.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 12 julho de 2023.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Edson Ramon de Freitas Tavares

Código Identificador:60A03146

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO**

**GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE COTAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.351.819/0001-05, com sede na Rua São Sebastião, nº 346, Centro, CEP 59540-000, Caiçara do Rio do Vento/RN, torna pública a realização da **Cotação de Preços** cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção, organização e hospedagem dos e-mails institucionais, 30 caixas com a capacidade de 10GB/caixa.**

A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a partir desta publicação. As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço poderão solicitar as especificações do objeto e quaisquer informações através do e-mail: pesquisa@caicaradoriodovento.rn.gov.br.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 12 de julho de 2023.

SETOR DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento

Publicado por:

Marcelly Kaliny Vicente Rafael

Código Identificador:B4387192

**GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE COTAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.351.819/0001-05, com sede na Rua São Sebastião, nº 346, Centro, CEP 59540-000, Caiçara do Rio do Vento/RN, torna pública a realização da **Cotação de Preços** cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos médico hospitalares para suprir a demanda da Unidade Mista de Saúde Mãe Tonha.**

A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a partir desta publicação. As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço poderão solicitar as especificações do objeto e quaisquer informações através do e-mail: pesquisa@caicaradoriodovento.rn.gov.br.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 12 de julho de 2023.

SETOR DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento

Publicado por:

Marcelly Kaliny Vicente Rafael

Código Identificador:3BF20504

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 0711003/2023**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN QUE ENTRE

SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN E A EMPRESA RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 218/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.351.819/0001-05.

CONTRATADO: RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.305.387/0001-73, sediada na Av. Interventor Mario Câmara, 3918, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59.070-600.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de insumos médico hospitalares para suprir a demanda do município.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 015/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:..... 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:..... 03.010 - Fundo Municipal de Saúde
Função:..... 10 - Saúde
Subfunção:..... 301 - Atenção Básica
Programa:..... 0013 - Saúde e qualidade de vida
Ação:..... 2004 - INCREMENTO PAB
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:..... 26313110 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e I (Emenda)

VALOR TOTAL: R\$ 257.773,49 (duzentos e cinquenta e sete mil e setecentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato iniciará em 29/06/2023 finalizando em 31/12/2023, com sua eficácia a partir da data da publicação em Diário Oficial, podendo ser rescindido antecipadamente quando ocorrer a utilização de todo o saldo remanescente ou até a conclusão de novo procedimento licitatório para o mesmo objeto.

BASE LEGAL: A contratação encontra-se fundamentada na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 11 de julho de 2023.

SIGNATÁRIOS:

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CONTRATADA

Publicado por:

Marcelly Kaliny Vicente Rafael

Código Identificador:B8C8C774

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2023.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2023 - Processo
Administrativo n.º 2023.06.05.0032**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC**, visando atender as necessidades das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ: 26.690.173/0001-72; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 1.660,00** (mil, seiscentos e sessenta reais).

Caicó/RN, 10 de Julho de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:647B7930

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2023 - Processo Administrativo n.º 2023.06.05.0032

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC**, visando atender as necessidades das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ: 26.950.671/0001-07; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 23.855,65** (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Caicó/RN, 10 de Julho de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:DBF98108

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2023 - Processo Administrativo n.º 2023.06.05.0032

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC**, visando atender as necessidades das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** PLASTICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 35.159.991/0001-34; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 3.037,30** (três mil, trinta e sete reais e trinta centavos).

Caicó/RN, 10 de Julho de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:BF9C8343

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2023 - Processo Administrativo n.º 2023.06.05.0032

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC**, visando atender as necessidades das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** RVDA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 41.830.614/0001-88; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 43.535,85** (quarenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Caicó/RN, 10 de Julho de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:5687B658

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2023 - Processo Administrativo n.º 2023.06.05.0032

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC**, visando atender as necessidades das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** DJ. MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ: 06.267.047/0001-00; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 59.488,00** (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

Caicó/RN, 10 de Julho de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:D836FA39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2023 - Processo Administrativo n.º 2023.06.05.0032

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

COLETIVA - EPC, visando atender as necessidades das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** PRIMAX DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 18.534.798/0001-17; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 9.600,00** (Nove mil e seiscentos reais).

Caicó/RN, 10 de Julho de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:6424187B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2023 - Processo Administrativo n.º 2023.06.05.0032

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC**, visando atender as necessidades das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ: 25.329.901/0001-52; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 124.094,95** (cento e vinte e quatro mil, noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Caicó/RN, 10 de Julho de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:73A1650C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2023 - Processo Administrativo n.º 2023.06.05.0032

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC**, visando atender as necessidades das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP, inscrita no CNPJ: 27.062.419/0001-24; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 40.578,44** (quarenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Caicó/RN, 10 de Julho de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:E7E2A504

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2023 - Processo Administrativo n.º 2023.06.05.0032

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC**, visando atender as necessidades das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** BETANIAMED COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 09.560.267/0001-08; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 975,00** (novecentos e setenta e cinco reais).

Caicó/RN, 10 de Julho de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:71B17473

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1180/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1180/2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 02 (cinco) diária (s) com pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	RAQUEL VALENTIM DA SILVA			
CARGO:	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – UBS NOVA DESCOBERTA			
MATRICULA	0014189			
DOCUMENTOS:	CPF: 736.xxx.xxx-04			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	08:00 horas			
TIPO TRANSPORTE:	DO	Veículo Oficial do Município e posteriormente transporte aéreo viação nacional.		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar da 17ª Conferência Nacional de Saúde, com o Tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia", realizada em Brasília/DF, do dia 02 a 05 de julho de 2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
02	Brasília/DF	01/07/2023 e 06/07/2023	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00

Importa a quantia de R\$ 1.000,00 (Mil Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de junho de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:A9E6F237

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.06.23.0006

ESPÉCIE: Termo de Fomento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAICÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.570/0001-39, representado por seu Prefeito, **JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS** e o **COMITÊ REGIONAL DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS ARTESANAIS DO SERIDÓ - CRACAS**, inscrito no CNPJ nº 04.889.491/0001-24, representada por sua presidente, Sra. **IRACEMA NOGUEIRA BATISTA**; **OBJETO:** O presente Termo de Fomento, decorrente da hipótese de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto estabelecer parceria entre as partes considerando que as atividades propostas no Plano de Trabalho possuem finalidade de interesse público e recíproco, pois visam compor a realização da 38ª FAMUSE – Feira de Artesanato dos Municípios do Seridó, de 26 a 30 de Julho de 2023, que tem como objetivo integrar os artesãos da região do Seridó, para que haja comercialização, exposição e partilha de experiências e expressões da cultura popular regional, fomentado a economia local; **especificamente com a contratação de empresa para locação de 18 (dezoito) STANDS padronizados de 6m² (3x2m), que serão destinados para os artesãos do Município de Caicó que não possam custear o aluguel do Stand, com montagem básica de: piso de tablado de madeira com forração em carpete cinza claro e acabamento de rodapé de madeira pintado em preto; divisórias em painéis tipo TS, na cor branca, instalados sobre perfis de alumínio padronizados na cor natural; Spot Light na proporção de um para 3m de área; uma tomada de 220 volts; uma testeira frontal de 0,35 x 1,00 em letras adesivas com a identificação expositor; montagem e desmontagem**, tudo conforme detalhado no plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento; **RECURSOS FINANCEIROS:** Para a execução das ações previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais), sendo R\$ 18.499,95 (dezoito mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) a ser repassado pelo Município de Caicó/RN em 07 (sete) parcelas no valor de R\$ 2.642,85 (Dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos); e o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) a título de contrapartida da Organização da Sociedade Civil, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2.13000.13013.13.392.21.1.146 - CONTRIBUIÇÃO Ao COMITÊ REGIONAL DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS ARTESANAIS DO SERIDÓ – CRACAS; Despesa: 1630; Elemento de despesa: 3.3.50.41.00; Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 13.019/2014 com as alterações da Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 603/2018 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101/2000, e nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; **DATA DA ASSINATURA:** 12 de julho de 2023; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo **MUNICÍPIO DE CAICÓ** e Iracema Nogueira Batista – pelo **COMITÊ REGIONAL DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS ARTESANAIS DO SERIDÓ - CRACAS**. Judas Tadeu Alves dos Santos – Prefeito Municipal.

Caicó/RN, 12 de julho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:95CAC7B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000004/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, com fundamento no inciso

XXII do art. 4º. da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, relativo à **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA** (CNPJ: 11.886.312/0001-60), vencedora do Lote 01 no valor total R\$ 102.572,25 e do Lote 02 no valor total de R\$ 155.494,50 e a empresa **WPPT CONFECOES LTDA** (CNPJ: 45.438.114/0001-56), vencedora do Lote 03 no valor total de R\$ 10.343,50.

Campo Redondo/RN, 12 de julho de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:9DF3D6A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor solicitando averbação de tempo de serviço, datado de 07/04/2022;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Procuradoria Geral deste município, conforme consta no Processo Administrativo nº 91/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor, **FRANCISCO FRANCINALDO DE ARAUJO SILVA**, matrícula nº 0000111-1, **ELETRICISTA**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, averbação de 274 (duzentos e setenta e quatro) dias de tempo de serviço público/privado prestados à NATIVA ENGENHARIA S/A, e, 1.704 (um mil setecentos e quatro) dias de tempo de serviço público/privado prestados à PROSENG PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal e art. 94, inciso I da Lei Complementar nº 010/98, de 14 de maio de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 11 de julho de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:07B3E058

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor solicitando averbação de tempo de serviço, datado de 08/04/2022;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Procuradoria Geral deste município, conforme consta no Processo Administrativo nº 97/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor, **JOAO BATISTA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 0006238-1, **ASD I**, pertencente ao Quadro de

Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, averbação de 4.294 (quatro mil duzentos e noventa e quatro) dias de tempo de serviço público/privado prestados à A MARE MANSA COMÉRCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal e art. 94, inciso I da Lei Complementar nº 010/98, de 14 de maio de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 11 de julho de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:42CD7377

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor solicitando averbação de tempo de serviço, datado de 08/04/2022;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Procuradoria Geral deste município, conforme consta no Processo Administrativo nº 98/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **VANIA DE SOUSA MATA SILVA**, matrícula nº 0000236-2, **PROFESSOR ESPECIALIZACAO-III-B**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, averbação de 2.922 (dois mil e novecentos e vinte e dois) dias de tempo de serviço público/privado prestados ao MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal e art. 94, inciso I da Lei Complementar nº 010/98, de 14 de maio de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 11 de julho de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:AE4502FE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor solicitando averbação de tempo de serviço, datado de 06/05/2022;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Procuradoria Geral deste município, conforme consta no Processo Administrativo nº 115/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor, **JOSE CARLOS MUNIZ CUNHA**, matrícula nº 0004804-1, **MOTORISTA**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, averbação de 1.858 (um mil oitocentos e cinquenta e oito) dias de tempo de serviço público/privado prestados ao MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, e, 517 (quinhentos e dezessete) dias de tempo de serviço público/privado prestados ao MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal e art. 94, inciso I da Lei Complementar nº 010/98, de 14 de maio de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 11 de julho de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:B2EA8A08

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor solicitando averbação de tempo de serviço, datado de 15/08/2022;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Procuradoria Geral deste município, conforme consta no Processo Administrativo nº 166/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **SUZANA DE MEDEIROS SILVA ANTUNES**, matrícula nº 0000363-1, **COORD.PEDAGOGICO-III-E**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, averbação de 821 (oitocentos e vinte e um) dias de tempo de serviço público/privado prestados ao MUNICÍPIO DE PICUI/PB para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal e art. 94, inciso I da Lei Complementar nº 010/98, de 14 de maio de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 11 de julho de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:B10BE155

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor solicitando averbação de tempo de serviço, datado de 05/09/2022;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Procuradoria Geral deste município, conforme consta no Processo Administrativo nº 175/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor, **RANIERY ROBSON DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 0004898-2, **MOTORISTA**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, averbação de 1.946 (um mil novecentos e quarenta e seis) dias de tempo de serviço público/privado prestados à **COMERCIAL MOTOTEC LTDA**; 516 (quinhentos e dezesseis) dias de tempo de serviço público/privado prestados à **TRANSPORTE LOURAGAS LTDA**; 427 (quatrocentos e vinte e sete) dias de tempo de serviço público/privado prestados à **NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA**; 853 (oitocentos e cinquenta e três) dias de tempo de serviço público/privado prestados à **PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA** para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal e art. 94, inciso I da Lei Complementar nº 010/98, de 14 de maio de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 11 de julho de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:4BBC5845

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor solicitando averbação de tempo de serviço, datado de 22/11/2022;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Procuradoria Geral deste município, conforme consta no Processo Administrativo nº 202/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **ALDA DANTAS PACHECO DA SILVA**, matrícula nº 0001910-1, **ASD III**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, averbação de 1.614 (um mil seiscentos e quatorze) dias de tempo de serviço público/privado prestados ao **MUNICÍPIO DE PICUÍ/PB**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal e art. 94, inciso I da Lei Complementar nº 010/98, de 14 de maio de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 11 de julho de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:A25A7245

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor solicitando averbação de tempo de serviço, datado de 13/01/2023;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Procuradoria Geral deste município, conforme consta no Processo Administrativo nº 08/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor, **MANOEL LUCIANO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0000407-1, **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, averbação de 123 (cento e vinte e três) dias de tempo de serviço público/privado prestados à **VIAÇÃO ITU LTDA**; 242 (duzentos e quarenta e dois) dias de tempo de serviço público/privado prestados à **REUBLI S/A**; 915 (novecentos e quinze) dias de tempo de serviço público/privado prestados à **BRINQUEDOS MIMO S/A**; 181 (cento e oitenta e um) dias de tempo de serviço público/privado prestados à **INDARU INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**; 273 (duzentos e setenta e três) dias de tempo de serviço público/privado prestados à **AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES/COOPERATIVAS**; 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) dias de tempo de serviço público/privado prestados ao **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN** para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal e art. 94, inciso I da Lei Complementar nº 010/98, de 14 de maio de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 11 de julho de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:B2AF3460

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor solicitando averbação de tempo de serviço, datado de 08/03/2023;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Procuradoria Geral deste município, conforme consta no Processo Administrativo nº 71/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor, **JAILSON DE OLIVEIRA GALDINO**, matrícula nº 0006254-1, **MOTORISTA**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, averbação de 1.303 (um mil trezentos e três) dias de tempo de serviço público/privado prestados ao **MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN** para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal e art. 94, inciso I da Lei Complementar nº 010/98, de 14 de maio de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 11 de julho de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:6B473E0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 106 a 111 da Lei Complementar nº 010/1998 (Estatuto do Servidor Municipal), e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 138/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio por assiduidade à servidora **IVANILZA MEDEIROS DA SILVA**, matrícula nº 0000248-1, ocupante do cargo efetivo de **PROF.ESPECIALIZACAO-III-I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior terá o gozo de 03 (três) meses relativa ao 3º (terceiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição no período compreendido entre **12 de julho de 2023 a 09 de outubro de 2023**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 11 de julho de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:1DEEDE52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 113, II, e 125 da Lei Complementar nº 010/1998 (Estatuto do Servidor Municipal), e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 136/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença de pessoa da família à servidora **CLAUDIO RUDGERE AMARANTE DA SILVA**, matrícula nº 0006220-1, ocupante do cargo efetivo de **ASD III**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior terá o gozo de 90 (noventa) dias, com fruição no período compreendido entre **03 de julho de 2023 a 30 de setembro de 2023**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 11 de julho de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:745F29EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA-RN AVISO DE
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023

O Município de Canguaretama/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que às **09h00min** do dia **25 de julho de 2023**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2023**, tipo menor preço por item, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS, ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: cpl@canguaretama.rn.gov.br ou ainda na sala da Comissão de Licitação situada na Praça Augusto Severo, nº. 242, Centro Canguaretama/RN, CEP: 59190-000, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente de 08h:00min às 14h:00min, exceto feriados e ponto facultativo.

Canguaretama/RN, 12 de julho de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO,
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:AD3BB4E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 028-2023 PMC

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa EXPOEDUC EXPOSIÇÕES CONGRESSOS LTDA, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CANGUARETAMA - RN, em 12 de Julho de 2023

JOAO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:E663E4F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
028/2023

O Presidente da Comissão de licitação do Município de CANGUARETAMA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Realização de 15 (quinze) inscrições para os técnicos administrativos, coordenadores pedagógicos e professores, para participar do evento EXPOEDUC 2023, considerado o maior Congresso Educacional do Norte-Nordeste, com a temática "A ESCOLA EM 360º" que ocorrerá nos dias 27, 28 e 29 de julho de 2023 no centro de convenções em Natal/RN, capital do estado.

FAVORECIDO.....: EXPOEDUC EXPOSIÇÕES CONGRESSOS LTDA

VALOR.....: R\$ 5.100,00 (cinco mil, cem reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. JOAO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO, na qualidade de ordenador de despesas.

CANGUARETAMA - RN, em 12 de Julho de 2023

HERICLES JONAS PEIXOTO SANTOS

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:CD612A5D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025, DE 12 DE JULHO DE 2023**

Prorroga o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, criado pela Lei n.º 836, de 07 de fevereiro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a baixa adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, durante o período de sua vigência;

CONSIDERANDO, ainda, a urgente necessidade de adoção de medidas que visem o aumento das receitas municipais, especialmente aquelas que promovam a recuperação de créditos fiscais decorrentes de receitas próprias;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar os interesses da Fazenda Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, por 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, na forma do art. 8º da Lei n.º 836, de 07 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 12 de julho de 2023

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talison Dantas
Código Identificador:6D37638D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2023**

Nomeia a Coordenadora, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social- SMTHAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **ANA GABRIELA PEREIRA BARBOSA GUEDES SILVA**, inscrita no CPF sob nº 065.XXX.XXX-54, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADORA**, vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social- SMTHAS.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de julho de 2023**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 12 de julho de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talison Dantas
Código Identificador:5E1BA3AE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 627014/2023.**

A Procuradoria Geral do Município de Caraúbas/RN, consoante autorização do Sr. Antônio Alves da Silva, Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 627014/2023 relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023 destinado à contratação de serviços advocatícios especializados, objetivando a propositura de medidas judicial visando a recuperação e recebimento de diferenças não repassadas ao município pela União quando do repasse referente ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, junto à Pessoa Jurídica: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ: 35.542.612/0001-90**, residente à rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-022, com fulcro do Art. 25 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade encontra amparo na Lei Federal nº 8.666/93, que estatui as normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública, a qual define no inciso II art. 25 combinado com art 13 o seguinte. **In Ver bis:**

(...)

Art 13. Art.13.Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I-estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II-pareceres, perícias e avaliações em geral;

III-assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV-fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI-treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII-restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (negrito meu)

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (negrito meu)

Corroborando com a tecnicidade e singularidade dos serviços de advocacia, a Lei Federal nº 8.906/93 alterada pela Lei Federal nº 14.039/2020 a qual dispõe sobre o Estatuto que regulamenta a Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) elenca em seu parágrafo único do art 3-A. **In Ver bis:**

(...)

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (negrito meu)

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (negrito meu)

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se do Escritório Advocatício **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ: 36.542.612/0001-90**, da contratação dos serviços decorre da ausência de profissional especializado na Procuradoria e/ou Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN para atuar no processo judicial que tem como objetivo a recuperação dos valores supracitados em razão da especificidade e maior complexidade da matéria, especialmente quanto a elaboração da memória de cálculos de apuração do quantum no cumprimento da citada decisão judicial.

Fundamenta-se, também, na expertise da Sociedade de Advogados a ser contratada com objetivo de promover medidas judiciais e administrativas destinadas a recuperar reduções indevidas no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, decorrente de incentivos fiscais promovidos pela União – Fazenda Pública Nacional.

Trata-se de solicitação que tem como objetivo a contratação de serviços advocatícios especializados, objetivando a propositura de medida judicial visando a recuperação e recebimento de diferença não repassadas ao Município pela UNIÃO quando do repasse referente ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Como amplamente conhecido, a principal fonte de recursos dos municípios brasileiros é a repartição das receitas arrecadadas pela UNIÃO. Tais receitas são oriundas da arrecadação de impostos como o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR; além do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, dentre outros. Nesta perspectiva, os valores arrecadados pelo ente federal, segundo determinação da Carta Constitucional de 1988, devem ser repassados, em uma proporção de cerca de 23,5% aos municípios.

Não obstante, ao fazer a transferência dos valores arrecadados, conforme determinação constitucional, a UNIÃO vem se utilizando de uma sistemática incorreta para realização dos cálculos de apuração do quantum a ser repassado.

Não se está incluindo, na base de cálculo do FPM todas as entradas oriundas do IR e do IPI, incluído os acessórios das cobranças o que vem ocasionando imenso prejuízo aos entes municipais com a perda de consideráveis valores econômicos.

Nesta perspectiva, em se utilizando a sistemática correta para efetivação dos cálculos, verificou-se que deixou de ser repassar ao município o montante correspondente a R\$ 4.722.854,90 (quatro milhões, setecentos e vinte dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos); sendo este o valor estimado à recuperação.

Logo, temos de ser imperioso, segundo ditames princípio lógicos que regem a administração pública, a necessidade de correção das mencionadas distorções, o que permitirá o incremento das receitas municipais.

Sendo assim, o que se objetiva com o presente requerimento é a contratação de pessoa jurídica especializada para se buscar a efetivação da busca pelos direitos e valores descritos, uma vez que a efetiva recuperação viria por reforçar os caixas do município;

proporcionando, por conseguinte, a possibilidade de melhoria nos serviços ofertados a todos os municípios.

Insta salientar, por fim, que o município não terá qualquer dispêndio financeiro caso a demanda não exitosa, haja vista que a contratação será realizada com a cláusula ad exitum sendo esta que se paga ao final do processo judicial, quando ocorre o êxito. Sendo a proporção, no presente caso de 20% do valor efetivamente recuperado.

Faço ao exposto, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **Art. 25, da Lei nº 8666/93**, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. FÁBIO FRANCISCO DA SILVA SENA, Assessor Jurídico do Município de Caraúbas/RN, que em seu bojo foi favorável à contratação junto à Pessoa Jurídica: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ: 35.542.612/0001-90**, no valor estimado de R\$ 4.722.854,90 (quatro milhões, setecentos e vinte dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos). **No que tange aos honorários, propõe-se a remuneração em R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperados aos cofres municipais.**

Caraúbas/RN, 07 de julho de 2023.

GILSON MONTEIRO DA COSTA

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:0DF3B2E3

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 627014/2023

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no do Art. 25, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Jurídica: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ: 35.542.612/0001-90** no valor no valor estimado de R\$ 4.722.854,90 (quatro milhões, setecentos e vinte dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), perfazendo no período de 12 (doze). No que tange aos honorários, propõe-se a remuneração em R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperados aos cofres municipais, referente a SERVIÇO de contratação de serviços advocatícios especializados, objetivando a propositura de medidas judicial visando a recuperação e recebimento de diferenças não repassadas ao município pela União quando do repasse ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Inexigibilidade de Licitação da Ilmo. Sr. **GILSON MONTEIRO DA COSTA**, Procurador Geral do Município de Caraúbas/RN, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Caraúbas/RN, 07 de julho de 2023.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:7B8561A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO A CHAMADA PÚBLICA 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 530023/2023

O Município Caraúbas/RN, por meio da Secretaria de Saúde, torna público para ciência dos interessados a contratação de Pessoa Jurídica para execução dos serviços de moldagem, confecção fracionada e adaptação de próteses dentárias (com materiais inclusos) dos tipos: total maxilar, total mandibular, parcial maxilar removível e parcial mandibular removível (em liga de cromo cobalto), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde/Município de Caraúbas/RN, o início de recebimento da documentação do respectivo instrumento convocatório referente a Chamada Pública Nº 002/2023,

cujo deverá ser dirigida, em envelope lacrado, à Comissão Especial de Licitação (CEL) e entregue no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, com endereço na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas/RN, **da data da publicação do Edital de Chamada pública nº 002/2023 até o dia 14 de agosto de 2023**, pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento) ou via SEDEX.

##TEX Caso a interessada deseje enviar documentação por via postal, tal documentação deverá chegar a CEL até a data limite para apresentação da documentação até às 09h do dia 14 de agosto de 2023. A sessão pública de abertura da documentação supracitada dar-se-á às 09h do dia 14 de agosto de 2023, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000. Para maiores informações estaremos à disposição no site eletrônico: licitacaopmcaraubas@gmail.com.

Caraúbas/RN, 12 de julho de 2023.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:4BCF8A62

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO A CHAMADA PÚBLICA 002/2023 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 530023/2023**

**AVISO A CHAMADA PÚBLICA 002/2023 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 530023/2023**

O Município Caraúbas/RN, por meio da Secretaria de Saúde, torna público para ciência dos interessados a contratação de Pessoa Jurídica para execução dos serviços de moldagem, confecção fracionada e adaptação de próteses dentárias (com materiais inclusos) dos tipos: total maxilar, total mandibular, parcial maxilar removível e parcial mandibular removível (em liga de cromo cobalto), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde/Município de Caraúbas/RN, o início de recebimento da documentação do respectivo instrumento convocatório referente a Chamada Pública Nº 002/2023, cujo deverá ser dirigida, em envelope lacrado, à Comissão Especial de Licitação (CEL) e entregue no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, com endereço na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas/RN, **da data da publicação do Edital de Chamada pública nº 002/2023 até o dia 14 de agosto de 2023**, pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento) ou via SEDEX.

Caso a interessada deseje enviar documentação por via postal, tal documentação deverá chegar a CEL até a data limite para apresentação da documentação até às 09h do dia 14 de agosto de 2023. A sessão pública de abertura da documentação supracitada dar-se-á às 09h do dia 14 de agosto de 2023, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000. Para maiores informações estaremos à disposição no site eletrônico: licitacaopmcaraubas@gmail.com.

Caraúbas/RN, 12 de julho de 2023.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:C916831B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DA
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 103003/2022 – CREDENCIAMENTO
DE MÚSICOS INDIVIDUAIS E GRUPOS MUSICAIS
(PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOAS JURÍDICAS)**

**ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DA
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 103003/2022 – CREDENCIAMENTO
DE MÚSICOS INDIVIDUAIS E GRUPOS MUSICAIS
(PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOAS JURÍDICAS),
CONSOANTE PROGRAMAÇÃO DO CALENDÁRIO
CULTURAL E SOCIAL, DESTINADOS ÀS EVENTUAIS
APRESENTAÇÕES CULTURAIS A SEREM REALIZADAS NO
MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN.**

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2023, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caraúbas, situada na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, nº 104 – Bairro Centro – Caraúbas, reuniram-se a partir das 15h, os membros da Comissão Especial de Licitação (CEL), Srs. Gilrleudo Gomes da Silva, Presidente da CEL, Sr. Zenóbia Vieira Régis e Sr. Manoel Lucio Fernandes Filho Membros da CEL e Sra. Isadora Carlos Morais de Almeida, Secretária da CEL, Portaria nº 063/2022, de 04 de abril de 2022, do Gabinete do Prefeito, para na forma da lei proceder o julgamento da documentação do processo em epígrafe. Tendo a Comissão objeto da Chamada Pública nº 002/2022 - Processo Administrativo nº 103003/2022, referente ao **CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS INDIVIDUAIS E GRUPOS MUSICAIS (PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOAS JURÍDICAS), CONSOANTE PROGRAMAÇÃO DO CALENDÁRIO CULTURAL E SOCIAL, DESTINADOS ÀS EVENTUAIS APRESENTAÇÕES CULTURAIS A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN.**

Extraí-se da **Ata da Sessão**, realizada dia 19 de junho de 2023, que as pessoas físicas **SAMAKE CARLOS DE OLIVEIRA LIMA, CPF: 704.075.584-03** e **ISLLEIKY VIEIRA DE ARAUJO, CPF: 701.301.504-01** fizeram o protocolo da documentação, não havendo nenhum participante presente na sessão pública.

Não houvera nenhum questionamento por parte das pessoas físicas participantes do procedimento haja vista que, iniciada a sessão para a abertura dos envelopes não houvera nenhum presente, apenas fizera o devido protocolo.

Fora solicitado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT no dia 11 de julho de 2023, parecer técnico quanto à qualificação técnica referente ao item 8.3, conforme **ITEM EDITALÍCIO 5.12.1** “A CEL solicitará, da SECULT, parecer técnico conclusivo acerca da qualificação técnica da Pessoa Jurídica nos ITENS nº 8.3.1 e 8.3.2, cujo parecer deverá, de forma motivada, concluir que a Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física fora **HABILITADA ou INABILITADA na qualificação técnica**”.

O Sr. Prefeito, através da Portaria Nº 054/2022-GP (matéria publicada na FEMURN no dia 30 de março de 2022, edição 2748) designou Comissão Avaliativa destinada a emissão de parecer técnico conclusivo acerca dos documentos de habilitação referente à qualificação técnica da Chamada Pública Nº 002/2022, Processo Administrativo Nº 103003/2022.

A Comissão supra entendeu que os músicos que apresentaram a nova documentação estão aptos tecnicamente, atendendo as normas editalícias no tocante à qualificação técnica, opinando pela habilitação dos mesmos e consecução do feito.

Portanto, o resultado de julgamento de habilitação fora expedido após a emissão de parecer técnico expedido mediante Memorando Nº 151/2023 no dia 12 de julho de 2023, vejamos a seguir o julgamento da documentação individual de cada pessoa física participante:

I – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES:

A) SAMAKE CARLOS DE OLIVEIRA LIMA, CPF: 704.075.584-03:

- **ITEM 8.1:** O participante enviara a solicitação de credenciamento, nos termos do Anexo III do Edital, onde manifestou a intenção em se credenciar no valor estipulado no edital, declarando que tem conhecimento e que concordou com todos os termos e condições estabelecidas no Edital.
- **ITEM 8.2:** A pessoa física apresentou todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal, portanto, estando todas válidas e autênticas, cumprindo às exigências editalícias.

• **ITEM 8.3:** Conforme Parecer Técnico Avaliativo expedido através do Memorando Nº 151/2023, a pessoa física supracitada atestou capacidade técnica que o credencia para desempenho de atribuições artísticas musicais, conforme constatação realizada pela Comissão Avaliativa através da análise de documentação comprobatória.

DECISÃO: O participante cumpriu adequadamente todas as exigências constantes no Edital, portanto, restara **HABILITADO** por cumprimento aos requisitos editalícios.

B) ISLLEIKY VIEIRA DE ARAUJO, CPF: 701.301.504-01:

• **ITEM 8.1:** O participante enviara a solicitação de credenciamento, nos termos do Anexo III do Edital, onde manifestou a intenção em se credenciar no valor estipulado no edital, declarando que tem conhecimento e que concordou com todos os termos e condições estabelecidas no Edital.

• **ITEM 8.2:** A pessoa física apresentou todas as Certidões Fiscais relativas a regularidade fiscal, portanto, estando todas válidas e autênticas, cumprindo às exigências editalícias.

• **ITEM 8.3:** Conforme Parecer Técnico Avaliativo expedido através do Memorando Nº 151/2023, a pessoa física supracitada atestou capacidade técnica que o credencia para desempenho de atribuições artísticas musicais, conforme constatação realizada pela Comissão Avaliativa através da análise de documentação comprobatória.

DECISÃO: O participante cumpriu adequadamente todas as exigências constantes no Edital, portanto, restara **HABILITADO** por cumprimento aos requisitos editalícios.

II – DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO:

Após a ACOLHIMENTO do Parecer Técnico Avaliativo expedido através do Memorando Nº 151/2023 – SECULT quanto à análise da documentação técnica apresentada no item 8.3, bem como, posterior análise do restante da documentação supracitada pela Comissão Especial de Licitação, fora visto que as pessoas físicas participantes do credenciamento cumpriram integralmente com o solicitado no instrumento convocatório, segue abaixo relação com os participantes:

PARTICIPANTES HABILITADOS: SAMAKE CARLOS DE OLIVEIRA LIMA, CPF: 704.075.584-03 e ISLLEIKY VIEIRA DE ARAUJO, CPF: 701.301.504-01.

A Comissão Especial de Licitação, nada mais havendo a tratar, por meio do seu Presidente, determina a publicação do resultado do julgamento da documentação. Nada mais havendo o Sr. Presidente determinou a leitura desta Ata a qual foi por todos achada conforme e, por esta razão, aprovada e assinada pelos presentes.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

ZENÓBIA VIEIRA RÉGIS

Membro da Comissão Especial de Licitação

MANOEL LUCIO FERNANDES FILHO

Membro da Comissão Especial de Licitação

ISADORA CARLOS MORAIS DE ALMEIDA

Secretária da Comissão Especial de Licitação

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:F671F364

Processo Administrativo nº4352/2023

Tomada de Preços nº 002/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIRA PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, TIPO 1, LOCALIZADA NO CONJUNTO JOÃO HENRIQUE.**

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços sob numeração 002/2023, a qual versa acerca de **CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIRA PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, TIPO 1, LOCALIZADA NO CONJUNTO JOÃO HENRIQUE.**

Em sessão pública realizada na data de 12 de julho de 2023, às 8 (oito) horas, reuniram-se a comissão de licitação da PMCD, não havendo empresas credenciadas para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das participantes.

II – DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

EMPRESA	VALOR
JUDSON G DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME - CNPJ: 08.838.881/0001-26	R\$ 622.151,73
DANTAS E FIGUEIREDO LTDA - ME CNPJ: 27.083.541/0001-87	R\$ 654.688,91
PONTES EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 40.141.083/0001-53	R\$ 622.782,17

III – DO PARECER TÉCNICO

Foi encaminhada a documentação de proposta de preço para o profissional responsável para emissão de parecer técnico.

IV – DO REGISTRO FOTOGRÁFICO

Carnaúba dos Dantas, 12 de julho de 2023.

INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO

Presidente da CPL/PMCD

VERACILDA MARIA DA SILVA MEDEIROS

Membro

MARIA DE FATIMA SOARES SILVA

Membro

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:B024E1ED

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 324/2023- GP, DE 03 DE JULHO DE 2023.**

PORTARIA 324/2023- GP, de 03 de julho de 2023.

“Dispõe sobre concessão de licença sem vencimentos a Servidores Municipais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Inciso I do Art. 108 da Lei 423 de 30 de Maio de 2001,

CONSIDERANDO a concessão de LICENÇA PRÊMIO deferida em JUNHO DE 2023 A DEZEMBRO DE 2023;

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** por assiduidade conferida ao servidor relacionado no anexo I desta Portaria, entre os meses de JUNHO 2023 a DEZEMBRO de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 20/06/2023.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 03 de julho de 2023.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS TP
002/2023**

TERMO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**ANEXO I
PORTARIA 324/2023- GP**

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR (A)	PERÍODO INICIAL	PERÍODO FINAL
126	MARIA DO SOCORRO S. ALVES	10/07/2023	07/10/2023
118	MARIA DE F. LOPES DE MEDEIROS	10/07/2023	07/10/2023
318	VALDECI DOS SANTOS RIBEIRO	01/07/2023	28/09/2023
61	GILDA NETA DE MEDEIROS	10/07/2023	07/10/2023
197	ALVAMIR FERNANDES DANTAS	29/06/2023	25/12/2023

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,
em 03 de julho de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:3C428E0C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA**

ERRATA

A **Secretaria Municipal de Assistência Social de Ceará-Mirim/RN**, no uso de suas atribuições legais, neste ato, devidamente representada pelo Sr. **CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO**, Secretário Municipal de Assistência Social e, em conformidade ao art. 37 da CF/88, vem **RETIFICAR** a redação introdutória contida na Relação dos Candidatos Aprovados na fase preliminar do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2023 desta secretaria.

Onde se lia:

“ **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEARÁ-MIRIM/RN (SEMAS), ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, CONFORME PORTARIA Nº 10/2023. CONSIDERANDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO DIA 13 DE JUNHO DE 2023, EDIÇÃO 3052, PUBLICADO NO SITE: WWW.DIARIOMUNICIPAL.COM.BR/FEMURN/, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2023; CONSIDERANDO O TERMINO DA PRIMEIRA FASE E SEGUNDA FASE DO PROCESSO SELETIVO, BEM COMO PRAZOS RECURSAIS; RESOLVE PUBLICAR RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023. ANEXO I RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO QUADRO DE VAGAS DESTINADAS.** ”

Pela nova redação, leia-se:

“ **A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEARÁ-MIRIM/RN (SEMAS), através do Presidente da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Pessoal, conforme Portaria nº 10/2023, considerando o edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13 de junho de 2023, Edição 3052, publicado no site: WWW.DIARIOMUNICIPAL.COM.BR/FEMURN/, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023; considerando o término da primeira fase e segunda fase do processo seletivo, RESOLVE publicar o RESULTADO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS APROVADOS E RESPECTIVOS SUPLENTE PARA OS CARGOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023, conforme segue abaixo:**

Publique-se.

Ceará-Mirim/RN, 12 de junho de 2023.

CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:ED3E001D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
PORTARIA N.º 016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016 (*) O
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, NO USO DA
ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 116, V, DA LEI
MUNICIPAL N.º 1.637, DE 12 DE JULHO 2013, TENDO EM
VISTA O QUE CONSTA NO PROC**

PORTARIA N.º 016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016 (*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, V, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho 2013, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 016-2016-APV, instituído por esta Autarquia Previdenciária, e considerando o preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 20/1998, c/c o art. 2º da EC n.º 47/2005, e arts. 139, I a V, §§ 1º e 4º, 142 e 144, I, da Lei Municipal n.º 1.637/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de aposentadoria voluntária com direito à integralidade e à paridade dos proventos, à segurada MARIA LINDALVA DO NASCIMENTO E SILVA, portadora da Cédula de Identidade n.º 889.XXX, expedida pela SSP/RN, inscrita no CPF sob o n.º XX8.130.40X-XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura no cargo efetivo de Professor, Nível Base, Classe “G”, sob a Matrícula n.º 0071553-1, com valor correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo, composta pelas seguintes vantagens:

I - vencimento base do cargo efetivo;

II - 28 (vinte e oito) anuênios correspondentes a 28% (vinte e oito por cento) incidentes sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 75 da Lei Municipal n.º 1.196, de 07 de agosto de 1991;

III - Título de Formação no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.460/2005, e Portaria n.º 1.347, de 07 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/07/2023, Edição 3071.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/11/2016.

LUIS ANTONIO DE LIMA FERREIRA

(*) Republicada por ter sido publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04 de novembro de 2016, Edição 1383, com incorreção no original.

Publicado por:
Eduardo Antonio Varela de Gois
Código Identificador:53FCEF76

**SAAE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº
19/2021**

CONTRATANTE:SAAE DE CEARÁ-MIRIM

CONTRATADA:TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI EPP
CNPJ/MF n.º 70.043.138/0001-53.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual da prestação de serviços de locação de veículos do tipo passeio; pick-up cabine simples, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre e seguro total.

VALOR TOTAL: R\$ 446.700,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 12/07/2023 a 11/07/2024.

BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei Federal Nº 8.666/1993 que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:

Pela Contratada, NAPOLEÃO DANTAS FILHO

Pelo Contratante, RONALDO MARQUES RODRIGUES

Publicado por:

Francisco Emilson de Oliveira Júnior

Código Identificador:F87986F8

SAAE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 21/2021

CONTRATANTE: SAAE DE CEARÁ-MIRIM

CONTRATADA: PELICANO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ/MF nº 06.089.757/0001-80.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual para prestação de serviço de locação de motocicletas sem combustível, com quilometragem livre e seguro total.

VALOR TOTAL: R\$ 37.329,12 (trinta e sete mil trezentos e vinte e nove reais e doze centavos)

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 12/07/2023 a 11/07/2024.

BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei Federal Nº 8.666/1993 que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:

Pela Contratada, FRANCISCO EDIELSON FERREIRA DE SOUZA

Pelo Contratante, RONALDO MARQUES RODRIGUES.

Publicado por:

Francisco Emilson de Oliveira Júnior

Código Identificador:CF26019A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para Aquisição de kits bebê, para serem distribuídos gratuitamente as Gestantes do Município as quais serão acompanhadas pelo Grupo de Gestantes dos CRAS RURAL e URBANO e para as mães que se encontram em situações de riscos e vulnerabilidade sociais, pelo benefícios eventuais o qual a Prefeitura junto com a SEMAS se responsabiliza em doar., especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis já contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 13 de julho de 2023

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

Código Identificador:C1EBD6CC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para aquisição de forma parcelada de equipamentos e materiais permanente, novos, incluindo a entrega, montagem e instalação, destinado a atender as necessidades do Palácio Solar Antunes de Ceará Mirim, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis já contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 13 de julho de 2023

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

Código Identificador:5532E320

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para Contratação de uma empresa para fornecimento de materiais permanente, na aquisição de 1.000 ASSENTOS PARA ARQUIBANCADA, para atender as necessidades do Ginásio Municipal Aderson Eloy de Almeida, o Ginásio é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, e essa solicitação tem o objetivo de oferecer conforto e segurança para espectadores nas arquibancadas, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis já contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 13 de julho de 2023

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

Código Identificador:02C55C21

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para contratação de empresa especializada para posterior compra de forma parcelada de enxoval hospitalar, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 01 (um) dia útil já contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 13 de julho de 2023

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

Código Identificador:B4819C5D**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, DOS JOGOS DOS CAMPEONATOS, COPAS E TORNEIOS MUNICIPAIS DE FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO E AREIA, HANDEBOL DE AREIA E INDOOR, BASQUETE E VÔLEI DE PRAIA E INDOOR, REALIZADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis já contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 13 de julho de 2023

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

Código Identificador:B8F91C5F**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para Contratação por dispensa para a realização de Curso Profissionalizante de Doces e Salgados para Festas a ser realizado na Comunidade de Ponta do Mato do Município de Ceará-Mirim/RN, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis já contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 13 de julho de 2023

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

Código Identificador:E08B4B35**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para contratação de serviços de fornecimento e organização de coffee break, e fornecimento de refeições tipo buffet, para os eventos realizados pela Prefeitura de Ceará-Mirim e em parceria com outras entidades, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis já contar desta

publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 13 de julho de 2023

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

Código Identificador:1BA04530**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para contratação de empresa especializada na área de saúde com prestação de serviços técnicos de medições de radiações ionizantes, com base na legislação vigente e suas instruções normativas, para atender aos profissionais (médicos, anestesistas, técnicos de enfermagem, enfermeiros e outros profissionais que laboram temporariamente, a citar estagiários e residentes), que circulam nas salas que executam os exames e são expostos a radiação ionizantes do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira., especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis já contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 13 de julho de 2023

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

Código Identificador:458D1C3F**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COM MÃO DE OBRA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, ENGLOBANDO TODOS OS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT SYSTEM PARA AMBIENTES, SELF-CONTAINED E JANELEIROS, BEM COMO TODA A TUBULAÇÃO DE INSUFLAMENTO E RETORNO DO AR E CASAS DE MÁQUINAS.** Conforme especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 1 dia útil, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, no Centro Administrativo. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 12 de Julho de 2023.

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:
Cristiano Regis Alexandre de Medeiros
Código Identificador:AC51A5A3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL (CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL) E JURÍDICO-ADMINISTRATIVO PARA A GESTÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO**. Conforme especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 3 dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, no Centro Administrativo. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 12 de Julho de 2023.

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS
Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:
Cristiano Regis Alexandre de Medeiros
Código Identificador:F29A59E6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 001/2023 - OBJETO:
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O
ATENDIMENTO DA OBSTETRÍCIA REGIONAL PRESTADA
NO HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR PERCÍLIO ALVES**

HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando ainda os autos da chamada pública nº 001/2023, em particular a ata expedida pela Doutra Comissão Permanente de Licitação do Município. Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93. Com base nas informações apresentadas HOMOLOGO a chamada pública, que teve a documentação habilitatória e os credenciamentos de pessoas jurídicas para o atendimento da obstetrícia regional prestada no Hospital Municipal Doutor Percílio Alves devidamente aprovados, sendo AS EMPRESAS: ALFA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTA DO RN – COOPANEST/RN; COOPMED PARTICIPAÇÕES LTDA, COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COOPMED-RN; GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ; PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA; ARNALDO CABRAL DE OLIVEIRA; COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE HUMANIZE; ISONAURA NOBRE CABRAL DE BRITO e SÉRGIO JUSTINO DE CARVALHO.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ceará-Mirim/RN, 12 de Julho de 2023.

CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:E4EC092D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 241/2023/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Paulo Herôncio de Araújo**, matrícula nº. 0004804 – Auxiliar Enfermagem – N3E, CPF: 538.695.594-20, **01 (Uma)**, diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **10 de julho de 2023**, acompanhando o paciente **J. P. S** vítima de colisão (Moto/carro), encaminhado para tratamento especial no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel – Av. Hermes da Fonseca, s/n – Tirol - Natal – RN – CEP: 59015-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 70,00 (Setenta reais)**, correspondente a **01 (Uma)**, diária sem pernoite, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais á 10 de janeiro de 2013.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 11 de julho de 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:791F4062

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023**

O Pregoeiro do município de Coronel Ezequiel/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES DESTINADOS AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA. A sessão pública eletrônica será a partir das **08:31 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **25/07/2023**, através do [sitewww.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital na íntegra está à disposição dos interessados na Sede provisório da Pref. Mun. de Coronel Ezequiel, sito a Rua Getúlio Vargas, s/n, centro, Coronel Ezequiel/RN e/ou endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br / www.coronelezequiel.rn.gov.br.

CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:D0376883

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº. 009/2023**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 009/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01234/2023;
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015-001/2023 – P.A 00173/2023;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO
PESSOARN;

CONTRATADA: FRANCISCO PEIXOTO SOBRINHO - ME –
CNPJ N.º 08.534.072/0001-45;

OBJETO DO TERMO: CONSTITUI OBJETO DO TERMO A
RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º
009/2023, QUE TEM POR OBJETO O “REGISTRO DE PREÇO
PARA FUTURA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE
COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM
E S-10) E ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS E GRAXAS,
CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DEFINIDAS NO
ANEXO I DESTA EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA.”
FIRMADO COM A EMPRESA FRANCISCO PEIXOTO
SOBRINHO - ME - CNPJ N.º 08.535.072/0001-45;

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A PRESENTE RESCISÃO É
REALIZADA DE FORMA AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, O
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, DORAVANTE
DENOMINADO CONTRATANTE, E A EMPRESA FRANCISCO
PEIXOTO SOBRINHO - ME, NESTE ATO REFERIDA COMO
CONTRATADA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA
CLÁUSULA 79, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93, CONHECIDA
COMO LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS. AMBAS AS PARTES, DE COMUM
ACORDO, CONCORDAM EM RESCINDIR O CONTRATO EM
VIGOR, MEDIANTE CONSENSO MÚTUO, TENDO EM
CONSIDERAÇÃO A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA
CONTRATANTE PARA A RESCISÃO CONTRATUAL. ESSA
RESCISÃO AMIGÁVEL, EM CONFORMIDADE COM OS
PRINCÍPIOS E NORMAS ESTABELECIDOS PELA LEI N.º
8.666/93, É REALIZADA SEM PREJUÍZO DE EVENTUAIS
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO.

DO DISTRATO: A RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO EM
EPÍGRAFE SERÁ REALIZADA SEM ÔNUS DE QUALQUER
NATUREZA PARA QUALQUER DAS PARTES, RENUNCIANDO
AS PARTES O DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDOU A
RELAÇÃO JURÍDICA DO QUE SE PACTUOU NO PROCESSO
DE LICITAÇÃO. AS PARTES EXONERAM-SE DE QUALQUER
RECLAMAÇÃO FUTURA DECORRENTE DA PRESENTE
RESCISÃO CONTRATUAL, NAS ESFERAS CÍVEIS,
ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS.

DATA DE ASSINATURA: 10/07/2023

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, MARIA DE FATIMA
ALVES DA COSTA (PREFEITA), E, PELA CONTRATADA,
FRANCISCO PEIXOTO SOBRINHO - ME (08.534.072/0001-45).

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:1D12F86F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 015/2023 - REGISTRO DE
PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO Pregão Presencial N.º 15/2023.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial n.º 15/2023,
realizada em 11/07/2023, a saber:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.**

A CASA DO CONSTRUTOR LTDA - CNPJ: 21.869.689/0001-65,
saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 9, 13, 38, 54, 56, 57, 87, 89, 99, 118,

126, 129, 167, 171, 197, 219, 245, 264, 281, 288, 298, 300, 303, 309,
328, 335, 345, 356, 361, 371, 372, 378, 403, 406, 414, 425, 447, 453,
459, 460, 488, 498, 503; totalizando o valor de **R\$ 101.666,90 (cento
e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).**

E & M COMERCIAL LTDA - CNPJ: 40.760.209/0001-78, saiu
vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 3, 4, 6, 8, 10, 12, 15, 17, 19, 22, 23, 24,
26, 27, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 40, 42, 44, 46, 47, 49, 51, 53, 59, 63,
66, 67, 69, 70, 72, 73, 75, 76, 78, 79, 81, 83, 84, 86, 88, 91, 92, 93, 95,
97, 101, 102, 104, 107, 109, 111, 117, 119, 120, 128, 130, 133, 135,
136, 139, 141, 143, 145, 147, 149, 150, 152, 155, 157, 158, 160, 162,
165, 168, 170, 173, 175, 176, 178, 179, 181, 183, 185, 187, 189, 193,
195, 198, 200, 202, 204, 205, 207, 209, 211, 213, 214, 216, 218, 220,
222, 224, 226, 228, 230, 232, 233, 234, 235, 237, 240, 241, 242, 243,
247, 249, 251, 252, 254, 256, 258, 260, 262, 266, 267, 270, 272, 274,
276, 277, 278, 280, 284, 286, 289, 291, 293, 294, 295, 296, 297, 299,
301, 302, 304, 305, 307, 308, 314, 316, 318, 321, 323, 324, 325, 327,
331, 332, 333, 336, 338, 340, 341, 343, 346, 348, 349, 351, 353, 354,
355, 358, 363, 365, 368, 370, 373, 375, 376, 381, 382, 384, 385, 386,
389, 393, 395, 398, 400, 402, 405, 410, 412, 415, 417, 419, 421, 423,
427, 428, 430, 431, 433, 436, 438, 440, 444, 445, 448, 450, 454, 457,
461, 463, 465, 469, 471, 473, 474, 477, 478, 484, 489, 492, 494, 496,
497, 500, 501, 502, 506, 509, 511, 513, 515, 517, 518; totalizando o
valor de **R\$ 801.988,60 (oitocentos e um mil, novecentos e oitenta e
oito reais e sessenta centavos).**

MEDEIROS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ:
08.940.466/0001-89, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 5, 7, 11, 14,
16, 18, 20, 21, 25, 28, 31, 33, 39, 41, 43, 45, 48, 50, 52, 55, 58, 60, 61,
62, 64, 65, 68, 71, 74, 77, 80, 82, 85, 90, 94, 96, 98, 100, 103, 105,
106, 108, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 121, 122, 123, 124, 125, 127,
131, 132, 134, 137, 138, 140, 142, 144, 146, 148, 151, 153, 154, 156,
159, 161, 163, 164, 166, 169, 172, 174, 177, 180, 182, 184, 186, 188,
190, 191, 192, 194, 196, 199, 201, 203, 206, 208, 210, 212, 215, 217,
221, 223, 225, 227, 229, 231, 236, 238, 239, 244, 246, 248, 250, 253,
255, 257, 259, 261, 263, 265, 268, 269, 271, 273, 275, 279, 282, 283,
285, 287, 290, 292, 306, 310, 311, 312, 313, 315, 317, 319, 320, 322,
326, 329, 330, 334, 337, 339, 342, 344, 347, 350, 352, 357, 359, 360,
362, 364, 366, 367, 369, 374, 377, 379, 380, 383, 387, 388, 390, 391,
392, 394, 396, 397, 399, 401, 404, 407, 408, 409, 411, 413, 416, 418,
420, 422, 424, 426, 429, 432, 434, 435, 437, 439, 441, 442, 443, 446,
449, 451, 452, 455, 456, 458, 462, 464, 466, 467, 468, 470, 472, 475,
476, 479, 480, 481, 482, 483, 485, 486, 487, 490, 491, 493, 495, 499,
504, 505, 507, 508, 510, 512, 514, 516; totalizando o valor de **R\$
858.205,20 (oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinco
reais e vinte centavos).**

CRUZETA/RN, em 11 de julho de 2023

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:0CCEFB06

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TP 002/2023 - CONTRATAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO
E DRENAGEM SUPERFICIAL EM TRECHOS DAS RUAS:
MARIA JOSEFINA, PROJETADA 01, PROJETADA 02, JOSÉ
SEBASTIÃO DE MARIA NA CIDADE DE CRUZETA/RN**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN n.º 100/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/1993**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cruzeta/RN
vem a público comunicar que, no dia **13 de julho de 2023**, no site:
www.cruzeta.rn.gov.br, estará disponível o Edital desta Licitação. A
sessão pública para recebimento dos documentos para credenciamento
do licitante, Certificado de Registro Cadastral e dos envelopes
referentes aos Documentos de Habilitação e Propostas, visando a

Contratação dos serviços de execução da obra de pavimentação e drenagem superficial em trechos das Ruas: Maria Josefina, Projetada 01, Projetada 02, José Sebastião de Maria na Cidade de Cruzeta/RN, será realizada no dia 03 de agosto de 2023, às 08:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3473-2210 e pelo e-mail: cplcruzetarn@gmail.com.

Cruzeta/RN, 12 de julho de 2023.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:772A29F7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TP 003/2023 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE ILUMINAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO DO BAIRRO ALTO DOS REMÉDIOS AO CENTRO DA CIDADE DE CRUZETA/RN**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 105/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cruzeta/RN vem a público comunicar que, no dia **13 de julho de 2023**, no site: www.cruzeta.rn.gov.br, estará disponível o Edital desta Licitação. A sessão pública para recebimento dos documentos para credenciamento do licitante, Certificado de Registro Cadastral e dos envelopes referentes aos Documentos de Habilitação e Propostas, visando a **Contratação dos serviços de execução da obra de iluminação da pavimentação de acesso do bairro alto dos remédios ao centro da cidade de Cruzeta/RN**, será realizada no dia **04 de agosto de 2023, às 08:00 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3473-2210 e pelo e-mail: cplcruzetarn@gmail.com.

Cruzeta/RN, 12 de julho de 2023.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:A9EDF105

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - TP 001/2023 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS DR. SÍLVIO BEZERRA DE MELO NO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN**

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 069/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cruzeta/RN vem a público comunicar que, no dia **13 de julho de 2023**, no site: www.cruzeta.rn.gov.br, estará disponível o Edital desta Licitação. A sessão pública para recebimento dos documentos para credenciamento do licitante, Certificado de Registro Cadastral e dos envelopes referentes aos Documentos de Habilitação e Propostas, visando a **Contratação dos serviços de reforma e ampliação da praça de eventos Dr. Sílvio Bezerra de Melo no Município de Cruzeta/RN**, será realizada no dia **07 de agosto de 2023, às 08:00 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN. Maiores

informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3473-2210 e pelo e-mail: cplcruzetarn@gmail.com.

Cruzeta/RN, 12 de julho de 2023.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:330F724B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 041/2023.**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de decoração e iluminação natalina ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 146/2023 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: PREMOL IND E COM DE PREMOLDADOS LTDA. – CNPJ 04.315.234/0001-89, saiu vencedor no item:

Item 05 pelo valor unitário de R\$ 39,99 (trinta e nove reais e noventa e nove centavos) e quantidade de 300 unidades.

VIGÊNCIA: 22/06/2023 até 21/06/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2023 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: J P MATERIAL ELETRICO DE CONSTRUÇÃO LTDA. – CNPJ 18.334.420/0001-70, saiu vencedor no item:

Item 02 pelo valor unitário de R\$ 487,00 (quatrocentos e oitenta e sete reais) e quantidade de 150 unidades.

VIGÊNCIA: 22/06/2023 até 21/06/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 148/2023 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: CSM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ 39.910.323/0001-58, saiu vencedor nos itens:

Item 01 pelo valor unitário de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) e quantidade de 300 unidades;

Item 04 pelo valor unitário de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) e quantidade de 300 unidades;

Item 06 pelo valor unitário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) e quantidade de 300 unidades.

VIGÊNCIA: 22/06/2023 até 21/06/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 149/2023 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: MEGALUX MATERIAL ELETRICO LTDA. – CNPJ 44.680.852/0001-42, saiu vencedor nos itens:

Item 03 pelo valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais) e quantidade de 1.500 unidades.

Item 07 pelo valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais) e quantidade de 300 unidades.

VIGÊNCIA: 22/06/2023 até 21/06/2024.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:1301A1AA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE RECEBIMENTO DA
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE
PREÇOS E ABERTURA DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023**

Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2023, às 09h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Abílio Chacon, nº 346, Pavimento Superior do antigo SESI, Sala I, Bairro JK, Currais Novos/RN, reuniram-se os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 649, de 15 de maio de 2023, para dar início à sessão pública referente ao

Processo Licitatório Tomada de Preço nº 03/2023, visando à contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para construção do Centro de Atendimento ao Turista, nesta cidade. As empresas CONSTRUTORA JVA LTDA ME, CNPJ 07.062.694/0001-30; LD ENGENHARIA LTDA, CNPJ 45.335.497/0001-37 e A MARTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 07.349.188/0001.27 fizeram a entrega dos seus envelopes de Habilitação e Proposta de Preços em tempo hábil para a abertura dos envelopes de Habilitação. Porém, não foram protocolados no ato da entrega, pois o sistema do Protocolo estava fora do ar. O protocolo foi realizado no decorrer da sessão quando o sistema normalizou. Estiveram presentes à sessão, o engenheiro civil Daniel Augusto Medeiro da Silva, RNP 211839821-2, e Matheus Medeiros dos Santos, CREA 211738505-2, ambos vinculados à Prefeitura Municipal de Currais Novos. Dando início aos trabalhos, a Presidente declarou aberta a sessão interna e passou os envelopes para rubricas nos lacres pelos membros da Comissão. Em seguida, foram abertos os Envelopes nº 01 das empresas licitantes, passando para vistas de todos os presentes. As autenticidades das Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estadual, da Receita Federal, do FGTS e Trabalhista foram verificadas pelos membros da equipe de licitação. Foram emitidas ainda, no sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União as Certidões Negativas e Consulta Pública (CEIS, CNEP). O setor de engenharia analisou os acervos das empresas participantes e todas estão de acordo com o Edital quanto aos documentos relativos à qualificação técnica. A Comissão de Licitação identificou que a empresa A MARTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA não apresentou a apólice do seguro garantia da proposta e o comprovante de pagamento do seguro garantia. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Licitação suspendeu a sessão para vistas dos documentos de habilitação, para serem analisados pelo setor contábil. As empresas participantes tem um prazo de até 05 (cinco) dias para possíveis alegações. A Comissão irá apreciar e publicar o julgamento da Habilitação após alegações e análises da CPL. A presente Ata vai assinada pela Presidente e demais membros da Comissão e presentes abaixo identificados.

Currais Novos/RN, 12 de julho de 2023

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE PONTES –
Agente de Contratação

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:9A373091

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1005, DE 03 DE JULHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93 da Lei Complementar nº 07/2006 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

Considerando teor do Ofício 063/2023/RH/SEMSA/GP de 29/06/2023, protocolizado sob nº 12.047/2023, subscrito pela Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER as férias do Sr. **Amisterdan Colly Silva de Azevedo**, matrícula 2722, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, designadas para o período de 03/07/2023-01/08/2023.

Parágrafo único: As férias interrompidas que trata o “caput” referem-se ao período aquisitivo de 05/05/2022-04/05/2023.

Art. 2º. O período remanescente deverá ser usufruído ainda no ano em curso, conforme escala organizada, de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03/07/2023, revogado as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 03 de julho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:C1D4A1A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1004, DE 03 DE JULHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93 da Lei Complementar nº 07/2006 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

Considerando teor do Ofício 064/2023/RH/SEMSA/GP de 29/06/2023, protocolizado sob nº 12.049/2023, subscrito pela Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER as férias do Sr. **Jose Jailson Vieira**, matrícula 2022-1, ocupante do cargo de Pintor, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, designadas para o período de 03/07/2023-01/08/2023.

Parágrafo único: As férias interrompidas que trata o “caput” referem-se ao período aquisitivo de 01/07/2021-30/06/2022.

Art. 2º. O período remanescente deverá ser usufruído ainda no ano em curso, conforme escala organizada, de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03/07/2023, revogado as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 03 de julho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:D75BA020

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1006, DE 03 DE JULHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93 da Lei Complementar nº 07/2006 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

Considerando teor do Ofício 065/2023/RH/SEMSA/GP de 29/06/2023, protocolizado sob nº 12.050/2023, subscrito pela Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER as férias do Sr. **Wirelison Dantas da Silva**, matrícula 31763, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, designadas para o período de 03/07/2023-01/08/2023.

Parágrafo único: As férias interrompidas que trata o “caput” referem-se ao período aquisitivo de 03/04/2022-02/04/2023.

Art. 2º. O período remanescente deverá ser usufruído ainda no ano em curso, conforme escala organizada, de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03/07/2023, revogado as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 03 de julho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:DF5220DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.014, DE 04 DE JULHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando o teor do Ofício nº 0273/2023-PMCN/GP, de 04/07/2023, protocolizado sob o nº 12.535/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. **Nilton Oliveira de Souza Filho**, matrícula nº 34487, do cargo comissionado de Assessor(a) de Controle de Atividades, símbolo CC-4, com atribuições no Gabinete do Prefeito, deste Município.

Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria produz seus efeitos a partir de 04 de julho de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 04 de julho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:D7119CCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.015, DE 04 DE JULHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando o teor do Ofício nº 0273/2023-PMCN/GP, de 04/07/2023, protocolizado sob o nº 12.535/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir desta data, a Sra. **Nilton Oliveira de Souza Filho**, CPF nº ***.97.924-**, para o cargo comissionado de Assessor(a) de Controle de Atividades, símbolo CC-4, com atribuições na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 04 de julho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:534E075C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0998, DE 03 DE JULHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando o teor do Ofício nº 066/2023/SEMSA/PMCN/GP, de 29/06/2023, protocolizado sob o nº 12.079/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. **Iva Pereira da Silva**, matrícula nº 35084, do cargo comissionado de Assessor de Controle de Atividades, símbolo CC-4, com atribuições na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01 de julho de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 03 de julho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:7FA62649

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
263/2023 PROCESSO PMCN/RN Nº 3.705/2023

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa UNIDADE MEDICA DR FLAUBERT SENA LTDA, CNPJ: 12.138.487/0001-52, para prestação de serviços compreendendo consultas e procedimentos especializados em gastroenterologia, vinculado à Secretaria Municipal Saúde, no período de 12 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com valor de R\$ R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a consulta médica em atenção especializada – gastroenterologia, obedecendo ao limite máximo de 180 (cento e oitenta) consultas; R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a colonoscopia com anestesia, obedecendo ao limite máximo de 180 (cento e oitenta) exames; R\$ 300,00 (trezentos reais) a endoscopia, obedecendo ao limite máximo de 180 (cento e oitenta) exames; R\$ 2.023,53 (dois mil e vinte e três reais e cinquenta e três centavos) a colangiopancreatografia retrógrada endoscópica terapêutica, obedecendo ao limite máximo de 300 (trezentos) exames, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 11.986/2023.

Currais Novos, 03 de julho

DE 2023. ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:AE19C1C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO****SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12070002/2023****AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 12070002/2023

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Secretaria Municipal de Agricultura, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 12070002/2023, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de serviços no sistema de ar e serviço de válvula do Caminhão Tanque de placa OWD-5322 pertencente a Secretaria de Agricultura, pelos valores abaixo descrito:

1225 - F.GENILSON GOMES (23.467.144/0001-58)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	20872 - SERVIÇO DE SISTEMA DE AR	SV	1	280,00	280,00
2	20873 - SERVIÇO DE VÁLVULA	SV	1	210,00	210,00
Total Geral					490,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 12/07/2023

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Kennia de Lima

Código Identificador:D7DB35DD**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12070010/2023****AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 12070010/2023

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 12070010/2023, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, referente a cirurgia no ombro direito (lesão de manguito) a ser realizada no paciente Cosmo Evandro de Queiroz, portador do CPF n.º 553.621.684-87, residente na Comunidade Rural Tatafra município de Encanto - RN, pelos valores abaixo descrito:

1225 - Dr Ortopedia e Traumatologia LTDA (46.784.953/0001-99)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	20874 - serviços médicos	SV	1	8.344,00	8.344,00
2	20875 - material hospitalar	SV	1	7.362,00	7.362,00
Total Geral					15.706,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 12/07/2023

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Kennia de Lima

Código Identificador:14EAB3B9**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 000047/2023 TERMO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO 000047/2023
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, XVII da Lei Federal n.º 8.666/93, para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para realização desta despesa, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REVISÃO VEICULAR**.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral no exercício de 2023, com a contratação da empresa FORNECEDORA AGRICOLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 38.503.987/0003-00, no valor global de R\$ 6.472,99 (seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos)

3 – O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Dê ciência e cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 12 de julho de 2023.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva

Código Identificador:5CD9F1C2**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º. 000001/2023 RESULTADO**

CHAMADA PÚBLICA N.º. 000001/2023

RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Espírito Santo/RN, designada pela Portaria n.º 055/2022, reuniu-se para análise dos documentos de habilitação e propostas de preços da empresa licitante da Chamada Pública n.º. 000001/2023, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN.

Após análise de documentos de habilitação e propostas de preços da empresa licitante, fica declarada vencedora a empresa MANOEL BEZERRA NETO-ME (CNPJ: 18.098.175/0001-49) para os Itens 1 - 0003682 / ACIDO URICO com valor total de R\$ 925,00; 2 - 0003683 / ANTI HBS com valor total de R\$ 556,50; 3 - 0001620 / ANTI HCV com valor total de R\$ 3.710,00; 4 - 0003684 / ANTI-HIV com total de R\$ 3.000,00; 5 - 0003685 / ASLO - ANTIESTREPTOLISINA O com valor total de R\$ 84,90; 6 - 0001607 / BACILOSCOPIA com valor tal de R\$ 206,00; 7 - 0003045 / BETA HCG com valor total de R\$ 785,00; 8 - 0003686 / BILIRRUBINAS TOTAIS E FRACOES com valor total de R\$ 201,00; 9 - 0001611 / CITOMEGALOVIRUS IGG com valor total de R\$ 1.484,00; 10 - 0001610 /

CITOMEGALOVIRUS IGM com valor total de R\$ 2.782,50; 11 - 0001609 / COLESTEROL HDL com valor total de R\$ 1.755,00; 12 - 0001624 / COLESTEROL LDL com valor total de R\$ 1.755,00; 13 - 0001612 / COLESTEROL TOTAL com valor total de R\$ 1.850,00; 14 - 0001613 / CREATININA –com valor total de R\$ 1.850,00; 15 - 0010823 / FATOR REUMATÓIDE com valor total de R\$ 141,50; 16 - 0001616 / GLICOSE com valor total de R\$ 2.775,00; 17 - 0003688 / GRUPO SANGUINEO ABO com valor total de R\$ 205,50; 18 - 0003689 / GRUPO SANGUINEO Rh com valor total de R\$ 205,50; 19 - 0001619 / HBSAG com valor total de R\$ 4.637,50; 20 - 0001621 / HEMOGRAMA com valor total de R\$ 8.220,00; 21 - 0001615 / PARASITOLÓGICO DE FEZES com valor total de R\$ 990,00; 22 - 0003690 / PCR - PROTEINA C REATIVA com valor total de R\$ 283,00; 23 - 0001627 / PLAQUETAS com valor total de R\$ 5.660,00; 24 - 0003691 / PSA - ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO com valor total de R\$ 2.463,00; 25 - 0001629 / RUBEOLA IGG com valor total de R\$ 1.716,00; 26 - 0001630 / RUBEOLA IGM com valor total de R\$ 1.716,00; 27 - 0003692 / SUMARIO COM SEDIMENTOSCOPIA com valor total de R\$ 3.700,00; 28 - 0001631 / TGO com valor total de R\$ 2.010,00; 29 - 0001632 / TGP - -UND com valor total de R\$ 2.010,00; 30 - 0001634 / TOXOPLASMOSE IGG com valor total de R\$ 2.782,50; 31 - 0001633 / TOXOPLASMOSE IGM com valor total de R\$ 2.545,50; 32 - 0003693 / TRIGLICERIDES com valor total de R\$ 3.510,00; 33 - 0003694 / TSTC - TEMPO DE COAGULACAO com valor total de R\$ 136,50; 34 - 0003695 / TSTC - TEMPO DE SANGRAMENTO com valor total de R\$ 136,50; 35 - 0001638 / UREIA com valor total de R\$ 1.850,00; 36 - 0001639 / VDRL com valor total de R\$ 1.075,40 e 37 - 0003696 / VSH - HEMOSSEDIMENTACAO com valor total de R\$ 273,00.

Espírito Santo/RN, 12 de julho de 2023.

FABIANA FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador: 163AF17A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 238/2023 – GP EM, 12/07/2023**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.

R E S O L V E

Art. 1º

Concessão de 02 (duas) diárias, ao servidor JANAILSON ROMÃO DE FREITAS, Contador Geral do município, CPF: XXX.380.274-XX, Matrícula - 1187, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Mossoró/RN, aos dias 12 e 13 de julho de 2023, oportunidade em que irá participar do ENCONTRO REGIONAL POLO III MOSSORÓ

. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 12/07/2023

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Francisco Gerlenio de Lira
Código Identificador: 1F18E65A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 236/2023 – GP**

RETIFICAÇÃO: Onde se lê 11 de junho, leia-se 11 de julho – Portaria Publicada dia 12 de junho de 2023, pag. 52 do Diário Oficial dos Municípios.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.

R E S O L V E

Art. 1º

Concessão de 01 (uma) diária, ao servidor JOSIVAN GOMES DE BRITO, CPF: XXX.XXX.204-00, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na capital do Estado, Natal/RN, aos dias 11 de julho de 2023, oportunidade em que irá a Assembleia Legislativa, Escritório de Dr. Bernardo.

. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 11/07/2023

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Francisco Gerlenio de Lira
Código Identificador: 1D205D69

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237/2023 – GP**

RETIFICAÇÃO: Onde se lê 11 de junho, leia-se 11 de julho – Portaria Publicada dia 12 de junho de 2023, pag. 52 do Diário Oficial dos Municípios.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas

atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.

RESOLVE

Art. 1º

Concessão de 01 (uma) diária, ao Chefe do Executivo, SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA, CPF: XXX.XXX.XX4-68, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na capital do Estado, Natal/RN, aos dias 11 de julho de 2023, oportunidade em que irá a Assembleia Legislativa, Escritório de Dr. Bernardo.

. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
ECUMpra – SE

Felipe Guerra/RN, 11/07/2023

JIMMY CARTER CANUTO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Francisco Gerlenio de Lira
Código Identificador:F3AFD5AD

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 239/2023 – GP EM, 12/07/2023

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.

RESOLVE

Art. 1º Concessão de 02 (duas) diárias, ao Chefe do Executivo, SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA, CPF: XXX.XXX.XX4-68, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Mossoró/RN, aos dias 12 e 13 de julho de 2023, oportunidade em que irá participar do ENCONTRO REGIONAL POLO III MOSSORÓ

. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
ECUMpra – SE

Felipe Guerra/RN, 12/07/2023

JIMMY CARTER CANUTO

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Francisco Gerlenio de Lira
Código Identificador:FE710424

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1/2022 DO TOMADA DE PREÇO 8/2022

PROCESSO Nº 3110001/2022- P.P. Nº 8/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA. CNPJ: 08.349.086/0001-74: CONTRATADO: KAIROS EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ/CPF Nº 09.388.076/0001-00 Objeto: QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO para EXECUÇÃO DE REFORMA PARCIAL DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DO PATROCÍNIO BARRA, localizada na zona urbana do Município de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico.. Com o fundamento no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8666/93 encontra amparo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Vigência de Contrato: 30/08/2023.

Local/data: Felipe Guerra RN, 30 de junho de 2023.

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:24168405

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE DIÁRIA Nº 137, DE 11 DE JULHO DE 2023 – TORNAR SEM EFEITO

O CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, vem por meio deste, **TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA DE DIÁRIA Nº 137, DE 11 DE JULHO DE 2023** – Gabinete da Prefeita, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), na edição nº 3073, Código Identificador: 9EDBB8BA, do dia 12/07/2023.

Fernando Pedroza/RN, 12 de julho de 2023

ALYSSANDRO HENRIQUE QUIRINO DA SILVEIRA
Chefe de Gabinete
Matrícula: 3381

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:7E776EB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 010070017/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010070017/2023
Objeto: Aquisição de material de construção e reforma para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.
Contratado: J L SOBRINHO MERCEARIA (40.774.051/0001-95)
Valor Total Julgado: R\$ 1.945,00
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:ECE64F3B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010070018/2023**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010070018/2023

Objeto: Serviço de roço das estradas vicinais do Sítio Quixeré, zona rural do município de Frutuoso Gomes/RN

Contratado: GILVAN ALVES FERREIRA (068.301.804-30)

Valor Total Julgado: R\$ 1.578,94

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:893E1D3D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010070019/2023**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010070019/2023

Objeto: Serviços de consertos mecânicos do trator pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura

Contratado: José Wanderley Marinho (010.559.444-00)

Valor Total Julgado: R\$ 1.694,74

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:01D218AA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010070020/2023**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010070020/2023

Objeto: Aquisição de combustível destinado ao veículo FIAT ARGO pertencente a Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: Posto Lucrecia LTDA-EPP (03.248.805/0001-47)

Valor Total Julgado: R\$ 9.513,14

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:74B9A79F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010070021/2023**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010070021/2023

Objeto: Aquisição de Combustível Destinado a Ambulancia Saveiro Pertencente a Secretaria Municipal de Saude

Contratado: Posto De Combustível N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)

Valor Total Julgado: R\$ 9.325,88

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:30B9F4BC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010070022/2023**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010070022/2023

Objeto: Aquisição de Combustível Destinado ao veículo SPIN Pertencente a Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: Posto De Combustível N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)

Valor Total Julgado: R\$ 9.050,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:7C71A88E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010070023/2023**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010070023/2023

Objeto: Aquisição de gasolina comum destinado ao veículo MOBI do gabinete da prefeitura

Contratado: AUTO POSTO CENTRAL MINEIRO LTDA (34.086.384/0001-29)

Valor Total Julgado: R\$ 6.174,67

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:3CD2BDED

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 1801001/2023**

CONTRATO Nº. 13070001/2023

ORIGEM: Inexigibilidade Nº 022/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSOS GOMES/RN

CONTRATADA: Francisco Alexsandro Bandeira

CPF Nº 043.192.004-46

OBJETO: Contratação de artista musical (show musical) para se apresentar na festividade Tradicional "Arraia do Centro Rural de Ensino" promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Frutuoso Gomes. O show será realizado na própria instituição, Centro, Frutuoso Gomes/RN, no dia 14 de julho de 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 1.300,00 (Um mil e Trezentos Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – 241 – 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 13/07/2023 a 31/07/2023

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2023

ASSINANTES:

Jandira Sinara Jácome Cavalcante – Prefeita Municipal

Francisco Alexsandro Bandeira - Contratado

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:24C57414

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
022/2023**

O Presidente da Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, faz publicar o extrato resumido do processo administrativo nº 1007001/21023 de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 022/2023** a seguir:

OBJETO: Contratação de Artista Musical "Francisco Alexsandro Bandeira" para se apresentar dentro da programação do evento intitulado – Arraia do Centro Rural de Ensino – que acontecerá no dia 14 de julho do corrente ano, realizado por esta Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FAVORECIDO.....: Francisco Alexsandro Bandeira

CPF nº 043.192.004-46

VALOR TOTAL: R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL...: Art. 25, inc. III da Lei 8.666/93
PARECER TÉCNICO.: emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. **JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**, na qualidade de ordenador de despesas.

Fruitoso Gomes/RN, 12/07/2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Presidente (a)

Publicado por:
 Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:1E85124F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DO READEQUAÇÃO DA 1ª MEDIÇÃO AO
CONTRATO Nº 30-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN – CNPJ: 08.162.687/0001-73

CONTRATADA: **H&M Construções LTDA-EPP** CNPJ 01.233.506/0001-03

Processo nº 759/2021 – **Tomada de Preço** nº 10/2021 CPL

OBJETO: Readequação da 1ª medição ao contrato nº 30-2022, com contratação de obra e serviços de pavimentação em paralelepípedos e drenagem superficial em diversas ruas e bairros do Município de Goianinha/RN, valor total de R\$ 3.221,12 (três mil, duzentos e vinte reais e doze centavos)

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária 05.001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ação 1.015 – Construção e /ou Reconstrução de pavimentação em paralelepípedo de ruas e avenidas

Natureza da despesa 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos 17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União/17040000- Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais/15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2023.

Município de Goianinha/ RN

HOSANIRA GALVÃO

Contratante

Publicado por:
 Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:8626DD8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO REAJUSTE CONTRATUAL
Nº 30-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN – CNPJ: 08.162.687/0001-73

CONTRATADA: **H&M Construções LTDA-EPP** CNPJ 01.233.506/0001-03

Processo nº 759/2021 – **Tomada de Preço** nº 10/2021 CPL

OBJETO: Reajuste orçamentário referente a 4ª medição dos serviços do contrato nº 30-2022, com contratação de obra e serviços de pavimentação em paralelepípedos e drenagem superficial em diversas ruas e bairros do Município de Goianinha/RN, valor total de R\$ R\$ 8.349,21 (oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos).

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária 05.001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ação 1.015 – Construção e/ou Reconstrução de Pavimentação em Paralelepípedo de Ruas e Avenidas/Natureza da despesa 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos 17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União/17040000- Transferência da

União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais/15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

DATA DA ASSINATURA: 18/04/2023.

VIGÊNCIA: 18/04/2023 a 10/07/2023

Município de Goianinha/RN

HOSANIRA GALVÃO

Contratante

H&M CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

CNPJ 01.233.506/0001-03

Contratada

Publicado por:
 Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:EC0D9503

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2023 – GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento à Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 012/2023,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 012, de 05 de julho de 2023, a Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, que será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: **KLEBSON DA COSTA SOUZA;**

Membro: **MARIA VERÔNICA LOPES DA SILVEIRA OLIVEIRA, mat. nº 6409;**

Membro: **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA COSTA, mat. nº 6531.**

Art. 2º A Comissão deverá apontar, por meio de Relatório, a necessidade ou não de instauração de Procedimento Administrativo para apuração de responsabilização.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão receberá, incondicionalmente, a assessoria do departamento jurídico do Município.

Art. 5º Dá-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 12 de julho de 2023.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:53B38F40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - EDITAL Nº 002/2023

EDITAL Nº 002/2023

Torna público o local de prova do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Governador Dix-Sept Rosado/RN e dá outras orientações.

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma da Resolução nº 001/2023, para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, atentando ao informativo nº 001/2023 do CONSECRN, publica as orientações referentes à local e realização da prova prevista no Edital nº 001/2023.

1. DA DATA DA PROVA E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

1.1. As provas serão aplicadas no dia 23 de julho de 2023, das 08h00 às 11h00.

1.2. O local de realização das provas será na Escola Municipal Educandário Dixseptiense – EMED, localizada na Rua Manoel Joaquim, nº 230, Centro, Governador Dix-Sept Rosado/RN, CEP nº 59.790-000.

1.3. O acesso ao local onde se realizarão as provas ocorrerá das 07h00 às 07h30min (horário oficial local).

1.3.1. O candidato que chegar após as 07h30min não terá acesso ao local de realização das provas e estará eliminado do pleito.

1.4. Para ter acesso à sala de provas, o candidato deverá apresentar o original do mesmo documento de identificação utilizado na sua inscrição.

1.5. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente.

2. DA PROVA

2.1. O envelope que contém as provas será aberto somente às 07h45min, na presença de todos os candidatos, solicitando-se, na ocasião, que 3 (três) deles se disponham espontaneamente a certificar a inviolabilidade do lacre do envelope, devendo seus nomes, identificação e assinatura constarem da ata da aplicação da prova que também será assinada pelos membros da Comissão Especial Eleitoral responsáveis pela aplicação de prova.

2.2. Logo após a abertura do envelope, os membros da Comissão Especial Eleitoral passarão a entregar os cartões-resposta e os cadernos de prova aos candidatos, mas estes só poderão abrir os cadernos e começar a responder as questões às 08h00, devendo aqueles recolher as provas às 11h00.

2.3. O candidato receberá um caderno de prova, contendo 20 (vinte) questões de múltipla escolha e um cartão-resposta.

2.4. O candidato será identificado por meio de coleta da assinatura na folha de frequência.

2.5. Os candidatos, ao término da prova, deverão entregar o caderno de prova e o cartão-resposta preenchidos em caneta esferográfica azul ou preta, sendo este o único documento válido para correção.

2.5.1 A entrega das provas dar-se-á na segunda-feira, dia 24 de julho, a partir das 08h00, na Secretaria Municipal de Assistência Social, aos candidatos que tiverem interesse em recebê-las.

2.6. Serão proibidos o intercâmbio e o empréstimo de material de qualquer natureza entre os candidatos, assim como fraude ou sua tentativa, a indisciplina e o desrespeito aos membros da Comissão Especial Eleitoral.

2.7. Não será permitida a consulta a legislação, livros, apontamentos, resumos e rascunho, assim como o uso de qualquer equipamento eletrônico (celulares, tablets, computadores portáteis etc), sob pena de desclassificação.

2.8. Não será permitida a saída do candidato do local de prova antes de decorrida 01 (uma) hora de seu início.

2.8.1 O candidato que, por qualquer motivo, ausentar-se do prédio onde estiver realizando as provas não terá mais acesso ao referido local.

2.9. Será atribuída nota zero à questão sem marcação ou com mais de uma marcação.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. A Comissão Eleitoral Especial procederá à correção das provas com base, exclusivamente, no cartão-resposta que for assinado e preenchido pelo candidato, tendo como base o gabarito que será disponibilizado no dia 24 de julho de 2023 no site do Núcleo

Permanente de Concurso da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – COMPERVE (<http://www.comperve.ufrn.br>), entidade responsável pela elaboração do exame.

3.2. A Comissão Eleitoral Especial receberá eventuais recursos quanto às questões da prova, cabendo-lhe, por sua vez, remetê-los à COMPERVE, para análise.

3.3. Qualquer caso que venha a ocorrer e não esteja previsto neste edital será analisado e deliberado pela Comissão Eleitoral Especial.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 12 de julho de 2023.

EDNA KARIDJA DE FREITAS SOUSA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Cosme Abrahão Silva Freitas

Código Identificador:429D07AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA
AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN – EDITAL Nº
001/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2023**

A Secretária Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 007/2021 - GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 05 de fevereiro de 2021, cabe a Secretaria Municipal de Educação todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN.

CONSIDERANDO a publicidade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado, publicado no dia 29 de março de 2023, pelo qual foi dada a ciência para todos os interessados da classificação final do citado certame;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a candidata relacionada no ANEXO I, classificada no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.

Art. 2º A candidata deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de serem considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

1. RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;
2. CPF/MF;
3. PIS/PASEP;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 de anos;
6. Comprovante de Residência;
7. 01 (uma) foto ¾ recente;
8. CTPS / Carteira de Trabalho;
9. Título Eleitoral;
10. Conta Corrente – Banco do Brasil;
11. Comprovante de Grau de Instrução;
12. Comprovante do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.
13. Declaração de Acúmulo de Cargos e Desimpedimento (ANEXO II).

Art. 3º A candidata deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital das 08h às 12h, no dia 13 ou 17 de julho de 2023, na Secretaria Municipal de Administração (Centro Administrativo), situada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, Governador Dix-sept Rosado.

Art. 4º Caso a candidata não tenha interesse em assumir a vaga, deverá assinar a Declaração de Desistência, conforme modelo em anexo (ANEXO III).

Art. 5º A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

Art. 6º A lotação dos professores contratados será feita em conformidade com as carências existentes nas unidades escolares das zonas urbana e rural deste Município.

Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO será afixado nas dependências de todas as secretarias e entidades que possuem representantes na Comissão deste Processo Seletivo (Secretarias Municipais de Educação e Administração, Câmara Municipal, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Conselho Municipal de Educação e Assessoria Jurídica), bem como no Palácio Dix-Sept Rosado e divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/), nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado e no sítio eletrônico <https://prefeituradegovdixsept.rn.gov.br/>.

Governador Dix-Sept Rosado, 12 de julho de 2023.

ISABELA CARLA VALE RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 009/2023 ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS OU CIÊNCIAS DA NATUREZA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA	
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
7	181
	JÉSSIA JULIANA ALVES DA SILVA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E DESIMPEDIMENTO

Eu _____, RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao acúmulo de cargos, que:

() **NÃO** exerço acumulação remunerada de qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

() **SIM**, exerço acumulação remunerada de outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Se sim, qual a função e carga horária? _____

Declaro, ainda, não ter impedimento de exercer as atividades docentes, em virtude de alguma condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Governador Dix-sept Rosado – RN, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação

temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, referente ao Edital nº 01/2023, classificado(a) em _____ lugar para o Cargo de Professor Temporário de _____, conforme Resultado Final homologado em _____/_____/_____, declaro formal e definitivamente, a **minha desistência da vaga**, por motivos pessoais.

Governador Dix-sept Rosado – RN, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:F6FDC4EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN – EDITAL Nº 001/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2023

A Secretária Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 007/2021 - GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 05 de fevereiro de 2021, cabe a Secretaria Municipal de Educação todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN.

CONSIDERANDO a publicidade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado, publicado no dia 29 de março de 2023, pelo qual foi dada a ciência para todos os interessados da classificação final do citado certame;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a candidata relacionada no ANEXO I, classificada no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.

Art. 2º A candidata deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de serem considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

1. RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;
2. CPF/MF;
3. PIS/PASEP;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 de anos;
6. Comprovante de Residência;
7. 01 (uma) foto 3/4 recente;
8. CTPS / Carteira de Trabalho;
9. Título Eleitoral;
10. Conta Corrente – Banco do Brasil;
11. Comprovante de Grau de Instrução;
12. Comprovante do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.
13. Declaração de Acúmulo de Cargos e Desimpedimento (ANEXO II).

Art. 3º A candidata deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital das 08h às 12h, no dia 13 ou 17 de julho de 2023, na Secretaria Municipal de Administração (Centro Administrativo),

situada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, Governador Dix-sept Rosado.

Art. 4º Caso a candidata não tenha interesse em assumir a vaga, deverá assinar a Declaração de Desistência, conforme modelo em anexo (ANEXO III).

Art. 5º A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

Art. 6º A lotação dos professores contratados será feita em conformidade com as carências existentes nas unidades escolares das zonas urbana e rural deste Município.

Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO será afixado nas dependências de todas as secretarias e entidades que possuem representantes na Comissão deste Processo Seletivo (Secretarias Municipais de Educação e Administração, Câmara Municipal, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Conselho Municipal de Educação e Assessoria Jurídica), bem como no Palácio Dix-Sept Rosado e divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/), nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado e no sítio eletrônico <https://prefeituradegovdixsept.rn.gov.br/>.

Governador Dix-Sept Rosado, 12 de julho de 2023.

ISABELA CARLA VALE RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 010/2023 ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM PEDAGOGIA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
41.	015	LUANA FRANÇA RAMALHO BELEM

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E DESIMPEDIMENTO

Eu _____,
RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao acúmulo de cargos, que:

() **NÃO** exerço acumulação remunerada de qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

() **SIM**, exerço acumulação remunerada de outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Se sim, qual a função e carga horária?

Declaro, ainda, não ter impedimento de exercer as atividades docentes, em virtude de alguma condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, referente ao Edital nº 01/2023, classificado(a) em _____ lugar para o Cargo de Professor Temporário de _____, conforme Resultado Final homologado em ____/____/____, declaro formal e definitivamente, **a minha desistência da vaga**, por motivos pessoais.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

Publicado por:
Cosme Abraão Silva Freitas
Código Identificador:FB33E844

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

Às 08:03 horas do dia 12 de julho de 2023, após analisado o resultado do Pregão nº 00036/2023, referente ao Processo nº 1.467/2023, o Pregoeiro, Sr(a) KLEUTON FERREIRA MARTINS, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços em revitalização e reforma geral das camas hospitalares do Hospital Municipal Manoel Lucas de Miranda e da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Guamaré/RN.

Resultado da Adjudicação

- **J L M DO NASCIMENTO COMERCIO E SERVICOS**, CNPJ/CPF: 44.181.624/0001-28, quanto ao Item único.

Após a publicação do TERMO DE ADJUDICAÇÃO, o processo licitatório será encaminhado para pronúncia do Exmo. Sr. Prefeito Municipal quanto a homologação do resultado.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados através de solicitação no protocolo digital do Município.

KLEUTON FERREIRA MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:2D5EC78D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ARTHUR HENRIQUE DA FONSECATEIXEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo Administrativo nº 997/2023, Pregão Eletrônico nº 29/2023.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de bombas centrífugas e submersas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Guamaré/RN.

Resultado da Homologação

- 31.261.184/0001-77 - EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVICOS, quanto aos itens 02, 03, 06, 07 e 08; e
- 45.769.285/0001-68 - REDNOV FERRAMENTAS LTDA, quanto aos itens 01, 04 e 05.

Comunica-se, ainda, que o processo se encontra com vista aberta, à disposição dos interessados, por meio de solicitação no protocolo digital do Município.

ARTHUR HENRIQUE DAFONSECATEIXEIRA

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:FAA2D4DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 011/2023 - CMS**

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Guamaré/RN, em reunião realizada no dia **11 de Julho de 2023**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 516/2011, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº. 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando os objetivos de consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS em nosso município, por intermédio do Conselho Municipal de Saúde e das Conferências de Saúde e plenárias do Conselho de Saúde;

Considerando que o Conselho de Saúde, consagrado pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representa polo de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do município; e

Considerando o que disciplina a Lei Complementar nº. 1414, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade do plenário o RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - RAG DO ANO DE 2022.

MICHELLE BACURAU TRAJANO RODRIGUES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 011/2023 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

FABRÍCIO MORAIS DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Saúde

Guamaré/RN, 12 de Julho de 2023.

Publicado por:
Erika Anne do Nascimento Silva
Código Identificador:6248A72B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 012/2023 - CMS**

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Guamaré/RN, em reunião realizada no dia **11 de Julho de 2023**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 516/2011, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº. 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando os objetivos de consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS em nosso município, por intermédio do Conselho Municipal de Saúde e das Conferências de Saúde e plenárias do Conselho de Saúde;

Considerando que o Conselho de Saúde, consagrado pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representa polo de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do município; e

Considerando o que disciplina a Lei Complementar nº. 1414, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade do plenário A PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022 - 2025.

MICHELLE BACURAU TRAJANO RODRIGUES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 012/2023 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

FABRÍCIO MORAIS DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Saúde

Guamaré/RN, 12 de Julho de 2023.

Publicado por:
Erika Anne do Nascimento Silva
Código Identificador:E895625D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
002/2023**

Fica efetivada a Adesão à adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP Nº 090/2022 oriunda do Pregão Eletrônico 83/2022 da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI, para Contratação de empresa de engenharia especializada para fornecimento e instalação de luminárias LED, possibilitando a substituição de iluminação pública convencional por iluminação pública em LED no Município de Ielmo Marinho/RN, objetivando a modernização e eficiência energética..

Declaro a empresa CASTRO & ROCHA LTDA, CNPJ: 32.185.141/0001-12 como apta para o fornecimento dos fornecimentos sob a responsabilidade de fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pela celeridade, economicidade e eficiência no fornecimento e consequente efetividade da contratação, em face de notório interesse público na viabilização do fornecimento em apreço, sendo este um dever público.

Por fim, a contratação da empresa supramencionada será realizada mediante contrato celebrado com este ente federativo, que constará o quantitativo aderido e o valor correspondente.

Ielmo Marinho/RN, 12 de julho de 2023.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita do Município de Ielmo Marinho

Publicado por:
Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho
Código Identificador:369B18E6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340/2023***

Nomeia membros da Comissão Municipal de Habitação e dá outras providências.

REMO FONSECA DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 14 da Lei nº. 023/2003

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros efetivos da Comissão Municipal de Habitação, a saber:

I – RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES – Secretário Municipal de Obras;

II – FRANCISCA ELIZEUDA DA SILVA – Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

III – FABÍOLA TATIANA DE ALCÂNTARA LOPES – Secretária Municipal de Finanças;

IV – ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA – Representante da Câmara Municipal de Ipanguaçu;

V – ROBSON PEREIRA MELO – Representante das Associações Comunitárias;

VI – MAX JORRANY DE FRANÇA DANTAS - Representante dos Engenheiros atuantes no Município.

VII – SILVANA FONSECA SILVEIRA – Representante da Sociedade Civil Organizada;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 11 de julho de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

*** Republicado em correção.**

Nomeia membros da Comissão Municipal de Habitação e dá outras providências.

REMO FONSECA DA SILVA, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 14 da Lei nº. 023/2003

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros efetivos da Comissão Municipal de Habitação, a saber:

I – RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES – Secretário Municipal de Obras;

II – FRANCISCA ELIZEUDA DA SILVA – Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

III – FABÍOLA TATIANA DE ALCÂNTARA LOPES – Secretária Municipal de Finanças;

IV – ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA – Representante da Câmara Municipal de Ipanguaçu;

V – ROBSON PEREIRA MELO – Representante das Associações Comunitárias;

VI – MAX JORRANY DE FRANÇA DANTAS - Representante dos Engenheiros atuantes no Município.

VII – SILVANA FONSECA SILVEIRA – Representante da Sociedade Civil Organizada;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 11 de julho de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

*** Republicado em correção.**

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:BC4600E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 341/2023-GC, DE 12 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 79, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 18/12/2008.

RESOLVE:

Art. 1 – **CONCEDER** 30 dias de Férias à (o) servidora (a) estatutário municipal, **MARIA ALZAIR DA SILVA**, matrícula nº 10235, ocupante de Agente administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transporte, correspondente ao período aquisitivo de 06/02/2022 a 07/02/2023, a serem gozadas a partir de **14/07/2023 a 12/08/2023**.

Art. 2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - **SEMGAC**, Ipanguaçu/RN, 12 de Julho de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:029623CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 116/2023 - DIÁRIA

O(A) CHEFE DE GABINETE DO MUNICIPIO DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JOSÉ MORGÂNIO PAIVA, ocupante do cargo de Prefeito, 02 (DUAS) diária(s), ao preço unitário de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), com objetivo de tratar de assuntos de interesse administrativo referentes a convênios do Município de Ipueira na cidade em Natal-RN, nos dias 11 e 12 de julho de 2023.

Art., 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 11 de julho de 2023.

DANIEL JOSE DE MEDEIROS

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:A22B3C8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**CONTRATO Nº: 070720230001****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**CONTRATADA:** TRES CONSULTORIA, ASSESSORIA, ASSISTENCIA SOCIAL E JURIDICA AOS SERVICOS EM GESTAO PUBLICA LTDA**PROCESSO DE ORIGEM:** Dispensa por Justificativa n.º 070720230001**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL QUALIFICADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PALESTRA PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CUJO O TEMA É A "RECONSTRUÇÃO DO SUAS: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS", PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAÚ/RN.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).**DOTAÇÃO:** 933 - 4. 7007 . 8 . 244 . 9 . 2.108 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**VIGÊNCIA:** 07/07/2023 à 31/08/2023.**DATA DA ASSINATURA:** 7 de julho de 2023**Publicado por:**Francisco Aylton Freita s De Carvalho
Código Identificador:C8D720F1ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRACPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000018/2023 – PMJ/RN**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria n.º 056/2018 – GP, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO**, conforme especificações contidas no Edital. A sessão pública de lances, será às **09:00h (Horário de Brasília)** do dia **26 DE JULHO DE 2023**. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até às **08:00h (Horário de Brasília)** do dia **26 DE JULHO DE 2023** e as propostas serão abertas às **09:00h (Horário de Brasília)** do dia **26 DE JULHO DE 2023**, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail jandairacpl@gmail.com.

Jandaíra/RN, 12 de julho de 2023.

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ

Pregoeira

Publicado por:Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:493F4A10ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍGABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197/2023-GP.

CONCEDE, 1 (uma) diária a Servidora abaixo designada e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 1 (uma) diária para custear despesas com a servidora Bárbara Priscila Ferreira de Almeida, inscrito na CPF: 074.735.014-02, ocupante do cargo público Contratada de AUDITORA CONTABIL, em viagem a cidade de LAJES-RN. Para participar de uma visita técnica administrativa para estudo de terceirização ao setor de licitação, na sede Prefeitura Municipal de Lajes/RN, localizado na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – centro, Lajes/RN, no dia 11 de julho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.Em, 10 de julho de 2023.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:C986E394GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202/2023-GP.

CONCEDE, 2 (duas) diárias a Servidora abaixo designada e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 2 (duas) diárias para custear despesas com a servidora Bárbara Priscila Ferreira de Almeida, inscrita no CPF: 074.735.014-02, ocupante do cargo público de Contratada AUDITORA CONTABIL, em viagem a cidade de MOSSORÓ-RN. Para participar de Encontros Regionais da Escola de Contas – Polo III (MOSSORÓ), no Auditório da OAB/Mossoró – Endereço: Rua Duodécimo Rosado, 1125 – Nova Betânia, Mossoró – RN, nos dias 12 e 13 de julho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.

Em, 11 de julho de 2023.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:47B73E5EESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOSGABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DE
CONTRATO Nº 034/2023

Contrato firmado, que entre se celebram a pessoa jurídica FREIRE & MOURA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.230.289/0001-02 e o Município de Jardim de Angicos/RN.

Processo Administrativo nº 004/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN inscrita no CNPJ: 08.111.338/0001-22.

CONTRATADA: **FREIRE & MOURA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.230.289/0001-02, estabelecida a Rua Vereador Severino Guedes Moura, nº 3, centro, Lagoa D'anta/RN – CEP: 59.227-000.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUSINESS INTELLIGENCE, COM PACOTE E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS COM GERENCIAMENTO, TREINAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA DAS INFORMAÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESPECIALIZADA EM SAÚDE PÚBLICA POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, VISANDO MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pelo fornecimento dos serviços ora contratados, será pago de acordo com as ordens de serviço emitidas, perfazendo o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VIGENCIA DO CONTRATO: O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura em **05 de abril de 2023 até 06 de abril de 2024**.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Jardim de Angicos/RN, 05 de abril de 2023.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Freire & Moura Comercio e Servicos LTDA
CNPJ sob nº 15.230.289/0001-02
KLEBER DA SILVA FREIRE,
CPF: 048. 856.814-56 - RG: 6573043 – SSP/PE
Contratada

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:364BFAF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 276/2023 - SME

PORTARIA Nº 276/2023 – SME

Dispõe sobre o calendário das eleições para Diretor e Vice-Diretor das escolas urbanas no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 31 do Decreto Municipal Nº 582, de 11 de agosto de 2017, e em conformidade com artigos 32 e 33, deste mesmo Decreto.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o Cronograma do Processo Eleitoral 2023, para as eleições das Funções de Diretor e Vice-Diretor das Escolas no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, localizadas na Zona Urbana de Jardim de Piranhas/RN, para o Biênio 2024-2025:
I – Período de 01/08/2023 à 15/08/2023 a Constituição da Comissão Eleitoral Escolar

II – Dia 24/08/2023 o Dia “D” de realização do Fórum Municipal do Processo Eleitoral.

III – Período de 13/09/2023 à 18/10/2023 a Período de inscrição dos candidatos.

IV – Dia 24/10/2023 Homologação das inscrições.

V – Período de 25/10/2023 à 06/11/2023 a Campanha Eleitoral Escolar.

VI – Dia 09/11/2023 a Data das Eleições Escolares.

Art. 2º - Determinar as Escolas Públicas Municipais de Ensino onde ocorrerão o Processo de Democratização da Gestão Escolar em 2023:

I – Escola Municipal Monsenhor Walfredo Gurgel (1118 alunos)

II – Escola Municipal Maria de Nazareth (330 alunos)

III – Escola Municipal Evanildo Mariano dos Santos (249 alunos)

IV – Escola Municipal Marinheiro Saldanha (212 alunos)

V – Creche Municipal Santa Mônica (236 alunos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, Jardim de Piranhas/RN, 12 de julho de 2023.

HIGOR EDUARDO DANTAS ALVES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:D322CDC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271/2023 - GP/PMJP - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Onde Lê se: Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 06 de junho de 2023

Deve Lê se: Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 06 de julho de 2023

PORTARIA Nº 271/2023 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a senhora **ANTÔNIA ELIANA DOS SANTOS COSTA**, Fonoaudióloga do Centro Especializado em Saúde, inscrita no CPF sob nº 046.745.064-17, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Macaíba/RN, a serviço do Centro Especializado em Saúde, para participar da **Capacitação em Reabilitação da Audição e Falapara o atendimento precoce de Pessoas com deficiência Auditiva no Rio Grande do Norte**, que se realizará no dia 07 de julho de 2023, das 08:00 às 17:30 hs, no Auditório do Instituto do Cérebro – INELLS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 06 de julho de 2023.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:F11878DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - PROCESSO ADMIN.
MJS/RN Nº 201.035/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** JOSILENE DIOSINIA DE AZEVEDO LIMA inscrita no CPF/MF sob o nº 030.372.174-05; **OBJETO:** Aquisição de Gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a elaboração de lanches que serão fornecidos na alimentação escolar, destinados aos alunos matriculados nas Escolas e Creches da rede municipal de ensino, de acordo com as Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE): nº 2, de abril de 2020, nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e na lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020 que regulamenta o PNAE; **DATA DA ASSINATURA:** 12 de Julho de 2023; **VIGÊNCIA:** 12 de Julho de 2023 e termo final em 12 de Julho de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Chamada Pública; **VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.702,00 (Quatorze mil, setecentos e dois reais);** **SUBSCRITORES:** Fágner Silva de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.700.524-38 – pelo Contratante e Josilene Diosinia de Azevedo Lima, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.372.174-05 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 12 de julho de 2023.

FÁGNER SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal Interino de Educação

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:D8C1889B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - PROCESSO ADMIN.
MJS/RN Nº 201.035/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** NÚCLEO DE PRODUTORES COOPERADOS DA COMUNIDADE CAJUEIRO inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.140.090/0001-00; **OBJETO:** Aquisição de Gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a elaboração de lanches que serão fornecidos na alimentação escolar, destinados aos alunos matriculados nas Escolas e Creches da rede municipal de ensino, de acordo com as Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE): nº 2, de abril de 2020, nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e na lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020 que regulamenta o PNAE; **DATA DA ASSINATURA:** 12 de Julho de 2023; **VIGÊNCIA:** 12 de Julho de 2023 e termo final em 12 de Julho de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Chamada Pública; **VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.905,00 (Dezenove mil, novecentos e cinco reais);** **SUBSCRITORES:** Fágner Silva de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.700.524-38 – pelo Contratante e Gilmar Carlos Zuza, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.019.814-07 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 12 de julho de 2023.

FÁGNER SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal Interino de Educação

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:4AD2BE55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - PROCESSO ADMINIS.
MJS/RN Nº 411.019/2023

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** GDA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.281.458/0001-78; **OBJETO:** Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento; **DATA DA ASSINATURA:** 12 de Julho de 2023; **VIGÊNCIA:** 12 de Julho de 2023 e termo final em 12 de Julho de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 29.242,50 (Vinte e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); **SUBSCRITORES:** Alani Pereira Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.852.434-31 – pelo Contratante e Glauber Eduardo de Souza Américo, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.856.889-70 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 12 de Julho de 2023.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:351972A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 341, DE 12 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 77, IV, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, regulamentado pelo Decreto 1.010, de 04 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO ainda o teor do Processo Administrativo nº 133/2023, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a Servidora **FRANCISCA OFÉLIA DANTAS CHIANCA**, matrícula nº 0667, ocupante do cargo de Professora- P C- I, lotada na Secretaria Municipal de Educação– Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses – período de 24 de julho de 2023 a 24 de outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 12 de julho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:0D964970

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 342, DE 12 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidor municipal como Suprido para fins do Decreto Municipal n.º 1.650, de 16 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Senhora **JOSINETE DOS SANTOS MEDEIROS DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF n.º 056.233.474-28, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Programas Especiais-CC2, matrícula nº 1204815, como Suprido para as despesas da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, para fins de pagamento por meio de suprimento de fundos, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 1.650, de 16 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 12 de julho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:2D62EE33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 343, DE 12 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e pelo Decreto Municipal nº 1.342, de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó-RN, de acordo com o art. 58, incisos III, IV, e art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN,e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 215/2023 da Secretaria Municipal de Administração de Jardim do Seridó/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ALANI PEREIRA DIAS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.852.434-31, para exercer a função de gestor de contrato, e os servidores listados abaixo para executarem a função de fiscais de contrato, no acompanhamento da execução do Processo de Despesa nº 503.008/2023, Pregão Eletrônico nº 012/2023, que tem por objeto “Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e correlatos”.

Secretaria	Fiscal de Contrato
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	Rejane Maria de Azevedo Medeiros, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.064-384-00.
Secretaria Municipal de Administração	Mariana Carla de Azevedo Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 708.768.464-79.
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	Iago Silva de Oliveira Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.179.754-90.
Secretaria Municipal de Educação	Fágner Silva de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.700.524-38.
Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito	Fágner Silva de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.700.524-38.
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Adriana Maria de Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.645.934-22.
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	Manoel Lúcio de Medeiros Filho, inscrito no CPF/MF nº 593.682.844-15
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Iago Silva de Oliveira Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.179.754-90.
Secretaria Municipal de Saúde	Lyzandra Costa de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 12 de julho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hortência de Medeiros Silva
Código Identificador:835E0B6D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.941, DE 12 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: Declara ponto facultativo nas repartições e órgãos públicos municipais, no dia 13 de julho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando que o município vive as comemorações do VI Jardim Junino – Edição 2023, evento que traz inúmeros visitantes a cidade, momento de lazer e confraternização dos munícipes, incluindo os servidores públicos do município; e

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições e órgãos públicos municipais, o expediente do dia 13 de julho de 2023 (quinta-feira), em virtude das festividades do VI Jardim Junino – Edição 2023.

Parágrafo único. O disposto no caput do artigo não se aplica aos serviços essenciais especificados na Portaria Municipal nº 78, de 23 de abril de 2015, a saber:

1. Limpeza Pública;
2. Centro de Abastecimento;
3. Saneamento Básico;
4. Eletricista;
5. Guarda Municipal;
6. Atendimento às Ações Básicas de Saúde;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando o Decreto nº 1940/2023 e as demais disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 12 de julho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:5B274E7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO - ALEXANDRO MEDEIROS LOPES

Processo nº: 123/2023

Interessado: Alexandre Medeiros Lopes
Matrícula nº 1095.

Certificamos para os devidos fins que o servidor ativo **Alexandro Medeiros Lopes**, do município de Jardim do Seridó se enquadra no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 1.252, de 05 de novembro de 2021. Por ser ocupante do cargo de Eletricista, fica impossibilitado do gozo das licença-prêmio prevista, na Lei Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 813, de 16 de março de 2005.

Assim, **conclui-se pela conversão do gozo de 2 (duas) licenças-prêmio em pecúnia ao Requerente**, segue tabela com o valor a ser indenizado, levando em consideração o Art. 4º, § 1º, da Lei 1.252, de 05 de novembro de 2021, cuja redação é a seguinte:

“**Art. 4º.** O valor da indenização corresponderá à remuneração a que o servidor perceberia se estivesse em gozo do benefício, multiplicada por 3 (três), em correspondência aos meses em que gozaria a respectiva licença.

§ 1º. Ficam excluídos dos cálculos da remuneração mencionada no *caput* deste artigo as seguintes vantagens: horas-extras, adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, função gratificada ou qualquer outra vantagem não incorporável.”

Nº de Licença Gozada	Prêmio não Gozada	Remuneração	Valor total a receber
2 (duas)		R\$ 1.529,46	R\$ 9.176,76

O valor a ser indenizado totaliza **R\$ 9.176,76 (nove mil, cento e setenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, que será pago conforme determina o Art. 2º, Art. 8º e Art. 9º da Lei 1.252, de 05 de novembro de 2021, cuja redações são as seguintes:

“**Art. 2º.** No caso de deferimento da conversão em pecúnia das licenças-prêmio não gozadas, a Administração deverá incluir o servidor beneficiado na lista de pagamentos, que obedecerá a cronologia dos requerimentos.

Art. 8º. A Administração disponibilizará por mês a quantia de R\$8.000,00 (oito mil reais) para pagamento da indenização tratada na presente lei.

Art. 9º. Comporão a lista de pagamentos mensal da indenização pela conversão da licença-prêmio não gozada no máximo 8 (oito) servidores por mês.”

Município de Jardim do Seridó/RN, 12 de julho de 2023.

WALTER DE MEDEIROS AZEVEDO

Presidente da Comissão
Matrícula nº 1991

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Membro da Comissão
Matrícula nº 1997

FÁGNER SILVA DE AZEVEDO

Membro da Comissão
Matrícula nº 1796

Publicado por:

Alani Pereira Dias

Código Identificador:D6CE3ABB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO - TEODILMA MEDEIROS DE LIMA AZEVEDO**

Processo nº: 125/2023

Interessada: Teodilma Medeiros de Lima Azevedo

Matrícula nº 0255.

Certificamos para os devidos fins que a servidora inativa **Teodilma Medeiros de Lima Azevedo**, do município de Jardim do Seridó se enquadra no *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.252, de 05 de novembro de 2021. Por estar na inatividade, resta impossibilitado o gozo das licença-prêmio prevista, na Lei Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 813, de 16 de março de 2005.

Assim, **conclui-se pela conversão do gozo de 3 (três) licença-prêmio em pecúnia ao Requerente**, segue tabela com o valor a ser

indenizado, levando em consideração o Art. 4º, § 1º, da Lei 1.252, de 05 de novembro de 2021, cuja redação é a seguinte:

“**Art. 4º.** O valor da indenização corresponderá à remuneração a que o servidor perceberia se estivesse em gozo do benefício, multiplicada por 3 (três), em correspondência aos meses em que gozaria a respectiva licença.

§ 1º. Ficam excluídos dos cálculos da remuneração mencionada no *caput* deste artigo as seguintes vantagens: horas-extras, adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, função gratificada ou qualquer outra vantagem não incorporável.”

Nº de Licença Gozada	Prêmio não Gozada	Remuneração	Valor total a receber
3 (três)		R\$ 5.289,38	R\$ 47.604,42

O valor a ser indenizado totaliza **R\$ 47.604,42 (quarenta e sete mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, que será pago conforme determina o Art. 2º, Art. 8º e Art. 9º da Lei 1.252, de 05 de novembro de 2021, cuja redações são as seguintes:

“**Art. 2º.** No caso de deferimento da conversão em pecúnia das licenças-prêmio não gozadas, a Administração deverá incluir o servidor beneficiado na lista de pagamentos, que obedecerá a cronologia dos requerimentos.

Art. 8º. A Administração disponibilizará por mês a quantia de R\$8.000,00 (oito mil reais) para pagamento da indenização tratada na presente lei.

Art. 9º. Comporão a lista de pagamentos mensal da indenização pela conversão da licença-prêmio não gozada no máximo 8 (oito) servidores por mês.”

Município de Jardim do Seridó/RN, 12 de julho de 2023.

WALTER DE MEDEIROS AZEVEDO

Presidente da Comissão
Matrícula nº 1991

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Membro da Comissão
Matrícula nº 1997

FÁGNER SILVA DE AZEVEDO

Membro da Comissão
Matrícula nº 1796

Publicado por:

Alani Pereira Dias

Código Identificador:F80ACF14

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 227/2023**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 17 de agosto à 15 de setembro de 2023, a servidora **Larissa Araújo Luz de Oliveira**, inscrita no CPF: 056.***.***-09 e matrícula 37028-1, que exerce a função de odontólogo cirurgião, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 11 de Julho de 2023.

Assinado Eletronicamente

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:19BD6F9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 228/2023

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 à 30 de agosto de 2023, a servidora **Marleide Damasceno de Lima**, inscrita no CPF: 751.***.***-91 e matrícula 6335-1, que exerce a função de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 11 de Julho de 2023.

Assinado Eletronicamente
JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
 Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:9468454D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 229/2023

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 15 de agosto à 13 de setembro de 2023, a servidora **Fernanda Emanuele Lira Farias da Silva**, inscrita no CPF: 121.***.***-35 e matrícula 36811-1, que exerce a função de técnico em saúde bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 11 de Julho de 2023.

Assinado Eletronicamente
JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
 Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:A2DC8652

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 230/2023

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 07 de agosto à 05 de setembro de 2023, ao servidor **Adriano Tavares Ananias**, inscrito no CPF: 022.***.***-70 e matrícula 37931-1, que exerce a função de agente de controle de combate as endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 11 de Julho de 2023.

Assinado Eletronicamente
JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
 Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:952DBE35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 231/2023

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 à 30 de agosto de 2023, ao servidor **Ozair Fernandes da Rocha**, inscrito no CPF: 046.***.***-13 e matrícula 38032-1, que exerce a função de agente de controle de combate as endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 11 de Julho de 2023.

Assinado Eletronicamente
JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
 Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:50765A25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 232/2023

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 07 de agosto à 05 de setembro de 2023, ao servidor **Emerson Renan Santos da Silva**, inscrito no CPF: 100.***-**-22 e matrícula 37974-1, que exerce a função de agente de controle de combate as endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 11 de Julho de 2023.

Assinado Eletronicamente
JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:7C4BBF2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 233/2023

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 16 de agosto à 14 de setembro de 2023, a servidora **Francisca Patrícia Felipe Soares**, inscrita no CPF: 058.***-**-05 e matrícula 10057-1, que exerce a função de agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 11 de Julho de 2023.

Assinado Eletronicamente
JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:7915DC3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
JUSTIFICAMOS A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: **FRANCISCO GILBERSON DOS SANTOS CASSIANO –ME CNPJ: 20.004.787/0001-77.**

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	VALOR R\$	Nº NOTA FISCAL	DATA
371/2023	512.005/2023	6.583,50	575	18/05/2023
368/2023	512.002/2023	5.885,25	578	18/05/2023

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de serviço automotivos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 julho 2023

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal de Finanças.

Publicado por:
Almiram Ataliba de Moraes Lima
Código Identificador:C9A03E62

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: **E F S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 33.539.273/0001-68**. referente a nota de liquidação nº **227/2023**, datada de **22/05/2023** do empenho nº **519.002/2023**, no valor de R\$: **32.250,00 (TRINTA E DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)** referente nota fiscal nº. **151** O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento de serviço de corte de terra.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 julho 2023

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal de Finanças.

Publicado por:
Almiram Ataliba de Moraes Lima
Código Identificador:59A8C63D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: **FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA CPF: 720.674.114-20**. referente a nota de liquidação nº **287/2023**, datada de **03/07/2023** do empenho nº **630.001/2023**, no valor de R\$: **2.850,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)** referente nota fiscal nº. **5743** O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento de consertos de câmara fria.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 julho 2023

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal de Finanças.

Publicado por:
Almiram Ataliba de Moraes Lima
Código Identificador:A99E6AF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento de fornecedor: **J RR COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ: 07.114.802/0001-71.**

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	VALOR R\$	Nº NOTA FISCAL	DATA
297/2023	418.003/2023	22.670,08	7704	28/04/2023
306/2023	418.003/2023	17.684,62	7705	28/04/2023

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de combustível e lubrificantes. Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 julho 2023

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Emiliane Cristina de França
Código Identificador:F939F5D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: **V E T LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA –ME CNPJ: 14.928.383/0001-77**, referente a nota de liquidação nº **307/2023**, datada de **15/05/2023** do empenho nº **510.001/2023**, no valor de R\$ **14.042,44(Quatorze mil e quarenta dois reais e quarenta quatro centavos)**, referente nota fiscal nº. 24. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento de realização de serviços de locações de veículos. Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 julho 2023.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Emiliane Cristina de França
Código Identificador:B81FA9BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 460/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 460/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 10 de Julho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). SAMUEL LEITE DE FONTES, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para São Paulo do Potengi/RN, a fim de o deslocamento do motorista para conduzir os componentes do grupo de xaxado "Estrelas do Cangaço" para a realização de uma apresentação cultural na 7ª Feira e Congresso da Agricultura Familiar, que ocorrerá de 11 a 13 de julho em São Paulo do Potengi/RN, no dia 11 de Julho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:318CC5A6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 452/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 452/2023 – Gabinete do Prefeito

José da Penha, 10 de Julho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIA ANDREIA PEREIRA RODRIGUES, Servidor(a) Público(a), 04 (quatro) diária(s), no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando portanto R\$ 600,00 (seiscentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para NATAL, a fim de Acompanhar o grupo de Xaxado Estrelas do Cangaço em uma apresentação na cidade de São Paulo do Potengi/RN e participar do 3º Congresso Interestadual de Licitação e Contrato - LICITAR RN, evento com mais de 30 horas de capacitação a ser realizado nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2023 na cidade de Natal/RN. , no período de 11 de Julho de 2023 a 12 de Julho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:76B7BEC1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 453/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 453/2023 – Gabinete do Prefeito

José da Penha, 10 de Julho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIA DE LOURDES JACOME VIEIRA MONTE, Secretário(a), 04 (quatro) diária(s), no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando portanto R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para NATAL, a fim de Acompanhar o grupo de Xaxado Estrelas do Cangaço em uma apresentação na cidade de São Paulo do Potengi/RN e participar do 3º Congresso Interestadual de Licitação e Contrato - LICITAR RN, evento com mais de 30 horas de capacitação a ser realizado nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2023 na cidade de Natal/RN., no período de 11 de Julho de 2023 a 12 de Julho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:849E42BE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 454/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 454/2023 – Gabinete do Prefeito

José da Penha, 10 de Julho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). TARSO FABILO DE LIMA COSTA, Controlador, matrícula nº 1374974, 04 (quatro) diária(s), no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando portanto R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal, a fim de de participar do 3º Congresso Interestadual de Licitação e Contrato - LICITAR RN, evento com mais de 30 horas de capacitação a ser realizado nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2023 , no período de 11 de Julho de 2023 a 14 de Julho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:1B8B8B20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 455/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 455/2023 – Gabinete do Prefeito

José da Penha, 10 de Julho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). CARLOS VINICIUS CAMPOS FONTES, Assessor Jurídico, 04 (quatro) diária(s), no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando portanto R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de de participar do 3º Congresso Interestadual de Licitação e

Contrato - LICITAR RN, evento com mais de 30 horas de capacitação a ser realizado nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2023 , no período de 11 de Julho de 2023 a 14 de Julho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:1CC449F9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 456/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 456/2023 – Gabinete do Prefeito

José da Penha, 10 de Julho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). RAYSSA MAIA COSTA, Servidor(a) Público(a), 04 (quatro) diária(s), no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando portanto R\$ 600,00 (seiscientos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de de participar do 3º Congresso Interestadual de Licitação e Contrato - LICITAR RN, evento com mais de 30 horas de capacitação a ser realizado nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2023 , no período de 11 de Julho de 2023 a 14 de Julho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:8CE0D742

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 457/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 457/2023 – Gabinete do Prefeito

José da Penha, 10 de Julho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS PAULINO E SILVA, Servidor(a) Público(a), 04 (quatro) diária(s), no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando portanto R\$ 600,00 (seiscientos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de de participar do 3º Congresso Interestadual de Licitação e Contrato - LICITAR RN, evento com mais de 30 horas de capacitação a ser realizado nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2023 , no período de 11 de Julho de 2023 a 14 de Julho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:9DF6BB3E**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 458/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 458/2023 – Gabinete do Prefeito

José da Penha, 10 de Julho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). ADRIANA DA SILVA DIAS, Auxiliar de Serviços Gerais, 04 (quatro) diária(s), no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando portanto R\$ 600,00 (seiscentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de participar do 3º Congresso Interestadual de Licitação e Contrato - LICITAR RN, evento com mais de 30 horas de capacitação a ser realizado nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2023, no período de 11 de Julho de 2023 a 14 de Julho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:B5793FDC**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/
RN Nº 07060001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002**

O Município de Jucurutu/RN vem a público comunicar que no dia **17 de julho de 2023** no site oficial do município: www.jucurutu.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas. Será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO (COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME e EPP), adjudicação POR ITEM, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **27 de julho de 2023**, às **09:00** horas (horário de Brasília). Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: licitacao@jucurutu.rn.gov.br e do telefone: (84) 9 9488- 2037 – CPL (das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas).

Jucurutu/ RN, 12 de julho de 2023.

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Jânat Érika Fernandes de Medeiros

Código Identificador:07810F5C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 198, DE 12 DE JULHO DE 2023.****PORTARIA Nº 198, DE 12 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre a Concessão de abono de permanência a servidor efetivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a lei Municipal 861/2016;
CONSIDERANDO a declaração da Previ Jucurutu certificando o tempo de serviço da servidora;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora efetiva; e o desejo de continuar exercendo sua função até a concessão de sua aposentadoria;
CONSIDERANDO, a necessidade e interesse do Município de manter o funcionamento dos serviços sem prejuízos a população;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora pública **ERINEIDE BEZERRA DE AQUINO MORAIS**, matrícula nº 1880-8, CPF: ***.513.***-82, exercendo o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a Lei nº 861/2016, e parecer jurídico, o direito ao Abono de Permanência, por estar com todos os requisitos necessários a concessão da aposentadoria Especial de Professor e deseja permanecer exercendo suas atividades.

Art. 2º - A servidora fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória conforme Art. 28 da referida Lei Municipal.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2023. Revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 12 de julho de 2023.****IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:FD597AE4**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 199, DE 12 DE JULHO DE 2023****PORTARIA Nº 199, DE 12 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre a Concessão de abono de permanência a servidor efetivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a lei Municipal 861/2016;
CONSIDERANDO a declaração da Previ Jucurutu certificando o tempo de serviço da servidora;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora efetiva; e o desejo de continuar exercendo sua função até a concessão de sua aposentadoria;
CONSIDERANDO, a necessidade e interesse do Município de manter o funcionamento dos serviços sem prejuízos a população;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora pública **JOSIMÁRIA SILVA DE ARAÚJO**, matrícula nº 1614-4, CPF: ***.433.***-72, exercendo o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a Lei nº 861/2016, e parecer jurídico, o direito ao Abono de Permanência, por estar com todos os requisitos necessários

a concessão da aposentadoria Especial de Professor e deseja permanecer exercendo suas atividades.

Art. 2º - A servidora fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória conforme Art. 28 da referida Lei Municipal.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a *01 de julho de 2023*. Revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 12 de julho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:FF3BEF10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 200, DE 12 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 200, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de abono de permanência a servidor efetivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a lei Municipal 861/2016;
CONSIDERANDO a declaração da Previ Jucurutu certificando o tempo de serviço da servidora;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora efetiva; e o desejo de continuar exercendo sua função até a concessão de sua aposentadoria;
CONSIDERANDO, a necessidade e interesse do Município de manter o funcionamento dos serviços sem prejuízos a população;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora pública **MARIA APARECIDA DA CRUZ**, matrícula nº 1561-6, CPF: ***.672.***-49, exercendo o cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei nº 861/2016, e parecer jurídico, o direito ao Abono de Permanência, por estar com todos os requisitos necessários a concessão da aposentadoria Especial de Professor e deseja permanecer exercendo suas atividades.

Art. 2º - A servidora fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória conforme Art. 28 da referida Lei Municipal.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a *01 de julho de 2023*. Revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 12 de julho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:3D3F14B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201, DE 12 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 201, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de abono de permanência a servidor efetivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a lei Municipal 861/2016;
CONSIDERANDO a declaração da Previ Jucurutu certificando o tempo de serviço da servidora;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora efetiva; e o desejo de continuar exercendo sua função até a concessão de sua aposentadoria;
CONSIDERANDO, a necessidade e interesse do Município de manter o funcionamento dos serviços sem prejuízos a população;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora pública **MARIA DO SOCORRO SOARES TEIXEIRA**, matrícula nº 1566-0, CPF: ***.157.***-10, exercendo o cargo de Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a Lei nº 861/2016, e parecer jurídico, o direito ao Abono de Permanência, por estar com todos os requisitos necessários a concessão da aposentadoria Especial de Professor e deseja permanecer exercendo suas atividades.

Art. 2º - A servidora fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória conforme Art. 28 da referida Lei Municipal.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a *01 de julho de 2023*. Revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 12 de julho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:19358D0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 307 DE 12 DE JULHO DE 2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 307 DE 12 DE JULHO DE 2023

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da

Resolução Nº 011/2016-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária a servidora a seguir discriminado:

NOME: Mirelle Medeiros Antunes
CARGO/FUNÇÃO: Secretária Municipal de Saúde
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
MATRÍCULA: 2671
CPF: 073.***.644-**
RG: *02.***.525

CIDADE DESTINO: Goiânia/GO

JUSTIFICATIVA: A servidora irá a serviço do Município participar representando o Município do XXXVII Congresso Conaserms com o tema: O SUS QUE FALTA NO BRASIL.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dias 16, 17, 18 e 19 de julho de 2023.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: três diárias e meia.

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 900,00 (novecentos reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Jucurutu/RN, 12 de julho de 2023.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:4CC9B05B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 308 DE 12 DE JULHO DE 2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 308 DE 12 DE JULHO DE 2023

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 011/2016-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: Aldo Fernandes de Oliveira
CARGO/FUNÇÃO: Secretário Municipal de Educação e Cultura
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
MATRÍCULA: 1865-1
CPF: 596.***.054-**
RG: ***.060

CIDADE DESTINO: Monte Alegre/RN

JUSTIFICATIVA: O Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Jucurutu irá a serviço do Município participar de um encontro na Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Educação do Rio Grande do Norte (Coopedu), em parceria com OWL Digital Bank, que acontecerá neste dia 13 de julho de 2023 na Sede da Coopedu, em Monte Alegre/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 13 de julho de 2023.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 300,00 (trezentos reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Jucurutu/RN, 12 de julho de 2023.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:57C4B9C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 309 DE 12 DE JULHO DE 2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 309 DE 12 DE JULHO DE 2023

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 011/2016-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: Eider Lopes Barbosa
CARGO/FUNÇÃO: Motorista
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
MATRÍCULA: 1007-3
CPF: 626.***.164-**
RG: 1.***.882

CIDADE DESTINO: Monte Alegre/RN

JUSTIFICATIVA: O servidor irá a serviço do Município conduzindo o Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Jucurutu que irá participar de um encontro na Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Educação do Rio Grande do Norte (Coopedu), em parceria com OWL Digital Bank, que acontecerá neste dia 13 de julho de 2023 na Sede da Coopedu, em Monte Alegre/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 13 de julho de 2023.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 200,00 (duzentos reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Jucurutu/RN, 12 de julho de 2023.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:EE97C49C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 1.088, DE 11 DE JULHO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.088, DE 11 DE JULHO DE 2023

Institui o Programa de Estímulo à Melhoria da Arrecadação e a Gratificação de Produtividade Fiscal, a ser acrescida ao salário básico dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Fiscal de Tributos e de Agente Fiscal de Tributos, estabelece condições de seu pagamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, faço saber que a Câmara Municipal de Jucurutu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São instituídos o Programa de Estímulo à Melhoria da Arrecadação e a Gratificação de Produtividade Fiscal, na conformidade do que dispõe esta Lei.

Art. 2º O Programa de Estímulo à Melhoria da Arrecadação compreende as seguintes medidas, dentre outras compatíveis:

I – Atendimento, com prioridade, aos contribuintes no atendimento às suas demandas individuais ainda que não resultem em arrecadação imediata, servindo-se da oportunidade para os esclarecimentos que se façam necessários quanto às suas obrigações em relação aos tributos de competência municipal, em face da necessidade de arrecadação para as despesas de construção e de manutenção de obras e de prestação de serviços públicos, de pagamento de fornecedores e de servidores e das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), bem como dos benefícios existentes no pagamento regular de cada um dos tributos;

II – Prestação de esclarecimentos públicos, sob os mais diferentes meios, quanto à necessidade de cumprimento das obrigações tributárias em face dos encargos públicos para o que há necessidade de capacidade financeira do Município e de cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – Aplicação, a partir de 29 de março de 2023, em favor dos contribuintes que tenham débitos tributários e não triburários para com o Município, de benefícios de redução dos acréscimos de juros e de multas, combinada com parcelamento, como previsto nos arts. 87 a 89 da Lei Complementar nº 34, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Código Tributário do Município;

IV – Lançamento de ofício de todos os tributos de competência municipal porventura não lançados por iniciativa dos contribuintes ou da administração, cujos fatos geradores ainda não tenham sido atingidos pela decadência prevista no art. 150, § 4º e no art. 173, inciso I do Código Tributário Nacional;

V – Inscrição em Dívida Ativa e encaminhamento à Procuradoria do Município, dos débitos tributários e não tributários, de maiores valores, devidamente lançados e não pagos, e ainda não atingidos pela prescrição prevista no art. 174 do Código Tributário Nacional;

VI – Intensificação de fiscalização por meios físicos, digitais e de campo de existência de fatos geradores patrimoniais, de utilização efetiva ou potencial de serviços públicos e de exercício de atividades econômicas sujeitos a tributos de competência municipal.

Art. 3º A Gratificação de Produtividade Fiscal será paga aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Fiscal de Tributos e de Agente Fiscal de Tributos como estímulo e em consequência do maior desempenho exigido no cumprimento do Programa de Estímulo à Melhoria de Arrecadação de que tratam o art. 2º, caput e incisos, estabelecido entre o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) e máximo de 150 (cento e cinquenta por cento) em relação ao valor básico mensal, observados os critérios a que se referem os artigos seguintes.

Art. 4º O valor individual da Gratificação de Produtividade Fiscal será apurado em relação ao desempenho de cada um dos beneficiários em relação ao valor de arrecadação efetiva, assim como de atividades que não tenham resultado em arrecadação efetiva porém integrem o Programa de Estímulo à Melhoria de Arrecadação, nas seguintes proporções em relação ao seu salário básico mensal:

I – 100 Pontos – Desempenho muito abaixo da média: 50% (cinquenta por cento) de acréscimo calculado sobre o valor básico do salário mensal;

II – 150 Pontos – Desempenho pouco abaixo da média: 75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo calculado sobre o valor básico do salário mensal;

III – 200 Pontos – Desempenho na média: 100% (cem por cento) de acréscimo calculado sobre o valor básico do salário mensal;

IV – 250 Pontos – Desempenho pouco acima da média: 125% (cento e vinte e cinco por cento) de acréscimo calculado sobre o valor básico do salário mensal;

V – 300 Pontos – Desempenho muito acima da média: 150% (cento e cinquenta por cento) de acréscimo calculado sobre o valor básico do salário mensal;

Art. 5º Os valores individuais serão apurados nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, considerando-se os 3 (três) meses imediatamente anteriores, sendo pagos em parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, a partir do mês posterior ao de sua apuração.

Parágrafo único. A apuração a que se referem o caput será levada a efeito por Comitê Gestor do Programa de Estímulo à Melhoria da Arrecadação e da Gratificação de Produtividade Fiscal, composto pelo Secretário Municipal de Finanças, pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e 1 (um) dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Fiscal de Tributos e de Agente Fiscal de Tributos, observados os fatores e respectiva pontuação estabelecidos no Anexo Único e à vista de relatórios individuais apresentados pelos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Fiscal de Tributos e de Agente Fiscal de Tributos.

Art. 6º Enquanto não aplicada a avaliação de desempenho prevista no parágrafo anterior, os atuais ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos farão jus à Gratificação de Produtividade no percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), calculado sobre o valor do vencimento básico mensal.

Art. 7º Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo não específicos, selecionados e delegados para o exercício nos serviços fiscais e tributários, exceto os privativos dos ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos e de Agente Fiscal de Tributos, à vista do disposto no art. 129 da Lei Complementar nº 34/2022, farão jus à Gratificação de Produtividade Fiscal no valor individual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor individual atribuído aos ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos e de Agente Fiscal de Tributos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo naquilo que se fizer necessário.

Gabinete do Prefeito, Jucurutu/RN, 11 de julho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Parágrafo único do art. 5º)

Art. 2º, I – ATENDIMENTO AOS CONTRIBUINTES

por contribuinte atendido, sem arrecadação imediata..... 1,0 ponto;

por contribuinte atendido, com arrecadação imediata, por cada parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou fração..... 2,0 pontos;

Art. 2º, II – PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PÚBLICOS

por participação em cada oportunidade e meio, como expo-sitor..... 5,0 pontos;

por participação em cada oportunidade e meio, como apoio 1,0 ponto;

Art. 2º, III – SOLUÇÃO DE DÉBITOS COM BENEFÍCIOS

por cada negociação concretizada, com arrecadação total do saldo sem parcelamento..... 5,0 pontos;

por cada negociação concretizada, com arrecadação da primeira parcela..... 2,0 pontos;

por cada negociação concretizada, com arrecadação da primeira parcela e arrecadação das demais..... 3,0 pontos;

Art. 2º, IV – LANÇAMENTO DE OFÍCIO

por arrecadação sem impugnação do lançamento e sem benefícios, por cada parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou fração 5,0 pontos;

por arrecadação após decisão de primeira instância ad-ministrativa, sem benefícios, por cada parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou fração..... 3,0 pontos;

por arrecadação após decisão de segunda instância ad- ministrativa, sem benefícios, por cada parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou fração..... 2,0 pontos;

Art. 2º, V – INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

por cada termo de inscrição e certidão de dívida ativa preparado, de qualquer valor de crédito tributário, submetido à assinatura do Secretário Municipal de Finan-ças e encaminhado à Procuradoria com cópia do respec- tivo Processo Administrativo, esgotada a via admi- nistrativa..... 2,0 pontos.

Art. 2º, VI – INTENSIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

por cada Processo Administrativo preparado, sem diligên- cia de campo e sem arrecadação imediata..... 2,0 pontos;

por cada Processo Administrativo preparado, com diligên- cia de campo e com arrecadação (sem prejuízo das alí- neas “a” a “c” do art. 2º, IV)..... 3,0 pontos.

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:A0AB1B3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2023 CREDENCIAMENTO 009/2022 PROCESSO ADM. MJ/RN Nº 02090002/2022

CREDENCIANTE: Município de Jucurutu/RN; CREDENCIADO: **50.868.715 JOÃO BATISTA FERREIRA DA FONSECA CICINATO**, inscrito no CNPJ Nº 50.868.715/0001-39, OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE CALCETEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE DE OBRAS E SOLDADOR; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 25 de setembro de 2023 (um ano após a abertura do credenciamento); VALOR DA DIÁRIA: R\$ 83,84 (oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2046 - Manutenção Das Ações Dos Serviços De Proteção Social Básica; 2033 - Apoio a gestão descentralizada do SUAS; 2069 - Apoio A Gestão Descentralizada Do Programa Bolsa Família; 2118 - Manutenção Do Fundo De Assistência Social; 2029 - Manut. Da Secretaria Municipal De Assistência Social; 2034 - Manut. Das Atividades Do Conselho Tutelar; 2229 - Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos; 2016 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde; 2223 - Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica; 2048 - Manut. Prog. Média e Alta Complexidade Ambulatorial; 2011 - Manutenção das Atividades do Ensino Básico; 2202 - Manut. das Atividades das Unidades Escolares Com Rec. Salário Educação; 2218 - Manutenção do Ensino Creche- Fundeb 30; 2008 - Manutenção dos Serviços de Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos; 1128 - Reforma e Construção de Mata-Burros; 2028 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 2037 - Abastecimento de Água a Comunidade Atingidas Pela Seca; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde, 15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%, 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, 15500000 Transferência do Salário-Educação, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1193, art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA – Pelo Credenciante e JOÃO BATISTA FERREIRA DA FONSECA CICINATO – Credenciado.

Jucurutu/ RN, 12 de julho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:F22D8499

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL PORTARIA Nº 202, DE 12 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 202, DE 12 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o pedido do servidor desistindo da função de vice-diretor da Escola Municipal Santo Alexandre;

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR a pedido **JALMIR FERREIRA DE LIMA**, CPF nº 762.***.394-**, do cargo de **VICE-DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ALEXANDRE**, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Cultura, do Município de Jucurutu.

Art. 2º - Fica o servidor destituído da função de vice-diretor da Escola Municipal Santo Alexandre do mandato de 2 anos que foi designado sob a Portaria nº 019/2023, a partir de 13 de julho de 2023.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 12 de julho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:6F2C985C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 011/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.528/2023
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade e tapeçaria) com aplicação e FORNECIMENTO DE PEÇAS genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, dos veículos pertencentes à frota municipal.

No dia 10 de julho de 2023, às 10h00min, o Pregoeiro Oficial do Município de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 125/2021, realizou procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE**, que teve como objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade e tapeçaria) com aplicação e FORNECIMENTO DE PEÇAS genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, dos veículos pertencentes à frota municipal.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.

Considerando a licitante vencedora apresentou a certidão federal e estadual, ambas atualizadas e vigente, tendo em vista que a mesma apresentou estas vencidas no dia do certame, tendo em vista que a mesma é considerada ME/EPP, teve esta o direito assegurado de apresentar certidão atualizada no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme Art. 43, `PAR` 1º da Lei Complementar nº 123/2003, caso seja apresentada certidões atualizadas dentro do prazo previsto.

Sendo assim, atendendo todas as normas estipuladas no Edital do SRP Pregão Presencial nº 011/2023, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, o Pregoeiro declarou como vencedora a empresa:

RENATO DA COSTA GALVAO - CNPJ: 17.943.589/0001-64, saiu vencedora no **LOTE I e II**, com desconto de **11% (onze por cento)** nos itens de peças e vencedora dos serviços com valor de **R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais)** nos referidos lotes.

Jundiá/RN, 12 de julho de 2023.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro Oficial da PMJ/RN
Portaria nº 125/2021

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:C35BCE32

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 011/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.528/2023
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade e tapeçaria) com aplicação e FORNECIMENTO DE PEÇAS genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, dos veículos pertencentes à frota municipal.

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Jundiá/RN, nomeado pela Portaria nº 125/2021, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da empresa:

RENATO DA COSTA GALVAO - CNPJ: 17.943.589/0001-64, saiu vencedora no **LOTE I e II**, com desconto de **11% (onze por cento)** nos itens de peças e vencedora dos serviços com valor de **R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais)** nos referidos lotes.

Jundiá/RN, 12 de julho de 2023.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro Oficial da PMJ/RN
Portaria nº 125/2021

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:A9150C89

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 046/2022**

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao contrato nº 046/2022, o qual tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras, Contratos e Portal da Transparência, atualização técnica e suporte técnico ao conjunto de sistemas integrados para atender as necessidades do Município de Jundiá/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 40.998.734/0001-26

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 30 de junho de 2023 à 30 de junho de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 26 de junho de 2023.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: José Arnor da Silva

P/ CONTRATADA: Alessandra Magally Lima de Abreu

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:A3247092

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 047/2022**

OBJETO: Aditivo de 25% de quantidade do item 1 do contrato 047/2022, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos do município de Jundiá/RN, para Aterro Sanitário da região metropolitana do Natal/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN
CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 09.234.399/0001-40

ORIGEM: Carona nº 004/2022

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 20.880,00 (Vinte mil oitocentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; **FUNÇÃO:** 18 – GESTÃO AMBIENTAL; **SUB-FUNÇÃO:** 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL; **AÇÃO:** 2091 – Implementação da Coleta Seletiva e Destinação de Resíduos Sólidos; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 02 de maio de 2023.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: José Arnor da Silva

P/ CONTRATADA: Felipe Augusto Lira Soares

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:CB406FF9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 047/2022**

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao contrato 047/2022, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos do município de Jundiá/RN, para Aterro Sanitário da região metropolitana do Natal/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 09.234.399/0001-40

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 30 de junho de 2023 à 30 de junho de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 27 de junho de 2023.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: José Arnor da Silva

P/ CONTRATADA: Felipe Augusto Lira Soares

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:40035B25

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 045/2022**

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 045/2021, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes à pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional com drenagem superficial de ruas no Distrito do Arisco dos Pires, nos trechos 01, 02, 03 e 04.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO: L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA - EPP

CNPJ: 13.079.100/0001-05

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 30 de maio à 30 de novembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 30 de maio de 2023.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: José Arnor da Silva

PELA CONTRATADA: Luciano José da Silva

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:585CE3CC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 045/2021**

OBJETO: Aditivo de valor junto ao contrato nº 045/2021, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes à pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional com drenagem superficial de ruas no Distrito do Arisco dos Pires, nos trechos 01, 02, 03 e 04.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO: L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA - EPP

CNPJ: 13.079.100/0001-05

ORIGEM: Tomada de Preços nº 001/2021

VALOR DE AUMENTO: R\$ 43.329,30 (Quarenta e três mil trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; **FUNÇÃO:** 15 – URBANISMO; **SUB-FUNÇÃO:** 452 – SERVIÇOS URBANOS; **PROGRAMA:** 0110 – Desenvolvimento Urbano; **AÇÃO:** 1022 – Pavimentação, Drenagem Superficial e Recuperação de Calçamentos/Ruas; **NATUREZA:** 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **FONTE DE RECURSO:** 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, Inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 03 de julho de 2023.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: José Arnor da Silva

PELA CONTRATADA: Luciano José da Silva

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:0A4377E3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 064/2023**

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao contrato nº 064/2023, o qual tem como objeto a locação de veículo do tipo caminhão de capacidade de no mínimo 5.000 quilos com motorista.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO: JHM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 34.681.564/0001-59

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 12 de julho de 2023 à 12 de julho de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 11 de julho de 2023.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: José Arnor da Silva

P/ CONTRATADA: José Humberto de Medeiros

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:1AD10209

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2023
CHAMADA PÚBLICA 002/2023**

PROCESSO Nº 105/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jundiá/RN/Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 10.335.101/0001-77

ENDEREÇO: AV. NASCIMENTO DE CASTRO, Nº 1527, LAGOA NOVA, CEP: 59.054-180

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de atividades dirigidas à promoção da Educação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.295.124,48 (um milhão duzentos e noventa e cinco mil e cento vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações posteriores, pelas leis que norteiam e regem a administração pública

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de junho de 2023 a 01 de junho de 2024

Jundiá/RN, 12 de julho de 2023.

ANA LÚCIA MOREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Administração Pública

LARISSA DAS CHAGAS CABRAL

Representante Legal do(a) Organização da Sociedade Civil

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:1FA945B9

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2023
CHAMADA PÚBLICA 001/2023**

PROCESSO Nº 104/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 10.335.101/0001-77

ENDEREÇO: AV. NASCIMENTO DE CASTRO, Nº 1527, LAGOA NOVA, CEP: 59.054-180

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a operacionalização da gestão e execução das ações e serviços na área da Assistência Social desenvolvidos no âmbito do Município de Jundiá/RN.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 559.779,84 (quinhentos e cinquenta e nove secentos e setenta e nove mil e oitenta quatro centavos)

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações posteriores, pelas leis que norteiam e regem a administração pública

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de junho de 2023 a 01 de junho de 2024

Jundiá/RN, 12 de julho de 2023.

TATIANE MARIA DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Assistência Social

Administração Pública

LARISSA DAS CHAGAS CABRAL

Representante Legal Do(a) Organização da Sociedade Civil

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:4B936BC0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 047/2022**

OBJETO: Acréscimo de valor junto ao contrato 047/2022, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos do município de Jundiá/RN, para Aterro Sanitário da região metropolitana do Natal/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ:09.234.399/0001-40

ORIGEM: Carona nº 004/2022

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 23.280,00 (Vinte três mil duzentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; **FUNÇÃO:** 18 – GESTÃO AMBIENTAL; **SUB-FUNÇÃO:** 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL; **AÇÃO:** 2091 – Implementação da Coleta Seletiva e Destinação de Resíduos Sólidos; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 27 de junho de 2023.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: José Arnor da Silva

P/ CONTRATADA: Felipe Augusto Lira Soares

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:6B2D3D73

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº
002/2023

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público o resultado do julgamento quanto à fase de **ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO** do **Processo Administrativo nº 1205202302/2023, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**, objetivando o credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS matriculados na Junta Comercial do Estado, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do Município de Lagoa de Velhos/RN.

Da análise dos documentos apresentados, a CPL considerou **HABILITADOS** todos os leiloeiros: ERICK LUIZ NEVES DA CÂMARA – CPF: 000.601.954-44; FRANCISCO DOEGE ESTEVES FILHO – CPF: 038.913.324-83; FILIPE PEDRO DE ARAÚJO – CPF: 059.857.374-70; FRANCISCO LUÁ COSTA – CPF: 396.249.094-14 e CELSO ALVES CUNHA – CPF: 176.348.474-53. A CPL comunica, ainda, que a Ata da Sessão dos documentos de HABILITAÇÃO encontram-se disponíveis a quem interessar, lembrando que o processo de sorteio público será no dia 20/07/2023 às 07h30min.

Lagoa de Velhos/RN, 12 de julho de 2023.

JOÃO MARIA DAMASCENA

Presidente da CPL/PMLV

Portaria nº 001/2023

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:FB2596A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 015/2021

OBJETO: Aditivo de quantidade de serviços junto ao contrato administrativo nº 015/2021, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para a pavimentação de trechos da Rua Antônio Soares de Oliveira com Drenagem Superficial no Município de Lagoa de Velhos/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN

CNPJ: 08.159.162/0001-89

CONTRATADO: ÁGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ: 19.657.875/0001-99

ORIGEM: Tomada de Preços nº 002/2021

VALOR DE AUMENTO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA: 1001 – Secretaria Municipal de Obras;

PROJETO ATIVIDADE: 15.451.0036.1120 – Construção e

recomposição de calçamento/pavimentação e meio fio, capina, roço e drenagem de ruas – Zona Urbana e Rural; **NATUREZA:** 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 65, Inciso I, alínea “b”.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Lagoa de Velhos/RN, 03 de julho de 2023.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira

PELA CONTRATADA: Bruno Rodrigo Ferreira da Rocha

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:E3C4DFDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que em razão de não ter sido apresentado recurso quanto ao **JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO** do **Processo Licitatório nº 0404202301/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**, objetivando a contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional com drenagem superficial das Rua Antônio Paulino Neto e Praça José Pinheiro Borges município de Lagoa de Velhos/RN. Sendo assim, a sessão para abertura dos envelopes das **PROPOSTAS COMERCIAIS** das empresas habilitadas, fica marcada para o dia **20 de julho de 2023 às 09h30min**, na sala de licitação da sede da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN.

Lagoa de Velhos/RN, 12 de julho de 2023.

JOÃO MARIA DAMASCENA

Presidente da CPL/PMLV

Portaria nº 001/2023

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:515C1707

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº
004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0803202302/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para reforma e modernização do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de Lagoa de Velhos/RN.

Na qualidade de **Gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Lagoa de Velhos/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, o resultado da Comissão Permanente de Licitação.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso VII, do artigo 38º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da empresa:

J J RIBEIRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – CNPJ: 11.992.954/0001-44, com valor de **R\$ 128.902,36 (cento e vinte e oito mil novecentos e dois reais e trinta e seis centavos)**.

Lagoa de Velhos/RN, 12 de julho de 2023.

JOSEFA LUIZA DA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:68B85CE1

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº
004/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0803202302/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para reforma e modernização do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de Lagoa de Velhos/RN.

Na qualidade de **Gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Lagoa de Velhos/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conjuntamente com os Membros, inclusive a expedição do ato do resultado de licitação.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso VII, do artigo 38º, da Lei Federal nº 8.666/93.

HOMOLOGO o presente procedimento em favor da empresa:

J J RIBEIRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – CNPJ: 11.992.954/0001-44, com valor de **R\$ 128.902,36 (cento e vinte e oito mil novecentos e dois reais e trinta e seis centavos)**.

Lagoa de Velhos/RN, 12 de julho de 2023.

JOSEFA LUIZA DA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:942F1A84

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 021/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1804202301/2023
SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023**

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos Farmacológicos para atender as necessidades dos pacientes da Rede Pública Municipal de Lagoa de Velhos/RN.

Na qualidade de **Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Velhos/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor das licitantes indicadas a seguir:

ARTMED COMERCIAL LTDA - CNPJ: 04.361.467/0001-18, vencedora nos ITENS 03, 05 ao 10, 13 ao 19, 21, 24, 31, 32, 33, 35 ao

40, 44, 48, 49, 51, 52, 55, 57, 62, 63, 65, 67, 69, 70, 73 ao 76, 78, 82, 83, 86 ao 90, 92 ao 99, 101, 104 ao 107, 110, 111, 112, 114, 116, 118 ao 123, 128 ao 130, 132 ao 135, 137, 140 ao 142 e 144, com valor total estimado de **R\$ 289.172,00 (duzentos e oitenta e nove mil cento e setenta e dois reais)**.

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 40.787.152/0001-09, vencedora nos ITENS 04, 20, 26, 27, 30, 34, 41, 46, 58, 61, 66, 79, 80, 81, 84, 85, 91, 113, 115, 117, 126, 136 e 145, com valor total estimado de **R\$ 154.438,00 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais)**.

PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75, vencedora nos ITENS 02, 11, 23, 42, 47, 56, 59, 60, 72, 100, 108, 131 e 139, com valor total estimado de **R\$ 66.495,00 (sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais)**.

RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 12.305.387/0001-73, vencedora nos ITENS 28 e 43, com valor total estimado de **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**.

Perfazendo um valor global estimado de **R\$ 521.305,00 (quinhentos e vinte e um mil trezentos e cinco reais)**.

Lagoa de Velhos/RN, 12 de julho de 2023.

JULIANA DE SOUZA MACIEL OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:E435F610

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 096/2023 DE 12 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre concessão de diárias de viagem a pessoal civil, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Lagoa de Velhos/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Lagoa De Velhos/RN, e nos termos da alínea “b)”, do inciso I do art. 4º do Decreto nº. 011/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido ao Servidor Público, Kleber Manoel da Silva, **Matrícula nº403-2**, Conselheiro Tutelar, 1 (uma) diária, para participar do I Encontro Estadual de Conselheiros e Ex-conselheiros tutelares do Rio Grande do Norte - UNICECTRN, no dia 13 de julho do corrente ano, em João Câmara/RN, conforme especificação constante no Formulário de Afastamento e Concessão de Diárias anexo a esta Portaria (ANEXO II do Decreto nº.011/2022).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Lagoa De Velhos/RN, 12 de julho de 2023.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA

Prefeita de Lagoa de Velhos/RN

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:8E647BEE

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 097/2023 DE 12 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre concessão de diárias de viagem a pessoal civil, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Lagoa de Velhos/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Lagoa De Velhos/RN, e nos termos da alínea “b)”, do inciso I do art. 4º do Decreto nº. 011/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao Servidor Público, Ewerton dos Santos Araújo, **Matrícula nº 1279-1**, Conselheiro Tutelar, 1 (uma) diária, para participar do I Encontro Estadual de Conselheiros e Ex-conselheiros tutelares do Rio Grande do Norte - UNICECTRN, no dia 13 de julho do corrente ano, em João Câmara/RN, conforme especificação constante no Formulário de Afastamento e Concessão de Diárias anexo a esta Portaria (ANEXO II do Decreto nº.011/2022).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Lagoa De Velhos/RN, 12 de julho de 2023.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA

Prefeita de Lagoa de Velhos/RN

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:4E3051B3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA Nº 015/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.365/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO, E TRANSLADO AEREO DO CORPO DA CIDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP) A NATAL (RN).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO: FUNERÁRIA VIDA SÃO CARLOS LTDA, CNPJ: 22.164.341/0001-35, COM SEDE NA RUA SÃO JOAQUIM, Nº 308 – BAIRRO VILA MONTEIRO (GLEBA I) – SÃO CARLOS/SP - CEP: 13.560-300.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA 09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ATIVIDADE 2044 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS; NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; FONTE 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 12 DE JULHO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova

CNPJ 08.182.313/0001-10

LUCIANO SILVA SANTOS

Contratante

Publicado por:

Noemi Bento Fernandes

Código Identificador:2A10D8D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 0135/2023 – SMADMRH
ERRO FORMAL**

Portaria nº 0135/2023 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 10 de julho de 2023.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de agosto de 2023.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO GOZO	DE
Nº 129	VALDELICE ALVES BEZERRA LOPES GUIMARÃES	SEC. SAÚDE	2022/2023	Aux. De Enfermagem	21.08.2023 a 19.09.2023	a

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA

Secretário Interino de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Klinton Kennendy Ramos da Silva

Código Identificador:14BAD959

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0136/2023 – SMADMRH**

Portaria nº 0136/2023 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 12 de julho de 2023.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de julho de 2023.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO GOZO	DE
Nº 452	MARIA EMILIA DE SOUZA SILVA	SEC. EDUCAÇÃO	2021/2022	Psicóloga	31.07.2023 a 09.08.2023	a

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA

Secretário Interino de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:BADF7C0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0137/2023 – SMADMRH

Portaria nº 0137/2023 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 12 de julho de 2023.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de julho de 2023.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO GOZO	DE
Nº 266	MARIA IVANILDA DA SILVA FRANÇA	SEC. EDUCAÇÃO	2022/2023	Professora	01.08.2023 30.08.2023	a

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA
Secretário Interino de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:3BE906C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0138/2023 – SMADMRH

Portaria nº 0138/2023 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 12 de julho de 2023.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de julho de 2023.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO GOZO	DE
Nº 3242	LAIS DE LOURDES SILVA SOUZA SIMÕES	SEC. EDUCAÇÃO	2022/2023	Coordenadora de Supervisão Pedagógica	01.08.2023 30.08.2023	a

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA
Secretário Interino de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:7536AC14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0139/2023 – SMADMRH

Portaria nº 0139/2023 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 12 de julho de 2023.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de julho de 2023.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO DE GOZO	DE
Nº 516	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA	SEC. EDUCAÇÃO	2022/2023	Agente Administrativa	14.08.2023 13.09.2023	a

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA
Secretário Interino de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:2968D497

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0140/2023 – SMADMRH

Portaria nº 0140/2023 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 12 de julho de 2023.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de julho de 2023.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO DE GOZO	DE
Nº 310	ANA MARLEIDE ALVES DE ASSIS	SEC. EDUCAÇÃO	2022/2023	Agente Administrativa	01.08.2023 30.08.2023	a

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;

Publique-se;
Cumpra-se.

KLINTON KENNEDY RAMOS DA SILVA

Secretário Interino de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Klinton Kennedy Ramos da Silva
Código Identificador:AB2096D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0467/2023 - GP**

Portaria nº 0467/2023 - GP Lagoa Nova/RN, 12 de julho de 2023.

“Concede férias ao servidor e Converte 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário e da outras providências”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Senhora **ADRIANA MARIA DOS SANTOS MENESES**, matrícula nº: **1462**; Cargo de **Agente Administrativa**, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º Considerando o período aquisitivo de Férias é de: **2022/2023** com período de gozo: **01.08.2023 a 30.08.2023**.

Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, nos termos do disposto no art. 101, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007.

Art. 4º Considerando o **Ofício nº 0272/2023** – da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que a servidora é responsável pelo setor do Cadastro único, exercendo a função de articulação de atividades do Programa Bolsa Família.

Art. 5º Considerando que de acordo com o art. 101, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, “O servidor, a critério da administração, poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia, gozando o restante” e em comum acordo entre as partes, será convertido 1/3 das férias não gozadas, referente ao período de **21 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2023**, em pecúnia.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Klinton Kennedy Ramos da Silva
Código Identificador:7466F9A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0468/2023 - GP**

Portaria nº 0468/2023 - GP Lagoa Nova/RN, 12 de julho de 2023.

“Concede Férias ao servidor em Cargo Comissionado que especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Senhora **JOSÉ JEFFERSON DE OLIVEIRA CONFESSOR**, matrícula nº: **285**; Cargo de **Diretor Escolar**, lotado no **Secretaria Municipal de Educação**, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo de Férias é **03.05.2021 a 02.05.2022** e gozar o período de: **09.08.2023 a 07.09.2023**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Klinton Kennedy Ramos da Silva
Código Identificador:50AA9372

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0469/2023 - GP**

Portaria nº 0469/2023 - GP Lagoa Nova/RN, 12 de julho de 2023.

“Exonera por tempo de serviço, o servidor público efetivo, o senhor Jose Augusto da Silva, do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Lagoa Nova/RN e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 79, inciso VI, da Lei Complementar 002, de 18 de dezembro de 2007 - Estatuto dos Servidores Municipais, o artigo 37 em seu § 10 da Constituição Federal/88, e por fim, em consonância com a Lei Municipal Nº 662/ 2019 Lagoa Nova/RN, 06 de setembro de 2019. Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada – Pai, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar por tempo de serviço, o Senhor **José Augusto da Silva**, matrícula nº: **303**; Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais**, vinculada à Secretaria Municipal de **Obras, Serviços e Mobilidade Urbana**, da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Klinton Kennedy Ramos da Silva
Código Identificador:21DBDF79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO
SELETIVO Nº 003/2021**

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: **11.415.626/0001-85.**

CONTRATADO (A): NICHOLAS GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO, BRASILEIRO, CASADO, MÉDICO - PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº XXX.227 - SSP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 736.XXX.XXX-00, DOMICILIADO NA RUA LULA GOMES, Nº 508, ZONA URBANA, CURRAIS NOVOS/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, A PARTIR DO DIA 11 DE JULHO DE 2023, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **MÉDICO** DECORRENTE DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021,** FIRMADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2022 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

PARÁGRADO ÚNICO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

BASE LEGAL: ARTIGOS 78, INCISO XII E 79, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93

LAGOA NOVA/RN, 12 DE JULHO DE 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:EF002DC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0141/2023 – SMADMRH

Portaria nº 0141/2023 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 12 de julho de 2023.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de agosto de 2023.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO GOZO	DE
Nº 1457	MARIA ELIZABETE DA SILVA GALVÃO	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	2022/2023	ASG	01.08.2023 30.08.2023	a

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA

Secretário Interino de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:BF309687

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0142/2023 – SMADMRH

Portaria nº 0142/2023 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 12 de julho de 2023.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de agosto de 2023.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO	DE
Nº 365	HERYWELTON KAROL PEREIRA DA NOBREGA	SEC. EDUCAÇÃO	2021/2022	Agente Administrativo	01.08.2023 30.08.2023	a

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA

Secretário Interino de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:88E488CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0470/2023 - GP

Portaria nº 0470/2023 - GP Lagoa Nova/RN, 12 de julho de 2023.

“Concede Férias ao servidor em Cargo Comissionado que especifica e dá outras providencias.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Senhora **ELIZANGELA FELIX DA SILVA,** matrícula nº: **255;** Cargo de **Diretora Escolar,** lotada no **Secretaria Municipal de Educação,** de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo de Férias é **02.04.2022 a 01.04.2023** e gozar o período de: **01.08.2023 a 30.08.2023.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennedy Ramos da Silva
Código Identificador:EA540295

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA
FAMILIAR Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
164/2023**

O Município de Lajes/RN, através do Presidente Comissão Permanente de Licitações nomeado através da Portaria nº 052/2023 – GP, torna público que se encontra aberta a **CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2023**, para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**. Os agricultores/produtores rurais interessados **deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às 09:00 horas, do dia 07 de agosto de 2023**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, localizada na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, Lajes/RN, CEP: 59.535-000. A **sessão pública** do presente chamamento, também acontecerá no dia **07/08/2023, as 09h00min**. A quem interessar encontra-se à disposição, no endereço eletrônico <https://lajes.rn.gov.br/licitacoes/>, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min, o Edital e seus Anexos na íntegra, ou ainda pelo e-mail: cpl@lajes.rn.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida através do e-mail supracitado.

Lajes/RN, de 12 de julho de 2023.

RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:EF11476D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**

A Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, torna público que receberá entre os dias 13 de Julho a 11 de Agosto de 2023, os envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023, na sede da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, instaurada com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, que tem por objeto a seleção de Organização Social ou Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução das atividades na Área de Assistência Social. O Edital e esclarecimentos necessários à participação poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de

Lajes Pintadas/RN, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: cplplmp@gmail.com.

Lajes Pintadas/RN, em 12 de Julho de 2023.

FRANCISCA APARECIDA DE FRANÇA GOMES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:AEA5B726

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 387/2023 - LDO 2024 - REPUBLICAÇÃO**

LEI MUNICIPAL Nº 387/2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lajes Pintadas/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2024, será elaborado e executado obedecendo às seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, § 2o, da Constituição Federal:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – organização e estrutura dos orçamentos;
- III – diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
- IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI – disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VII – disposições finais.

Art. 2º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 deverá compreender o orçamento fiscal e o da seguridade social.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º As programações prioritárias para o exercício de 2024, são as especificadas no Anexo de Ações que integra esta Lei, as quais terão prioridades na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º As metas prioridades da Administração Municipal deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual de Investimento (PPI) para o quadriênio 2023/2025, na fixação da despesa e estimativa da lei orçamentária para o exercício de 2024, cujas diretrizes serão definidas em programas integrados de forma articulada no referido Plano.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA A
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 5º Na lei orçamentária para o exercício de 2024 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2023.

Art. 6º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade.

Art. 7º Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 9º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10 As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 11 É permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, desde que as mesmas não sejam de fins lucrativos e que a liberação dos recursos ocorra mediante convênio firmado.

Art. 12 As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, § 3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Art. 13 As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 14 Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

Art. 15 O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2023.

§ 1º No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 16 Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

Art. 18 Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

I – Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
II – Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

Art. 19 Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

Art. 20 As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

Art. 21 Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2023, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, para a inclusão no orçamento, especificando:

I – Número do processo e data de ajuizamento da ação originária;
II – número do precatório e data de sua expedição;
III – nome do beneficiário;
IV – Valor do precatório a ser pago;
V – data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 2º Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 3º A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, redação da Emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 22 Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, até 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2023, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 23 A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, até 15 de agosto de 2023, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 24 Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;
II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 25 O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

Art. 26 Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos adicionais:
- até o limite nela definido, para créditos suplementares;
- até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
- à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;
II – para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27 Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 28 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I – Mensagem;
- II – texto da lei;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;
- IV – quadros orçamentários consolidados;
- V – anexo do orçamento de investimento.

Art. 29 A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

- I – Todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;
- II – os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;
- III – os Fundos Municipais existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

Art. 30 Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

- I – Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
- II – O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;
- III – O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;
- IV – As dotações globais de cada esfera de governo;
- V – O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;
- VI – O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;
- VII – O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

Art. 31 Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

- I – Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- II – demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;
- III – quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:

- a) Por grupo de despesa;
- b) por modalidade de aplicação;
- c) por função;
- d) por sub-função;
- e) por categoria de programação.

Art. 32 As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

Art. 33 O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

Art. 34 Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 35 A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

CAPÍTULO V DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”

Art. 36 A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

- I – esfera de Poder e unidade orçamentária;
- II – órgão e unidade orçamentária;
- III – categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

§1.º Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§2.º As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§ 3.º A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

§ 4º - O Poder Executivo e Legislativo poderá incluir novas naturezas de despesas que não forem previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da Lei Orçamentária Anual, mediante decreto, para correta classificação da despesa, por superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotação.

§ 5º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 37 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§1º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§2º. O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 38 Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2024, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 40 O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 42 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 44 Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

CAPÍTULO VII DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2024, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 46 As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 48 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1.º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§2.º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 50 O Poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2024, com autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 51 As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

Art. 52 A Lei orçamentária conterà autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de cinquenta por cento (50%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2024, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 1º. Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

§ 2º. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 53 Os créditos suplementares integram, automaticamente, os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD” precedidos da publicação dos instrumentos previstos artigo 36, desta Lei.

Art. 54 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2024.

Art. 55 Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 56. As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 15 de agosto de 2023, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 15 de Setembro de 2023.

Art. 57. No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações aos empenhos das despesas e movimentação.

§ 1º. As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I – despesas com serviços de consultoria;
- II – despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- III - despesas a título de ajuda de custo;
- IV - despesas com locação de mão de obra;
- V - despesas com locação de veículos;
- VI - despesas com combustíveis;
- VII - despesas com treinamento;
- VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;
- IX - outras despesas de custeio;
- X - despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
- XI – despesas com comissionados;
- XII – despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

Art. 58. Para fins desta Lei fica estabelecida a observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 59. Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 04 de julho de 2023.

Luciano da Cunha Gomes
Prefeito Municipal

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

- Alimentação Escolar;
- Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);
- Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.
- Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
- Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112, de 28/12/1990);
- Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- Pessoal e Encargos Sociais;
- Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
- Serviço da Dívida;
- Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024

NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

- Promover uma reestruturação e organização no Transporte Escolar;
- Fortalecer a política de oferta de Educação de Jovens e Adultos com condições estruturais e pedagógicas;
- Ampliar o programa merenda escolar levando em conta a Agricultura Familiar, tempestivamente, fortalecendo a participação dos produtores locais e ressignificando o cardápio da merenda, mediante a aquisição de no mínimo recomendado da merenda oriunda da agricultura familiar de base agroecológica como incentivadora da economia municipal e com um cardápio regional para garantir a soberania e segurança alimentar;
- Instituir uma política de formação continuada para os profissionais da educação incluindo as funções de gestão, docência e apoio ao ensino, mediante parcerias com Instituições de Ensino Superior e com reconhecida competência técnica e científica;
- Apoiar projetos educativos de educação popular, profissionalização e cidadania;
- Fortalecer o incentivo à cultura e ao esporte por meio dos departamentos de cultura e esporte em articulação com as escolas do município;
- Garantir apoio pedagógico as escolas com acompanhamentos diretos de profissionais específicos como psicopedagogos, coordenadores pedagógicos, assistentes sociais e psicólogos;
- Apoiar a inclusão digital, necessidade que se evidenciou na pandemia no cenário escolar;
- Fomentar projetos de ensino interdisciplinares que contemplem a diversidade cultural;
- Aquisição de materiais de informática, tais como: computadores; data show; notebooks; entre outros;
- Reforma do prédio da Secretaria de educação;
- Aquisição de Transporte pequeno para a secretaria;
- Reforma e construção de escolas;
- Aquisição de materiais permanentes e consumo para a secretaria e as escolas;
- Propiciar formações para os professores;
- Aquisição de salas de Salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado);
- Capacitação para professores que trabalham com Crianças que tem necessidades especiais;
- Manutenções e Aquisições de transportes escolares.

NA ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Aquisição de caminhão de sucção, para remoção de resíduos;
- Ampliação do sistema de esgotamento sanitário;
- Aquisição de Terreno para Construção de Cemitério Público;
- Aquisição de materiais elétricos, hidrossanitários e de construção para o funcionamento da Secretaria;
- Manutenção das estradas vicinais;
- Manutenção da Limpeza Urbana;
- Construção de Escola Municipal;
- Construção de Galpão Industrial Têxtil;
- Reforma e Ampliação de Prédios Públicos;
- Construção de Praças Esportivas;
- Revitalização dos Canteiros e Quiosques Públicos;
- Pavimentação a paralelepípedo de diversas Ruas da Cidade;
- Pavimentação Asfáltica de diversas Ruas da cidade;
- Manutenção e modernização da Iluminação Pública;
- Aquisição de Cursos Profissionalizantes na área da construção civil;
- Aquisição de transporte, modelo caminhonete, para Secretaria;
- Atualização do piso salarial dos trabalhadores da construção civil;
- Reforma do Estádio de Futebol;
- Reforma do Ginásio Poliesportivo;
- Implantação do Plano de Mobilidade Urbana e Rural;
- Construção de Casas Populares.

NA ÁREA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

- Motor bomba d'água para irrigação do campo;

Implementar um projeto com novas modalidades esportivas, incluindo equipes femininas;
 Capacitar professores de Educação Física a desenvolverem atividades com estudantes da rede municipal com necessidades especiais;
 Propor e elaborar um projeto de Lei Municipal que garanta os jogos escolares em caráter permanente, com o objetivo de promover intercâmbio sócio desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador do município;
 Dar continuidade a torneios e campeonatos municipais;
 Criar programa de incentivo as práticas de esportes e realização de eventos esportivos e culturais, na sede e nas comunidades rurais;
 Torneios de futevôlei 4x anuais;
 Maratonas de 5km 3x anuais;
 Quadras de futevôlei nas comunidades Barros Preto/Caldeirão;
 Bolsa atleta para jogadores mais promissores da cidade/com 2 profissionais ou capacitadas;
 Escolinha de futebol;
 Torneios de futsal em datas programadas nas comunidades de Serra Verde, Saco de Dentro e Barros Preto;
 Criar uma ação dentro do orçamento para associação desportivas e culturais dos municípios;
 Letreiro na entrada da cidade;
 Estantes adequadas para o artesanato;
 Casa da cultura;
 Carro para transporte da secretaria;
 Material para consumo da secretaria;
 Aquisição de material de informática (computadores e etc)
 Material de decoração diversos;
 Profissional para ajudar na secretaria de turismo;
 Material de divulgação (folhetos, banner, e etc);
 Climatização da sede de cultura;
 Garantir recursos para a cultura das associações rurais e urbanas;
 Sede dos artesões;
 Recursos para investir no turismo rural das comunidades (Boqueirão, Serra Verde, Pedra da Arara e etc.)
 Verbas e Investimentos para grupos Culturais (quadrilha Juninas, alto de São Francisco e etc.)

NA ÁREA DE TRANSPORTE

Construção de um galpão com oficina para guardar e realizar a manutenção das máquinas e a frota de veículos públicos;
 Aquisição de novas máquinas;
 Aquisição de novos veículos para atender as demandas das secretarias;

NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Criar uma ouvidoria públicas, com poder de atuação e resolver as demandas, visando atender os anseios e reclamações da população;
 Instituir a gestão transparente, eficiente e democrática da Previdência Própria dos Servidores Municipais;
 Elaborar um plano de recuperação da economia municipal em articulação com as propostas dos arranjos produtivos econômicos em nível estadual e nacional;
 Atrair investidores para aumentar a taxa de empregabilidade no município;
 Instituir um programa de dinamização dos setores administrativos municipais, valorizando os saberes profissionais e incentivar a formação em serviço como princípio de qualidade no atendimento ao cidadão;
 Instituir o Conselho Superior de Gestão (Conselho Gestor), com voluntários e entidades para dar norte para gestão e governança. Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho das áreas e gestores com base no Programa de Metas do Poder Executivo e contratos de gestão;
 Aperfeiçoar os canais de comunicação da Prefeitura com as comunidades dos bairros;
 Implantar o Plano de Inovação e Sustentabilidade do Executivo Municipal com a unificação de Secretarias;
 Mapear e redesenhar processos visando a simplificação, agilização e qualificação na prestação dos serviços públicos para a população;

Fomentar e apoiar políticas de Geração de emprego e renda para o município através de parcerias com as instituições e entidades dos setores produtivos;
 Implantar o espaço da Cidadania – espaço de atuação dos conselhos municipais e prestação de serviços básicos aos cidadãos.

NA ÁREA DE AGRICULTURA

Implantar viveiro para produção de mudas frutíferas, essenciais florestais e plantas forrageiras e medicinais, conjuntamente com um banco de sementes, priorizando a aquisição de sementes crioulas produzidas por agricultores familiares;
 Disponibilizar a agricultores sem terras, via parceria com particulares e contratos de arrendamentos ou comodato, terras agricultáveis para exploração de culturas temporárias, preferencialmente grãos alimentícios e produtos hortícolas;
 Melhorar a oferta de água potável às famílias rurais, ampliando a capacidade captação e armazenamento e divulgando e incentivando técnicas de melhoria e tratamento de água;
 Manter convênio e parcerias com órgãos federais e estaduais como a EMATER, SEDRAF, SENAR, SEBRAE e EMPARN;
 Construir uma política de base agroecológica no município e estimular as feiras de base agroecológica dos agricultores como espaço de troca, solidariedade e de geração de renda;
 Divulgar, incentivar a agricultura urbana, estimulando o cultivo de hortas, pomares, aves e pequenos animais em quintais, muros e terrenos vazios, fazendo cumprir a função social da terra, gerando renda suplementar e ampliando a segurança alimentar;
 Implantação do Programa de Convivência com a Seca, dotando as propriedades rurais com infraestrutura capaz de amenizar os efeitos devastadores da seca, com culturas resistentes e animais adaptados;
 Divulgar, estimular, capacitar e fomentar a criação de abelhas na zona rural e na zona urbana (melíponas);
 Pôr em prática o Código Tributário, isentando de IPTU os imóveis urbanos explorados com culturas agrícolas, pomares, hortas, pequenos animais e abelhas.
 Instituir o Programa de Armazenamento e estocagem de grãos para consumo familiar nas comunidades rurais, dotando o banco de semente com depósitos para armazenamento da produção de grãos alimentares dos agricultores familiares;
 Implantação do Programa de produção estratégica de forragens, com aquisição de moto ensiladeiras, lonas para silos, sacos para silagem, distribuição de material genético (palma, capim, mandioca...) para formação de sementeiras, de modo a oportunizar a formação de estoque de forragens para garantir a alimentação animal no período de seca;
 Aquisição de um veículo destinado a secretaria para transporte dos programas compra direta, programa PAA e merenda escolar;
 Aquisição de 04 computadores com impressora para a sede da secretaria;
 Aquisição de 01 (um) gelagua para a sede da secretaria;
 Aquisição de uma geladeira, um fogão e utensílios de cozinha para a sede da secretaria.

NA ÁREA DE TRIBUTAÇÃO

Incentivo Tributário para instalação de impressas no município;
 O Código Tributário Municipal será o instrumento norteador da tributação do município, necessitando a imediata adequação em face da modernização dos mecanismos de cadastro e arrecadação;
 O cadastro de contribuintes será atualizado com inserção de contribuintes de modo que se aumente a base contributiva no intuito de aliviar a carga tributária individual;
 Uma comissão de avaliação será formada para rever valores de imóveis, considerando a desvalorização em face da crise do setor imobiliário, usando comparativos locais e regionais, de modo o valor do IPTU seja justo;
 A administração promoverá audiências públicas e reuniões com os contribuintes para sugestões de aperfeiçoamento da legislação tributária, notadamente nos direitos assegurados no tocante as isenções e imunidades tributárias;
 Uma cartilha sobre Tributo Municipal será confeccionada e disponibilizada aos contribuintes de modo que todos tomem conhecimentos dos deveres e dos direitos dos contribuintes;

Os proprietários dos imóveis urbanos receberão orientações técnicas para exploração e cultivo de quintais e terrenos produtivos, assegurando a isenção do IPTU, conforme previsto no Código Tributário Municipal;

As famílias beneficiárias de programas sociais e as que comprovarem a exploração produtiva de seus imóveis, serão isentas do IPTU (assegurado pelo CTM), mediante requerimento.

NA ÁREA DE BEM ESTAR SOCIAL

Oferecer qualificação profissional para o público em situação de vulnerabilidade social;

Ampliar o atendimento do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, enquanto equipamento público de acesso às políticas públicas, principalmente no atendimento às necessidades básicas da população;

Executar as ações pactuadas na política do CRAS, expandindo os serviços oferecidos às famílias com maior dificuldade de acesso, ampliando sua área de abrangência;

Fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente, implementando as ações direcionadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Apoiar e fortalecer as iniciativas dos Conselhos Municipais, da Assistência Social, dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, dos direitos dos idosos, da habitação, da mulher e os comitês: Bolsa Família, Segurança alimentar e nutricional dotando-os de estrutura física e garantindo os profissionais e a participação da sociedade;

Apoiar toda Rede Socioassistencial do Município como: pastorais, associações e cooperativas;

Capacitação continuada para equipe de todos os segmentos da secretaria (CRAS, SCFV, CADASTRO ÚNICO, CONSELHO TUTELAR, OUTROS);

Combate à erradicação do Trabalho Infantil e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

Dar continuidade aos programas sociais;

Criar mecanismos de geração de renda de trabalho dirigido às mulheres, em especial as chefes de família, para facilitar a aquisição de recursos e a inclusão no meio social;

Levar as comunidades o projeto: Prefeitura na comunidade – O poder público mais perto de você, orientação aos programas sociais, palestras, consultas psicológicas e odontológicas, corte de cabelo, manicure e a estrutura da secretaria de obras com limpeza de espaços, melhoramento em estradas vicinais e na iluminação pública;

Reforma do prédio da secretaria;

Aquisição de material de informática;

Aquisição de materiais de eletrodomésticos;

Aquisição de móveis e demais materiais permanentes;

Aquisição de carro e moto para a sede da secretaria;

Capacitar funcionários;

Manutenção e reforma nas instalações do CRAS;

Ofertar a Proteção Social Especial de Média Complexidade, considerando os serviços previstos na tipificação dos serviços socioassistenciais.

NA ÁREA DA SAÚDE

Manter as unidades de PS e PSF funcionando plenamente com equipe completa e qualificada, observando as demandas de cada setor/localidade onde os mesmos agreguem seus usuários, garantindo atendimento preventivo de saúde nas áreas de clínica médica, pediatria, cardiologia, ortopedia, vascular, endocrinologia, nutrição, ginecologista e obstetra, fonoaudiologia, neurologia e psiquiatria;

Organizar a escala de atendimento médico no município, organizando as escalas médicas e plantões de modo a aperfeiçoar o atendimento em todas as comunidades;

Ampliar a Farmácia Básica, inclusive com medicamentos específicos aos hipertensos e diabéticos;

Fortalecer a gestão e o controle social do SUS no município, com busca de parcerias com os governos estadual e federal, visando a ampliação da oferta de atendimentos à saúde;

Reestruturação do Setor de Endemias da Secretária de Saúde Municipal, onde através da coordenação realizar monitoramento das ações e suas eficácias juntos aos agentes; aperfeiçoar o sistema de vigilância sanitária e implantar o Sistema de vigilância Sanitária conforme determina a lei;

Disponibilizar às comunidades sedes de UBSs e demais localidades, veículos para o transporte de pacientes;

Incentivar e promover a qualificação dos profissionais da saúde na Rede Municipal;

Instituir a “Semana de planejamento sobre educação e saúde.

Reestruturação de equipamentos e espaços físicos dos postos de saúde nas comunidades;

Apoiar e estimular o fortalecimento do controle social desenvolvido pelo Conselho Municipal de Saúde e garantir as condições estruturais, bem como a participação efetiva dos conselhos nas reuniões e decisões da área e afins;

Estruturar e implantar projetos com fins preventivos que contemplem a saúde mental e que estimulem práticas preventivas em saúde, utilizando-se espaços públicos, a exemplo da “Política Nacional Saúde na Praça”;

Implantar o projeto “Farmácia Viva”, como forma de difundir e incentivar o uso da medicina popular, dotando a sede da prefeitura, cada UBS e escola com horta e pomar de plantas medicinais para uso da comunidade em terapias e tratamento de doenças comuns e de baixa complexidade;

Manutenção dos prédios já existentes (ex: UBS’s, UMS, SMS)

Aquisição de transportes para locomoção de pacientes que precisam fazer exames, consultas e cirurgias em outras cidades;

Aquisição de um transporte destinado para resolver assuntos específicos da administração da secretaria;

Implantação de um laboratório de análises clínicas;

Reforma ou construção de uma nova sede da Secretaria Municipal de Saúde;

Aquisição de uma ambulância de grande porte

Publicado por:

Sidleley Gomes da Silva

Código Identificador:581148E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 051/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no Decreto nº 014/2022 de 19 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Inêz Manuela de Lima Bezerra**, Conselheira tutelar, matrícula 383, lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social, 01 (uma) diária no valor total de R\$ 100,00 (cem reais) para participação do I – ENCONTRO REGIONAL DA UNIÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO RIO GRANDE DO NORTE/RN, que será realizado no dia 13 de julho de 2023, na cidade do João Câmara/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 12 de julho de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:B5DC13FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 052/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no Decreto nº 014/2022 de 19 de agosto de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Marília Feliciano Pereira Cândido**, Conselheira tutelar, matrícula 680, lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social, 01 (uma) diária no valor total de R\$ 100,00 (cem reais) para participação do I – ENCONTRO REGIONAL DA UNIÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO RIO GRANDE DO NORTE/RN, que será realizado no dia 13 de julho de 2023, na cidade do João Câmara/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 12 de julho de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:362A08E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA**

PORTARIA Nº 053/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no Decreto nº 014/2022 de 19 de agosto de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **Esmael Suel da Silva**, Conselheiro tutelar, matrícula 4707, lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social, 01 (uma) diária no valor total de R\$ 100,00 (cem reais) para participação do I – ENCONTRO REGIONAL DA UNIÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO RIO GRANDE DO NORTE/RN, que será realizado no dia 13 de julho de 2023, na cidade do João Câmara/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 12 de julho de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:DD4E7D91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA**

PORTARIA Nº 054/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no Decreto nº 014/2022 de 19 de agosto de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **Gilceane Valdivino de Souza**, Conselheiro tutelar, matrícula 509, lotada na Secretaria Municipal da Assistência

Social, 01 (uma) diária no valor total de R\$ 100,00 (cem reais) para participação do I – ENCONTRO REGIONAL DA UNIÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO RIO GRANDE DO NORTE/RN, que será realizado no dia 13 de julho de 2023, na cidade do João Câmara/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 12 de julho de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:67463268

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

É INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A DESPESA ABAIXO É ESPECIFICADA, DEVIDAMENTE E JUSTIFICADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INCISO III DA LEI 8.666/93, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 11070123

INEXIGIBILIDADE: 0013/2023

NOME DO CREDOR: JONAS QUEIRÓZ DA SILVA ME – 12.725.128/00001-00 (FORRÓ DO TRÊS)

CNPJ/MF: 12.725.128/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO INTITULADO – 89ª TRADICIONAL FESTA DE ANIVERSÁRIO DO AÇUDE PÚBLICO – QUE ACONTECERÁ NO DIA 12 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, REALIZADO POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, TURISMO E ESPORTE.

VALOR TOTAL:R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

LUCRÉCIA/RN 12 DE JULHO DE 2023

Publicado por:

Maria Ada Costa da Cunha

Código Identificador:ECD0AE07

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 2023084

ORIGEM.....: PROCESSO ADMINISTRATIVO 11070123

INEXIGIBILIDADE:.... 0013/2023

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRECIA

CONTRATADA(O).....: JONAS QUEIRÓZ DA SILVA ME – 12.725.128/00001-00 (FORRÓ DO TRÊS)

CNPJ/MF.....: 12.725.128/0001-00

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO INTITULADO – 89ª TRADICIONAL FESTA DE ANIVERSÁRIO DO AÇUDE PÚBLICO – QUE ACONTECERÁ NO DIA 12 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, REALIZADO POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, TURISMO E ESPORTE.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2023 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 2.60 - PROGRAMA DE INCETIVO AO ESPORTE, TURISMO E APOIO A JUVENTUDE – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA – FONTE DE RECURSO – 150000000 RECURSO NÃO VINCULAO AO IMPOSTO.

VALOR TOTAL:R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

VIGÊNCIA.....: 12 DE JULHO À 14 DE AGOSTO DE 2023

DATA DA ASSINATURA..... 12 DE JULHO DE 2023

Publicado por:
Maria Ada Costa da Cunha
Código Identificador:487455A8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2023082**

ORIGEM: Pregão Nº 016/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

CONTRATADA: M.L. Valentim

CNPJ (MF) Nº 33.145.185/0001-81

OBJETO: Registro de preços para aquisição com maior desconto sobre a base de preços da tabela do fabricante, para fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo, nos veículos pertencentes à frota da Prefeitura de Lucrécia

Lote 18: Motoniveladora.
Participação Licitante - Ampla participação
Empresa: **M. L. Valentim.**
CNPJ: **33.145.185/0001 - 81.** Valor Global: 10,20.

Produto/serviço	Marca	Desconto %	Valor Total Orçado (R\$)
Motoniveladora	Diversos	10.20	100.000,00
Aquisição de peças para motoniveladora			

Lote 19: Retroscavadeira.
Participação Licitante - Ampla participação
Empresa: **M. L. Valentim.**
CNPJ: **33.145.185/0001 - 81.** Valor Global: 10,20.

Produto/serviço	Marca	Desconto %	Valor Total Orçado (R\$)
Retroscavadeira	Diversos	10.20	70.000,00
Aquisição de peças para Retroscavadeira			

Lote 20: Pá Enchedeira.
Participação Licitante - Ampla participação
Empresa: **M. L. Valentim.**
CNPJ: **33.145.185/0001 - 81.** Valor Global: 10,20.

Produto/serviço	Marca	Desconto %	Valor Total Orçado (R\$)
Pá Enchedeira	Diversos	10.20	70.000,00
Aquisição de peças para Pá Enchedeira			

Lote 22: Trator 04.
Participação Licitante - Ampla participação
Empresa: **M. L. Valentim.**
CNPJ: **33.145.185/0001 - 81.** Valor Global: 12,00.

Produto/serviço	Marca	Desconto %	Valor Total Orçado (R\$)
Trator 04	Diversos	12.00	30.000,00

Aquisição de peças para Trator 04			
-----------------------------------	--	--	--

Lote 23: Trator 03.
Participação Licitante - Ampla participação
Empresa: **M. L. Valentim.**
CNPJ: **33.145.185/0001 - 81.** Valor Global: 12,00.

Produto/serviço	Marca	Desconto %	Valor Total Orçado (R\$)
Trator 03	Diversos	12.00	30.000,00
Aquisição de peças para Trator 03			

Lote 24: Trator 02.
Participação Licitante - Ampla participação
Empresa: **M. L. Valentim.**
CNPJ: **33.145.185/0001 - 81.** Valor Global: 12,00.

Produto/serviço	Marca	Desconto %	Valor Total Orçado (R\$)
Trator 02	Diversos	12.00	30.000,00
Aquisição de peças para Trator 02			

Lote 25: Trator 01.
Participação Licitante - Ampla participação
Empresa: **M. L. Valentim.**
CNPJ: **33.145.185/0001 - 81.** Valor Global: 12,00.

Produto/serviço	Marca	Desconto %	Valor Total Orçado (R\$)
Trator 01	Diversos	12.00	30.000,00
Aquisição de peças para Trator 01			

VALOR TOTAL: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18 - 2 . 8801 . 15 . 451 . 58 . 2.52 . 0 . 339030 - Material de Consumo
34 - 2 . 9901 . 20 . 606 . 7 . 2.55 . 0 . 339030 - Material de Consumo
41 - 2 . 9901 . 20 . 606 . 13 . 2.56 . 0 . 339030 - Material de Consumo
42 - 2 . 9901 . 20 . 606 . 13 . 2.56 . 0 . 339030 - Material de Consumo
43 - 2 . 9901 . 20 . 606 . 13 . 2.56 . 0 . 339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
47 - 2 . 9901 . 20 . 608 . 14 . 2.63 . 0 . 339030 - Material de Consumo
135 - 2 . 5003 . 12 . 361 . 42 . 1.11 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente
139 - 2 . 11001 . 15 . 452 . 58 . 2.61 . 0 . 339030 - Material de Consumo
140 - 2 . 11001 . 15 . 452 . 58 . 2.61 . 0 . 339030 - Material de Consumo
172 - 2 . 5003 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339030 - Material de Consumo
225 - 2 . 5003 . 12 . 361 . 42 . 2.92 . 0 . 339030 - Material de Consumo
240 - 2 . 5003 . 12 . 361 . 42 . 2.111 . 0 . 339030 - Material de Consumo
390 - 2 . 2201 . 4 . 122 . 7 . 2.2 . 0 . 339030 - Material de Consumo
457 - 2 . 3301 . 4 . 122 . 7 . 2.6 . 0 . 339030 - Material de Consumo
495 - 2 . 5003 . 12 . 361 . 42 . 2.91 . 0 . 339030 - Material de Consumo
683 - 2 . 5003 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339030 - Material de Consumo
723 - 2 . 5003 . 12 . 361 . 42 . 2.92 . 0 . 339030 - Material de Consumo
733 - 2 . 5003 . 12 . 361 . 42 . 2.111 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 11/07/2023 a 09/07/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2023

ASSINANTES:

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO – PREFEITO(A) MUNICIPAL

Maria Luíza Valentim – C.P.F. nº 035.203.284-70

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:9822A04A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2023081

ORIGEM: Pregão Nº 016/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

CONTRATADA: IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPECAS

CNPJ (MF) Nº 19.227.922/0001-64

OBJETO: Registro de preços para aquisição com maior desconto sobre a base de preços da tabela do fabricante, para fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo, nos veículos pertencentes à frota da Prefeitura de Lucrécia

Lote 3: POP 100.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: **IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPECAS.**

CNPJ: **19.227.922/0001-64.** Valor Global: 3,00.

Produto/serviço	Marca	Desconto %	Valor Total Orçado (R\$)
Pop 100 Aquisição de peças para veículo Pop 100 de placa NNW 8995	Diversos	3,00	2.000,00

Lote 4: FIAT DUCATO MODIFICAR.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: **IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPECAS.**

CNPJ: **19.227.922/0001-64.** Valor Global: 23,00.

Produto/serviço	Marca	Desconto %	Valor Total Orçado (R\$)
Fiat Ducato Modificar Aquisição de peças para veículo Fiat Ducato Modificar de placa NNO7949	Diversos	23,00	25.000,00

Lote 14: ÔNIBUS VOLARE.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: **IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPECAS.**

CNPJ: **19.227.922/0001-64.** Valor Global: 23,50.

Produto/serviço	Marca	Desconto %	Valor Total Orçado (R\$)
ÔNIBUS VOLARE Aquisição de peças para veículo ÔNIBUS VOLARE de placa OWE 1568	Diversos	23,50	50.000,00

Lote 15: ÔNIBUS VW EOD.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: **IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPECAS.**

CNPJ: **19.227.922/0001-64.** Valor Global: 23,50.

Produto/serviço	Marca	Desconto %	Valor Total Orçado (R\$)
ÔNIBUS VW EOD Aquisição de peças para veículo ÔNIBUS VW EOD de placa NOE 4470	Diversos	23,50	50.000,00

Lote 16: ÔNIBUS VOLARE.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: **IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPECAS.**

CNPJ: **19.227.922/0001-64.** Valor Global: 23,50.

Produto/serviço	Marca	Desconto %	Valor Total Orçado (R\$)
ÔNIBUS VOLARE Aquisição de peças para veículo ÔNIBUS VOLARE de placa OJX 6108	Diversos	23,50	50.000,00

Lote 17: L200 PICK-UP SP OUTDOOR GLS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: **IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPECAS.**

CNPJ: **19.227.922/0001-64.** Valor Global: 31,00.

Produto/serviço	Marca	Desconto %	Valor Total Orçado (R\$)
L200 PICK-UP SP OUTDOOR GLS Aquisição de peças para veículo L200 PICK-UP SP OUTDOOR GLS de placa RGJ8J75	Diversos	31,00	50.000,00

Lote 21: CAMINHÃO BASCULANTE.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: **IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPECAS.**

CNPJ: **19.227.922/0001-64.** Valor Global: 20,50.

Produto/serviço	Marca	Desconto %	Valor Total Orçado (R\$)
CAMINHÃO BASCULANTE Aquisição de peças para veículo CAMINHÃO BASCULANTE de placa OJZ 8470	Diversos	20,50	50.000,00

Lote 26: CAMINHÃO PIPA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: **IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPECAS.**

CNPJ: **19.227.922/0001-64.** Valor Global: 20,50.

Produto/serviço	Marca	Desconto %	Valor Total Orçado (R\$)
CAMINHÃO PIPA Aquisição de peças para veículo CAMINHÃO PIPA de placa OWC 0502	Diversos	20,50	25.000,00

Lote 27: F 4000.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: **IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPECAS.**

CNPJ: **19.227.922/0001-64.** Valor Global: 19,00.

Produto/serviço	Marca	Desconto %	Valor Total Orçado (R\$)
CAMINHÃO PIPA Aquisição de peças para veículo F 4000 de placa MYN 4628	Diversos	19,00	25.000,00

Lote 28: PRISMA JOY.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: **IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPECAS.**

CNPJ: **19.227.922/0001-64.** Valor Global: 20,00.

Produto/serviço	Marca	Desconto %	Valor Total Orçado (R\$)
PRISMA JOY Aquisição de peças para veículo PRISMA JOY de placa NNR 4480	Diversos	20,00	10.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18 - 2 . 8801 . 15 . 451 . 58 . 2.52 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 34 - 2 . 9901 . 20 . 606 . 7 . 2.55 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 41 - 2 . 9901 . 20 . 606 . 13 . 2.56 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 42 - 2 . 9901 . 20 . 606 . 13 . 2.56 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 43 - 2 . 9901 . 20 . 606 . 13 . 2.56 . 0 . 339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
 47 - 2 . 9901 . 20 . 608 . 14 . 2.63 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 135 - 2 . 5003 . 12 . 361 . 42 . 1.11 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente
 139 - 2 . 11001 . 15 . 452 . 58 . 2.61 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 140 - 2 . 11001 . 15 . 452 . 58 . 2.61 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 172 - 2 . 5003 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 225 - 2 . 5003 . 12 . 361 . 42 . 2.92 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 240 - 2 . 5003 . 12 . 361 . 42 . 2.111 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 390 - 2 . 2201 . 4 . 122 . 7 . 2.2 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 457 - 2 . 3301 . 4 . 122 . 7 . 2.6 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 495 - 2 . 5003 . 12 . 361 . 42 . 2.91 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 683 - 2 . 5003 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 723 - 2 . 5003 . 12 . 361 . 42 . 2.92 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 733 - 2 . 5003 . 12 . 361 . 42 . 2.111 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VALOR TOTAL:R\$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais).

VIGÊNCIA: 11/07/2023 a 09/07/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2023

ASSINANTES:

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO – PREFEITO(A) MUNICIPAL

Ivanuel Soares de Oliveira – C.P.F nº 031.649.124-12

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:D6E72E7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2023083

ORIGEM: Pregão Nº 016/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN
CONTRATADA: IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPECAS
CNPJ (MF) Nº 19.227.922/0001-64

OBJETO: Registro de preços para aquisição com maior desconto sobre a base de preços da tabela do fabricante, para fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo, nos veículos pertencentes à frota da Prefeitura de Lucrécia

Lote 5: FIAT MOBI LIKE.

Participação Licitante - Ampla participação
Empresa: **IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPECAS.**
CNPJ: **19.227.922/0001-64.** Valor Global: 26,00.

Produto/serviço	Marca	Desconto %	Valor Total Orçado (RS)
Fiat Mobi Like Aquisição de peças para veículo Fiat Mobi Like	Diversos	26,00	20.000,00

Lote 6: Ambulância Semi - Samu.

Participação Licitante - Ampla participação
Empresa: **IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPECAS.**
CNPJ: **19.227.922/0001-64.** Valor Global: 31,00.

Produto/serviço	Marca	Desconto %	Valor Total Orçado (RS)
Ambulância Semi - Samu Aquisição de peças para veículo Ambulância Semi - Samu de placa RGN5123	Diversos	31,00	10.000,00

Lote 7: L 200 TRITON.

Participação Licitante - Ampla participação
Empresa: **IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPECAS.**
CNPJ: **19.227.922/0001-64.** Valor Global: 29,00.

Produto/serviço	Marca	Desconto %	Valor Total Orçado (RS)
Aquisição de peças para o veículo L200 Triton de placa RGF 9E00	Diversos	29,00	10.000,00

Lote 8: FIAT/FIORINO/FURGÃO.

Participação Licitante - Ampla participação
Empresa: **IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPECAS.**
CNPJ: **19.227.922/0001-64.** Valor Global: 19,00.

Produto/serviço	Marca	Desconto %	Valor Total Orçado (RS)
Fiat Fiorino Furgão Aquisição de peças para veículo Fiat Fiorino Furgão de placa QGW 6840	Diversos	19,00	20.000,00

Lote 9: SAVEIRO TRENDLINE.

Participação Licitante - Ampla participação
Empresa: **IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPECAS.**
CNPJ: **19.227.922/0001-64.** Valor Global: 29,50.

Produto/serviço	Marca	Desconto %	Valor Total Orçado (RS)
SAVEIRO TRENDLINE Aquisição de peças para veículo SAVEIRO TRENDLINE de placa QGM 3438	Diversos	29,50	20.000,00

Lote 10: SPIN ACTIVE.

Participação Licitante - Ampla participação
Empresa: **IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPECAS.**
CNPJ: **19.227.922/0001-64.** Valor Global: 28,00.

Produto/serviço	Marca	Desconto %	Valor Total Orçado (RS)
SPIN ACTIVE Aquisição de peças para veículo SPIN ACTIVE de placa QGO 8324	Diversos	28,00	10.000,00

Lote 11: AMBULÂNCIA MONTANA.

Participação Licitante - Ampla participação
Empresa: **IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPECAS.**
CNPJ: **19.227.922/0001-64.** Valor Global: 25,50.

Produto/serviço	Marca	Desconto %	Valor Total Orçado (RS)
AMBULÂNCIA MONTANA Aquisição de peças para veículo AMBULÂNCIA MONTANA de placa QGY8E12	Diversos	25,50	10.000,00

Lote 12: FIAT MOBI LIKE.

Participação Licitante - Ampla participação
Empresa: **IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPECAS.**
CNPJ: **19.227.922/0001-64.** Valor Global: 26,00.

Produto/serviço	Marca	Desconto %	Valor Total Orçado (RS)
FIAT MOBI LIKE Aquisição de peças para veículo FIAT MOBI LIKE de placa RGI3828	Diversos	26,00	20.000,00

Lote 13: MICRO-ÔNIBUS.

Participação Licitante - Ampla participação
Empresa: **IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPECAS.**
CNPJ: **19.227.922/0001-64.** Valor Global: 20,00.

Produto/serviço	Marca	Desconto %	Valor Total Orçado (RS)
MICRO-ÔNIBUS Aquisição de peças para veículo MICRO-ÔNIBUS de placa RCR1A28	Diversos	20,00	20.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

113 - 3 . 6001 . 10 . 301 . 75 . 2.140 . 0 . 339030 - Material de Consumo
126 - 3 . 6001 . 10 . 301 . 75 . 2.141 . 0 . 339030 - Material de Consumo
154 - 3 . 6001 . 10 . 302 . 75 . 2.33 . 0 . 339030 - Material de Consumo
178 - 3 . 6001 . 10 . 302 . 75 . 2.142 . 0 . 339030 - Material de Consumo
196 - 3 . 6001 . 10 . 302 . 75 . 2.143 . 0 . 339030 - Material de Consumo
233 - 3 . 6001 . 10 . 304 . 75 . 2.28 . 0 . 339030 - Material de Consumo
238 - 3 . 6001 . 10 . 305 . 75 . 2.27 . 0 . 339030 - Material de Consumo
516 - 3 . 6001 . 10 . 301 . 75 . 2.140 . 0 . 339030 - Material de Consumo
684 - 3 . 6001 . 10 . 301 . 75 . 2.140 . 0 . 339030 - Material de Consumo
691 - 3 . 6001 . 10 . 301 . 75 . 2.140 . 0 . 339030 - Material de Consumo
696 - 3 . 6001 . 10 . 301 . 75 . 2.140 . 0 . 339030 - Material de Consumo
700 - 3 . 6001 . 10 . 301 . 75 . 2.140 . 0 . 339030 - Material de Consumo
703 - 3 . 6001 . 10 . 304 . 75 . 2.28 . 0 . 339030 - Material de Consumo
740 - 3 . 6001 . 10 . 302 . 75 . 2.143 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: 11/07/2023a 09/07/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2023

ASSINANTES:

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO – PREFEITO(A) MUNICIPAL

Ivanuel Soares de Oliveira – C.P.F. nº 031.649.124-12

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:0AE4E56C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2023084

ORIGEM: Pregão Nº 016/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

CONTRATADA: IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPECAS

CNPJ (MF) Nº 19.227.922/0001-64

OBJETO: Registro de preços para aquisição com maior desconto sobre a base de preços da tabela do fabricante, para fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo, nos veículos pertencentes à frota da Prefeitura de Lucrécia

Lote 1: Palio Weekend.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: **IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPECAS.**

CNPJ: **19.227.922/0001-64.** Valor Global: 29,5,00.

Produto/serviço	Marca	Desconto %	Valor Orçado (R\$)	Total
Palio Weekend Aquisição de peças para veículo Palio Weekend de placa OWC 2827	Diversos	29,50	5.000,00	

Lote 2: Ford/Fiesta 1.6.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: **IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPECAS.**

CNPJ: **19.227.922/0001-64.** Valor Global: 31,00.

Produto/serviço	Marca	Desconto %	Valor Orçado (R\$)	Total
Ford/Fiesta 1.6 Aquisição de peças para veículo Ford Fiesta de placa NNV8670	Diversos	31,00	5.000,00	

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

547 - 4 . 7001 . 8 . 243 . 81 . 2.39 . 0 . 339030 - Material de Consumo

576 - 4 . 7001 . 8 . 244 . 81 . 2.43 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 10/07/2023a 10/07/2024.**DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2023

ASSINANTES:

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO – PREFEITO(A) MUNICIPAL

Ivanuel Soares de Oliveira – C.P.F. nº 031.649.124-12

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:71E8423D

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO
COMUNITÁRIO
EDITAL Nº 03/2023**

Torna público o local da realização do exame do conhecimentos específicos e outras orientações.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da resolução 01/2023, para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar do município de Lucrécia/RN, e considerando o informativo Nº 001/2023 do CONSECRN, publica as orientações referentes a realização da prova e o local de realização da mesma.

1. DATA DA PROVA E LOCAL DE REALIZAÇÃO

1.1. As provas serão aplicadas no **dia 23 de julho de 2023, das 08 às 11 horas.**

1.2. O local de realização das provas será na Escola Estadual João Onofre, localizada na Ruados Poderes, nº 213, no Centro de Lucrécia/RN.

1.3. O acesso ao local onde se realizara as provas ocorrerá após as 07h30min (horário oficial local).

1.3.1. O candidato que chegar após as 08:00h não terá acesso ao local de realização das provas e estará eliminado pleito.

1.4. Para ter acesso à sala de provas, o candidato devera apresenta o original do mesmo documento de identificação utilizado na sua inscrição.

1.5. O candidato deverá comparecer ao local designando para a realização da prova munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente.

2. DA PROVA

2.1. O envelope que conste as provas será aberto somente as 07:45h, na presença de todos os candidatos, solicitando, na ocasião, que três deles se disponham espontaneamente a certificar a inviolabilidade do lacre do envelope, devendo seus nomes, identificação e assinatura constarem da ata da aplicação da prova que também será assinada pelos membros da comissão especial eleitoral responsável pela aplicação de prova.

2.2. Logo após a abertura do envelope, os membros da comissão especial eleitoral passarão a entregar os cartões-resposta e os cadernos de prova aos candidatos, mas estes só poderão abrir os cadernos e começa a responder as questões as 08:00h, devendo aqueles recolher as provas as 11:00h;

2.3. O candidato recebera um caderno de prova, contendo 20 questões de múltipla escolha e, um cartão resposta.

2.4. O candidato será identificado por meio de coleta da assinatura na folha de frequência.

2.5. Os candidatos, ao termino da prova, deverão entregar o caderno de prova e o cartão-resposta preenchido em caneta esferográfica azul ou preta, sendo este o único documento valido para correção;

2.5.1 A entrega das provas dar-se-á na segunda-feira, dia 24/07/2023, a partir das 14:00h, na sede do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de Lucrécia/RN, aos candidatos que tiverem interesse em recebê-los;

2.6. Serão proibidos o intercâmbio e o empréstimo de material de qualquer natureza entre os candidatos, assim como fraude ou na sua tentativa, a indisciplina o desrespeito aos membros da comissão especial eleitoral.

2.7. Não será permitida a consulta a legislação, livros, apontamentos, resumos e rascunho, ou uso de qualquer equipamento eletrônico (por exemplo, celulares, tablets, computadores portáteis, etc.), sob pena de desclassificação;

2.8. Não será permitida a saída do candidato do local de prova antes de decorrida 01 (uma) hora de seu início.

2.8.1 O candidato que, por qualquer motivo, ausentar-se do prédio onde estiver realizando as provas não terá mais acesso ao referido local.

2.9. Será atribuída nota zero a questão sem marcação ou com mais de uma marcação.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. A CEE procederá à correção das provas com base, exclusivamente, no cartão-resposta que for assinado e preenchido pelo candidato, tendo como base o gabarito que **será disponibilizado no dia 24 de julho de 2023**, no site do Núcleo Permanente de Concurso da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – COMPERVE (<http://www.comperve.ufrn.br>), entidade responsável pela elaboração do exame.

3.2. A CEE, no período de 27/07/2023 a 02/08/2023, receberá eventuais recursos quanto às questões da prova, cabendo-lhe, por sua vez, remetê-los à COMPERVE, para análise

3.3. Qualquer caso que venha a ocorrer e não esteja previsto neste edital será analisado e deliberado pela comissão especial eleitoral.

Lucrécia/RN, 12 de Julho de 2023.

NOÊMIA PATRÍCIA DE OLIVEIRA

CPF: 062.974.674-55

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:7169B3BE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

**GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2812001/2022.01
REFERENTE AO CONTRATO Nº 2812001/2022**

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 007-2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
CONTRATADA: EUZIMAR D DE CASTRO EIRELI - EPP

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de execução de serviços nº 2812001/2022, datado de 28 de dezembro de 2022, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, cujo o objeto é a execução dos serviços concernentes a pavimentação e drenagem superficial de ladeira da Comunidade de Bixas, Zona Rural do município de Luís Gomes/RN, com recursos de convênios (Emenda Parlamentar nº 202240910014, Plano de Ação nº 09032022-016013) e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, na forma do Projeto Básico, Edital de Convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições dos artigos 57 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos subitens 7, 7.1 e 11.11 do instrumento de convocação e nas cláusulas décima nona do contrato original.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 29 de julho de 2023, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA, 14 de abril de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
Euzimar Dias de Castro – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:6F0421D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2023

PORTARIA Nº 092/2023

Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(trinta) dias de Férias a servidora **Zilmar Galdino da Rocha**, matrícula 99948, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo efetiva de professor, a mesma está exercendo a função de Coordenadora Pedagógica, referente ao período aquisitivo 2022/2023, no período de 10 de julho de 2023 a 08 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2023, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 12 de julho de 2023.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:EABF1DC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Maxaranguape/RN, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como, considerando a realização da Chamada Pública nº 001/2023.

RESOLVE:

ADJUDICAR o procedimento licitatório, oriundo da Chamada Pública nº 001/2023; e em ato contínuo, **HOMOLOGAR** a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados ao preparo da merenda escolar dos alunos da rede de educação básica do Município de Maxaranguape/RN, em favor dos licitantes habilitados no certame:

GRUPO INFORMAL DO ASSENTAMENTO BELO MONTE:

GEILZA CRUZ, CPF nº 010.XXX.XXX-57, valor *R\$ 19.933,20 (dezenove mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos)*.

ERIVAN FAUSTINO SANTANA, CPF nº 850.XXX.XXX-04, valor R \$19.864,60 (dezenove mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

JANIO CLEICIO DANTAS DE OLIVEIRA, CPF nº 092.XXX.XXX-32, valor

R\$ 19.807,20 (dezenove mil, oitocentos e sete reais e vinte centavos).

1 GRUPO FORMAL:

ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA FAZENDA PAZ – ACAPAZ, CNPJ nº 09.019.699/0001-06, Valor *R\$ 67.452,76 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos)*.

Importa o valor global do certame *R\$127.057,76 (Cento e vinte e sete mil, cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)*, pelo qual DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação dos referidos vencedores.

*Republicado por incorreção

Publique-se e cumpra-se

Maxaranguape/RN, 01 de junho de 2023

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:F79E6A92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2023 CHAMADA
PÚBLICA Nº 001/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25

CONTRATADA: GEILZA CRUZ - CPF: 010.XXX.XXX-57

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados ao preparo da merenda escolar dos alunos da educação básica deste Município, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

VIGÊNCIA: Incício: 01/06/2023 - Término: 31/12/2023

Valor: R\$ 19.933,20 (dezenove mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos)

*Republicado por incorreção.

Maxaranguape/RN, 01 de junho de 2023

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita -P/Contratante

GEILZA CRUZ

Representante - P/Contratada

Publicado por:Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:B6371955**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2023 CHAMADA
PÚBLICA Nº 001/2023**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE - CNPJ:
08.170.540/0001-25CONTRATADA: JANIO CLECIO DANTAS DE OLIVEIRA - CPF:
092.XXX.XXX-32

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados ao preparo da merenda escolar dos alunos da educação básica deste Município, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

VIGÊNCIA: Incício: 01/06/2023 - Término: 31/12/2023

Valor: *R\$ 19.807,20 (dezenove mil, oitocentos e sete reais e vinte centavos).*

*Republicado por incorreção

Maxaranguape/RN, 01 de junho de 2023

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita -P/Contratante

JANIO CLECIO DANTAS DE OLIVEIRA

Representante - P/Contratada

Publicado por:Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:2771F0FD**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/2023**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Maxaranguape/RN, nomeada através da Portaria nº 130/2023 de 12 de julho de 2023, torna público aos interessados que realizará no dia 14 de agosto de 2023 as 10h00min, na sede da PM de Maxaranguape, Sala da CPL, situada Rua Quinze de Novembro, SN, Centro, Maxaranguape/RN, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo Menor Preço, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DOS TRECHOS QUE LIGA CARAÚBAS A BR - 101 E DA BR - 101 A COMUNIDADE DE DOM MARCOLINO EM MAXARANGUAPE/RN, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1076265-82/2021. O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, das 08:00 às 13:00, bem como, no endereço do site www.maxaranguape.rn.gov.br, link Portal Transparência – Licitações/Edital – Concorrência Pública.

Maxaranguape/RN, 12 de julho de 2023.

JACKSON PAULO MATIAS DA CRUZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:0567C541**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 028/2022**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN,
CNPJ: 08.170.540/0001-25CONTRATADA: DAMIAO GOMES VICENTE, CNPJ:
21.034.803/0001-37

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual para prestação de serviços de acesso à Internet Banda Larga, por meio de fibra óptica, englobando a instalação de equipamentos de acesso necessário ao funcionamento da conectividade, incluindo os insumos e serviços de adequações, destinado a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN.

VALOR: O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais)

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas referentes ao presente objeto serão custeadas com recursos próprios, na seguinte dotação:

Unidade: Sec Municipal de Administração
Sec Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Sec Municipal de Saúde
Sec Municipal de Gestão Tributária
Sec Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação
Projeto Atividade: 2.076 Manutenção da Sec Municipal de Administração
2.013 Manutenção da Sec Municipal de Educação, Cultura e Esporte
2.103 Manutenção da Sec Municipal de Saúde
2.075 Manutenção da Sec Municipal de Gestão Tributária
2.082 Manutenção da Sec Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação
Classificação: 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação / Comunicação PJ
Fonte: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos
1500100100 Receitas de Impostos e Transferências – Educação
1500100200 Receitas de Impostos e Transferências – Saúde

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de 12/07/2023 com fim da vigência em 12/07/2024. Podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, devidamente justificado e desde que haja interesse da Administração.

FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se no Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93 e em conformidade com os termos do Edital Pregão Presencial SRP nº 004/2022.

ASSINATURA:

Contratante: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, Prefeita Municipal, CPF nº 025.XXX.XX4-81.

Contratada: JANDERSON ARAÚJO NÔGA DE OLIVEIRA, CPF nº 043.XXX.XX4-19 – Procurador.

Publicado por:Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:364BD75B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2023**Contratante: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, CNPJ:
07.170.540/0001-25

Contratada: RD SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 43.357.757/0001-40

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração das CLÁUSULA TERCEIRA do contrato em vigência, para readequação no valor total mediante acréscimo de R\$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos) equivalente a 0,003% (zero vírgula zero três por cento) do valor contratual da Contratação de empresa para pavimentação de ruas na Zona Urbana do município de Maxaranguape/RN, conforme CR: 912902/2021.

Vigência: Permanecem mantidas as datas de vigência conforme o Contrato.

Da Dotação:
1801 – Sec. Mun. de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.
Atividade: 2.129 – Pavimentação de Ruas e Avenidas
Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fontes: 17000000 – Outros Convênios da União e 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Fundamentação: Fundamenta-se Art. 65, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações, vincula-se ao Edital e anexo da Tomada de Preço n.º 005/2022.

Data de Assinatura: 12/07/2023.

Assinaturas:

Contratante: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA – Prefeita Municipal, CPF: 025.XXX.XXX-81

Contratada: RAMON OLIVEIRA DA SILVA – Sócio Administrador, CPF: 700.XXX.XXX-64.

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:A405EA01

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 128/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 128/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Sr. **NATHAN DAVID MUNIZ DA SILVA**, CPF n.º. 712.XXX.XXX-00, para o cargo de Assessor Especial AE2 na Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Projetos Especiais da Prefeitura Municipal de Maxaranguape.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário.

Maxaranguape/RN, 12 de julho de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:91F03B4E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 129/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 129/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar o Sr. **WALLACE MACIEL DO NASCIMENTO**, CPF n.º. 049.XXX.XXX-51, para o cargo de Assessor Especial AE2 na Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Projetos Especiais da Prefeitura Municipal de Maxaranguape.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11 de julho de 2023.

Maxaranguape/RN, 12 de julho de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:AD7D74CE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 130/2023

PORTARIA Nº. 130/2023

Nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Maxaranguape/RN.

A Prefeita do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade do parágrafo único, inciso XI, art. 101 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto n.º. 10.024 de 20 de setembro de 2019:

RESOLVE:

Art. 1º.Nomear os servidores abaixo indicados para compor a **Comissão Permanente de Licitações (CPL)** deste Município nas modalidades de Convite, Tomada de Preços, Pregões Presenciais, Pregões Eletrônicos e Concorrência Pública:

Presidente: JACKSON PAULO MATIAS DA CRUZ - Matrícula:9032

Vice-presidente: NATHAN DAVID MUNIZ DA SILVA - Matrícula: 9083.

Membros: LEALDO PEZZI DE ARAÚJO - Matrícula: 5795 e, CAMILA DAYANA FERREIRA DO NASCIMENTO, Matrícula 6660.

Art. 2º.As reuniões para o processamento de licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de no mínimo, 03 (três) membros da Comissão.

Art. 3º. Na ausência do Presidente da CPL o Vice-presidente assumirá os trabalhos da Comissão.

Art. 4º. Os membros aqui nomeados poderão ter sua jornada de trabalho na lotação de origem reduzida em no mínimo 01 (uma) hora diária para que possam desempenhar as atividades da Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 5º.Esta Portaria tem seus efeitos retroativos ao dia 12 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique. Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 12 de julho de 2023.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita de Maxaranguape/RN

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:DA71B9FF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 131/2023

PORTARIA Nº. 131/2023

Designa o Pregoeiro Municipal e nomeia os membros da Equipe de Apoio de Pregões do Município de Maxaranguape/RN.

A Prefeita do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade do parágrafo único, inciso XI, art. 101 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto n.º. 10.024 de 20 de setembro de 2019:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em atendimento a legislação vigente o servidor abaixo para desempenhar a função de **Pregoeiro**:

Pregoeiro: JACKSON PAULO MATIAS DA CRUZ – Matrícula 9032.

Art. 2º. Nomeia, em atendimento a legislação vigente os servidores abaixo para comporem a **Equipe de Apoio ao Pregão**:

Membros: NATHAN DAVID MUNIZ DA SILVA – Matrícula: 9083.

CAMILA DAYANA FERREIRA DO NASCIMENTO – Matrícula 6660.

Suplente: LEALDO PEZZI DE ARAÚJO – Matrícula: 5795.

Art. 3º. As reuniões para o processamento de pregões somente poderão ser abertas e julgadas com a presença do pregoeiro e de no mínimo 02 (dois) membros da equipe de apoio.

Art. 4º. Os membros aqui nomeados poderão ter sua jornada de trabalho na lotação de origem reduzida em no mínimo 01 (uma) hora diária para que possam desempenhar as atividades da Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 5º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos ao dia 12 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique. Cumpra-se.

Maxaranguape, 12 de julho de 2023.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita de Maxaranguape/RN

Publicado por:

José Walter de Oliveira Filho

Código Identificador:0BDE9560

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DECRETO 272/2023**

Disciplina a feira livre da sede do Município para o dia 14 de julho de 2023.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e buscando executar o princípio administrativo da razoabilidade, a fim de solucionar de maneira pacífica e dialogada conflitos para atender os interesses públicos erige o presente Decreto, em face das seguintes considerações:

Considerando os princípios administrativos da razoabilidade, da finalidade, e da supremacia do interesse público;

Considerando o princípio constitucional e administrativo da eficiência;

Considerando a cultura municipal dos festejos alusivos ao aniversário de emancipação política do município de Montanhas/RN;

Considerando que o lugar onde aconteceram os eventos culturais é o que se destina a realização da feira livre, principalmente, de gêneros alimentícios de primeira necessidade para o consumo humano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica antecipada a data da feira livre do município de Montanhas/RN, do dia 15/07/2023 (sábado) para o dia 14/07/2023 (sexta-feira), em virtude dos festejos alusivos ao aniversário de emancipação política do município de Montanhas/RN.

Art. 2º - Fica transferida do local habitual da Praça Costa e Silva e adjacências para a Rua Nova, Centro, local que receberá todas as bancas dos feirantes que comercializam: peixes, frangos, carnes, frutas, verduras e animais de pequeno porte e criação.

Parágrafo Único – A feira da Agricultura Familiar será inserida na Rua Nova.

Art. 3º - Na Rua Primeiro de Dezembro, Centro, iniciando na Rua Nova até o Mercado Público, serão comercializados produtos alimentícios tais como: pães, bolachas, bolos e temperos.

Art. 4º - Na Rua São José, da Prefeitura até o início da Rua São João, funcionarão os comércios com roupas e afins.

Art. 5º - A comercialização de alimentos para os feirantes e consumidores será na Rua 15 de Novembro.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Prefeitura Municipal, Montanhas/RN, em 12 de julho de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:CB5AB0BB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/2023 – GP/PMMA**

O Prefeito do Município de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município e pelo Decreto do Executivo nº. 024/2022 de 30 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de 04 (quatro) diárias da Faixa III do Decreto do Executivo nº. 024/2022 de 30 de maio de 2022, com destino a Outros Estados da Federação e Distrito Federal no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), totalizando R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) para a secretária municipal de Administração Claudia Paiva de Araújo Leão, tendo em vista sua Participação no XXXVII Congresso do Conasems em Goiânia – GO no período de 16 a 19 de julho de 2023, acompanhando o Prefeito Municipal.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume e cumpra-se.

Monte Alegre/RN, 12 de julho de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edipo Antonio da Silva

Código Identificador:FADA6BDB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2023 – GP/PMMA**

O Prefeito do Município de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município e pelo Decreto do Executivo nº. 024/2022 de 30 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de 04 (quatro) diárias da Faixa III do Decreto do Executivo nº. 024/2022 de 30 de maio de 2022, com destino a Outros Estados da Federação e Distrito Federal no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), totalizando R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) para Maria da Conceição Serafim da Silva, tendo em vista sua Participação no XXXVII Congresso do Conasems em Goiânia – GO no período de 16 a 19 de julho de 2023, acompanhando o Prefeito Municipal.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume e cumpra-se.

Monte Alegre/RN, 12 de julho de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edipo Antonio da Silva
Código Identificador:FC97ECFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
00013/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01160623

A Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras-RN, por meio do Pregoeiro Oficial, constituído através da Portaria de nº 004-2023, Torna público que fará realizar, às 09h00min horas do dia 25 de julho de 2023, licitação modalidade Pregão Eletrônico, para formar REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOVEIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN. Fundamento legal: Decreto Federal nº. 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/2014. Data e horário do recebimento das propostas a partir das 08h00min do dia 13 de julho de 2023 até as 08h59min do dia 25 de Julho de 2023. Informações das 08:00 as 14:00 dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone (084) 3694-0006 e-mail cpl.gameleiras@gmail.com; o Edital e seus anexos encontram-se disponível no site licitafacil.tce.rn.gov.br, na sede do Centro Administrativo ou no site do sistema eletrônico do portal de compras públicas para participação da licitação os interessados deverão acessar o site www.portaldecompraspublicas.com.br, a sessão pública será abertas a 09:00 do dia 25 de Julho de 2023.

Monte das Gameleiras - RN, 11 de Julho de 2023.

FRANCISCO TOSCANO NETO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:C6649608

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 12 DE JULHO DE 2023-
***REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 12 DE JULHO DE 2023

Regulamenta a aplicação dos recursos financeiros oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conforme o art. 27 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições

legais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a implementação da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, e o disposto no Art. 27 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A aplicação, no âmbito municipal, da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre apoio financeiro da União para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural do município de Monte das Gameleiras/RN, ocorrerá na forma deste Decreto.

Art. 2º O município de Monte das Gameleiras/RN recebeu da União, em parcela única, no exercício de 2023, o valor de **R\$ 45.721,71** (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e um centavos), para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural, conforme os incisos I, II e III do art. 6º e os incisos I, II e III do § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023, pelo qual a transferência dos recursos é operacionalizado pela Plataforma Transferegov.

Art. 3º O município de Monte das Gameleiras/RN, aplicará os recursos disposto no artigo anterior observando a seguinte distribuição:

I – Audiovisuais - serão disponibilizados **R\$ 32.540,14** (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta reais e quatorze centavos) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e

II – demais áreas culturais - serão disponibilizados **R\$ 13.181,57** (treze mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

§ 1º O Município poderá utilizar até 5% dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, de acordo com os artigos 17 e 18 do Decreto nº 11.525, de 11 maio de 2023.

§ 2º Os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL

Art. 4º A destinação dos recursos previstos no inciso I do **caput** do art. 3º deste decreto observará a seguinte divisão:

I - **R\$ 24.223,36** (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro;

II - **R\$ 5.536,90** (cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa centavos) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de covid-19, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes; e

III - **R\$ 2.779,88** (dois mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) para:

a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual;

- b) apoio a cineclubes;
- c) realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;
- d) realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;
- e) memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;
- f) apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual; ou
- g) desenvolvimento de cidades de locação.

§ 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do **caput**, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do **caput**, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do **caput**, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

- I - desenvolvimento de roteiro;
- II - núcleos criativos;
- III - produção de curtas, médias e longas-metragens;
- IV - séries e webséries;
- V - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;
- VI - produção de **games**;
- VII - videoclipes;
- VIII - etapas de finalização;
- IX - pós-produção; e
- X - outros formatos de produção audiovisual.

§ 3º Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes a que se referem os incisos III, IV e V do § 2º, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 4º Nos editais que prevejam complementação de recursos, uma produção audiovisual pode receber o apoio previsto no inciso I do **caput** de mais de um ente federativo, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção.

§ 5º Para fins do disposto no inciso II do **caput**:

I - considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;

II - são elegíveis ao recebimento dos recursos:

- a) as salas de cinema públicas;
- b) as salas de cinema privadas que não componham redes; e
- c) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional; e

III - o ente federativo poderá optar pela execução direta dos recursos destinados a salas de cinema públicas de sua responsabilidade, observadas as regras de contratação pertinentes à modalidade de contratação pública por ele definida.

§ 6º Para fins do disposto no inciso II do **caput**, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

§ 7º As ações de capacitação, de formação e de qualificação a que se refere a alínea “a” do inciso III do **caput** serão oferecidas gratuitamente aos participantes.

§ 8º Para fins do disposto na alínea “g” do inciso III do **caput**, a categoria de desenvolvimento de cidades de locação compreende as políticas públicas de estímulo ao mercado audiovisual mediante o apoio, a promoção e a atração de produções audiovisuais para o Município, executada diretamente pelo ente público ou por meio de parcerias com entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 5º Os recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 3º serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 11.453, de 2023, de acordo com a modalidade de fomento, para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de covid-19.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 3º para apoio ao audiovisual, permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados na forma prevista no **caput** deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou como qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada no art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 2º Os entes federativos poderão utilizar os recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 3º para executar programas, projetos e ações próprios relacionados com as políticas culturais do Ministério da Cultura, como:

- I - Política Nacional de Cultura Viva;
- II - Política Nacional das Artes;
- III - Plano Nacional de Livro, Leitura e Literatura;
- IV - Política Nacional de Museus;
- V - Política Nacional de Patrimônio Cultural;
- VI - políticas relacionadas a culturas afro-brasileiras;
- VII - políticas relacionadas a culturas populares;
- VIII - políticas relacionadas a culturas indígenas;
- IX - programas de promoção da diversidade cultural;
- X - programas de formação artística e cultural; e
- XI - outras constantes no portfólio de ações publicado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura e na plataforma Transferegov.br.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

Art. 6º A execução dos recursos de que trata este Decreto pelos entes federativos ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos, para o custeio exclusivo das políticas e dos programas regulares de apoio à cultura e às artes da Prefeitura Municipal, permitida a suplementação de editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes que mantenham correlação com o disposto neste Decreto, observadas as seguintes condições:

I - será mantido, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior; e

II - serão identificados nos instrumentos os recursos utilizados para suplementação.

§ 2º Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas da Secretaria e Prefeitura Municipal, Ministério da Cultura e Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas.

Art. 7º Os destinatários dos recursos previstos no art. 4º oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com a gestão cultural do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

Parágrafo único. As salas de cinema beneficiadas com os recursos previstos no inciso II do **caput** do art. 4º exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento do ente federativo no qual tenham sido selecionadas.

Art. 8º Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos no art. 5º oferecerão como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com a gestão cultural, a realização de:

I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **covid-19**; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

CAPÍTULO V DA ACESSIBILIDADE

Art. 9º O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

§ 1º Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do **caput**:

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - a audiodescrição;

V - as legendas; e

VI - a linguagem simples.

§ 2º Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 3º O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Art. 10 Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 11 Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 6º serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o **caput** serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

a) vinte por cento para pessoas negras; e

b) dez por cento para pessoas indígenas.

§ 2º Os mecanismos de que trata o inciso III do § 1º serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável.

§ 3º Para fins do disposto no inciso IV do § 1º:

I - as pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

II - o número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

III - em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

IV - na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

V - na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

§ 4º Para fins de aprimoramento da política de ações afirmativas na cultura, o Município realizará a coleta de informações relativas ao perfil étnico-racial dos destinatários da Lei Complementar nº 195, de 2022, e compartilhará essas informações com o Ministério da Cultura, nos formatos e nos prazos solicitados.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 12 Observados os princípios da transparência e da publicidade, os chamamentos públicos de que trata o art. 6º e os seus resultados serão publicados no site e/ou redes sociais e no diário oficial, com palavras-chave indicadas pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. As informações relativas à execução financeira do Município serão disponibilizadas para acesso público.

Art. 13 Encerrado o prazo de execução dos recursos, o Município apresentará, por meio da plataforma Transferegov.br, o relatório final de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos, inclusive os relativos ao percentual de operacionalização de que trata o § 1º do art. 3º deste decreto, acompanhado dos seguintes documentos:

I - lista dos editais lançados, com os respectivos **links** de publicação em diário oficial;

II - publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto;

III - comprovante de devolução do saldo remanescente; e

IV - outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§ 1º O Município terá o prazo de vinte e quatro meses, contado da data da transferência do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão.

§ 2º A responsabilidade pelo envio do relatório final de gestão no prazo estabelecido é do gestor competente, garantida a fidedignidade das informações.

§ 3º Compete ao Município estabelecer prazo para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 4º Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pela Prefeitura Municipal para realização do chamamento público.

CAPÍTULO IX COMPETE AO MUNICÍPIO

Art. 14 Compete ao Município de Monte das Gameleiras/RN:

I - apresentar a documentação necessária para a aprovação do plano de ação na forma prevista neste Decreto;

II - apresentar o plano de ação ao Ministério da Cultura;

III - fortalecer o sistema municipal de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos municipal de cultura, e apresentar as devidas comprovações;

IV - executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;

V - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;

VI - realizar chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto;

VII - analisar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos selecionados;

VIII - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

IX - encaminhar ao Ministério da Cultura:

a) relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados; e

b) relatório final de gestão;

X - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XI - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura; e

XII - instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Município de Monte das Gameleiras poderá receber recursos redistribuídos oriundos dos saldos não solicitados pelos demais municípios do Estado do Rio Grande do Norte obedecendo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 11.525/2023.

Art.16 O município deverá realizar e publicar a adequação orçamentária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, caso descumpra, o saldo deverá ser revertido automaticamente ao Governo do Estado.

Art.17 Encerrado o período de execução dos recursos recebidos pelo Município, os saldos remanescentes nas contas específicas abertas para a execução serão restituídos ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A devolução dos recursos de que trata o **caput** corresponderá à totalidade do saldo existente em conta, incluídos os ganhos obtidos com aplicações financeiras e não utilizados.

Art. 18 As ações emergenciais previstas no plano de ação poderão ser remanejadas ao longo de sua execução, justificando posteriormente os eventuais remanejamentos no relatório de gestão.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 12 de julho de 2023.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal

*Republicar por incorreção

Publicado por:

Marliete Maria de Moraes

Código Identificador:B3338F34

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 698, DE 12 DE JULHO DE 2023**

LEI MUNICIPAL nº 698, de 12 de julho de 2023

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de um Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, destinado a Criação das Dotações Orçamentárias, nos termos do **anexo I**, integrando tais procedimentos a Lei Municipal Nº 684, de 28 de dezembro de 2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2023.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata esta o artigo 1º desta lei, será aberto com fundamento na Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, ou seja, através da anulação das dotações orçamentárias, nos termos do **anexo II**.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos termos e moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, 12 de julho de 2023.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional
CPF: 465.240.614-20

ANEXO I – ACRESCIMO

02.009.23.695.0018.2019 -	FONTE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO
30000000		Despesas Correntes
33000000		Outras Despesas Correntes
33900000		Aplicações Diretas
33903900	116320000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
TOTAL	R\$	200.000,00

ANEXO II – REDUÇÃO

02.006.20.122.0015.1013	FONTE	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO
40000000		Despesas de Capital
44000000		Investimentos
44900000		Aplicações Diretas
44905200	17000000	Equipamentos e Material Permanente
TOTAL	R\$	200.000,00

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:9A476F4D

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº: 2023071001

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2023071001

CONTRATANTE: Município de Olho D'Água do Borges

CONTRATADA: FREITAS E LINO ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ Nº 40.413.162/0001-76.

PROCESSO DE ORIGEM: 1456/2023 – 070601 IN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, NOS SEUS DIVERSOS MÓDULOS COMO: CONTABILIDADE ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVO A ESSAS INFORMAÇÕES AOS DIVERSOS ÓRGÃOS COMO: TRIBUNAL DE CONTAS - TCE-RN E A SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL - STN, PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA NO E-SOCIAL (SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DA OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS) EFD REINF (ESCRITURAÇÃO FISCAL E DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS CONTEMPLA TODAS AS RETENÇÕES DO CONTRIBUINTE SEM RELAÇÃO COM O TRABALHO) ALÉM DE PRESTA ASSESSORIA E CONSULTORIA E TREINAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, NO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES DE ATIVIDADES.

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DOTAÇÃO: 02.002.04.122.0002.2003.339039.1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

VIGÊNCIA: 10/07/2023 à 10/07/2024.

DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2023

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:ADBC9D46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS TP Nº 002/2022- PMP

AVISO DE HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS
TP Nº 002/2022-PMP

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Paraú/RN, com respaldo na Decisão da Prefeita Municipal datado de 06/07/2023, e Parecer do Setor de Engenharia do Município datado de 11/07/2023, após análise da Proposta de Preço da Empresa MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – CNPJ: 29.646.397/0001-75, e ainda levando em consideração a desistência da empresa H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES – CNPJ: 08.250.245/0001-89, em participar do certame Tomada de Preço nº 002/2022, declara HABILITADA a proposta da empresa MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – CNPJ: 29.646.397/0001-75, no valor de **R\$ 705.930,82 (setecentos e cinco mil, novecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos)**, para execução dos serviços de construção do prédio da Prefeitura municipal de Paraú/RN.

Paraú/RN, 12 de julho de 2023.

ANTÔNIO LICURGO FERREIRA NUNES
Presidente da CPL

Publicado por:
Fabiola de Araujo Moraes
Código Identificador:6AB30214

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TOMADA DE PREÇO 002/2022 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 114/2022

TOMADA DE PREÇO 002/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após emissão de Parecer Jurídico opinando pela regularidade dos atos procedimentais, a Prefeita Municipal de Paraú/RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve: Adjudicar e Homologar a presente licitação na modalidade Tomada de Preço, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁU/RN, tendo como proponente vencedor a empresa MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - CNPJ: 29.464.397/0001-75, com o valor global de R\$ 705.930,82 (setecentos

e cinco mil, novecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), por apresentar a melhor proposta e a mesma atender as exigências do edital.

Paraú/RN, 12 de julho de 2023.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabiola de Araujo Morais

Código Identificador:258554E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 3580/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023**

Objeto: SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO COM AUXILIAR INCLUSO E PINTOR

HOMOLOGOpelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 28/2023 realizada em 18 de maio de 2023 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$1.809.450,00, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

J A DISTRIBUIDOTA LTDA.- CNPJ: 24.622.067/0002-07, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2 ; totalizando o valor de **R\$ 1.809.450,00 (um milhão, oitocentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) (ata de registro de preços ou contrato), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 05 de junho de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Republicado por incorreção

Publicado por:

Nadia Neri de Oliveira Macedo

Código Identificador:E6C6600A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 3580/2023 PREGÃO
PRESENCIAL 28/2023**

Objeto: SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO COM AUXILIAR INCLUSO E PINTOR

ADJUDICAMOSpelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Presencial nº 28/2023 realizada em 18 de maio de 2023 (quinta-feira), nos termos da Lei 10.520/2002 e alterações, no valor total de R\$1.809.450,00, sendo vencedora(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

J A DISTRIBUIDOTA LTDA.- CNPJ: 24.622.067/0002-07, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2 ; totalizando o valor de **R\$ 1.809.450,00 (um milhão, oitocentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

PARELHAS/RN, em 05 de junho de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Republicado por incorreção

Publicado por:

Nadia Neri de Oliveira Macedo

Código Identificador:FD494F49

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº 041/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, do Município de Parelhas, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto de nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE,

SERVIDOR (A): Emanuel William Santos de Souza			
CARGO: Gerente de Habitação			
MATRÍCULA: 121380-6			
DI: CPF: 063.174.454-19 / RG: 2702121			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Assistência Social, do Trabalho e da Habitação			
DADOS BANCÁRIOS:		Agência: 1106-1 /Banco do Brasil	Conta: 28914-0
HORÁRIO DE SAÍDA: 05:00 da manhã			
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Secretaria Municipal de Assistência Social			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: PARTICIPAR DE REUNIÃO SOBRE O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NA ESCOLA DE GOVERNO EM NATAL - RN, NO DIA 17 DE JULHO DE 2023.			
/PERÍODO: 17/07/2023			
DESTINO: NATAL - RN			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	125,00	125,00
			125,00

Parelhas/RN, 12 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LEANDRO JOSÉ DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Habitação e do Esporte

Portaria Nº 133/2022

Publicado por:

Yvanna do Carmo Almeida Araújo

Código Identificador:08ED5FE6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/2023-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, as atribuições previstas nos artigos 49, 55, incisos IV, VI, VIII e XII, e 76, inciso II, alínea "a", todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora em 03 de julho de 2023;

CONSIDERANDO os termos do artigo 102, § 2º da Lei nº 111/2002;

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder a servidora **JOSENEIDE CALIXTA GONÇALVES**, brasileira, matrícula Nº 090022-2, portadora CTPS nº 91.705 Série 00012/RN, Licença Prêmio correspondente ao período aquisitivo de 21/06/2009 a 20/06/2014, nos termos do artigo 102, da Lei Municipal nº 111/2002, a ser gozada no período de 10/07/2023 a 08/08/2023, sem perda de seus vencimentos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 05 de julho de 2023.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
Francisca Linderleide de Almeida
Código Identificador:4ADDF5AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 987/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 987/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a empresa W.P. SOLUÇÕES – WESLEY PATRICK NOGUEIRA LOURENÇO DA SILVA - ME, CNPJ: 40.509.452/0001-18, sediada a Av. Prefeito Walter de Sá Leitão, 445 – bairro Feliz Assu – cidade de Assu – RN – CEP: 59.650-000, com valor global de **R\$17.525,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais)**, referente à contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças em bombas submersas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Pedro Avelino-RN.

Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Avelino/RN, 12 de junho de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:AEC15E50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Contratada(O):W.P. SOLUÇÕES – WESLEY PATRICK NOGUEIRA LOURENÇO DA SILVA - ME, CNPJ: 40.509.452/0001-18.

Objeto:contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças em bombas submersas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Pedro Avelino-RN.

Valor Total:R\$17.525,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais), a ser pago parcelas de acordo com os serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Programa de Trabalho:Exercício 2023
Unidade Orçamentária: 02.007 – Secretaria municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ. RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.

Base legalDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 045/2023
Fundamentação:Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II
Vigência:12/06/2023 a 31/12/2023
Data da assinatura:12 de junho de 2023

Das Partes:

JOSE ALEXANDRE SOBRINHO –
Prefeito

Wesley Patrick Nogueira Lourenço da Silva
CPF: 082.***.***-90
P/Contratado

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:8943D233

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 220/2023 - EXONERAÇÃO SERVIDOR EFETIVO

PORTARIA Nº 220, DE 12 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO POR APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o servidor Público Municipal **JOÃO BATISTA CONSTÂNCIO**, do exercício do cargo de provimento efetivo de **Motorista HAB- D**, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 895/2022, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II e Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Parágrafo único - A exoneração de que trata este artigo é decorrente da **Aposentadoria** do referido servidor, que extingue automaticamente sua concordata de trabalho com esta Instituição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos a partir de 30 junho de 2023, sendo revogados as disposições contrárias.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:A9293773

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 219/2023 - EXONERAÇÃO SERVIDOR EFETIVO

PORTARIA Nº 219, DE 12 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO POR APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor Público Municipal **EMANUEL DO NAZARENO CÂMARA**, do exercício do cargo de provimento efetivo de **ASG**, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 895/2022, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II e Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Parágrafo único - A exoneração de que trata este artigo é decorrente da **Aposentadoria** do referido servidor, que extingue automaticamente sua concordata de trabalho com esta Instituição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos a partir de 30 junho de 2023, sendo revogados as disposições contrárias.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:DACE7493

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
026/2023 - PE/FMS

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 – PE/FMS

O **Fundo Municipal de Saúde do Município de Portalegre/RN**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 002/2023 – GP/PMP, torna público que às **09h00min** do dia **25 de julho de 2023**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 026/2023 – PE/FMS**, tipo Menor preço, para Aquisição de equipamento e materiais permanentes destinados a Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Município de Portalegre/RN por intermédio do Processo nº 25000.092813/2023-43 e Proposta nº 11283265000122004, com fundamento no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas que regem a matéria e as exigências estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **25 de julho de 2023**, às **09h00min**.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios **www.portaldecompraspublicas.com.br**, **www.portalegre.rn.gov.br**, pedido pelo e-mail: **licitportalegre@gmail.com**, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de PORTALEGRE/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

PORTALEGRE/RN, 12 de julho de 2023.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 002/2023 – GP/PMP

Publicado por:
José Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:39C6ED9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
027/2023 - PE/PMP

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 – PE/PMP

O **Governo do Município de PORTALEGRE/RN**, através da Prefeitura Municipal de Portalegre, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 002/2023 – GP/PMP, torna público que às **14h00min** do dia **25 de julho de 2023**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 027/2023 - PE**, tipo Menor preço, para Contratação de empresa destinada a aquisição de dois caminhões basculantes para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Portalegre/RN, com fundamento no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas que regem a matéria e as exigências estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **25 de julho de 2023**, às **14h00min**.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios **www.portaldecompraspublicas.com.br**, **www.portalegre.rn.gov.br**, pedido pelo e-mail: **licitportalegre@gmail.com**, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de PORTALEGRE/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

PORTALEGRE/RN, 12 de julho de 2023.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 002/2023 – GP/PMP

Publicado por:
José Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:E3326DB0

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 344/2023 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 344/2023 - SEMSAB

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Walmor Fernandes de Paiva**, CPF Nº **XXX-83**, matrícula nº **459**, ocupante do cargo de **Motorista, 1 (uma)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** e **HOSPEDAGEM** na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **09/07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 12 de julho de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:73E8F8F4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 345/2023 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 345/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Marcio Marcolino Pinto**, CPF Nº **XXX-87**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM** na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **12/07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 12 de julho de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:B818BE3D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 346/2023 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 346/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Francisco Alexandre Nobre Cavalcante**, CPF Nº **XXX-60**, matrícula nº **160**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM** na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **12/07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 12 de julho de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:0422A5A0

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023, REFERENTE AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO AO CRAS II, EM DECORRÊNCIA DA DAS FÉRIAS DA SERVIDORA FRANCISCA FELICIA C DE PAIVA LIMA.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. **MARIA DAIANA CARLA DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 058.879.584-48, com endereço no sítio Pimenta, 04, Zona Rural, Portalegre-RN, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato nº 064/2023, DO OBJETO: para suprir demanda inesperada, para atuar no CRAS II - Portalegre/RN. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos moldes do art. 2º, incisos XI, da Lei Municipal nº. 403/2018, cumulado com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e condições: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais, bruto), com carga horária de 40 horas semanais. VIGÊNCIA: 30 dias, iniciando-se em 03.07.2023 a 02.08.2023. Signatários: **JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO E MARIA DAIANA CARLA DE O SOUZA**

Portalegre/RN, 03 de julho de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:5B01288D

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2023,**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2023, REFERENTE AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO AO AFAM, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 – AFAM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE RN.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. **ITAMIRAN LEITE ROCHA**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 030.XXX.XXX-19, com endereço na Avenida Dr. Antônio Martins, 83, Centro Portalegre-RN, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato nº **068/2023**, DO OBJETO: referente a contratação temporária para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, com lotação na Sec Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – AFAM. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no inciso IX, artigo 2º e 4º da Lei Municipal nº. 403/2018, cumulado com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e condições: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais, bruto), com carga horária de 40 horas

semanais. VIGÊNCIA: 365 dias, iniciando-se em 10.07.2023 a 09.07.2024.

Signatários: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO E ITAMIRAN LEITE ROCHA.

Portalegre/RN, 10 de julho de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:C0739152

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2023, REFERENTE AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICINEIRA DE MÚSICA, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO AO AFAM, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 – AFAM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE RN.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. **ALINE VIVIANE DE LUCENA FREITAS**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 111.XXX.XXX-32, com endereço na Avenida Dr. Antônio Martins, 83, Centro Portalegre-RN, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente Contrato nº **067/2023**, DO OBJETO: referente a contratação temporária para o cargo de OFICINEIRA DE MÚSICA, com lotação na Sec. Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – AFAM. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no inciso IX, artigo 2º e 4º da Lei Municipal nº. 403/2018, cumulado com a Lei Municipal nº 534/2023 e com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e condições: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais, bruto), com carga horária de 30 horas semanais. VIGÊNCIA: 365 dias, iniciando-se em 10.07.2023 a 09.07.2024.

Signatários: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO E ALINE VIVIANE DE LUCENA FREITAS.

Portalegre/RN, 10 de julho de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:26AA722C

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2023, REFERENTE AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PSICÓLOGO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO AO AFAM, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 – AFAM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE RN.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. **FRANCISCO DOUGLAS VASCONCELOS MORAIS**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 089.XXX.XXX-07, com endereço na Rua Francisco Goiana, 820, Centro, Potiretama -

CE, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato nº **066/2023**, DO OBJETO: referente a contratação temporária para o cargo de PSICÓLOGO, com lotação na Sec. Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – AFAM. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no inciso IX, artigo 2º e 4º da Lei Municipal nº. 403/2018, cumulado com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e condições: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ R\$ 1.863,00 (Mil, Oitocentos e Sessenta e Três Reais, bruto), com carga horária de 40 horas semanais. VIGÊNCIA: 365 dias, iniciando-se em 10.07.2023 a 09.07.2024.

Signatários: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO E FRANCISCO DOUGAS DE V MORAIS.

Portalegre/RN, 10 de julho de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:EF62A4A2

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2023, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NO CARGO DE PROFESSORA DE HISTÓRIA COM BASE NO ART. 2º, INCISO XI, DA LEI Nº.403/2018, CUMULADO COM O INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a senhora **JOSELANIA DE PAIVA MEDEIROS**, com endereço na Rua Manoel Alves, nº 44, Centro, Umarizal/RN, doravante denominada CONTRATADA. Celebram o presente Contrato nº **069/2023**. DO OBJETO: referente a contratação temporária de **PROFESSORA DE HISTORIA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Desporto. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base art. 2º, inciso XI, da Lei nº.403/2018, cumulado com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: O contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 3.762,07 (Três mil setecentos e sessenta e dois reais e sete centavos) com acréscimos e descontos legais provenientes da natureza do contrato, e com carga horária de 30 horas semanais. VIGÊNCIA: 03 meses, iniciando-se em 17/07/2023 a 15/10/2023.

Portalegre/RN, 17 de julho de 2021

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:17CB6DD5

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023 – INEX/PMP**

RETIFICAÇÃO AO TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2023 – INEX/PMP

O Município de Portalegre/RN, através da Prefeitura Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2023 – INEX/PMP, vem emitir a

presente Autorização de Inexigibilidade de Licitação, amparada no Art. 25, inc. III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de apresentação circense do “Circo Babalu” destinado aos alunos da Educação Infantil - Pré-Escola e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Portalegre/RN, no dia 12 de julho de 2023**, pelo valor de ~~R\$ 2.000,00 (dois mil reais)~~ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais, em favor de **ACADIAS ALVES BASILIO 46802681404, CNPJ n.º 37.175.631/0001-51**, com endereço na Rua Osmirio Juvino, 118, Casa, Abolicão, Mossoró/RN, CEP: 59619-490.

Item	Serviço	Unid. medida	Qntd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
001	Contratação de apresentação circense do “Circo Babalu” destinado aos alunos da Educação Infantil - Pré-Escola e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Portalegre/RN, no dia 12 de julho de 2023.	Evento	01	2.000,00 3.400,00	2.000,00 3.400,00

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao setor responsável, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Portalegre/RN, 11 de julho de 2023.

Retificado em 12 de julho de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:D0A1809C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2023, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NO CARGO DE PROFESSORA PEDADOGA, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO Nº 008/2023.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a senhora **ANTONIA VERONICA DE HOLANDA**, com endereço na Rua América, 02, Centro, Portalegre/RN, doravante denominada CONTRATADA. Celebram o presente Contrato nº **070/2023**. DO OBJETO: referente a contratação temporária de **PROFESSORA PEDAGOGA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Desporto. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no inciso VI e VII, artigo 2º e 4º da Lei Municipal nº. 403/2018, cumulado com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: O contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 3.762,07 (Três mil setecentos e sessenta e dois reais e sete centavos) com acréscimos e descontos legais provenientes da natureza do contrato, e com carga horária de 30 horas semanais. VIGÊNCIA: 03 meses, iniciando-se em 17/07/2023 a 15/10/2023.

Portalegre/RN, 17 de julho de 2023

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:8B4B7EBF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2023, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NO CARGO DE PROFESSORA PEDADOGA, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO Nº 008/2023.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a senhora **DANIELY BESERRA DA SILVA**, com endereço na Rua João Abílio, 610, Centro, Umarizal/RN, doravante denominada CONTRATADA. Celebram o presente Contrato nº **071/2023**. DO OBJETO: referente a contratação temporária de **PROFESSORA PEDAGOGA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Desporto. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no inciso VI e VII, artigo 2º e 4º da Lei Municipal nº. 403/2018, cumulado com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: O contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 3.762,07 (Três mil setecentos e sessenta e dois reais e sete centavos) com acréscimos e descontos legais provenientes da natureza do contrato, e com carga horária de 30 horas semanais. VIGÊNCIA: 12 meses, iniciando-se em 17/07/2023 a 16/07/2024.

Portalegre/RN, 17 de julho de 2023

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:03BACB34

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023,

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NO CARGO DE PROFESSORA PEDADOGA, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO Nº 008/2023.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a senhora **SUZY MARQUES DE FREITAS DIAS**, com endereço na Rua Francisco Rodrigues de Freitas, 87, Centro, Portalegre/RN, doravante denominada CONTRATADA. Celebram o presente Contrato nº **072/2023**. DO OBJETO: referente a contratação temporária de **PROFESSORA PEDAGOGA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Desporto. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no inciso VI e VII, artigo 2º e 4º da Lei Municipal nº. 403/2018, cumulado com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: O contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 3.762,07 (Três mil setecentos e sessenta e dois reais e sete centavos) com acréscimos e descontos legais provenientes da natureza do contrato, e com carga horária de 30 horas semanais. VIGÊNCIA: 12 meses, iniciando-se em 17/07/2023 a 16/07/2024.

Portalegre/RN, 17 de julho de 2023

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:A8B251B3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO
CONTRATO Nº 116/2022

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO
CONTRATO Nº 116/2022, REFERENTE AO EXERCÍCIO DA
FUNÇÃO DE PSICÓLOGO, EM VIRTUDE DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO n 009/2022 - PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. **JOSE VALCENIR DE LIMA**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 008.XXX.XXX-97, doravante denominado CONTRATADO. DA VIGÊNCIA: O presente TERMO DE ENCERRAMENTO visa alterar a vigência contratual, encerrando o contrato, nº 112/2022, em 12 de julho de 2023, a pedido do servidor conforme requerimento protocolado sob nº 2089, conforme previsão na Clausula Sétima do contrato nº 116/2022.

Portalegre/RN, 12 de julho de 2022

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:62892137

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2023, REFERENTE AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA, EM VIRTUDE DA FORMAÇÃO DA QUARTA EQUIPE DE ODONTOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, o senhor **MARCIO BRENER SABINO LEITE**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 126.XXX.XXX-23, com endereço na Rua Dr Francisco Silvestre, 13, Portalegre-RN, doravante denominado CONTRATADO. Celebram o presente Contrato nº 073/2023, DO OBJETO: contratação temporária de cirurgião dentista em virtude da formação da quarta equipe de atendimento Odontológico ESF. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos moldes do Art. 2º, XI, da Lei Municipal nº 403/2018, cumulado com inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 1.939,39 (Mil, novecentos e trinta e nove reais), com acréscimos remuneratórios previstos em lei (adicional de insalubridade/noturno, horas extras), quando for o caso, com carga horária de 40 horas semanais. VIGÊNCIA: 90 dias, iniciando-se em 17 de julho 2023 a 15 de outubro de 2023.

Portalegre/RN, 17 de julho de 2023

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:54E9AEE4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2023,

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2023, REFERENTE AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, EM VIRTUDE DA FORMAÇÃO DA QUARTA EQUIPE DE ODONTOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a senhora **LARICE PAIVA DELFINO**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 110.XXX.XXX-32, com endereço na Zona Rural, sítio Baixa Grande, SN, Portalegre-RN, doravante denominada CONTRATADA. Celebram o presente Contrato nº 074/2023, DO OBJETO: contratação temporária de técnico em Higiene Bucal em virtude da formação da quarta equipe de atendimento Odontológico ESF. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos moldes do Art. 2º, XI, da Lei Municipal nº 403/2018, cumulado com inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 1.320,00 (Mil, trezentos e vinte reais), com acréscimos remuneratórios previstos em lei (adicional de insalubridade/noturno, horas extras), quando for o caso, com carga horária de 40 horas semanais. VIGÊNCIA: 90 dias, iniciando-se em 17 de julho 2023 a 15 de outubro de 2023.

Portalegre/RN, 17 de julho de 2023

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:65CC8DF2

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
22050001/2023- DISP 018/PMP, PROCESSO ADMISTRATIVO
18040001/2023

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, com sede na: Rua José Vieira Mafaldo, 122 - Centro - Portalegre/RN, CEP: 59.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.358.053/0001-90, neste ato representado pelo Sr. José Augusto de Freitas, Prefeito Municipal. CONTRATADA: **TACIO TORRES MORAIS**, inscrito no CNPJ nº 17.527384/0001-06, localizado(a) na Rua Hebe, nº 90, Alto do Sumaré, Mossoró/RN, neste ato, representado por **TACIO TORRES MORAIS**. OBJETO: contratação de empresa especializada no serviço de manutenção de impressoras e serviço de abastecimento de tonners, para atender a todas as secretarias do município. VALOR: 25.900,00 (vinte e cinco mil, e novecentos reais). VIGÊNCIA: 12(doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. SIGNATÁRIOS: **JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS REGO E TACIO TORRES MORAIS**.

Portalegre/RN, 12 de julho de 2023.

Publicado por:

Realyson Crizanto Oliveira Rocha

Código Identificador:EF465D62

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
048 - DECRETO DE REMANEJAMENTO 597 DE 12 DE
JULHO DE 2023

DECRETO Nº 597, DE 12 DE julho DE 2023

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o art.4º, da Lei nº 531 de 26/12/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº531, de 26 de dezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 12 de julho de 2023

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB

Ficha:45310.301.0004.2132.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

Ficha:45610.301.0004.2132.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE 15.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 65.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB

Ficha: 350 10.301.0004.1038.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 370 10.301.0004.1232.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 402 10.301.0004.1237.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 417 10.301.0004.1238.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 418 10.301.0004.1238.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 537 10.305.0004.1239.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 538 10.305.0004.1239.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -65.000,00

Publicado por:

Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:E110A07D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO 018 - DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N 598 DE 12 DE JULHO DE 2023

DECRETO Nº 598, DE 12 DE JULHO DE 2023 - LEI N.531

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 100.000,00

02 02 00 SEC MUN DE ADM.E RECURSOS HUMANOS-SEMARH

49 04.122.0002.2003.0000 GESTÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 15000000

500 Recursos não Vinculados de Impostos

001 000 Recursos Ordinários

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

181 12.361.0025.2231.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL -100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 15420000

542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

119 000 FUNDEB VAAT 30%

Anulação (-) -100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:B513A8D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05070001/23**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO(A): FSC BERLARMINO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ. 42.674.970/0001-12.

Valor Global: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, EM PACIENTES ATENDIDOS NESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21, art. 75, II.

PUREZA/RN, 05 de julho de 2023.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

Contratante

FSC BERLARMINO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

CNPJ. 42.674.970/0001-12

Contratada

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:CDE2C6AA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10070003/23

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PUREZA/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADA: L C Sarmento - CNPJ. 17.271.048/0001-37.

Valor Global: R\$ 5.848,65 (cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos);

OBJETIVO: Aquisição de materiais cirúrgicos, para atendimento das necessidades pontuais desta Secretaria Municipal de Saúde

ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de consumo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21, art. 75, II.

PUREZA/RN, 10 de julho de 2023.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

Contratante

L C SARMENTO

CNPJ. 17.271.048/0001-37

Contratada

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:0F884117

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12070001/23

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.

CONTRATADA: Luci Mara Capistrano de Moura Ferreira - CPF. 033.211.194-63

Valor Global: R\$ 322,20 (Trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos);

OBJETIVO: Contratação dos serviços de confecção de 09 (nove) figurinos, com inclusão de material e costura, destinados ao grupo de

mulheres assistidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deste município, para apresentação na 9ª. Conferência Municipal de Assistência Social.

ORIGEM DOS RECURSOS: FMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 12 de julho de 2023.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratante

LUCI MARA CAPISTRANO DE MOURA FERREIRA

CPF. 033.211.194-63

Contratada

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:6140C7F2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 056/2023

Pureza/RN, 11 de julho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PUREZA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **CESSÃO** da Servidora **ANDREA SPOSITO MONTEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 0795, cargo de Auxiliar de Sala, que passará a exercer suas atividades no Setor 3 da Secretaria Unificada da Comarca de Ceará Mirim/RN, com ônus para o Poder Executivo Municipal de Pureza, no período de 02 anos.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

E Cumpra-se

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal de Pureza

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:E0B19E8C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 057/2023

Pureza/RN, 11 de julho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PUREZA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **CESSÃO** da Servidora **IVONETE DA CRUZ SILVA**, matrícula nº 18716, cargo de ASD, que passará a exercer suas atividades no Setor 2 da Secretaria Unificada da Comarca de Ceará Mirim/RN, com ônus para o Poder Executivo Municipal de Pureza, no período de 02 anos.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

E Cumpra-se

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal de Pureza

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:1C6A3ECD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2023**

Pureza/RN, 11 de julho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PUREZA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. – CESSÃO do Servidor **HUGO DE ARAUJO BEZERRA**, matrícula nº 8087, cargo de Digitador, que passará a exercer suas atividades na 6ª Zona Eleitoral-Ceará Mirim/RN, com ônus para o Poder Executivo Municipal de Pureza, no período de 02 anos.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
E Cumpra-se

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal de Pureza

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:B551F3B8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2023-GP**

Pureza/RN, 11 de julho de 2023.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. **CONCEDER**, nos termos do art. 102 da Lei 156/1997, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a(o) Servidor(a) **VILMA BEZERRA DA SILVA, MAT. 1929**, pelo período de 03 meses, compreendido entre 10/07/2023 a 10/10/2023, devendo o mesmo retornar às atividades no dia 11/10/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:B37B5276

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2023-GP**

Pureza/RN, 11 de julho de 2023.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. **CONCEDER**, nos termos do art. 102 da Lei 156/1997, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a(o) Servidor(a) **ADRIANA MONICA DE OLIVEIRA, MAT. 7048**, pelo período de 03 meses, compreendido entre 10/07/2023 a 10/10/2023, devendo o mesmo retornar às atividades no dia 11/10/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:23EF800B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2023-GP**

Pureza/RN, 11 de julho de 2023.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. **CONCEDER**, nos termos do art. 102 da Lei 156/1997, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a(o) Servidor(a) **FRANCISCA GOMES DA COSTA, MAT. 8206**, pelo período de 03 meses, compreendido entre 04/07/2023 a 04/10/2023, devendo o mesmo retornar às atividades no dia 05/10/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:A53E3E47

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062/2023-GP**

Pureza/RN, 11 de julho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PUREZA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. – CESSÃO da Servidora **ANA CATARINA DE CARVALHO SILVA**, matrícula nº 9385, cargo de ASD, que passará a exercer suas funções de na Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE no município de-Ceará Mirim/RN, com ônus para o Poder Executivo Municipal de Pureza, no período de 02 anos.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
E Cumpra-se

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:A60CC19B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
DECRETO Nº 196 - 2023 (LUTO OFICIAL - TEREZA PAIVA)**

Decreto nº 196/2023 – gabinete da prefeita

Rafael Godeiro/RN, 11 de julho de 2023.

Decreta LUTO OFICIAL de 03 (três) dias no Município de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, pelo falecimento da senhora Tereza Paiva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o profundo pesar em razão do falecimento da ex-servidora **TEREZA PAIVA**, que muito **contribuiu para os serviços de saúde pública no município de Rafael Godeiro**, exercendo a função de **Auxiliar de Enfermagem**.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** de três dias, a partir desta presente data, no município de Rafael Godeiro/RN, pelo falecimento da ex-servidora **TEREZA PAIVA**, ocorrido nesta presente data.

Art. 2º - Todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal manterão luto oficial durante o período mencionado no artigo anterior, com o consequente hasteamento da bandeira do município até meio mastro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita de Rafael Godeiro/RN em 11 de julho de 2023.

CLEVLÂNIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:3A0C7BC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 230629DP00118

Número: DP00072/2023

Objeto: Realização de CIRURGIAS UROLÓGICAS + DESPESAS HOSPITALARES em pacientes deste Município de Riacho de Santana - RN.

Contratado: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO DE PAU DOS FERROS

Valor Total Julgado: R\$ 26.800,00

Base legal: Art. 24, inc. IV

Riacho de Santana/RN, 07/07/2023,

DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:FDC62CA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 230629DV00119

Número: DV00073/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Kit Inclusão Especial para Secretaria Municipal de Saúde deste município de Riacho de Santana - RN.

Contratado: PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA

Valor Total Julgado: R\$ 6.900,00

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

Riacho de Santana/RN, 07/07/2023,

DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA
- Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:BEA15684

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 230704DP00120

Número: DP00074/2023

Objeto: Realização de CONSULTA OFTALMOLÓGICA ESPECIALIZADA EM ESTRABISMO em paciente deste Município de Riacho de Santana - RN

Contratado: CENTRO DA VISAO LTDA

Valor Total Julgado: R\$ 170,00

Base legal: Art. 24, inc. IV

Riacho de Santana/RN, 11/07/2023,

DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:5B5B6378

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 230706DV00121

Número: DV00075/2023

Objeto: Prestação de Serviços de emissão de passagens aéreas em âmbito nacional em voos regulares destino Natal/Goiânia/Natal para participação de funcionário deste Município de Riacho de Santana - RN, no XXXVII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, que acontecerá de 16 a 19 de julho de 2023 em Goiânia/GO.

Contratado: BRASIL E MATOS LTDA

Valor Total Julgado: R\$ 3.806,86

Base legal: Art. 24, inc. II

Riacho de Santana/RN, 12/07/2023,

DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:79EF6C85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 322/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 12 DE
JULHO DE 2023.

Portaria N.º 322/2023 Riacho de Santana/RN, 12 de julho de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **OSVALDO ALFREDO DE CARVALHO**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 12 de julho de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:86F13AAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 323/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 12 DE
JULHO DE 2023.

Portaria N.º 323/2023 Riacho de Santana/RN, 12 de julho de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **JOSE ALDEY DE SOUSA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 12 de julho de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:BEA8AB66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232134/2023

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO N.º: 20232134/2023
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: MARIA EUGENIA MOREIRA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 078.326.834-30
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional de Recepcionista destinada ao CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 5000 – Gestão Administrativa da Assistência Social
AÇÃO: 2.66 – RECURSOS DO SUAS – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Despesa: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 15010000 – Outros Recursos não Vinculados
VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.
DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:E61AB377

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232135/2023

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO N.º: 20232135/2023
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: NADHIA GABRIELLA DA SILVA FIDELES
CPF/CNPJ CONTRATADO: 703.208.034-06
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional de Recepcionista destinada a Unidade Básica de Saúde Alexandrina Cajé.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde.
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo.
Unidade Orçamentária: 2004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função: 10 – Saúde.
Subfunção: 301 – Atenção Básica.
Programa: 6000 – Gestão das Políticas Públicas de saúde.
AÇÃO: 2.76 – BLOCO DE CUSTEIO DO SUS – ATENÇÃO BÁSICA
DESPESA: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.
DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:E05E9855

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232136/2023

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO N.º: 20232136/2023
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: EDUARDO BATISTA DE ARAUJO
CPF/CNPJ CONTRATADO: 115.573.084-46

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Operador de Máquina destinado a Secretaria Municipal de Obras do Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.080,00 (Dez Mil e Oitenta Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2009 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 – Urbanismo.

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 1000 – Gestão Administrativa

AÇÃO: 2.95 – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: – 15010000 - Outros Recursos não Vinculados

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:19C0D2E7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
025/2022**

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2022

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. João Basílio Neto, torna pública a celebração de Termo Aditivo ao contrato administrativo sob o nº 025/2022, com a pessoa jurídica **ANA PAULA DANTAS JOFILY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 1944, Edifício Inglaterra, Ap. 501, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.056-180, inscrita no CNPJ nº 45.680.514/0001-73, tendo como representante a Sra. ANA PAULA DANTAS JOFILY, RG. 002.990.652 e CPF nº 111.505.624-71, para fins de prorrogação de prazo, que vigorará a partir do dia 12 de julho de 2023 até o dia 12 de julho de 2024, podendo ser prorrogado, verificando-se as disposições contidas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial conforme o parágrafo único do art. 91 e art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021

Riachuelo/RN, 12 de julho de 2023.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EXTRATO DE TERMO ADITIVO acima foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/RN, 12 de julho de 2023.

FRANCISCA VALDELENE TEIXEIRA COUTINHO
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:CE0C7D01

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 005/2023 - CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 005/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023

Torna público o local de prova e dá outras orientações.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da resolução 001/2023, para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar do município de Riachuelo/RN, e atentando ao informativo Nº 001/2023 do CONSEC/RN, publica as orientações referentes a realização da prova e o local de realização da mesma.

1. DATA DA PROVA E LOCAL DE REALIZAÇÃO

1.1. As provas serão aplicadas no dia 23 de julho de 2023, das 08 às 11 horas.

1.2. O local de realização das provas será na Escola Municipal Manoel Gurgel do Amaral Valente, localizada na Rua Professora Elza Marques Bezerril, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Riachuelo/RN – cep: 59.470-000.

1.3. O acesso ao local onde se realizará as provas ocorrerá das 07h às 07h30min (horário oficial local).

1.3.1. O candidato que chegar após as 07h30min não terá acesso ao local de realização das provas e estará automaticamente eliminado do pleito.

1.4. Para ter acesso à sala de provas, o candidato deverá apresentar o original do mesmo documento de identificação utilizado na sua inscrição.

1.5. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente.

2. DA PROVA

2.1. O envelope que contem as provas será aberto somente as 07h45min, na presença de todos os candidatos, solicitando, na ocasião, que três deles se disponham espontaneamente a certificar a inviolabilidade do lacre do envelope, devendo seus nomes, identificação e assinatura constarem da ata da aplicação da prova que também será assinada pelos membros da comissão especial eleitoral responsável pela aplicação de prova.

2.2. Logo após a abertura do envelope, os membros da comissão especial eleitoral passarão a entregar os cartões-resposta e os cadernos de prova aos candidatos, mas estes só poderão abrir os cadernos e começar a responder as questões as 08:00, devendo aqueles recolher as provas as 11:00h;

2.3. O candidato receberá um caderno de prova, contendo 20 questões de múltipla escolha e, um cartão resposta.

2.4. O candidato será identificado por meio de coleta da assinatura na folha de frequência.

2.5. Os candidatos, ao termino da prova, deverão entregar o caderno de prova e o cartão-resposta preenchido em caneta esferográfica azul ou preta, sendo este o único documento valido para correção;

2.5.1 A entrega das provas dar-se-á na segunda-feira, dia 24/07/2023, a partir das 14:00, na sede do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de Riachuelo, aos candidatos que tiverem interesse em recebê-los;

2.6. Serão proibidos o intercâmbio e o empréstimo de material de qualquer natureza entre os candidatos, assim como fraude ou na sua tentativa, a indisciplina o desrespeito aos membros da comissão especial eleitoral.

2.7. Não será permitida a consulta a legislação, livros, apontamentos, resumos e rascunho, ou uso de qualquer equipamento eletrônico (por exemplo, celulares, tablets, computadores portáteis, etc.), sob pena de desclassificação;

2.8. Não será permitida a saída do candidato do local de prova antes de decorrida 01 (uma) hora de seu início.

2.8.1 O candidato que, por qualquer motivo, ausentar-se do prédio onde estiver realizando as provas não terá mais acesso ao referido local.

2.9. Será atribuída nota zero a questão sem marcação ou com mais de uma marcação.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. A CEE procederá à correção das provas com base, exclusivamente, no cartão-resposta que for assinado e preenchido pelo

candidato, tendo como base o gabarito que **será disponibilizado no dia 24 de julho de 2023**, no site do Núcleo Permanente de Concurso da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – COMPERVE (<http://www.comperve.ufrn.br>), entidade responsável pela elaboração do exame.

3.2. A CEE, no período de 27/07/2023 a 02/08/2023, receberá eventuais recursos quanto às questões da prova, cabendo-lhe, por sua vez, remetê-los à COMPERVE, para análise.

3.3. Qualquer caso que venha a ocorrer e não esteja previsto neste edital será analisado e deliberado pela comissão especial eleitoral.

Riachuelo/RN, 12 de julho de 2023

ESDRAS JAVÁ DA SILVA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Esdras Javá da Silva

Código Identificador:24BF5FF4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO
02682023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista.

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público.

Sendo assim, fica justificado a quebra de ordem cronológica em razão do serviço de assessoria e consultoria técnica a gestão municipal do SUAS, FMAS e CMAS, por ser necessários ao bom andamento das demandas administrativas desta prefeitura, principalmente no que concerne a todo acompanhamento administrativo e financeiro deste município e que não pode sofrer interrupção por falta de pagamento. Logo, entendo que, como não existe no quadro de profissionais, nem efetivos, nem comissionados, servidores habilitados, o serviço torna-se imprescindível, para o prestador de serviço MAXIMA CONSULTORIA E ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 24.498.029/0001-03, referente ao empenho nº 601003/2023, notas fiscais nº 000000212 no valor total de R\$ 3.335,00 (três mil, trezentos e trinta e cinco reais) referente ao mês de dezembro de 2022.

Rio do Fogo/RN, 12 de julho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA

Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:

Elizandra Dos Santos Pereira

Código Identificador:68774A76

**GABINETE DO PREFEITO
02692023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista.

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público.

Sendo assim, fica justificado a quebra de ordem cronológica em razão do serviço de hospedagem de website oficial, por ser necessários ao bom andamento das demandas administrativas desta prefeitura, principalmente no que concerne a visibilidade das ações públicas deste município e que não pode sofrer interrupção por falta de pagamento. Logo, entendo que, como não existe no quadro de profissionais, nem efetivos, nem comissionados, servidores habilitados, o serviço torna-se imprescindível, para o prestador de serviço MULTIVERSO TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 26.042.681/0001-44, referente ao empenho nº 301004/2023, referente as notas fiscais nº 1026 e 1045, no valor total de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) sugestiva aos meses de fevereiro e março/2023.

Rio do Fogo/RN, 12 de julho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA

Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:

Elizandra Dos Santos Pereira

Código Identificador:6482D822

**GABINETE DO PREFEITO
02702023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista.

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público.

Sendo assim, fica justificado a quebra de ordem cronológica em razão do serviço de pessoa jurídica especializada, por ser necessários ao bom andamento das demandas administrativas desta prefeitura, principalmente no que concerne a todo acompanhamento administrativo e financeiro deste município e que não pode sofrer interrupção por falta de pagamento. Logo, entendo que, como não existe no quadro de profissionais, nem efetivos, nem comissionados, servidores habilitados, o serviço torna-se imprescindível, para o prestador de serviço NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-NDS, CNPJ: 04.456.212/0001-82, referente ao empenho nº 102021/2023, nota fiscal nº 0000002954 no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) referente ao mês de junho-2023.

Rio do Fogo/RN, 12 de julho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador: 1E80DC7F

GABINETE DO PREFEITO 02712023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista.

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público.

Sendo assim, fica justificado a quebra de ordem cronológica em razão do serviço técnico de consultoria e assessoria contábil, por ser necessários ao bom andamento das demandas administrativas desta prefeitura, principalmente no que concerne a toda parte contábil deste município e que não pode sofrer interrupção por falta de pagamento. Logo, entendo que, como não existe no quadro de profissionais, nem efetivos, nem comissionados, servidores habilitados, o serviço torna-se imprescindível, para o prestador de serviço CONTAMAX CONSULTORIA E SERVIÇO TEC CONTABEIS, CNPJ: 24.527.707/0001-19, referente ao empenho nº 301002/2023, nota fiscal nº 0000002102, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) referente ao mês de maio/2023.

Rio do Fogo/RN, 12 de julho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador: ED6E79CF

GABINETE DO PREFEITO 02722023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista.

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa de caráter contínuo e essencial para o tratamento e destinação final dos resíduos sólidos realizado no aterro sanitário para este município, com isso o serviço torna-se imprescindível, para o prestador de serviço BRASECO, CNPJ: 01.487.456/0001/90, referente ao empenho nº 301001/2023, nota fiscal nº 0000006351 no valor de R\$ 25.610,64 (vinte e cinco mil seiscientos e dez reais e sessenta e quatro centavos) sugestiva ao mês de fevereiro/2023.

Rio do Fogo/RN, 12 de julho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador: 4D2B8653

GABINETE DO PREFEITO 02732023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

O Pagamento mencionado justifica-se, pois se dá em virtude da demanda de serviço (prestação) da educação. Outrossim, o pagamento por ordem cronológica processos de locação de imóvel, que tem caráter contínuo.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa essencial para a continuidade das atividades escolares deste município, para o prestador de serviço **FRANCISCA ODECI DA SILVA SANTOS, CPF: 637.758.244-72**, referente aos empenhos nº 403007/2023 e 403008/2023 no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) sugestiva ao mês de abril-2023.

Rio do Fogo/RN, 12 de julho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:650A5743

GABINETE DO PREFEITO
02742023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

O Pagamento mencionado justifica-se, pois se dá em virtude da demanda de serviço prestação de serviço de locação de veículo. Outrossim, o pagamento por ordem cronológica processos de locação de veículo, que tem caráter contínuo.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa essencial para a continuidade das atividades deste município, para o prestador de serviço **IM ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.188.930/0001-60**,

referente aos empenhos 403004/2023 – Tributação, 403006/2023 – Gabinete, 403006/2023 – Educação e 403006/2023 - Obras, referente as notas fiscais nº: 222, 223, 221 e 224 respectivamente, no valor total de R\$ 10.349,97 (dez mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) sugestiva ao mês de fevereiro/2023.

Rio do Fogo/RN, 12 de julho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:CF24FF24

GABINETE DO PREFEITO
02752023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

O Pagamento mencionado justifica-se, pois se dá em virtude da demanda de serviço de diversas secretarias. Outrossim, o pagamento por ordem cronológica processos de locação de imóvel, que tem caráter contínuo.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa essencial para a continuidade das atividades do Posto Policial neste município, para o prestador **MARIA GABRIELA PEREIRA NERY, CPF: 083.599.454-62**, referente ao empenho nº 201005/2023, em face ao junho/2023, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Rio do Fogo/RN, 12 de julho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:EE7AC549

GABINETE DO PREFEITO
02772023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de refeições prontas tipo café, almoço e jantar para atender as necessidades dos policiais militares que atuam na segurança de nosso município, vale salientar que este objeto e um dos itens de grande importância na realização desse trabalho pois vai assegurar a alimentação de toda equipe envolvida na realização do mesmo, bem como das equipes da Secretaria Municipal de Obras que atuam na manutenção dos prédios públicos deste Município, além de reuniões administrativas importantes para o bom andamento do Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa essencial para dá continuidade as atividades dos policiais militares que atuam na segurança de nosso município, bem como as equipes da Secretaria Municipal de Obras e Transporte e das reuniões administrativas importantes para o bom andamento do Município, para o fornecedor GIUSSANE LOPES REGIS, CNPJ: 20.157.874/0001-64, referente aos empenhos nº. 601004/2023 e 601005/2023 – Gabinete e 601003/2023 – Obras, no valor global de R\$ 7.565,80 (sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) sugestiva as notas fiscais nº 0000000082, 0000000083 e 0000000084.

Rio do Fogo/RN, 12 de julho de 2023

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:4B38F505

GABINETE DO PREFEITO
02782023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista.

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica em razão do serviço de serviços de serigrafia e serviços gráficos e remanufaturamento de tonner, por ser necessários ao bom andamento das demandas administrativas, principalmente no que concerne a todo fornecimento de serigrafia e serviços gráficos deste município junto as Secretarias de Turismo e Educação, e que não pode sofrer interrupção por falta de pagamento. Logo, entendo que, o serviço torna-se imprescindível, para o prestador de serviço **COMERCIAL TRAMPOLIM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 15.198.036/0001-07**, referente aos empenhos nº 601002/2023, 601003/2023 - Turismo, 601004/2023 e 601005/2023– Educação, notas fiscais nº 313, 314, 316 e 317, respectivamente no valor total de R\$ 5.640,00 (três mil seiscentos e noventa e cinco reais).

Rio do Fogo/RN, 12 de julho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:32545D01

GABINETE DO PREFEITO
02762023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista.

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica em razão do serviço de fornecimento de lanches, por ser necessários ao bom andamento das demandas administrativas desta prefeitura, principalmente no que concerne a todo fornecimento de lanches deste município e que não pode sofrer interrupção por falta de pagamento. Logo, entendo que, o serviço torna-se imprescindível, para o prestador de serviço **JONATA F SILVA NASCIMENTO, CNPJ: 29.573.192/0001-07**, referente aos empenhos nº 601002/2023 e 601003/2023 – Gabinete, e 605001/2023 - Agricultura, notas fiscais nº 000000188, 000000216 e 000000229 respectivamente, no valor total de R\$ 4.034,78 (quatro mil e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Rio do Fogo/RN, 12 de julho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA

Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:

Elizandra Dos Santos Pereira

Código Identificador:82470E64**GABINETE DO PREFEITO****02792023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o município de Rio do Fogo/RN, **tem a premência em colmatar as necessidades da Farmácia das Unidades Básicas de Saúde dos distritos e da Sede do município de Rio do Fogo/RN, para garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, o fornecimento de medicamento para distribuição gratuita mediante apresentação de requisição médica e documentos necessários, e medicamentos para serem ministrados nas Unidades Básicas de Saúde dos distritos e da Sede do município de Rio do Fogo/RN.**

CONSIDERANDO que a despesa acima citada é de total importância para atender as políticas públicas de saúde junto a Atenção Primária do município de Rio do Fogo/RN.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido pela **KIREI TECNOLOGIA LTDA - ME CNPJ: 06.912.821/000180, empenho ordinário nº 712001 no valor de R\$ 44.686,00 (Quarenta e seiscentos e oitenta e seis reais); nota fiscal nº 5479, referente a despesa com aquisição de medicamentos para garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, o fornecimento de medicamento para distribuição gratuita mediante apresentação de requisição médica e medicamentos para serem ministrados nas Unidades Básicas de Saúde dos distritos e da Sede do município de Rio do Fogo/RN.**

Rio do Fogo/RN, 12 de julho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA

Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

Publicado por:

Elizandra Dos Santos Pereira

Código Identificador:73364F6C**GABINETE DO PREFEITO****02802023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

O Pagamento mencionado justifica-se, pois se dá em virtude da demanda de serviço prestação de serviço de reforma e manutenção predial. Outrossim, o pagamento por ordem cronológica processos de reforma predial, que tem caráter contínuo.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa essencial para a continuidade das atividades deste município, para o prestador de serviço **AGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 19.657.874/0001-99**, referente ao empenho nº 601006/2023, nota fiscal nº 311 no valor de R\$ 13.169,83 (treze mil cento e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos) respectivamente.

Rio do Fogo/RN, 12 de julho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA

Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:

Elizandra Dos Santos Pereira

Código Identificador:B762562F**GABINETE DO PREFEITO****02812023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista.

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público.

Sendo assim, fica justificado a quebra de ordem cronológica em razão do fornecimento de material de expediente, por ser necessários ao bom andamento das demandas administrativas do município, principalmente no que concerne a todo fornecimento de material deste município e que não pode sofrer interrupção por falta de pagamento. Logo, entendo que, o serviço torna-se imprescindível, para o prestador de serviço ESCOLA ESCRITORIO LIVRARIA, CNPJ: 00.800.611/0001-14, referente ao empenho nº 601004/2023 - Administração, sugestiva a DANFE 12939, no valor de R\$ 5.347,20 (cinco mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Rio do Fogo/RN, 12 de julho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:86056147

GABINETE DO PREFEITO
02822023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista.

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público.

Sendo assim, fica justificado a quebra de ordem cronológica em razão do serviço de assessoria e consultoria tributária, por ser necessários ao bom andamento das demandas administrativas, principalmente no que concerne a todo acompanhamento administrativo e arrecadação financeira deste município e que não pode sofrer interrupção por falta de pagamento. Logo, entendo que, como não existe no quadro de profissionais, nem efetivos, nem comissionados, servidores habilitados, o serviço torna-se imprescindível, para o prestador de serviço GESTÃO ATIVA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 18.062.460/0001-00, referente ao empenho nº 403001/2023 no valor de total R\$ 4.699,00 (quatro mil seiscentos e noventa e nove reais), sugestiva a NFS-e nº 443.

Rio do Fogo/RN, 12 de julho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:ADD89C76

GABINETE DO PREFEITO
02832023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;
CONSIDERANDO a necessidade e tendo em vista atender as necessidades do Fundo de Saúde deste município de Rio do Fogo/RN;
CONSIDERANDO que o município de Rio do Fogo/RN, tem a premência em colmatar as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Rio do Fogo/RN, nesse caso específico sito a locação do prédio qual foi destinado ao funcionamento da atenção Básica e Central de Abastecimento de Farmácia deste município de Rio do Fogo/RN; referente aos meses de janeiro e fevereiro/2023,

CONSIDERANDO que a despesa acima citada é de grande suma importância para atender as políticas públicas de saúde no município de Rio do Fogo/RN;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido pelo **ALEXSANDRO DOS SANTOS ALVBES CPF nº 970.005.234-68, empenho ordinário nº 601005, valor mensal R\$ 800,00 (oitocentos reais) despesa referente a locação do prédio qual foi destinado ao funcionamento da sede da atenção Básica e Central de Abastecimento de Farmácia deste município de Rio do Fogo/RN; referente aos meses de MAIO/2023.**

Rio do Fogo/RN, 12 de julho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Mun. de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:3479F895

GABINETE DO PREFEITO
02842023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade e tendo em vista atender as necessidades do Fundo de Saúde deste município de Rio do Fogo/RN; **CONSIDERANDO** que o município de Rio do Fogo/RN, tem a premência em colmatar as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Rio do Fogo/RN, nesse caso específico sito a locação do prédio qual foi destinado ao funcionamento da secretaria de Saúde deste município de Rio do Fogo/RN;

CONSIDERANDO que a despesa acima citada é de grande suma importância para atender as políticas públicas de saúde no município de Rio do Fogo/RN;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido pelo **OFRANIO ALVES DA SILVA CPF nº 077.370.194-05, empenho ordinário nº 601006, valor mensal R\$ 1.000,00 (hum mil reais) despesa referente a locação do prédio qual foi destinado ao funcionamento da secretaria de Saúde deste município de Rio do Fogo/RN; referente ao mês de MAIO/2023, respectivamente;**

Rio do Fogo/RN, 12 de julho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Mun. de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:E4692009

GABINETE DO PREFEITO
02852023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira

Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o município de Rio do Fogo/RN, necessita garantir o acesso aos serviços referenciados através da Programação Pactuada Integrada (PPI) Ambulatorial e Hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação sobre a utilização do DIGISUS Gestor – Modulo Planejamento (DGMP relativo ao Programa Anual de Saúde, relatórios detalhados quadrimestrais anterior e pactuação Inter federativa dos indicadores de Saúde, elaboração do Relatório Anual de Gestão (RGA) e relatórios Quadrimestrais;

CONSIDERANDO a necessidade de consultoria sobre a correta aplicação dos recursos financeiros vinculados recebidos automaticamente – fundo a fundo – de acordo com os blocos de financiamento e legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio a elaboração e apresentação do relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) conforme prevê o artigo 41 da Lei nº. 141/2012.

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento/capacitação e orientação de atuação das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária à (EAP), e Saúde Bucal (SB), entre outras, abordando o processo de trabalho em saúde, as ações e diretrizes de cada programa, conforme legislação específica vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de auxílio no Acompanhamento a transferência regular dos recursos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e auxílio no aumento da captação de recursos, evitando perdas ou suspensão das transferências de recursos.

CONSIDERANDO a necessidade de assessoria no acompanhamento da publicação da legislação pertinente à saúde tais como: Portarias Ministeriais, Leis, Decretos, Resoluções, Deliberações entre outras.

CONSIDERANDO a necessidade de auxílio na monitorização da produção apresentada nos diversos sistemas de informações ministeriais no DATASUS, como e-SUS/AB, BPA, SIA, CNES entre outros,

CONSIDERANDO a necessidade de apoio na organização das Conferências Municipais de Saúde e Audiências Públicas relacionadas à Saúde.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido pela **50.152.536 GISELE DA SILVA BATISTA CNPJ: 50.152.536/0001-09, empenho GLOBAL nº 606002 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); nota fiscal nº 2109206 SERIE - E, despesa referente prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em Gestão de Saúde Pública, referente ao mês de Junho/2023, conforme processo em anexo.**

Rio do Fogo/RN, 12 de julho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:626949A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104/2023 – GPMRF

Portaria nº 104/2023 – GPMRF

Conceder diárias ao Presidente do CMDCA e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ½ (meia) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ao senhor WILSON CAETANO COSTA DE SOUZA, CPF: 701.107.754 - 57, Presidente do CMDCA, durante sua permanência em João Câmara/RN, com fulcro na participação do “I Encontro Regional da UNICECTR”, que acontecerá no dia 13 de julho de 2023, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 12 de julho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Pedro Ricardo de Souza Pereira
Código Identificador:CBD9B45A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2023 – GPMRF

Portaria nº 105/2023 – GPMRF

Conceder diárias à Secretaria Executiva do CMDCA e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ½ (meia) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a senhora ISABEL CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA DE MACEDO, CPF: 113.714.964 - 71, RG: 002.424.266, Secretaria Executiva do CMDCA, durante sua permanência em João Câmara/RN, com fulcro na participação do “I Encontro Regional da UNICECTR”, que acontecerá no dia 13 de julho de 2023, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 12 de julho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Pedro Ricardo de Souza Pereira
Código Identificador:6FABDA9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05070001/23 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, nomeada através da Portaria n.º 01, de 03 de janeiro de 2022, consoante autorização do Sr. Francisco Felipe da Silva, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para Aquisição de material permanente e consumo destinados a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para utilização nos serviços de limpeza urbana do município de Ruy Barbosa/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que permite tal procedimento, tendo em vista que o valor da despesa não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição em questão é necessária e tem como objetivo suprir a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos na compra de material permanente e consumo utilizados na limpeza urbana do município de Ruy Barbosa/RN, garantindo assim a continuidade dos serviços públicos.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor da empresa CAMPOFERTIL AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 12.980.520/0001-97, em virtude de a mesma ter apresentado a documentação necessária a este procedimento licitatório e por apresentar os menores preços, com base nos orçamentos encaminhados a esta Comissão pela secretaria requisitante.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total para a execução do objeto é de R\$ 5.995,40 (cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), conforme proposta de preços anexa ao presente processo. Justifica-se a aquisição através da empresa CAMPOFERTIL AGROPECUARIA LTDA, por apresentar os menores preços com base nos orçamentos apresentados, demonstrando a razoabilidade dos valores propostos pela empresa ao município de Ruy Barbosa/RN, estando os mesmos condizentes com os praticados no mercado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023 Projeto/Atividade 2.072 - Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo; Exercício 2023 Projeto/Atividade 2.072 - Manutenção da

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

Diante do exposto, solicitamos à Assessoria Jurídica Municipal, parecer a respeito do procedimento então realizado.

Ruy Barbosa/RN, 12 de Julho de 2023.

MARLIELSON FELIPE DA SILVA
Comissão Permanente de Licitações
Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:71D3EDD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05070001/23 - EXTRATO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, em cumprimento à Ratificação procedida pelo Senhor Francisco Felipe da Silva, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto: Aquisição de material permanente e consumo destinados a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para utilização nos serviços de limpeza urbana do município de Ruy Barbosa/RN.

Favorecido: CAMPOFERTIL AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 12.980.520/0001-97.

Valor Total: R\$ 5.995,40 (cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

Programa de Trabalho: Exercício 2023 Projeto/Atividade 2.072 - Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo; Exercício 2023 Projeto/Atividade 2.072 - Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitações e Ratificada pelo Senhor Francisco Felipe da Silva, Prefeito Municipal.

Ruy Barbosa/RN, 12 de Julho de 2023.

MARLIELSON FELIPE DA SILVA
Comissão Permanente de Licitações
Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:D7F801D3

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05070001/23 - TERMO DE
RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para contratação da empresa CAMPOFERTIL AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 12.980.520/0001-97, referente à aquisição de material permanente e consumo destinados a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para utilização nos serviços de limpeza urbana do município de Ruy Barbosa/RN, pelo valor total de R\$ 5.995,40 (cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Senhor Marlielson Felipe da Silva, Presidente da

Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Ruy Barbosa/RN, 12 de Julho de 2023.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:83F88A30

GABINETE DO PREFEITO
ADESÃO ARP/CARONA Nº 03070001/23 - TERMO DE
RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03070001/23
ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 032/2022
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretária Municipal de Administração de Natal/RN
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 24.084/2022
ÓRGÃO ADERENTE: Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN

RATIFICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.084/2022 ORIGINÁRIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NATAL/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 032/2022 originária do Pregão Eletrônico nº 24.084/2022, da Secretária Municipal de Administração de Natal/RN, nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.084/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretária Municipal de Administração de Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0004-96.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, inscrita no CNPJ nº 08.078.958/0001-07.

OBJETO: Aquisição futura e eventual de material permanente, especificamente itens de mobiliário e equipamentos, destinados ao município de Ruy Barbosa/RN.

FORNECEDOR REGISTRADO: APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.198.597/0001-07.

VALOR TOTAL: R\$ 200.116,10 (duzentos mil, cento e dezesseis reais e dez centavos).

VIGÊNCIA DA ATA: 08/08/2022 a 08/08/2023.

VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO: 12/07/2023 a 08/08/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Ruy Barbosa/RN, 12 de Julho de 2023.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:E3F60167

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 036/2023-SMA

Ruy Barbosa/RN, em 12 de julho de 2023.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

RESOLVE:

Conceder 1/2 (meia) diária no valor unitário de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), totalizando um montante de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais), para o Sr. Allysson Martins da Silva, ocupante do cargo de Técnico Gerencial da Atenção Básica, portador do CPF nº 017.XXX.334-XX, para participar do I Encontro Estadual para Fortalecimento, Prevenção, Diagnóstico e Tratamento das Hepatites Virais do RN, que acontecerá no dia 14 julho de 2023, às 08h00min no Auditório Otto de Brito Guerra-UFRN, na cidade do Natal/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

DALIANE DE MOURA PIRES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:29F7DD03

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº. 425/2023 – GAB - TORNA SEM EFEITO A PORTARIA 422/2023

Portaria nº. 425/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Torna sem efeito a **Portaria nº 422/2023**, que dispõe sobre a concessão de diária ao Conselheiro Municipal de Saúde, **JOSÉ BARBOSA DE LIMA, CPF: 022.389.003-06**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em face da viagem que seria realizada à cidade de Natal/RN, no dia 12 do corrente mês e ano, onde participaria de Reunião do Conselho Estadual de Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN, no dia de hoje (12/07/2023). Edição **3073**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 12 de julho de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:6A29A768

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº. 426/2023 – GAB - DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

Portaria nº. 426/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Ofício nº 075/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **JOÃO BATISTA DA SILVA, Mat: 001045-6, Subcoordenador de Lazer**, como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Art. 2º - Este documento oficial, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 12 de julho de 2023

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:0B87A4F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE TRABALHO - SANDRO PEREIRA DE AZEVEDO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE TRABALHO

Por este instrumento de **RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE TRABALHO**, Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF (MF) nº 336.****-34, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na rua 30 de novembro, nº 184, Bairro DNER, Santa Cruz/RN e, do outro lado, o Sr **SANDRO PEREIRA DE AZEVEDO**, CPF (MF) nº. 737.611.****-34, com endereço à Av. José Ferreira de Medeiros, nº. 170, Bairro 3 a 1 – Santa Cruz/RN, **MOTORISTA, contratado para atuar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social**, decide o PREFEITO MUNICIPAL, em conformidade com a cláusula 6ª do referido contrato laboral, RESCINDIR DE FORMA UNILATERAL O INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ficando convencionado desde já que, a partir de **12 de julho de 2023**, fica rescindido em todas as suas cláusulas, o presente TERMO DE CONTRATO.

Santa Cruz/RN, 12 de julho de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:27A2CC47

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS AVISO DE SUSPENSÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi promulgada, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente à modalidade pregão, a suspensão de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Administração Municipal de Santa Cruz/RN, pelo período de 02 (dois) anos, à empresa R.L COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.226.670/0001-63, haja visto a execução irregular da Ata de Registro de Preços nº 230/2022, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022-SRP.

Desde já fica notificada a evidenciada empresa, para, querendo, apresentar manifestações de contrarrazões ao Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, fazendo uso do direito ao contraditório, destacando que, decorrido o referido prazo, aplicar-se-ão os efeitos da revelia.

Santa Cruz/RN, 12 de julho de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gildenilson Soares de Oliveira

Código Identificador:5C435EED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E
DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

O Prefeito do Município de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi promulgada, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente à modalidade pregão, a suspensão de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Administração Municipal de Santa Cruz/RN, pelo período de 02 (dois) anos, à empresa TC DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.389/0001-69, haja visto a execução irregular da Ata de Registro de Preços nº 082/2023, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023-SRP. Desde já fica notificada a evidenciada empresa, para, querendo, apresentar manifestações de contrarrazões ao Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, fazendo uso do direito ao contraditório, destacando que, decorrido o referido prazo, aplicar-se-ão os efeitos da revelia.

Santa Cruz/RN, 12 de julho de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gildenilson Soares de Oliveira

Código Identificador:F8718871

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
029/2023.**

ATO DE AUTORIZAÇÃO

O ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, bem como o que consta no processo administrativo que trata da contratação do (a): **FRANCINILDO INACIO DA SILVA**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob nº: **737.468.434-72**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE CARTEIRAS E MESSAS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA MARIA/RN**, com valor total de **R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)**, vem **AUTORIZAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a referida contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Santa Maria/RN, 11 de julho de 2023.

RANIERY SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juecy Fernandes Aurino da Silva

Código Identificador:49C0A458

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 62.2023- DISPÕE SOBRE A
POLÍTICA DE INCENTIVO FISCAL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2023

Dispõe sobre a política de incentivo fiscal no âmbito do Município de Santa Maria/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui e regulamenta a Política de Incentivo Fiscal no âmbito do Município de Santa Maria/RN, a qual será constituída com o objetivo de colaborar na definição de estratégias em relação à expansão do setor industrial, comercial, centros de unidades de distribuição e unidades logísticas de serviços e produtos e prestadores de serviços, visando fomentar o desenvolvimento de empreendimentos existentes, bem como estimular a atração de novos investimentos, com o sólido propósito de intensificar e acelerar o ritmo de crescimento socioeconômico da municipalidade, observando estritamente o que dispõe a legislação vigente e a presente Lei Complementar.

§1º. O incentivo fiscal de que trata a presente Lei Complementar, conforme o caso, o alcance e as proporções sociais e econômicas do projeto de implementação ou ampliação de empreendimento empresarial existente no território municipal será relacionado a isenção integral do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§2º. O projeto de implementação ou ampliação de empreendimento empresarial existente no território municipal, que seja beneficiado com o incentivo fiscal de que trata o §1º deste artigo, também será beneficiado com o incentivo fiscal de modo a obter isenção integral do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN pelo período de 15 (quinze) anos.

§3º. As empresas beneficiadas pelo incentivo fiscal, conforme previsto nesta Lei Complementar, também possuirão direito à redução de 50% (cinquenta por cento) nos valores das taxas de alvarás de construção e funcionamento por igual prazo.

Art. 2º Os benefícios previstos nesta Lei Complementar somente serão conferidos às pessoas jurídicas que formalizem este interesse mediante requerimento, oportunidade em que deverão também indicar contrapartidas que pretendam realizar no âmbito do Município de Santa Maria/RN.

§1º O Município, através do órgão gestor da política municipal de assistência social, manterá atualizada base de dados com currículos de munícipes, com o intuito de subsidiar os processos seletivos de contratação das empresas que venham a se instalar no município através da presente política de incentivo fiscal ou que venham a expandir suas atividades na municipalidade em decorrência da presente política de incentivo fiscal.

§2º As empresas beneficiadas com a isenção tributária de que trata esta Lei Complementar deverão, como contrapartida, reservar, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de suas vagas de trabalho para pessoas residentes no município de Santa Maria/RN.

§3º As empresas beneficiadas com a isenção tributária de que trata esta Lei Complementar poderão perdê-lo a qualquer tempo, desde que, sem causa plenamente justificada, deixarem de cumprir os compromissos assumidos no respectivo processo de habilitação, sendo obrigados nesta hipótese, a ressarcir os recursos recebidos do Município, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 3º As empresas beneficiadas com a isenção tributária deverão comprovar a manutenção da regularidade fiscal, tributária e previdenciária durante todo o período da isenção, bem como comprovar, anualmente, por meio de relatórios e documentos contábeis, a criação e manutenção dos empregos gerados, e a obtenção dos alvarás de construção e funcionamento.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os procedimentos e critérios para a concessão e acompanhamento das isenções previstas, bem como os mecanismos de controle e fiscalização necessários para garantir a sua efetividade.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alenuska Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:901A6DB8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 040.2023- MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CAE**

PORTARIA 040/2023. Santa Maria-RN, 12 de Julho de 2023.

O Prefeito constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Nomear os seguintes membros para fazerem parte do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CAE do município de Santa Maria- RN.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

CONSELHEIRO TITULAR: MARCOS FAUSTINO RODRIGUES
FONE: 84 99637-3982

CONSELHEIRO SUPLENTE: HARRYSON OWEN MARINHO DE SOUZA
CPF: 081.197.564-95

REPRESENTANTES DOS DOCENTES

CONSELHEIRO TITULAR: VALDECI CORDEIRO DE MOURA
CPF: 020.009.014-33

CONSELHEIRO SUPLENTE: MARILENE AMBROSIO DA SILVA
CPF: 011.876.224-94

CONSELHEIRO TITULAR: MARIA AURINETE DA SILVA ARAUJO
CPF: 876.389.914-00

CONSELHEIRO SUPLENTE: FRANCISCA ZULMERINA DIAS DANTAS
CPF: 915.231.094-91

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CONSELHEIRO TITULAR: NIURA ALEXANDRINO DE FREITAS ARAÚJO
CPF: 012.484.234-88

CONSELHEIRO SUPLENTE: SIMONE GUILHERME DA SILVA BARRETO
CPF: 064.949.724-46

CONSELHEIRO TITULAR: EDILEUZA CIRINO DE LIMA
CPF: 067.351.994-56

CONSELHEIRO SUPLENTE: LIDIANE MAURÍCIO BEZERRA
CPF: 009.376.644-05

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

CONSELHEIRO TITULAR: JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA
CPF: 098.350.044-30

CONSELHEIRO SUPLENTE: MARIA MARONILSE COSTA DA SILVA
CPF: 048.074.034-68

CONSELHEIRO TITULAR: MARIA HELENA DA COSTA AGOSTINHO
CPF: 586.066.794-30

CONSELHEIRO SUPLENTE: MARIA AUXILIADORA MACHADO
CPF: 650.709.502-82

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogando todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Alenuska Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:37066172

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 08091/2022 – PREGÃO PRESENCIAL
030/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3118/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADA: ANTONIO WILDEMBERGUE DE MOURA
06736176450, inscrita no CNPJ: 37.159.359/0001-16;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA MANUTENÇÃO, REFORMA E PINTURA DA CABINE DO (CAMINHÃO FORD/CARGO 2629 6X4 PLACA: OVZ5416.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo são de 30(trinta) dias a partir da data da subscrição.

Santana do Matos/RN, 29 de junho de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:D42EB39D

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1240/2023**

Portaria de diária nº 1240/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **ARMIDA BERNADINO DE MEDEIROS**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta

reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 11 de julho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de julho de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:DC612EF5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1239/2023

Portaria de diária nº 1239/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1/2 (meia) diária a Sra. **ARMIDA BERNADINO DE MEDEIROS**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 08 de julho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 12 de julho de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:505EF586

GABINETE DA PREFEITA
CONVOCAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
12071/2022, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 43/2022

Ao Representante da Empresa
EMPRESA: SIMPLES TELECOM LTDA - CNPJ: 10.475.182/0001-00
ENDEREÇO: Praça Cristo Rei, 38, Sala 04 - Centro – Currais/RN – CEP: 59.380-000.

Vimos comunicar a V. S.^a que o Gabinete da Prefeita, requereu a celebração do **1º TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo suscrito entre esta empresa e o Município de Santana do Matos/RN, oriundo do pregão eletrônico 43/2022, visando a prorrogação do período vigencial.

Assim, comunicamos V.S.^a da convocação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de três (03) dias da publicação desta, para seu comparecimento a esta Prefeitura para assinatura do referido Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Santana do Matos/RN, 12 de Julho de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:7B314C4C

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 119/2023 - GP

GP Santana do Matos/RN, 11 de julho de 2023.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder VACÂNCIA ao servidor municipal, Sr. **JOSÉ JOSIMÁRIO DA SILVA BASTO**, ocupante do cargo efetivo de Professor, matrícula nº. 2185, CPF nº 097.051.694-03, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em virtude de convocação em concurso público em cargo inacumulável com o exercido atualmente, conforme artigo 33 VIII, da Lei Municipal 344/96, ficando desimpedido para assumir cargos públicos em quaisquer dos entes federativos pelo período de 24 meses, conforme artigo 20, da lei supracitada, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE, REGISTRE-SE.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal
CPF: 597.533.074-20

Publicado por:
Tainá Beatriz da Silva Santos
Código Identificador:7FE0D5D2

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 120/2023 – GP

Santana do Matos/RN, 11 de julho de 2023.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente aos períodos aquisitivos de 10/05/2012 a 10/05/2017;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, a concordância da secretária da pasta e o despacho da prefeita.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio o servidor municipal, Sr. **VILANI ARRUDA CÂMARA**, cargo de **ASD**, matrícula nº. 204 e CPF nº 413.551.214-34, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 10/07/2023 a 09/08/2023, reassumindo suas funções em 10 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal
CPF Nº.: 597.533.074-20

Publicado por:
Tainá Beatriz da Silva Santos
Código Identificador:0706F2A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 0000022/2023 EXTRATO DO TERMO DE
DISPENSA**

O Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: **CONTRATANTE:** Município de Santo Antônio/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.144.800/0001-98. **CONTRATADA:** SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CNPJ: 08.060.774/0001-10 **OBJETO:** Acordo de cooperação técnica para execução da consultoria tecnológica – Sebraetec no município de Santo Antônio-RN. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.288,00 (seis mil duzentos e oitenta e oito reais) valor referente a 30% do valor total do serviço que será prestado **ORIGEM DOS RECURSOS:** Gabinete Civil do Prefeito. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, XXVI da Lei Federal nº. 8.666/93.

Santo Antônio/RN, 11 de julho de 2023.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Cassiano Barbosa
Código Identificador:321D94B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LISTA DE CONVOCAÇÕES - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO - PEDAGOGO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO - RN, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E, em referência ao Processo Seletivo Simplificado – PSS, instituído pelo Edital 001/2023, tornar pública a convocação dos candidatos relacionados no Anexo II, para ocuparem os cargos de provimento por tempo determinado para a função de PEDAGOGO, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, os quais deverão se dirigir à Secretaria Municipal de Educação deste município localizada na Rua Dr. Pedro Velho, nº 354, Centro, Santo Antônio/RN, ao lado do Banco do Nordeste, apresentando cópias autenticadas e/ou originais da documentação conforme Anexo I, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação. Informamos ainda que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 12 de julho de 2023.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

**ANEXO I
DOCUMENTOS**

- I) Identidade;
II) CPF;
III) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
IV) 2 (duas) Fotografia 3x4; Carteira de Reservista (apenas para os candidatos do sexo masculino);
V) Comprovante de residência atualizado;
VI) CTPS folhas de identificação e folhas constando PIS/PASEP/NIT;
VII) Certidão de Nascimento/Casamento;
VIII) Certidão de Nascimento de filhos menores e declaração de matrícula para maiores de 7 (sete) anos ou cartão de vacina para menores de 7 (sete) anos, se houver;
IX) Diploma, Certificado ou Atestado escolar exigida para o exercício da função;
X) Dados da conta bancária;
XI) Laudo médico de sanidade física e mental;
XII) Certidão de Antecedentes Criminais, emitidos, no máximo, há 06 (seis) meses da data da convocação;
XIII) Estadual: TJRN –
<http://esaj.tjrn.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>;
XIV) Federal: JFRN –
<http://certidao.jfrn.jus.br/certidaointer/emissao-certidao.aspx>;

- XV) Declaração de Bens (preenchimento no ato da entrega dos documentos);
XVI) Declaração de Acumulação de Cargo (preenchimento no ato da entrega dos documentos);
XVII) Declaração de Nepotismo (preenchimento no ato da entrega dos documentos);
XVIII) Declaração de não Recebimento de Programa de Transferência de Renda (preenchimento no ato da entrega dos documentos);
XIX) Ficha de Cadastro (preenchimento no ato da entrega dos documentos).

**ANEXO II
CONVOCADOS**

Segue abaixo a lista dos classificados para a presente convocação do Processo Seletivo Simplificado – PSS.

CLASSIFICAÇÃO	NOME
19º	MARIA LÚCIA DE PAIVA
20º	ANA PAULA E SILVA
21º	ERINEIDE GOMES VITOR SILVA
22º	DILENE PESSOA SILVA
23º	JOSÉ GALDINO DA ROCHA

Santo Antônio/RN, 12 de julho de 2023.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:47EBBA57

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 50501/2022**

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN

CNPJ:08.114.514/0001-80

CONTRATADA:L G SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ:08.841.060/0001-49

Objeto do aditivo:Fica prorrogado até o dia 29 de dezembro de 2023 o contrato 50501/2022 referente a contratação de links de acesso à internet na modalidade link dedicado e via fibra ótica, para implantação do acesso independente a` rede mundial de computadores, para as unidades da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.

Data da Assinatura:26 de junho de 2023.

Prazo da Vigência:03/07/2023 a 29/12/2023

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da lei federal nº 8.666.

São Bento do Norte/RN 26 de junho de 2023

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:11A63A7C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 120701/2022**

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN

CNPJ:08.114.514/0001-80

CONTRATADA:DA MATA REPRESENTACOES EIRELI

CNPJ:26.620.865/0001-44

Objeto do aditivo:Fica prorrogado até o dia 29 de dezembro de 2023 o contrato 120701/2022 referente a contratação de pessoa jurídica para locação de veículos automotores com condutor habilitado, visando realizar o transporte escolar dos alunos deste município, para atender as necessidades desta Administração.

Data da Assinatura:26 de junho de 2023.

Prazo da Vigência:03/07/2023 a 29/12/2023

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da lei federal nº 8.666.

São Bento do Norte/RN 26 de junho de 2023

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:3C904750

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 17/2023.

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.

CNPJ: 08.114.514/0001-80

CONTRATADA: União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

CNPJ: 03.604.410/0001-30.

OBJETO: Pagamento de inscrições para participar do 19º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação destinado a técnicos e dirigentes da Secretaria Municipal de Educação, na data de 06 a 09 de agosto de 2023, em Cuiabá/MT.

VALOR GLOBAL:R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

BASE LEGAL:art. 25, inciso I, c/c art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

São Bento do Norte/RN, 13 de julho de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito de São Bento do Norte/RN.

Publicado por:
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:2587964F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 120702/2022

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN

CNPJ:08.114.514/0001-80

CONTRATADA:F & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ:22.913.707/0001-21

Objeto do aditivo:Fica prorrogado até o dia 29 de dezembro de 2023 o contrato 120702/2022 referente a contratação de pessoa jurídica para locação de veículos automotores com condutor habilitado, visando realizar o transporte escolar dos alunos deste município, para atender as necessidades desta Administração.

Data da Assinatura:26 de junho de 2023.

Prazo da Vigência:03/07/2023 a 29/12/2023

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da lei federal nº 8.666.

São Bento do Norte/RN 26 de junho de 2023

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:8F5A8353

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 270101/2022

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN

CNPJ:08.114.514/0001-80

CONTRATADA:J H N DE MELO EIRELI

CNPJ:21.597.589/0001-27

Objeto do aditivo:Fica prorrogado até o dia 29 de dezembro de 2023 o contrato 270101/2022 referente a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de administração e disponibilização LABORATIVA especializada, incluindo as atividades de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, bem como o devido planejamento, organização e controle de pessoal, para atendimento das necessidades da Prefeitura do Município de São Bento do Norte/RN, de acordo com as disposições do Termo de Referência, que devem ser executados nas instalações da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.

Data da Assinatura:26 de junho de 2023.

Prazo da Vigência:03/07/2023 a 29/12/2023

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da lei federal nº 8.666.

São Bento do Norte/RN 26 de junho de 2023

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:B2A3CD73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 78/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN

CNPJ:08.114.514/0001-80

CONTRATADA: BORGES E RENOVARO ADVOGADOS S/C
CNPJ: 06.925.768/0001-25

Objeto do aditivo: fica prorrogado até o dia 07 de julho de 2023, o contrato 78/2021, referente a contratação dos serviços de escritório de advocacia para prestar assessoria e consultoria na área de tributação e recuperação de créditos tributários municipais, tais como ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), implantação e cobrança do IPTU da indústria eólica junto à Secretaria de Tributação do município de São Bento do Norte/RN

Data da assinatura: 28 de dezembro de 2022

Prazo da vigência: 02 de janeiro de 2023 a 07 de julho de 2023.

Fundamento Legal: artigo 57. Inciso II da Lei Federal nº 8.666.

São Bento do Norte/RN 02 de janeiro de 2023

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:7173F645

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 78/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN
CNPJ:08.114.514/0001-80

CONTRATADA: BORGES E RENOVATO ADVOGADOS S/C
CNPJ: 06.925.768/0001-25

Objeto do aditivo: fica prorrogado até o dia 29 de dezembro de 2023, o contrato 78/2021, referente a contratação dos serviços de escritório de advocacia para prestar assessoria e consultoria na área de tributação e recuperação de créditos tributários municipais, tais como ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), implantação e cobrança do IPTU da indústria eólica junto à Secretaria de Tributação do município de São Bento do Norte/RN

Data da assinatura: 07 de julho de 2023

Prazo da vigência: 10 de julho de 2023 a 29 de dezembro de 2023

Fundamento Legal: artigo 57. Inciso II da Lei Federal nº 8.666.

São Bento do Norte/RN 07 de julho de 2023

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:7A14BA01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 091 DE 12 DE JULHO DE 2023

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o disposto no *Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 016/2023*, com data de 19 de junho de 2023, celebrado entre esta Municipalidade e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e o *Ofício nº. 610/2023-GP, oriundo do Gabinete da Presidência do TJRN;*

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder à Servidora Pública Municipal, **ALINE MIRNA XAVIER SOARES, Mat: 0000081 - 1**, para continuar exercendo suas funções de Auxiliar Administrativo, junto ao Poder Judiciário desta comarca, pelo período de 02 (dois) anos, com efeitos a partir de **12 de julho de 2023** e término em **12 de julho de 2025**.

Art. 2º -Dê-se ciência ao servidor e encaminhe cópia para a Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas em sua ficha funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de **12 de julho de 2023**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, 12 de julho de 2023.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Publicado por:
Rafael Dos Santos Matias
Código Identificador:74E6D90C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DECORRENTE DO PROCESSO/PMSF/RN N.º 0411/2020 –
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN (Prefeitura Municipal), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n.º 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA:** DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.706.798/0001-52. **OBJETO:** Prorrogação do prazo vigencial por mais cento e oitenta dias, a contar desta data. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e bem como a Cláusula 16.ª do Contrato Administrativo firmado inicialmente. **SIGNATÁRIOS:** Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e Marcos Antônio Alves da Silva – Pela Contratada.

São Fernando/RN, 13 de Julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:DD2029C3

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0603/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL LOCAÇÃO DE MESSAS E CADEIRAS, COM FINALIDADE DE ATENDER A DIVERSOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **LUCAS GABRIEL FERNANDES DE MEDEIROS** inscrita no CNPJ sob o nº 48.676.699/0001-30 **nota fiscal nº 19-A1**, no valor total de R\$ 790,00.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador: A6E0C792

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0625/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação DE EMPRESA QUE DISPONHA PROFISSIONAL AUXILIAR DE MECÂNICO PARA REALIZAR DIARIAMENTE O CONTROLE DA FROTA VEICULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, ACOMPANHANDO SUPERFICIALMENTE O FUNCIONAMENTO MECÂNICO NOS SEGUINTE ASPECTOS: NÍVEIS DE ÁGUA E ÓLEO, FARÓIS E CONDIÇÃO DOS PNEUS; ALÉM DA QUILOMETRAGEM DIÁRIA, DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E BEM COMO OS CONDUTORES QUE OS UTILIZAREM DURANTE A CARGA HORÁRIA DIÁRIA. Para **OSMAR FERNANDES DE ARAÚJO** inscrita no CNPJ sob o nº 49.858.131/0001-01 **nota fiscal nº 03-a1**, no valor total de R\$ 1.800,00.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador: F8F14ADB

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0626/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº 060**, no valor total de R\$ 95,36.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador: 7DA443F0

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0627/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 058**, no valor total de R\$ 204,30.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:CD36960D

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0628/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 056**, no valor total de R\$ 47,67.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:22E4826E

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0629/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 061**, no valor total de R\$ 108,96.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:2637DBA2

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0630/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 059**, no valor total de R\$ 143,01.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:0030469A

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0631/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 062**, no valor total de R\$ 156,63.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:76C68F6F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0632/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 062**, no valor total de R\$ 2.980,00.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:ECA36F6D

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0633/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 095**, no valor total de R\$ 3.813,60.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:7D090B7A

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0634/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 0109**, no valor total de R\$ 3.176,68.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:C1279CB4

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0635/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 097**, no valor total de R\$ 3.064,50.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:B26F7229

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0636/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 092**, no valor total de R\$ 4.167,72.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:F1AF79C0

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0637/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 093**, no valor total de R\$ 4.160,91.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:737BBD2F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0638/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 096**, no valor total de R\$ 3.784,60.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:DB3AD472

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0639/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 094**, no valor total de R\$ 4.229,01.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:2AB31565

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0640/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 073**, no valor total de R\$ 122,58.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:F1307B4D

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0641/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 074**, no valor total de R\$ 77,48.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:76CD6C0A

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0642/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 075**, no valor total de R\$ 95,34.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:1A3D1226

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0643/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 068**, no valor total de R\$ 245,16.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador: 1FE42BC5

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0644/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 069**, no valor total de R\$ 59,60.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador: 37FDC63A

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0645/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 067**, no valor total de R\$ 77,48.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:A9E8699A

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0646/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 070**, no valor total de R\$ 61,29.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:27DA4EF4

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0647/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 071**, no valor total de R\$ 251,97.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:6A33F7E3

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0648/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 072**, no valor total de R\$ 68,10.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:E3C40471

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0649/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 0101**, no valor total de R\$ 4.231,60.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:4FFC7281

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0650/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 0107**, no valor total de R\$ 4.780,62.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:CB5E8711

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0651/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 0106**, no valor total de R\$ 3.844,20.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:4B3E6319

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0652/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 0104**, no valor total de R\$ 4.160,08.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:1008CED0

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0653/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 0105**, no valor total de R\$ 4.957,68.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:A21B2198

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0654/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 0103**, no valor total de R\$ 4.521,84.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:F6E634F1

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0655/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 0102**, no valor total de R\$ 4.242,63.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:9EA79F8F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0656/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 0100**, no valor total de R\$ 4.453,74.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:3F3CB544

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0657/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 099**, no valor total de R\$ 4.183,92.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:08A48DA7

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0658/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 047**, no valor total de R\$ 183,87.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:6A99EB82

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0659/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 048**, no valor total de R\$ 449,46.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:93C37BF7

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0660/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 088**, no valor total de R\$ 4.172,00.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:E7D3C870

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0661/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 085**, no valor total de R\$ 4.869,15.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:35B55E81

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0662/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 084**, no valor total de R\$ 4.256,25.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:B3589BB1

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0663/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 079**, no valor total de R\$ 4.412,88.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:F059D123

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0664/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 079**, no valor total de R\$ 4.412,88.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:92A7D62D

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0665/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 081**, no valor total de R\$ 4.460,55.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:D93685CE

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0666/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 086**, no valor total de R\$ 4.208,58.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:E8AEADD6

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0667/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 083**, no valor total de R\$ 4.821,48.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:8CEF9EAE

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0668/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 065**, no valor total de R\$ 71,52.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:386E35E1

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0669/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 064**, no valor total de R\$ 83,44.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:30E7511E

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0670/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 090**, no valor total de R\$ 2.920,40.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:D917D1F7

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0671/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 091**, no valor total de R\$ 2.950,20.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:8019DCC7

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0672/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 077**, no valor total de R\$ 4.807,86.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:133998E7

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0673/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 078**, no valor total de R\$ 1.519,80.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:61DB6043

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0674/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 078**, no valor total de R\$ 1.519,80.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:FFC18476

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0675/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 052**, no valor total de R\$ 27,24.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:F220BFA7

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0676/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 049**, no valor total de R\$ 47,67.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:FDD2B2EF

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0677/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 050**, no valor total de R\$ 95,34.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:342FC803

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0678/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 055**, no valor total de R\$ 113,24.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:C6ACF990

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0679/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 051**, no valor total de R\$ 217,92.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:6B69A830

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0680/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 087**, no valor total de R\$ 4.358,40.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:241EDC3C

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0681/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 089**, no valor total de R\$ 3.105,16.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:4D78A709

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0682/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIREL** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 053**, no valor total de R\$ 131,12.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:7DE71B4C

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0684/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39 **nota fiscal n.º 082**, no valor total de R\$ 4.324,35.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:935791BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 329/2023

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 12 de julho de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar KAILO SILVA ARAUJO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 12 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 11 de julho de 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:B7BC0E26

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 330/2023

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de João Pessoa/PB, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 12 de julho de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para viagem a se realizar no dia 12 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 11 de julho de 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:7A80FCC9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.557/2023

Dispõe sobre o Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente do Município de São João do Sabugi/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 850, de 12 de janeiro de 2022, que autoriza o poder executivo a conceder o Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o “Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente” instituído por meio da Lei Municipal nº 850 de 12 de janeiro de 2022, que será conferido as empresas sediadas no município de São João do Sabugi que pratiquem o desenvolvimento econômico sustentável no exercício de suas atividades.

Art. 2º - A certificação prevista no artigo 1º será facultada as empresas que, no período mínimo de 1 (um) ano, promovam ações integradas que visem à preservação do Meio Ambiente, incluindo-se:

I – campanha de conscientização junto aos seus clientes consumidores e colaboradores, objetivando a proteção do Meio Ambiente e da manutenção de uma cidade limpa;

II – divulgação e comprovação, por meio de cartazes, folhetos informativos e ações internas e externas, de que adota medidas ecologicamente corretas em seu estabelecimento;

III – reciclagem do lixo, com destinação comprovada a entidades comunitárias de beneficiamento de lixo;

IV – ações de educação ambiental junto aos empregados;

V – divulgação e distribuição de material educativo sobre a preservação do Meio Ambiente.

Art. 3º - A empresa interessada em obter o “Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente” deverá requerê-lo junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a qual competirá deferir a concessão, desde que preenchidas as exigências do artigo anterior.

Art. 4º - A avaliação das iniciativas será realizada pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 5º - O “Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente” será em formato de certificação em uma folha de papel A4 (297 x 210 mm), e será devidamente entregue pelo Prefeito e Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 6º - O prazo de validade do “Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente” será de 2 (dois) anos e estará condicionado à comprovação, pela empresa, de promoção de ações integradas para a preservação do Meio Ambiente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

São João do Sabugi/RN, 12 de Julho de 2023.

ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:Alexandre Medeiros Dos Santos
Código Identificador:021F43CA**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS****AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Município de São José de Mipibu/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de São José de Mipibu/RN, por sua Pregoeira, nomeada através de Portaria nº 017/2023-GP/PMSJM, de 06/02/2023, do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna público, a quem interessar, que estará promovendo o recebimento de documentos para o Credenciamento e Habilitação, através do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 003/2023, no dia 25/07/2023, às 09:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, situada na Rua 26 de Julho, nº 08, Centro - São José de Mipibu/RN., via portal de compras públicas, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

O Edital, na íntegra, encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL, na Rua 26 de Julho, nº 08, Centro, de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min., bem como, pelo e-mail: cplsauade@saojosedemipibu.rn.gov.br, site da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, Licita Fácil, Portal de Compras Públicas.

São José de Mipibu/RN, 12/07/2023

JUCIELLY DA COSTA FREITAS

Pregoeira

Publicado por:Williany da Silva
Código Identificador:756F5AC5**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ****GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESILIÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 025/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ E O SENHOR PAULO GRANGES
E SILVA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAD, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS**, Secretária Municipal de Saúde, portador da cédula de identidade nº 1266301-SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 018.824.404-20, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 454.698 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.113.404-00, Senhor **PAULO GRANGES E SILVA**, brasileiro, solteiro, **FISIOTERAPEUTA**, portador da cédula de identidade nº 2.184.602 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 066.553.094-33, inscrito no conselho sob o nº 282826-F, domiciliado na Rua Generina Vale, 1210 - Penedo - Caicó/RN, têm justo e firmado entre si este Termo de Resilição Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes no Contrato celebrado entre as partes aos 22 de março de 2023, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009,

e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, mediante as Clausulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto da Resilição Contratual, tendo em vista o pedido de desligamento do contratado e a anuência do contratante em relação ao pacto celebrado em 22 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente resilição, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Estadual da Comarca de Cruzeta/RN.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

São José do Seridó/RN, de 12 julho de 2023.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó /RN
Prefeito Constitucional
SR. JACKSON DANTAS
Contratante

NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS
Secretária Municipal da SESAD

PAULO GRANGES E SILVA
Contratada
CREFITO/ RN nº 282826-F

Testemunha
RG.:

Testemunha
RG.:

Publicado por:
Andréa Macêdo de Medeiros Dantas
Código Identificador:EE96F938

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO O SENHOR SIDERLEY ALVES DE OLIVEIRA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2363195 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.835.244-59, conforme autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 454.698 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.113.404-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, o Sr. **SIDERLEY ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Educador Físico, portador da cédula de identidade nº 001.245.576 SSPDS/RN, inscrito no CPF sob o nº 737.527.204-25, domiciliado na Rua Pedro Vital, 281, Novo Horizonte, Cruzeta/RN ,CEP:59.375-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal nº 294/09 e demais

normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I - DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. *O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professor de Educação Física, a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 20(vinte) horas.*

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2 – Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3 - Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4 -- Colocar a disposição do CONTRATADO, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5 – Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 3ª. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1 - Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2 – Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4 – Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6 – Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7 – Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8 – Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo Único - Por força do parágrafo. 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

IV – DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 4ª. O custo mensal pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 2.194,84 (dois mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

V – DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, através de cheque ou depósito em conta bancária do CONTRATADO.

VI – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Cláusula 6ª. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

VII – DA FONTE DE RECURSOS:

Cláusula 7ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício 2023. Dotação 12.361.0010.2012.2012 – Manutenção e Gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Elemento 319004 – Contratação por Tempo Determinado.

VIII – DO HORÁRIO:

Cláusula 8ª. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

IX – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 9ª. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

X – DAS PENALIDADES

Cláusula 10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada o CONTRATADO, esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1 – Advertência, por escrito;

10.2 - Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;

10.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Sra. Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

§ 2º - O valor da multa referida no inciso II, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 3º - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

XI – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato tem início no dia 12 de julho de 2023 e seu término no dia 15 de dezembro de 2023, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal 294/09.

XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- 12.1 – Não cumprimento das cláusulas contratuais;
 12.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 12.3 – Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
 12.4 – Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 12.5 – Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
 12.6 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 12.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

XIII – DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

XIV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 12 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
 Prefeito Constitucional
SR. JACKSON DANTAS
 Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS
 Secretária Municipal de Educação e Cultura
 Contratante

SIDERLEY ALVES DE OLIVEIRA
 Contratado

Testemunha
RG.:

Testemunha
RG.:

Publicado por:
 Alline Dantas de Medeiros
Código Identificador:A0B8F2A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 223/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	07 de julho de 2023	R\$ 328,46	R\$ 164,23

(

TOTAL

R\$164,23

) 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 10 de julho de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 07 de julho de 2023.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Andréa Macêdo de Medeiros Dantas
Código Identificador:02354A7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 224/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	10 de julho de 2023	R\$ 328,46	R\$ 164,23

(

TOTAL

R\$164,23

) 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 11 de julho de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 10 de julho de 2023.

FILIFE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andréa Macêdo de Medeiros Dantas
Código Identificador:F5AA560A

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA CONJUNTA Nº 225/2023, 11 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ELIAS CHOU DE AZEVEDO NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	11 de julho de 2023	R\$ 310,00	R\$ 155,00

TOTAL

R\$ 155,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 12 de julho de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 11 de julho de 2023.

FILIFE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andréa Macêdo de Medeiros Dantas
Código Identificador:0FDE9DDA

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA CONJUNTA Nº 226/2023, DE 11 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **BRUNO MEDEIROS DOS SANTOS**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	11 de julho de 2023	R\$ 310,00	R\$ 155,00

(

TOTAL

R\$155,00

) 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 12 de julho de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 11 de julho de 2023.

FILIFE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andréa Macêdo de Medeiros Dantas
Código Identificador:5F294237

GABINETE DO PREFEITO**EDITAL Nº 036/2023, DE CONVOCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 001/2023 que visa a contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e de acordo com a Lei Municipal Nº 294/2009, de 06 de julho de 2009, **RESOLVE:**

I - **INABILITAR** os candidatos relacionados no Anexo I pelo não atendimento das exigências assinaladas no Edital nº 035/2023, de 28 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3064, de 29 de junho de 2023.

II- **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Anexo II, para comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, localizada na Rua Vicente Pereira, 87, Centro, impreterivelmente no período de **12 de 21 de julho de 2023**, das 8:00 às 12:00 horas, para apresentarem os originais e as cópias dos documentos e os exames médicos abaixo listados:

- Certificado de conclusão do curso de ensino fundamental ou médio ou diploma de graduação, de acordo com o ANEXO VI do Edital nº 001/2023;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (conforme o respectivo estado civil);
- Certidão de Nascimento, CPF e Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado com idade de 06 a 14 anos;
- Comprovante de Residência com bairro e CEP;
- Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Documento de Identidade com validade em todo o território Nacional;
- Dados de Conta e Agência Bancária;
- Carteira de Trabalho – CTPS;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Documento de inscrição de PIS/PASEP/NIT;
- 01 (uma) foto 3x4 recente com fundo branco;
- Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
- Folhas de antecedentes criminais, expedidas pela Justiça Federal e Justiça Comum e Polícia Federal, onde o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos e outros necessários ao cadastramento.
- Certidão de Tempo de Contribuição ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Previdenciárias (CNIS) do INSS e/ou de outro RPPS;
- Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional (exclusivo para os cargos que exigem registro profissional para exercício da profissão).

IV. Com relação aos exames médicos, os candidatos deverão providenciar, às suas expensas, no prazo assinalado no presente Edital, os seguintes exames:

- Exame Clínico (**os candidatos se submeterão a exame clínico, no período de 24 a 28 de julho de 2023, realizados por profissionais contratados/lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD de São José do Seridó-RN**);
- Acuidade Visual;
- Hemograma completo;
- Glicemia;

IV.1 – Em todos os exames, além do nome dos candidatos, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade desses a inobservância ou a omissão dessas informações.

IV.2 – Somente serão aceitos exames emitidos em até 120 dias da realização do exame clínico.

V- Os candidatos que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação e os exames exigidos, será

desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado ao cargo.

São José do Seridó-RN, 12 de julho de 2023.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

ANEXO I - LISTA DE INABILITADOS POR NÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL Nº 035/2023

CARGO: PROFESSOR GENERALISTA DO ENSINO FUNDAMENTAL		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MARIA DO CEU FREIRE	563	19º

ANEXO II- LISTA DE CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR GENERALISTA DO ENSINO FUNDAMENTAL		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
FRANCISCA ADRIANA RAMALHO	195	20º
CARGO: PROFESSOR GENERALISTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
NARIELLY PEREIRA DANTAS	043	8º

São José do Seridó-RN, 12 de julho de 2023.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andréa Macêdo de Medeiros Dantas

Código Identificador:C3CA0624

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 037/2023, DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 001/2023 que visa a contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e de acordo com a Lei Municipal Nº 294/2009, de 06 de julho de 2009, **RESOLVE:**

I- **CONVOCAR** o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, Anexo I, para comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, localizada na Rua Vicente Pereira, 87, Centro, impreterivelmente no período de **12 de 21 de julho de 2023**, das 8:00 às 12:00 horas, para apresentarem os originais e as cópias dos documentos e os exames médicos abaixo listados:

- Certificado de conclusão do curso de ensino fundamental ou médio ou diploma de graduação, de acordo com o ANEXO VI do Edital nº 001/2023;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (conforme o respectivo estado civil);
- Certidão de Nascimento, CPF e Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado com idade de 06 a 14 anos;
- Comprovante de Residência com bairro e CEP;
- Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Documento de Identidade com validade em todo o território Nacional;
- Dados de Conta e Agência Bancária;
- Carteira de Trabalho – CTPS;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Documento de inscrição de PIS/PASEP/NIT;
- 01 (uma) foto 3x4 recente com fundo branco;
- Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;

- o) Folhas de antecedentes criminais, expedidas pela Justiça Federal e Justiça Comum e Polícia Federal, onde o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos e outros necessários ao cadastramento.
- p) Certidão de Tempo de Contribuição ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Previdenciárias (CNIS) do INSS e/ou de outro RPPS;
- q) Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional (exclusivo para os cargos que exigem registro profissional para exercício da profissão).

II. Com relação aos exames médicos, os candidatos deverão providenciar, às suas expensas, no prazo assinalado no presente Edital, os seguintes exames:

Exame Clínico (os candidatos se submeterão a exame clínico, no período de 24 a 28 de julho de 2023, realizados por profissionais contratados/lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD de São José do Seridó-RN);

- () Anti-HBS;
- () Hemograma completo;
- () Lipidograma (colesterol total e frações e triglicerídeos);
- () Glicemia de jejum;
- () RX de tórax;
- () Glicemia

() Além dos exames acima citados, recomenda-se, com base no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, dos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a apresentação do seguinte esquema vacinal: Vacina contra Hepatite B, Vacina contra Tétano/Difteria, Vacina contra Influenza (gripe) e COVID – 19.

II.1 – Em todos os exames, além do nome dos candidatos, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade desses a inobservância ou a omissão dessas informações.

II.2 – Somente serão aceitos exames emitidos em até 120 dias da realização do exame clínico.

III- Os candidatos que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação e os exames exigidos, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado ao cargo.

São José do Seridó-RN, 12 de julho de 2023.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

ANEXO I – LISTA DE CONVOCADO

CARGO: FISIOTERAPEUTA		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
RAYLANE DA COSTA OLIVEIRA	651	2º

São José do Seridó-RN, 12 de julho de 2023.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andréa Macêdo de Medeiros Dantas

Código Identificador:FB388EAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 75, II, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa 191 - T J DE AQUINO - ME 10.482.689/0001-91, objetivando a Aquisição de itens para confecção de KIT BEBÊ e distribuição as gestantes que assistidas pelo CRAS., com o valor total julgado de R\$ 52.976,70 (cinquenta e dois mil e novecentos e setenta e seis reais e setenta centavos).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 12/07/2023

DANIEL VIEIRA DE ALMEIDA

Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação, e da Assistência Social

Publicado por:

Francisco Juniely Dantas de Farias

Código Identificador:ED215FB7

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa 191 - T J DE AQUINO - ME 10.482.689/0001-91, objetivando a **Aquisição de itens para confecção de KIT BEBÊ e distribuição as gestantes que assistidas pelo CRAS**, com o valor total julgado de R\$ 52.976,70 (cinquenta e dois mil e novecentos e setenta e seis reais e setenta centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações.

São Miguel/RN, 12/07/2023

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Juniely Dantas de Farias

Código Identificador:1F737C84

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM SEDE NA RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN, INSCRITO NO CNPJ Nº. 08.355.463/0001-88, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ, PREFEITO, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01314/2023, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA INDICADA E QUALIFICADA NESTA ATA, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELA ALCANÇADA E NAS QUANTIDADES COTADAS, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO N.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:

REPRESENTANTE	EMPRESA
JOSÉ MACIO BARBOSA CPF: 358.278.664-15	CONSTRUTORA ASSU LTDA CNPJ: 07.126.573/0001-05

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 MESES, PRESTADORA DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA FORNECER QUANDO E SE NECESSÁRIO, MÃO DE OBRA

VISANDO ATENDER AS DEMANDAS QUE VENHAM SURTIR NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS AO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICADOS NOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO Nº 13/2023, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

***CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOCUMENTO VINCULATIVO OBRIGACIONAL, COM CARACTERÍSTICA DE COMPROMISSO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, TERÁ VALIDADE ATÉ DE **12 (DOZE) MESES**, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, CONFORME DECRETO 3.931/2001.

3.2 A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A CONTRATADA ASSUME O COMPROMISSO DE ATENDER DURANTE O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA OS PEDIDOS REALIZADOS E SE OBRIGA A CUMPRIR, NA ÍNTEGRA, TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, FICANDO SUJEITO, INCLUSIVE, ÀS PENALIDADES LEGALMENTE CABÍVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS.

CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 OS PREÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, SIGNATÁRIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSTAM DA PROPOSTA DA CONTRATADA ANEXA À PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.2 OS PREÇOS AJUSTADOS JÁ LEVAM EM CONTA TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO SERVIÇOS DE FRETE, TRIBUTOS, TRANSPORTE, E OUTROS.

4.3 O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL NÃO SERÁ OBRIGADO A ADQUIRIR O MATERIAL REFERIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODENDO FAZÊ-LO MEDIANTE OUTRA LICITAÇÃO QUANDO JULGAR CONVENIENTE, SEM QUE CAIBA RECURSOS OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE ÀS EMPRESAS DETENTORAS, OU, CANCELAR A ATA, NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA DAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS PARA TANTO, GARANTIDOS À DETENTORA, NESTE CASO, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, OBEDECIDAS ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 65, DA LEI N.º 8.666/93.

5.2 O PREÇO REGISTRADO PODERÁ SER REVISTO EM FACE DE EVENTUAL REDUÇÃO DAQUELES PRATICADOS NO MERCADO, OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS REGISTRADOS.

5.3 QUANDO O PREÇO INICIALMENTE REGISTRADO, POR MOTIVO SUPERVENIENTE, TORNAR-SE SUPERIOR AO

PREÇO PRATICADO NO MERCADO, O CONTRATANTE CONVOCARÁ A CONTRATADA VISANDO À NEGOCIAÇÃO PARA REDUÇÃO DE PREÇOS E SUA ADEQUAÇÃO AO PRATICADO PELO MERCADO.

5.4 FRUSTRADA A NEGOCIAÇÃO, A CONTRATADA SERÁ LIBERADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO.

5.5 NA HIPÓTESE DO SUBITEM ANTERIOR, A CONTRATANTE CONVOCARÁ OS DEMAIS PRESTADORES, VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.6 QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E A CONTRATADA, MEDIANTE REQUERIMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADO, NÃO PUDER CUMPRIR O COMPROMISSO, A CONTRATANTE PODERÁ:

I - LIBERAR A CONTRATADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE, CONFIRMANDO A VERACIDADE DOS MOTIVOS E COMPROVANTES APRESENTADOS, SE A COMUNICAÇÃO OCORRER ANTES DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

II - CONVOCAR OS DEMAIS PRESTADORES VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.7 NÃO HAVENDO ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, A CONTRATANTE PROCEDERÁ À REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS III E IV DA LEI Nº 8.666 DE 1993, SERÁ EMITIDA NOTA DE EMPENHO, INSTRUMENTO HÁBIL PARA SUBSTITUIR O CONTRATO, CONFORME ARTIGO 62 DA CITADA LEI DE LICITAÇÕES.

6.2 PODERÁ TAMBÉM, SER EMITIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA RESPONSÁVEL.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A FORNECEDORA TERÁ SEU REGISTRO DE PREÇO CANCELADO QUANDO:

I - DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

II - NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO NO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, SEM JUSTIFICATIVA ACEITÁVEL;

III - NÃO ACEITAR REDUZIR O SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE DE ESTE SE TORNAR SUPERIOR ÀQUELES PRATICADOS NO MERCADO;

IV - TIVER PRESENTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

7.2 O CANCELAMENTO DE REGISTRO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, SERÁ FORMALIZADO POR DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA CONTRATANTE.

7.3 A FORNECEDORA PODERÁ SOLICITAR O CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO DE PREÇO NA OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE VENHA

COMPROMETER A PERFEITA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO.

CLÁUSULA OITAVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA AO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE OBJETIVE REALIZAR A AQUISIÇÃO DO MATERIAL, NO QUAL O ÓRGÃO CARONA POSSA DEMONSTRAR A VANTAJOSIDADE DE ADERIR À ATA, TENDO EM VISTA OS PREÇOS DE MERCADO E OS DE OUTRAS ATAS EM VIGOR.

8.2 – CABERÁ AO PRESTADOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, DESDE QUE ESTA PRESTAÇÃO NÃO PREJUDIQUE AS OBRIGAÇÕES ANTERIORMENTE ASSUMIDAS.

CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

9.1 O PREÇO REGISTRADO, AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, A QUANTIDADE, FORNECEDOR(ES) E AS DEMAIS CONDIÇÕES OFERTADAS NA(S) PROPOSTA(S) SÃO AS QUE SEGUEM:

2369 - CONSTRUTORA ASSU LTDA (07.126.573/0001-05)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL(RS)
7	10235 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE JARDINEIRO - POLDADOR PREPARAR, CONSERVAR E LIMPAR JARDINS, COMPREENDENDO: CAPINA, CORTE, PODAR, REPLANTIO, ADUBAÇÃO PERIÓDICA, IRRIGAÇÃO, VARREDURA, PULVERIZAÇÃO SIMPLES E POLVILHAMENTO DIÁRIA.08H:00MIN. (OITO HORAS TRABALHADAS). MARCA: -	UNID	622	100,00	62.200,00
10	13236 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE CALCETEIRO RESPONSÁVEL POR SENTAR PEDRA DE PARALELEPÍPEDO, MEIO FIO, PEDRA TOSCA. MARCA: -	DIARIA	360	160,00	57.600,00
TOTAL					119.800,00

9.2 CADASTRO DE RESERVA: O CADASTRO RESERVA SERÁ COMPOSTO CONFORME DESCRITO EM RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SECRETARIAS DE ORIGEM

10.1 SÃO ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E TRANSPORTES.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É FACULTADO AO GESTOR DA ATA E OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA VIGÊNCIA DESTA ATA, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER, SANAR DÚVIDAS, FISCALIZAR QUAISQUER ASSUNTOS INERENTES À ATA.

11.2 AS QUESTÕES DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA QUE NÃO POSSAM SER DIRIMIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, SERÃO PROCESSADAS E JULGADAS, NO FORO DA CIDADE DE SÃO MIGUEL/RN, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO.

11.3 AS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO, TAIS COMO OS PRAZOS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR REGISTRADO, PENALIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES DO AJUSTE, ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL.

11.4 É VEDADO EFETUAR ACRÉSCIMOS NOS QUANTITATIVOS FIXADOS NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, INCLUSIVE O ACRÉSCIMO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93.

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 01 (UM) VIA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

SÃO MIGUEL/RN, 20/06/2023

Prefeitura Municipal de São Miguel
CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ
Prefeito

Empresa Registrada

CONSTRUTORA ASSU LTDA
CNPJ: 07.126.573/0001-05

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:24CB2C47

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO 006/2023. SMG

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social-SEMTHAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua: Sarabonete nº 01 Centro. São Miguel do Gostoso/RN. CEP: 59585-000

RESOLUÇÃO Nº 006/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de São Miguel do Gostoso / RN, criado pela Lei Nº 301/2017, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que os conselheiros, por unanimidade dos presentes na reunião ordinária, realizada no dia 04/05/2023, após apresentação e explicação do Secretário da SEMTHAS.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o Plano de Ação de Execução orçamentária do PROCAD-SUAS

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala de Reuniões do CMAS de São Miguel do Gostoso/RN, 04 de maio de 2023.

RHADIMILLA VIEIRA GOMES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:8218B718

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
014/2023

O Município de São Paulo do Potengi/RN, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, torna público que promoverá em 25 de julho de 2023, às 09h00min, no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023, objetivando Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, destinados a atender as demandas das Secretarias e Prefeitura do Município de São Paulo do Potengi/RN, conforme especificações contidas no Anexo I. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br.

São Paulo do Potengi/RN, em 12 de julho de 2023.

JACKSON ARAÚJO DUARTE

Pregoeiro

Publicado por:

Jackson Araujo Duarte

Código Identificador:A892082D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DO
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023

A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado da Chamada Pública Nº 004/2023, conforme descrito: **Objeto:** Seleção de entidade qualificada segundo o Art. 2º da lei 13.019/14 como Organização da Sociedade Civil (OSC), para celebração de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação. Para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando recepcionar propostas que busquem consolidar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de São Paulo do Potengi/RN. A Comissão **DECLARA** que a Organização da Sociedade Civil (OSC) **INSTITUTO POTIGUAR SOCIAL E EDUCACIONAL** cumpriu os critérios exigido no Edital, ficando **CLASSIFICADA** na Chamada Pública nº004/2023.

Sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi – RN, em 12 de Julho de 2023.

À COMISSÃO

Publicado por:

Silmax Lei Fonseca de Souza

Código Identificador:27E871FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 033/2023

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o decreto do Executivo Municipal nº 012, de 26 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária parcial no valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais) ao senhor **ANDSON ROBSON CARDOSO DE FARIAS** (Conselheiro Tutelar), RG nº 2562403, CPF nº 017.105.714-70, por motivo de **viagem à cidade de João Câmara/RN, para participar do I Encontro Regional da União dos Conselheiros e ex-Conselheiros Tutelares do Rio Grande do Norte - UNICECT**, viagem esta programada para o dia 13 de julho de 2023.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 12 de julho de 2023.

BRUNO GOMES DE ANDRADE

Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:

Lucas Euler de Macedo Gomes Mota

Código Identificador:607BE832

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 034/2023

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o decreto do Executivo Municipal nº 012, de 26 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária parcial no valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais) à senhora **ÂNGELA MEDEIROS DE OLIVEIRA** (Conselheira Tutelar), RG nº 918.864, CPF nº 552.150.174-68, por motivo de **viagem à cidade de João Câmara/RN, para participar do I Encontro Regional da União dos Conselheiros e ex-Conselheiros Tutelares do Rio Grande do Norte - UNICECT**, viagem esta programada para o dia 13 de julho de 2023.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 12 de julho de 2023.

BRUNO GOMES DE ANDRADE

Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:

Lucas Euler de Macedo Gomes Mota

Código Identificador:3069F6E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 035/2023

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o decreto do Executivo Municipal nº 012, de 26 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária parcial no valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais) à senhora **HONAIARA DA SILVA** (Conselheira Tutelar), RG nº 003.003.943, CPF nº 707.274.464-95, por motivo de **viagem à cidade de João Câmara/RN, para participar do I Encontro Regional da União dos Conselheiros e ex-Conselheiros Tutelares do Rio Grande do Norte - UNICECT**, viagem esta programada para o dia 13 de julho de 2023.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 12 de julho de 2023.

BRUNO GOMES DE ANDRADE

Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:

Lucas Euler de Macedo Gomes Mota

Código Identificador:047A3CB3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 036/2023**

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o decreto do Executivo Municipal nº 012, de 26 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária parcial no valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais) à senhora **PAULA COSME DA SILVA CARDOSO** (Conselheira Tutelar), RG nº 000.635.137, CPF nº 477.633.534-49, por motivo de **viagem à cidade de João Câmara/RN, para participar do I Encontro Regional da União dos Conselheiros e ex-Conselheiros Tutelares do Rio Grande do Norte - UNICECT**, viagem esta programada para o dia 13 de julho de 2023.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 12 de julho de 2023.

BRUNO GOMES DE ANDRADE

Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:

Lucas Euller de Macedo Gomes Mota

Código Identificador:308F78AC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44431614/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023**

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA E KIT DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E VULNERABILIDADE SOCIAL.

IMPUGNANTE: MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ Nº 21.542.057/001-92.

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023 interposto pela empresa MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ Nº 21.542.057/001-92.

– DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

- Antes da análise das razões do pedido de impugnação o Pregoeiro, preliminarmente, procedeu à observância dos pressupostos, concluindo pelo recebimento dos mesmos, vez que foram interpostos no prazo legal, apresentam legítimo interesse e fundamentam-se devidamente nos termos do Artigo 24 do Decreto 10.024/2019, como também pelo item 20 do Instrumento Convocatório.

O citado Pedido de Impugnação encontra-se anexado aos autos, disponibilizado para quaisquer consultas, quais sejam interessados.

– DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A Impugnante tendo interesse em participar da Licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Contudo, ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se que o Edital não solicitava como documentação de habilitação, no item de qualificação técnica, a Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) válida, expedida pela ANVISA, das licitantes.

DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDÍVEL para aquisição do produto objeto deste certame. O lote 2, contem produtos que são classificados como SANEANTES, CORRELATOS e COSMÉTICOS.

É imperativo legal que para o funcionamento das empresas que pretenda exercer atividades de extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, distribuir, os produtos constantes da Lei nº 6.360/76 e Lei nº 9.782/99, Decreto nº 3.029/99, correlacionadas aos medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros é necessário a Autorização da ANVISA, órgão vinculado ao Ministério da Saúde.

Por fim, pede que seja retificado o Edital IMEDIATAMENTE, fazendo constar a obrigatoriedade da apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para Correlatos Saneantes e Cosméticos, emitido pela Anvisa, DE TODOS OS LICITANTES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATORIO, tomando para tanto as medidas cabíveis.

– DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Analizando as alegações da Impugnante, entendemos ser totalmente desarrazoada e desproporcional efetuar tais exigências para a execução de um simples objeto de fornecimento de Kit de Higiene Pessoal e Limpeza (Lote 02). Entendemos, ainda, que estaríamos diante de exigências que frustrariam o caráter competitivo do certame, uma vez que tais exigências não seriam atendidas pelos mais diversos licitantes sediados no Brasil a fora, e que, acabaria distorcendo a balança da proporcionalidade entre a execução do objeto e as exigências editalícias.

– DA CONCLUSÃO

Sendo assim, DECIDO por CONHECER a peça impugnatória para no seu mérito decidir pelo TOTAL IMPROVIMENTO, **mantendo todas as diretrizes do edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023.**

São Tomé/RN, 12 de julho de 2023.

FILIPPE NERI SOARES

Pregoeiro

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:CFC510AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTOS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 59/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2023

Consoante o art. 26 da Lei Federal n. 8.666/1993, ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 59/2023, e autorizo a locação de imóvel, do tipo terreno, situado na comunidade Serra Verde zona rural do município de São Tomé/RN, para realização do II Festival de Inverno de Serra Verde, que tem como escolhido o senhor EDUARDO MEDEIROS GOMES, inscrito no CPF nº 213.745.469-68, situada no município de São Tomé/RN, com o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base no Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

São Tomé/RN, 12 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Tomé, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: Locação de imóvel, do tipo terreno, situado na comunidade Serra Verde zona rural do município de São Tomé/RN, para realização do II Festival de Inverno de Serra Verde.

Favorecido: EDUARDO MEDEIROS GOMES, inscrita no CPF nº 213.745.469-68.

Valor total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Dotação orçamentária:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2052 – PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
SUBELEMENTO: 015 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2022 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SUBELEMENTO: 015 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL
FONTE DE RECURSO: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

São Tomé/RN, 12 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:3673EA9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 89, DE 11 DE
JULHO DE 2023. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sr^a. WANEÇA WEZELLY MAURICIO DE LIMA, Secretária Adjunta de Saúde, matrícula 11484, inscrita no CPF sob o nº 068.610.544-37, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente a 05 diárias integrais para deslocamento a cidade de Goiânia, Goiás, no período de 16 à 19 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do XXXVII CONGRESSO

CONASEMS (Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde), no Centro de Convenções em Goiânia/GO.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância.

CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:571982F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220138**

O Município de SÃO TOMÉ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, representado por ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ERICK CARVALHO DE MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito (a) no CNPJ 42.352.676/0001-94 com sede na Rua Paulo Pinto de Abreu, nº 2106, Lagoa Nova, Natal/RN, representada por Erick Carvalho de Medeiros (a), já qualificado no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2107 – MANUT.DO FUNDO MUL.DE ASSISTENCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 005 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
REGIÃO: 0001 - SÃO TOMÉ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 14/07/2023 e terá sua vigência até 31/12/2023

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO TOMÉ - RN, 12 de Julho de 2023

LUCICARLA PEREIRA DA SILVA FERREIRA

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
CPF: 028.491.374-05
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ (MF) SOB O Nº 14.499.568/0001-03
Contratante

Erick Carvalho de Medeiros Sociedade Individual de Advocacia
 CNPJ (MF) SOB O Nº 42.352.676/0001-94
ERICK CARVALHO DE MEDEIROS
 CPF: 099.228.094-00
 Representante da Empresa
 Contratado

Publicado por:
 Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:3B4AC483

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 PORTARIA EXECUTIVA Nº 26/2023 DISPÕE SOBRE A
 CONVOCAÇÃO DA SRª VITÓRIA SOUZA DE OLIVEIRA
 PARA O CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONVOCAR a Srª VITÓRIA SOUZA DE OLIVEIRA para o cargo de Conselheira Tutelar do Município, enquanto perdurar a LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO do Conselheiro Tutelar, Sr. EUGÊNIO AGOSTINHO DE ANDRADE FILHO, matrícula 11265, inscrito no CPF sob o nº 018.000.304-60, cuja Portaria de Concessão da Licença foi publicada no Diário Oficial do Município, Edição 3064, em 29/06/2023.

Art. 2º. O período da referida convocação se inicia no dia 12 de julho de 2023 e se encerra no dia 09 de setembro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

São Tomé/RN, 12 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:7EB9EAA8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 EDITAL Nº 005/2023 – 2ª RETIFICAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
 DO ADOLESCENTE
 SÃO VICENTE/RN
 COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE
 ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

Divulga Relação definitiva das candidaturas deferidas para membros que poderão compor o Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028 em São Vicente/RN e convoca para a prova de conhecimento específico.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2023 – CMDCA para Organização da escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a referida Resolução, e considerando a Lei Municipal nº 538/2015 e a Lei Complementar nº 702/2022, torna público a RELAÇÃO DOS DEFERIDOS para candidatura à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024-2028.

I – Considerando que não houve impugnações e recursos, em prazo previsto no Edital nº 001/2023 – CMDCA, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Vicente/RN, segue a **Relação Definitiva de candidaturas DEFERIDAS:**

- 1 – Rosângela Bezerra da Silva
- 2 – Terezinha de Jesus Freire de Pontes Lima
- 3 – Fátima Ferreira Soares Nobre
- 4 – Josivanda Pereira de Souza Cunha
- 5 – Maria Luiza da Silva
- 6 – Maria Eduarda Tatiane Fernandes Balbino
- 7 – Maria Eliza da Silva Costa
- 8 – Tereza Cristina de Alcântara da Costa
- 9 – Damiana Medeiros Brizo Soares
- 10 – Jonis Pedro da Costa
- 11 – Elisângela Araújo de Lucena
- 12 – DESISTENTE
- 13 – Maria Eliane Souza de Lima
- 14 – Rosiane Lopes Pessoa de Medeiros
- 15 – Terezinha Moizinho Silva de Lima

II – Os candidatos acima elencados com as inscrições deferidas estão aptos a participarem da prova de conhecimento específico referente ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028;

III – A prova de conhecimento específico com caráter eliminatório, distribuída pelo CONSEC contendo questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), será aplicada A TODOS OS CANDIDATOS DEFERIDOS no dia **23/07/2023 (Domingo), das 08:00 às 11:00horas, na Escola Municipal Francisca Pires de Albuquerque, localizada na Rua José Leão, nº 185 – Centro – São Vicente/RN.**

IV – Todos os candidatos devem estar presentes no local da aplicação de prova até às 07h30 do dia 23/07/2023. Após este horário, não será mais permitida a entrada do (a) candidato (a) no local de prova.

V – O gabarito será disponibilizado no dia 24 de julho de 2023, no site do Núcleo Permanente de Concurso da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Comperve (<http://www.comperve.ufrn.br>), entidade responsável pela elaboração do exame.

VI – A relação dos aprovados no exame será publicada até o dia 26/07/2023 e o prazo para recurso ao exame de conhecimento específico será de 27/07/2023 a 02/08/2023.

São Vicente/RN, 11 de Julho de 2023.

CILLANE MAYARA DE MEDEIROS LOPES FURTADO
 Presidente do CMDCA e Coordenadora da CEE

Publicado por:
 Jose Taliz da Silva
Código Identificador:9101BF5E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
 AVELINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
 ADMINISTRAÇÃO
 PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230010**

O Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.168.478/0001-37, com sede na Rua Santo Antônio, 144, Centro, representado por ANTONIO MARCOS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, e PLANO A SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 23.249.596/0001-63, com sede na R JOSE PINHEIRO DE LIMA, 823, CENTRO, Boa Saúde-RN, CEP 59260-000, representada por BRUNO ALVES DE LUCENA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2023. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRO - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 30 de Junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

CNPJ(MF) 08.168.478/0001-37

Contratante

PLANO A SERVICOS LTDA

CNPJ 23.249.596/0001-63

Contratado(a)

Publicado por:

Cassia Suelem do Vale Oliveira

Código Identificador:3F1110AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230032

O Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.168.478/0001-37, com sede na Rua Santo Antônio, 144, Centro, representado por ANTONIO MARCOS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, e ATLAS SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 11.407.746/0001-30, com sede na RUA DEPUTADO MARCILIO FURTADO, 255, PITIMBU, Natal-RN, CEP 59069-470, representada por FRANCISCO ADOMILSON DE OLIVEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Projeto 1001.236950002.1.047 Construção, Reforma e Ampliação do Centro de Artesanato e Eventos., Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Julho de 2023. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 07 de Julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

CNPJ(MF) 08.168.478/0001-37

Contratante

ATLAS SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI - ME

CNPJ 11.407.746/0001-30

Contratado

Publicado por:

Cassia Suelem do Vale Oliveira

Código Identificador:30CFBA0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12070001/23

A Comissão de Licitação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de gestão da cultura, com ênfase nas políticas culturais estabelecidas pela Lei Paulo Gustavo e Aldir Blanc, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Contratado.....: 34.248.758 LARISSA BIANCA PEREIRA VIEIRA

Valor.....: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 12 de Julho de 2023

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:

Cassia Suelem do Vale Oliveira

Código Identificador:D0D5A482

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12070002/23

A Comissão de Licitação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de ferramentas Motor esmeril V2 300w para os diversos serviços da secretaria e maquinas cortador de gramas a gasolina 4t em media 6,5 HP destinados aos serviços cortes de gramas dos campos de futebol, dos canteiros e dos prédios que tenham gramas, realizados pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Projetos Especiais.

Contratado.....: A CHELITA LTDA

Valor.....: R\$ 3.889,23 (Três Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte e Três Centavos)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 12 de Julho de 2023

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:F081BE10

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 07/2023**

Divulga a relação definitiva dos Candidatos habilitados para candidatura à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024 – 2028.

A presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar de Serra de São Bento/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 01/2023, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 208/2023 e suas alterações, torna público a **RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS HABILITADOS**, para candidatura à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024 – 2028.

Art. 1º Os candidatos descritos nesse artigo, por ordem alfabética, obtiveram o registro de candidatura deferidas e estão habilitados.

- 01 – Adja Aparecida Bezerra
- 02 – Carlos Augusto Amaro
- 03 – Janine Feliciano Ramos
- 04 – Junior Soares da Silva
- 05 – Lucicleide Moreira da Silva
- 06 – Geovany Jefferson Marinho do Carmo
- 07 - Gilvanildo Venceslau da Silva
- 08 – Rafaela Dionisio do Nascimento

Serra de São Bento/RN, 12 de julho de 2023.

SUERDE COSMO DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:6FFB1032

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 009/2023**

PORTARIA Nº 009, DE 12 DE JULHO DE 2023.

EXONERAR O(A) Sr(a). GLEIDCILENE ALMEIDA GURGEL do cargo ASSESSOR ESPECIAL IV e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR O(A) Sr(a), GLEIDCILENE ALMEIDA GURGEL do cargo ASSESSOR ESPECIAL IV lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 12 de Julho de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito.

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:C74A9693

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2172/2023**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **MARIA LUCIA HOLANDA MONTENEGRO** para a Contratação de empresa especializada para recarga de segundo nível em extintores de incêndio, conforme as especificações deste Termo de Referência., no valor global de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 75, II.

Serra do Mel/RN, 12 de julho de 2023

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:8F899823

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2299/2023**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **MARIA LUCIA HOLANDA MONTENEGRO** para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de extintores de incêndio a serem instalados nas Unidades de Saúde e Unidade Mista de Saúde do município de Serra do Mel/RN., no valor global de R\$ 20.855,00 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 75, II.

Serra do Mel/RN, 12 de julho de 2023

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:77825CB1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2304/2023

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a MARIA LUCIA HOLANDA MONTENEGRO para a Contratação de empresa especializada para recarga de segundo nível em extintores de incêndio das Unidades de Saúde e Unidade Mista de Saúde do município de Serra do Mel/RN., no valor global de R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 75, II.

Serra do Mel/RN, 12 de julho de 2023

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:91207862

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2297/2023

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a MARIA LUCIA HOLANDA MONTENEGRO para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio para Secretaria de Saúde do município de Serra do Mel/RN, conforme locais determinados., no valor global de R\$ 4.584,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 75, II.

Serra do Mel/RN, 12 de julho de 2023

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:C79317BC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2171/2023

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a MARIA LUCIA HOLANDA MONTENEGRO para a Contratação de empresa especializada para a aquisição de extintores de incêndio e materiais correlatos, conforme as

especificações deste Termo de Referência., no valor global de R\$ 10.804,00 (dez mil, oitocentos e quatro reais), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 75, II.

Serra do Mel/RN, 12 de julho de 2023

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:284D213E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
COTAÇÃO DE PREÇOS

COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN pretendendo promover Contratação de empresa com expertise comprovada na formação de profissionais da educação, para implementação de um programa de formação continuada direcionado ao Conselho Escolar. Esta formação visa desenvolver e aprimorar as habilidades e competências dos conselheiros, capacitando-os para o exercício efetivo e adequado de suas funções, tal como estabelecido pela Lei Municipal nº 263/2006, a ser executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Serra do Mel/RN., conforme as especificações deste Termo de Referência, conforme as especificações deste Termo de Referência, de acordo com as especificações, quantidades e critérios definidos neste termo, vem promover a divulgação a quem interessar que está promovendo o recebimento de proposta de preços para a execução do referido objeto até às 7,00h o dia 18/07/2023. O termo de referência poderá ser adquirido no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Av. Antônio F de Oliveira, 53 Vila Brasília ou solicitado através no e-mail:pmsm.governoecomunicacao@gmail.com

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:CE994BA4

SETOR DE CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS 005/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS 005/2023

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, torna público aos licitantes e a quem interessar que, houve interposição de recurso contra a decisão da CPL, com o término do prazo recursal e das conta razões da fase de” HABILITAÇÃO, fica marcada a data da sessão para abertura e julgamento das Propostas da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023, **Sexta feira, 14 de Julho de 2023, às 08:h00min**, horário local, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Rua Antônio Ferreira de Oliveira 53, Vila Brasília, Sala de Licitações, Visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM CADASTRO IMOBILIÁRIO MULTIFINALITÁRIO, COM GEOPROCESSAMENTO, PARA SEDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, COM PLANTAS URBANAS GEORREFERENCIADAS E ATUALIZADAS, PARA O SISTEMA DO IPTU CONTROLADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO QUE SERVIR DE BASE PARA O PLANEJAMENTO DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, em 12 de Julho de 2023. Qualquer informação com relação ao comunicado, pode ser solicitado através do e-mail - pmsm.licitacao@hotmail.com. Ou pelo telefone: (84) 3334-0255 ramal 219.

FRANCISCO NILDO DA SILVA
Ag. de Contratação

Publicado por:
Yohana Rizia de Souza Costa
Código Identificador:5D250D44

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 314/2023

PORTARIA Nº: 314/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal - RN	12 de julho de 2023	150,00		75,00	
() Diárias com Pernoite		TOTAL			R\$ 75,00	
(X) Diárias sem Pernoite						

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Natal - RN, no dia 12 de julho de 2023, conduzir pacientes em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de julho de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:7C880F64

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 315/2023

PORTARIA Nº: 315/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	HÉLIO ARAÚJO DO NASCIMENTO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	035.638.244-36

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal - RN	12 de julho de 2023	150,00		75,00	
() Diárias com Pernoite		TOTAL			R\$ 75,00	

(X) Diárias sem Pernoite

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Natal - RN, no dia 12 de julho de 2023, conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de julho de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:E9272530

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 203/2023

ALTERA A PORTARIA A PORTARIA Nº 170/2023 E RETIFICA O PERÍODO DE FÉRIAS DE SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica e com fulcro no art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o período de férias da servidora **JESSIKA MAYARA CLAUDINO IDALINO**, anteriormente estabelecido no Art. 1º da Portaria Nº 170/2023, modificando-o de 26/07/2023 a 09/08/2023 para 07/08/2023 a 21/08/2023.

Parágrafo único. O segundo período de férias previsto na mesma portaria permanecerá inalterado, com fruição de 29/12/2023 a 13/01/2024.

Art. 2º. Os demais termos da Portaria Nº 170/2023 permanecem inalterados, não acarretando nenhum efeito para os demais servidores nela elencados.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 12 de julho de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Karen Gomes de Lima
Código Identificador:992DE677

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 202/2023 * REPUBLICAÇÃO*

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	EVANEIDE DA SILVA NOBREGA
Cargo/Função:	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF:	473.906.704-87

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5 (cinco)	GOIÂNIA/GO	15 à 19 de julho 2023	600,00	3.000,00
(x) Diárias com Pernoite () Diárias sem Pernoite	TOTAL	R\$ 3.000,00		

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a **GOIÂNIA/GO**, no período de 15 à 19 de julho de 2023, com intuito de participar do Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, conforme documentação comprobatória em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de julho de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jessica Karen Gomes de Lima
Código Identificador:61830736

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 013/2023**

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

Contratada: 34.276.043 JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA

CNPJ: 34.276.043/0001-16

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA O PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS REFERENTES À EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR Nº 195, 8 DE JULHO DE 2022)

Valor do Contrato: R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais).

Fundamentação legal: Lei Federal nº. artigo 74, Inciso III, alínea c, da Lei Federal nº. 14.133/21

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

Projeto de Atividade: 04.122.0001.2014 – Manutenção das Atividades da

Sec. Municipal de Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Vinculação: Processo administrativo nº. 614.002/2023

Vigência do Contrato: 04/07/2023 Até 03/07/2024.

Serrinha/RN, 04 de julho de 2023.

Signatários:

Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

José Antônio de Medeiros Clemente

CPF: 028.252.064-31

Prefeito Municipal

Pela Contratante

34.276.043 JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA

CNPJ: 17.873.994/0001-53

Jose Carlos Marques da Silva

CPF: 079.586.444 – 26

Pela Contratada

Publicado por:

Joel Pereira da Silva

Código Identificador:6E11183F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 094/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

CONCEDE FÉRIAS 30 (TRINTA) DIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (VÂNIA MARIA DE QUEIROZ SANTOS).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias a servidora pública Municipal **VÂNIA MARIA DE QUEIROZ SANTOS**, admitida em 04/05/1998, matrícula nº 0701998, ocupante do Cargo de ASG (auxiliar de serviços gerais), lotada na Secretaria de Educação, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contando a partir do dia 12/06/2023 com término em 11/07/2023, correspondente ao período aquisitivo de 2022-2023, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 03 de julho de 2023.

BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:A17DB0BC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 095/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO DE 03 (TRÊS) MESES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (MARIA EDINEIDE DE QUEIROZ SILVA)

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Prêmio de 03 (três) meses com início acontar do dia 05 (cinco) de julho de 2023 à 04 (quatro) de outubro de 2023 a (o) Servidor (a) público (a) Municipal **MARIA EDINEIDE DE QUEIROZ SILVA**, ocupante do Cargo de Professora – Padrão – E – Nível V, lotado (a) na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 05 de julho de 2023.

BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:1D8D320E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 096/2023 DE 07 DE JULHO DE 2023.
CONCEDE FÉRIAS 30 (TRINTA) DIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MARIA ROSILEIDE AMORIM DE QUEIROZ)

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias ao (a) servidor (a) público (a) Municipal **MARIA ROSILEIDE AMORIM DE QUEIROZ**, ocupante do cargo de ASG Padrão – A - Nível – IV Matrícula Nº **0431998**, Secretaria de Saúde, relativas ao período de 2022-2023, que serão gozadas a partir de 07 (sete) de julho à 06 (seis) de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 07 de julho de 2023.

BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:771C61D7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 098/2023 DE 10 DE JULHO DE 2023.
CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO DE 03 (TRÊS) MESES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MARIA IMACULADA DE QUEIROZ

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Prêmio de 03 (três) meses com início a contar do dia 10 (dez) de julho de 2023 à 09 (nove) de outubro de 2023 a (o) Servidor (a) público (a) Municipal **MARIA IMACULADA DE QUEIROZ**, admitida em 01-04-1998, ocupante do Cargo de ASG (Auxiliar de Serviços Gerais), Matrícula Nº 411998, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 10 de julho de 2023.

BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:7FE2DC21

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 097/2023 DE 10 DE JULHO DE 2023.
CONCEDE FÉRIAS 20 (VINTE) DIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (CRISTIANO DE QUEIROZ)

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias de 20 (vinte) dias ao servidor público Municipal **CRISTIANO DE QUEIROZ**, ocupante do Cargo de Técnico de Patologia Clínica, Matrícula Nº 2242012, lotado na Secretaria de Saúde, sendo 20 (vinte) dias relativas ao período de 2022, que serão gozadas a partir de 10 (dez) de julho à 09 (nove) de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 10 de julho de 2023.

BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:C2941FB1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 099/2023 DE 10 DE JULHO DE 2023.
CONCEDE FÉRIAS DE 30 (TRINTA) DIAS A CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (ELIZA CAROLYNE DE QUEIROZ)

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias de 30 (trinta) dias a Conselheira Tutelar de Serrinha dos Pintos/RN, **ELIZA CAROLYNE DE QUEIROZ**, lotado (a) na Secretaria de Assistência Social, relativas ao período de 2022-2023, que serão gozadas a partir de 10 (dez) de julho à 09 (nove) de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 10 de julho de 2023.

BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:E76C91EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 093/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.
CONCEDE FÉRIAS 30 (TRINTA) DIAS A SERVIDOR (A)
PÚBLICO (A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
(FABIANA LILIA DE QUEIROZ)

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias ao (a) servidor (a) público (a) Municipal **FABIANA LILIA DE QUEIROZ LOPES**, ocupante do Cargo de Conselheira Tutelar, relativas ao período de 2022-2023, que serão gozadas a partir de 04 (quatro) de junho a 03 (três) de julho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de junho de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 03 de julho de 2023.

BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:0ED93EA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Sitio Novo/RN, torna público que receberá entre os dias 13 de Julho a 11 de Agosto de 2023, os envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023, na sede da Prefeitura Municipal de Sitio Novo/RN, instaurada com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, que tem por objeto a seleção de Organização Social ou Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução das atividades na Área de Assistência Social e SUAS. O Edital e esclarecimentos necessários à participação poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Sitio Novo/RN, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: cpl@sitionovo.rn.gov.br.

Sítio Novo/RN, em 12 de Julho de 2023.

IADNNA BARBOSA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:D1AD697F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de Sitio Novo/RN, torna público que receberá entre os dias 13 de Julho a 11 de Agosto de 2023, os envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, na sede da Prefeitura Municipal de Sitio Novo/RN, instaurada com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, que tem por objeto a seleção de Organização Social ou Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução das atividades em saúde do SUS. O Edital e esclarecimentos necessários à participação poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Sitio Novo/RN, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: cpl@sitionovo.rn.gov.br.

Sítio Novo/RN, em 12 de Julho de 2023.

ELISA EMANOELY BEZERRA ALVES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:9BFC50FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
20/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2023

O Município de Taipu/RN, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, torna público que as 09h do dia 25 de julho de 2023, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, objetivando a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DE COPA E COZINHA. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.taipu.rn.gov.br. Maiores informações pelo email cpl@taipu.rn.gov.br

Taipu, RN, 12/07/2023

CICERO RIBEIRO DA ANUNCIACÃO NETO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anúnciação Neto
Código Identificador:82A8D1A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
XTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2023

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2023

Contratante: Município de Taipu/RN, CNPJ: 08.114.753/0001-30.

Contratado: UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.410/0001-30.

Objeto: Inscrição do Gestor do Município de Taipu no “19º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – CENÁRIOS ATUAIS E OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO PARA A PRÓXIMA DÉCADA”.

Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Base Legal: Lei nº. 8.666/93 Art. 25, “caput”

Natureza da despesa: “3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ”

Vigência: 10/07/2023 a 31/12/2023.

Taipu/RN, 10 de julho de 2023.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR —
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:9DAA015A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – 2º ADITIVO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 09/2021

EXTRATO DE CONTRATO – 2º ADITIVO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 09/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taipu/RN.
CONTRATADA: PROXIMA TELEFOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30.
OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, até 06/07/2024, o prazo para prestação de serviços de contínuos de acesso à internet, comunicação via fibra óptica, para unidades administrativas que compõem o município de Taipu/RN, conforme Contrato celebrado em 06/07/2021, oriundo do Pregão Eletrônico de Nº 09/2021.
BASE LEGAL: Artigo 57, Parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93
DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 06/07/2021, inclusive as condições de pagamento.
DATA: 29/06/2023.
ASSINATURA: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito.

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:34038FB6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU.
CONTRATADO: APFORME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.084/2022.

O MUNICÍPIO DE TAIPU/RN, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu Prefeito Constitucional:

Considerando as razões expostas na solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acostadas aos autos do processo administrativo;

Considerando o que dispõe a conforme o Decreto nº 7.892/13, como se pode comprovar em todos os documentos anexos, segundo a determinação do Art 22 e seus parágrafos, o qual determina:
Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Considerando os termos da justificativa que trata sobre a vantajosidade da Adesão, acostada aos autos do processo administrativo;

Considerando a permissão contida na legislação vigente, fundamentada no Decreto Municipal nº 11.005/2016, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 24.084/2022 (Município de Natal/RN)

Considerando os termos expostos no Parecer Jurídico, acosta aos autos do processo administrativo;

RESOLVE, subscrever o presente Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 032/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 24.084/2022, originário do Município de Natal/RN.

Adere-se, neste ato, acima indicada Ata de Registro de Preços. Ressaltando-se que os serviços serão contratados, conforme necessidade dos solicitantes via ordem de compra ou contrato. Igualmente, destaca-se, nos termos da legislação vigente, que não há obrigatoriedade da contratação dos serviços registrados.

Valor total aderido: R\$ 422.168,18 (Quatrocentos e vinte e dois mil, cento e sessenta e oito reais e dezoito centavos);

Vigência da Ata de Registro de Preços: 08/08/2022 A 08/08/2023

Vigência da Adesão: 04/07/2023 A 08/08/2023 tendo esse período para realizar a contratação por meio do termo de contrato ou outro instrumento legal, nos termos Art. 62 da Lei 8.666/1993.

Taipu / RN, 04 de julho de 2023.

ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:7D0481C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056, DE 12 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	
JOSÉLIA OLIVEIRA DA SILVA	052.025.674-30	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
CONSELHEIRA TUTELAR		
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Conselho Tutelar		
ENDEREÇO		
Praça 10 de Março, SN, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1/2 (MAIA)	R\$ 100,00	R\$ 50,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
13/07/2023	JOÃO CÂMARA/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar do I ENCONTRO REGIONAL DA UNIÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO RIO GRANDE DO NORTE, na cidade de Joao Câmara/Rn.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:F7A60565

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057, DE 12 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	
EDIVAN DIONISIO BEZERRA	455.041.724-20	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
CONSELHEIRO TUTELAR		
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Conselho Tutelar		
ENDEREÇO		
Praça 10 de Março, SN, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1/2 (MAIA)	R\$ 100,00	R\$ 50,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
13/07/2023	JOÃO CÂMARA/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar do I ENCONTRO REGIONAL DA UNIÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO RIO GRANDE DO NORTE, na cidade de Joao Câmara/Rn.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:083F60CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 48/2023 DO TERMO DE
DISPENSA Nº 34/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO 48/2023 DO TERMO DE
DISPENSA Nº 34/2023**

Processo nº 66/2023- Dispensa nº 34/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará. Inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.089/0001-45.

CONTRATADO: EMPRESA SONIA S. DE ARAUJO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.829.236/0001-78.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS GEOMECÂNICO STANDARD DE 150MM ROSCADO DE 4 METROS CADA, PARA POÇOS TUBULARES.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	17.001 - Secretaria Munic.de Agricultura e Pesca - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E PESCA
Ação:	2099 - Manutenção das Ações da Secretraia Munic
Função:	20 - AGRICULTURA
Sub-Função:	605 - ABASTECIMENTO
Programa:	0088 - GESTAO PROATIVA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	1500000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - TANGARÁ

VALOR CONTRATADO \$: 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município Tangará, conforme o caso.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

A vigência do contrato vigora a partir de 05 de julho de 2023 a 04 de julho de 2024

DATA: 05 de julho de 2023

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:8D12F2B7

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PROCESSO ADESAO Nº 10/2023**

EXTRATO DO PROCESSO ADESAO Nº 10/2023

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2022

ORIUNDO DO PREGÃO Nº 05/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS FÍSICA E APARATOS PARA EVENTOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE TANGARÁ/RN.

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

MODALIDADE: ADESAO/CARONA;

FORNECEDOR: P & P LOCACOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 14.433.017/0001-47

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O ARTIGO 15, DA LEI Nº 8.666/93, O ARTIGO 22 DO DECRETO Nº 7.892/2013;

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO **R\$666.500,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais);**

DATA: 12 de julho de 2023

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal de Tangará/ RN.

LUIZ PEDRO JUNIOR

Representante Legal:

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:A0CF46CC

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PROCESSO ADESAO Nº 11/2023**

EXTRATO DO PROCESSO ADESAO Nº 11/2023

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2022

ORIUNDO DO PREGÃO Nº 024/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TENDAS, MESAS, CADEIRAS E GRADES DE ISOLAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE TANGARÁ/RN.

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN

MODALIDADE: ADESAO/CARONA;

FORNECEDOR: P & P LOCACOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 14.433.017/0001-47

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O ARTIGO 15, DA LEI Nº 8.666/93, O ARTIGO 22 DO DECRETO Nº 7.892/2013;

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO **R\$221.250,00 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais);**

DATA: 12 de julho de 2023

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal de Tangará/RN.

LUIZ PEDRO JUNIOR

Representante Lega

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:823B6A9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA

“DISPÕES SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CASTRAÇÃO E COMBATE AOS MAUS-TRATOS DE CÃES E GATOS”, O PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS E CONDIÇÕES DE RUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Lei nº307, de 11 de julho de 2023.

“DISPÕES SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CASTRAÇÃO E COMBATE AOS MAUS-TRATOS DE CÃES E GATOS”, O PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS E CONDIÇÕES DE RUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das prerrogativas constitucionais e orgânicas deferidas ao Poder Executivo, submeto ao Poder Legislativo o seguinte projeto de lei para apreciação, votação e aprovação:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tenente Ananias "Semana de Incentivo à Castração e Combate aos Maus-Tratos de Cães e Gatos", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de agosto.

Art. 2º - A semana declinada no artigo 1º será dedicada à conscientização da população sobre a castração e o combate aos maus-tratos de cães e gatos, por meio de campanhas educativas, divulgação na mídia (imprensa, radiofônica, televisiva e virtual) e realização de eventos.

§ 1º - A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas do animal, como alimentação, água, bem-estar, sendo esclarecida sobre eventuais dúvidas.

§ 2º - Cabe ao município divulgar a seu critério a realização da semana, ora proposta através panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, executar campanhas educativas em repartições públicas, firmando parcerias com instituições, ONGs, empresas, dentre outros, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos, com o objetivo de alertar a população da importância da castração, posse responsável e do combate aos maus-tratos de cães e gatos.

Art. 4º O poder Executivo municipal realizará Programa de Castração anual para os animais em condições de rua e na semana prevista no artigo 1º efetuará a castração dos animais aos quais os tutores sejam considerados de baixa renda, os eventos serão amplamente divulgados nos bairros para conhecimento geral da comunidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na divulgação, deverá constar as datas, os horários e os locais da cirurgia, orientando que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas, as condições e documentos necessários que darão direitos aos tutores, dentre outras informações.

Art. 5º Para a consecução do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe voltadas à proteção animal.

Art. 6º A Semana de que trata esta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementar, se necessário complementar.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Tenente Ananias-RN.

Gabinete da Prefeita, em 11 de julho de 2023.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:D9247F47

GABINETE DA PREFEITA

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E PROIBIÇÃO DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE EM ESTADO DE SOLTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Lei nº306, de 11 de julho de 2023.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E PROIBIÇÃO DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE EM ESTADO DE SOLTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das prerrogativas constitucionais e orgânicas deferidas ao Poder Executivo, submeto ao Poder Legislativo o seguinte projeto de lei para apreciação, votação e aprovação:

Art. 1º Fica proibida a criação e a circulação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas no Município de Tenente Ananias – RN.

§1º - Considera-se “animais de médio porte”: os ovinos, caprinos, suínos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§2º - Considera-se “animais de grande porte”: os equinos, bovinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§3º - Considera-se “solto”:

I – animais encontrados em lugares públicos, desacompanhado de seu proprietário ou responsável;

II – animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.

Art. 2º A criação de animais de médio e grande porte no perímetro urbano do Município de Tenente Ananias implicará:

I - na emissão de notificação com prazo de 24 horas para retirada e destinação dos animais para fora do perímetro urbano;

II – expirado o prazo prescrito no inciso I deste artigo e confirmada a não retirada dos animais deverá ser aplicada multa diária de 50,00 (cinquenta reais) por animal localizado nos currais, baias e criadouros localizados no perímetro urbano.

III – decorridos três dias da emissão da multa de que trata o inciso II deste artigo, sem que o criador tenha retirado do local indevido os animais identificados pela fiscalização, fica a Administração Pública Municipal, por intermédio das secretarias afins ou terceiro à sua ordem, devidamente credenciado, autorizada a proceder a retirada dos mesmos, ficando o infrator obrigado a suportar, com exclusividade, a integralidade dos custos da operação.

Art. 3º Ficará a cargo do Município de Tenente Ananias, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a fiscalização de currais, baias e criadouros de animais de médio e grande porte.

Art. 4º A circulação de animal de médio e grande porte em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas do Município de Tenente Ananias ensejará sua apreensão, ficando ele sob a guarda e responsabilidade do Município, pelo prazo de até 15 (quinze dias) posteriores à data da captura.

Art. 5º Em caso de apreensão do animal de médio e grande porte a autoridade responsável notificará o respectivo proprietário ou possuidor, facultando-lhe a retomada do animal no prazo prescrito no artigo 4º, mediante pagamento da multa constante do art. 9º desta Lei, sem prejuízo do cumprimento e cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

§1º - Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o Município, por meio das secretarias afins, dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido por quem se identifique como possuidor, obedecidas as prescrições constantes desta Lei;

§2º - Em qualquer caso, será providenciada a marcação e identificação individualizada do animal, desde que não configure maus-tratos, para fins de reconhecimento, bem como acomodação em local apropriado.

Art. 6º Expirado o prazo de dez dias, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da Administração Pública Municipal e desde que por ato devidamente motivado.

§1º - Na hipótese de doação dos animais será efetuada aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

Art. 7º No ato da apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, bem como fotos dos animais apreendidos e do local da apreensão.

§1º - O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais e receberá assistência médico veterinária.

§2º - Os honorários da assistência médico-veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento do animal serão cobrados do proprietário ou responsável pelo mesmo, conforme dispuser a planilha de custo à qual a Administração se sujeitou para aquisição desses produtos e serviços.

Art. 8º A cópia da ficha contendo os dados do animal e o valor das despesas decorrentes da sua apreensão será remetida à Secretaria de Finanças do Município de Tenente Ananias para diligências cabíveis e ressarcimento de valores ao erário.

Parágrafo único – Após apuração da totalidade do débito, os valores deverão ser quitados por meio de guia própria a ser emitida pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 9º O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ficam sujeitos a seguintes penalidades de multa:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por animal apreendido;

II – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) de diária;

III – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) de Transporte.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida de 100% (cem por cento) em cada um dos itens: apreensão, diária e transporte.

Art. 10º Todos os valores arrecadados por força da aplicação da presente Lei serão revertidos à conta de um Fundo específico, destinados exclusivamente à manutenção ordinária do serviço de apreensão, guarda, transporte e aquisição de insumos necessários à manutenção dos animais.

Parágrafo Único – Os valores de que trata o artigo 10º serão atualizados anualmente conforme os índices inflacionários nacionais.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Mun. de Tenente Ananias-RN.

Gabinete da Prefeita, aos 11 de julho de 2023.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:B0DD43D3

**GABINETE DA PREFEITA
CONCEDE À CESSÃO DO SERVIDOR MLKEL
NILCILÂNDIO DE SENA, PARA O MUNICÍPIO DE RIACHO
DE SANTANA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Portaria nº091/2023 – GP.

Concede à Cessão do Servidor Mikel Nilcilândio de Sena, para o Município De Riacho de Santana/RN e dá outras providências.

A **Prefeito Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe foi outorgada pelo Art. 39 – incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a manifestação do Prefeito Municipal de Riacho de Santana/RN, Davi Cássio F. da Silva, através do Ofício de nº093/2023, de 10 de julho de 2023, pelo qual solicita a cessão do nosso servidor **Mlke Nilcilândio de Sena**, Auxiliar de Serviços Gerais lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, sob Matrícula 516;

Considerando que o mesmo desempenhará cargo de confiança;

Considerando que a referida cessão se dará com ônus para o órgão cessionário;

Considerando que as contribuições e questões previdenciárias serão de inteira responsabilidade do servidor e cessionário, sobretudo com relação ao Instituto de Previdência do Município de Tenente Ananias - IPSTA;

Considerando as disposições da Lei Municipal 068/2001, o advento do Decreto Federal 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que revogou o Decreto Federal 925/93, as cessões de servidores pertencentes ao Poder Executivo Federal para os outros Poderes da União, além dos Estados, Municípios e Distrito Federal, deveriam obedecer ao prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

Considerando os fundamentos do Poder Discricionário, etc,

Considerado, por fim a minuta do Termo de Convênio prolatado pelo Município de Riacho de Santana, etc;

Considerando o interesse publico,

RESOLVE:

Art. 1º Cedero servidor efetivo **Mikel Nilcilândio de Sena**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, sob Matrícula 516, ao município de Riacho de Santana/RN, conforme estabelecido em Termo de Cessão de Servidor, prolatado e acatado pelo referido Município Cessionário.

Parágrafo Único. A cessão de que trata a presente Portaria se dá com base na cessão simples, com ônus para o Município de Riacho de Santana/RN.

Art. 2º A remuneração do servidor ora cedido e o período de duração da cessão obedecerá as disposições consignadas no Termo de Cessão de Pessoal.

Art. 3º O Município de Tenente Ananias poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta aos seus quadros funcionais, mediante notificação prévia

Art. 4º O servidor cedido obedecerá as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto do Servidor Municipal de Riacho de Santana, enquanto durar a presente Cessão e perceberá sua remuneração de conformidade com a política de vencimentos, vigente naquele Município cessionário.

Parágrafo Único. O Município de Tenente Ananias não se responsabilizará por eventuais e futuros transtornos previdenciários decorrentes da presente cessão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigendo a partir de 10 de julho de 2023.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 11 de julho de 2023.

LARISSA LISIANE DA COSTA ROCHA JÁCOME

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:99498939

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 031/2023 SRP

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, por meio de seu Pregoeiro, torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://tenentelaurentinocruz.rn.gov.br/>, e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. **A sessão eletrônica será aberta às 09h:00m (horário de Brasília) do dia 25/07/2023.** Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 12 de julho de 2023.

THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Thomaz Gustavo Cortez da Silva
Código Identificador:D2ACB223

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036/2023 – GP

CONVOCA A 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

O Prefeito Constitucional do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 13 de julho de 2023, tendo como tema central: **“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos!”**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 10 de junho de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Republicação por incorreção

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:7826EC28

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023 –
PMTLC

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.
CNPJ: 01.612.382/0001-77.

Contratado: AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ Nº 70.166.350/0001-08

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – PROPOSTA: 12233.412000/1220 – 01, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN

Valor: R\$ 94,500,00. (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ:12.233.412/0001-50
ACÃO:	1054	MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DESPESA:	DE 4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS:	DE 16010000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Vigência: 05 de julho de 2023 até 05 de julho de 2024.

Tenente Laurentino Cruz /RN, 12 de julho de 2023.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
CPF: xxx.xxx.xxx-08
Prefeito Municipal

AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ Nº 70.166.350/0001-08
Contratante

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:3D08266F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023 –
PMTLC

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN. **CNPJ:** 01.612.382/0001-77.

Contratado: B DANIEL INFORMÁTICA
CNPJ 11.607.273/0001-15.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – PROPOSTA: 12233.412000/1220 – 01, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN

Valor Global: R\$ 8.691,45,00 (oito mil seiscentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ:12.233.412/0001-50
AÇÃO:	1056	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	0113	Promoção, Prevenção e Vigilância a Saúde
NATUREZA DESPESA:	DE 4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSOS:	DE 16010000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Vigência: 16 de junho de 2023 até 16 de junho de 2023.

Tenente Laurentino Cruz /RN, 12 de julho de 2023.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

CPF: xxx.xxx.xxx-08

Prefeito Municipal

B DANIEL INFORMÁTICA

CNPJ 11.607.273/0001-15

Contratante

Publicado por:

Franciel Rayedson Garcia de Macedo

Código Identificador:F5D2D046

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2242/2023.

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO, COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO FUTURA E EVENTUAL DE REFEIÇÕES PRONTAS E COFFEE BREAK'S, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.382/0001-77, através da Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos torna público que, CONVOCA os representantes legais das empresas: **ROSICLEIDE AURELINE DE MEDEIROS SILVA CNPJ 43.232.939/0001-94** e **JOSE JARDIEL GOMES DA SILVA CNPJ 20.256.603/0001-66** classificadas no certame, que, compareça junto a este Órgão OU assine por meio de assinatura eletrônica a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a partir da publicação deste, caso contrário, terá o instrumento contratual cancelado, conforme preceitua o item Nº 15 do Edital.

Cumpra alertar que a falta de devolução dos documentos acima referidos no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 81 c/c Art. 87, III, da Lei 8.666/93.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 12 de julho de 2023

FRANCIEL RAYEDSON GARCIA DE MACEDO

Gestor de Contratos

Sec. Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos.

Publicado por:

Franciel Rayedson Garcia de Macedo

Código Identificador:1A4A4058

**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - AVISO DE PESQUISA
MERCADOLÓGICA**

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, através do Departamento de Compras, avisa a todas as empresas interessadas e do ramo que, **até o dia 19 de julho de 2023**, estará recebendo Propostas de Preços, visando a obtenção de valores de referência para **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO E ACESSÓRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE BANDA FANFARRA**. As descrições dos itens e suas especificações estão disponíveis na Pesquisa Mercadológica nº 000055, que pode ser acessada através do seguinte link: <https://drive.google.com/file/d/18NOatCgqJ-uuqFyZ8G_c8y7zAQtxOySHb/view?usp=sharing>

Sendo assim, as empresas que desejarem apresentar propostas de preços para os itens que compõem a referida Pesquisa Mercadológica, deverão baixar a pesquisa através do link mencionado, preencher os itens e enviá-la para o seguinte e-mail: <compras@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br>. Também é possível entregar a Pesquisa Mercadológica *in loco*, no Departamento de Compras, localizado na Rua Vicente Batista, nº 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN – CEP: 59.338-000, até às 13h00min do último dia do prazo.

Por fim, em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail do Departamento de Compras, mencionado no parágrafo anterior.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 12 de julho de 2023.

FILIPPE DE SOUZA DANTAS

Coordenador de Departamento de Compras

Publicado por:

Filipe de Souza Dantas

Código Identificador:9F33865F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

GESTOR DE CONTRATO

**TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 98/2022 –
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/CNPJ Nº 08.168.775/0001-82

CONTRATADA: **SOLAR ENGENHARIA EIRELI** - CNPJ: 30.500.281/0001-02

LICITAÇÃO: 182/2021 **CONTRATO:** 98/2022 **TOMADA DE PREÇO:** 009/2021

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS URBANAS: RUAS PROJETADAS 1 E 2 NA LOCALIDADE DA PRAIA DE SIBAÚMA E A RUA DAS PEDRINHAS, LOCALIZADA NA PRAIA DE PIPA, NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN.

ADITIVO DE PRAZO: 360 (Trezentos e sessenta) DIAS.

VIGÊNCIA: 29/05/2023 à 28/05/2024

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § II da Lei Federal nº 8.666/93

Tibau do Sul/RN

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito P/Contratante

Solar Engenharia EIRELI

NELSON DUARTE LIRA

Representante Legal- P/Contratada

Publicado por:

Michele Ferreira Dos Santos

Código Identificador:D3D681B8

**GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 25/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82
 CONTRATADA: TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA - CNPJ: 13.536.641/0001-07
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM PARA SUPRIR AS DEMANDAS DESTA SECRETARIA, AO QUE DIZ RESPEITO AO TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
 VIGÊNCIA: Início: 11/07/2023 - Término: 10/07/2024
 Valor: R\$ 139.490,00, (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa reais).

Tibau do Sul/RN, 11 de julho de 2023

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
 Prefeito -p/ Contratante

FREDIANO JALES ROSADO
 Representante Legal - P/ Contratada

Publicado por:
 Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:97EB6E46

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
16/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82
 CONTRATADO: UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - CNPJ Nº 03.604.410/0001-30
 OBJETO: INSCRIÇÃO DOS MEMBROS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA O 19º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO QUE ACONTECERÁ DO DIA 6 AO DIA 9 DE AGOSTO DE 2023.
 VALOR: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) referente a duas inscrições
 BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO VINCULADA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE 2023
 Unidade: 05.001- Secretaria Municipal de Educação
 Ação: 2040 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
 Natureza da despesa: 33.90.39
 Fonte: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO
 DATA: 11/07/2023

*republicado por incorreção

Publicado por:
 Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:31AF0A57

SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE
EDITAL DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 034/2023-
DF/SEMURBMO

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - SEMURBMO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que os fiscais do município lavraram Auto de Infração Ambiental (AIA) em desfavor da pessoa jurídica relacionada abaixo; e dá ciência ao autuado sobre o PRAZO DE 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que ofereça defesa ou impugnação do AI nos termos do inciso II do Art. 211 da Lei Municipal Nº 383/2008, a contar da data desta publicação.

AI	PROCESSO ADMINISTRATIVO	NOTIFICADO	CNPJ
034/2023-DF/SEMURBMO	2023/001704-0	WELLINGTON DOS SANTOS SILVA	***.***.184-75

INFRAÇÕES:	SANÇÕES:
ART. 207, INCISO XII DA LIE MUNICIPAL Nº 383/2008, ALTERADA PELO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 637/2019; ART. 193, INCISO I, ALÍNEA C DA LEI MUNICIPAL Nº383/2008; ART. 194, INCISOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº383/2008; ART. 202, §1º, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 383/2008.	ADVERTÊNCIA POR ESCRITO; Multa pecuniária simples no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS) A R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);

Tibau do Sul/RN, 12 de julho de 2023.

Publicado por:
 Rodrigo Barbosa de Sousa
Código Identificador:FCBFAF5D

SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE
EDITAL DO AUTO DE INFRAÇÃO 064/2023-DF/SEMURBMO

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - SEMURBMO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que os fiscais do município lavraram Auto de Infração(AI)em desfavor da pessoa jurídica relacionada abaixo; e dá ciência ao autuado sobre o PRAZO DE 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que ofereça defesa ou impugnação do AI nos termos do inciso III do Art.196da Lei Municipal Nº382/2008, a contar da data desta publicação.

AI	PROCESSO ADMINISTRATIVO	NOTIFICADO	CNPJ/CPF
064/2023-DF/SEMURBMO	2023/001703-1	PERFORMA EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA	**.*.***.0001-83

Infrações:	SANÇÕES:
ART. 181 DA LEI 382/2008 (ALTERADO PELO ARTIGO 3º DA LEI 629/2018) INCISO II. ARTIGO 175 DA LEI 382/2008 I E II.	Multa pecuniária de R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) A R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). EMBARGO DA OBRA.

Tibau do Sul/RN, 12 de julho de 2023.

Publicado por:
 Rodrigo Barbosa de Sousa
Código Identificador:2BD7F9C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2023

PROCESSO Nº 621.148/2023

Objeto:Contratação de Show musical com a atração “GENARDO E FORRÓ DO BOM”, durante as festividades do São João do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de Timbaúba dos Batistas - RN.

CONTRATANTE:Município de Timbaúba dos Batistas,com sedeRua Rui Barbosa, 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP:59320000,CNPJ:**08.096.596/0001-87**.

CONTRATADA:GENARDO DE LIMA CARNEIRO, com sede HISBELO BATISTA DE ARAUJO, 11, RENASCER, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP:59320, CPF:**026.219.384-18**

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.006 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0007.0711.2060 -

MANUTENCAO DOS SERVICOS OFERTADOS PELA PROT NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FONTE: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

BASE LEGAL: Art. 25, III, da Lei federal 8.666/93

Timbaúba dos Batistas/RN, 23 de Junho de 2023

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
 Prefeito

Publicado por:
Nivanildo Pereira Filho
Código Identificador:6F7D8037

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN – CNPJ
08.234.155/0001-02

CONTRATADA: FLAVIANA MARIA INACIO CPF nº
034.232.134-00

OBJETO: credenciamento de interessados para locação de imóveis destinado as secretarias e programas do município de Touros/RN, conforme especificação em edital, terreno com área cercada, contendo uma cancela com corrente e cadeado com acesso para caminhões sem tração 4x4 localizado no sitio Lagoa do Mato, Touros/RN.

VALOR: 2.000,00 (dois mil reais)

02.000 - PODER EXECUTIVO

16.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

33.3.90.36.015-LOCAÇÃO DE IMOVEIS

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VIGÊNCIA: até 29 de maio de 2024.

PELA PESSOA FISICA: IRAMAR LUIZ BARBOSA CPF nº
056.092.024-50

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO CPF: 050.913.004-65

TOUROS/RN, 30 de maio de 2023.

Publicado por:
Enock Mauricio Gomes Neto
Código Identificador:64D12A59

**GABINETE CIVIL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 609/2023 ASSUNTO:
REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO**

TERMO DE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

O Prefeito do Município de Touros/RN, no uso das suas atribuições legais, e ainda conforme dispõe a Sumula 473 - STF, e resguardado pelo princípio do Direito Administrativo da autotutela, que garante ao gestor público dentro do âmbito de sua atuação, o controle dos seus atos quando inoportunos ou inconvenientes às atividades administrativas e institucionais do Estado em benefício da sociedade. Considerando que, prescreve à autoridade competente de cada órgão público a possibilidade de rever seus atos administrativos em razão de interesse público ou em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, resolve REVOGAR ato de Termo de Distrato vinculado ao Processo Administrativo n. 609/2023 – Contrato n. 45/2023, cujo objeto se destina à contratação de empresa especializada em Auditorias nos repasses efetuados a título de contribuição Previdenciária Patronal com escopo de apurar a real dívida do Município. Bem como promover a possível recuperação de crédito englobando: Planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação econômico financeiro de política tributária e fiscal.

Touros/RN, 05 de junho de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:0E8CF5E1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 419/2023 - GABINETE CIVIL**

PORTARIA Nº 419/2023-GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **Ricardo da Silva Lima**, motorista contratado do Município de Touros/RN, Matrícula de nº 000259-4, inscrito no CPF/MF sob nº 059.163.014-13, ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023 em seu artigo 3º, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites, no dia 18 de julho de 2023, uma vez que está transportando pacientes, que realizarão consultas no Hospital Dr. Mariano Coelho, Corrais Novos-RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 10 de julho de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:8FE16195

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 049/2023**

O Município de Touros/RN, através do Setor de Planejamento, torna público para conhecimento das pessoas jurídica interessadas, que receberá cotação de preços para, Contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico, destinado a atender a demanda de manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública compreendendo, praias, sede, distritos e espaços públicos do município de Touros/RN, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA que estará disponível e poderá ser solicitado, através do e-mail: tourossetordecompras@gmail.com e/ou setordecompras@touros.rn.gov.br. As propostas deverão ser apresentadas em arquivo PDF, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Planejamento do Município, situado na Praça Bom Jesus do Navegantes, 28 – Centro – Touros/RN, devendo a cotação ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, está devidamente datada, assinada e em papel timbrado da empresa, Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Touros/RN, 12 de julho de 2023

SETOR DE PLANEJAMENTO
Touros/RN

Publicado por:
Eliabe da Silva França
Código Identificador:78FDE4E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
013/2023

A Comissão de Licitação do Município de TRIUNFO POTIGUAR/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA E SILVA, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de serviços Advocatícios visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.

Contratado.....: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90.

VALOR GLOBAL.....: 20% vinte por cento do valor recuperado.

Fundamento Legal...: art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de INEXIGIBILIDADE de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado Excelentíssima Senhora JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA E SILVA, Prefeita Municipal.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 07 de julho de 2023

JONATHAS PEDRO DE ALMEIDA QUEIROS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:DAC837DB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEX 013/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, para Contratação de serviços Advocatícios visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, no valor percentual 20% vinte por cento do valor recuperado.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilustríssima Sra. JONATHAS PEDRO DE ALMEIDA QUEIROS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 07 de julho de 2023

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA E SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:A0510B21

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 056/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 056/2023
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº INEX. 013/2023
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, CNPJ Nº 01.612.376/0001-10.
CONTRATADA(O).....: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 35.542.612/0001-90.
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS VISANDO A REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS.
VALOR TOTAL.....: 20% (VINTE) POR CENTO SOB OS INCREMENTOS DE RECEITA ADVINDOS DOS FRUTOS DO TRABALHO.
VIGÊNCIA.....: 11 de Julho de 2023 a 11 de Julho de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Julho de 2023

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:B27B17CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº
039/2023

Agente de Contratação do Município de UMARIZAL, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 039 2023 - DL, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, visando a Contratação de empresa especializada em serviços de filmagem, edição e produção de vídeos do arrasta pé do gavião neste município. , pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Assim, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, PREFEITO, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

UMARIZAL - RN, 12 de Julho de 2023

ANTONIO JAKSON DIAS DE MORAIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:D1EE8922

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL
Nº 039/2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, para a contratação da(o) HARRISON WILLINS SENA 04388098400, referente à Contratação de empresa especializada em serviços de filmagem, edição e produção de vídeos do arrasta pé do gavião neste município.

RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ANTONIO JAKSON DIAS DE MORAIS, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 12 de Julho de 2023

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:3E7A8242

CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 039/2023

O Agente de Contratação do Município de UMARIZAL, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, PREFEITO, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa especializada em serviços de filmagem, edição e produção de vídeos do arrasta pé do gavião neste município.

Contratado.....: HARRISON WILLINS SENA 04388098400

Fundamento Legal...: art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Contratação e ratificado pelo(a) Sr(a) RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, PREFEITO.

UMARIZAL - RN, 12 de Julho de 2023

ANTONIO JAKSON DIAS DE MORAIS

Agente de Contratação

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:BF78FC1B

CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230177 DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 039/2023

CONTRATO Nº.....: 20230177

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039 2023 - DL

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CONTRATADA(O).....: HARRISON WILLINS SENA 04388098400

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada em serviços de filmagem, edição e produção de vídeos do arrasta pé do gavião neste município.

VALOR TOTAL.....: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0601.133920005.2.089 Apoio a eventos Culturais públicos ou privados que estejam no calendário oficial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.59, no valor de R\$ 3.000,00

VIGÊNCIA.....: 12 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Julho de 2023

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:38FD6733

CPL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 040/2023

O Agente de Contratação do Município de UMARIZAL, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 040 2023 - DL, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, visando a Contratação de empresa para confecção de medalhas, troféus e pulseiras para utilização em eventos culturais e esportivos deste município. , pelo valor de R\$ 8.311,00 (oito mil, trezentos e onze reais).

Assim, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, PREFEITO, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

UMARIZAL - RN, 12 de Julho de 2023

ANTONIO JAKSON DIAS DE MORAIS

Agente de Contratação

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:EA6B8499

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 040/2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75 inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, para a contratação da(o) ROGERIO SOUZA DE FREITAS 05138487469, referente à Contratação de empresa para confecção de medalhas, troféus e pulseiras para utilização em eventos culturais e esportivos deste município.

RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ANTONIO JAKSON DIAS DE MORAIS, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 12 de Julho de 2023

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:22328D20

CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023

Agente de Contratação do Município de UMARIZAL, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, PREFEITO, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para confecção de medalhas, troféus e pulseiras para utilização em eventos culturais e esportivos deste município.

Contratado.....: ROGERIO SOUZA DE FREITAS 05138487469

Fundamento Legal...: art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Contratação e ratificado pelo(a) Sr(a) RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, PREFEITO.

UMARIZAL - RN, 12 de Julho de 2023

ANTONIO JAKSON DIAS DE MORAIS

Agente de Contratação

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:6B123214

CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230178 DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 040/2023

CONTRATO Nº.....: 20230178

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040 2023 - DL

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CONTRATADA(O)...: ROGERIO SOUZA DE FREITAS
05138487469

OBJETO...: Contratação de empresa para confecção de medalhas, troféus e pulseiras para utilização em eventos culturais e esportivos deste município.

VALOR TOTAL.....: R\$ 8.311,00 (oito mil, trezentos e onze reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0601.133920005.2.089 Apoio a eventos Culturais públicos ou privados que estejam no calendário oficial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 8.311,00

VIGÊNCIA.....: 12 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Julho de 2023

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:E075FDC3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0275, DE 12 DE JULHO DE 2023.**

PORTARIA Nº 0275, DE 12 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 0037/2023, datado de 11/07/2023, de autoria da servidora MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA, matrícula 216;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais de Educação, Cultura e Desporto e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade a servidora MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA,

matrícula 216, de 14/07/2023 a 11/10/2023, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 12 de Julho de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:594E2514

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES
CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA
DE PREÇOS N.º 005/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 1480/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para execução das obras da nova praça esportiva, na comunidade de São Manoel, zona rural do Município de Upanema/RN. Às 09:00h do dia 27 do mês de Junho de 2023, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros, PEDRO HENRIQUE DE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, LUIZ JAIRO MENDONÇA DOS SANTOS E JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA, sob a presidência do primeiro, foi instalada a sessão de recebimento dos envelopes contendo as habilitações e propostas, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Renan Mendonça Fernandes. A Comissão protocolou e recebeu os envelopes das empresas: 1.) FELIX CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA, CNPJ: 02.085.687/0001-30; 2.) HOUSE CONSTRUCOES, PAVIMENTACAO E COMERCIO LTDA, CNPJ: 37.437.114/0001-03; 3.) IMPERIO CONSTRUCOES E LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ: 47.568.207/0001-20; 4.) JQ CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 37.883.801/0001-52; 5.) LORD CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 30.746.170/0001-80; 6.) TNC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 49.219.307/0001-77; 7.) ENGEMAX CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.716.666/0001-06; 8.) JOSE CREZIO LOPES FILHO, CNPJ: 23.304.039/0001-06; 9.) CONSTRUMAIS - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 22.924.281/0001-01; 10.) DANTAS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 30.706.798/0001-52; 11.) NTC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 35.858.155/0001-48; 12.) PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.721.826/0001-91; 13.) C. L. CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.634.109/0001-34; 14.) ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 16.917.533/0001-72; 15.) H R DE SOUZA CONSTRUCOES, CNPJ: 08.250.245/0001-89; 16.) CONSTRUTORA ASSU LTDA, CNPJ: 07.126.573/0001-05; 17.) WB EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ: 28.240.229/0001-12; 18.) MFD CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 44.137.144/0001-60; 19.) CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA, CNPJ: 47.674.423/0001-50; 20.) FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08; 21.) R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 17.604.005/0001-26; 22.) ELABORE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 37.946.960/0001-59; 23.) CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 41.284.989/0001-90; 24.) NUNES CONSTRUCOES DE EDIFICIOS E OBRAS URBANISTICAS LTDA, CNPJ: 09.181.832/0001-26; 25.) PONTES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 40.141.083/0001-53; 26.) CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA, CNPJ: 04.441.785/0001-99 e 27.) CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 29.655.139/0001-55. Dando continuidade, a Comissão Permanente de Licitação procedeu com a abertura do envelope 01, contendo os documentos de habilitação. Passou-se,

então, ao julgamento da documentação apresentada nos envelopes nº 01 das participantes. Após a análise detalhada de todas as exigências de habilitação do edital, neste dia 27 (vinte e sete) de Junho de 2023 a Comissão decidiu declarar HABILITADAS as empresas: 1.) JQ CONSTRUÇOES, SERVICOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 37.883.801/0001-52; 2.) LORD CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 30.746.170/0001-80; 3.) TNC CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 49.219.307/0001-77; 4.) FELIX CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA, CNPJ: 02.085.687/0001-30; 5.) DANTAS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 30.706.798/0001-52; 6.) NTC CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 35.858.155/0001-48; 7.) PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.721.826/0001-91; 8.) ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 16.917.533/0001-72; 9.) H R DE SOUZA CONSTRUÇOES, CNPJ: 08.250.245/0001-89; 10.) CONSTRUTORA ASSU LTDA, CNPJ: 07.126.573/0001-05; 11.) PONTES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 40.141.083/0001-53; 12.) WB EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ: 28.240.229/0001-12; 13.) MFD CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 44.137.144/0001-60; 14.) CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA, CNPJ: 47.674.423/0001-50; 15.) FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08; 16.) ELABORE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 37.946.960/0001-59; 17.) NUNES CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS E OBRAS URBANISTICAS LTDA, CNPJ: 09.181.832/0001-26; 18.) CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 41.284.989/0001-90; 19.) C. L. CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.634.109/0001-34; 20.) CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 29.655.139/0001-55; 21.) CONSTRUMAIS - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 22.924.281/0001-01; 22.) CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA, CNPJ: 04.441.785/0001-99; 23.) ENGEMAX CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.716.666/0001-06 e 24.) JOSE CREZIO LOPES FILHO, CNPJ: 23.304.039/0001-06 por atenderem aos requisitos do Edital e seus anexos. Ao passo que decidiu declarar inabilitadas as empresas: 25.) HOUSE CONSTRUÇOES, PAVIMENTACAO E COMERCIO LTDA, CNPJ: 37.437.114/0001-03 por não apresentar com validade a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme item 7.2.1 “c”, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido junto à Caixa Econômica Federal, conforme item 7.2.1 “d”, Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme item 7.2.1 “e”, Certidão Negativa de Débitos Municipais do local da sede do licitante em nome da empresa, conforme item 7.2.1 “g”, além de não apresentar as declarações conforme item 7.2.1, “i”, “j”, item 7.4.1 “b1”, “c”, “d” e “f”. Cabe ainda ressaltar que a empresa apresentou fotocópia simples da Identidade do sócio, sem ser autenticado por qualquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação na própria sessão conforme item 7.6; 26.) R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 17.604.005/0001-26 por não apresentar declaração conforme item 7.4.1f) “Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerado essencial para a execução contratual” e por não apresentar o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Upanema (RN), conforme item 7.4.1, “e”; 27.) IMPERIO CONSTRUÇOES E LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ: 47.568.207/0001-20 por não apresentar o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Upanema (RN), conforme item 7.4.1, “e”. Dando prosseguimento a Comissão determinou a publicação do resultado da fase de habilitação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, ficando aberto o prazo de interposição para recursos de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta Ata. Não havendo interposição de recursos ou sendo os mesmos intempestivos, fica, de logo, designado o dia 21 (vinte e um) de Julho de 2023, às 09h00min, para abertura dos envelopes com as propostas de preços. Nada mais a tratar, eu PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, presidente da CPL, lavrei a presente ata que depois de lida vai por mim e pelos membros da CPL assinada.

Upanema/RN, 27 de Junho de 2023.

PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

LUIZ JAIRO MENDONÇA DOS SANTOS

Membro da CPL

JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA

Membro da CPL

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:0BA813F0

PREGOEIRO

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP
008/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.619/2023**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Upanema – RN, no uso de suas atribuições legais torna público o Pregão Eletrônico nº. 008/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA, EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UPANEMA/RN. O pregão será realizado no dia 26 de Julho de 2023, às 09h00min, através do Portal de Compras Públicas. O edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Joao Francisco, 90, Centro, Upanema/RN, CEP: 59.670-000, bem como no Portal de Compras Públicas, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Podendo também ser solicitado através do e-mail: pregoes.upanema@gmail.com.

Upanema – RN, em 12 de Julho de 2023.

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE

Pregoeiro

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:21592746

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

PROCESSO N.º 2226/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2022

CONTRATO N.º: 91/2022

ORIGEM: Pregão Presencial n.º 11/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CONTRATADA(O): HAROLDO LOPES FELIX03602404455

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com reposição de peças e acessórios, bem como serviço de reboque.

OBJETO DO ADITIVO: Aumentar o quantitativo dos serviços previstos no lote 1 os itens 1e3, lote 3 os itens 2 e 3 do contrato, em 25% (vinte e cinco por cento), acrescentando ao valor do contrato a quantia de R\$ 146.875,00 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

VALOR: O valor global do Contrato passará de R\$ 766.950,00 (setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais) para R\$ 913.825,00 (novecentos e treze mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, § 1 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 29 de Junho de 2023 à 17 de Outubro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Junho de 2023.

ASSINADO PELA CONTRATANTE: RENAN MENDONÇA FERNANDES

ASSINADO PELA CONTRATADA: HAROLDO LOPES FELIX03602404455

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:C7CAF985

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 1189/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DAS CONTRATAÇÕES PROVENIENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2023 - PMV.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Viçosa/RN, vem, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nas eventuais contratações provenientes da Ata de Registro de Preços N.º 060/2023 - PMV, celebrado entre O Fundo Municipal de Saúde de Viçosa E SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - CNPJ: 40.797.692/0001-65, com sede na RUA LAGOA LAGO AZUL, 62, CAMPO DE SANTANA, Nísia Floresta/RN, cujo objeto é Aquisição de materiais hospitalares destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

I – Nadja Natália Santos, Matrícula n.º 190.684-4, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – Armando Vicente Rodrigues Filho, Matrícula n.º 190.624-0, na qualidade de Fiscal do Contrato;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Viçosa/RN, 12 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Viçosa
CNPJ/MF nº 11.313.552/0001-76

VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
Secretário

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:A4B0FCE9

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2023 – CP

A Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, através da Secretaria Municipal da Saúde, mediante ato da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 109/2023 – GP/PMV, torna público que estará realizando Chamada Pública para habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde da rede privada com e sem fins lucrativos, com e sem títulos de filantropia, especializados, que tenham interesse em prestar atendimento em plantões médicos, para atender às demandas dos usuários no Município de Viçosa/RN.

Cópia do Regulamento e seus anexos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Ozeas Pinto, 140 – Centro, Viçosa/RN, ou através de solicitação enviada para o email: licitacaovicosarn@gmail.com, ou ainda pelo site: www.vicosarn.gov.br.

A documentação deverá ser remetida para análise no horário das 08h00min às 12h00min horas (horário de Brasília/DF), de segunda a sexta, em dias úteis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no Centro Administrativo, sito na Av. Ozéas Pinto, 140 – Centro – Viçosa/RN, CEP: 59.815-000, a partir do dia 17 de julho de 2023.

Viçosa/RN, 12 de julho de 2023.

FRANCISCO CANINDÉ DE SOUSA NUNES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:0F92D2DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2023

CONTRATANTE: Município de Florânia/RN.

CONTRATADO: Cooperativa de Trabalho dos Profissionais e Serviços da Assistência Social, CNPJ n.º 42.717.812/0001-00.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços profissionais na área da política de Assistência Social, através de Pessoal Técnico e Administrativo.

VIGÊNCIA: Conforme a cláusula 2ª, a vigência do presente contrato terá início a partir da data da sua assinatura e validade até 12/07/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 718.824,00 (Setecentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Florânia/RN, 12 de julho de 2023.

SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Cooperativa de Trabalho Dos Profissionais e Servicos da Assistencia Social

CNPJ: 42.717.812/0001-00

VALÉRIA LOPES DE MEDEIROS SANTOS

CPF: 069.150.704-00

Representante

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:8BABBB09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 144/2023 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 927 de 03 de dezembro de 2021 que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá Outras Providências.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para a função gratificada – FG2, em consonância com Art. 18 e anexo I da Lei Municipal 927/2021, o servidor público municipal **CARLOS EDUARDO SILVA DE SOUZA**, inscrito no Cadastro Funcional sob o nº 360. Para a função de Coordenador de Serviço Militar, a partir do dia 01 de agosto de 2023.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor para 1º Secretário da Junta de Serviço Militar, a partir do dia 01 de agosto de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 12 de julho de 2023.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador:D314BA3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 091/2023 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 915 de 23 de agosto de 2021, que “Regulamenta a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 20 (vinte) dias consecutivos, a servidora, **EMANUELLA MICHELLINE SOARES GUNDIM**, Encarregada do Setor de Protocolo, período 2016/2017, contados a partir do dia 13/07/2023 com término em 01/08/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 12 de julho de 2023.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador:6F1B6A41

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 850/2023 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 11/07/2023 objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/07/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 12/07/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:34827EFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 851/2023 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 11/07/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/07/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 12/07/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:035C5DB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 852/2023 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSE NÉLIO SILVA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 11/07/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/07/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 12/07/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador: DCF9E7D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 853/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 16/06/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos do dia 16/06/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 12/07/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador: 647471DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 854/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal nº 13/2022, de 07 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a servidora **SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**, ocupante da função de Secretária para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 11/07/2023 com o objetivo de participar **Treinamento PredSUS** no auditório da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/07/2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 12/07/2023

SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador: 44E58B0F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 855/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal nº 13/2022, de 07 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a servidora **CRYSLAYNE FELIX DE SOUZA**, ocupante da função de Supervisora de agendamentos de consultas e exames médicos para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 11/07/2023 com o objetivo de participar **Treinamento PredSUS** no auditório da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/07/2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 12/07/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:E11E136B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 856/2023 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal nº 13/2022, de 07 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a servidora **KELLY CRISTINA DE AZEVEDO ARAÚJO**, ocupante da função de Agente Administrativo para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 11/07/2023 com o objetivo de participar **Treinamento PredSUS** no auditório da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/07/2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 12/07/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:B152D8D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 857/2023 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ GLEYDSON BARBOSA DE MEDEIROS**, Mat. 746, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 11/07/2023, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/07/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 12/07/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:11CEE6CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 858/2023 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSÉ LEOBERTO DE MORAIS**, Mat. 88, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 11/07/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/07/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 12/07/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:D019D675

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 859/2023 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **FRANCIELI DANTAS DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 11/07/2023, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/07/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 12/07/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:178864B0**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 860/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ MARICÉLIO ARAÚJO CRUZ**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seudeslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 11/07/2023 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/07/2023, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 12/07/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:A15ACFF**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3290/2023****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E LABORATORIAL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**O Secretário Municipal de Saúde Pública do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 010/2022 e considerando a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023** o qual teve como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E LABORATORIAL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Edital nº 044/2023, HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor das empresas:

Empresa	IVANI BATISTA NETO ME	CNPJ	42.241.189/0001-54		
Relação dos itens vencidos					
Item	Descrição	QUANT.	UND.	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PEREVENTIVA E CORRETIVA EM DETECTOR FETAL	010	SERV	1.650,00	8.250,00
02	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TENSIOMETRO	015	SERV	110,00	550,00
03	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESTETOSCOPIOS	015	SERV	110,00	550,00
04	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO	006	SERV	1.090,00	5.450,00
05	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FOCOS CIRÚRGICOS	003	SERV	90,00	450,00
06	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ASPIRADOR CIRÚRGICO	005	SERV	65,00	325,00
07	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VALVULA DE OXIGÊNIO.	010	SERV	50,00	500,00
08	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FLUXOMETRO	010	SERV	55,00	165,00
09	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM OTOSCÓPIO	010	SERV	50,00	200,00
10	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LARINGOSCÓPIO	005	SERV	50,00	150,00
11	SERVIÇO DE REVISÃO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL.	010	SERV	90,00	270,00
12	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ECG	003	SERV	83,50	250,50
13	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM DESTILADOR	003	SERV	83,50	250,50
14	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM DESFIBRILADOR	003	SERV	85,00	255,00
15	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BALANÇA ANTROPOMETRICA	010	SERV	75,00	750,00
16	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BALANÇA PEDIATRICA	006	SERV	75,00	450,00
17	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FOCO AUXILIAR	005	SERV	80,00	400,00
18	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COLPOSCÓPIO	005	SERV	285,00	1.425,00
19	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ULTRASSOM FISIOTERAPEUTICO	004	SERV	75,00	750,00
20	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM INFRAVERMELHO	003	SERV	175,00	525,00
21	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETRO ESTIMULADOR	003	SERV	175,00	525,00

22	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CABOS DE TENS E FENS	003	SERV	210,00	1.050,00
23	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM RAIOS X 600	003	SERV	27,70	277,00
24	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PROCESSADORA	003	SERV	31,50	315,00
25	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GLICOSIMETRO	010	SERV	28,50	285,00
26	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TEENS DE QUATRO CANAIS	005	SERV	170,00	850,00
27	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRÍFUGA LABORATORIAL	005	SERV	175,00	525,00
28	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE HEMATOLOGIA	005	SERV	109,00	654,00
29	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BANHO MARIA LABORATORIAL	005	SERV	115,00	1.725,00
30	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROSCÓPIO LABORATORIAL	005	SERV	75,00	1.125,00
31	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHO AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA	005	SERV	75,00	750,00
VALOR TOTAL				R\$ 29.997,00	

Acari (RN), 12 de julho de 2023.

EWERTON SALES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde Pública

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:5A01D36A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.302/2023 - ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		ESTIMADA	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	32.831.732	39.794.778	42.546.257	44.303.417	46.075.554	47.918.576
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.111.773	1.580.423	1.252.460	1.304.187	1.356.354	1.410.608
Contribuições	726.317	847.974	740.090	770.656	801.482	833.541
Receita Patrimonial	206.422	1.158.634	227.720	237.125	246.610	256.474
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	11.386	11.856	12.330	12.824
Transferências Correntes	30.781.474	36.149.069	40.200.741	41.861.032	43.535.473	45.276.892
Outras Receitas Correntes	5.747	58.679	113.860	118.562	123.305	128.237
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra- orçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	1.440.696	3.682.579	3.529.660	3.675.435	3.822.452	3.975.350
Operações de Crédito	-	-	56.930	59.281	61.652	64.119
Alienação de Bens	-	-	56.930	59.281	61.652	64.119
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.440.696	3.682.579	3.415.800	3.556.873	3.699.147	3.847.113
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Total	34.272.428	43.477.357	46.075.917	47.978.852	49.898.006	51.893.927

Acari/RN, 11 de julho de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

LUCIANO AZEVEDO DA SILVA
Secretario De Planejamento E Finanças

Rio Grande do Norte		
MUNICÍPIO DE ACARI		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO III - METAS FISCAIS		
I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	1.111.773	
2022	1.580.423	42,15
2023	1.252.460	-20,75
2024	1.304.187	4,13
2025	1.356.354	4,00
2026	1.410.608	4,00
Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	726.316,75	
2022	847.973,91	16,75
2023	740.090,00	-12,72

2024	770.655,72	4,13
2025	801.481,95	4,00
2026	833.541,22	4,00
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	206.421,81	0,00
2022	1.158.634,19	461,29
2023	227.720,00	-80,35
2024	237.124,83	4,13
2025	246.609,83	4,00
2026	256.474,22	4,00
Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	#DIV/0!
2023	11.386,00	#DIV/0!
2024	11.856,24	4,13
2025	12.330,49	4,00
2026	12.823,71	4,00
Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	30.781.473,59	
2022	36.149.068,76	17,44
2023	40.200.741,00	11,21
2024	41.861.031,60	4,13
2025	43.535.472,87	4,00
2026	45.276.891,78	4,00
Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	5.746,53	
2022	58.678,77	921,12
2023	113.860,00	94,04
2024	118.562,42	4,13
2025	123.304,91	4,00
2026	128.237,11	4,00
Contribuições - Intraorçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	#DIV/0!
2023	0,00	#DIV/0!
2024	0,00	#DIV/0!
2025	0,00	#DIV/0!
2026	0,00	#DIV/0!
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	#DIV/0!
2023	0,00	#DIV/0!
2024	0,00	#DIV/0!
2025	0,00	#DIV/0!
2026	0,00	#DIV/0!
Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	56.930,00	#DIV/0!
2024	59.281,21	4,13
2025	61.652,46	4,00
2026	64.118,56	4,00
Rio Grande do Norte		
MUNICÍPIO DE ACARI		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO III - METAS FISCAIS		
Ia - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Alienação de bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	56.930,00	#DIV/0!
2024	59.281,21	4,13
2025	61.652,46	4,00
2026	64.118,56	4,00
Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	1.440.695,95	0,00
2022	3.682.578,61	0,00
2023	3.415.800,00	-7,24
2024	3.556.872,54	4,13
2025	3.699.147,44	4,00
2026	3.847.113,34	4,00
Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	#DIV/0!
2024	0,00	#DIV/0!
2025	0,00	#DIV/0!
2026	0,00	#DIV/0!

Rio Grande do Norte						
MUNICÍPIO DE ACARI						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	2024		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (1)	28.295.305	36.061.029	39.068.307	40.681.828	42.309.101	44.001.465
Pessoal e Encargos Sociais	15.845.799	17.791.804	20.322.500	21.161.819	22.008.292	22.888.624
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	4.715	4.910	5.106	5.310
Outras Despesas Correntes	12.449.506	18.269.226	18.741.092	19.515.099	20.295.703	21.107.531
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.555.456	7.405.864	6.954.960	7.242.200	7.531.888	7.833.163
Investimentos	3.451.112	6.383.805	5.787.430	6.026.451	6.267.509	6.518.209
Inversões Financeiras	20.000	95.000	52.500	54.668	56.855	59.129
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	1.084.344	927.060	1.115.030	1.161.081	1.207.524	1.255.825
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	52.650	54.824	57.017	59.298
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-
Total	32.850.760	43.466.893	46.075.917	47.978.852	49.898.006	51.893.927
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias						

Acari/RN, 11 de julho de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

LUCIANO AZEVEDO DA SILVA

Secretario De Planejamento E Finanças

Rio Grande do Norte			
MUNICÍPIO DE ACARI			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO III - METAS FISCAIS			
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Pessoal e Encargos Sociais			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	15.845.799		
2022	17.791.804		12,28
2023	20.322.500		14,22
2024	21.161.819		4,13
2025	22.008.292		4,00
2026	22.888.624		4,00
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	0		
2022	0		#DIV/0!
2023	0		#DIV/0!
2024	0		#DIV/0!
2025	0		#DIV/0!
2026	0		#DIV/0!
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Juros e Encargos da Dívida			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	0		0,00
2022	0		0,00
2023	4.715		#DIV/0!
2024	4.910		4,13
2025	5.106		4,00
2026	5.310		4,00
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Outras Despesas Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	12.449.506		
2022	18.269.226		46,75
2023	18.741.092		2,58
2024	19.515.099		4,13
2025	20.295.703		4,00
2026	21.107.531		4,00
Nota:			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Investimentos			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %	
2021	3.451.112		
2022	6.383.805		84,98
2023	5.787.430		-9,34
2024	6.026.451		4,13
2025	6.267.509		4,00
2026	6.518.209		4,00
Nota:			

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.

Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	20.000	
2022	95.000	375,00
2023	52.500	-44,74
2024	54.668	4,13
2025	56.855	4,00
2026	59.129	4,00

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	1.084.344	
2022	927.060	-14,51
2023	1.115.030	20,28
2024	1.161.081	4,13
2025	1.207.524	4,00
2026	1.255.825	4,00

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	0	
2022	0	#DIV/0!
2023	52.650	#DIV/0!
2024	54.824	4,13
2025	57.017	4,00
2026	59.298	4,00

Nota:
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	0	
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!
2025	0	#DIV/0!
2026	0	#DIV/0!

Nota:
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

Rio Grande do Norte						
MUNICÍPIO DE ACARI						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
EXERCÍCIO DE 2024						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	32.831.732,07	39.794.778,49	42.546.257,00	44.303.417,41	46.075.554,11	47.918.576,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.111.773,39	1.580.422,86	1.252.460,00	1.304.186,60	1.356.354,06	1.410.608,22
Contribuições	726.316,75	847.973,91	740.090,00	770.655,72	801.481,95	833.541,22
Receita Patrimonial	206.421,81	1.158.634,19	227.720,00	237.124,83	246.609,83	256.474,22
Aplicações Financeiras (II)	198.327,27	1.098.360,03	199.255,00	207.484,23	215.783,60	224.414,94
Outras Receitas Patrimoniais	8.094,54	60.274,16	28.465,00	29.640,60	30.826,23	32.059,28
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	11.386,00	11.856,24	12.330,49	12.823,71
Transferências Correntes	30.781.473,59	36.149.068,76	40.200.741,00	41.861.031,60	43.535.472,87	45.276.891,78
Outras Receitas Correntes	5.746,53	58.678,77	113.860,00	118.562,42	123.304,91	128.237,11
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS (III) = (I - II)	32.633.404,80	38.696.418,46	42.347.002,00	44.095.933,18	45.859.770,51	47.694.161,32
RECEITAS DE CAPITAL SEM RPPS (IV)	1.440.695,95	3.682.578,61	3.529.660,00	3.675.434,96	3.822.452,36	3.975.350,46
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	56.930,00	59.281,21	61.652,46	64.118,56
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	56.930,00	59.281,21	61.652,46	64.118,56
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.440.695,95	3.682.578,61	3.415.800,00	3.556.872,54	3.699.147,44	3.847.113,34
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VII)	1.440.695,95	3.682.578,61	3.472.730,00	3.616.153,75	3.760.799,90	3.911.231,90
RECEITA CORRENTE TOTAL COM RPPS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL TOTAL COM RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA NÃO PRIMÁRIA TOTAL COM RPPS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XII) = (III + VIII)	34.074.100,75	42.378.997,07	45.819.732,00	47.712.086,93	49.620.570,41	51.605.393,22
RECEITA PRIMÁRIA COM RPPS (XIII) = (IX + X - XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	34.074.100,75	42.378.997,07	45.819.732,00	47.712.086,93	49.620.570,41	51.605.393,22
RECEITA TOTAL (XV) = (I + IV + IX + X)	34.272.428,02	43.477.357,10	46.075.917,00	47.978.852,37	49.898.006,47	51.893.926,72
DESPESAS CORRENTES (XVI)	28.295.304,64	36.061.029,36	39.068.307,00	40.681.828,08	42.309.101,20	44.001.465,25
Pessoal e Encargos Sociais	15.845.798,80	17.791.803,75	20.322.500,00	21.161.819,25	22.008.292,02	22.888.623,70
Juros e Encargos da Dívida (XVII)	0,00	0,00	4.715,00	4.909,73	5.106,12	5.310,36
Outras Despesas Correntes	12.449.505,84	18.269.225,61	18.741.092,00	19.515.099,10	20.295.703,06	21.107.531,19
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS (XVIII) = (XVI - XVII)	28.295.304,64	36.061.029,36	39.063.592,00	40.676.918,35	42.303.995,08	43.996.154,89
DESPESAS DE CAPITAL (XIX)	4.555.455,58	7.405.864,08	6.954.960,00	7.242.199,85	7.531.887,84	7.833.163,36
Investimentos	3.451.111,65	6.383.804,52	5.787.430,00	6.026.450,86	6.267.508,89	6.518.209,25
Inversões Financeiras	20.000,00	95.000,00	52.500,00	54.668,25	56.854,98	59.129,18
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.084.343,93	927.059,56	1.115.030,00	1.161.080,74	1.207.523,97	1.255.824,93

DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIX - XX)	3.471.111,65	6.478.804,52	5.839.930,00	6.081.119,11	6.324.363,87	6.577.338,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	52.650,00	54.824,45	57.017,42	59.298,12
RESERVA DO RPPS (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XXV) = (XVIII + XXI + XXII + XXIV)	31.766.416,29	42.539.833,88	44.956.172,00	46.812.861,91	48.685.376,37	50.632.791,44
DESPESA CORRENTE COM RPPS (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL COM RPPS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA NÃO PRIMÁRIA COM RPPS (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIX) = (XXV + XXVI + XXVII - XXVIII)	31.766.416,29	42.539.833,88	44.956.172,00	46.812.861,91	48.685.376,37	50.632.791,44
DESPESA TOTAL (XXX) = (XVI + XIX + XXII + XXIII + XXVI + XXVII)	32.850.760,22	43.466.893,44	46.075.917,00	47.978.852,38	49.898.006,46	51.893.926,73
RESULTADO PRIMÁRIO SEM RPPS (XXXI) = (XII - XXV)	2.307.684,46	-160.836,81	863.560,00	899.225,02	935.194,04	972.601,78
RESULTADO PRIMÁRIO TOTAL (XXXII) = (XIV - XXIX)	2.307.684,46	-160.836,81	863.560,00	899.225,02	935.194,04	972.601,78

Acari/RN, 11 de julho de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

LUCIANO AZEVEDO DA SILVA

Secretario De Planejamento E Finanças

Rio Grande do Norte						
MUNICÍPIO DE ACARI						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
Especificação	2021 (b) #	2022 (c) #	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.695.460,25	12.944.931,20	13.439.111,00	13.994.146,28	14.553.912,14	15.136.068,62
DEDUÇÕES (II)	7.688.064,62	8.714.678,62	3.598.104,25	3.746.705,96	3.896.574,20	4.052.437,16
Disponibilidade de Caixa	7.688.064,62	8.714.678,62	3.598.104,25	3.746.705,96	3.896.574,20	4.052.437,16
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.312.084,04	9.301.964,00	4.022.688,27	4.188.825,30	4.356.378,31	4.530.633,44
(-) Restos a Pagar Processados	335.751,43	460.806,93	290.567,45	302.567,89	314.670,60	327.257,43
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	288.267,99	126.478,45	134.016,57	139.551,45	145.133,51	150.938,85
Demais Haveres Financeiros						
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.007.395,63	4.230.252,58	9.841.006,75	10.247.440,32	10.657.337,94	11.083.631,46
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	4.007.395,63	222.856,95	5.610.754,17	406.433,57	409.897,62	426.293,52
Notas:						
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						
# Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2021/2022						

Acari/RN, 11 de julho de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

LUCIANO AZEVEDO DA SILVA

Secretario De Planejamento E Finanças

Rio Grande do Norte						
MUNICÍPIO DE ACARI						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
2024						(R\$)
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.695.460,25	12.944.931,20	13.439.111,00	13.994.146,28	14.553.912,14	15.136.068,62
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	11.695.460,25	12.944.931,20	13.439.111,00	13.994.146,28	14.553.912,14	15.136.068,62
DEDUÇÕES (II)	7.688.064,62	8.714.678,62	3.598.104,25	3.746.705,96	3.896.574,20	4.052.437,16
Disponibilidade de Caixa	7.688.064,62	8.714.678,62	3.598.104,25	3.746.705,96	3.896.574,20	4.052.437,16
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.312.084,04	9.301.964,00	4.022.688,27	4.188.825,30	4.356.378,31	4.530.633,44
(-) Restos a Pagar Processados	335.751,43	460.806,93	290.567,45	302.567,89	314.670,60	327.257,43
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	288.267,99	126.478,45	134.016,57	139.551,45	145.133,51	150.938,85
Haveres Financeiros						
Dívida Consolidada Líquida	4.007.395,63	4.230.252,58	9.841.006,75	10.247.440,32	10.657.337,94	11.083.631,46
Notas:						

Acari/RN, 11 de julho de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

LUCIANO AZEVEDO DA SILVA

Secretario De Planejamento E Finanças

Rio Grande do Norte						
MUNICÍPIO DE ACARI						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						

ANEXO DE METAS FISCAIS												
Demonstrativo I - Metas Anuais												
Art. 4º, §1º da LRF												
EXERCÍCIO DE 2024												
(R\$)												
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a/PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente (a)	Constante	(a/PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente (a)	Constante	(a/PIB) x 100	(a / RCL) x 100
Receita Total	47.978.852,37	46.075.917,00	67,03	108,30	49.898.006,47	46.075.917,00	69,71	108,30	51.893.926,72	46.075.916,99	72,50	108,30
Receitas Primárias (I)	47.712.086,93	45.819.732,00	66,66	107,69	49.620.570,41	45.819.732,00	69,32	107,69	51.605.393,22	45.819.732,00	72,10	107,69
Receitas Primárias Correntes	44.095.933,18	42.347.002,00	61,61	99,53	45.859.770,51	42.347.080,21	64,07	99,53	47.694.161,32	42.347.005,00	66,63	99,53
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.304.186,60	1.252.460,00	1,82	2,94	1.356.354,06	1.252.462,31	1,89	2,94	1.410.608,22	1.252.460,09	1,97	2,94
Contribuições	770.655,72	740.090,00	1,08	1,74	801.481,95	740.091,37	1,12	1,74	833.541,22	740.090,05	1,16	1,74
Transferências Correntes	41.861.031,60	40.200.741,00	58,48	94,49	43.535.472,87	40.200.815,25	60,82	94,49	45.276.891,78	40.200.743,85	63,26	94,49
Demais Receitas Primárias Correntes	160.059,26	153.711,00	0,22	0,36	166.461,63	153.711,28	0,23	0,36	173.120,10	153.711,01	0,24	0,36
Receitas Primárias de Capital	3.616.153,75	3.472.730,00	5,05	8,16	3.760.799,90	3.472.736,41	5,25	8,16	3.911.231,90	3.472.730,25	5,46	8,16
Despesa Total	47.978.852,38	46.075.917,01	67,03	108,30	49.898.006,46	46.075.916,99	69,71	108,30	51.893.926,73	46.075.917,00	72,50	108,30
Despesas Primárias (II)	46.812.861,91	44.956.172,01	65,40	105,66	48.685.376,37	44.956.171,99	68,02	105,66	50.632.791,44	44.956.172,00	70,74	105,66
Despesas Primárias Correntes	40.676.918,35	39.063.592,00	56,83	91,81	42.303.995,08	39.063.664,14	59,10	91,81	43.996.154,89	39.063.594,78	61,47	91,81
Pessoal e Encargos Sociais	21.161.819,25	20.322.500,00	29,57	47,77	22.008.292,02	20.322.537,53	30,75	47,77	22.888.623,70	20.322.501,44	31,98	47,77
Outras Despesas Correntes	19.515.099,10	18.741.092,00	27,26	44,05	20.295.703,06	18.741.126,61	28,36	44,05	21.107.531,19	18.741.093,33	29,49	44,05
Despesas Primárias de Capital	6.081.119,11	5.839.930,00	8,50	13,73	6.324.363,87	5.839.940,78	8,84	13,73	6.577.338,43	6.577.338,43	9,19	13,73
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	899.225,02	863.559,99	1,26	2,03	935.194,04	863.560,01	1,31	2,03	972.601,78	863.559,99	1,36	2,03
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.994.146,28	13.439.111,00	19,55	31,59	14.553.912,14	13.439.135,82	20,33	31,59	15.136.068,62	13.439.111,95	21,15	31,59
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.247.440,32	9.841.006,74	14,32	23,13	10.657.337,94	9.841.024,92	14,89	23,13	11.083.631,46	9.841.007,45	15,48	23,13
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	406.433,57	390.313,62	0,57	0,92	409.897,62	378.500,26	0,57	0,89	426.293,52		0,60	0,89

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00		
Valor efetivo (realizado) do PIB 2020	71.577.000		
Fonte: https://www.ibge.gov.br/explica/ PIB.php			
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:			
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,48	1,80	1,80
Meta Taxa Selic (média % a.a.)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)	4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	74.160.930	76.571.160	79.059.723

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:		
2024	2025	2026
Valor Corrente/1,0413	Valor Corrente/1,08295	Valor Corrente/1,12627
FONTE: https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/31032023		

Acari/RN, 11 de julho de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

LUCIANO AZEVEDO DA SILVA

Secretario De Planejamento E Finanças

Rio Grande do Norte									
MUNICÍPIO DE ACARI									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior									
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF									
EXERCÍCIO DE 2024									
R\$1,00									
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	36.954.081,00	51,63	92,86	43.477.357,10	60,74	109,25	6.523.276,10	17,65	
Receitas Primárias (I)	36.729.081,00	51,31	92,30	42.378.997,07	59,21	106,49	5.649.916,07	15,38	
Despesa Total	36.954.081,00	51,63	92,86	42.326.488,33	59,13	106,36	5.372.407,33	14,54	
Despesas Primárias (II)	35.970.641,00	50,25	90,39	41.399.428,77	57,84	104,03	5.428.787,77	15,12	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	758.440,00	1,06	1,91	979.568,30	1,37	2,46	221.128,30	29,17	
Dívida Pública Consolidada	11.803.189,00	16,49	29,66	12.944.931,20	18,09	32,53	1.141.742,20	9,67	
Dívida Consolidada Líquida	8.525.873,00	11,91	21,42	4.230.252,58	5,91	10,63	- 4.295.620,42	- 50,39	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.699.360,51	2,37	4,27	222.856,95	0,31	0,56	- 1.476.503,56	- 86,90	

Nota:	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2020	71.577.000,00
Fonte: https://www.ibge.gov.br/explica/ PIB.php	

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
 Prefeito Municipal

LUCIANO AZEVEDO DA SILVA
 Secretario De Planejamento E Finanças

Rio Grande do Norte											
MUNICÍPIO DE ACARI											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores											
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
EXERCÍCIO DE 2024											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	35.697.528	36.954.081	3,52	46.075.917	24,68	47.978.852	4,13	49.898.006	4,02	51.893.927	4,00
Receitas Primárias (I)	35.104.027	36.729.081	4,63	45.819.732	24,75	47.712.087	4,13	49.620.570	3,98	51.605.393	4,00
Despesa Total	35.697.528	36.954.081	3,52	46.075.917	24,68	47.978.852	4,13	49.898.006	4,10	51.893.927	4,00
Despesas Primárias (II)	34.971.278	35.970.641	2,86	44.956.172	24,98	46.812.862	4,13	48.685.376	4,00	50.632.791	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	132.749	758.440	471,33	863.560	13,86	899.225	4,13	935.194	#DIV/0!	972.602	4,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.531.966	11.803.189	- 5,82	13.439.111	13,86	13.994.146	4,13	14.553.912	5,46	15.136.069	4,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.365.606	8.525.873	- 8,97	9.706.990	13,85	10.247.440	5,57	10.657.338	100,85	11.083.631	4,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.151.533	1.699.361	- 21,02	1.753.740	3,20	406.434 - 76,82		409.898	#DIV/0!	426.294	4,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	40.015.174	39.156.544	- 2,15	46.075.917	17,67	46.075.917 - 0,00		46.075.917	0,00	46.075.917	- 0,00
Receitas Primárias (I)	39.349.889	38.918.134	- 1,10	45.819.732	17,73	45.819.732 - 0,00		45.819.732	0,00	45.819.732	- 0,00
Despesa Total	40.015.174	39.156.544	- 2,15	46.075.917	17,67	46.075.917	0,00	46.075.917	- 0,00	46.075.917	0,00
Despesas Primárias (II)	39.201.083	38.114.491	- 2,77	44.956.172	17,95	44.956.172	0,00	44.956.172	- 0,00	44.956.172	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	148.805	803.643	440,06	863.560	7,46	863.560 - 0,00		863.560	0,00	863.560	- 0,00
Dívida Pública Consolidada	14.047.718	12.506.659	- 10,97	13.439.111	7,46	13.439.111 - 0,00		13.439.111	0,00	13.439.111	- 0,00
Dívida Consolidada Líquida	10.498.384	9.034.015	- 13,95	9.706.990	7,45	9.841.007	1,38	9.841.007	0,00	9.841.007	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.411.763	1.800.642	- 25,34	1.753.740	- 2,60	390.314 - 77,74		378.500	- 3,03	378.500	- 0,00
Nota:											
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.											

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes						
INDICES DE INFLAÇÃO						
2021	2022	2023	2024	2025	2026	
10,06	5,79	5,96	4,13	4,00	4,00	
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x 1,09547	Valor Corrente x 1,0596	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0413	Valor Corrente / 1,08295	Valor Corrente / 1,12627	
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.						

Acari/RN, 11 de julho de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
 Prefeito Municipal

LUCIANO AZEVEDO DA SILVA
 Secretario De Planejamento E Finanças

Rio Grande do Norte						
MUNICÍPIO DE ACARI						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	22.525.196	100,00%	16.699.045	74,13%	11.249.014	100,00%
TOTAL	22.525.196	100%	16.699.045	74%	11.249.014	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Reservas		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Resultado Acumulado	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.						

Acari/RN, 11 de julho de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
 Prefeito Municipal

LUCIANO AZEVEDO DA SILVA
Secretario De Planejamento E Finanças

Rio Grande do Norte			
MUNICÍPIO DE ACARI			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
EXERCÍCIO DE 2024			
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	68.567,10
Alienação de Bens Móveis	-	-	68.567,10
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = (Ic - III f)
VALOR (III)	68.567,10	68.567,10	68.567,10
Notas: Não houve movimentação.			

Acari/RN, 11 de julho de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

LUCIANO AZEVEDO DA SILVA
Secretario De Planejamento E Finanças

MUNICÍPIO DE ACARI			
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
EXERCÍCIO DE 2024			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			RS1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões por morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
VALOR			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			

Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Despesas Correntes (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII -	0	0	0

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
MUNICÍPIO DE ACARI				
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO DE 2024				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1,00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

LUCIANO AZEVEDO DA SILVA

Secretario De Planejamento E Finanças

Rio Grande do Norte						
MUNICÍPIO DE ACARI						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00	SEM MOVIMENTO
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Acari/RN, 11 de julho de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

LUCIANO AZEVEDO DA SILVA

Secretario De Planejamento E Finanças

Rio Grande do Norte	
MUNICÍPIO DE ACARI	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EXERCÍCIO DE 2024	
EVENTO	2024
Aumento Permanente da Receita*	4.455.320,22
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB**	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.455.320,22
Redução Permanente de Despesas (II)***	2.348.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	6.803.320,22
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	6.803.320,22

Acari/RN, 11 de julho de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

LUCIANO AZEVEDO DA SILVA

Secretario De Planejamento E Finanças

Rio Grande do Norte			
MUNICÍPIO DE ACARI			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO IV - DE RISCOS FISCAIS			
EXERCÍCIO DE 2024			
ARF (LRF, art 4o, § 3o)			R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	95.516,08	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	95.516,08
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	95.516,08	SUBTOTAL	95.516,08
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	95.516,08	TOTAL	95.516,08
FONTE:			
Nota:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.			
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			

Acari/RN, 11 de julho de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

LUCIANO AZEVEDO DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:FAFF5AFO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.302/2023 - ANEXO DE METAS FINANCEIRAS - LDO 2024

Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
UG => A001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
UO => 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Programa => 0020 - ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL			
Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
2120	IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO DA IGUALDADE RACIAL		5.000,00
2080	MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E ENTORPECENTES DE ACARI		5.000,00
2079	MANUT. DOS SERVICOS OFERTADOS PELA PROTECAO SOCIAL BASICA (CRAS)		315.000,00
2078	MANUTENCAO DA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS		5.000,00
2077	MANUTENCAO DO CONSELHO DO IDOSO		5.000,00
2076	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SEGURANCA ALIMENTAR		10.000,00
2075	MANUT. DOS SERVICOS OFERTADOS PELA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS)		220.000,00
2066	ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE SOCIAL DO SUAS - IGDSUAS		12.000,00
2065	ORG, GESTÃO E CONTROLE SOCIAL DO PROG. AUXILIO BRASIL E DO CADASTRO UNICO - IGD		100.000,00
2121	MANUTENÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO.		5.000,00
2064	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO (FMAS)		25.000,00
2063	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL		528.500,00
2062	MANUTENCAO DO CONSELHO DA ASSISTENCIA SOCIAL (CMAS)		5.000,00
2128	ENFRENTAMENTO A EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELA COVID-19 ATRAVÉS DO SUAS		25.000,00
2150	PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA		0,00
2129	IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO DA JUVENTUDE		5.000,00
Soma			1.270.500,00
Programa => 0021 - PROTECAO SOCIAL A CRIANCA, ADOLESCENTE, IDOSO E A PESSOAS COM DEFICIENCIAS			
Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
2083	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		50.000,00
2104	ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA AOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE		5.000,00
1070	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)		10.000,00
Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
2081	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR		161.500,00
1116	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO		20.000,00
2141	CONTRIBUIÇÃO PARA INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL		50.000,00
2123	IMPLANTAÇÃO DO BANCO ACARIENSE DE TALENTOS		5.000,00
2122	INSTALAÇÃO DA CASA DA CIDADANIA		5.000,00
Soma			306.500,00
Programa => 0022 - ESTRUTURACAO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
2106	AÇÕES E PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA		5.000,00
1115	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTES		5.000,00
1074	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL		15.000,00
1073	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		5.000,00
1072	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL		15.000,00
2116	CAPACITAÇÃO AOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		5.000,00
2114	REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL EXTRAORDINARIAS E ORDINARIAS		0,00
Soma			50.000,00
Programa => 0023 - PROTECAO SOCIAL A FAMILIA PROMOVENDO A EMANCIPACAO			
Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
2119	EXECUTAR AS AÇÕES DO ACESSUAS TRABALHO		5.000,00
1075	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS)		15.000,00
2118	CAPACITAÇÃO DE USUARIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE JUNTAMENTE COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO		5.000,00
2087	MANUTENCAO DAS ACOES DA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS		140.000,00
2086	MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS - LOAS		220.000,00
2085	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SOCIO ASSISTENCIAL		25.000,00
2084	QUALIFICACAO PROFISSIONAL E GERACAO DE RENDA		12.745,00
2082	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE (ESTAGIO REMUNERADO)		8.000,00
Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
Soma			430.745,00
Soma			2.057.745,00
UO => 13 - FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE			
Programa => 0031 - ATENDIMENTO A CRIANCA, ADOLESCENTES E JOVENS			
Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
2112	CAMPANHA DE INCENTIVO A GUARDA E ADOCAO		5.000,00
2109	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE		25.000,00
2110	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA		5.000,00
2111	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL		10.000,00
2113	ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		5.000,00
Soma			50.000,00
Soma			50.000,00
Soma			2.107.745,00
UG => C001 - CAMARA MUNICIPAL DE ACARI			
UO => 01 - CAMARA MUNICIPAL			
Programa => 0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL			
Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
1001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		20.000,00

2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL		1.397.350,00
Soma			1.417.350,00
Soma			1.417.350,00
Soma			1.417.350,00
UG => F001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
UO => 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Programa => 0006 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL			
Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
2032	FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		10.000,00
1016	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS		10.000,00
1012	AQUISICAO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SEC. MUN. DE SAÚDE		30.000,00
2016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	0	3.631.625,00
2017	IMPLANTAÇÃO E MANUTENTÃO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE		10.000,00
Soma			3.691.625,00
Programa => 0007 - SAÚDE PARA TODOS			
Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
1105	AQUISICAO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A MEDIA ALTA COMPLEXIDADE		0,00
2018	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE		1.800.000,00
2019	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA (PSF)		550.650,00
2020	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE		1.862.684,00
2021	MANUTENCAO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL		168.000,00
2022	AÇÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE		200.000,00
2023	MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL		110.000,00
2024	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		1.550.000,00
2025	MANUTENCAO DO PRONTUA-RIO ELETRONICO DO CIDADAO (PEC) E MANUTENCAO DO PONTO ELETRONICO		50.000,00
2026	MANUTENCAO DOS CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE		300.000,00
2027	MANUTENCAO DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE		25.000,00
2028	MANUTENCAO DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE		250.000,00
2029	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA		265.000,00
2030	ENFRENTAMENTO A EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELA COVID-19		50.000,00
2031	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE À PESSOA COM DEFICIENTE E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO		10.000,00
1015	REFORMAR E ADAPTAR AS ESTRUTURAS DE ACESSO A AMBIENTES PUBLICOS, DE FORMA A MELHORAR AS CONDICÕES FISICAS E DE ACESSIBILIDADE		30.000,00
1014	AQUISICAO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		150.000,00
1013	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE		152.000,00
Soma			7.523.334,00
Soma			11.214.959,00
Soma			11.214.959,00
UG => P001 - MUNICIPIO DE ACARI			
UO => 02 - GABINETE DO PREFEITO			
Programa => 0002 - GABINETE CIVIL ATUANTE E ITINERANTE			
Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
2004	MANUT. CONV. COM O MINISTERIO PUBLICO, SECRET. DE SEGURANCA E DEFESA SOCIAL,		10.000,00
	FEMURN, AMSO E OUTROS		
2003	CAPACITACAO DOS SERVIDORES		5.000,00
2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		830.000,00
2005	PROMOCAO DE CAMPANHAS E PROGRAMAS QUE DESENVOLVAM A CIDADANIA, PACIFICACAO DE CONFLITOS E PREVENCAO A VIOLENCIA		5.000,00
1002	MELHORIAS NAS ESTRUTURAS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL		15.000,00
1003	AQUISICAO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
Soma			875.000,00
Soma			875.000,00
UO => 03 - CONTROLADORIA MUNICIPAL			
Programa => 0003 - CONTROLE INTERNO TRANSPARENTE E PROATIVO			
Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
2006	MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO		200.000,00
2007	CAPACITACAO DE SERVIDORES		7.000,00
1004	ESTRUTURACAO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL		10.000,00
Soma			217.000,00
Soma			217.000,00
UO => 04 - SECRETARIA DE TRIBUTACAO E ADMINISTRAÇÃO			
Programa => 0004 - GESTÃO ESTRATÉGICA E TRIBUTAÇÃO CIDADÃ			
Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
1009	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SETORES DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO		10.000,00
1007	REESTRUTURAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL		15.000,00
1010	CRIAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL		10.000,00
2009	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES		5.000,00
2008	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO		2.050.000,00
1008	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E ANEXO DO MUNICÍPIO		150.000,00
1006	CONSTRUCAO, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DE UMA SALA DE REUNIAO		10.000,00
1005	AQUISICAO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00
0002	PAGAMENTO DE PRECATORIOS TRANSITADOS E JULGADOS E REQUISICOES DE PEQUENO VALOR - RPV		230.000,00
2010	MANUTENCAO DOS ENCARGOS DO PASEP		260.000,00
2011	CONTRIBUICAO PARA A CNM,FEMURN, AMSO E OUTRAS INSTITUICOES		100.000,00
2012	IMPLANTACAO DE PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR MUNICIPAL		10.000,00
2013	APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO		15.000,00
0001	PARCELAMENTO DE DEBITOS COM INSS, FGTS E OUTROS		1.119.745,00
Soma			4.014.745,00
Soma			4.014.745,00
UO => 05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
Programa => 0005 - PLANEJAMENTO EFICIENTE E FINANÇAS EQUILIBRADAS			
Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
1011	MODERN. ADM. OPERACIONAL E AQUIS. DE EQUIPAMENTOS		10.000,00
2014	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		538.000,00
2015	CAPACITACAO DE SERVIDORES		10.000,00
Soma			558.000,00
Soma			558.000,00
UO => 07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS			
Programa => 0008 - GESTÃO DAS OBRAS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL			
Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira

2034	CAPACITACAO DE SERVIDORES		5.000,00
2033	GESTAO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS		1.015.000,00
1017	ESTRUTURACAO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS		10.000,00
Soma			1.030.000,00
Programa => 0010 - MELHORIA E CONSOLIDACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA			
Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
1020	CONSTRUCAO, REFORMA E RECUPERACAO DE PRACAS, QUIOSQUES E CANTEIROS		200.000,00
1036	CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA SEDE DO ABRIGO DOS IDOSOS		10.000,00
1019	REFORMAR E ADAPTAR AS ESTRUTURAS DE ACESSO A AMBIENTES PUBLICOS DE FORMA A CRIAR CONDICÕES DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS		100.000,00
1034	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS		50.000,00
1022	CONSTRUÇÃO, PAVIMENTACAO E DRENAGEM A ACESSO E VIAS PUBLICAS		461.500,00
1025	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS URBANAS E RURAIS		50.000,00
1021	CONSTRUCAO DE CALCAMENTO E PAVIMENTACAO DA MALHA VIARIA		712.000,00
Soma			1.583.500,00
Programa => 0011 - INCREMENTO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA SOCIAL			
Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
1026	CONSTRUCAO, RECUPERACAO, REFORMA E AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS		10.000,00
1038	MODERNIZAÇÃO DO PRÉDIO DO MUNICIPAL CLUBE		50.000,00
1033	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO PARA EVENTOS		20.000,00
1032	CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS, ALAMBRADOS E PISTA DE ATLETISMO		20.000,00
1031	AMPLIAÇÃO DO TERMINAL TURÍSTICO COM INFRAESTRUTURA PARA HOSPEDAGEM		10.000,00
1030	CONSTRUÇÃO DA GARAGEM PÚBLICA		10.000,00
1029	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS		20.000,00
1028	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM O SISTEMA DE ELETRIFICAÇÃO DA ZONA RURAL E URBANA		50.000,00
1027	DESAPROPRIACAO E INDENIZACAO E IMOVEIS		100.000,00
1024	AMPLIAÇÃO DA REDE DE INFRAESTRUTURA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTO NA ZONA URBANA E RURAL		10.000,00
1023	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS NAS ÁREAS URBANA E RURAL		50.000,00
Soma			350.000,00
Soma			2.963.500,00
UO => 08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES			
Programa => 0012 - GESTAO DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE			
Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
2043	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR DE DE CULTURA		740.000,00
2056	CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA		5.000,00
2041	CAPACITACAO DE SERVIDORES DA EDUCACAO MUNICIPAL		15.000,00
2040	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRET. MUN. DE EDUCACAO		1.617.625,00
2044	MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS E PARQUES INFANTIS ESCOLARES		30.000,00
Soma			2.407.625,00
Programa => 0013 - VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BÁSICA			
Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
2042	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS PROF. DA EDUCACAO BÁSICA - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	0	6.195.000,00
2124	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS PROF. DA EDUCACAO BÁSICA - ENS. INFANTIL - FUNDEB 70%		2.970.000,00
Soma			9.165.000,00
Programa => 0014 - EDUCACAO COM QUALIDADE E VALORIZACAO CULTURAL			
Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
2054	ESTIMULACAO AOS PROGRAMAS DE INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS COMO: CORAL, TEATRO, DANCA, CAPOEIRA, GRUPOS MUSICAIS E FOLCLORICOS.		10.000,00
2058	CRIACAO DO MUSEU DE ARTES SACRAS DO SERIDO		10.000,00
2055	PROGRAMA DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		35.000,00
2158	MANUTENÇÃO DOS CONVENIOS COM ASSOCIAÇÕES CULTURAIS		50.000,00
2059	PROMOCAO DE CAMPANHAS SOCIOEDUCATIVAS PARA SENSIBILIZACAO SOBRE A IMPORTANCIA DE MANTER O TITULO A CIDADE MAIS LIMPA DO BRASIL		10.000,00
2061	CRIACAO DE UM NUCLEO DE REFORCO PEDAGOGICO PARA ATENDER OS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS E DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM		10.000,00
2067	MANUTENÇÃO DOS FESTIVAIS DE QUADRILHA		10.000,00
1055	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES PARA O ENSINO INFANTIL		120.000,00
Soma			255.000,00
Programa => 0015 - EXPANSAO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA EDUCACAO			
Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
2125	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL COM RECURSOS DO SALARIO EDUCACAO		50.000,00
2126	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%		739.000,00
2127	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%		256.000,00
1117	AQUISICAO DE ÔNIBUS ESCOLAR		387.180,00
2144	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - ENS. INFANTIL (CRECHE E PRE- ESCOLA)		50.000,00
1058	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		260.000,00
2053	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO SALARIO EDUCACAO		134.000,00
2052	CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR		102.236,00
2051	MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA		1.500,00
2050	MANUTENCAO DO PROGRAMAS FEDERAIS VINC. A EDUCACAO		56.788,00
2048	MANUTENÇÃO DA EDUCACAO INFANTIL		64.000,00
2049	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL		250.000,00
1043	AQUISICAO DE TRANSPORTE BAU PARA A CONDUCAO E ENTREGA DA MERENDA ESCOLAR		10.000,00
1042	IMPLANTACAO DE ACESSIBILIDADE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS		10.000,00
1041	AQUISICAO RECURSOS AUDIOVISUAIS PARA MODERNIZAR O ENSINO		10.000,00
1040	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, MODERNIZACAO, MELHORIAS E RECUPERACAO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL		100.000,00
1057	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, MODERNIZACAO, MELHORIAS E RECUPERACAO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL		80.000,00
2047	MANUTENCAO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL		150.500,00
2046	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.		155.000,00
Soma			2.866.204,00
Programa => 0016 - EXPANSAO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA CULTURAL			
Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
1045	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DAS BIBLIOTECAS PUBLICAS MUNICIPAIS		45.000,00
2057	AQUISICAO DE LIVROS PARA ACERVO DA BIBLIOTECA		10.000,00
1046	CONSTRUCAO DE CENTRO CULTURAL E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS		10.000,00
2089	AMPLIAR, MANTER E CONSERVAR AS BIBLIOTECAS COMUNITARIAS DAS COMUNIDADES BULHOES, GARGALHEIRAS E PEDRO IVO DE SOUSA		25.814,00
1056	AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTES PARA BIBLIOTECAS E MUSEU HISTÓRICO		20.000,00
Soma			110.814,00
Programa => 0017 - DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DO ESPORTE			

Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
2153	APOIO, PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE JOGOS ESCOLARES		10.000,00
2068	ELABORAR, MANTER E EXECUTAR O CALENDÁRIO ESPORTIVO MUNICIPAL.		5.000,00
2145	FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE		5.000,00
2149	MANUTENCAO E EQUIP. DO SETOR DE DESPORTO		230.000,00
2151	MANUTENCAO DOS ESPORTES DIVERSOS		45.000,00
2152	MANUTENCAO DOS CENTROS ESPORTIVOS (ESTADIO E QUADRAS)		10.000,00
Soma			305.000,00
Programa => 0018 - EXPANSAO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA			
Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
1059	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES INFANTIS PÚBLICOS NOS BAIRROS DA CIDADE		15.000,00
2154	PROJETO DE INICIACAO AO ESPORTE		10.000,00
1106	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE GINASIOS E QUADRAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO		260.000,00
1107	CONSTRUCAO DE CAMPOS DE FUTEBOL NAS COMUNIDADES RURAIS		15.000,00
1108	MODERNIZACAO DE ESTADIO DE FUTEBOL PEDRO CELESTINO		65.000,00
1047	CONSTRUCAO DE CAMPOS DE FUTEBOL NAS COMUNIDADES		10.000,00
2069	CRIACAO DAS ESCOLINHAS DE FUTEBOL E DEMAIS MODALIDADES		10.000,00
1044	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE (ATI) E DA SAÚDE NAS DIVERSAS REGIÕES DA CIDADE		30.978,00
Soma			415.978,00
Soma			15.525.621,00
UO => 09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO			
Programa => 0019 - ESTRUTURACAO ADMINISTRATIVA DO TURISMO MUNICIPAL			
Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
2098	INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES		10.000,00
2071	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO E ORGÃOS ANEXOS		425.000,00
1050	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE PARA A SECRETARIA		10.000,00
Soma			445.000,00
Programa => 0024 - APOIO A INFRAESTRUTURA TURISTICA			
Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
1051	REVITALIZAÇÃO DO MUNICIPAL CLUBE DE ACARI E CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE LAZER		50.000,00
2074	CAPACITACAO HUMANA E INFRAESTRUTURA DE APOIO AO TURISMO		5.000,00
2094	SINALIZAÇÃO TURÍSTICA E CRIAÇÃO DE MÍDIAS DIGITAIS		20.000,00
2070	MANUTENCAO DE PONTO DE APOIO AO GEOPARQUE SERIDO		34.000,00
2091	AÇÕES DE INCENTIVO AO TURISMO RURAL E HISTÓRICO.		8.000,00
1085	CONSTRUIR MIRANTE COM VISTA PARA GARGALHEIRAS;		10.000,00
2072	IMPLANTACAO E MANUTENÇÃO DE CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS EM PONTO ESTRATÉGICAS DA CIDADE PARA FACILITAR O ACESSO À INFORMAÇÃO AO TURISTA		7.000,00
1086	CONSTRUCAO DE PRACA DE EVENTOS		20.000,00
2073	PROMOCAO DE EVENTOS COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E DO TURISMO		210.000,00
1087	INSTALAR EQUIPAMENTOS PARA DISPONIBILIZACAO GRATUITA DE INTERNET NO MUNICÍPIO		60.000,00
Soma			424.000,00
Programa => 0025 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERACAO DE RENDA			
Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
1091	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO		10.000,00
1090	CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SALA DO EMPREENDEDOR		25.000,00
1093	CONSTRUÇÃO DE GALPÕES PARA FÁBRICAS DA INDÚSTRIA TÊXTIL		50.000,00
1092	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO		10.000,00
2100	PROMOÇÃO DA FEIRA DO EMPREENDEDORISMO		20.000,00
2099	APOIO A FORMAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE EMPREENDEDORES		3.000,00
2101	REALIZAÇÃO DE PARCERIAS PARA FACILITAR EMPRÉSTIMOS DA AGN E DO BANCO DO NORDESTE PARA MEI		10.000,00
2096	APOIO E ESTÍMULO À CRIAÇÃO DE UM PÓLO DE ECONOMIA CRIATIVA		30.000,00
2097	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		20.000,00
1053	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA "CIDADE DA MODA" NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN		626.000,00
2095	CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL		20.000,00
2092	CONTRIBUIÇÃO PARA NOVOS EMPREENDEDORES E EMPREENDIMENTOS DA INDUSTRIA TEXTIL		116.000,00
2093	INCENTIVO FINANCEIRO PARA PROMOÇÃO DE EVENTOS		20.000,00
Soma			960.000,00
Soma			1.829.000,00
UO => 10 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL			
Programa => 0030 - GESTAO DA HABITACAO			
Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
1088	CONSTRUCAO, RECONST. E RECUP. DE UNID. HABITACIONAIS		15.000,00
1089	AQUISICAO DE TERRENOS URBANOS PARA FINS HABITACIONAIS		5.000,00
2107	GESTAO E MANUT. DO FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL		5.000,00
2105	MANUTENCAO DO CONSELHO DE HABITACAO		5.000,00
Soma			30.000,00
Soma			30.000,00
UO => 12 - SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO			
Programa => 0026 - ABASTECIMENTO PARA TODOS			
Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
1048	CONSTRUCAO E REFORMA DE CISTERNAS COMUNITARIAS		25.000,00
1049	PERFURACAO DE POCOS TUBULARES		15.000,00
2090	ABASTECIMENTO DE AGUA POTAVEL NAS COMUNIDADES RURAIS		70.000,00
Soma			110.000,00
Programa => 0027 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E AGROPECUARIA			
Ação	Nome da Ação	Meta Fisica	Meta Financeira
1099	ADQUIRIR MÁQUINA PLANTADEIRA PARA AUXILIAR OS PRODUTORES RURAIS;		20.650,00
2138	MANUTENÇÃO E ROÇO DAS ESTRADAS VICINAIS;		60.000,00
2157	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE ALGODAO		20.000,00
2137	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE CARNES/MATADOURO		10.000,00
2143	REALIZAÇÃO DE FEIRA AGROPECUÁRIA		10.000,00
2140	FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA MUNICIPAL		8.000,00
2139	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PEQUENOS BARREIROS		10.000,00
2130	CRIACAO DE UNIDADE DE BENEFICIAMENTO E RESFRIAMENTO DO PESCADO		30.000,00
2131	PROGRAMA DE CORTE DE TERRAS PARA PLANTIO		80.000,00
2132	CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA PEQUENOS PRODUTORES		10.000,00
2133	MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA MEIO AMB. E ABASTECIMENTO		1.393.652,00
2134	PROGRAMAS DE APOIO AS ASSOCIACOES RURAIS DO MUNICÍPIO		22.000,00
2135	IMPLEMENTAR PARCERIAS JUNTO A EMPARN PARA MELHORAMENTO GENETICO DOS REBANHOS BOVINOS, CAPRINOS E OVINOS		15.000,00

2136	criação de equipe multidisciplinar em eventos e projetos específicos		7.000,00
1095	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS E BUEIROS		110.000,00
2103	REVITALIZAÇÃO DE ALGUMAS PRACAS MUNICIPAIS COM PLANTIO DE FLORES ORNAMENTAIS		6.000,00
1103	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA		20.000,00
1102	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS		256.930,00
1101	AQUISIÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DESSALINIZADORES E EQUIPAMENTOS		10.000,00
1097	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MATA-BURROS		25.000,00
1096	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE APOIO PESCA		10.000,00
Soma			2.134.232,00
Programa => 0028 - GESTÃO AMBIENTAL (EDUCAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)			
Ação	Nome da Ação	Meta Física	Meta Financeira
1100	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS SUBMERSAS E ASSOREADORAS NOS LEITOS DOS RIOS		20.000,00
2115	CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL		7.000,00
1094	IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE ARBORIZACAO DAS VIAS, PRACAS E LOGRADOUROS PUBLICOS		16.000,00
2102	MANUTENÇÃO DO CONSELHO E SUBCOORDENACAO DE MEIO AMBIENTE		4.500,00
1060	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA USINA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS (UTR)		0,00
2142	IMPLEMENTAÇÃO GRADATIVA DO LIXO SELETIVO, CONTROLE E RECICLAGEM DE LIXO		50.000,00
1054	CONSTRUÇÃO DE PRACA ECOLOGICA NO BAIRRO DINARTE MARIZ		20.000,00
2160	MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO E UTR		20.000,00
Soma			137.500,00
Soma			2.381.732,00
UO => 14 - CONSORCIO PUBLICO REG. DE RESIDUOS SOLIDOS			
Programa => 0032 - MANUTENÇÃO DO CONSORCIO PUBLICO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS			
Ação	Nome da Ação	Meta Física	Meta Financeira
2108	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO PUBLICO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS		20.000,00
Soma			20.000,00
Soma			20.000,00
UO => 15 - PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA			
Programa => 0029 - PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA			
Ação	Nome da Ação	Meta Física	Meta Financeira
2088	MANUTENCAO E EQUIPAMENTO DA PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA		165.000,00
Soma			165.000,00
Soma			165.000,00
UO => 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS			
Programa => 0009 - GESTÃO DOS SERVIÇOS URBANOS			
Ação	Nome da Ação	Meta Física	Meta Financeira
2036	CAPACITACAO DE SERVIDORES		5.000,00
2035	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	0	3.483.829,00
1018	ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS		10.000,00
Soma			3.498.829,00
Programa => 0010 - MELHORIA E CONSOLIDACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA			
Ação	Nome da Ação	Meta Física	Meta Financeira
2039	IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA DE LIXO		20.000,00
2038	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CICLOVIA PÚBLICA		10.000,00
2117	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA		621.090,00
2037	RECUPERAÇÃO DO CALÇAMENTO/PAVIMENTAÇÃO DA MALHA VIÁRIA		50.000,00
1035	AQUISIÇÃO DE CARROS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E COLETA DE LIXO.		20.000,00
1039	ADQUIRIR MÁQUINAS, VEÍCULOS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS		120.000,00
1052	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E DAS PARCEIRAS CABÍVEIS AO SEU BOM FUNCIONAMENTO		50.000,00
Soma			891.090,00
Programa => 0011 - INCREMENTO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA SOCIAL			
Ação	Nome da Ação	Meta Física	Meta Financeira
1037	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO LIMPA FOSSA		50.000,00
Soma			50.000,00
Soma			4.439.919,00
UO => 17 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
Programa => 0005 - PLANEJAMENTO EFICIENTE E FINANÇAS EQUILIBRADAS			
Ação	Nome da Ação	Meta Física	Meta Financeira
2155	MANUT. DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		80.000,00
Soma			80.000,00
Soma			80.000,00
UO => 18 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROJETOS ESPECIAIS			
Programa => 0005 - PLANEJAMENTO EFICIENTE E FINANÇAS EQUILIBRADAS			
Ação	Nome da Ação	Meta Física	Meta Financeira
2156	MANUT. DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROJETOS ESPECIAIS		80.000,00
Soma			80.000,00
Soma			80.000,00
UO => 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Programa => 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Ação	Nome da Ação	Meta Física	Meta Financeira
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0	59.281,00
Soma			59.281,00
Soma			59.281,00
Soma			33.238.798,00
Total Geral(247) - Soma			47.978.852,00

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:E5C2C50E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - PROCESSO Nº 124759/2023

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **013/2023**, homologado em 27 de junho de 2023, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **aquisição gradual de Medicamentos Injetáveis, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA						
CNPJ: 38.140.640/0001-70		Email: a2distribuidorabrasil@hotmail.com		Telefone: (45)3224-1889		
Endereço: Rua Rio de Janeiro, 1853, Sala 03, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85801-031						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00013	AMICACINA 500MG IV/IM 2ML	TEUTO	AMPOLA	1.200	6,97	8.364,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 8.364,00, (oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo

conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

6.4 Prazo máximo de entrega dos itens será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.

6.4.1 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados no Edital e Anexos.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido **10% (dez por cento)**, do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo

administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

12.6.1 Em se tratando de produtos farmacêuticos o fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) adquirido(s).

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 013/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na cláusula I, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 30 de junho de 2023.

Município de Arez/RN
CNPJ Nº 08.161.234/0001-22
BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA
Contratante

Fundo Municipal de Saúde de Arez/RN
CNPJ Nº 11.802.520/0001-34
DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA
Contratante

A2 Distribuidora Brasil LTDA
CNPJ Nº 38.140.640/0001-70
JAQUELINI MOREIRA DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____ CPF: _____	2º: _____ CPF: _____
-------------------------	-------------------------

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador: 1B6E038F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - PROCESSO Nº 124759/2023

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2023, homologado em 27 de junho de 2023, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **aquisição gradual de Medicamentos Injetáveis, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 31.151.224/0001-28		Email: anjomed@anjomedi.com.br		Telefone: (54) 3194-0240		
Endereço: Rua Santos Dumont, 1118, São Cristóvão, Erechim/RS, CEP: 99709-370						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00079	VITAMINA C 500MG INJ. AMP 5ML	SANTISA	AMPOLA	6.000	1,17	7.020,00
00094	CODEÍNA 30MG/ML 2ML	CRISTÁLIA	AMPOLA	600	26,00	15.600,00
00179	NEOCAINA 0,5% C/VASO	CRISTÁLIA	Estojo	360	19,99	7.196,40

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 29.816,40, (vinte e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

6.4 Prazo máximo de entrega dos itens será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.

6.4.1 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados no Edital e Anexos.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido **10% (dez por cento)**, do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de

responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

12.6.1 Em se tratando de produtos farmacêuticos o fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) adquirido(s).

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65,§1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 013/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 30 de junho de 2023.

Município De Arez/RN

CNPJ Nº 08.161.234/0001-22

BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA

Contratante

Fundo Municipal De Saúde De Arez/RN

CNPJ Nº 11.802.520/0001-34

DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA

Contratante

Anjomed Distribuidora De Medicamentos LTDA

CNPJ Nº 31.151.224/0001-28

LAIANA PANIZ

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____	2º: _____
CPF: _____	CPF: _____

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:5AD3CA19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - PROCESSO Nº 124759/2023

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **013/2023**, homologado em 27 de junho de 2023, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **aquisição gradual de Medicamentos Injetáveis, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA						
CNPJ: 02.800.122/0001-98		Email: licitacoes.cirurgicabezerra@gmail.com			Telefone: (84) 3216-3970	
Endereço: Rua São José, 1523, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59063-150						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00036	CEFTAZIDIMA 1G INJ IM/IV	BIOCHIMICO	AMPOLA	360	14,88	5.356,80
00182	NITROGLICERINA 5MG/ML SOL. INJ. 10ML	CRISTALIA	AMPOLA	240	47,40	11.376,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 16.732,80, (dezesesse mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

6.4 Prazo máximo de entrega dos itens será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.

6.4.1 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados no Edital e Anexos.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido **10% (dez por cento)**, do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

12.6.1 Em se tratando de produtos farmacêuticos o fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) adquirido(s).

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65,§1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 013/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 30 de junho de 2023.

Município De Arez/RN

CNPJ Nº 08.161.234/0001-22

BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA

Contratante

Fundo Municipal De Saúde De Arez/RN
CNPJ Nº 11.802.520/0001-34
DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA
Contratante

Cirurgica Bezerra Distribuidora LTDA
CNPJ Nº 02.800.122/0001-98
JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____ CPF.: _____	2º: _____ CPF.: _____
--------------------------	--------------------------

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:4FCAC342

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - PROCESSO Nº 124759/2023

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **013/2023**, homologado em 27 de junho de 2023, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **aquisição gradual de Medicamentos Injetáveis, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00002	ACETILCISTEÍNA 10% 3ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	360	4,20	1.512,00
00003	ACIDO AMINOCAPROICO 1G INJ. F/A DE 20ML	ZYDUS	FR. AMPO	360	27,90	10.044,00
00004	ACIDO AMINOCAPROICO 4G INJ. F/A DE 20ML	ZYDUS	FR. AMPO	360	32,86	11.829,60
00029	BROMOPRIDA 10MG INJ 2ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	2.400	1,50	3.600,00
00038	CETOPROFENO 100MG IM INJ.	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	1.200	1,70	2.040,00
00053	PENICILINA G. BENZATINA INJ. 1.200.000UI	TEUTO	FRASCO	2.400	8,14	19.536,00
00068	SULFATO DE MAGNESIO 50% INJ 10ML	SAMTEC	AMPOLA	1.200	6,01	7.212,00
00069	TEICOPLANINA 200MG + DILUENTE 3ML	UNIAO QUIMICA	FRASCO	1200	39,53	4.743,60
00070	TEICOPLANINA 400MG + DILUENTE 3ML	UNIAO QUIMICA	FRASCO	120	38,00	4.560,00
00071	TENOXCAN 20MG PO INJ IV/IM	UNIAO QUIMICA	FRASCO	4.800	6,00	28.800,00
00086	FLUMAZENIL 0,1MG/ML - AMP 5ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	600	6,60	3.960,00
00089	NALOXONA 0,4MG/ML - AMP 1ML	CRISTALIA	AMPOLA	240	5,99	1.437,60
00096	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML INJ. DE 2ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	600	2,26	1.356,00
00106	DOPAMINA 50MG/ML 10ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	600	4,68	2.808,00
00107	EFEDRINA 50MG 1ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	600	2,80	1.680,00
00113	ETOMIDATO 20MG/10ML 10ML	CRISTALIA	AMPOLA	360	13,59	4.892,40
00133	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML SUBCUTÂNEA 0,25ML	CRISTALIA	AMPOLA	600	7,19	4.314,00
00135	HIDROCORTISONA 100MG INJ.	UNIAO QUIMICA	FRASCO-A	6.000	3,12	18.720,00
00173	MORFINA 0,2MG/ML AMP 1ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	1.200	3,60	4.320,00
00175	MORFINA 1MG/ML 2ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	1.200	3,84	4.608,00
00176	NALOXONA 0,4MG/ML INJ 1ML	CRISTALIA	AMPOLA	240	5,99	1.437,60
00188	OXITOCINA INJ 5UI/ML 1ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	360	3,37	1.213,20
00189	SEVOFLURANO 1ML/ML - 250ML	UNIAO QUIMICA	FRASCO	60	350,00	21.000,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 165.624,00, (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais).**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

6.4 Prazo máximo de entrega dos itens será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.

6.4.1 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados no Edital e Anexos.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido **10% (dez por cento)**, do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

12.6.1 Em se tratando de produtos farmacêuticos o fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) adquirido(s).

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65,§1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 013/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 30 de junho de 2023.

Município De Arez/RN

CNPJ Nº 08.161.234/0001-22

BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA

Contratante

Fundo Municipal De Saúde De Arez/RN

CNPJ Nº 11.802.520/0001-34

DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA

Contratante

Cirúrgica Montebello LTDA

CNPJ Nº 08.674.752/0001-40

JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª: CPF.: _____	2ª: CPF.: _____
--------------------	--------------------

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador: 7F514D55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - PROCESSO Nº 124759/2023

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2023, homologado em 27 de junho de 2023, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **aquisição gradual de Medicamentos Injetáveis, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 40.274.237/0001-85		Email: clmfarma.med@gmail.com		Telefone: (54) 99627-6865		
Endereço: Rua Jacinto Godoy, 390, Centro, Erechim/RS, CEP: 99700-384						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (RS)	Total (RS)
00030	BUPIVACAINA 0,5% S/VASO	HIPOLABOR	FR. AMPO	600	6,70	4.020,00
00043	CLINDAMICINA 300MG IV/IM INJ 2ML	HIPOLABOR	AMPOLA	600	7,08	4.248,00
00047	CLORETO POTASSIO 10% INJ AP DE 10ML	SAMTEC	AMPOLA	1.200	0,46	552,00
00050	CLORETO DE SÓDIO 10% 10ML	SAMTEC	AMPOLA	1.200	0,57	684,00
00100	DICLOF DE POTASSIO 75MG INJ 3ML	HYPOPHARMA	AMPOLA	6.000	3,48	20.880,00
00191	TRAMADOL 50MG/ML - AMP 1ML	HIPOLABOR	AMPOLA	6.000	2,59	15.540,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 45.924,00, (quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais)**.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

6.4 Prazo máximo de entrega dos itens será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.

6.4.1 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados no Edital e Anexos.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

12.6.1 Em se tratando de produtos farmacêuticos o fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) adquirido(s).

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65,§1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 013/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 30 de junho de 2023.

Município De Arez/RN
CNPJ Nº 08.161.234/0001-22
BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA
Contratante

Fundo Municipal De Saúde De Arez/RN
CNPJ Nº 11.802.520/0001-34
DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA
Contratante

CLM Farma Comercio E Distribuidora De Medicamentos LTDA
CNPJ Nº 40.274.237/0001-85
CARLA EVA PRICHOA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____	2º: _____
CPF.: _____	CPF.: _____

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador: 1FC3F016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - PROCESSO Nº 124759/2023

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **013/2023**, homologado em 27 de junho de 2023, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **aquisição gradual de Medicamentos Injetáveis, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA						
CNPJ: 25.279.552/0001-01		Email: delydistribuidora@gmail.com		Telefone: (45) 3251-1461		
Endereço: CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RÚRAL, S/N, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85.933-000						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00017	AMIODARONA 150MG 3ML	HIPOLABOR	AMPOLA	1.200	2,99	3.588,00
00108	ENOXAPARINA 20MG INJ IV+SER.0,2ML	MYLAN	AMPOLA	600	18,19	10.914,00
00123	GENTAMICINA 80MG INJ 2ML	HYPOFARMA	AMPOLA	1.200	1,84	2.208,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 16.710,00, (dezesseis mil, setecentos e dez reais)**.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor,

desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o "carona") deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

6.4 Prazo máximo de entrega dos itens será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.

6.4.1 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados no Edital e Anexos.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido **10% (dez por cento)**, do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

12.6.1 Em se tratando de produtos farmacêuticos o fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) adquirido(s).

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 013/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 30 de junho de 2023.

Município De Arez/RN

CNPJ Nº 08.161.234/0001-22

BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA

Contratante

Fundo Municipal De Saúde De Arez/RN

CNPJ Nº 11.802.520/0001-34

DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA

Contratante

Distribuidora De Medicamentos Backes LTDA

CNPJ Nº 25.279.552/0001-01

MAICON UILIANS BACKES

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____ CPF.: _____	2º: _____ CPF.: _____
--------------------------	--------------------------

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:3F294ABA

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **013/2023**, homologado em 27 de junho de 2023, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **aquisição gradual de Medicamentos Injetáveis, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: DROGAFONTE LTDA						
CNPJ: 08.778.201/0001-26		Email: pregaoeletronico@drogafonte.com.br		Telefone: (81)2102-1819		
Endereço: Rua Barao de Bonito, 408, Varzea, Recife/PE, CEP: 50740-080						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00006	ADENOSINA 3MG/ML 2ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	600	11,06	6.636,00
00007	ADRENALINA (EPINEFRINA) 1MG/ML 1ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	600	1,27	762,00
00024	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AP 10ML	SAMTEC (SP)	AMPOLA	600	0,67	402,00
00031	CEFALOTINA SÓDICA 1G	BLAU (SP)	FRASCO	2.400	3,48	8.352,00
00032	CEFAZOLINA 1G PO IM/IV INJ.	BLAU (SP)	FRASCO	2.400	4,07	9.768,00
00033	CEFEPIMA 1G INJ. IV/IM	BIOCHIMICO-RJ (RJ)	FRASCO	360	9,20	3.312,00
00034	CEFEPIMA 2G INJ. IV/IM	BIOCHIMICO-RJ (RJ)	FRASCO	360	16,30	5.868,00
00037	CEFTRIAXONA 1G IV INJ.	BLAU (SP)	FRASCO	3.600	3,54	12.744,00
00042	CIPROFLOXACINO INJ. 2MG/ML 100ML	BEKER (SP)	FRASCO	2.400	10,00	24.000,00
00044	CLINDAMICINA 600MG IV/IM INJ 4ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	600	3,40	2.040,00
00046	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML	SAMTEC (SP)	AMPOLA	1.200	0,47	564,00
00048	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML	ISOFARMA-CE (CE)	AMPOLA	1.200	0,36	432,00
00051	PENICILINA CRISTALINA 5.000UI	BLAU (SP)	FRASCO	1.200	7,40	8.880,00
00056	PROMETAZINA INJ. 25MG/ML 2ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	2.400	1,95	4.680,00
00061	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SF DE 100ML	HALEX ISTAR (GO)	AMPOLA	7.200	4,30	30.960,00
00067	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% INJ 10ML	SAMTEC (SP)	AMPOLA	1.200	1,08	1.296,00
00072	TENOXICAN 40MG PO INJ IV/IM	CRISTALIA-SP (SP)	FRASCO	4.800	9,50	45.600,00
00073	TERBUTALINA 0,5MG/ML 1ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	600	1,00	600,00
00074	TIOPIENTAL SÓDICO 1G	CRISTALIA-SP (SP)	FRASCO	120	36,00	4.320,00
00075	TRAMADOL 50MG/ML 2ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	6.000	2,15	12.900,00
00077	VANCOMICINA 500MG	ABL (GO)	FRASCO-A	360	4,40	1.584,00
00081	CETAMINA 50MG/ML 10ML	CRISTALIA-SP (SP)	FRASCO	240	77,00	18.480,00
00082	CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML	HYPOFARMA-MG (MG)	AMPOLA	600	1,98	1.188,00
00084	FENTOINA SÓDICA 50MG/ML INJ. 5ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	1.200	1,80	2.160,00
00088	MIDAZOLAM 5MG/5ML - AMP 5ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	600	2,00	1.200,00
00091	CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML	SAMTEC (SP)	AMPOLA	1.200	0,42	504,00
00092	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5MG/ML + GLICOSE 80MG/ML - AMP 4ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	1.200	3,80	4.560,00
00093	CLORPROMAZINA 25MG 5ML	HYPOFARMA-MG (MG)	AMPOLA	600	1,98	1.188,00
00097	DEXAMETASONA INJ. 2MG 1ML	FARMACE-CE (CE)	AMPOLA	6.000	0,90	5.400,00
00098	DEXAMETASONA INJ. 4MG/ML 2,5ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	6.000	1,97	11.820,00
00101	DICLOF. DE SÓDICO 75MG AMP X 3ML	FARMACE-CE (CE)	AMPOLA	6.000	0,96	5.760,00
00103	DIPIRONA SÓDICA INJ 1G	FARMACE-CE (CE)	AMPOLA	24.000	1,20	28.800,00
00105	DOBUTAMINA 250MG 20ML	HYPOFARMA-MG (MG)	AMPOLA	600	6,00	3.600,00
00109	ENOXAPARINA 40MG INJ IV+SER.0,4ML	CRISTALIA-SP (SP)	AMPOLA	600	15,90	9.540,00
00110	ENOXAPARINA 60MG INJ IV 0,6ML -	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	AMPOLA	600	23,20	13.920,00
00115	FENTANILA 0,05MG/ML 2ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	600	1,60	960,00
00116	FENTANILA 0,05MG/ML 5ML	UNIAO QUÍMICA (DF)	AMPOLA	600	2,00	1.200,00
00117	FENTANILA 0,05MG/ML 10ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	360	2,20	792,00
00118	FITOMENADIONA 10MG/ML INJ 1ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	1.200	1,80	2.160,00
00119	FLUCONAZOL INJ 2MG/ML S BOLSA DE 100ML	HALEX ISTAR (GO)	FRASCO	600	10,00	6.000,00
00125	GLICONATO DE CALCIO A 10% 10ML	HALEX ISTAR (GO)	AMPOLA	600	1,80	1.080,00
00129	GLICOSE A 50% DE 10ML	HALEX ISTAR (GO)	AMPOLA	2.400	0,55	1.320,00
00131	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML	CRISTALIA-SP (SP)	AMPOLA	1.200	1,77	2.124,00
00136	HIDROCORTISONA 500MG INJ.	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	FRASCO-A	6.000	5,44	32.640,00
00160	LEVOFLOXACINO INJ. 5MG/ML S BOLSA DE 100ML	HALEX ISTAR (GO)	FRASCO	600	13,00	7.800,00
00161	LIDOCAINA A 2% S/VASO F/A 20ML	HIPOLABOR-MG (MG)	FRASCO	1200	6,20	7.440,00
00166	MEROPENEM 1G	BIOCHIMICO-RJ (RJ)	FRASCO	600	15,90	9.540,00
00167	MEROPENEM 500MG	BIOCHIMICO-RJ (RJ)	FRASCO	360	10,60	3.816,00
00168	METOCLOPRAMIDA INJ 5MG/ML DE 2ML	HALEX ISTAR (GO)	AMPOLA	2.400	0,65	1.560,00
00169	METRONIDAZOL INJ 5MG/ML BOLSA DE 100ML	HALEX ISTAR (GO)	FRASCO	1.200	4,70	5.640,00
00170	MIDAZOLAM 1MG/ML 5ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	600	2,00	1.200,00
00171	MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	600	1,60	960,00
00172	MORFINA 0,1MG/ML AMP 1ML	CRISTALIA-SP (SP)	AMPOLA	600	2,80	1.680,00
00174	MORFINA 10MG/ML AMP 1ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	1.200	1,80	2.160,00
00183	NITROPRUSSETO SÓDICO 50MG + DIL 2ML	HYPOFARMA-MG (MG)	FRASCO	120	20,55	2.466,00
00184	NOREPINEFRINA 8MG IV INJ. 4ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	600	2,40	1.440,00
00185	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG PO LIOF. INJ FA+DIL	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	FRASCO	2.400	6,57	15.768,00
00186	ONDANSETRONA 8MG/ML 4ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	2.400	1,92	4.608,00
00190	TRAMADOL 100MG/2ML - AMP 2ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	6.000	2,10	12.600,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 420.774,00, (quatrocentos e vinte mil, setecentos e setenta e quatro reais).**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

6.4 Prazo máximo de entrega dos itens será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.

6.4.1 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados no Edital e Anexos.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido **10% (dez por cento)**, do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

12.6.1 Em se tratando de produtos farmacêuticos o fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) adquirido(s).

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65,§1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 013/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 30 de junho de 2023.

Município De Arez/RN
CNPJ Nº 08.161.234/0001-22
BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA
Contratante

Fundo Municipal De Saúde De Arez/RN
CNPJ Nº 11.802.520/0001-34
DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA
Contratante

Drogafonte LTDA
CNPJ Nº 08.778.201/0001-26
EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª: _____	2ª: _____
CPF.: _____	CPF.: _____

Publicado por:
 Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:8AE7030D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - PROCESSO Nº 124759/2023

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **013/2023**, homologado em 27 de junho de 2023, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **aquisição gradual de Medicamentos Injetáveis, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: GIULITE B MEDEIROS						
CNPJ: 21.437.704/0001-04		Email: farmaciatrabalhadorjp@gmail.com		Telefone: (84) 99848-5195		
Endereço: Av Rio Branco, 15º, Centro, Jardim de Piranhas/RN, CEP: 59324-000						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00019	APIDRA SOLOSTAR SOL 3ML	SANOFI	Seringa	180	44,50	8.010,00
00138	INSULINA APIDRA 100UI CARP REFIL 3ML	SANOFI	FRASCO	240	43,50	10.440,00
00139	INSULINA HUMALOG LISPRO 100UI SOL. 10ML	ELI LILLY	FRASCO	240	140,00	33.600,00
00140	INSULINA HUMALOG LISPRO KWIPEN CANETA 3ML	ELI LILLY	Seringa	600	53,33	31.998,00
00141	INSULINA HUMALOG MIX 25 REFIL 3ML	ELI LILLY	AMPOLA	120	69,00	8.280,00
00142	INSULINA HUMALOG MIX 50	ELI LILLY	AMPOLA	120	69,00	8.280,00
00144	INSULINA HUMALOG REFIL AMP X 3ML	ELI LILLY	AMPOLA	600	57,90	34.740,00
00145	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML 10ML	NOVO NORDISK	FRASCO	6.000	24,40	146.400,00
00146	INSULINA HUMANA R 100 UI/ML 10ML	NOVO NORDISK	FRASCO	3.600	22,75	81.900,00
00147	INSULINA LANTUS 100UI REFIL 3ML	SANOFI	AMPOLA	360	93,50	33.660,00
00148	INSULINA LANTUS 100UI SOL. INJ. DE 10ML	MEDLEY	FRASCO	120	289,00	34.680,00
00149	INSULINA LANTUS SOLOSTAR 100 UI 3ML	SANOFI	AMPOLA	600	103,50	62.100,00
00150	INSULINA LEVEMIR FLEX PEN 100UI 3,0ML	NOVO NORDISK	Seringa	120	116,80	14.016,00
00151	INSULINA LEVEMIR PENFILL 100UI 3,0ML	NOVO NORDISK	AMPOLA	120	129,00	15.480,00
00152	INSULINA NOVOLIN N PENFIL 100UI AMP X 3ML	NOVO NORDISK	AMPOLA	120	9,32	1.118,40
00153	INSULINA NOVOLIN PENFIL R 100UI AMP X 3ML	NOVO NORDISK	AMPOLA	120	9,32	1.118,40
00155	INSULINA NOVORAPID 100UI/ML 10ML	NOVO NORDISK	FRASCO	240	155,00	37.200,00
00156	INSULINA NOVORAPID FLEXPEN SINGLE PACK 3ML	NOVO NORDISK	Seringa	120	55,00	6.600,00
00157	INSULINA NOVORAPID PENFIL N 100UI AMP X 3ML	NOVO NORDISK	AMPOLA	120	60,50	7.260,00
00158	INSULINA TRESIBA	NOVO NORDISK	AMPOLA	600	188,90	113.340,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 690.220,80, (seiscentos e noventa mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

6.4 Prazo máximo de entrega dos itens será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.

6.4.1 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados no Edital e Anexos.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

12.6.1 Em se tratando de produtos farmacêuticos o fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) adquirido(s).

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 013/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 30 de junho de 2023.

Município De Arez/RN
CNPJ Nº 08.161.234/0001-22
BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA
Contratante

Fundo Municipal De Saúde De Arez/RN
CNPJ Nº 11.802.520/0001-34
DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA
Contratante

Giullite B Medeiros
CNPJ Nº 21.437.704/0001-04
GIULLITE BRENNER MEDEIROS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____ CPF: _____	2º: _____ CPF: _____
-------------------------	-------------------------

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:6EEECA58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - PROCESSO Nº 124759/2023

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **013/2023**, homologado em 27 de junho de 2023, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **aquisição gradual de Medicamentos Injetáveis, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 35.472.743/0001-49		Email: licitacao09@healthdistribuidora.com			Telefone: (61) 3038-1303	
Endereço: Quadra 20 lote 18, 20, 22 e 24 Setor Industrial, Ceilândia – DF CEP: 72265-200						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00035	CEFOTAXINA 1G IM/IV	BLAU	AMPOLA	360	8,51	3.063,60
00041	CIMETIDINA 300MG INJ DE 2ML	HYPOFARMA	AMPOLA	1.200	2,29	2.748,00
00087	MIDAZOLAM 50MG/10ML - AMP 10ML	HIPOLABOR	AMPOLA	600	2,99	1.794,00
00095	COMPLEXO B INJETAVEL 2ML	HYPOFARMA	AMPOLA	6.000	2,74	16.440,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 24.045,60, (vinte e quatro mil e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

6.4 Prazo máximo de entrega dos itens será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.

6.4.1 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados no Edital e Anexos.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez) dias** após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido **10% (dez por cento)**, do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
 b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

12.6.1 Em se tratando de produtos farmacêuticos o fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) adquirido(s).

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 013/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 30 de junho de 2023.

Município De Arez/RN

CNPJ Nº 08.161.234/0001-22

BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA

Contratante

Fundo Municipal De Saúde De Arez/RN

CNPJ Nº 11.802.520/0001-34

DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA

Contratante

Health Distribuidora De Medicamentos LTDA
 CNPJ Nº 35.472.743/0001-49
FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
 Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____ CPF: _____	2º: _____ CPF: _____
-------------------------	-------------------------

Publicado por:
 Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:25ABDB28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - PROCESSO Nº 124759/2023

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2023, homologado em 27 de junho de 2023, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **aquisição gradual de Medicamentos Injetáveis, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: HOSP MEDCAL COMÉRCIO MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 33.160.739/0001-10		Email: licitacao01@hospmedical.com		Telefone: (84) 98155-4712		
Endereço: Rua Manoel Elpidio, 87, Penedo, Caicó/RN, CEP: 59300-000						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00005	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 50ML 5ML	BLAU	AMPOLA	600	3,40	2.040,00
00008	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML	EQUIPLEX	AMPOLA	600	5,01	3.006,00
00012	AMICACINA 100MG 2ML	TEUTO	AMPOLA	1.200	2,31	2.772,00
00014	AMINOFILINA 240MG 10ML	FARMACE	AMPOLA	1.200	1,43	1.716,00
00015	AMPICILINA 1G 3ML	BLAU	AMPOLA	1.200	3,82	4.584,00
00020	ATROPINA 0.25MG/ML 1ML	FARMACE	AMPOLA	1.000	1,01	1.010,00
00045	CLORANFENICOL 1G INJ IV AP	BLAU	FRASCO	600	4,30	2.580,00
00052	PENICILINA G BENZATINA 600.000UI	TEUTO	AMPOLA	2.400	8,38	20.112,00
00054	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000UI+BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000UI INJ	BLAU	FRASCO-A	600	4,46	2.676,00
00083	DIAZEPAM 10MG 2ML	SANTISA	AMPOLA	2.400	0,94	2.256,00
00085	FENOBARBITAL 100MG/ML 2ML	CRISTALIA	AMPOLA	1.200	2,85	3.420,00
00112	ETILEFRINA 10MG/ML INJ. 1ML	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	600	1,75	1.050,00
00120	FUROSEMIDA 10MG/ML INJ AP 2ML	SANTISA	AMPOLA	2.400	1,64	3.936,00
00128	GLICOSE A 25% DE 10ML	FARMACE	AMPOLA	2.400	0,46	1.104,00
00187	OXACILINA 500MG PO INJ IV	BLAU	FRASCO	1.200	2,60	3.120,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 55.382,00, (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais).**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

6.4 Prazo máximo de entrega dos itens será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.

6.4.1 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados no Edital e Anexos.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido **10% (dez por cento)**, do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

12.6.1 Em se tratando de produtos farmacêuticos o fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) adquirido(s).

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 013/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 30 de junho de 2023.

Município De Arez/RN

CNPJ Nº 08.161.234/0001-22

BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA

Contratante

Fundo Municipal De Saúde De Arez/RN

CNPJ Nº 11.802.520/0001-34

DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA

Contratante

Hosp Medcal Comércio Medico E Medicamentos Hospitalares LTDA

CNPJ Nº 33.160.739/0001-10

JOÃO EUFRAZIO DE MEDEIROS NETO

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____	2º: _____
CPF.: _____	CPF.: _____

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador: 16462EE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - PROCESSO Nº 124759/2023

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2023, homologado em 27 de junho de 2023, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **aquisição gradual de Medicamentos Injetáveis, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA						
CNPJ: 09.007.162/0001-26			Email: licitacao@maueslobato.com.br		Telefone: (81)2102-9999	
Endereço: Rua Barão de Amaragi, 743, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.400.180						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00137	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH 300MG INJ.	CSL BEHRING	AMPOLA	120	239,99	28.798,80

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 28.798,80, (vinte e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderem às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

6.4 Prazo máximo de entrega dos itens será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.

6.4.1 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados no Edital e Anexos.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez) dias** após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido **10% (dez por cento)**, do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
 b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

12.6.1 Em se tratando de produtos farmacêuticos o fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) adquirido(s).

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 013/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 30 de junho de 2023.

Município De Arez/RN

CNPJ Nº 08.161.234/0001-22

BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA

Contratante

Fundo Municipal De Saúde De Arez/RN

CNPJ Nº 11.802.520/0001-34

DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA

Contratante

Maués Lobato Comércio E Representações LTDA

CNPJ Nº 09.007.162/0001-26

MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LOBATO

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____	2º: _____
CPF: _____	CPF: _____

Publicado por:
 Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:BF8EE715

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - PROCESSO Nº 124759/2023

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e três, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2023, homologado em 27 de junho de 2023, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **aquisição gradual de Medicamentos Injetáveis, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 40.782.468/0001-08		Email: comercial@mshs.com.br		Telefone: (84)3656-3556		
Endereço: Rua Analia Jovem de Paula, 10 Letra A, Emaus, Parnamirim/RN, CEP: 59062-600						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00058	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% SIST. FECHADO 250ML	FRESENIUS	AMPOLA	360	9,51	3.423,60
00063	SORO GLICO-FISIOLOGICO 1.1 EM BOLSA DE 500ML	FRESENIUS	AMPOLA	600	9,49	5.694,00
00066	SORO RINGER LACTATO 500ML	FRESENIUS	AMPOLA	7.200	8,76	63.072,00
00090	PROPOFOL 10MG/ML - AMP 20ML	FRESENIUS	AMPOLA	120	7,99	958,80
00099	DIAZEPAM 5MG/ML - 2ML	HIPOLABOR	AMPOLA	2.400	1,13	2.712,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 75.860,40, (setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos).**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o "carona") deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

6.4 Prazo máximo de entrega dos itens será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.

6.4.1 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados no Edital e Anexos.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido **10% (dez por cento)**, do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

12.6.1 Em se tratando de produtos farmacêuticos o fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) adquirido(s).

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

- 13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 013/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 30 de junho de 2023.

Município De Arez/RN
CNPJ Nº 08.161.234/0001-22
BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA
Contratante

Fundo Municipal De Saúde De Arez/RN
CNPJ Nº 11.802.520/0001-34
DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA
Contratante

Mshs Comercio De Material Medico Hospitalar LTDA
CNPJ Nº 40.782.468/0001-08
ANDRÉ LUIZ JOSÉ GALVÃO MATIAS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____ CPF: _____	2º: _____ CPF: _____
-------------------------	-------------------------

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:C2C85C52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - PROCESSO Nº 124759/2023

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2023, homologado em 27 de junho de 2023, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **aquisição gradual de Medicamentos Injetáveis, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: NACIONAL COMÉCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA						
CNPJ: 18.588.224/0001-21		Email: nacional.licitacao@gmail.com			Telefone: (84) 3025-9397	
Endereço: Rua Tuiuti, 772, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59014-160						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00121	GENTAMICINA 20MG IML	FRESENIUS	AMPOLA	1.200	2,17	2.604,00
00124	GLICERINA 12% DE 500ML	JP IND	AMPOLA	240	16,50	3.960,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 6.564,00, (seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o "carona") deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

6.4 Prazo máximo de entrega dos itens será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.

6.4.1 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados no Edital e Anexos.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido **10% (dez por cento)**, do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

12.6.1 Em se tratando de produtos farmacêuticos o fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) adquirido(s).

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 013/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 30 de junho de 2023.

Município De Arez/RN

CNPJ Nº 08.161.234/0001-22

BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA

Contratante

Fundo Municipal De Saúde De Arez/RN

CNPJ Nº 11.802.520/0001-34

DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA

Contratante

Nacional Comércio E Representação LTDA

CNPJ Nº 18.588.224/0001-21

MARIA DA CONCEICAO MOURA NASCIMENTO

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____	2º: _____
CPF: _____	CPF: _____

Publicado por:
 Maria Cristiane Dos Santos
 Código Identificador: B8A8CBAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - PROCESSO Nº 124759/2023

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2023, homologado em 27 de junho de 2023, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **aquisição gradual de Medicamentos Injetáveis, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 15.218.561/0001-39		Email: licitacao.nmed@gmail.com		Telefone: (84)3113-4312		
Endereço: Rua Doutor Djalma Herculan Porto, 300, Distrito Industrial, Campina Grande/PB, CEP: 58411-560						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00023	BETAMETAZONA INJ C/1 AMP X 1ML+SER.	NOVAFARMA	Seringa	360	4,32	1.555,20
00025	BICARBONATO DE SODIO 10% AP 10ML	FARMACE	AMPOLA	600	1,47	882,00
00039	CETOPROFENO IV INJ. 50MG	HIPOLABOR	AMPOLA	600	2,36	1.416,00
00055	PETIDINA 50MG/ML 2ML	UNIAOQUIMICA	AMPOLA	360	2,67	961,20
00064	SORO GLICOSADO A 5% SF DE 500ML	FRESENIUS	AMPOLA	7.200	6,21	44.712,00
00065	SORO GLICOSADO A 5% S F DE 250ML	FRESENIUS	AMPOLA	7.200	5,13	36.936,00
00102	DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA 50/50MG 1ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	2.400	2,59	6.216,00
00122	GENTAMICINA 40MG 1ML	FRESENIUS	AMPOLA	1.200	1,62	1.944,00
00126	GLICOSE A 5% SISTEMA FECHADO 500ML	FRESENIUS	AMPOLA	6.000	6,21	37.260,00
00127	GLICOSE A 5% SISTEMA FECHADO 250ML	FRESENIUS	AMPOLA	6.000	5,13	30.780,00
00130	GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO 1X1 SIST. FECHADO 500ML	FRESENIUS	AMPOLA	600	6,21	3.726,00
00143	INSULINA HUMALOG MIX 50 C/5 REFIL 3ML	LILLY	AMPOLA	60	68,22	4.093,20
00154	INSULINA NOVOMIX 30 FLEXPEN 100U/ML 3ML	NOVO NORDISK	Seringa	120	68,24	8.188,80
00181	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML 1ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	360	1,48	532,80

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 179.203,20, (cento e setenta e nove mil, duzentos e três reais e vinte centavos).**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

6.4 Prazo máximo de entrega dos itens será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.

6.4.1 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados no Edital e Anexos.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

12.6.1 Em se tratando de produtos farmacêuticos o fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) adquirido(s).

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 013/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 30 de junho de 2023.

Município De Arez/RN

CNPJ Nº 08.161.234/0001-22

BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA

Contratante

Fundo Municipal De Saúde De Arez/RN

CNPJ Nº 11.802.520/0001-34

DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA

Contratante

NNMED - Distribuicao, Importacao E Exportacao De Medicamentos LTDA

CNPJ Nº 15.218.561/0001-39

NEILTON NEVES DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____	2º: _____
CPF.: _____	CPF.: _____

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:F9F128DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - PROCESSO Nº 124759/2023**

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **013/2023**, homologado em 27 de junho de 2023, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **aquisição gradual de Medicamentos Injetáveis, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME						
CNPJ: 14.595.725/0001-84	Email: novasul@novasulmedicamentos.com.br			Telefone: (54)3523-2005		
Endereço: Rua José Bonifácio, 1359, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00027	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 4MG/ML+DIPIRONA 500MG/ML - AMP 5ML	Farmace	AMPOLA	6.000	2,45	14.700,00
00178	NEOCAINA 0,5% PESADA INJ 4ML	Hypofarma	Estojo	600	8,80	5.280,00
00180	NEOCAINA 0,5% S/VASO	Hypofarma	Estojo	360	12,00	4.320,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 24.300,00, (vinte e quatro mil e trezentos reais).**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

6.4 Prazo máximo de entrega dos itens será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.

6.4.1 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados no Edital e Anexos.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o

contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido **10% (dez por cento)**, do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

12.6.1 Em se tratando de produtos farmacêuticos o fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) adquirido(s).

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 013/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 30 de junho de 2023.

Município De Arez/RN

CNPJ Nº 08.161.234/0001-22

BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA

Contratante

Fundo Municipal De Saúde De Arez/RN

CNPJ Nº 11.802.520/0001-34

DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA

Contratante

Novasul Comercio De Produtos Hospitalares LTDA ME

CNPJ Nº 14.595.725/0001-84

JACILDE TONIN

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____	2º: _____
CPF.: _____	CPF.: _____

Publicado por:
 Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:4C62358F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - PROCESSO Nº 124759/2023

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2023, homologado em 27 de junho de 2023, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **aquisição gradual de Medicamentos Injetáveis, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: PHOSPODONT LTDA		CNPJ: 04.451.626/0001-75		Email: licitacao@phospodont.com.br		Telefone: (84)99939-0153	
Endereço: Av. Ayrton senna, 4148, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59080-100							
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)	
00001	ACETATO DE DEXAMETASONA 4MG +CIANOCOBALAMINA 5.000MCG +TIAMINA 100MG+PIRIDOXINA 100MG/ML	MERCKSHARP	AMPOLA	360	17,72	6.379,20	
00016	AMPICILINA 500MG	TEUTO	FRASCO-A	1.200	5,52	6.624,00	
00018	ANFOTERICINA B + DILUENTE	CRISTALIA	AMPOLA	600	31,51	18.906,00	
00022	AZITROMICINA IV 500MG	CRISTALIA	AMPOLA	600	22,26	13.356,00	
00026	BIPERIDENO 5MG/ML 1ML	CRISTALIA	AMPOLA	600	2,85	1.710,00	
00028	BROMETO DE N-BUTIL ESCOPOLAMINA 20MG/ML	FARMACE	AMPOLA	2.400	1,25	3.000,00	
00040	CIANOCOBALAMINA 5000MCG +PIRIDOXINA 100MG+TIAMINA 100MG AMP 2ML	MERCKSHARP	AMPOLA	1.200	20,54	24.648,00	
00057	ROPIVACAÍNA 2MG/ML 20ML	CRISTALIA	Estojo	120	38,40	4.608,00	
00059	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES INJ. DE 500ML	FARMACE	AMPOLA	7.200	8,22	59.184,00	
00076	VANCOMICINA 1G	ABL	FRASCO-A	240	21,83	5.239,20	
00078	VITAMINA A+D+B2+C+B6+E+PANTENOL+NICOTINAMIDA 10ML	CRISTALIA	AMPOLA	1.200	7,80	9.360,00	
00080	BIPERIDENO 5MG/ML INJ. 1ML	CRISTALIA	AMPOLA	600	2,85	1.710,00	
00104	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/1ML + SERINGA	NEO QUIMICA	AMPOLA	1.200	5,07	6.084,00	
00162	LIDOCAÍNA HIPERBÁRICA A 5% 2ML	CRISTALIA	FRASCO	60	17,71	1.062,60	
00163	LIDOCAÍNA+EPINEFRINA 2/5MG/ML INJ	CRISTALIA	FRASCO	600	17,47	10.482,00	
00177	NEOCAÍNA 0,5% ISOBARICA INJ 4ML	CRISTALIA	Estojo	60	19,20	1.152,00	

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 173.505,00, (cento e setenta e três mil, quinhentos e cinco reais)**.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

6.4 Prazo máximo de entrega dos itens será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.

6.4.1 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados no Edital e Anexos.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

12.6.1 Em se tratando de produtos farmacêuticos o fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) adquirido(s).

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65,§1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 013/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 30 de junho de 2023.

Município de Arez/RN
CNPJ Nº 08.161.234/0001-22
BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA
Contratante

Fundo Municipal de Saúde de Arez/RN
CNPJ Nº 11.802.520/0001-34
DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA
Contratante

Phospodont LTDA
CNPJ Nº 04.451.626/0001-75
ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____	2º: _____
CPF: _____	CPF: _____

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:A7A2DC81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - PROCESSO Nº 124759/2023

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **013/2023**, homologado em 27 de junho de 2023, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **aquisição gradual de Medicamentos Injetáveis, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 10.493.969/0001-03		Email: tca.farma@hotmail.com		Telefone: (21) 2440-0533		
Endereço: Rua Francisco Real, 1085, SALA 202, Bangu, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21810-041						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00132	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML IV 5ML	BLAU	FRASCO	1.200	16,93	20.316,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 20.316,00, (vinte mil, trezentos e dezesseis reais).**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

6.4 Prazo máximo de entrega dos itens será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.

6.4.1 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados no Edital e Anexos.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido **10% (dez por cento)**, do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

12.6.1 Em se tratando de produtos farmacêuticos o fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) adquirido(s).

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 013/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 30 de junho de 2023.

Município De Arez/RN

CNPJ Nº 08.161.234/0001-22

BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA

Contratante

Fundo Municipal De Saúde De Arez/RN

CNPJ Nº 11.802.520/0001-34

DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA

Contratante

TC Atual Comercio De Medicamentos LTDA

CNPJ Nº 10.493.969/0001-03

PEDRO RICARDO DE MELO

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____	2º: _____
CPF.: _____	CPF.: _____

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:09F32CBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - PROCESSO Nº 125032/2023

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023, homologado em 27 de junho de 2023, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **aquisição gradual de Medicamentos Psicotrópicos orais, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA						
CNPJ: 08.674.752/0001-40		Email: licitacao@cirurgicamontebello.com.br		Telefone: (81) 3035-9052		
Endereço: Rua Arthur Bruno Schwambach, 710, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51030-640						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
04	FENOBARBITAL 40 MG GOTAS 20 ML	UNIAO QUIMICA	FRASCO	1.200	4,00	4.800,00
05	HALOPERIDOL 2MG GOTAS 20 ML	UNIAO QUIMICA	FRASCO	1.200	3,72	4.464,00
12	SEVOFLURANO INALANTE DE 250 ML	UNIAO QUIMICA	FRASCO	500	315,00	157.500,00
18	AMITRIPTILINA 25 MG	EMS	COMPRIMI	72.000	0,04	2.880,00
21	BROMAZEPAM 6MG	UNIAO QUIMICA	COMPRIMI	60.000	0,12	7.200,00
25	CITALOPRAM 20MG	RANBAXY	COMPRIMI	12.000	0,13	1.560,00
28	CLORPROMAZINA 100MG	UNIAO QUIMICA	COMPRIMI	30.000	0,25	7.500,00
31	CODEINA +PARACETAMOL 30/500MG	UNIAO QUIMICA	COMPRIMI	12.000	0,33	3.960,00
36	ESCITALOPRAM 10MG	RANBAXY	COMPRIMI	12.000	0,18	2.160,00
38	FENTOINA 100MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	30.000	0,10	3.000,00
39	FENOBARBITAL 100 MG	UNIAO QUIMICA	COMPRIMI	60.000	0,13	7.800,00
41	HALOPERIDOL 5MG	UNIAO QUIMICA	COMPRIMI	60.000	0,15	9.000,00
42	HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA	COMPRIMI	6.000	0,17	1.020,00
49	NORTRIPTILINA 25MG	RANBAXY	COMPRIMI	3.000	0,29	870,00
50	PARACETAMOL 500MG + CODEINA 30MG	UNIAO QUIMICA	COMPRIMI	12.000	0,33	3.960,00
51	PAROXETINA 20MG	EMS	COMPRIMI	6.000	0,19	1.140,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 218.814,00, (duzentos e dezoito mil, oitocentos e quatorze reais).**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio do Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

6.4 Prazo máximo de entrega dos itens será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio/recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho, através do e-mail ou meio físico.

6.4.1 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada pelo adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

6.4.2 O não cumprimento do prazo para efetiva entrega, ensejará a aplicação de sanções.

6.5 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.6 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.7 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 02 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.8 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.8.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

6.8.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

6.9 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.10 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.11 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

6.12 Não poderá haver interrupção no fornecimento ou execução, salvo nos casos em que o atraso do pagamento supere 90 (noventa) dias, conforme art. 78, inc. XV da Lei 8.666/93.

6.13 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido **10% (dez por cento)**, do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de execução, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos

funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.7 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

12.7.1 Em se tratando de produtos farmacêuticos o fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) adquirido(s).

12.8 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

12.9 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 30 de junho de 2023.

Município De Arez/RN

CNPJ Nº 08.161.234/0001-22

BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA

Contratante

Fundo Municipal De Saúde De Arez/RN

CNPJ Nº 11.802.520/0001-34

DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA

Contratante

Cirúrgica Montebello LTDA

CNPJ Nº 08.674.752/0001-40

JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____	2º: _____
CPF: _____	CPF: _____

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:4C40E6F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - PROCESSO Nº 125032/2023

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e três, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado,

empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023, homologado em 27 de junho de 2023, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **aquisição gradual de Medicamentos Psicotrópicos orais, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Vencedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA						
CNPJ: 25.279.552/0001-01			Email: dellydistribuidora@gmail.com		Telefone: (45) 3251-1461	
Endereço: CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85.933-000						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
09	PERICIAZINA 1% GOTAS 20ML	SANOFI	FRASCO	1.200	13,00	15.600,00
10	PERICIAZINA 4% GOTAS 20ML	SANOFI	FRASCO	1.200	25,59	30.708,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 46.308,00, (quarenta e seis mil, trezentos e oito reais)**.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as

autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio do Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

6.4 Prazo máximo de entrega dos itens será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio/recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho, através do e-mail ou meio físico.

6.4.1 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada pelo adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

6.4.2 O não cumprimento do prazo para efetiva entrega, ensejará a aplicação de sanções.

6.5 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.6 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.7 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 02 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.8 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.8.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

6.8.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

6.9 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.10 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.11 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

6.12 Não poderá haver interrupção no fornecimento ou execução, salvo nos casos em que o atraso do pagamento supere 90 (noventa) dias, conforme art. 78, inc. XV da Lei 8.666/93.

6.13 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de execução, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.7 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

12.7.1 Em se tratando de produtos farmacêuticos o fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) adquirido(s).

12.8 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

12.9 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 30 de junho de 2023.

Município De Arez/RN
CNPJ Nº 08.161.234/0001-22
BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA
Contratante

Fundo Municipal De Saúde De Arez/RN
CNPJ Nº 11.802.520/0001-34
DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA
Contratante

Distribuidora De Medicamentos Backes LTDA
CNPJ Nº 25.279.552/0001-01
MAICON ULIANS BACKES
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____	2º: _____
CPF: _____	CPF: _____

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:0141512F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - PROCESSO Nº 125032/2023

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patanê, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **017/2023**, homologado em 27 de junho de 2023, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **aquisição gradual de Medicamentos Psicotrópicos orais, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: DROGAFONTE LTDA						
CNPJ: 08.778.201/0001-26		Email: pregaoeletronico@drogafonte.com.br		Telefone: (81)2102-1819		
Endereço: Rua Barao de Bonito, 408, Varzea, Recife/PE, CEP: 50740-080						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
01	CARBAMAZEPINA SUSP 2% 100ML	HIPOLABOR-MG (MG)	FRASCO	3.600	8,25	29.700,00
02	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML GOTAS	HIPOLABOR-MG (MG)	FRASCO	1.200	2,66	3.192,00
03	CLORPROMAZINA 4% GOTAS 20 ML	CRISTALIA-SP (SP)	FRASCO	600	7,00	4.200,00
07	ISOFLURANO INALANTE	CRISTALIA-SP (SP)	FRASCO	500	200,00	100.000,00
14	VALPROATO DE SÓDIO 250MG XPE	HIPOLABOR-MG (MG)	FRASCO	1.200	5,64	6.768,00
15	ALPRAZOLAM 0,25MG	GERMED (SP)	COMPRIMI	6.000	0,10	600,00
20	BROMAZEPAM 3MG	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	COMPRIMI	48.000	0,10	4.800,00
26	CLONAZEPAM 0,5MG	GEOLAB-GO (GO)	COMPRIMI	30.000	0,07	2.100,00
40	FLUOXETINA 20MG	MEDQUIMICA-MG (MG)	CAPSULA	60.000	0,09	5.400,00
43	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	HIPOLABOR-MG (MG)	COMPRIMI	24.000	0,75	18.000,00
44	LEVOMEPRIMAZINA 25MG	CRISTALIA-SP (SP)	COMPRIMI	24.000	0,49	11.760,00
48	MORFINA 10MG	CRISTALIA-SP (SP)	COMPRIMI	2.400	0,90	2.160,00
61	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	BIOLAB SANUS-SP (SP)	COMPRIMI	12.000	0,67	8.040,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 196.720,00, (cento e noventa e seis mil, setecentos e vinte reais).**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio do Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

6.4 Prazo máximo de entrega dos itens será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio/recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho, através do e-mail ou meio físico.

6.4.1 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada pelo adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

6.4.2 O não cumprimento do prazo para efetiva entrega, ensejará a aplicação de sanções.

6.5 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.6 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.7 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 02 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.8 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.8.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

6.8.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

6.9 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.10 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.11 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

6.12 Não poderá haver interrupção no fornecimento ou execução, salvo nos casos em que o atraso do pagamento supere 90 (noventa) dias, conforme art. 78, inc. XV da Lei 8.666/93.

6.13 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido **10% (dez por cento)**, do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
 b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de execução, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.7 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

12.7.1 Em se tratando de produtos farmacêuticos o fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) adquirido(s).

12.8 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

12.9 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 30 de junho de 2023.

Município De Arez/RN
 CNPJ Nº 08.161.234/0001-22
BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA
 Contratante

Fundo Municipal De Saúde De Arez/RN
 CNPJ Nº 11.802.520/0001-34
DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA
 Contratante

Drogafonte LTDA
 CNPJ Nº 08.778.201/0001-26
EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO
 Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____ CPF: _____	2º: _____ CPF: _____
-------------------------	-------------------------

Publicado por:
 Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador: EC8A47CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - PROCESSO Nº 125032/2023

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023, homologado em 27 de junho de 2023, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **aquisição gradual de Medicamentos Psicotrópicos orais, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: H MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 07.932.265/0001-77		Email: atendimento@hmedhospitalar.com.br			Telefone: (84) 3322-1942	
Endereço: Avenida Rui Barbosa, 18, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-300						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
08	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML GTS	CRISTALIA	FRASCO	1.200	10,98	13.176,00
19	BIPERIDENO 2MG	CRISTALIA	COMPRIMI	60.000	0,23	13.800,00
22	CARBAMAZEPINA 200 MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	60.000	0,18	10.800,00
23	CARBAMAZEPINA 400 MG	TEUTO	COMPRIMI	30.000	0,56	16.800,00
32	DIAZEPAM 10MG	SANTISA	COMPRIMI	60.000	0,05	3.000,00
33	DIAZEPAM 5MG	SANTISA	COMPRIMI	30.000	0,05	1.500,00
52	QUETIAPINA 25MG	TEUTO	COMPRIMI	30.000	0,09	2.700,00
53	RISPERIDONA 1MG	PRATI	COMPRIMI	12.000	0,10	1.200,00
54	RISPERIDONA 2MG	PRATI	COMPRIMI	12.000	0,11	1.320,00
55	RISPERIDONA 3MG	PRATI	COMPRIMI	12.000	0,15	1.800,00
56	SERTRALINA 50MG	GEOLAB	COMPRIMI	60.000	0,10	6.000,00
57	TOPIRAMATO 25MG	VITAMEDIC	COMPRIMI	6.000	0,17	1.020,00
58	TOPIRAMATO 50MG	VITAMEDIC	COMPRIMI	12.000	0,17	2.040,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 75.156,00, (setenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais).**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio do Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

6.4 Prazo máximo de entrega dos itens será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio/recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho, através do e-mail ou meio físico.

6.4.1 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada pelo adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

6.4.2 O não cumprimento do prazo para efetiva entrega, ensejará a aplicação de sanções.

6.5 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.6 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.7 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 02 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.8 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.8.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

6.8.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

6.9 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.10 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.11 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

6.12 Não poderá haver interrupção no fornecimento ou execução, salvo nos casos em que o atraso do pagamento supere 90 (noventa) dias, conforme art. 78, inc. XV da Lei 8.666/93.

6.13 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido **10% (dez por cento)**, do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de execução, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.7 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

12.7.1 Em se tratando de produtos farmacêuticos o fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) adquirido(s).

12.8 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

12.9 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 30 de junho de 2023.

Município De Arez/RN

CNPJ Nº 08.161.234/0001-22

BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA

Contratante

Fundo Municipal De Saúde De Arez/RN

CNPJ Nº 11.802.520/0001-34

DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA

Contratante

H Med Comercial De Medicamentos E Material Hospitalar LTDA

CNPJ Nº 07.932.265/0001-77

DANIEL ROUSSEAU LACERDA DE FRANÇA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____	2º: _____
CPF.: _____	CPF.: _____

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:9FBF024F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - PROCESSO Nº 125032/2023**

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 528/2017, conforme a classificação das propostas

apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **017/2023**, homologado em 27 de junho de 2023, registrando os preços oferecidos pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **aquisição gradual de Medicamentos Psicotrópicos orais, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES						
CNPJ: 94.389.400/0001-84		Email: licita4@mcwdistribuidora.com.br			Telefone: (51)3740-1450	
Endereço: Rod. RSC 287, Km 109+500, 0, Industrial, Vera Cruz/RS, CEP: 96880-000						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
11	RISPERIDONA 1MG/ML SOL 30 ML	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	FRASCO	2.400	8,80	21.120,00
27	CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A	COMPRIMI	80.000	0,06	4.800,00
29	CLORPROMAZINA 25 MG	CRISTALIA	COMPRIMI	60.000	0,28	16.800,00
60	VALPROATO DE SÓDIO 250MG	BIOLAB	CAPSULA	12.000	0,49	5.880,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 48.600,00, (quarenta e oito mil e seiscientos reais)**.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o "carona") deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as

autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio do Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

6.4 Prazo máximo de entrega dos itens será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio/recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho, através do e-mail ou meio físico.

6.4.1 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada pelo adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

6.4.2 O não cumprimento do prazo para efetiva entrega, ensejará a aplicação de sanções.

6.5 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.6 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.7 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 02 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.8 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.8.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

6.8.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

6.9 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.10 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.11 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

6.12 Não poderá haver interrupção no fornecimento ou execução, salvo nos casos em que o atraso do pagamento supere 90 (noventa) dias, conforme art. 78, inc. XV da Lei 8.666/93.

6.13 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de execução, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.7 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

12.7.1 Em se tratando de produtos farmacêuticos o fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) adquirido(s).

12.8 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65,§1º, da Lei nº 8.666/93;

12.9 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 30 de junho de 2023.

Município De Arez/RN
CNPJ Nº 08.161.234/0001-22
BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA
Contratante

Fundo Municipal De Saúde De Arez/RN
CNPJ Nº 11.802.520/0001-34
DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA
Contratante

MCW Produtos Medicos E Hospitalares
CNPJ Nº 94.389.400/0001-84
AUGUSTO HENRIQUE WEIS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____ CPF.: _____	2º: _____ CPF.: _____
--------------------------	--------------------------

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:936BD6D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - PROCESSO Nº 125032/2023

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **017/2023**, homologado em 27 de junho de 2023, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **aquisição gradual de Medicamentos Psicotrópicos orais, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI						
CNPJ: 07.294.636/0001-32	Email: md.hospitalar@outlook.com					Telefone: (71)3021-5950
Endereço: Avenida Santiago de Compostela, 0, Parque Bela Vista, Salvador/BA, CEP: 40279-150						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
46	LORAZEPAM 2MG	TEUTO	COMPRIMI	6.000	0,13	780,00
59	TRAMADOL 50MG	TEUTO	COMPRIMI	12.000	0,18	2.160,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 2.940,00, (dois mil, novecentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor,

desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o "carona") deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio do Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

6.4 Prazo máximo de entrega dos itens será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio/recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho, através do e-mail ou meio físico.

6.4.1 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada pelo adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

6.4.2 O não cumprimento do prazo para efetiva entrega, ensejará a aplicação de sanções.

6.5 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.6 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.7 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 02 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.8 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.8.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

6.8.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

6.9 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.10 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.11 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

6.12 Não poderá haver interrupção no fornecimento ou execução, salvo nos casos em que o atraso do pagamento supere 90 (noventa) dias, conforme art. 78, inc. XV da Lei 8.666/93.

6.13 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido **10% (dez por cento)**, do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de execução, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.7 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

12.7.1 Em se tratando de produtos farmacêuticos o fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) adquirido(s).

12.8 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.9 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 30 de junho de 2023.

Município De Arez/RN

CNPJ Nº 08.161.234/0001-22

BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA

Contratante

Fundo Municipal De Saúde De Arez/RN

CNPJ Nº 11.802.520/0001-34

DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA

Contratante

MD Material Hospitalar EIRELI

CNPJ Nº 07.294.636/0001-32

MARLON MARCOS ARUDA ARAUJO

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____	2º: _____
CPF: _____	CPF: _____

Publicado por:
 Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:B5987F09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - PROCESSO Nº 125032/2023

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023, homologado em 27 de junho de 2023, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **aquisição gradual de Medicamentos Psicotrópicos orais, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: PHOSPODONT LTDA						
CNPJ: 04.451.626/0001-75		Email: licitacao@phospodont.com.br		Telefone: (84)99939-0153		
Endereço: av. Ayrton senna, 4148, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59080-100						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
13	TRAMADOL 100MG/ML GOTAS 15ML	GERMED LTDA	FRASCO	600	23,24	13.944,00
47	MIDAZOLAM 15MG	MEDLEY	COMPRIMI	1.200	2,26	2.712,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 16.656,00, (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)**.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o "carona") deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio do Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

6.4 Prazo máximo de entrega dos itens será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio/recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho, através do e-mail ou meio físico.

6.4.1 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada pelo adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

6.4.2 O não cumprimento do prazo para efetiva entrega, ensejará a aplicação de sanções.

6.5 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.6 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.7 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 02 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.8 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.8.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

6.8.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

6.9 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.10 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.11 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

6.12 **Não poderá haver interrupção no fornecimento ou execução, salvo nos casos em que o atraso do pagamento supere 90 (noventa) dias, conforme art. 78, inc. XV da Lei 8.666/93.**

6.13 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de execução, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.7 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

12.7.1 Em se tratando de produtos farmacêuticos o fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) adquirido(s).

12.8 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.9 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 30 de junho de 2023.

Município De Arez/RN
CNPJ Nº 08.161.234/0001-22
BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA
Contratante

Fundo Municipal De Saúde De Arez/RN
CNPJ Nº 11.802.520/0001-34
DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA
Contratante

Phospodont LTDA
CNPJ Nº 04.451.626/0001-75
ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª: _____	2ª: _____
CPF.: _____	CPF.: _____

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:C266D0E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - PROCESSO Nº 125032/2023

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023, homologado em 27 de junho de 2023, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **aquisição gradual de Medicamentos Psicotrópicos orais, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA						
CNPJ: 12.305.387/0001-73		Email: licitacao@prontomedica.com.br			Telefone: (84)3092-8000	
Endereço: Av. Interventor Mário Câmara, 2300, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP: 59064-600						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
16	ALPRAZOLAM 0,5MG	nova quimica	COMPRIMI	6.000	0,09	540,00
17	ALPRAZOLAM 1MG	nova quimica	COMPRIMI	6.000	0,11	660,00
24	CITALOPRAM 10MG	CIMED	COMPRIMI	12.000	0,23	2.760,00
34	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG	zydus	COMPRIMI	12.000	0,52	6.240,00
35	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	zydus	COMPRIMI	12.000	0,87	10.440,00
37	ESCITALOPRAM 20MG	CIMED	COMPRIMI	6.000	0,40	2.400,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 23.040,00, (vinte e três mil e quarenta reais).**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio do Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

6.4 Prazo máximo de entrega dos itens será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio/recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho, através do e-mail ou meio físico.

6.4.1 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada pelo adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

6.4.2 O não cumprimento do prazo para efetiva entrega, ensejará a aplicação de sanções.

6.5 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.6 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.7 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 02 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.8 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.8.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

6.8.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

6.9 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.10 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.11 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

6.12 Não poderá haver interrupção no fornecimento ou execução, salvo nos casos em que o atraso do pagamento supere 90 (noventa) dias, conforme art. 78, inc. XV da Lei 8.666/93.

6.13 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido **10% (dez por cento)**, do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de execução, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.7 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

12.7.1 Em se tratando de produtos farmacêuticos o fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) adquirido(s).

12.8 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.9 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 30 de junho de 2023.

Município De Arez/RN
 CNPJ Nº 08.161.234/0001-22
BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA
 Contratante

Fundo Municipal De Saúde De Arez/RN
 CNPJ Nº 11.802.520/0001-34
DINASILDA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA
 Contratante

RDF Distribuidora De Produtos Para Saúde LTDA
 CNPJ Nº 12.305.387/0001-73
FERNANDA FERNADES DE CARVALHO
 Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____ CPF.: _____	2º: _____ CPF.: _____
--------------------------	--------------------------

Publicado por:
 Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:54EF6324

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PESQUISA MERCADOLÓGICA

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica, para contratação de empresa especializada no fornecimento de **Material Esportivo**. Quem se interessar entrar em contato para maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Irmã Aloízia, Centro – Caiçara do Norte/RN, ou poderá enviar a proposta para o E-mail: **setordecomprascn@gmail.com**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO	Nº	BAIRRO:	
CIDADE	UF:	CEP:	
TELEFONE	PESSOA P/ CONTATO:		
EMAIL:			

COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte do Município de Caiçara do Norte/RN.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM COTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bola Oficial de Vôlei, matrizada, com 18 gomos, confeccionada com microfibras. Bola Oficial aprovada pela Federação Internacional de Vôlei (FIVB). Medidas: Diâmetro: 65 - 67 cm Peso: 260 - 280 g, Câmara: Câmara Airbility, Construção: Matrizada, Material: Microfibras, Miolo: Miolo Slip System Removível e Lubrificado	UND	15		
2	Bola Oficial de Futebol de Campo, costurada à máquina, com 8 gomos, confeccionada com PU. Produto importado e vendido em grade de 6 bolas sortidas. Medidas: Diâmetro: 68 - 70 cm, Peso: 410 - 450 g, Câmara: Câmara Butil, Construção: Costurada a máquina Material: PU, Miolo: Miolo Removível	UND	50		
3	Bola Oficial de Handball, tamanho masculino, matrizada, com 32 gomos, confeccionada com borracha. Produto importado. Bola aprovada pela Confederação Brasileira de Handebol (CBHB). Diâmetro: 58 - 60 cm, Peso: 425 - 475 g Câmara: Câmara Butil, Construção: Matrizada, Material: Borracha, Miolo: Miolo Removível	UND	4		
4	Bola Oficial de Futsal, costurada a mão, com 32 gomos, confeccionada com PU. Medidas: Diâmetro: 61 - 64 cm, Peso: 410 - 440 g, Câmara: Câmara Airbility, Construção: Costurada, Material: PU, Miolo: Miolo Slip System Removível e Lubrificado	UND	50		
5	Bola de Beach Soccer Tamanho 5 Descrição: Peso: 410-440g Circunferência: 68-70 cm 10-12 Lbs Miolo substituível e lubrificado Garantia contra defeito de fabricação	UND	10		
6	Uniforme completo de futebol de campo adulto com sublimação total, composto de 22 camisetas, 22 shorts e 22 pares de meias; tecido: dry-fit; tamanho a definir na requisição.	CJ	10		
7	Uniforme completo para futsal masculino, com sublimação total; em tecido Dry-fit, composto de 16 camisas e 16 calções, 16 pares de meias, com impressões de números frente e costas. Tamanho a definir na requisição.	CJ	10		
8	Rede Oficial (3,20 x 2,10) m para Futebol de Salão, em 4 fio, com 2mm de espessura e malha (12x12) cm	PAR	4		
9	Rede Oficial de Futebol de Campo, em Fio de nylon, com 6mm de espessura e malha (10x10cm)	PAR	4		
10	Rede vôlei profissional com 4 faixas de pvc; material das cordas: polipropileno com tratamento u.v.; dimensões 10 metros de comprimento x 1,0 metro de altura; fio 2mm de espessura; malha	UND	4		

	10x10; garantia contra defeitos de fabricação;				
11	Troféu em metal, medindo 91 cm, base octogonal com 26,5 cm de largura em polímero metalizada na cor dourada.	UND	10		
12	Troféu em metal, medindo 91 cm, base octogonal com 26,5 cm de largura em polímero metalizada na cor prata.	UND	10		
13	Troféu em metal, medindo 91 cm, base octogonal com 26,5 cm de largura em polímero metalizada na cor bronze.	UND	10		
14	Medalha personalizada ouro/prata/bronze; acompanha fita para pendurar no pescoço; - possui detalhes em alto relevo; - verso é liso para facilitar a gravação; composição: liga metálica pintada em dourado, diâmetro: 30 mm.	UND	200		
15	Cones de plástico flexível, laranja com 02 faixas brancas, e 75 cm de altura	UND	20		
16	Kit fita de marcação para futebol de areia; fabricada em PVC; largura 6 centímetros; medidas oficiais 28x37 metros; acompanha hastes de fixação; fita com 6 centímetros de largura; duas fitas e quatro hastes de metal para fixação;	KIT	4		
17	Chuteira para futebol de campo adulto, em couro, tamanhos diversos do 37 ao 43.	PAR	50		
18	Tênis para futsal, tamanhos diversos do 37 ao 43.	PAR	50		

Publicado por:
Gabriel Augusto Gualberto Barbosa
Código Identificador:FA31D5FF

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PESQUISA MERCADOLÓGICA**

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica, para contratação de empresa para aquisição de **veículo automotor 0 (zero) KM** para atender as demandas da secretaria Municipal de Saúde. Quem se interessar entrar em contato para maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Irmã Aloízia, Centro – Caiçara do Norte/RN, ou poderá enviar a proposta para o E-mail: setordecomprasnc@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO	Nº	BAIRRO:	
CIDADE	UF:	CEP:	
TELEFONE	PESSOA P/ CONTATO:		
EMAIL:			

COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Eventual aquisição de **veículo automotor 0 (zero) KM** para atender as demandas da secretaria Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN, listados abaixo, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM COTADOS

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo, o km 4 portas, Motor mínimo 84 cv Ar condicionado, Capacidade para 5 lugares, ano 2023/2023 ,Motor 1.0 ,Câmbio manual de 5 velocidades para frete e 01 marcha ré Combustível flex. Pintura cor branca, Tanque de combustível 50 litros, Fabricação nacional, Direção elétrica, Vidros e travas elétricas, garantia de 3 anos sem limite km, air bag mínimo 4, 1º emplacamento em nome da prefeitura, nos termos da deliberação Contran nº 64/ de 30 de maio de 2008, e lei federal nº 6.729/1979.	Unid.	01		

Publicado por:
Gabriel Augusto Gualberto Barbosa
Código Identificador:428A2CDD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2023**

Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN CEP: 59780000 CNPJ: 08.349.102/0001-29

DECRETO Municipal Nº 076/2023, de 12 de julho de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei nº 1.381/2022, inciso I, art. 8º, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento).

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Anexo I (Acréscimo)

Valor total: R\$ 100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts. 7, 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

Anexo II (Redução)

Valor total: R\$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Caraúbas/RN, 12 de julho de 2023

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					100.000,00
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					30.000,00
	2156 Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal - PROTEM - Ensino Infantil				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	30.000,00
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					70.000,00
	2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção				15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	15.000,00
	2166 Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada				55.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	25.000,00
Anexo II (Redução)					100.000,00
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					30.000,00
	2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				16.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	16.000,00
	2048 Apoio e financiamento a eventos de fomento à discussão e planejamento das práticas pedagógicas				14.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	2.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15001001	0001	2.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	8.000,00
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					70.000,00
	2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção				40.000,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15001002	0001	40.000,00
	2143 Programa de Assistência Farmacêutica Básica				30.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	30.000,00

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:F1F13CD5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 52.2023

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 52/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL 1202/2022, E EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL 4320/64.

DECRETA

Art. 6º - O PODER EXECUTIVO é autorizado a:

I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) da Receita Estimada.

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 002 - GABINETE DO PREFEITO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 31	02.002.04.122.0002.2009.3.3.90.39.1.500.0000	10.000,00
Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos		
Sub-Total:		10.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 004 - SEC. MUL. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 74	02.004.04.122.0003.2002.3.3.90.39.1.500.0000	25.000,00
Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos		
Sub-Total:		25.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 170	02.009.12.361.0024.2048.3.1.90.91.1.500.1001	20.000,00
Natureza de despesa - Sentenças Judiciais		
Fonte de recurso - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
Cód. red.: 177	02.009.12.361.0024.2048.3.3.90.32.1.500.1001	65.000,00
Natureza de despesa - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
Fonte de recurso - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
Sub-Total:		85.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 011 - SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSPOTES		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 331	02.011.15.451.0010.1028.3.3.90.30.1.500.0000	5.000,00
Natureza de despesa - Material de Consumo		
Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos		
Cód. red.: 364	02.011.15.452.0010.2066.3.3.90.30.1.500.0000	10.000,00
Natureza de despesa - Material de Consumo		
Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos		
Cód. red.: 371	02.011.15.452.0010.2066.3.3.90.39.1.500.0000	100.000,00
Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos		
Sub-Total:		115.000,00
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 533	03.001.10.301.0007.2032.3.3.90.30.1.500.1002	10.000,00
Natureza de despesa - Material de Consumo		
Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
Cód. red.: 537	03.001.10.301.0007.2032.3.3.90.39.1.600.0000	3.000,00
Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Cód. red.: 560	03.001.10.301.0007.2034.3.3.90.30.1.635.0000	3.000,00
Natureza de despesa - Material de Consumo		
Fonte de recurso - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde		
Cód. red.: 563	03.001.10.301.0007.2034.3.3.90.36.1.500.1002	1.000,00
Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
Cód. red.: 586	03.001.10.301.0007.2044.3.3.90.30.1.500.1002	5.000,00
Natureza de despesa - Material de Consumo		
Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
Sub-Total:		22.000,00
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 792	04.001.08.244.0016.2017.3.3.90.39.1.660.0000	10.000,00
Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Fonte de recurso - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
Sub-Total:		10.000,00
Total Parcial Suplementado:		267.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 201	02.009.12.361.0024.2050.3.1.90.04.1.542.1070	50.000,00
Natureza de despesa - Contratação por Tempo Determinado		
Fonte de recurso Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		
Cód. red.: 202	02.009.12.361.0024.2050.3.1.90.11.1.542.1070	87.000,00
Natureza de despesa - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
Fonte de recurso Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		
Sub-Total:		137.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 014 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 427	02.014.18.541.0015.2092.3.3.71.70.1.500.0000	10.000,00
Natureza de despesa - Rateio pela Participação em Consórcio Público		
Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos		

Cód. red.: 437	02.014.20.605.0031.1038.4.4.90.51.1.700.0000	4.000,00
Natureza de despesa - Obras e Instalações		
Fonte de recurso Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
Cód. red.: 439	02.014.20.606.0013.1032.4.4.90.52.1.700.0000	20.000,00
Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente		
Fonte de recurso Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
Sub-Total:		34.000,00
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 550	03.001.10.301.0007.2034.3.1.90.04.1.500.1002	96.000,00
Natureza de despesa - Contratação por Tempo Determinado		
Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
Sub-Total:		96.000,00
Total Parcial Reduzido:		267.000,00

CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, 5 DE JULHO DE 2023

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

CPF: 009.745.614-44

Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:34709330

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 51.2023

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 51/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL 1202/2022, E EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL 4320/64.

DECRETA

Art. 6º - O PODER EXECUTIVO é autorizado a:

I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) da Receita Estimada.

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer

das disponibilidades previstas no art. 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964. III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 002 - GABINETE DO PREFEITO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 45	02.002.04.122.0002.2095.3.3.90.39.1.500.0000	15.000,00
Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos		
Sub-Total:		15.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 163	02.009.12.361.0024.2046.3.3.90.30.1.500.1001	10.000,00
Natureza de despesa - Material de Consumo		
Fonte de recurso - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
Sub-Total:		10.000,00
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 526	03.001.10.301.0007.2032.3.1.90.04.1.500.1002	100.000,00
Natureza de despesa - Contratação por Tempo Determinado		
Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
Cód. red.: 566	03.001.10.301.0007.2034.3.3.90.39.1.500.1002	5.000,00
Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
Sub-Total:		105.000,00
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 737	04.001.08.243.0005.2112.3.3.90.39.1.660.0000	1.000,00
Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Fonte de recurso - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
Sub-Total:		1.000,00
Total Parcial Suplementado:		131.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Data: 11/07/2023	17:43:56	Página: 1 de 2
Cód. red.: 163	02.009.12.361.0024.2046.3.3.90.30.1.552.0000	10.000,00
Natureza de despesa - Material de Consumo		
Fonte de recurso Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
Sub-Total:		10.000,00
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 550	03.001.10.301.0007.2034.3.1.90.04.1.500.1002	100.000,00
Natureza de despesa - Contratação por Tempo Determinado		
Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
Cód. red.: 606	03.001.10.301.0007.2097.3.1.90.04.1.500.1002	6.000,00
Natureza de despesa - Contratação por Tempo Determinado		
Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
Cód. red.: 609	03.001.10.301.0007.2097.3.3.90.30.1.500.1002	15.000,00
Natureza de despesa - Material de Consumo		
Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
Sub-Total:		121.000,00
Total Parcial Reduzido:		131.000,00

CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, 27 DE JUNHO DE 2023

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

CPF: 009.745.614-44

Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:2B4535AB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 069/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 24/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 069/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 24/2023

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e SOLARMIX SOLUCOES EM TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA CNPJ: 28.529.666/0001-50. Rua Marcos Tomazini, n 145, Columbia, Londrina/PARANA.

Do objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÕES DOS SISTEMAS PARA DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Marca	Unidade	Qtd	Valor unit.	Valor total
SWITCH 05 PORTAS FAST ETHERNET COM 04 PORTAS PoE+, SF 500 Hi-PoE	INTELBRAS	un	2,00	R\$ 501,00	R\$ 1.002,00
PACOTE DE CABO PARA CFTV RF 4MM DBL + 2X26 AWG BRANCO COM 100 METROS	INTELBRAS	un	27,00	R\$ 139,00	R\$ 3.753,00
PACOTE DE CABO PARA CFTV 4X24 AWG 100% COBRE CAT5 – ANTICHAMAS – AZUL COM 100 METROS	sohoplus	un	3,00	R\$ 385,00	R\$ 1.155,00
KIT COM 100 CONECTORES RJ45 PARA CABO DE REDE – CAT5	INTELBRAS	un	1,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00
KIT COM 10 COVERSORES BALUN PASSIVO VB 501P – COMPATÍVEL COM CFTV	INTELBRAS	un	10,00	R\$ 265,00	R\$ 2.650,00
KIT COM 10 CONECTOR PLUG P4 MACHO COM BORNE	INTELBRAS	un	10,00	R\$ 23,00	R\$ 230,00
KIT COM 10 CONECTOR BNC MACHO 6MM COM MOLA	INTELBRAS	un	17,00	R\$ 45,00	R\$ 765,00
GRADE DE PROTEÇÃO PARA CÂMERA DE SEGURANÇA 16X16, BARRA CHATA LISA 3/8 X 1/8 NA COR PRETA	ats metalurgica	un	5,00	R\$ 80,00	R\$ 400,00
FONTE CHAVEADA 12V 15ª – TIPO COMEIA	INTELBRAS	un	9,00	R\$ 165,00	R\$ 1.485,00
FILTRO DE LINHA 06 TOMADAS BIV 1 MT	INTELBRAS	un	8,00	R\$ 65,00	R\$ 520,00
DVR GRAVADOR DE VIDEO DIGITAL COM INTELIGENCIA ARTIFICIAL E RECONHECIMENTO FACIAL EMBARCADO IMHDX 3008 COM 04 CANAIS + DISCO RIGIDO PARA ARMAZENAMENTO DE CFTV HD COM CAPACIDADE DE 1TB 64MB SATA2 7200RPM WD40PURX.	intelbras+western digital	un	2,00	R\$ 1.257,50	R\$ 2.515,00
DVR GRAVADOR DE VIDEO DIGITAL COM INTELIGENCIA ARTIFICIAL E RECONHECIMENTO FACIAL	intelbras+western digital	un	5,00	R\$ 1.890,00	R\$ 9.450,00
EMBARCADO IMHDX 1216 COM 16 CANAIS + DISCO RIGIDO PARA ARMAZENAMENTO DE CFTV HD COM CAPACIDADE DE 3TB 64MB SATA2 7200RPM WD40PURX					
DVR GRAVADOR DE VIDEO DIGITAL COM INTELIGENCIA ARTIFICIAL E RECONHECIMENTO FACIAL EMBARCADO IMHDX 1216 COM 16 CANAIS + DISCO RIGIDO PARA ARMAZENAMENTO DE CFTV HD COM CAPACIDADE DE 2TB 64MB SATA2 7200RPM WD40PURX.	intelbras+western digital	un	1,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00
CÂMERA DOME COM IMAGENS NÍTIDAS E EM COR, INFRAVERMELHO, FULL HD 1080P, RESISTENTE A CHUVA, 20 METROS – BRANCA	INTELBRAS	un	26,00	R\$ 208,00	R\$ 5.408,00
CÂMERA BULLET COM IMAGENS NÍTIDAS E EM COR, INFRAVERMELHO, FULL HD 1080P, RESISTENTE A CHUVA, 20 METROS – BRANCA	INTELBRAS	un	44,00	R\$ 143,00	R\$ 6.292,00
CAIXA PLÁSTICA PARA CFTV – BRANCA	INTELBRAS	un	70,00	R\$ 12,00	R\$ 840,00
BATERIA SELEDA 12V PARA SISTEMAS DE SEGURANÇA	INTELBRAS	un	8,00	R\$ 95,00	R\$ 760,00

Do preço total: R\$ 38.980,00**Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária:**

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 143 – 02.009.12.122.0025

PROJ/ATIV: 1049 – ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Natureza da despesa: 449052 – Equipamento e material permanente

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura

Municipal, para o exercício de 2023.

Da vigência: terá sua vigência até 28/06/2023 a 28/06/2024.**Carnaúba dos Dantas/RN 28 de junho de 2023.****GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

P/ Prefeito

SOLARMIX SOLUCOES EM TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA

P/ Contratado

Publicado por:
 Maria da Paz Dantas
Código Identificador:42E57499

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 070/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 24/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 070/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 24/2023

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e LUCAS STEPHANE DANTAS BEZERRA 11555202462 CNPJ: 45.555.445/0001-76. Rua Simplicio Dantas, n 87, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN.

Do objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÕES DOS SISTEMAS PARA DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Unidade	Qtd	Valor unit.	Valor total
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	h	150,00	R\$ 160,38	R\$ 24.057,00
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DE ATÉ 12 CÂMERAS DE SEGURANÇA E UM DVR, ESTAÇÕES DO SISTEMA CFTV. (INCLUÍDO MATERIAL DE ACABAMENTO)	Svç	1,00	R\$ 1.741,00	R\$ 1.741,00
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DE ATÉ 11 CÂMERAS DE SEGURANÇA E UM DVR, ESTAÇÕES DO SISTEMA CFTV. (INCLUÍDO MATERIAL DE ACABAMENTO)	Svç	1,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DE ATÉ 10 CÂMERAS DE SEGURANÇA E UM DVR, ESTAÇÕES DO SISTEMA CFTV. (INCLUÍDO MATERIAL DE ACABAMENTO)	Svç	1,00	R\$ 1.465,00	R\$ 1.465,00
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DE ATÉ 09 CÂMERAS DE SEGURANÇA E UM DVR, ESTAÇÕES DO SISTEMA CFTV. (INCLUÍDO MATERIAL DE ACABAMENTO)	Svç	2,00	R\$ 1.292,50	R\$ 2.585,00
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DE ATÉ 08 CÂMERAS DE SEGURANÇA E UM DVR, ESTAÇÕES DO SISTEMA CFTV. (INCLUÍDO MATERIAL DE ACABAMENTO)	Svç	1,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DE ATÉ 04 CÂMERAS DE SEGURANÇA E UM DVR, ESTAÇÕES DO SISTEMA CFTV. (INCLUÍDO MATERIAL DE ACABAMENTO)	Svç	2,00	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00

Do preço total: R\$ 34.298,00

Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 153 – 02.009.12.122.0025

PROJ/ATIV: 2081 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO

Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2023.

Da vigência: terá sua vigência até 28/06/2023 a 28/06/2024.

Carnaúba dos Dantas/RN 28 de junho de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P/ Prefeito

LUCAS STEPHANE DANTAS BEZERRA 11555202462

P/ Contratado

Publicado por:
 Maria da Paz Dantas
Código Identificador:B13B3574

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 015/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 15/2023.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 15/2023 com início 28 de junho de 2023, realizada em 11 de julho de 2023 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

Vencedor(es): A CASA DO CONSTRUTOR LTDA						
CNPJ: 21.869.689/0001-65		Email: EDMILSONFILHO@HOTMAIL.COM			Telefone: (84) 3478-2226	
Endereço: R MANOEL THEODORO, 66 ***** , CENTRO, SAO JOSE DO SERIDO/RN, CEP: 59378-000						
Representante: EDMILSON ALVES DA SILVA FILHO - RG: 1.570.014 (ITEP/RN)						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00009	ADESIVO PLÁSTICO (BISNAGA) 75G	POLYTUBES	UND	60,00	7,10	426,00
00013	ALICATE DE PRESSÃO 10"	SIGMA	UND	4,00	39,00	156,00

00038	BÓIA P/ CX D'ÁGUA 1/2	CIPLA	UND	40,00	10,40	416,00
00054	BUCHA DE PARAFUSO Nº12	USAF	UND	200,00	0,49	98,00
00056	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25	FORTLEV	UND	30,00	1,00	30,00
00057	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40X32	FORTLEV	UND	20,00	2,40	48,00
00087	CANTONEIRA DE FERRO 1/ 4X1	ALUMIFER	KG	120,00	13,40	1.608,00
00089	CANTONEIRA DE FERRO 2X3/16	ALUMIFER	KG	120,00	15,90	1.908,00
00099	CAP SOLDÁVEL DE 32 MM	FORTLEV	Unid	50,00	2,25	112,50
00118	CHAVE DE FENDA 1/4X6 PHILIPES	TRAMONTINA	Unid	8,00	10,00	80,00
00126	CHAVE DE REGULAR 10 POLEGADAS	SIGMA	Unid	8,00	38,50	308,00
00129	CHUVEIRO PLÁSTICO	HERC	Unid	12,00	8,50	102,00
00167	ESPUDE P/ BACIA SANITÁRIA	CIPLA	Unid	60,00	3,40	204,00
00171	FECHADURA 02 VOLTAS TIPO CAIXÃO	SILVANA	Unid	10,00	12,00	120,00
00197	FERROLHO PARA CADEADO 600 X4	SILVANA	Unid	15,00	12,25	183,75
00219	JOELHO 90º SOLDÁVEL 20 MM	FORTLEV	Unid	100,00	0,69	69,00
00245	LUVA DE CORRER DE PVC Nº 20 MM	FORTLEV	Unid	80,00	11,90	952,00
00264	LUVA SOLDÁVEL 50	FORTLEV	UND	80,00	5,40	432,00
00281	MARTELO 27 MM	AJAX	UND	6,00	37,40	224,40
00288	NIPEL FERRO 1/2"	TUPY	Unid	5,00	4,95	24,75
00298	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 1 1/2 COM PORCA	CISER	Unid	170,00	0,95	161,50
00300	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 1 1/2 COM PORCA	CISER	Unid	150,00	0,80	120,00
00303	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 2 COM PORCA	CISER	Unid	150,00	1,20	180,00
00309	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8 X 2	CISER	Unid	110,00	5,65	621,50
00328	PORTA CADEADO 300 X 2 1/2	SILVANA	Unid	10,00	3,10	31,00
00335	PREGO 3X8	GERDAU	KG	10,00	22,00	220,00
00345	REBITADOR ALICATE 9,5 POLEGADA	VONDER	Unid	2,00	36,00	72,00
00356	ROÇADEIRA - 28CM COM CABO DE EUCALIPTO OU SIMILAR DE 120CM	TRAMONTINA	Unid	25,00	38,00	950,00
00361	ROLO DE LÃ Nº 9	CONDOR	Unid	40,00	5,65	226,00
00371	T DE 40 MM SOLDÁVEL LL	FORTLEV	Unid	50,00	8,00	400,00
00372	T DE 60 PARA ÁGUA	FORTLEV	Unid	50,00	23,45	1.172,50
00378	T DE ESGOTO DE 75 ML	FORTLEV	Unid	50,00	8,00	400,00
00403	TORNEIRA PLÁSTICA LAVATÓRIO 1/2	DURIN	Unid	20,00	12,00	240,00
00406	TORNEIRA PLÁSTICA P/ PIA C/ CHUVEIRO	HERC	Unid	25,00	6,70	167,50
00414	TRINCHA 2"	ATLAS	Unid	60,00	6,90	414,00
00425	TUBO ESGOTO DE PVC 40 MM	FORTLEV	Mt	250,00	7,40	1.850,00
00447	BROCA PARA CONCRETO 13/32"	IRWIN	Unid	10,00	15,00	150,00
00453	CHAVE 17MM FREZADA E BOCA	TRAMONTINA	Unid	5,00	20,00	100,00
00459	SILICONE PARA ALTA TEMPERATURA BISNAGA DE 85G	TEK BOND	Unid	15,00	11,90	178,50
00460	SILICONE ACÉTICO 280G	TEK BOND	Unid	20,00	22,60	452,00
00488	JOELHO 45 GRAUS P/ ESGOTO 100MM	FORTLEV	UND	60,00	9,30	558,00
00498	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 11MX200MM DIÂMETRO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PREMOL	UND	30,00	1.800,00	54.000,00
00503	TAMBOR EM PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 200L	A CASA DO CONSTRUTOR	UND	150,00	210,00	31.500,00
Total:						101.666,90

Vendedor(es): E & M COMERCIAL LTDA			
CNPJ: 40.760.209/0001-78	Email:	Telefone: (84)99436-2000 (84)3473-2224	
Endereço: RUA JUVENAL LAMARTINE, 83 ***** , CENTRO , CRUZETA/RN, CEP: 59375-000			
Representante: José Erivan de Medeiros - RG: 392.890 SSP/RN			

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00002	ABRAÇADEIRA NYLON 140X3.6	SIGMA	UND	500,00	0,19	95,00
00003	ABRAÇADEIRA NYLON 200X3.6	SIGMA	UND	500,00	0,15	75,00
00004	ABRAÇADEIRA NYLON 280X4.8	SIGMA	UND	500,00	0,35	175,00
00006	ABRAÇADEIRA P/MANGOT C/PARAF 3"	BOMAJET	UND	30,00	22,70	681,00
00008	ADAPTADOR SOLDÉVEL C/ ROSCA 25X3/4	KRONA	UND	20,00	0,89	17,80
00010	ADESIVO PVA 1 KG HIDRO (COLA BRANCA)	KRONA	UND	50,00	16,50	825,00
00012	ALICATE CORTE	SIGMA	UND	8,00	30,50	244,00
00015	ARCO DE SERRA	TRAMONTINA	UND	12,00	24,30	291,60
00017	ARAME RECOZIDO Nº 18	GERDAU	KG	40,00	19,90	796,00
00019	AREIA LAVADA GROSSA	E & M	M³	150,00	56,00	8.400,00
00022	ARRUELA DE PRESSÃO 5/8	CISER	UND	100,00	0,30	30,00
00023	ARRUELA LISA 1/2	CISER	UND	100,00	0,50	50,00
00024	ARRUELA LISA 3/16	CISER	UND	100,00	0,10	10,00
00026	ARRUELA LISA 5/8	CISER	UND	100,00	0,30	30,00
00027	ASSENTO SANITÁRIO – redondo c/ parafuso de fixação, cores diversas	KRONA	UND	60,00	35,00	2.100,00
00029	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL	LOGASA	UND	10,00	200,00	2.000,00
00030	BALDE PLÁSTICO 10 LITROS	ATLAS	UND	50,00	13,50	675,00
00032	BARRA DE FERRO LISA 1/2	GERDAU	KG	170,00	15,50	2.635,00
00034	BARRA DE FERRO ROSCADA 5/8	GERDAU	UND	40,00	34,00	1.360,00
00035	BISNAGA PARA PINTURA TUBO COM 50ML - CORES VARIADAS	HIDRO	UND	60,00	4,00	240,00
00036	BOEIRA DE CIMENTO 1 MT	E & M	UND	30,00	760,00	22.800,00
00037	BOEIRA DE CIMENTO 60 CM	E & M	UND	50,00	300,00	15.000,00
00040	BOTA DE COURO ELÁSTICO P/ ELETRICISTA REFOÇADA	HAWAI	UND	150,00	70,00	10.500,00
00042	BROCA AÇO RÁPIDO 1/4	TRAMONTINA	UND	10,00	9,00	90,00
00044	BROCA AÇO RÁPIDO 3/32	TRAMONTINA	UND	10,00	4,00	40,00
00046	BROCA AÇO RÁPIDO 5/32	TRAMONTINA	UND	10,00	5,00	50,00
00047	BROCA AÇO RÁPIDO 7/64	TRAMONTINA	UND	10,00	4,70	47,00
00049	BROCA PARA CONCRETO 3/8	TRAMONTINA	UND	10,00	12,00	120,00
00051	BROCHA PARA CAIAÇÃO 8000/2	ATLAS	UND	40,00	8,60	344,00
00053	BUCHA DE PARAFUSO Nº 8	GIBA	UND	300,00	0,15	45,00
00059	CABO DE CHIBANCA	CANAL	Unid	40,00	20,40	816,00
00063	CADEADO 35MM	STAM	Unid	20,00	30,00	600,00
00066	CAIBRO ANGELIN OU SIMILAR	ALIANCA	Mts	400,00	9,50	3.800,00
00067	CAIBRO GUAJARÁ OU SIMILAR	ALIANCA	Mts	600,00	9,50	5.700,00
00069	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO DE 300 ML	FORTLEV	Unid	5,00	240,00	1.200,00
00070	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO DE 500 ML	FORTLEV	Unid	6,00	290,00	1.740,00
00072	CAIXA PADRÃO CAERN	TEF	Unid	10,00	49,50	495,00
00073	CAL TRAÇADO (LATA)	HIDRO	LATAS	150,00	5,00	750,00
00075	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 5.000L	FORTLEV	Unid	3,00	3.070,00	9.210,00

00076	CAIXA SINFONADA 100X100X40 MM	KRONA	Unid	20,00	17,50	350,00
00078	CANO GALVANIZADO 1" X 2,25 MM	ARCELORMITAL	Mts	120,00	24,50	2.940,00
00079	CANO P/ CX DESCARGA Nº19	KRONA	Mts	20,00	19,50	390,00
00081	CANO DE FERRO PATENTE 2" X 2,0 MM	ACO CEARENSE	Mts	400,00	22,00	8.800,00
00083	CANTONEIRA DE FERRO ½ X 1/8	ACO CEARENSE	KG	120,00	9,70	1.164,00
00084	CANTONEIRA DE FERRO 1 1/2 X3/16	ACO CEARENSE	KG	180,00	18,60	3.348,00
00086	CANTONEIRA DE FERRO 1,1/2 X ¼	ACO CEARENSE	KG	100,00	20,00	2.000,00
00088	CANTONEIRA DE FERRO 1X1/4	ACO CEARENSE	KG	120,00	13,30	1.596,00
00091	CANTONEIRA DE FERRO EM U 3X1.1/2 X 14	ACO CEARENSE	KG	110,00	20,00	2.200,00
00092	CANTONEIRA DE FERRO EM U 3X1.1/2 X 1/8	ACO CEARENSE	KG	80,00	20,00	1.600,00
00093	CANTONEIRA DE FERRO EM U 3X1.1/2 X 3/16	ACO CEARENSE	KG	90,00	20,00	1.800,00
00095	CAP SOLDÁVEL DE ESGOTO 150MM	KRONA	Unid	60,00	16,00	960,00
00097	CAP SOLDÁVEL DE 20 MM	KRONA	Unid	60,00	1,10	66,00
00101	CAP SOLDÁVEL DE 50 MM	KRONA	Unid	60,00	5,00	300,00
00102	CAP SOLDÁVEL DE 60 MM	KRONA	Unid	40,00	6,00	240,00
00104	CARRO DE MÃO C/ CAÇAMBA EXTRA FORTE C/ ROLAMENTO	CANAL	Unid	6,00	290,00	1.740,00
00107	CERÂMICA PISO ESMALTADO 46 X 46 PI 04	ARIELE	M²	400,00	30,50	12.200,00
00109	CHAPA DE FERRO 1/8 C/ 6 METROS	ACO CEARENSE	Unid	12,00	523,00	6.276,00
00111	CHAPA DE FERRO Nº 14 C/ 6 METROS	ACO CEARENSE	Unid	25,00	436,00	10.900,00
00117	CHAVE DE FENDA 1/4X6	TRAMONTINA	Unid	8,00	9,50	76,00
00119	CHAVE DE FENDA 1/4X8	TRAMONTINA	Unid	8,00	10,40	83,20
00120	CHAVE DE FENDA 3/16X3	TRAMONTINA	Unid	8,00	6,50	52,00
00128	CHIBANCA - CABO DE MADEIRA, PICARETA FORJADA EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE, TAMANHO DO CABO: 90 CM DIMENSÕES GERAIS: - (COMP. X LARG. X ALT.): 905 X 378 X 98 MM	TRAMONTINA	Unid	30,00	60,00	1.800,00
00130	CIMENTO COLA15 KG	MASTECOLA	Unid	140,00	13,70	1.918,00
00133	MASSA EPOXI BICOMPONENTE IDEAL PARA USO DOMÉSTICO E ARTESANATO 100 GR	TEK BONDER	Unid	30,00	10,60	318,00
00135	COLUNA 7X17 5X16 C/ 4 FERRO	GERDAU	Mts	400,00	21,80	8.720,00
00136	COLUNA 7X17 3X8 C/ 4 FERRO	GERDAU	Mts	400,00	31,30	12.520,00
00139	COMPENSADO LAMINADO ML 15MM 2.20X1.60	ECOLAMINAS	Unid	90,00	159,00	14.310,00
00141	CONE LARANJA E BRANCO C/ 50 CM (DESVIO)	VONDER	Unid	30,00	21,40	642,00
00143	CORDA DE SEDA Nº 10	RIOMAR	KG	25,00	30,00	750,00
00145	CORDA DE SEDA Nº12	RIOMAR	KG	30,00	30,00	900,00
00147	CORDA SEDA Nº 6	RIOMAR	KG	15,00	35,00	525,00
00149	CORRENTE GALV 8.0 MM	VONDER	KG	20,00	42,00	840,00
00150	CORRENTE GALV 6.0 MM	VONDER	KG	20,00	35,00	700,00
00152	CURVA DE 90º CURTA ESGOTO C/ 50MM	KRONA	Unid	50,00	6,50	325,00
00155	DESEMPENADEIRA PVC 12X25 COM CORRUGADA	ATLAS	Unid	15,00	11,50	172,50
00157	DOBRADIÇA CHUMBAR 780/4	SILVANA	Unid	20,00	10,25	205,00
00158	DOBRADIÇA DE PORTEIRA COMUM	SILVANA	Unid	12,00	10,25	123,00
00160	DUCHA HIGIÊNICA PLÁSTICO 1,20M	DICASA	Unid	15,00	22,00	330,00
00162	ENGATE PLÁSTICO 50 CM	KRONA	Unid	40,00	6,50	260,00
00165	ESPÁTULA 10 CM	ATLAS	Unid	15,00	8,80	132,00
00168	ESTICADOR P/ CABO DE AÇO 3/8	VONDER	Unid	15,00	11,50	172,50
00170	FAÇÃO - FAÇÃO - LÂMINA COM MAIOR DURABILIDADE DO FIO DEVIDO AO TRATAMENTO TÉRMICO, ACABAMENTO LIXADO COM UM REVESTIMENTO EM VERNIZ, QUE LHE CONFERE UMA MAIOR RESISTÊNCIA, CABO DE POLIPROPILENO COM MAIS RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. 380 MMX 46 MMX 21 MM	TRAMONTINA	Unid	15,00	54,00	810,00
00173	FECHADURAS INTERNA ALAVANCA	SILVANA	Unid	50,00	44,80	2.240,00
00175	FERRO BARRA CHATA ¾ X 1/8 C/ 6 METROS	GERDAU	KG	100,00	7,50	750,00
00176	FERRO BARRA CHATA 1.1/2X1/4MT = 1.90 C/ 6 METROS	GERDAU	KG	100,00	20,00	2.000,00
00178	FERRO BARRA CHATA 1X1/8 C/ 6 METROS	GERDAU	KG	150,00	10,40	1.560,00
00179	FERRO BARRA CHATA 2 X 1/4 C/ 6 METROS	GERDAU	KG	140,00	20,00	2.800,00
00181	FERRO BARRA CHATA 2X1/8 C/ 6 METROS	GERDAU	KG	120,00	11,70	1.404,00
00183	FERRO BARRA QUADRADA ½ C/ 6 METROS	GERDAU	KG	100,00	10,90	1.090,00
00185	FERRO BARRA QUADRADA 5/16 C/ 6 METROS	GERDAU	KG	120,00	5,40	648,00
00187	FERRO C.A 25½ C/ 6 METROS	GERDAU	KG	120,00	20,00	2.400,00
00189	FERRO CA 25 1/4 LISO	SINOBRAS	KG	100,00	4,60	460,00
00193	FERRO CA 50 3/8 VERGALHÃO C/ 7,5 KG	SINOBRAS	Unid	130,00	80,00	10.400,00
00195	FERRO CA 50 5/8 VERGALHÃO	SINOBRAS	Unid	80,00	239,00	19.120,00
00198	FOICE - FABRICADA EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE, CABO COM ACABAMENTO ENVERNIZADO, PARA UM MELHOR ACABAMENTO E APRESENTAÇÃO DO PRODUTO. A CAMADA PROTETORA EM VERNIZ INCOLOR REALÇA SUA TONALIDADE, CONCEDENDO BRILHO E UM TOQUE MAIS LISO AO PRODUT	TRAMONTINA	Unid	25,00	40,00	1.000,00
00200	FORRA DE PORTA TAM 0,70 X 2,10	DANTAS	Unid	15,00	139,00	2.085,00
00202	FORRA DE PORTA TAM 0,90X 2,10	DANTAS	UND	20,00	139,00	2.780,00
00204	GAXETA GRAFITADA 3/8	VONDER	Mts	20,00	6,50	130,00
00205	GAXETA GRAFITADA 5/16	VONDER	Mts	20,00	5,20	104,00
00207	GRAMPO PARA MURO	GERDAU	KG	70,00	19,50	1.365,00
00209	JANELA EM MADEIRA 0,80 X 1,10	DANTAS	Unid	15,00	270,00	4.050,00
00211	JANELÃO COM 4 FOLHAS DE VENEZIANA 150 X 1 MT	DANTAS	Unid	8,00	525,00	4.200,00
00213	JANELÃO COM 4 FOLHAS VENEZIANA 2 X 1 MT	DANTAS	Unid	8,00	700,00	5.600,00
00214	JOELHO 90º P/ ESG PRIM DN 100 MM	KRONA	Unid	130,00	7,00	910,00
00216	JOELHO 90º P/ ESG PRIM DN 40	KRONA	Unid	90,00	1,60	144,00
00218	JOELHO 90º P/ ESG PRIM DN 75	KRONA	Unid	70,00	5,70	399,00
00220	JOELHO 90º SOLDÁVEL 25 MM	KRONA	Unid	100,00	0,70	70,00
00222	JOELHO 90º SOLDÁVEL 32 MM	KRONA	Unid	100,00	2,90	290,00
00224	JOELHO 90º SOLDÁVEL 50 MM	KRONA	Unid	100,00	6,00	600,00
00226	JOELHO 90º SOLDÁVEL 75 MM	KRONA	Unid	50,00	107,00	5.350,00
00228	LAVARATÓRIO 41 X 29, 5CM SUSPENSO BRANCO	ASTRA	Unid	18,00	109,00	1.962,00
00230	LAVANDERIA DE MARMORE 1.00 M	AJAPLAST	Unid	15,00	109,00	1.635,00
00232	LIMA	KF	Unid	120,00	18,50	2.220,00
00233	LINHA 6/12 ANGLIN OU SIMILAR	ALIANCA	Mts	280,00	50,00	14.000,00
00234	LINHA 6/15 ANGELIN OU SIMILAR	ALIANCA	Mts	180,00	58,00	10.440,00
00235	LINHA¾ ANGELIN OU SIMILAR	ALIANCA	Mts	150,00	42,00	6.300,00
00237	LIXA DA ÁGUA Nº 180	TIGRE	Unid	80,00	2,20	176,00
00240	LIXA DE MADEIRA Nº 120	NORTON	Unid	150,00	1,00	150,00
00241	LIXA DE MADEIRA Nº 80	NORTON	Unid	150,00	1,50	225,00
00242	LIXADEIRA ESMERILHADEIRA ANGULAR 4,1/2 Potência nominal absorvida: 850W,Nº de rotações em vazio: 11.000 r.p.m., Diâmetro do disco: 115mm	SIGMA	Unid	3,00	344,00	1.032,00
00243	LONA PLÁSTICO 3 X 3 M	LONAX	Unid	15,00	63,00	945,00
00247	LUVA DE CORRER DE PVC Nº 32 MM	KRONA	Unid	60,00	18,50	1.110,00
00249	LUVA DE CORRER DE PVC Nº 50 MM	KRONA	Unid	60,00	37,80	2.268,00

00251	LUVA DE CORRER DE PVC P/TUBO ESG 150MM	KRONA	Unid	90,00	55,00	4.950,00
00252	LUVA DE CORRER DE PVC P/TUBO ESG 100MM	KRONA	Unid	140,00	16,30	2.282,00
00254	LUVA DE COURO CURTO, TAM UNIVERSAL	KALIPSO	Pares	400,00	10,00	4.000,00
00256	LUVA NITRILI-KA 10 TECIDO REVESTIDO C/ BORRACHA	KALIPSO	Pares	220,00	11,20	2.464,00
00258	LUVA P.V.C C/ FORRA 35 CM	KALIPSO	Pares	180,00	19,00	3.420,00
00260	LUVA PLÁSTICA PEDREIRO	KALIPSO	Pares	600,00	5,30	3.180,00
00262	LUVA SOLDÁVEL 25	KRONA	UND	100,00	1,00	100,00
00266	LUVA SOLDÁVEL 75	KRONA	UND	60,00	8,70	522,00
00267	MADERITE PLASTIFICAD 15MM 2.20X1.10	MAD COSTA	UND	50,00	130,00	6.500,00
00270	MANGUEIRA A GRANEL ½	PLASNOR	Mts	250,00	4,70	1.175,00
00272	MANGUEIRA TRANÇADA ¾	PLASNOR	Mts	150,00	9,50	1.425,00
00274	INVERSORA DE SOLDA (MAQUINA DE SOLDA) 220v/250 AMPERES	SIGMA	UND	1,00	1.050,00	1.050,00
00276	MANTA ASFÁLTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 100CM LARGURA	QUARTZOLIT	Mts	120,00	25,50	3.060,00
00277	MANTA ASFÁLTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 20CM X 10M	QUARTZOLIT	Mts	100,00	5,50	550,00
00278	MALHA POP REFORÇADA PARA CONCRETO 4,2 MM, 10X10, 6 X 2,50 METROS	ACO CEARENSE	UND	30,00	260,00	7.800,00
00280	MARRETA DE 1 KG	MONFORT	UND	4,00	43,00	172,00
00284	METALON PESADO 20X20 CHAPA 18	ACO CEARENSE	UND	200,00	61,50	12.300,00
00286	METALON PESADO 30X50 CHAPA 18	ACO CEARENSE	Unid	120,00	125,00	15.000,00
00289	NIPEL P/ MANGOTE FF 4 "	BOMAJET	Unid	8,00	46,00	368,00
00291	PÁ DE BICO COM CABO	TRAMONTINA	Unid	45,00	51,00	2.295,00
00293	PARAFUSO AÇO ROSCA FINA 5/8X4 S/PORCA	CISER	UND	80,00	14,00	1.120,00
00294	PARAFUSO DE FENDA 3,5 X 14 MM	CISER	Unid	150,00	0,04	6,00
00295	PARAFUSO DE FENDA 3,8 X 50 7X2	CISER	Unid	100,00	0,10	10,00
00296	PARAFUSO DE FENDA 3.2 X 16 5X5/8	CISER	Unid	100,00	0,05	5,00
00297	PARAFUSO DE FENDA 6,10 X 40	CISER	Unid	150,00	0,25	37,50
00299	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 2 ½ COM PORCA	CISER	Unid	140,00	1,60	224,00
00301	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 7 COM PORCA	CISER	Unid	140,00	3,00	420,00
00302	PARAFUSO FRANCÊS ¼ X 3 ½ COM PORCA	CISER	Unid	150,00	1,50	225,00
00304	PARAFUSO MÁQUINA ¼ X 1 ½	CISER	Unid	150,00	0,25	37,50
00305	PARAFUSO MÁQUINA ¼ X 2 COM PORCA	CISER	Unid	150,00	0,30	45,00
00307	PARAFUSO PARA ARADO ½ X 2	CISER	Unid	200,00	1,40	280,00
00308	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16 X 4 ½ COM PORCA	CISER	Unid	100,00	2,50	250,00
00314	PARAFUSO SEXTAVADO R/S 1/4 X 60	CISER	Unid	100,00	1,10	110,00
00316	PEDRA DE CIMENTO P/ PORTA TAM 2,00 MT	E & M	Unid	20,00	22,00	440,00
00318	PEDRA DE CIMENTO P/ PORTA TAM 3,00 MT	E & M	Unid	12,00	84,00	1.008,00
00321	PIA DE MÁRMORE SINTÉTICO C/ 1,20	AJAPLAST	Unid	12,00	133,00	1.596,00
00323	PÓ DE PEDRA	BRITADOR SERIDO	M3	80,00	84,00	6.720,00
00324	PORCA SEXTAVADO 5/16	CISER	Unid	150,00	0,25	37,50
00325	PORTA ALMOFADADA 0,90 X 2,10	ALPHA	Unid	15,00	890,00	13.350,00
00327	PORTA ALMOFADADA 0,70 X 2,10	ALPHA	Unid	20,00	450,00	9.000,00
00331	PORTA LAMINADA 0,90 X 2,10	ALPHA	Unid	20,00	145,00	2.900,00
00332	PORTA LAMINADA 0,80 X 2,10	ALPHA	Unid	25,00	144,00	3.600,00
00333	PREGO ¾ X 17	GERDAU	KG	10,00	35,00	350,00
00336	PREGO DE 1 ¼ X 14	GERDAU	KG	10,00	24,90	249,00
00338	PREGO DE 2.1/2 X 10	GERDAU	KG	10,00	19,50	195,00
00340	PREGO 1.1/4 X 15	GERDAU	KG	10,00	29,00	290,00
00341	DESIFETANTE PARA PISCINAS (CLORO EM PO KG)	FLUIDRA	SC	80,00	35,00	2.800,00
00343	BARRILHA LEVE ELEVADOR DE PH PAC. C/ 1 KG	FLUIDRA	Pac	50,00	18,00	900,00
00346	REBITES 1/8 X 1"	SIGMA	Unid	500,00	0,10	50,00
00348	REDUÇÃO PARA ESGOTO PR DN DE 100 X 50	KRONA	Unid	150,00	7,00	1.050,00
00349	REDUÇÃO PARA ESGOTO PR DN DE 100 X 75	KRONA	Unid	50,00	8,50	425,00
00351	REDUÇÃO PARA ESGOTO PR DN DE 50 X 40	KRONA	Unid	40,00	1,80	72,00
00353	REPARO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	ASTRA	Unid	80,00	133,00	10.640,00
00354	RIPA ANGELIN OU SIMILAR	ALIANCA	Mts	550,00	3,50	1.925,00
00355	RIPA MISTA	ALIANCA	Mts	600,00	3,20	1.920,00
00358	ROLO DE ESPUMA 23 CM	ATALS	Unid	50,00	11,40	570,00
00363	SIFÃO SANFONADO DUPLO UNIVERSAL	KRONA	Unid	50,00	16,50	825,00
00365	SUPER CAL 5KG	HIDRO	Unid	120,00	10,90	1.308,00
00368	TABOA PINUS 0,025CMX0,30CMX3 MTS	MAD PROCARDIO	UND	50,00	60,00	3.000,00
00370	T DE 25 MM SOLDÁVEL LL (LISO)	KRONA	Unid	50,00	1,50	75,00
00373	T DE ESGOTO 200	KRONA	Unid	20,00	88,50	1.770,00
00375	T DE ESGOTO DE 150 ML	KRONA	Unid	100,00	56,00	5.600,00
00376	T DE ESGOTO DE 40 ML	KRONA	Unid	60,00	1,80	108,00
00381	TELA PLÁSTICA PRETA PARA VIVEIROS 1M DE LARGURA	FORTLEV	Mts	450,00	6,00	2.700,00
00382	TELA PLÁSTICA VERDE DE 1,20	FORTLEV	Mts	300,00	4,30	1.290,00
00384	TELHA CERÂMICA DE 1"	CER UNIAO	Mil	25,00	549,00	13.725,00
00385	TELHA PARA CAPOTE BRASILITE	BRASILIT	Unid	100,00	36,50	3.650,00
00386	TELHA ZINCO 1,10X4,00MTS	ACO CEARENSE	Unid	120,00	260,00	31.200,00
00389	TIJOLO COMUM - O Tijolo Maciço possui 5,3 centímetros de largura, 11,5 centímetros de altura e 24 centímetros de comprimento.	CER UNIAO	Mil	20,00	770,00	15.400,00
00393	TINTA LÁTEX INTERNA 3LTS	HIDRO	Unid	60,00	22,00	1.320,00
00395	TINTA LAVÁVEL LÁTEX INTERNA 15L	HIDRO	LATAO	130,00	84,90	11.037,00
00398	TORNEIRA P/ PIA DE FERRO	TALITA	Unid	20,00	55,00	1.100,00
00400	TORNEIRA VED. P/ COZINHA DE FERRO	TALITA	Unid	25,00	62,90	1.572,50
00402	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO DE FERRO	TALITA	Unid	25,00	57,00	1.425,00
00405	TORNEIRA PLÁSTICA P/ PIA C/ ALAVANCA	HERC	Unid	25,00	11,00	275,00
00410	TRELIÇA 6/3. 4X4,2	ACO CEARENSE	Mts	200,00	8,30	1.660,00
00412	TRINCHA ¾"	ATLAS	Unid	45,00	2,80	126,00
00415	TRINCHA 3"	ATLAS	Unid	60,00	12,40	744,00
00417	TUBO D'ÁGUA DE PVC 25 MM	KRONA	Mt	300,00	4,50	1.350,00
00419	TUBO D'ÁGUA DE PVC 50 MM	KRONA	Mt	280,00	18,70	5.236,00
00421	TUBO D'ÁGUA DE PVC 32 MM	KRONA	Mt	240,00	10,20	2.448,00
00423	TUBO ESGOTO DE PVC 150 MM	KRONA	Mt	1500,00	39,50	59.250,00
00427	TUBO ESGOTO DE PVC 75 MM	KRONA	Mt	180,00	17,80	3.204,00
00428	VÁLVULA P/ LAVATÓRIO GRANDE V-8	KRONA	Unid	35,00	3,00	105,00
00430	VÁLVULA PLÁSTICA PARA PIA	KRONA	Unid	35,00	1,60	56,00
00431	VERNIZ 1 LT	NORCOLA	Unid	15,00	39,00	585,00

00433	Y DE 150 MM	KRONA	Unid	25,00	39,90	997,50
00436	ZINCO 1,00MT	ACO CEARENSE	KG	135,00	21,50	2.902,50
00438	MÁSCARA DE PROTEÇÃO COM VÁLVULA	ATLAS	Unid	200,00	2,70	540,00
00440	ROLO PELE DE CARNEIRO 22MM ALTURA ALTURA DE MANTA	ATLAS	Unid	80,00	23,80	1.904,00
00444	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16"	TRAMONTINA	Unid	5,00	14,00	70,00
00445	BROCA AÇO RÁPIDO 13/32"	TRAMONTINA	Unid	5,00	6,00	30,00
00448	BROCA PARA CONCRETO 6MM	TRAMONTINA	Unid	6,00	6,00	36,00
00450	CHAVE 14MM FREZADA E BOCA	TRAMONTINA	Unid	5,00	16,00	80,00
00454	CORRENTE GALV 6.4 MM.	VONDER	KG	10,00	35,00	350,00
00457	DISCO DESBASTE 4.1/2"	SIGMA	Unid	10,00	3,00	30,00
00461	VASSOURÃO GARI 38X12X18 + CABO - CERDAS RÍGIDAS. COMPOSTO POR MATERIAL SINTÉTICO E PIGMENTO. INDICAÇÃO DE USO LIMPEZA PESADA DE ÁREAS EXTERNAS E PISOS RUGOSOS	ATLAS	Unid	80,00	20,00	1.600,00
00463	MANGUEIRA MANGOTE SUÇÃO 2" POLEGADAS.CARACTERÍSTICAS:É FABRICADA COM ESPIRAIS DE PVC RÍGIDO E REVESTIMENTO DE PVC FLEXÍVEL. A MANGUEIRA SUÇÃO SUPORTA TEMPERATURAS ENTRE -5°C ATÉ +60°C.POR CONTA DISSO A MANGUEIRA É INDICADA E UTILIZADA PARA O FORNECIMENT	IBIRA	Mts	150,00	40,50	6.075,00
00465	MANGUEIRA MANGOTE SUÇÃO 4" POLEGADAS.CARACTERÍSTICAS:É FABRICADA COM ESPIRAIS DE PVC RÍGIDO E REVESTIMENTO DE PVC FLEXÍVEL. A MANGUEIRA SUÇÃO SUPORTA TEMPERATURAS ENTRE -5°C ATÉ +60°C.POR CONTA DISSO A MANGUEIRA É INDICADA E UTILIZADA PARA O FORNECIMENT	IBIRA	Mts	80,00	158,00	12.640,00
00469	CILINDRO PARA FECHADURA PINO CROMADO	STAM	Unid	50,00	16,50	825,00
00471	ARAME LISO GALVANIZADO Nº 16	SIGMA	KG	30,00	25,40	762,00
00473	AREIA BARRADA GROSSA	E & M	M³	150,00	56,00	8.400,00
00474	BETONEIRA CAPACIDADE 400L MOTOR MONOFASICO 220V COM PROTEÇÃO FIXA DE CREMALHEIRA	CSM	UND	1,00	6.700,00	6.700,00
00477	CHAPA ONDULADA LAMBRI 2X1 MTS CHAPA 18	ACO CEARENSE	Unid	40,00	220,00	8.800,00
00478	CIMENTO COLA ACIII 15KG	MASTERCOLA	UND	50,00	20,00	1.000,00
00484	ESTACA DE ALVENARIA DE 2,50 MT DE COMPRIMENTO	E & M	UND	180,00	55,00	9.900,00
00489	LINHA 6X10 ANGELIM OU SIMILAR	ALIANÇA	Mts	200,00	45,00	9.000,00
00492	ÓCULOS PROTEÇÃO INCOLOR	KALIPSO	UND	60,00	10,30	618,00
00494	PIA INOX 1.20MT	GELPHUS	UND	5,00	230,00	1.150,00
00496	PNEU P CARRO MAO 3,5X8	LEVORIN	UND	10,00	40,00	400,00
00497	POSTE DE CONCRETO DÚPLO T 9 M RESISTÊNCIA 150	E & M	UND	60,00	1.350,00	81.000,00
00500	PULVERIZADOR AGRICOLA 16LT..	SIGMA	UND	10,00	140,00	1.400,00
00501	SIFRAO DUPLO SANFONADO PIA/LAVATORIO	KRONA	UND	20,00	16,50	330,00
00502	SUPERCAL 10KG	HIDRO	UND	50,00	12,00	600,00
00506	TELA NYLON VERDE 1,50 ALTURA	SIGMA	Mts	150,00	7,00	1.050,00
00509	BROCHA DE CAIAÇÃO	ATLAS	UND	40,00	8,50	340,00
00511	CABO FLEXIVEL ANTICHAMAS 1X4MM	ATLAS	Mts	1200,00	4,10	4.920,00
00513	CAMARA DE AR 3,5X8	LEVORIN	UND	20,00	26,00	520,00
00515	CORRENTE GALV 4.8 MM	VONDER	KG	20,00	40,00	800,00
00517	BOEIRA (TUBO DE CONCRETO ARMADO)TAMANHO: 0,40cm X 1m O tubo de concreto armado é um tipo de tubo que é ainda mais resistente do que um tubo de concreto convencional, pelo fato de ser utilizada uma armação de aço em sua confecção, para que o tubo possa sup	E & M	UND	40,00	97,00	3.880,00
00518	BOEIRA (TUBO DE CONCRETO ARMADO)TAMANHO: 0,80cm X 1m, O tubo de concreto armado é um tipo de tubo que é ainda mais resistente do que um tubo de concreto convencional, pelo fato de ser utilizada uma armação de aço em sua confecção, para que o tubo possa su		UND	40,00	217,00	8.680,00
Total:						801.988,60

Vencedor(es): MEDEIROS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA						
CNPJ: 08.940.466/0001-89	Email: medeirosconstrucao@yahoo.com.br				Telefone: (84) 3473-2123/ (84) 9160-1433	
Endereço: RUA GERAL LOPES DE ARAUJO, 83, CENTRO, CRUZETA/RN, CEP: 59375-000						
Representante: JOABEL DE ARAÚJO MEDEIROS - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (RS)	Total (RS)
00001	ABRACADEIRA NYLON 100X2.5	WORKER	UND	500,00	0,09	45,00
00005	ABRACADEIRA P/MANGOT C/PARAF 2"	INCA	UND	30,00	17,00	510,00
00007	ADAPTADOR SOLDÁVEL C/ ROSCA 20X1/2	FORTLEV	UND	20,00	0,48	9,60
00011	ALICATE BICO DE 6 POLEGADA	SORTE LUZ	UND	8,00	23,00	184,00
00014	ALICATE UNIVERSAL Nº 08	SORTE LUZ	UND	8,00	29,00	232,00
00016	DESENGRIPANTE COMPLETO (ANTE FERRUGEM) 300ML - ÓLEO DE BASE BIODEGRADÁVEL CONTÉM ÉSTER VEGETAL EM SUA FORMULAÇÃO	LUB FEST	UND	30,00	11,90	357,00
00018	AREIA LAVADA FINA	BRITADOR	M³	150,00	57,00	8.550,00
00020	ARRUELA DE PRESSÃO ½	CISER	UND	100,00	0,19	19,00
00021	ARRUELA DE PRESSÃO 3/8	CISER	UND	100,00	0,19	19,00
00025	ARRUELA LISA 3/8	CISER	UND	100,00	0,35	35,00
00028	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA BRANCA	LOGASA	UND	8,00	368,00	2.944,00
00031	BANDEJA GRANDE PARA PINTURA 2,7 LTS	ATLAS	UND	20,00	8,60	172,00
00033	BARRA DE FERRO ROSCADA ¾	CISER	UND	40,00	49,00	1.960,00
00039	BÓIA P/ CX D'ÁGUA DE 3/4	CIPLA	UND	30,00	12,70	381,00
00041	BOTA DE COURO ELASTICO COM SOLADO DE PNEU	MINASFORT	UND	180,00	69,00	12.420,00
00043	BROCA AÇO RÁPIDO 1/8	IRWIN	UND	10,00	4,90	49,00
00045	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8	IRWIN	UND	10,00	21,90	219,00
00048	BROCA P/ CONCRETO 8 MM	IRWIN	UND	10,00	11,90	119,00
00050	BROCA PARA CONCRETO 5/16	IRWIN	UND	10,00	14,90	149,00
00052	BUCHA DE PARAFUSO Nº 10	NYLON	UND	300,00	0,29	87,00
00055	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25X20	FORTLEV	UND	30,00	0,69	20,70
00058	CABO DE AÇO 3/8 POLIDO	VONDER	Mts	40,00	17,80	712,00
00060	CABO DE ENXADA TAM. 1,50M	MONFORT	Unid	220,00	12,40	2.728,00
00061	CADEADO 25MM	PADO	Unid	25,00	18,00	450,00
00062	CADEADO 30MM	PADO	Unid	25,00	22,80	570,00
00064	CADEADO 40MM	PADO	Unid	20,00	34,50	690,00
00065	CADEADO 45MM	PADO	Unid	15,00	41,90	628,50
00068	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1000 LT	FORTLEV	Unid	8,00	475,00	3.800,00
00071	CAIXA DESCARGA BRANCA S/ ENGATE	CIPLA	Unid	50,00	44,90	2.245,00
00074	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 3.000L	FORTLEV	Unid	5,00	2.342,00	11.710,00
00077	CAL VIRGEM (LATA)	HIDROTINTAS	LATAS	150,00	17,90	2.685,00
00080	CANO DE FERRO PATENTE 1" X 2.0 MM	ÇO CEARENSE	Mts	180,00	21,90	3.942,00
00082	CANO DE FERRO PATENTE 3" X 2.0 MM	ÇO CEARENSE	Mts	180,00	38,50	6.930,00
00085	CANTONEIRA DE FERRO 1 X 1/8	ÇO CEARENSE	KG	100,00	18,30	1.830,00
00090	CANTONEIRA DE FERRO EM U 2X1.1/2 X 1/8	ÇO CEARENSE	KG	120,00	19,80	2.376,00
00094	CAP SOLDÁVEL DE ESGOTO 100MM	FORTLEV	Unid	60,00	6,90	414,00
00096	CAP SOLDÁVEL DE ESGOTO DE 75 MM	FORTLEV	Unid	50,00	6,90	345,00

00098	CAP SOLDÁVEL DE 25 MM	FORTLEV	Unid	60,00	1,49	89,40
00100	CAP SOLDÁVEL DE 40 MM	FORTLEV	Unid	50,00	3,50	175,00
00103	CAP SOLDÁVEL DE 75 MM	FORTLEV	Unid	40,00	18,50	740,00
00105	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA 150CM E COMPRIMENTO DAS GARRAS 24CM	MONFORT	UND	4,00	56,40	225,60
00106	CERÂMICA (PISO) ESMALTADO 45 X 45 PI 05	CERBRAS	M²	500,00	30,60	15.300,00
00108	CINTA DE AMARRAÇÃO DE CARGA 9M CAPACIDADE 3 TONELADAS COM CATRACA	WORKER	UND	5,00	108,00	540,00
00110	CHAPA DE FERRO Nº 16	AÇO CEARENSE	Unid	20,00	360,00	7.200,00
00112	CHAPA DE FERRO Nº 18 2X1	AÇO CEARENSE	Unid	15,00	340,00	5.100,00
00113	CHAVE DE BOCA 18/19	VONDER	Unid	8,00	11,00	88,00
00114	CHAVE DE BOCA 20/22	VONDER	Unid	8,00	14,70	117,60
00115	CHAVE DE BOCA 24/27	VONDER	Unid	8,00	18,40	147,20
00116	CHAVE DE BOCA MEIA 9/16	VONDER	Unid	8,00	7,50	60,00
00121	CHAVE DE FRESADA 1/2X9/16	VONDER	Unid	8,00	9,40	75,20
00122	CHAVE DE FRESADA 14X15	VONDER	Unid	8,00	8,30	66,40
00123	CHAVE DE FRESADA 16X17	VONDER	Unid	8,00	9,30	74,40
00124	CHAVE DE FRESADA 18X19	VONDER	Unid	8,00	10,60	84,80
00125	CHAVE DE FRESADA 9X16	VONDER	Unid	8,00	7,50	60,00
00127	CHAVE DE REGULAR 8 POLEGADAS	WORKER	Unid	8,00	33,00	264,00
00131	CIMENTO SACO C/50 KG	NACIONAL	Unid	1890,00	39,95	75.505,50
00132	COLA ADESIVA PARA PLÁSTICO 75 G	FORTLEV	Unid	60,00	7,00	420,00
00134	COLHER PARA PEDREIRO 9"	MONFORT	Unid	15,00	24,00	360,00
00137	COLUNA 7X17 MEIA C/ 4 FERRO	AÇO CEARENSE	Mts	400,00	36,00	14.400,00
00138	COMPENSADO LAMINADO ML 10MM 2.20X1.60	MADEIREIRA	Unid	120,00	140,00	16.800,00
00140	COMPENSADO LAMINADO ML 4MM 2.20X1.60	MADEIREIRA	Unid	45,00	124,00	5.580,00
00142	CONE DE SINALIZAÇÃO LARANJA/BRANCO 75CM	SINALIZAÇÃO	UND	40,00	41,80	1.672,00
00144	CORDA DE SEDA Nº 8	FORCE	KG	20,00	29,90	598,00
00146	CORDA TRANÇADA DE SEDA 2,5 MM	FORCE	KG	20,00	45,15	903,00
00148	CORRENTE GALV 1/2	VONDER	KG	50,00	39,90	1.995,00
00151	CURVA DE 90° CURTA ESGOTO C/ 100MM	FORTLEV	Unid	110,00	18,00	1.980,00
00153	CURVA DE 90° CURTA ESGOTO C/ 75 MM	FORTLEV	Unid	60,00	18,00	1.080,00
00154	DESEMPENADEIRA MADEIRA TAMANHOS DIFERENTES	UMBURANA	Unid	20,00	19,90	398,00
00156	DISCO DE CORTAR FERRO 4.1/2"	SIGMA	Unid	200,00	2,50	500,00
00159	DOBRAÇA ENCARTELADA 3.1/2" ROCHA FG1201-3	SILVANA	Unid	30,00	11,40	342,00
00161	ENGATE PLÁSTICO 40CM	FORTLEV	Unid	40,00	5,40	216,00
00163	ENXADA BRUTA 3"	TRAMONTINA	Unid	220,00	47,90	10.538,00
00164	ESPÁTULA 08 CM	WORKER	Unid	15,00	8,20	123,00
00166	ESPONJA PEDREIRO	CONDOR	Unid	40,00	5,50	220,00
00169	EXTENSOR P/ROLO DE PINTURAS 3 MTS	ATLAS	Unid	15,00	44,50	667,50
00172	FECHADURAS EXTRENAS ALAVANCA	SILVANA	Unid	80,00	57,00	4.560,00
00174	BARRA CHATA DE 3/4 X 1/4	AÇO CEARENSE	KG	150,00	8,40	1.260,00
00177	FERRO BARRA CHATA 1/2 X 3/16 C/ 6 METROS	AÇO CEARENSE	KG	180,00	8,50	1.530,00
00180	FERRO BARRA CHATA 2X 5/16 MT = 3.17 C/ 6 METROS	AÇO CEARENSE	KG	140,00	19,90	2.786,00
00182	FERRO BARRA CHATA 1 X 1/4 C/ 6 METROS	AÇO CEARENSE	KG	120,00	16,60	1.992,00
00184	FERRO BARRA QUADRADA 3/8 C/ 6 METROS	AÇO CEARENSE	KG	120,00	6,70	804,00
00186	FERRO BARRA QUADRADA 5/8	AÇO CEARENSE	KG	110,00	18,00	1.980,00
00188	FERRO C.A 60 4.2	AÇO CEARENSE	KG	100,00	12,90	1.290,00
00190	FERRO CA 25 3/8 LISO	AÇO CEARENSE	KG	120,00	8,90	1.068,00
00191	FERRO CA 25 1/2 LISO	AÇO CEARENSE	KG	130,00	11,80	1.534,00
00192	FERRO CA 50 1/4 VERGALHÃO C/ 3KG	AÇO CEARENSE	Unid	90,00	33,60	3.024,00
00194	FERRO CA 50 5/16	AÇO CEARENSE	Unid	90,00	49,90	4.491,00
00196	FERRO CA 50 1/2 VERGALHÃO C/ 12 KG	AÇO CEARENSE	Unid	90,00	138,00	12.420,00
00199	FORRA DE PORTA TAM 0,60 X 2,10	MISTA	Unid	12,00	140,00	1.680,00
00201	FORRA DE PORTA TAM 0,80 X 2,10	MISTA	Unid	20,00	140,00	2.800,00
00203	FURADEIRA PROFISSIONAL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 900W, ROTAÇÃO MÍNIMA ENTRE 645 - 1.400 R.P.M., IMPACTO POR MINUTO 10.320-22.900, MÁX PERFURAÇÃO EM CONCRETO 30/20MM, MÁX. PERFURAÇÃO EM MADEIRA 50/30MM. PERFURAÇÃO EM AÇO 16/10 MM.	BLACK DECKER	E Unid	3,00	238,50	715,50
00206	GONZO CROMADO	SILVANA	Par	15,00	11,90	178,50
00208	GRELHA DE PVC GIRATÓRIA QUADRADA BRANCA 150 MM	HERC	Unid	8,00	13,80	110,40
00210	JANELÃO COM 3 FOLHAS VENEZIANA 150 X 80	MADEIREIRA	Unid	5,00	439,00	2.195,00
00212	JANELÃO COM 4 FOLHAS VENEZIANA 120X80 MT	MADEIREIRA	Unid	5,00	349,00	1.745,00
00215	JOELHO 90° P/ ESG PRIM DN 150	FORTLEV	Unid	120,00	38,30	4.596,00
00217	JOELHO 90° P/ ESG PRIM DN 50	FORTLEV	Unid	70,00	2,60	182,00
00221	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25X20 MM	FORTLEV	Unid	100,00	1,30	130,00
00223	JOELHO 90° SOLDÁVEL 40 MM	FORTLEV	Unid	100,00	6,20	620,00
00225	JOELHO 90° SOLDÁVEL 60 MM	FORTLEV	Unid	100,00	16,90	1.690,00
00227	ALAVANCA REDONDA DE 1 POLEGADA 1,50M	CWB	Unid	5,00	96,70	483,50
00229	LAJOTA PARA FORRO 19 X 27	CERAMICA	Unid	2800,00	1,38	3.864,00
00231	LAVATÓRIO MÉDIO LOUÇA SANITÁRIA	LOGASA	Unid	15,00	109,00	1.635,00
00236	LIQUIDO P/ BRILHO HIDRO 3,6 GL	HIDROTINTAS	Unid	20,00	63,80	1.276,00
00238	LIXA DA ÁGUA Nº 360	NORTON	Unid	60,00	1,90	114,00
00239	LIXA DE MADEIRA Nº 100	NORTON	Unid	150,00	1,15	172,50
00244	LONA PLÁSTICO 3 X 4 M	CARRETEIRO	Unid	15,00	99,00	1.485,00
00246	LUVA DE CORRER DE PVC Nº 25 MM	FORTLEV	Unid	80,00	15,00	1.200,00
00248	LUVA DE CORRER DE PVC Nº 40 MM	FORTLEV	Unid	60,00	14,90	894,00
00250	LUVA DE CORRER DE PVC Nº 60 MM	FORTLEV	Unid	35,00	42,00	1.470,00
00253	LUVA DE COURO LONGO, TAM UNIVERSAL	RASPA	Pares	400,00	14,80	5.920,00
00255	LUVA LR DE 50 X 1.1/2	FORTLEV	UND	45,00	12,50	562,50
00257	LUVA PANO PIGMENTADA	WORKER	Pares	1800,00	3,90	7.020,00
00259	LUVA P/ ESGOTO 100 MM	FORTLEV	UND	180,00	7,40	1.332,00
00261	LUVA SOLDÁVEL 20	FORTLEV	UND	100,00	0,75	75,00
00263	LUVA SOLDÁVEL 32	FORTLEV	UND	80,00	2,95	236,00
00265	LUVA SOLDÁVEL 60	FORTLEV	UND	50,00	12,80	640,00
00268	MADERITE 10MM 2.20X1.10	MADEIRITE	UND	50,00	114,00	5.700,00
00269	MANGUEIRA A GRANEL 3/4	PLASTMAN	Mts	200,00	7,60	1.520,00
00271	MANGUEIRA TRANÇADA 1/2	PLASTMAN	Mts	200,00	5,80	1.160,00
00273	MANGUEIRA TRANÇADA 3/8 X 50 MM AMARELA	PLASTMAN	Mts	150,00	6,40	960,00
00275	MAQUITA PROFISSIONAL COM POTENCIA DE 900 W	MAKITA	UND	2,00	439,00	878,00
00279	MARRETA DE 2 KG	PACETTA	UND	2,00	44,00	88,00
00282	MASCARA DESCARTÁVEL PARA POEIRA	WORKER	UND	800,00	2,10	1.680,00

00283	MASSA CORRIDA GALÃO C/ 18 LTS	HIDROTINTAS	UND	110,00	46,00	5.060,00
00285	METALON PESADO 30X30 CHAPA 18	AÇO CEARENSE	Unid	150,00	110,00	16.500,00
00287	NERVURA P/ LAJE EM MTS	PRE MOLDADO	Mts	750,00	15,40	11.550,00
00290	ÓCULOS NITRO CINZA REGUL. CORDÃO, TAM. UNIVERSAL	WOKER	Unid	90,00	10,80	972,00
00292	PÁ QUADRADA COM CABO	TRAMONTINA	Unid	60,00	51,00	3.060,00
00306	PARAFUSO MAQUINA 3/16 X 1 C/ PORCA	CISER	Unid	150,00	0,29	43,50
00310	PARAFUSO SEXTAVADO 7/16 X 1,1/2	CISER	Unid	120,00	2,10	252,00
00311	PARAFUSO SEXTAVADO 7/16 X 2	CISER	Unid	110,00	2,70	297,00
00312	PARAFUSO SEXTAVADO C/P ¼ X 1	CISER	Unid	90,00	0,50	45,00
00313	PARAFUSO SEXTAVADO R/S ¼ X 65	CISER	Unid	90,00	1,30	117,00
00315	PEDRA DE CIMENTO P/ PORTA TAM 1,50 MT	PRE MOLDADO	Unid	25,00	15,50	387,50
00317	PEDRA DE CIMENTO P/ PORTA TAM 2,50 MT	PRE MOLDADO	Unid	20,00	35,70	714,00
00319	PEDRA DE CIMENTO P/ PORTA TAM 3,50 MT	PRE MOLDADO	Unid	10,00	114,75	1.147,50
00320	PEDRA DE PARALELEPIPEDO EM PEDRA CALCÁRIA	PRE MOLDADO	Mil	90,00	750,00	67.500,00
00322	PIA DE MÁRMORE SINTÉTICO C/ 1,40	AJAPLAST	Unid	12,00	138,00	1.656,00
00326	PORTA ALMOFADADA 0,80 X 2,10	ANDIROBA	Unid	25,00	510,00	12.750,00
00329	PORTA LAMINADA 0,60 X 2,10	MISTA	Unid	15,00	146,00	2.190,00
00330	PORTA LAMINADA 0,70 X 2,10	MISTA	Unid	20,00	144,00	2.880,00
00334	PREGO 2X10	GERDAU	KG	10,00	19,50	195,00
00337	PREGO DE 1X15	GERDAU	KG	10,00	29,90	299,00
00339	PREGO DE 3.1/2 X 8	GERDAU	KG	10,00	22,00	220,00
00342	SULFATO DE ALUMÍNIO PAC C/ 2 KG	ATCLLOR	Pac	50,00	27,30	1.365,00
00344	CLARIFICANTE FLOCULANTE EMB 1 LITRO	ATCLLOR	LTS	90,00	21,90	1.971,00
00347	REBITES ALUMÍNIO 4.0X25MM	CISER	Unid	400,00	0,19	76,00
00350	REDUÇÃO PARA ESGOTO PR DN DE 150 X 100	FORTLEV	Unid	100,00	24,90	2.490,00
00352	REJUNTE PARA CERÂMICA COM 1 KG	FORTCOLA	KG	150,00	3,90	585,00
00357	ROLO DE ESPUMA 15 CM	ATLAS	Unid	60,00	8,60	516,00
00359	ROLO DE LA COM CABO Nº 15	ATLAS	Unid	50,00	9,90	495,00
00360	ROLO DE LA Nº 23	ATLAS	Unid	80,00	11,90	952,00
00362	SELADOR ACRÍLICO P/ ALVENARIA 15 LTS	HIDROTINTAS	Lata	35,00	98,00	3.430,00
00364	SIFRÃO SANFONADA UNIVERSAL	CENSI	Unid	80,00	5,90	472,00
00366	SOLVENTE P/ TINTA 900ML	STARLUX	LTS	120,00	15,80	1.896,00
00367	TABOA SUMAUMA 0,030CMX0,30CMX3 MTS	PINUS	UND	40,00	73,00	2.920,00
00369	THINER 900ML - É UM LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR E INFLAMÁVEL. INDICADO PARA LIMPEZA DE PEÇAS, ELIMINANDO MANCHAS DE GORDURA, ÓLEOS, GRAXAS, RESÍDUOS DE TINTAS SINTÉTICAS, LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE PINTURA, PODE SER UTILIZADO NA PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIE	STARLUX	LTS	50,00	15,40	770,00
00374	T DE ESGOTO DE 100 ML	FORTLEV	Unid	150,00	11,90	1.785,00
00377	T DE ESGOTO DE 50 ML	FORTLEV	Unid	60,00	5,90	354,00
00379	TE LR DE 20 MM	FORTLEV	Unid	50,00	2,90	145,00
00380	TE LR DE 25 MM	FORTLEV	Unid	50,00	3,90	195,00
00383	TELA PLÁSTICA VERDE DE 1,50	VALEPLAST	Mts	300,00	7,30	2.190,00
00387	TELHA ZINCO 1,10X6,00MTS	AÇO CEARENSE	Unid	120,00	388,40	46.608,00
00388	TIJOLO 8 FUROS 19X19X19	CERAMICA	Mil	30,00	549,00	16.470,00
00390	TINTA ACRÍLICA EXTERNA 3 LTS	HIDROTINTAS	Unid	70,00	37,00	2.590,00
00391	TINTA EM PÓ EM CORES VARIADAS SACO C/ 2KG	HIDRACOR	Unid	60,00	7,50	450,00
00392	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3 LTS	HIDROTINTAS	Galão	90,00	100,00	9.000,00
00394	TINTA LAVÁVEL ACRÍLICA EXTERNA 15L	HIDROTINTAS	LATAO	100,00	127,00	12.700,00
00396	TINTA SPRAY CORES VARIADAS	TEKBOND	Unid	120,00	17,90	2.148,00
00397	TORNEIRA AMARELA ½ DE FERRO	TALITA	Unid	20,00	18,30	366,00
00399	TORNEIRA ½ DE FERRO	TALITA	Unid	25,00	40,00	1.000,00
00401	TORNEIRA P/ PIA 23 CM LUXO DE FERRO	TALITA	Unid	20,00	63,00	1.260,00
00404	TORNEIRA PLÁSTICA P/ JARDIM ½	HERC	Unid	20,00	2,90	58,00
00407	TORNEIRA PLÁSTICA P/ TANQUE 1/2	HERC	Unid	20,00	6,90	138,00
00408	TRENA 30 MTS	WORKER	Unid	3,00	39,00	117,00
00409	TRENA 8 MTS	WORKER	Unid	8,00	18,80	150,40
00411	TRINCHA 2 ½"	ATLAS	Unid	50,00	9,00	450,00
00413	TRINCHA 1"	ATLAS	Unid	30,00	3,90	117,00
00416	TUBO D'ÁGUA DE PVC 20MM	FORTLEV	Mt	300,00	3,90	1.170,00
00418	TUBO D'ÁGUA DE PVC 40 MM	FORTLEV	Mt	300,00	15,30	4.590,00
00420	TUBO D'ÁGUA DE PVC 60 MM	FORTLEV	Mt	180,00	24,50	4.410,00
00422	TUBO ESGOTO DE PVC 100 MM	FORTLEV	Mt	1950,00	15,40	30.030,00
00424	TUBO ESGOTO DE PVC 200 MM	FORTLEV	Mt	180,00	73,00	13.140,00
00426	TUBO ESGOTO DE PVC 50 MM	FORTLEV	Mt	250,00	12,40	3.100,00
00429	VÁLVULA P/ LAVATÓRIO INOX C/ PORCA METAL	TALITA	Unid	35,00	19,30	675,50
00432	Y DE 100 MM	FORTLEV	Unid	50,00	21,00	1.050,00
00434	ZARCÃO 3,6 LTS	HIDROTINTAS	Galão	50,00	87,40	4.370,00
00435	ZINCO 0,50CM	AÇO CEARENSE	KG	120,00	21,70	2.604,00
00437	LUVA DE VAQUETA MISTA DESCRIÇÃO DO PRODUTO: LUVA DE PROTEÇÃO MODELO PETROLEIRA COM FACE PALMAR EM VAQUETA, ESPESSURA DE 8/10 LINHAS E DORSAL EM LONA VINÍLICA. COM REFORÇO INTERNO NA PALMA E TIRA DE REFORÇO INTERNO ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR.	VAQUETA	Unid	480,00	16,90	8.112,00
00439	PROTETOR AUDITIVO- PRODUZIDO EM POLÍMERO	WORKER	Unid	150,00	1,48	222,00
00441	GARFO GAIOLA 230MM	ATLAS	Unid	15,00	11,60	174,00
00442	MARTELETE PERFURADOR/ ROMPEDOR 900W 220V COM MALETA E ACESSÓRIOS	WORKER	Unid	1,00	879,00	879,00
00443	PEDRA PARA CAIXA DE GORDURA 90X90X10 CM, 12 ESTRIVO 2 MTS FERRO 6,0, 12 CM DISTÂNCIA	PRE MOLDADO	Unid	180,00	232,00	41.760,00
00446	BROCA PARA CONCRETO 5/32MM	IRWIN	Unid	10,00	5,90	59,00
00449	CHAVE 13MM FREZADA E BOCA	TRAMONTINA	Unid	5,00	14,80	74,00
00451	CHAVE 15MM FREZADA E BOCA	TRAMONTINA	Unid	5,00	16,90	84,50
00452	CHAVE 16MM FREZADA E BOCA	TRAMONTINA	Unid	5,00	17,50	87,50
00455	CORRENTE GALV 9,5 MM.	VONDER	KG	10,00	35,00	350,00
00456	CORRENTE GALV 8,0 MM.	VONDER	KG	10,00	41,00	410,00
00458	PNEU CARRO DE MÃO MACIÇO	FORCE	Unid	10,00	82,50	825,00
00462	ELETRODO E6013 4MMX400MM	WORKER	KG	10,00	25,50	255,00
00464	MANGUEIRA MANGOTE SUÇÃO 3" POLEGADAS, CARACTERÍSTICAS: É FABRICADA COM ESPIRAIS DE PVC RÍGIDO E REVESTIMENTO DE PVC FLEXÍVEL. A MANGUEIRA SUÇÃO SUPORTA TEMPERATURAS ENTRE -5°C ATÉ +60°C. POR CONTA DISSO A MANGUEIRA É INDICADA E UTILIZADA PARA O FORNECIMENTO	PLASTMAN	Mts	150,00	90,00	13.500,00
00466	ABRACADEIRA MANGUEIRA MANGOTE C PARAFUSO DE 4"	METALMATRIX	Unid	15,00	24,30	364,50
00467	SERRA AÇO RÁPIDO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: DENTES POR 25 MM: 18 COMPRIMENTO: 12" - 300 MM LARGURA: 13 MM ESPESSURA: 6 MM	STARRET	Unid	150,00	12,00	1.800,00
00468	T P/ ESGOTO PRIM RIO DN 150X100	FORTLEV	Unid	80,00	59,00	4.720,00
00470	ARAME LISO GALVANIZADO Nº 14	SIGMA	KG	30,00	25,00	750,00

00472	AREIA BARRADA FINA	BRITADOR	M³	150,00	57,00	8.550,00
00475	BRITA - Tamanho graúdo, possui massa unitária entre 1 e 2 kg/dm³ e grãos angulosos que possuem utilizações específicas	BRITADOR	M³	350,00	184,00	64.400,00
00476	CARRETEL FIO NYLON ROÇADEIRA COMPATIVEL STIHL FS160/220/280	EKILON	UND	8,00	270,00	2.160,00
00479	CINTA DE AMARRAÇÃO DE CARGA 9M CAPACIDADE 3 TONELADAS COM CATRACA.	WORKER	UND	5,00	108,00	540,00
00480	CJ BACIA +LAVATÓRIO+COLUNA BRANCO	LOGASA	UND	10,00	590,00	5.900,00
00481	CORRENTE PARA MOTOSERRA COMPATIVEL COM STHIL 180		Unid	30,00	132,00	3.960,00
00482	CORRENTE PARA MOTOSERRA COMPATIVEL COM STHIL 210	STHIL	UND	60,00	102,00	6.120,00
00483	ESCADA DE ALUMINIO EXTENSIVEL 9X2 DEGRAUS	BOTAFOGO	UND	3,00	417,00	1.251,00
00485	FIO DE NYLON QUADRADO 3MM ROLO COM 312Mts (PARA ROÇADEIRA ELÉTRICA OU GASOLINA)	EKILON	Unid	10,00	349,00	3.490,00
00486	GESSO EM PÓ 40KG	SEKO	KG	20,00	36,00	720,00
00487	IMPLEMENTO PODADOR CERCA VIVA COMPATIVEL COM HL 145 P/KA-85/120 STIHL4243-740-5101	TRAMONTINA	UND	3,00	598,00	1.794,00
00490	LUVÁ LATEX SEM FORRO confeccionada em latex natural, com superfície antiderrapante	MUCAMBO	Pares	250,00	7,40	1.850,00
00491	MALHA POP REFORÇADA PARA CONCRETO 3,4 MM, 15X15, 2 X 3 METROS	AÇO CEARENSE	UND	25,00	62,00	1.550,00
00493	PARAFUSO P/TELHA BRASILIT 5/16X110MM	CISER	UND	200,00	1,40	280,00
00495	PIA INOX 1.50MT	BRANOX	UND	5,00	288,00	1.440,00
00499	PREGO DE 3.1 /2 X 8	GERDAU	KG	8,00	22,00	176,00
00504	TAMBOR EM PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 100L	FORTLEV	UND	20,00	229,30	4.586,00
00505	TAMBOR EM PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 50L	FORTLEV	UND	20,00	190,00	3.800,00
00507	TELHA BRASILIT 110X2,44 5MM	brasilit	Unid	220,00	114,00	25.080,00
00508	VIBRADOR DE CONCRETO PORTÁTIL 750W 220V COM MANGOTE	menegotti	Unid	1,00	688,00	688,00
00510	CABO AÇO 1/2" C/ CARGA RUPTURA DE 10.000 KG	multiplex	Mts	50,00	18,00	900,00
00512	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA BRANCA	logasa	UND	10,00	187,00	1.870,00
00514	CORRENTE GALV 3.0 MM	VONDER	KG	20,00	40,00	800,00
00516	PICARETA, fabricada em aço com alto teor de carbono, proporcionando maior resistência mecânica. Indicada para agricultura e construção civil, ideal no revolvimento do solo (para descompactar o solo) e em minas e obras para escavação de túneis. - Especificação	TRAMONTINA	UND	20,00	84,00	1.680,00
Total:						858.205,20

CRUZETA/RN, 11 de julho de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Cruzeta

Ordenador de Despesas

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:906CC188

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2023**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial N.º 008/2023

1.O Município de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial N.º 008/2023, destinado Aquisição de urnas e a contratação de serviços funerários, incluindo traslado, ornamentação e paramentação para atendimento às famílias residentes no município de Encanto - RN, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

2406 - IVONELE F DA SILVA (45.124.069/0001-65)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	19046 - CAIXÃO FUNERÁRIO 01 Urna de madeira. Tipo simples visor, medindo 1,90m de comprimento, envernizada e forrada com TNT, incluindo ornamentação e paramentação com capacidade para até 120 kg.	UND		50	455,00	22.750,00
2	19047 - CAIXÃO FUNERÁRIO 02 Urna de madeira. Tipo baleia, com visor, medindo 1,90m de comprimento, envernizada e forrada com TNT, incluindo ornamentação e paramentação com capacidade para até 150 kg.	UND		10	1.050,00	10.500,00
3	19048 - CAIXÃO INFANTIL Urna infantil, tamanhos de: 0,80cm à 1,40cm, em madeira, envernizada. Urna infantil, tamanhos de: 0,80cm, em madeira, envernizada, incluindo ornamentação e paramentação.	UND		10	390,00	3.900,00
4	19049 - TRANSLADO- Traslado de corpos em veículo especial categoria funerário em perfeito estado de conservação e funcionamento (Zona Rural e Urbana)	KM		10.000	1,45	14.500,00
Total (R\$):						51.650,00

Encanto/RN, 03/07/2023

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:
Maria Josivânia Nato da Silva
Código Identificador:4DA7362C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial N.º 008/2023

O Prefeito Municipal de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2023, destinado à Aquisição de urnas e a contratação de serviços funerários, incluindo traslado, ornamentação e paramentação para atendimento às famílias residentes no município de Encanto - RN considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

2406 - IVONELE F DA SILVA (45.124.069/0001-65)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	19046 - CAIXÃO FUNERÁRIO 01 Urna de madeira. Tipo simples visor, medindo 1,90m de comprimento, envernizada e forrada com TNT, incluindo ornamentação e paramentação com capacidade para até 120 kg.	UND		50	455,00	22.750,00
2	19047 - CAIXÃO FUNERÁRIO 02 Urna de madeira. Tipo baleia, com visor, medindo 1,90m de comprimento, envernizada e forrada com TNT, incluindo ornamentação e paramentação com capacidade para até 150 kg.	UND		10	1.050,00	10.500,00
3	19048 - CAIXÃO INFANTIL Urna infantil, tamanhos de: 0,80cm à 1,40cm, em madeira, envernizada. Urna infantil, tamanhos de:0,80cm à 1,40cm, em madeira, envernizada, incluindo ornamentação e paramentação.	UND		10	390,00	3.900,00
4	19049 - TRANSLADO- Traslado de corpos em veículo especial categoria funerário em perfeito estado de conservação e funcionamento (Zona Rural e Urbana)	KM		10.000	1,45	14.500,00
Total (R\$):						51.650,00

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Encanto/RN, 12/07/2023

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Josivânia Nato da Silva
Código Identificador:7A177F4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. ° 006/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial N. ° 006/2023

1.O Município de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial N. ° 006/2023, destinado Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de medicamentos manipulados, destinado ao atendimento das necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

1 - A B PASCOAL FARMACIA DE MANIPULAÇÃO ME (05.426.280/0001-18)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	8976 - ALODIPINA/HIDROCLOROTIAZIDA/LOSARTAN 2,5MG/12,2MG/50MG CX C/ 30 CAPS	CX	Farma fórmula	100	39,00	3.900,00
2	8977 - ALODIPINA/LOSARTAN/HIDROCLOROTIAZIDA 10MG/100MG/25MG CX C/ 30 CAPS	CX	farmafórmula	100	40,00	4.000,00
3	8978 - AMILORIDE/HIDROCLOROTIAZIDA 2,5 MG/25 MG POTE C/ 30 CAPS	Pote	farmafórmula	100	33,00	3.300,00
4	8980 - ATENOLOL + ANLODIPINE 50MG + 10 MG POTE C/ 30 CAPS	Pote	farmafórmula	100	35,00	3.500,00
5	8981 - ATENOLOL/FUROSEMIDA/LOSARTAN 50MG/40MG/100MG CX C/ 30 CAPS	CX	farmafórmula	100	44,00	4.400,00
6	8983 - BUPROPIONA 150 MG POTE C/ 30 CAPS	Pote	farmafórmula	100	42,00	4.200,00
7	8984 - CALCIO OSTRA VITAMIDA D3 1,250MG/200 UI CX C/ 30 CAPS	CX	farmafórmula	100	34,00	3.400,00
8	8986 - CITROLOPRAN 20 MG CX C/ 20 CAPS	CX	farmafórmula	100	36,00	3.600,00
9	8988 - CLONAZEPAN 0,5 MG CX C/ 30 CPAS	CX	farmafórmula	100	30,00	3.000,00
10	8989 - CLONAZEPAN 2 MG CX C/ 30 CPAS	CX	farmafórmula	100	28,00	2.800,00
11	8990 - CODEINA + PARACETAMOL 30 MG + 500 MG POTE C/ 30 CAPS	Pote	farmafórmula	100	53,00	5.300,00
12	8991 - DIOSMINA + HESPERIDINA 450MG + 50MG POTE C/ 30 CAPS	Pote	farmafórmula	100	41,00	4.100,00
13	8992 - DOXAZOZINA 4 MG CX C/ 30 CAPS	CX	farmafórmula	100	27,00	2.700,00
14	8993 - ENALAPRIL/ANLODIPINA 10MG/5MG POTE C/ 30 CAPS	Pote	farmafórmula	100	31,00	3.100,00
15	8994 - ESTROGENOS CONJUGADO CREME 0,625MG/G BISNAGA C/ 40 G	BIS	farmafórmula	100	42,00	4.200,00
16	8996 - FLUOXETINA 20 MG CX C/ 20 CAPS	CX	farmafórmula	100	43,00	4.300,00
17	8998 - LANZOPRAZOL 30 MG POTE C/ 30 CAPS	Pote	farmafórmula	100	35,50	3.550,00
18	8999 - LOSARTAN + ATENOLOL + HIDROCLOROTIAZIDA + ANLODIPINE 100MG + 30 MG + 12,5MG + 2,5MG POTE C/ 30 CAPS	Pote	farmafórmula	100	33,00	3.300,00
19	9000 - LOSARTAN/ATENOLOL/HIDROCLOROTIAZIDA 100MG/100MG/50MG CX C/ 30 CAPS	CX	farmafórmula	100	43,90	4.390,00
20	9001 - NIMESULIDE/DEFLAZACORT/CICLOBENZAPRINA 100MG/2MG/5MG CX C/ 20 CAPS	CX	farmafórmula	100	28,90	2.890,00
21	9002 - NORTRIPTILINA 10 MG CX C/ 20 CAPS	CX	farmafórmula	100	34,90	3.490,00
22	9003 - ÓLEO CICATRIZANTE COMPLEXO CIZATRIANTE 100 ML	UND	farmafórmula	100	20,00	2.000,00
23	9004 - ÓLEO CICATRIZANTE COMPLEXO CIZATRIANTE 1000 ML	UND	farmafórmula	100	210,20	21.020,00
24	9005 - OMEGA 3 1 G CX C/ 60 CAPS	CX	farmafórmula	100	89,45	8.945,00
25	9006 - OMEPRAZOL 20 MG CX C/ 30 CAPS	CX	farmafórmula	100	34,70	3.470,00
26	9007 - PANTOPRAZOL 40 MG CX 30 CAPS	CX	farmafórmula	100	38,20	3.820,00
27	9008 - PROTETOR SOLAR FPS 45 EMBALAGEM C/ 1 LITRO	UND	farmafórmula	100	198,90	19.890,00
28	9011 - TRAMADOL + PARACETAMOL + MELOXICAN 37,5MG + 375MG + 7,5MG POTE C/ 30 CAPS	Pote	farmafórmula	100	42,85	4.285,00

29	9013 - VENLAVAXINA 30 MG POTE C/ 20 CAPS	Pote	farmafórmula	100	37,00	3.700,00
30	9014 - ACIDO SALICILICO 3% / VIOFORMIO 1% - SOLUÇÃO 150ML	FR	farmafórmula	100	42,50	4.250,00
31	9015 - CICLOBENZAPRINA 10MG	Pote	farmafórmula	100	33,30	3.330,00
32	9016 - DOMPERIDONA	Pote	farmafórmula	100	34,20	3.420,00
33	9017 - CREME DE UREIA COM ROSA MOSQUETA	Pote	farmafórmula	100	47,80	4.780,00
34	9018 - GLUCOSAMINA SACHE / CONDROITINA	PT/SH	farmafórmula	100	54,60	5.460,00
35	9019 - FAMOTIDINA / PREDNISOLONA / PARACETAMOL	Pote	farmafórmula	100	50,80	5.080,00
36	9020 - MANITOL A 10%	FR	farmafórmula	100	57,30	5.730,00
37	9022 - PEROXIDO DE BENZOILA / CLINDAMICINA	BG	farmafórmula	100	44,49	4.449,00
38	9025 - VALERATO DE BETAMETASONA	PT	farmafórmula	100	36,90	3.690,00
39	9026 - CLOBETAZOL	BG	farmafórmula	100	35,55	3.555,00
40	9027 - COMPOSTO VITAMINICO	PT	farmafórmula	100	61,65	6.165,00
41	9028 - DIACEREINA 50MG	PT	farmafórmula	100	51,50	5.150,00
42	9029 - SULFATO DE GLUCOSAMINA 500MG	PT	farmafórmula	100	62,64	6.264,00
43	9030 - CICLOBENZAPRINA 10MG	PT	farmafórmula	100	33,56	3.356,00
44	9031 - EASYNUTRIMENT 300MG / BIOTINA 1,5MG	PT	farmafórmula	100	169,45	16.945,00
45	9032 - TENOXICAN 20MG	COMPRESSADO	farmafórmula	100	54,60	5.460,00
Total (R\$):						231.634,00

Encanto/RN, 12/07/2023.

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:
Maria Josivânia Nato da Silva
Código Identificador:089B7BOE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial N.º 009/2023

O Prefeito Municipal de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 009/2023, destinado à Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição parcelada de material ópticos para atendimento do Programa Novo Olhar da Assistência Social, considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

875 - ESPAÇO OPTICO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGO OPTICOS (21.838.336/0001-06)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor (R\$) unitário	Valor total (R\$)
1	11193 - ARMAÇÃO DE METAL C/ MOLA FIO DE NYLON E ARO TOTAL TIPO LUXO	UND	OPTIMIX	600	114,90	68.940,00
2	19559 - LENTES EM RESINA CR 39 C/A.R, VISÃO SIMPLES COM DIOPTRIAS DE 0 A 4 GRAUS	UND	INNOVATION	250	120,30	30.075,00
3	11195 - LENTES EM RESINA CR 39 BIFOCAL KRYPTOK	UND	INNOVATION	100	122,30	12.230,00
4	19560 - LENTES EM RESINA CR 39 MULTIFOCAL	UND	INNOVATION	200	140,00	28.000,00
5	19561 - LENTES EM RESINA CR 39, VISÃO SIMPLES COM DIOPTRIAS DE 4,25 A 8 GRAUS (AUTO INDICE)	UND	INNOVATION	50	335,50	16.775,00
6	20807 - ESTOJOS PARA ÓCULOS C/LOGO DO PROGRAMA	UND	OPTPLEX	600	6,00	3.600,00
7	20808 - FRANELA COM LOGO DO PROGRAMA	UND	MICROFIBRA	600	1,25	750,00
Total (R\$):						160.370,00

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ultiores termos.

Encanto/RN, 12/07/2023

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Josivânia Nato da Silva
Código Identificador:EBFA3FED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º 69/2023 – PMG/RN

Pregão Eletrônico N.º 24/2023 – PMG/RN

Aos ,19 de junho de 2023 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.184.442/0001-47, localizado no terreno do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, n.º 116, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o **Sr ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 084.465.484-10, residente e domiciliado à Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guimarães/RN**, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei n.º 8.666/93 e **Decreto Municipal n.º 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico N.º 24/2023 – PREFEITURA**

MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, homologado em **14 de junho de 2023**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: ORTHO PAUHER INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICOES LTDA		
CNPJ: 01.123.973/0001-80	Telefone: (11) 35397640	Email: LICITACAO@ORTHOPAUHER.COM
Endereço: RUA BANDEIRANTE, 94 EDIF ESPECIAL 94 ANEXO 82, 104 ESQUERDA, RECIFE/PE, CEP: 50770-460		
Representante: HENRIQUE ANDERSON PRESBYTERO QUEIROZ DE OLIVEIRA - CPF: 039.668.324-02		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0014804 - CINTA ELÁSTICA, MATERIAL POLIÉSTER, TIPO ABDOMINAL, TAMANHO: G	ORTHO PAUHE	Unidade	5,00	183,000	915,00
5	0014805 - CINTA ELÁSTICA, MATERIAL POLIÉSTER, TIPO LOMBAR, TAMANHO: G	ORTHO PAUHE	Unidade	5,00	138,000	690,00
6	0014806 - CINTA ELÁSTICA, MATERIAL: ELÁSTICO RESISTENTE, TIPO: TIPO COLETE PUTTY, LOMBO- SACRA ALTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BARABATANAS DE DURALUMÍNIO, REFORÇO LATERAL, TIPO FECHAMENTO: FECHO EM VELCRO	ORTHO PAUHE	Unidade	3,00	206,180	618,54
7	0014807 - CINTA ELÁSTICA, MATERIAL: ELÁSTICO RESISTENTE, TIPO: TIPO COLETE PUTTY, LOMBO- SACRA BAIXO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BARABATANAS DE DURALUMÍNIO, REFORÇO LATERAL, TIPO FECHAMENTO: FECHO EM VELCRO	ORTHO PAUHE Fabricante: ORTHO PAUHE	Unidade	3,00	248,340	745,02
10	0014812 - JOELHEIRA, MATERIAL: NEOPRENE, TIPO: LONGA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ORIFÍCIO PATELAR	ORTHO PAUHE	Unidade	5,00	48,550	242,75
11	0014813 - MUNHEQUEIRA, MATERIAL: NEOPRENE, TAMANHO: GRANDE, COR: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AJUSTE DE TENSÃO	ORTHO PAUHE	Unidade	10,00	16,000	160,00
20	0037813 - PALMLHA ORTOPÉDICA, TIPO CALCANHEIRA, 100% SILICONE	ORTHO PAUHE	Par	10,00	43,500	435,00

– DO OBJETO

–ÓRTESES, PRÓTESES E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade de até 12 (**DOZE**) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 19 de junho de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

HENRIQUE A P Q DE OLIVEIRA

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:CB4FC319

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº82/2023– PMG/RN

Pregão Eletrônico Nº 25/2023 – PMG/RN

Aos 26 de junho de 2023 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no terreno do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o **Sr ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.465.484-10, residente e domiciliado à Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guimarães/RN**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 25/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **21 de junho de 2023**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: LRF DISTRIBUIDORA LTDA		
CNPJ: 49.464.926/0001-27	Telefone: (87)3762-0445(87) 3025-0632	Email: lr_distribuidora@outlook.com
Endereço: RUA ANDRE VIDAL DE NEGUEIROS, 565, SÃO JOSÉ, GARANHUNS/PE, CEP: 55295-200		
Representante: LETÍCIA RABELO FERREIRA - CPF: 136.619.234-63		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0025390 - ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO: HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO: 70% (70°GL), APRESENTAÇÃO: GEL FRASCO C/ 500ML	BELLOBELL	FRASCO	2800,00	4,660	13.048,00

– DO OBJETO

– MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO-HOSPITALAR (EPIS, SERINGAS, SANEANTES E COMPRESSAS)

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade de até 12 (**DOZE**) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-

se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 26 de junho de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

LETÍCIA RABÊLO FERREIRA

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:D52BED49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 83/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R\$ 33.690,00 (trinta e três mil e seiscentos e noventa reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 600/2022 do Município de Itaú/RN.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 33.690,00 (trinta e três mil e seiscentos e noventa reais) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ					
	1008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
		1.10 - ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS			
			258 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
			Total da Ação:		R\$ 10.000,00
		1.9 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ			
			865 - 4.4.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
			Total da Ação:		R\$ 10.000,00
		2.126 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS			
			840 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
			Total da Ação:		R\$ 10.000,00
		Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 30.000,00
	1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E CONTROLE DO ABASTECIMENTO				
		2.21 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA			
			293 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 90,00
			Total da Ação:		R\$ 90,00
		Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 90,00
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento				
		2.65 - MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE MARCOLINO BESSA			
			478 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001002	R\$ 2.300,00
			Total da Ação:		R\$ 2.300,00
		Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 2.300,00
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	7007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO				
		2.108 - AÇÕES VOLTADAS AO IGD SUAS			
			933 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 26600000	R\$ 1.300,00
		Total da Ação:			R\$ 1.300,00
	Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 1.300,00

Valor total Suplementado: R\$ 33.690,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 33.690,00 (trinta e três mil e seiscentos e noventa reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento, da seguinte forma:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ					
	1001 - SECRETARIA DE GOVERNO				
		2.3 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			
			221 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros	Fonte: 15000000	R\$ 8.500,00

			Pessoa Física		
			222 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 9.000,00
				Total da Ação:	R\$ 17.500,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 17.500,00
	1004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO				
		2.4 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO			
			230 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 5.000,00
				Total da Ação:	R\$ 5.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 5.000,00
	1005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO				
		2.242 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA			
			376 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 5.000,00
				Total da Ação:	R\$ 5.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 5.000,00
	1007 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS DESPORTOS E LAZER				
		2.15 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DESPORTOS E LAZER			
			342 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 2.590,00
				Total da Ação:	R\$ 2.590,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 2.590,00
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento				
		2.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
			453 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002	R\$ 2.300,00
				Total da Ação:	R\$ 2.300,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 2.300,00
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	7007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO				
		2.108 - AÇÕES VOLTADAS AO IGD SUAS			
			901 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 26600000	R\$ 1.300,00
				Total da Ação:	R\$ 1.300,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 1.300,00

Valor total da Anulação: R\$ 33.690,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12/07/2023.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:DF7F042B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 014/2023**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 406.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e deveres legais, especificamente o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, quanto às competências do Prefeito Municipal e a Lei Orçamentária vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 14 de julho de 2023.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					406.000,00
01.001 Câmara Municipal					406.000,00
	1001 MANUTENÇÃO DA CASA LEGISLATIVA				226.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	120.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	36.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
	1003 MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO E GARAGEM - ANEXO II				180.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	140.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					406.000,00
02.001 Gabinete do Prefeito					406.000,00
	1006 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL				150.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	150.000,00
	2006 MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL				156.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	156.000,00
	2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL				12.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
	2069 PREFEITURA NAS COMUNIDADES				24.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	23.000,00
	2093 MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN				64.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	24.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	10.000,00

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:4023B00C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 014/2023**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 406.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e deveres legais, especificamente o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, quanto às competências do Prefeito Municipal e a Lei Orçamentária vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 14 de julho de 2023.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					406.000,00
01.001 Câmara Municipal					406.000,00
	1001 MANUTENÇÃO DA CASA LEGISLATIVA				226.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	120.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	36.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
	1003 MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO E				180.000,00

GARAGEM - ANEXO II					
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	140.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					406.000,00
02 .001 Gabinete do Prefeito					406.000,00
	1006 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL				150.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	150.000,00
	2006 MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL				156.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	156.000,00
	2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL				12.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
	2069 PREFEITURA NAS COMUNIDADES				24.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	23.000,00
	2093 MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN				64.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	24.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	10.000,00

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:49072203

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento de fornecedor: **J RR COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ: 07.114.802/0001-71.**

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	VALOR R\$	Nº NOTA FISCAL	DATA
530/2023	530.002/2023	60.826,36	7748	07/06/2023
46/2023	530.001/2023	17.939,69	7755	07/06/2023
111/2023	530.001/2023	26.406,00	7756	07/06/2023

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de combustível e lubrificantes.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 julho 2023

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças.

Publicado por:
Almiram Ataliba de Moraes Lima
Código Identificador:7976E63F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua da Matriz, 305 - Centro - CNPJ: 04.214.217/0001-55

Fone (084) 3285-5036

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.217/0001-55, sediada à Rua da Matriz, nº 305, centro – Jundiá/RN, CEP 59188-000, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 403.342, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 201.550.004-97, residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande,

nº 19, Zona Rural, CEP: 59.188-000, Jundiá/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº 114/2023, SRP Pregão Presencial nº 010/2023, homologado em 04/07/2023, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

EMPRESA: EDUARDO FRANCO DE OLIVEIRA 11963013441	
CNPJ/MF Nº: 45.640.621/0001-78	TELEFONE: (84) 99107-8222
ENDEREÇO: RUA GROELÂNDIA, Nº 10, CONDOMÍNIO JARDIM EUROPA – BREJINHO/RN, CEP: 59.219-000	
E-MAIL: edufanco1@outlook.com	
REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO FRANCO DE OLIVEIRA	
RG Nº: 002.912.423 – SSP/RN	CPF/MF Nº: 119.630.134-41

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD	UND	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 A 12.000 BTU'S SERVIÇO.	120	SERV	250,00	30.000,00
02	REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT SYSTEM 7.000 A 12.000BTUS. ESPECIFICAÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO, ESPONJOSOS E SUPORTE DE CONDENSADO ATÉ 3 METROS.	60	SERV	300,00	18.000,00
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT SYSTEM 7.000 A 12.000 BTUS. ESPECIFICAÇÃO: SUBSTITUIÇÃO, ESPONJOSOS E SUPORTE DE CONDENSADOR, DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT SYSTEM 7.000 A	30	SERV	400,00	12.000,00
04	12.000 BTUS. ESPECIFICAÇÃO: SEM SUBSTITUIÇÃO DE ITENS COMPLEMENTARES.	15	SERV	220,00	3.300,00
05	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM AR CONDICIONADO ATÉ 9 A 12.000 BTUS. ESPECIFICAÇÃO: REPOSIÇÃO DE GÁS NOVO COM TESTES DE CALIBRAGEM. (R22 OU R410).	120	SERV	350,00	42.000,00
06	- SERVIÇO DE TROCA + COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT SYSTEM DE AR 9.000 A 12.000 BTUS.	20	SERV	750,00	15.000,00
07	SERVIÇOS + TROCA DE CAPACITOR DE 1 A 25 UF PARA AR DE 9 A 12.000 BTUS.	50	SERV	180,00	9.000,00
08	SERVIÇO + TROCA DE SENSOR PARA AR CONDICIONADO PARA AR DE 9 A 12.000 BTUS.	50	SERV	200,00	10.000,00
09	SERVIÇO + TROCA DE TURBINA PARA AR CONDICIONADO PARA AR DE 9.000 BTTUS.	30	SERV	270,00	8.100,00
10	SERVIÇO + TROCA DE PLACA EVAPORIZADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTTUS.	50	SERV	300,00	15.000,00
11	SERVIÇO + TROCA DE TURBINA PARA AR CONDICIONADO PARA DE 12.000 BTUS.	50	SERV	280,00	14.000,00
	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 A 12.000 BTU'S SERVIÇO.				
12	ESPECIFICAÇÃO: LAVAGEM GERAL (CARENAGEM, BANDEJA E FILTRO), LIMPEZA DE EVAPORADOR E CONDENSADOR ATRAVÉS DE JATO D'ÁGUA E POSTERIOR REMONTAGEM.	120	SERV	250,00	30.000,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 A 30.000 BTU'S SERVIÇO.	30	SERV	350,00	10.500,00
14	SERVIÇOS + TROCA DE CAPACITOR DE 1 A 25 UF PARA AR DE 18.000 A 30.000 BTUS	10	SERV	250,00	2.500,00
15	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT SYSTEM 18.000 A 30.000 BTUS. ESPECIFICAÇÃO: SUBSTITUIÇÃO, ESPONJOSOS E SUPORTE DE CONDENSADOR.	10	SERV	500,00	5.000,00
16	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT SYSTEM 18.000 A 30.000 BTUS. ESPECIFICAÇÃO: SEM SUBSTITUIÇÃO DE ITENS COMPLEMENTARES.	10	SERV	250,00	2.500,00
17	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM AR CONDICIONADO ATÉ 18.000 A 30.000 BTUS. ESPECIFICAÇÃO: REPOSIÇÃO DE GÁS NOVO COM TESTES DE CALIBRAGEM. (R22 OU R410).	10	SERV	450,00	4.500,00
18	SERVIÇO + TROCA DE SENSOR PARA AR CONDICIONADO PARA AR DE 18.000 A 30.000 BTUS.	10	SERV	200,00	2.000,00
19	SERVIÇO + TROCA DE PLACA EVAPORIZADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTTUS.	10	SERV	350,00	3.500,00
VALOR TOTAL REGISTRADO				R\$ 236.900,00	

Valor Total registrado de **R\$ 236.900,00 (Duzentos e trinta e seis mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, reinstalações e instalações em aparelhos de ar condicionados, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital e quantidades constantes da proposta da empresa cujo preço é agora registrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

3.3. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6. Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- 4.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 4.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 4.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.4 do item 4 desta cláusula será formalizado por despacho da **PREFEITURA MUNICIPAL**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.3.1 por razão de interesse público; ou
- 4.3.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 5.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 5.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.4 Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 6.1 O serviço será de acordo com as necessidades do Município, através de autorização emitida pelo Secretário ou pessoa autorizada.
- 6.2 A empresa contratada só deverá fazer o serviço conforme especificação nos itens acima citados do objeto deste Termo de Referência mediante apresentação, de ordem de serviço.
- 6.3 A empresa deverá executar a ordem de serviço, em no máximo 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da mesma.
- 6.3.1 Caso a empresa não tenha condições de executar o serviço no prazo acima previsto, a mesma deverá avisar o mais rápido possível e se justificar, para o Município tomar uma decisão quanto a matéria a ser publicada, para que assim, não gere prejuízos ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO

- 7.1 A liquidação da despesa iniciará com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 19 (dezenove) dias corridos.
- 7.2 O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.
- 7.3 Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação apresentada pelo credor, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;
- 8.2 O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal de Finanças, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.2.1 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.
- 8.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1 Caberá à licitante vencedora:
- Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital, edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de garantia ou validade.
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência - Anexo I do edital, o objeto com avarias ou defeitos.
 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da entrega do bem, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital, sem prévia autorização da Contratante.
 - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.2 Caberá a Prefeitura Municipal:
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 A inexecução do contrato, de que trata o item 10.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.1, reserva-se a Prefeitura Municipal o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Gestor da Prefeitura Municipal, para as providências cabíveis.

10.5 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

10.6 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Gestor da Prefeitura Municipal.

10.7 As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta ARP, o edital do SRP Pregão Presencial nº 010/2023 e seus anexos, bem como a proposta da empresa EDUARDO FRANCO DE OLIVEIRA 11963013441, inscrita no CNPJ nº 45.640.621/0001-78, classificada no certame anteriormente referenciado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jundiá/RN, 06 de julho de 2023.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

EDUARDO FRANCO DE OLIVEIRA

Representante Legal da Empresa

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:6FA80A52

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2023

A Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Vereador Severino Guedes de Moura Nº 69 - Centro, LAGOA D'ANTA/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.142.887/0001-64, por intermédio de sua representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, JOÃO PAULO GUEDES LOPES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 004/2023, processo administrativo nº. 417004/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº. 05/2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 004/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 45.419.985/0001-22
ENDEREÇO: AV RIO CAJUPIRANGA, Nº. 368, LETRA C - GALPÃO C, EMAUS, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59.149-206
FLÁVIA KEYTE VIEIRA MAIA REPRESENTANTE LEGAL CPF: 037.116.464-84
E-MAIL: RBFARMASAUDE@GMAIL.COM TELEFONE CELULAR: (84) 99941-0258

LOTE I - FARMÁCIA BÁSICA						
Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde.	Valor Unitário	Valor total
0001	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO	CIMED	CIMED	1.200,00 FR	RS 16,97	RS 20.364,00
0002	ACEBROFILINA XAROPE PEDIÁTRICO	CIMED	CIMED	1.200,00 FR	RS 16,34	RS 19.608,00
0003	ACICLOVIR 400 MG	PHARLAB	PHARLAB	12.000,00 CPR	RS 2,12	RS 25.440,00
0004	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	EMS	EMS	48.000,00 CPR	RS 0,74	RS 35.520,00
0005	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG	EMS	EMS	12.000,00 CPR	RS 0,78	RS 9.360,00
0006	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML - 20ML	NATULAB	NATULAB	2.400,00 FR	RS 5,84	RS 14.016,00
0007	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	NATULAB	NATULAB	6.000,00 AMP	RS 2,51	RS 15.060,00
0008	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG.	NATULAB	NATULAB	24.000,00 CPR	RS 1,35	RS 32.400,00
0009	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	NATULAB	NATULAB	60.000,00 CPR	RS 0,25	RS 15.000,00

0010	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS-200 ML	DERIVKA	DERIVKA	600,00 FR	RS 19,72	RS 11.832,00
0011	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	GEOLAB	GEOLAB	12.000,00 CPR	RS 1,59	RS 19.080,00
0012	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML	GEOLAB	GEOLAB	2.400,00 FR	RS 4,02	RS 9.648,00
0013	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	NOVA QUIMICA	NOVA QUIMICA	30.000,00 CPR	RS 3,50	RS 105.000,00
0014	ALOPURINOL 100 MG	MEDLEY	MEDLEY	30.000,00 CPR	RS 1,77	RS 53.100,00
0015	ALOPURINOL 300 MG	MEDLEY	MEDLEY	30.000,00 CPR	RS 2,08	RS 62.400,00
0016	AMBROXOL XAROPE ADULTO	PRATI	PRATI	3.000,00 FR	RS 9,66	RS 28.980,00
0017	AMBROXOL XAROPE PEDIÁTRICO	PRATI	PRATI	3.000,00 FR	RS 7,66	RS 22.980,00
0018	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG.	GEOLAB	GEOLAB	2.000,00 CPR	RS 1,61	RS 3.220,00
0019	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG+125MG	LEGRAND	LEGRAND	6.000,00 CPR	RS 4,42	RS 26.520,00
0020	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO SUSPENSÃO ORAL 50 MG + 12,5 MG/ML	GERMED	GERMED	500,00 FR	RS 46,07	RS 23.035,00
0021	AMOXICILINA 500MG.	GERMED	GERMED	90.000,00 CPR	RS 3,43	RS 308.700,00
0022	AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML - 60ML	TEUTO	TEUTO	5.000,00 FR	RS 18,43	RS 92.150,00
0023	ANLÓDIPINO, BESILATO 10MG	VITAMEDIC	VITAMEDIC	60.000,00 CPR	RS 1,27	RS 76.200,00
0024	ANLÓDIPINO, BESILATO 5MG	VITAMEDIC	VITAMEDIC	60.000,00 CPR	RS 0,61	RS 36.600,00
0025	ATENÓLOL 100 MG	SANVAL	SANVAL	12.000,00 CPR	RS 0,57	RS 6.840,00
0026	ATENÓLOL 25MG	SANVAL	SANVAL	90.000,00 CPR	RS 0,29	RS 26.100,00
0027	ATENÓLOL 50MG.	SANVAL	SANVAL	90.000,00 CPR	RS 0,35	RS 31.500,00
0028	AZITROMICINA 40 MG/ML	PHARLAB	PHARLAB	2.000,00 FR	RS 23,54	RS 47.080,00
0029	AZITROMICINA 500 MG	PHARLAB	PHARLAB	30.000,00 CPR	RS 2,68	RS 80.400,00
0030	Bromidrato de Fenoterol Gotas 5mg/ml	NATULAB	NATULAB	1.200,00 FR	RS 12,62	RS 15.144,00
0031	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,02 MG/DOSE	NATULAB	NATULAB	600,00 FR	RS 11,21	RS 6.726,00
0032	BROMEXINA 4 MG/5 ML	NOVA QUIMICA	NOVA QUIMICA	300,00 FR	RS 17,07	RS 5.121,00
0033	BROMEXINA 8 MG/5 ML	NOVA QUIMICA	NOVA QUIMICA	300,00 FR	RS 17,43	RS 5.229,00
0034	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	PHARLAB	PHARLAB	24.000,00 CPR	RS 2,63	RS 63.120,00
0035	CAPTÓPRIL 25 MG.	PHARLAB	PHARLAB	120.000,00 CPR	RS 0,76	RS 91.200,00
0036	CAPTÓPRIL 50 MG.	PHARLAB	PHARLAB	60.000,00 CPR	RS 0,41	RS 24.600,00
0037	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG	NOVA QUIMICA	NOVA QUIMICA	12.000,00 CPR	RS 1,77	RS 21.240,00
0038	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG + COLECALCIFEROL 200 U.I	SANOFI	SANOFI	6.000,00 CPR	RS 0,98	RS 5.880,00
0039	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG + COLECALCIFEROL 400 U.I	SANOFI	SANOFI	6.000,00 CPR	RS 1,82	RS 10.920,00
0040	CARBONATO DE CÁLCIO 600 MG + COLECALCIFEROL 400 U.I	SANOFI	SANOFI	6.000,00 CPR	RS 1,41	RS 8.460,00
0041	CARVEDILOL 12,5MG	LEGRAND	LEGRAND	90.000,00 CPR	RS 0,64	RS 57.600,00

0042	CARVEDILOL 25 MG	LEGRAND	LEGRAND	90.000,00 CPR	RS 0,38	RS 34.200,00
0043	CARVEDILOL 3,125MG	LEGRAND	LEGRAND	90.000,00 CPR	RS 1,83	RS 164.700,00
0044	CARVEDILOL 6,25MG	LEGRAND	LEGRAND	90.000,00 CPR	RS 2,01	RS 180.900,00
0045	CEFALEXINA 250 MG/ML SUSPENSÃO	TEUTO	TEUTO	4.000,00 FR	RS 16,75	RS 67.000,00
0046	CEFALEXINA 500 MG	TEUTO	TEUTO	90.000,00 CPR	RS 1,17	RS 105.300,00
0047	CETOCONAZOL 200MG.	CIMED	CIMED	24.000,00 CPR	RS 1,46	RS 35.040,00
0048	CETOCONAZOL 20MG/G 30G	CIMED	CIMED	2.400,00 BNG	RS 8,11	RS 19.464,00
0049	cetocozazol + dipropionato de betametasona + sulfato de neomicina	NOVA QUIMICA	NOVA QUIMICA	1.000,00 BNG	RS 15,99	RS 15.990,00
0050	CETOCONAZOL SHAMPOO 2%	CIMED	CIMED	300,00 FR	RS 20,80	RS 6.240,00
0051	CINARIZINA 25 MG	RANBAX	RANBAX	3.000,00 CPR	RS 1,80	RS 5.400,00
0052	CINARIZINA 75 MG	RANBAX	RANBAX	3.000,00 CPR	RS 1,31	RS 3.930,00
0053	CIPROFLOXACINO 400MG SISTEMA FECHADO	ISOFARMA	ISOFARMA	1.200,00 BSA	RS 91,19	RS 109.428,00
0054	CIPROFLOXACINO 500MG.	PHARLAB	PHARLAB	36.000,00 CPR	RS 2,64	RS 95.040,00
0055	CLINDAMICINA 300 MG	TEUTO	TEUTO	2.000,00 CPR	RS 2,84	RS 5.680,00
0056	CLOPIDOGREL 75 MG	LEGRAND	LEGRAND	24.000,00 CPR	RS 1,23	RS 29.520,00
0057	COLAGENASE C/CLORANFENICOL 0,6 UI 30 G	CRISTALIA	CRISTALIA	1.200,00 BNG	RS 43,04	RS 51.648,00
0058	Curativo Hidrocolóide Placa 10x10cm	CREMER	CREMER	10,00 PC	RS 28,18	RS 281,80
0059	COLAGENASE S/CLORANFENICOL 0,6 UI 30 G	CRISTALIA	CRISTALIA	1.200,00 BNG	RS 36,02	RS 43.224,00
0060	COMPLEXO B	NATULAB	NATULAB	90.000,00 CPR	RS 2,58	RS 232.200,00
0061	COMPLEXO-B - GOTAS -C/20 ML	NATULAB	NATULAB	1.200,00 FR	RS 10,85	RS 13.020,00
0062	COMPLEXO-B - XAROPE 100ML	NATIVITA	NATIVITA	1.200,00 FR	RS 9,22	RS 11.064,00
0063	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	2.400,00 AMP	RS 6,78	RS 16.272,00
0064	DEXAMETASONA 0,1% 1MG/G 10G	MEDLEY	MEDLEY	3.600,00 BNG	RS 7,51	RS 27.036,00
0065	DEXAMETASONA 4 MG	EMS	EMS	3.000,00 CPR	RS 2,84	RS 8.520,00
0066	DEXAMETASONA ELIXIR - 100 ML	PRATI	PRATI	4.000,00 FR	RS 9,52	RS 38.080,00
0067	DEXCLOFENIRAMINA 2MG.	GEOLAB	GEOLAB	12.000,00 CPR	RS 2,57	RS 30.840,00
0068	Maleato de Dexclorfeniramina + Betametasona Xarope 120ml	CIMED	CIMED	700,00 FR	RS 8,93	RS 6.251,00
0069	DEXCLOFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML XAROPE	NATULAB	NATULAB	4.000,00 FR	RS 9,33	RS 37.320,00
0070	DICLOFENACO POTÁSSIO 50MG	GEOLAB	GEOLAB	60.000,00 CPR	RS 1,92	RS 115.200,00
0071	DICLOFENACO RESINATO 15MG/10ML - GTS	EMS	EMS	500,00 FR	RS 9,55	RS 4.775,00
0072	DICLOFENACO SÓDICO 50MG.	GEOLAB	GEOLAB	48.000,00 CPR	RS 1,52	RS 72.960,00

0073	DIGOXINA 0,25MG.	PHARLAB	PHARLAB	24.000,00 CPR	RS 0,49	RS 11.760,00
0074	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG- SUBLINGUAL	EMS	EMS	3.000,00 CPR	RS 1,44	RS 4.320,00
0075	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG	EMS	EMS	3.000,00 CPR	RS 0,93	RS 2.790,00
0076	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG	EMS	EMS	3.000,00 CPR	RS 1,80	RS 5.400,00
0077	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG- SUBLINGUAL	EMS	EMS	3.000,00 CPR	RS 1,80	RS 5.400,00
0078	DIPIRONA 500 MG	GREENPHARMA	GREENPHARMA	90.000,00 CPR	RS 1,79	RS 161.100,00
0079	DIPIRONA 500MG/ML - SOLUÇÃO ORAL GOTAS.	FARMACE	FARMACE	8.000,00 FR	RS 3,27	RS 26.160,00
0080	DIPIRONA XAROPE 100ML	GERMED	GERMED	1.200,00 FR	RS 14,03	RS 16.836,00
0081	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG	VITAMEDIC	VITAMEDIC	90.000,00 CPR	RS 1,15	RS 103.500,00
0082	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG	VITAMEDIC	VITAMEDIC	90.000,00 CPR	RS 1,71	RS 153.900,00

0083	ENALAPRIL, MALEATO 5 MG	VITAMEDIC	VITAMEDIC	3.000,00 CPR	RS 0,22	RS 660,00
0084	ESCOPOLAMINA 10MG/20ML - SOLUÇÃO ORAL GOTAS.	NATULAB	NATULAB	1.200,00 FR	RS 22,64	RS 27.168,00
0085	ESCOPOLAMINA 6,67MG/20ML + DIPIRONA 334,4MG/ML.	NATULAB	NATULAB	1.200,00 FR	RS 32,95	RS 39.540,00
0086	ESPIRONOLACTONA 100MG.	EMS	EMS	36.000,00 CPR	RS 0,99	RS 35.640,00
0087	ESPIRONOLACTONA 25MG.	EMS	EMS	36.000,00 CPR	RS 1,71	RS 61.560,00
0088	ESTRIOL 1MG/G- USO VAGINAL	NATULAB	NATULAB	300,00 BNG	RS 94,46	RS 28.338,00
0089	FENOTEROL 5MG/20ML -SOLUÇÃO INALANTE.	NATULAB	NATULAB	500,00 FR	RS 11,54	RS 5.770,00
0090	FIXADOR CITOLOGICO CELULAR AEROSOL- 100ML	KOLPLAST	KOLPLAST	50,00 FR	RS 26,44	RS 1.322,00
0091	FLUCONAZOL 150 MG	VITAMEDIC	VITAMEDIC	6.000,00 CPR	RS 1,51	RS 9.060,00
0092	POSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 0,16 G/ML + POSFATO DE SÓDIO DIFÁSICO 0,06 G/ML- SOLUÇÃO RETAL-130ML	AIRELA	AIRELA	300,00 FR	RS 26,84	RS 8.052,00
0093	FUROSEMIDA 40 MG	GEOLAB	GEOLAB	36.000,00 CPR	RS 1,04	RS 37.440,00
0094	GLIBENCLAMIDA 5MG	MEDQUIMICA	MEDQUIMICA	90.000,00 CPR	RS 0,30	RS 27.000,00
0095	HIDROGEL SEM ALGINATO DE CALCIO	CURATEC	CURATEC	50,00 BNG	RS 145,22	RS 7.261,00
0096	HIDROGEL COM ALGINATO DE CALCIO	CURATEC	CURATEC	150,00 BNG	RS 152,70	RS 22.905,00
0097	Hidroclorotiazida 50mg	MEDQUIMICA	MEDQUIMICA	10.000,00 CPR	RS 0,46	RS 4.600,00
0098	Hidroclorotiazida 25mg	MEDQUIMICA	MEDQUIMICA	90.000,00 CPR	RS 0,95	RS 85.500,00
0099	HIDROCORTISONA, ACETATO DE CREME 1% 30G	NATIVITA	NATIVITA	500,00 BNG	RS 19,44	RS 9.720,00
0100	IBUPROFENO 100 MG/5 ML - 100 ML	NATULAB	NATULAB	1.200,00 FR	RS 16,20	RS 19.440,00
0101	IBUPROFENO 20 MG/ML - 20 ML - GOTAS	NATULAB	NATULAB	1.200,00 FR	RS 8,50	RS 10.200,00
0102	IBUPROFENO 300 MG	VITAMEDIC	VITAMEDIC	60.000,00 CPR	RS 1,40	RS 84.000,00
0103	IBUPROFENO 600 MG	VITAMEDIC	VITAMEDIC	60.000,00 CPR	RS 1,97	RS 118.200,00
0104	IPRATRÓPIO GOTAS - 20 ML	NATULAB	NATULAB	500,00 FR	RS 7,62	RS 3.810,00

0105	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	VITAMEDIC	3.000,00 CPR	RS 2,27	RS 6.810,00
0106	LACTULOSE XAROPE 667 MG/ML 120ML	NATULAB	NATULAB	300,00 FR	RS 27,69	RS 8.307,00
0107	LEVOFLOXACINO 5MG/ML 100ML BOLSA	ISOFARMA	ISOFARMA	500,00 BNG	RS 124,35	RS 62.175,00
0108	LEVOFLOXACINO 500 MG	EUOFARMA	EUOFARMA	3.000,00 CPR	RS 2,88	RS 8.640,00
0109	LIDOCAÍNA 2% S/V - 20ML	PHARLAB	PHARLAB	1.200,00 FR	RS 44,64	RS 53.568,00
0110	LIDOCAÍNA 2% -100MG/5G 30G - GELEIA	PHARLAB	PHARLAB	1.200,00 BNG	RS 9,25	RS 11.100,00
0111	LORATADINA 1MG/ML 100ML	PRATI	PRATI	1.200,00 FR	RS 16,50	RS 19.800,00
0112	LORATADINA 10 MG	VITAMEDIC	VITAMEDIC	6.000,00 CPR	RS 0,82	RS 4.920,00
0113	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG	PRATI	PRATI	12.000,00 CPR	RS 1,01	RS 12.120,00
0114	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	PRATI	PRATI	150.000,00 CPR	RS 0,35	RS 52.500,00
0115	MELOXICAM 15Mg	EMS	EMS	5.000,00 CPR	RS 0,95	RS 4.750,00
0116	METFORMINA 500 MG	PRATI	PRATI	90.000,00 CPR	RS 0,92	RS 82.800,00
0117	METFORMINA 850 MG	PRATI	PRATI	90.000,00 CPR	RS 2,69	RS 242.100,00
0118	METILDOPA 250 MG	EMS	EMS	5.000,00 CPR	RS 1,29	RS 6.450,00
0119	METILDOPA 500MG.	EMS	EMS	5.000,00 CPR	RS 2,11	RS 10.550,00
0120	METOCLOPRAMIDA 10MG	BELFAR	BELFAR	6.000,00 CPR	RS 0,66	RS 3.960,00
0121	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML	BELFAR	BELFAR	1.200,00 FR	RS 3,20	RS 3.840,00
0122	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL	GEOLAB	GEOLAB	1.200,00 BNG	RS 24,13	RS 28.956,00
0123	METRONIDAZOL 100MG/G 50G GEL VAGINAL	TEUTO	TEUTO	1.200,00 BNG	RS 15,81	RS 18.972,00
0124	METRONIDAZOL 250MG	PRATI	PRATI	6.000,00 CPR	RS 2,55	RS 15.300,00
0125	MICONAZOL, NITRATO 2% 20MG/G 60G CREME VAGINAL	PRATI	PRATI	1.200,00 BNG	RS 8,18	RS 9.816,00
0126	NEOMICINA+ BACITRACINA 5MG/G +250UI/G 10G	PRATI	PRATI	2.400,00 BNG	RS 9,12	RS 21.888,00
0127	NIFEDIPINA 10MG	VITAMEDIC	VITAMEDIC	36.000,00 CPR	RS 1,92	RS 69.120,00
0128	Nitrofurantoina	TEUTO	TEUTO	1.000,00 CPR	RS 43,02	RS 43.020,00
0129	NIFEDIPINA 20MG RETARD.	MEDQUIMICA	MEDQUIMICA	36.000,00 CPR	RS 0,43	RS 15.480,00
0130	NIMESULIDA 100MG.	GLOBO	GLOBO	24.000,00 CPR	RS 1,05	RS 25.200,00
0131	NISTATINA 100.000UI/ML	GREENPHARMA	GREENPHARMA	1.200,00 FR	RS 14,86	RS 17.832,00
0132	NISTATINA 25.000UI/G - 50G + APLICADOR CREME VAGINAL	GREENPHARMA	GREENPHARMA	2.400,00 BNG	RS 14,86	RS 35.664,00
0133	NORFLOXACINO 400MG.	PHARLAB	PHARLAB	36.000,00 CPR	RS 2,95	RS 106.200,00

0134	ÓLEO MINERAL	MULTILAB	MULTILAB	500,00 FR	RS 20,46	RS 10.230,00
0135	OMEPRAZOL 20MG.	BELFAR	BELFAR	60.000,00 CPR	RS 2,94	RS 176.400,00
0136	OMEPRAZOL 40MG.	BELFAR	BELFAR	6.000,00 CPR	RS 2,74	RS 16.440,00
0137	PANTOPRAZOL 40 MG	MEDQUIMICA	MEDQUIMICA	8.000,00 CPR	RS 0,64	RS 5.120,00
0138	PARACETAMOL 750 MG	BELFAR	BELFAR	60.000,00 CPR	RS 0,69	RS 41.400,00
0139	PERMETRINA 5% LOÇÃO	NATIVITA	NATIVITA	300,00 FR	RS 9,32	RS 2.796,00
0140	PIROXICAM 20 MG	EMS	EMS	6.000,00 CPR	RS 1,24	RS 7.440,00
0141	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 3 MG/ML	PRATI	PRATI	1.200,00 FR	RS 13,73	RS 16.476,00
0142	PREDNISONA 20 MG	SANVAL	SANVAL	36.000,00 CPR	RS 2,36	RS 84.960,00
0143	PREDNISONA 5MG.	SANVAL	SANVAL	24.000,00 CPR	RS 0,70	RS 16.800,00
0144	PROMESTRIENO 10MG/G- USO VAGINAL	EUOFARMA	EUOFARMA	30,00 BNG	RS 56,55	RS 1.696,50
0145	PROMETAZINA 25MG.	SANVAL	SANVAL	24.000,00 CPR	RS 3,64	RS 87.360,00
0146	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG	CIMED	CIMED	24.000,00 CPR	RS 0,89	RS 21.360,00
0147	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9G	NATULAB	NATULAB	1.200,00 ENV	RS 4,37	RS 5.244,00
0148	SALBUTAMOL XAROPE	NATULAB	NATULAB	500,00 FR	RS 5,97	RS 2.985,00
0149	SECNIDAZOL 1 G	PHARLAB	PHARLAB	3.000,00 CPR	RS 6,69	RS 20.070,00
0150	SIMETICONA 40 MG	NATULAB	NATULAB	3.000,00 CPR	RS 1,33	RS 3.990,00
0151	SIMETICONA 75MG/10ML - SUSPENSÃO ORAL GOTAS.	NATULAB	NATULAB	2.400,00 FR	RS 4,50	RS 10.800,00
0152	SINVASTATINA 20MG.	SANVAL	SANVAL	90.000,00 CPR	RS 2,47	RS 222.300,00
0153	SINVASTATINA 40 MG	SANVAL	SANVAL	90.000,00 CPR	RS 0,72	RS 64.800,00
0154	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	CIMED	CIMED	2.000,00 CPR	RS 5,57	RS 11.140,00
0155	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 1% - 50 G	PRATI	PRATI	2.400,00 BNG	RS 12,79	RS 30.696,00
0156	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 40+8MG/ML	VITAMEDIC	VITAMEDIC	2.400,00 FR	RS 15,62	RS 37.488,00
0157	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400+80MG	VITAMEDIC	VITAMEDIC	36.000,00 CPR	RS 3,79	RS 136.440,00
0158	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG- SPRAY	TEUTO	TEUTO	50,00 UN	RS 113,17	RS 5.658,50
0159	SULFATO FERROSO 25MG/ML FE+ - GOTAS	NATULAB	NATULAB	2.400,00 FR	RS 4,33	RS 10.392,00
0160	SULFATO FERROSO 40 MG FE+	NATULAB	NATULAB	90.000,00 CPR	RS 1,69	RS 152.100,00
0161	TENOXICAM 20MG	VITAMEDIC	VITAMEDIC	6.000,00 CPR	RS 1,28	RS 7.680,00

LOTE II - INJETÁVEIS

Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde.	Valor Unitário	Valor total
0006	ÁCIDO AMINOCAPRÓICO 1G	ZYDUS	ZYDUS	600,00 FAM	RS 69,18	RS 41.508,00

0007	ÁCIDO AMINOCAPRÓICO 4G	ZYDUS	ZYDUS	600,00 FAM	RS 72,11	RS 43.266,00
0012	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG	ZYDUS	ZYDUS	1.200,00 AMP	RS 19,23	RS 23.076,00
0014	ADENOSINA 3MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.200,00 AMP	RS 28,31	RS 33.972,00
0015	ADRENALINA (EPINEFRINA) 0,1MG/IML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.200,00 AMP	RS 4,44	RS 5.328,00
0016	ÁGUA BI-DESTILADA (ABD) 500ML - SISTEMA FECHADO	SANAFARMA	SANAFARMA	2.400,00 BSA	RS 14,64	RS 35.136,00
0017	ÁGUA PARA INJETÁVEIS (ABD) - 10 ML	ISOFARMA	ISOFARMA	40.000,00 AMP	RS 3,65	RS 146.000,00
0025	AMICACINA, SULFATO 100MG	TEUTO	TEUTO	500,00 AMP	RS 7,16	RS 3.580,00
0026	AMICACINA, SULFATO 500MG	TEUTO	TEUTO	500,00 AMP	RS 10,60	RS 5.300,00
0033	AMPICILINA, SÓDICA 1G	CRISTALIA	CRISTALIA	500,00 FAM	RS 14,66	RS 7.330,00
0039	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML	FARMACE	FARMACE	1.200,00 AMP	RS 5,92	RS 7.104,00
0042	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	TEUTO	TEUTO	5.000,00 FAM	RS 21,52	RS 107.600,00
0043	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	TEUTO	TEUTO	3.000,00 FAM	RS 17,70	RS 53.100,00
0044	BENZILPENICILINA CRISTALINA 5.000.000 U.I.	TEUTO	TEUTO	1.200,00 FAM	RS 15,99	RS 19.188,00
0045	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000UI + 100.000UI	TEUTO	TEUTO	1.200,00 FAM	RS 18,07	RS 21.684,00
0052	BROMOPRIDA 10 MG	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	5.000,00 AMP	RS 9,74	RS 48.700,00
0053	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	FARMACE	FARMACE	4.000,00 AMP	RS 8,59	RS 34.360,00
0067	CEFALOTINA SÓDICA 1G	NOVA QUIMICA	NOVA QUIMICA	1.200,00 FAM	RS 13,51	RS 16.212,00
0068	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G	NOVA QUIMICA	NOVA QUIMICA	6.000,00 FAM	RS 13,87	RS 83.220,00
0078	CLINDAMICINA 150MG/ML - 4ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA	1.200,00 AMP	RS 14,37	RS 17.244,00
0080	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%	EQUIPLEX	EQUIPLEX	2.000,00 AMP	RS 1,92	RS 3.840,00
0081	CLORETO DE SÓDIO 20%	ISOFARMA	ISOFARMA	2.000,00 AMP	RS 5,94	RS 11.880,00
0082	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	50,00 AMP	RS 55,45	RS 2.772,50
0087	COMPLEXO B	FARMACE	FARMACE	15.000,00 AMP	RS 10,30	RS 154.500,00
0092	DEXAMETASONA 2MG/ML	FARMACE	FARMACE	8.000,00 AMP	RS 6,84	RS 54.720,00
0094	DEXAMETASONA 4MG/ML -	FARMACE	FARMACE	12.000,00 AMP	RS 9,03	RS 108.360,00
0099	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 75 MG	TEUTO	TEUTO	5.000,00 AMP	RS 6,66	RS 33.300,00
0100	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG	FARMACE	FARMACE	5.000,00 AMP	RS 4,08	RS 20.400,00
0105	DIMENDRINATO DE PIRIDOXINA + GLICOSE (DRAMIN B6)	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	2.400,00 AMP	RS 23,02	RS 55.248,00
0112	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	FARMACE	FARMACE	20.000,00 AMP	RS 6,05	RS 121.000,00
0114	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5 MG/ML + 2MG/ML	EUROFARMA	EUROFARMA	300,00 AMP	RS 30,68	RS 9.204,00
0115	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	200,00 AMP	RS 28,12	RS 5.624,00
0116	DOPAMINA 50MG/10ML	CRISTALIA	CRISTALIA	200,00 AMP	RS 59,56	RS 11.912,00
0120	ENOXAPARINA 20MG	CLEXANE	CLEXANE	500,00 AMP	RS 48,10	RS 24.050,00
0121	ENOXAPARINA 40MG	CLEXANE	CLEXANE	1.200,00 AMP	RS 48,70	RS 58.440,00
0122	ENOXAPARINA 60MG	CLEXANE	CLEXANE	800,00 AMP	RS 96,53	RS 77.224,00
0123	ENOXAPARINA 80MG	CLEXANE	CLEXANE	500,00 AMP	RS 127,32	RS 63.660,00

0124	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (BUSCOPAM COMPOSTO)	FARMACE	FARMACE	6.000,00 AMP	RS 9,78	RS 58.680,00
0127	ESCOPOLAMINA SIMPLES (BUSCOPAM SIMPLES)	FARMACE	FARMACE	5.000,00 AMP	RS 7,96	RS 39.800,00
0131	ETILEFRINA 10MG/ML	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	600,00 AMP	RS 6,15	RS 3.690,00
0134	FITOMENADIONA 10MG/ML SOL INJ IV/IM	HIPOLABOR	HIPOLABOR	2.400,00 AMP	RS 10,61	RS 25.464,00
0137	FUROSEMIDA 20MG/ML-SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA	4.000,00 AMP	RS 12,28	RS 49.120,00
0139	GENTAMICINA, SULFATO 20MG	FRESENIUS	FRESENIUS	500,00 AMP	RS 5,11	RS 2.555,00
0140	GENTAMICINA, SULFATO 80MG	FRESENIUS	FRESENIUS	1.200,00 AMP	RS 7,58	RS 9.096,00
0142	GLICOSE 50%	HALEX	HALEX	2.000,00 AMP	RS 5,24	RS 10.480,00
0143	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0,25ML SC	BLAU	BLAU	500,00 AMP	RS 40,59	RS 20.295,00
0144	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/5ML	BLAU	BLAU	500,00 AMP	RS 47,80	RS 23.900,00
0148	HIDRALAZINA 20MG/ML	CRISTALIA	CRISTALIA	1.200,00 AMP	RS 18,52	RS 22.224,00
0150	HIDROCORTISONA 100 MG FA	TEUTO	TEUTO	4.000,00 FAM	RS 8,70	RS 34.800,00
0151	HIDROCORTISONA 500 MG FA	TEUTO	TEUTO	4.000,00 FAM	RS 16,19	RS 64.760,00
0157	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTIRHO (D) 300MCG	CLS BEHRING	CLS BEHRING	20,00 AMP	RS 1.128,53	RS 22.570,60
0165	LIDOCAÍNA+EPINEFRINA 20MG/ML	CRISTALIA	CRISTALIA	1.200,00 AMP	RS 42,18	RS 50.616,00
0175	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML	BLAU	BLAU	1.200,00 AMP	RS 4,79	RS 5.748,00
0176	METILPREDNISOLONA 125 MG	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	300,00 FAM	RS 17,81	RS 5.343,00
0177	METILPREDNISOLONA 500 MG	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	300,00 FAM	RS 60,08	RS 18.024,00
0180	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML	FARMACE	FARMACE	4.000,00 AMP	RS 3,09	RS 12.360,00
0192	NITROGLICERINA 5MG/ML	CRISTALIA	CRISTALIA	50,00 AMP	RS 179,16	RS 8.958,00
0193	NOREPINEFRINA 8 MG/4 ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA	1.200,00 AMP	RS 10,44	RS 12.528,00
0195	OCITOCINA 5UI/ML	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	1.200,00 AMP	RS 6,29	RS 7.548,00
0198	OMEPRAZOL 40MG	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	4.000,00 FAM	RS 24,00	RS 96.000,00
0200	ONDANSETRONA 8MG/ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA	1.200,00 AMP	RS 12,16	RS 14.592,00
0201	OXACILINA 500MG	BLAU	BLAU	1.200,00 FAM	RS 13,11	RS 15.732,00
0213	PROMETAZINA 25MG/ML	TEUTO	TEUTO	3.600,00 AMP	RS 10,63	RS 38.268,00
0222	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100ML - SISTEMA FECHADO	FRESENIUS	FRESENIUS	5.000,00 BSA	RS 12,60	RS 63.000,00
0223	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML - SISTEMA FECHADO	FRESENIUS	FRESENIUS	9.000,00 BSA	RS 17,39	RS 156.510,00
0224	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250ML - SISTEMA FECHADO	FRESENIUS	FRESENIUS	5.000,00 BSA	RS 14,47	RS 72.350,00
0225	SOLUÇÃO RINGER LACTATO 500ML - SISTEMA FECHADO	FRESENIUS	FRESENIUS	4.000,00 BSA	RS 26,43	RS 105.720,00
0226	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES 500ML - SISTEMA FECHADO	FRESENIUS	FRESENIUS	5.000,00 BSA	RS 22,41	RS 112.050,00
0227	SORO GLICOSADO - GLICOSE 5% 500ML - SISTEMA FECHADO	FRESENIUS	FRESENIUS	4.000,00 BSA	RS 23,54	RS 94.160,00
0229	SUCCINATO DE METOPROLOL 5 MG	CRISTALIA	CRISTALIA	50,00 AMP	RS 84,14	RS 4.207,00
0236	Tenoxicam 20mg Injetável 2mL	VENOM	VENOM	3.000,00 AMP	RS 22,80	RS 68.400,00
0238	TENOXCAM 40MG	VENOM	VENOM	2.400,00 FAM	RS 32,14	RS 77.136,00
0449	GLICOSE A 25% DE 10ML	ISOFARMA	ISOFARMA	2.000,00 AMP	RS 1,17	RS 2.340,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 160/2018.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Cabrá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor de item que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor de itens não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores de itens para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor dos itens será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento dos itens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 005/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São José do Campestre/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima PREFEITO Municipal de LAGOA D'ANTA/RN e pelo detentor da presente ata.

Lagoa D'Anta/RN, 11 de julho de 2023.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal
Pelo Órgão Gerenciador

Parnamirim Hospitalar e Medicamentos LTDA

CNPJ: 45.419.985/0001-22

FLÁVIA KEYTE VIEIRA MAIA

Representante Legal

CPF: 037.116.464-84

Pela Detentora da Ata

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:EF1749DB

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2023

A Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Vereador Severino Guedes de Moura Nº 69 - Centro, LAGOA D'ANTA/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.142.887/0001-64, por intermédio de sua representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, JOÃO PAULO GUEDES LOPES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 004/2023, processo administrativo nº. 417004/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 05/2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 004/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ: 18.588.224/0001-21

ENDEREÇO: RUA TUIUTI, Nº. 772, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59014-160 MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO

CPF: 023.241.414-93

E-MAIL: NACIONALSTORE@GMAIL.COM TELEFONE CELULAR: (84) 3025-9692

LOTE III - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR					
Itens	Descrição	Quantidade	Und. Medida	Val. Unitário	Valor Total
1	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL,CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, 40MM X 12,0MM.	48.000	Und.	R\$ 0,09	R\$ 4.320,00
2	ABAIXADOR DE LÍNGUA, EM MADEIRA, LISA, ISENTA DE REBARBAS, COM SUPERFÍCIE DEVIDAMENTE ACABADA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	500	PC.	R\$ 7,25	R\$ 3.625,00
3	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL,CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, 20 MM X, 55M.	48.000	PC.	R\$ 0,09	R\$ 4.320,00
4	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL,CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, 25MM X 0,7MM.	48.000	Und.	R\$ 0,09	R\$ 4.320,00
5	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL,CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, 25MM X 0,8MM.	48.000	Und.	R\$ 0,09	R\$ 4.320,00
6	AGULHA INTRADERMICA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO TRANSLÚCIDO, ATÓXICO, COM GRADUAÇÃO EXTERNA, DESCARTÁVEL PARA INSULINA 13MM X 0,45MM	48.000	Und.	R\$ 0,09	R\$ 4.320,00
7	ÁLCOOL ABSOLUTO P.A. 99,3º	210	L.	R\$ 25,00	R\$ 5.250,00
8	ÁLCOOL ETÍLICO 70%	3.600	L.	R\$ 8,17	R\$ 29.412,00
9	ÁLCOOL ETÍLICO GEL 70%	1.200	L.	R\$ 11,33	R\$ 13.596,00
10	ALGODÃO HIDRÓFILO EM ROLO 500 G	1.500	Und.	R\$ 18,33	R\$ 27.495,00
11	ALMONTOLIA EM PLÁSTICO RÍGIDO, AMBAR, BICO RETO, CAPACIDADE DE 250 ML	84	Und.	R\$ 4,43	R\$ 372,12
12	ALMONTOLIA EM PLÁSTICO RÍGIDO, BRANCO, BICO RETO, CAPACIDADE DE 250 ML	84	Und.	R\$ 4,43	R\$ 372,12
13	APARELHO MONITOR PARA GLICOSE (GLICOSÍMETRO)	120	KIT.	R\$ 39,90	R\$ 4.788,00
14	ATADURA DE CREPOM TIPO I (CONFORME NBR 14.056/2002), MEDINDO 10 CM DE LARGURA X 1,8 METROS DE COMPRIMENTO(RE-POUSO). EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE	24.000	Und.	R\$ 0,62	R\$ 14.880,00

	IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001(ANVISA) E PORTARIA 106/2003 DO INM				
15	ATADURA DE CREPOM TIPO I (CONFORME NBR 14.056/2002), MEDINDO 15 CM DE LARGURA X 1,8 METROS DE COMPRIMENTO(RE-POUSO). EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001(ANVISA) E PORTARIA 106/2003 DO INM	24.000	Und.	R\$ 0,92	R\$ 22.080,00
16	ATADURA DE CREPOM TIPO I (CONFORME NBR 14.056/2002), MEDINDO 20 CM DE LARGURA X 1,8 METROS DE COMPRIMENTO(RE-POUSO). EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001(ANVISA) E PORTARIA 106/2003 DO INM	24.000	Und.	R\$ 1,22	R\$ 29.280,00
17	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA	2.000	Und.	R\$ 1,92	R\$ 3.840,00
18	CANULA ENDO C/B Nº 2,0	240	Und.	R\$ 4,83	R\$ 1.159,20
19	CANULA ENDO C/B Nº 2,5	240	Und.	R\$ 4,83	R\$ 1.159,20
20	CANULA ENDO C/B Nº 7,5	240	Und.	R\$ 4,83	R\$ 1.159,20
21	CANULA ENDO C/B Nº 8,0	240	Und.	R\$ 4,83	R\$ 1.159,20
22	CANULA ENDO C/B Nº 8,5	240	Und.	R\$ 4,83	R\$ 1.159,20
23	CANULA ENDO C/B Nº 9,0	240	Und.	R\$ 4,83	R\$ 1.159,20
24	CANULA ENDO C/B Nº 9,5	240	Und.	R\$ 4,83	R\$ 1.159,20
25	CANULA ENDO C/B Nº 3,0	240	Und.	R\$ 4,83	R\$ 1.159,20
26	CANULA ENDO C/B Nº 3,5	240	Und.	R\$ 4,83	R\$ 1.159,20
27	CANULA ENDO C/B Nº 4,0	240	Und.	R\$ 4,83	R\$ 1.159,20
28	CANULA ENDO C/B Nº 4,5	240	Und.	R\$ 4,83	R\$ 1.159,20
29	CANULA ENDO C/B Nº 5,0	240	Und.	R\$ 4,83	R\$ 1.159,20
30	CANULA ENDO C/B Nº 5,5	240	Und.	R\$ 4,83	R\$ 1.159,20
31	CANULA ENDO C/B Nº 6,0	240	Und.	R\$ 4,83	R\$ 1.159,20
32	CANULA ENDO C/B Nº 6,5	240	Und.	R\$ 4,83	R\$ 1.159,20
33	CANULA ENDO C/B Nº 7,0	240	Und.	R\$ 4,83	R\$ 1.159,20
34	CANULA ENDO S/B Nº 2,0	240	Und.	R\$ 3,17	R\$ 760,80
35	CANULA ENDO S/B Nº 2,5	240	Und.	R\$ 3,17	R\$ 760,80
36	CANULA ENDO S/B Nº 3,0	240	Und.	R\$ 3,17	R\$ 760,80
37	CATETER P/OXIGENIO TIPO OCULOS ADULTO	2.400	Und.	R\$ 1,50	R\$ 3.600,00
38	CLOREXIDINA ALCÓOLICA 5%	240	L.	R\$ 17,38	R\$ 4.171,20
39	CLOREXIDINA AQUOSA 1%	240	L.	R\$ 14,87	R\$ 3.568,80
40	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2%	240	L.	R\$ 25,00	R\$ 6.000,00
41	COLAR CERVICAL G	24	Und.	R\$ 16,75	R\$ 402,00
42	COLAR CERVICAL M	24	Und.	R\$ 16,75	R\$ 402,00
43	COLAR CERVICAL P	12	Und.	R\$ 16,75	R\$ 201,00
44	COLETOR DE URINA INF FEMININO	1.200	Und.	R\$ 0,67	R\$ 804,00
45	COLETOR DE URINA INF MASCULINO	1.200	Und.	R\$ 0,67	R\$ 804,00
46	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO 2000 ML (TIPO SACO)	12.000	Und.	R\$ 0,48	R\$ 5.760,00
47	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	4.800	Und.	R\$ 5,17	R\$ 24.816,00
48	COLETOR PERFURO CORTANTE 13L	3.600	Und.	R\$ 8,35	R\$ 30.060,00
49	COLETOR PERFURO CORTANTE 20 L	3.600	Und.	R\$ 11,18	R\$ 40.248,00
50	COLETOR PERFURO CORTANTE 7L	3.600	Und.	R\$ 6,23	R\$ 22.428,00
51	COLETOR UNIVERSAL NÃO ESTERIL	3.600	Und.	R\$ 0,35	R\$ 1.260,00
52	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 - ESTÉRIL - PACOTE C/ 10 UNIDADES 11 FIOS.	24.000	PC.	R\$ 0,67	R\$ 16.080,00
53	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 - NÃO ESTÉRIL - PACOTE C/ 500 UNIDADES 11 FIOS.	4.000	PC.	R\$ 12,50	R\$ 50.000,00
54	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA EM ROLO, 8 DOBRAS, 11 FIO CIRÚRGICOS/CM 91 M X 91 CM	4.000	RI.	R\$ 30,00	R\$ 120.000,00
55	COMPRESSA P/ CAMPO OPERATÓRIO, DIMENSÃO 50 X 45 CM, PACOTE COM 50 UNIDADES	600	PC.	R\$ 75,00	R\$ 45.000,00
56	DETERGENTE LÍQUIDO ENZIMÁTICO, CONCENTRADO, PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, COM 3 ENZIMAS - FRASCO 1000 ML	48	L.	R\$ 23,33	R\$ 1.119,84
57	DISPOSITIVO PARA CONEXÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, EM DUAS VIAS, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. POLIFIX 2 VIAS	8.000	Und.	R\$ 0,94	R\$ 7.520,00
58	ELETRODO DESCARTÁVEL P/ ECG	2.000	Und.	R\$ 0,40	R\$ 800,00
59	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	15.000	Und.	R\$ 1,13	R\$ 16.950,00
60	EQUIPO MICROGOTAS	4.000	Und.	R\$ 1,67	R\$ 6.680,00
61	EQUIPO PARA TRANSFUÇÃO DE SANGUE ESTÉRIL	300	Und.	R\$ 5,25	R\$ 1.575,00
62	ESCOVA CERVICAL GINECOLÓGICA	6.000	Und.	R\$ 0,32	R\$ 1.920,00
63	ESCOVA COM DEGERMANTE	600	Und.	R\$ 3,45	R\$ 2.070,00
64	ESFINGOMANÔMETRO ANERÓIDE ADULTO	50	Und.	R\$ 85,83	R\$ 4.291,50
65	ESFINGOMANÔMETRO ANERÓIDE ADULTO P/ OBESO	50	Und.	R\$ 128,33	R\$ 6.416,50
66	ESFINGOMANÔMETRO ANERÓIDE PEDIÁTRICO	20	Und.	R\$ 85,83	R\$ 1.716,60
67	ESPARADRAPO ANTIALÉRGICO 10 X 4,5 CM	2.400	RI.	R\$ 12,83	R\$ 30.792,00
68	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10 X 4,5 CM	3.600	RI.	R\$ 12,83	R\$ 46.188,00
69	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 5 X 4,5 CM	2.400	RI.	R\$ 7,67	R\$ 18.408,00
70	ESPÁTULA DE AYRES EM MADEIRA, LISA, ISENTA DE REBARBAS, COM SUPERFÍCIE DEVIDAMENTE ACABADA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	500	PC.	R\$ 13,33	R\$ 6.665,00
71	ESPÉCULO GINECOLÓGICO, NÃO ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TAMANHO G.	4.000	Und.	R\$ 1,63	R\$ 6.520,00
72	ESPÉCULO GINECOLÓGICO, NÃO ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TAMANHO M.	4.000	Und.	R\$ 1,35	R\$ 5.400,00
73	ESPÉCULO GINECOLÓGICO, NÃO ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TAMANHO P.	4.000	Und.	R\$ 1,27	R\$ 5.080,00
74	ESTETOSCÓPIO	100	Und.	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
75	FIO ALGODAO 0 AGULHA 30/31MM	20	CX.	R\$ 76,67	R\$ 1.533,40
76	FIO ALGODAO 2-0 AG CILIN 30/31MM	20	CX.	R\$ 76,67	R\$ 1.533,40
77	FIO ALGODAO 2-0 AGULHA 26MM	20	CX.	R\$ 76,67	R\$ 1.533,40
78	FIO ALGODAO 2-0 S/AGULHA	20	CX.	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
79	FIO ALGODAO 3-0 AG CILIN 30/31MM	20	CX.	R\$ 76,67	R\$ 1.533,40
80	FIO ALGODAO 3-0 SEM AGULHA	20	CX.	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
81	FIO CAT-GUT SIMPLES, ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 0, MEDINDO 45 CM DE COMPRIMENTO, C/ AGULHA DE 3/8 DE CÍRCULO, CORTANTE, MEDINDO 4 CM, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. (CAIXA C/24 UNIDADES).	30	CX.	R\$ 131,67	R\$ 3.950,10
82	FIO CAT-GUT SIMPLES, ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 1-0, MEDINDO 45 CM DE COMPRIMENTO, C/ AGULHA DE 3/8 DE CÍRCULO, CORTANTE, MEDINDO 4 CM, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. (CAIXA C/24 UNIDADES).	30	CX.	R\$ 131,67	R\$ 3.950,10
83	FIO CAT-GUT SIMPLES, ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 2-0, MEDINDO 45 CM DE COMPRIMENTO, C/ AGULHA DE 3/8 DE CÍRCULO, CORTANTE, MEDINDO 4 CM, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. (CAIXA C/24 UNIDADES).	30	CX.	R\$ 131,67	R\$ 3.950,10
84	FIO CAT-GUT SIMPLES, ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 3-0, MEDINDO 45 CM DE COMPRIMENTO, C/3 AGULHAS, CORTANTE, KIT OBSTETRICIA, ENVELOPE INDIVIDUAL (CAIXA C/12 UNIDADES).	30	CX.	R\$ 230,83	R\$ 6.924,90
85	FIO CROMADO 0 AG CILIND 40MM	30	CX.	R\$ 131,67	R\$ 3.950,10
86	FIO CROMADO 1-0 AG CILIND 40MM	30	CX.	R\$ 131,67	R\$ 3.950,10
87	FIO CROMADO 2-0 AG CILIN 30/ 31MM	30	CX.	R\$ 131,67	R\$ 3.950,10
88	FIO NYLON 0 AG CILIN 30MM	50	CX.	R\$ 58,33	R\$ 2.916,50
89	FIO NYLON 2-0 AG CORT 30MM	50	CX.	R\$ 58,33	R\$ 2.916,50
90	FIO NYLON 3-0 AG CORT 30MM	50	CX.	R\$ 58,33	R\$ 2.916,50

91	FIO NYLON 4-0 AG CORT 30MM	50	CX.	R\$ 58,33	R\$ 2.916,50
92	FIO NYLON 5-0 AGULHA 26MM	50	CX.	R\$ 58,33	R\$ 2.916,50
93	FITA ADESIVA HOSPITALAR	500	RL	R\$ 5,45	R\$ 2.725,00
94	FITA AUTOCLAVE	500	RL	R\$ 5,45	R\$ 2.725,00
95	FITA MÉTRICA DE FERIDA DE PAPEL 18 CM PCT C/100	12	PC.	R\$ 193,00	R\$ 2.316,00
96	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAM P	500	PC.	R\$ 16,47	R\$ 8.235,00
97	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, C/ FLOC-GEL PROTETOR, TAMANHO G	500	PC.	R\$ 16,47	R\$ 8.235,00
98	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, C/FLOC-GEL PROTETOR, TAMANHO EG	500	PC.	R\$ 16,47	R\$ 8.235,00
99	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, C/FLOC-GEL PROTETOR, TAMANHO M.	500	PC.	R\$ 16,47	R\$ 8.235,00
100	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL G	250	PC.	R\$ 7,05	R\$ 1.762,50
101	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL GG	250	PC.	R\$ 7,05	R\$ 1.762,50
102	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL M	250	PC.	R\$ 7,05	R\$ 1.762,50
103	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL P	250	PC.	R\$ 7,05	R\$ 1.762,50
104	GEL PARA ULTRASSONOGRÁFIA/ECG 1KG	144	L.	R\$ 8,33	R\$ 1.199,52
105	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%	1.200	L.	R\$ 4,43	R\$ 5.316,00
106	IODOPOVIDONA 10% SOLUÇÃO DEGERMANTE - FRASCO 1 LITRO.	120	L.	R\$ 55,67	R\$ 6.680,40
107	IODOPOVIDONA 10% SOLUÇÃO TÓPICA - FRASCO 1 LITRO.	120	L.	R\$ 60,22	R\$ 7.226,40
108	KIT NEBULIZAÇÃO AR COMPRIMIDO INFANTIL	30	KIT.	R\$ 10,83	R\$ 324,90
109	KIT NEBULIZAÇÃO OXIGÊNIO ADULTO	30	KIT.	R\$ 7,33	R\$ 219,90
110	KIT NEBULIZAÇÃO OXIGÊNIO INFANTIL	30	KIT.	R\$ 7,33	R\$ 219,90
111	Lâminas Para Microscopia 26 X 76 Mm Ponta Fosca Com Papel. 50 Un/Cx	20	CX.	R\$ 6,80	R\$ 136,00
112	LÂMINA DE BISTURI ESTÉRIL Nº10 CAIXA COM 100	30	CX.	R\$ 32,50	R\$ 975,00
113	LÂMINA DE BISTURI ESTÉRIL Nº11 CAIXA COM 100	30	CX.	R\$ 32,50	R\$ 975,00
114	LÂMINA DE BISTURI ESTÉRIL Nº15 CAIXA COM 100	30	CX.	R\$ 32,50	R\$ 975,00
115	LÂMINA DE BISTURI ESTÉRIL Nº21 CAIXA COM 100	30	CX.	R\$ 32,50	R\$ 975,00
116	LÂMINA DE BISTURI ESTÉRIL Nº23 CAIXA COM 100	30	CX.	R\$ 32,50	R\$ 975,00
117	LÂMINA DE BISTURI ESTÉRIL Nº24 CAIXA COM 100	30	CX.	R\$ 32,50	R\$ 975,00
118	LAMINA P/MICROSCOPIA FOSCA, 26X76MM CAIXA COM 50 UNIDADES	100	CX.	R\$ 6,80	R\$ 680,00
119	LANCETA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM AÇO INOX,ATÓXICA, APIROGÊNICA, PRONTA PARA USO, COM PONTA, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. CAIXA COM 200 UNIDADES.	1.200	CX.	R\$ 20,00	R\$ 24.000,00
120	LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL HOSPITALAR, 60 CM X 50 MTS	240	RL	R\$ 9,55	R\$ 2.292,00
121	LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL HOSPITALAR, 70 CM X 50 MTS	240	RL	R\$ 13,15	R\$ 3.156,00
122	LUVA CIRURGICA Nº 7.0	3.600	PAR.	R\$ 1,40	R\$ 5.040,00
123	LUVA CIRURGICA Nº 7.5	3.600	PAR.	R\$ 1,40	R\$ 5.040,00
124	LUVA CIRURGICA Nº 8.0	2.400	PAR.	R\$ 1,40	R\$ 3.360,00
125	LUVA PARA PROCEDIMENTO G	6.000	CX.	R\$ 17,90	R\$ 107.400,00
126	LUVA PARA PROCEDIMENTO M	8.000	CX.	R\$ 17,90	R\$ 143.200,00
127	LUVA PARA PROCEDIMENTO P	7.000	CX.	R\$ 17,90	R\$ 125.300,00
128	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL	4.000	CX.	R\$ 9,00	R\$ 36.000,00
129	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL PFF2 N95 COM ELÁSTICO E CLIP NASAL- PCT C/10 UND	2.000	PC.	R\$ 14,00	R\$ 28.000,00
130	MASCARA DE VENTURI P/ PEDIATRIA	20	Und.	R\$ 11,67	R\$ 233,40
131	OXIMETRO	20	Und.	R\$ 96,67	R\$ 1.933,40
132	PAPEL ECG TERMOSENSÍVEL 216 MM X 30 M	30	Und.	R\$ 36,67	R\$ 1.100,10
133	PAPEL GRAU CIRURGICO 10X100	200	RL	R\$ 60,90	R\$ 12.180,00
134	PAPEL GRAU CIRURGICO 15X100	200	RL	R\$ 91,37	R\$ 18.274,00
135	PAPEL GRAU CIRURGICO 20X100	200	RL	R\$ 121,83	R\$ 24.366,00
136	PAPEL GRAU CIRURGICO 30X100	120	RL	R\$ 182,73	R\$ 21.927,60
137	PAPEL GRAU CIRURGICO 45X100	60	RL	R\$ 284,95	R\$ 17.097,00
138	PHMB POLIHEXANIDA 100G - GEL	100	BNG.	R\$ 70,17	R\$ 7.017,00
139	SAPATILHA DESCARTAVEL	6.000	Und.	R\$ 0,09	R\$ 540,00
140	SCALP 19	3.000	Und.	R\$ 0,32	R\$ 960,00
141	SCALP 21	6.000	Und.	R\$ 0,32	R\$ 1.920,00
142	SCALP 23	6.000	Und.	R\$ 0,32	R\$ 1.920,00
143	SCALP 25	3.000	Und.	R\$ 0,32	R\$ 960,00
144	SCALP 27	3.000	Und.	R\$ 0,32	R\$ 960,00
145	SERINGA DESC. 01ML C/AGULHA 13 X 4,5	40.000	Und.	R\$ 0,24	R\$ 9.600,00
146	SERINGA DESC. 03ML C/AGULHA 20 X 5,5	30.000	Und.	R\$ 0,29	R\$ 8.700,00
147	SERINGA DESC. 03ML C/AGULHA 25 X 7	30.000	Und.	R\$ 0,26	R\$ 7.800,00
148	SERINGA DESC. 03ML S/AGULHA	12.000	Und.	R\$ 0,16	R\$ 1.920,00
149	SERINGA DESC. 05ML C/AGULHA 25 X 7	30.000	Und.	R\$ 0,29	R\$ 8.700,00
150	SERINGA DESC. 10ML C/AGULHA 25 X 7	30.000	Und.	R\$ 0,42	R\$ 12.600,00
151	SERINGA DESC. 20ML C/AGULHA 25 X 7	30.000	Und.	R\$ 0,60	R\$ 18.000,00
152	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 04	600	Und.	R\$ 0,84	R\$ 504,00
153	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 06	600	Und.	R\$ 0,85	R\$ 510,00
154	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 12	2.400	Und.	R\$ 0,97	R\$ 2.328,00
155	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 14	600	Und.	R\$ 1,10	R\$ 660,00
156	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 16	600	Und.	R\$ 1,13	R\$ 678,00
157	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 18	600	Und.	R\$ 1,30	R\$ 780,00
158	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 08	2.400	Und.	R\$ 0,91	R\$ 2.184,00
159	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 10	2.400	Und.	R\$ 0,93	R\$ 2.232,00
160	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 20	600	Und.	R\$ 1,40	R\$ 840,00
161	SONDA FOLEY 02 VIAS Nº 08	600	Und.	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
162	SONDA FOLEY 02 VIAS Nº 10	600	Und.	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
163	SONDA FOLEY 02 VIAS Nº 12	600	Und.	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
164	SONDA FOLEY 02 VIAS Nº 14	780	Und.	R\$ 3,50	R\$ 2.730,00
165	SONDA FOLEY 02 VIAS Nº 16	780	Und.	R\$ 3,50	R\$ 2.730,00
166	SONDA FOLEY 02 VIAS Nº 18	780	Und.	R\$ 3,50	R\$ 2.730,00
167	SONDA FOLEY 02 VIAS Nº 20	600	Und.	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
168	SONDA FOLEY 02 VIAS Nº 22	600	Und.	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
169	SONDA FOLEY 02 VIAS Nº 24	600	Und.	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
170	SONDA FOLEY 03 VIAS Nº 16	600	Und.	R\$ 5,17	R\$ 3.102,00
171	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 24	480	Und.	R\$ 5,17	R\$ 2.481,60
172	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 20	480	Und.	R\$ 5,17	R\$ 2.481,60
173	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 22	480	Und.	R\$ 5,17	R\$ 2.481,60
174	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 18	600	Und.	R\$ 1,25	R\$ 750,00
175	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 20	600	Und.	R\$ 1,33	R\$ 798,00
176	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 04	600	Und.	R\$ 0,80	R\$ 480,00
177	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 06	600	Und.	R\$ 0,83	R\$ 498,00
178	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 08	600	Und.	R\$ 0,87	R\$ 522,00

179	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10	600	Und.	R\$ 0,90	R\$ 540,00
180	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 12	600	Und.	R\$ 0,93	R\$ 558,00
181	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 14	600	Und.	R\$ 1,05	R\$ 630,00
182	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 16	600	Und.	R\$ 1,08	R\$ 648,00
183	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 18	600	Und.	R\$ 1,72	R\$ 1.032,00
184	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 20	600	Und.	R\$ 1,93	R\$ 1.158,00
185	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 22	600	Und.	R\$ 2,05	R\$ 1.230,00
186	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 24	600	Und.	R\$ 2,37	R\$ 1.422,00
187	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 04	600	Und.	R\$ 1,07	R\$ 642,00
188	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 06	600	Und.	R\$ 1,10	R\$ 660,00
189	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 08	780	Und.	R\$ 1,18	R\$ 920,40
190	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 10	780	Und.	R\$ 1,28	R\$ 998,40
191	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12	780	Und.	R\$ 1,35	R\$ 1.053,00
192	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 14	780	Und.	R\$ 1,37	R\$ 1.068,60
193	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16	780	Und.	R\$ 1,58	R\$ 1.232,40
194	SONDA URETRAL Nº 04	420	Und.	R\$ 0,80	R\$ 336,00
195	SONDA URETRAL Nº 06	540	Und.	R\$ 0,82	R\$ 442,80
196	SONDA URETRAL Nº 08	4.000	Und.	R\$ 0,87	R\$ 3.480,00
197	SONDA URETRAL Nº 10	4.000	Und.	R\$ 0,90	R\$ 3.600,00
198	SONDA URETRAL Nº 12	4.000	Und.	R\$ 0,93	R\$ 3.720,00
199	SONDA URETRAL Nº 14	2.000	Und.	R\$ 1,05	R\$ 2.100,00
200	SONDA URETRAL Nº 16	1.000	Und.	R\$ 1,08	R\$ 1.080,00
201	SONDA URETRAL Nº 18	1.000	Und.	R\$ 1,25	R\$ 1.250,00
202	SONDA URETRAL Nº 20	780	Und.	R\$ 1,33	R\$ 1.037,40
203	SACO DE LIXO HOSPITALAR - 50 L	2.000	Und.	R\$ 0,30	R\$ 600,00
204	SONDA URETRAL Nº 24	780	Und.	R\$ 1,48	R\$ 1.154,40
205	TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL	200	Und.	R\$ 13,48	R\$ 2.696,00
206	Tubete Porta Lâmina - Cx com 100 Unid.	2	CX.	R\$ 46,67	R\$ 93,34
207	TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE	2.000	CX.	R\$ 27,00	R\$ 54.000,00
208	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL	600	PC.	R\$ 8,47	R\$ 5.082,00
209	Mangueira Extensão de Oxigênio	10	Und.	R\$ 3,00	R\$ 30,00
210	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXÔMETRO	3	Und.	R\$ 387,97	R\$ 1.163,91
211	Aspirador de líquidos e secreções	1	Und.	R\$ 587,13	R\$ 587,13

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 160/2018.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica

condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução

dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor de item que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor de itens não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores de itens para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor dos itens será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento dos itens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11,

§4º do Decreto nº. 7892/13.

CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 005/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São José do Campestre/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima PREFEITO Municipal de LAGOA D'ANTA/RN e pelo detentor da presente ata.

Lagoa D'Anta/RN, 11 de julho de 2023.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal

Pelo Órgão Gerenciador

Nacional Comércio e Representação LTDA

CNPJ: 18.588.224/0001-21

MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO

CPF: 023.241.414-93

Pela Detentora da Ata

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:EDEB0FDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ANEXOS LDO - 2024

Rio Grande do Norte						
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		ESTIMADA	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	20.665.670	28.713.745	28.991.516	35.151.084	36.557.127	38.019.412
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	375.085	688.229	530.000	700.000	728.000	757.120

Contribuições	36.517	43.991	50.000	50.000	52.000	54.080
Receita Patrimonial	49.447	332.858	359.960	350.000	364.000	378.560
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	20.134.579	27.648.667	28.000.000	34.000.000	35.360.000	36.774.400
Outras Receitas Correntes	70.042	-	51.556	51.084	53.127	55.252
RECEITAS CORRENTESINTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições -Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes -Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	1.366.287	629.868	3.300.000	3.075.000	3.198.000	3.325.920
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.366.287	629.868	3.300.000	3.075.000	3.198.000	3.325.920
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Total	22.031.957	29.343.612	32.291.516	38.226.084	39.755.127	41.345.332

Lajes Pintadas/RN, 04 de julho de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte						
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III -METAS FISCAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO R\$ 1,00		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	690.131	1.289.405	1.007.808	1.360.000	1.414.400	1.470.976
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-
Contribuições	674.489	1.193.399	926.973	1.250.000	1.300.000	1.352.000
Receita Patrimonial	15.642	96.006	80.835	110.000	114.400	118.976
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTESINTRAORÇAMENTÁRIAS	1.845.941	2.096.737	1.700.676	2.250.000	2.340.000	2.433.600
Receita de Contribuições -Intraorçamentárias	1.786.232	2.086.083	1.627.190	2.200.000	2.288.000	2.379.520
Outras Receitas Correntes -Intraorçamentárias	59.709	10.654	73.486	50.000	52.000	54.080
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Total	2.536.072	3.386.142	2.708.484	3.610.000	3.754.400	3.904.576

Lajes Pintadas/RN, 04 de julho de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte			
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO III - METAS FISCAIS			
I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Metas Anuais		Valor Nominal - R\$	Variação %
2021		375.085	
2022		688.229	83,49
2023		530.000	-22,99
2024		700.000	32,08
2025		728.000	4,00
2026		757.120	4,00
Nota:			
Reajuste pela média do crescimento das receitas nos últimos exercícios.			
Contribuições			
Metas Anuais		Valor Nominal - R\$	Variação %
2021		36.516,70	
2022		43.991,14	20,47
2023		50.000,00	13,66
2024		50.000,00	0,00
2025		52.000,00	4,00
2026		54.080,00	4,00
Nota:			
Reajuste pela média do crescimento das receitas nos últimos exercícios.			
Receita Patrimonial			
Metas Anuais		Valor Nominal - R\$	Variação %
2021		49.446,67	0,00

2022	332.857,90	573,17
2023	359.960,00	8,14
2024	350.000,00	-2,77
2025	364.000,00	4,00
2026	378.560,00	4,00
Nota:		
Reajuste pela média do crescimento das receitas nos últimos exercícios.		
Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	#DIV/0!
2023	0,00	#DIV/0!
2024	0,00	#DIV/0!
2025	0,00	#DIV/0!
2026	0,00	#DIV/0!
Nota: Reajuste pela média do crescimento das receitas nos últimos exercícios.		
Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	20.134.578,93	
2022	27.648.666,80	37,32
2023	28.000.000,00	1,27
2024	34.000.000,00	21,43
2025	35.360.000,00	4,00
2026	36.774.400,00	4,00
Nota: Reajuste pela média do crescimento das receitas nos últimos exercícios.		
Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	70.042,16	
2022	0,00	-100,00
2023	51.556,00	#DIV/0!
2024	51.084,00	-0,92
2025	53.127,36	4,00
2026	55.252,45	4,00
Nota: Reajuste pela média do crescimento das receitas nos últimos exercícios.		
Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	#DIV/0!
2024	0,00	#DIV/0!
2025	0,00	#DIV/0!
2026	0,00	#DIV/0!
Nota:		
Alienação de bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	#DIV/0!
2024	0,00	#DIV/0!
2025	0,00	#DIV/0!
2026	0,00	#DIV/0!
Nota: Reajuste pela média do crescimento das receitas nos últimos exercícios.		
Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	1.366.287,03	0,00
2022	629.867,63	0,00
2023	3.300.000,00	423,92
2024	3.075.000,00	-6,82
2025	3.198.000,00	4,00
2026	3.325.920,00	4,00
Nota: Reajuste pela média do crescimento das receitas nos últimos exercícios.		
Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	#DIV/0!
2024	0,00	#DIV/0!
2025	0,00	#DIV/0!
2026	0,00	#DIV/0!

Rio Grandedo Norte						
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DENATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	19.529.184	27.111.303	27.295.560	33.010.000	34.330.400	35.703.616
Pessoal e Encargos Sociais	11.804.226	14.464.501	17.347.300	18.000.000	18.720.000	19.468.800
Juros e Encargos da Dívida	-	-	9.284	10.000	10.400	10.816
Outras Despesas Correntes	7.724.958	12.646.802	9.938.976	15.000.000	15.600.000	16.224.000
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.621.598	2.602.327	4.715.000	5.100.000	5.304.000	5.516.160
Investimentos	855.957	1.965.775	3.915.000	4.200.000	4.368.000	4.542.720
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	765.640	636.552	800.000	900.000	936.000	973.440

RESERVA DE CONTINGÊNCIA			50.000	116.084	120.727	125.556
RESERVA DO RPPS				-	-	
Total	21.150.782	29.713.630	32.060.560	38.226.084	39.755.127	41.345.332

Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias

Lajes Pintadas/RN, 04 de julho de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte							
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO III - METAS FISCAIS							
II - DESPESAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
EXERCÍCIO DE 2024							
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DENATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA	ORÇADA	PREVISÃO				
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
DESPESAS CORRENTES (I)	1.898.354,02	2.510.177,96	2.713.733,00	3.395.000,00	3.530.800,00	3.672.032,00	
Pessoal e Encargos Sociais	1.825.059,30	2.426.420,02	2.493.275,00	3.145.000,00	3.270.800,00	3.401.632,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	73.294,72	83.757,94	220.458,00	250.000,00	260.000,00	270.400,00	
DESPESAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	15.747,00	15.000,00	15.600,00	16.224,00	
Investimentos			15.747,00	15.000,00	15.600,00	16.224,00	
Inversões Financeiras				0,00	0,00	0,00	
Transferência de Capital				0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida				0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DO RPPS			209.960,00	200.000,00	208.000,00	216.320,00	
Total	1.898.354,02	2.510.177,96	2.939.440,00	3.610.000,00	3.754.400,00	3.904.576,00	

Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte		
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO III - METAS FISCAIS		
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	11.804.226	
2022	14.464.501	22,54
2023	17.347.300	19,93
2024	18.000.000	3,76
2025	18.720.000	4,00
2026	19.468.800	4,00
Nota:		
Reajuste pela média do crescimento das receitas e despesas nos últimos exercícios.		
Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	9.284	#DIV/0!
2024	10.000	7,71
2025	10.400	4,00
2026	10.816	4,00
Nota:		
Reajuste pela média do crescimento das receitas e despesas nos últimos exercícios.		
Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	7.724.958	
2022	12.646.802	63,71
2023	9.938.976	-21,41
2024	15.000.000	50,92
2025	15.600.000	4,00
2026	16.224.000	4,00
Nota:		
Reajuste pela média do crescimento das receitas e despesas nos últimos exercícios.		
Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	855.957	
2022	1.965.775	129,66
2023	3.915.000	99,16
2024	4.200.000	7,28
2025	4.368.000	4,00
2026	4.542.720	4,00

Nota:

Reajuste pela média do crescimento das receitas e despesas nos últimos exercícios.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
--------------	--------------------------	------------

2021	0	
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!
2025	0	#DIV/0!
2026	0	#DIV/0!
Nota:		
Reajuste pela média do crescimento das receitas e despesas nos últimos exercícios.		
Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	765.640	
2022	636.552	-16,86
2023	800.000	25,68
2024	900.000	12,50
2025	936.000	4,00
2026	973.440	4,00
Nota:		
Reajuste pela média do crescimento das receitas e despesas nos últimos exercícios.		
RESERVA DE CONTINGENCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	0	
2022	0	#DIV/0!
2023	50.000	#DIV/0!
2024	116.084	132,17
2025	120.727	4,00
2026	125.556	4,00
Nota:		
Reajuste pela média do crescimento das receitas e despesas nos últimos exercícios.		
RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	0	
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!
2025	0	#DIV/0!
2026	0	#DIV/0!
Nota:		

Rio Grande do Norte						
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
EXERCÍCIO DE 2024						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						R\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	20.665.670	28.713.745	28.991.516	35.151.084	36.557.127	38.019.412
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	375.085	688.229	530.000	700.000	728.000	757.120
Contribuições	36.517	43.991	50.000	50.000	52.000	54.080
Receita Patrimonial	49.447	332.858	359.960	350.000	364.000	378.560
Aplicações Financeiras (II)	49.447	332.858	359.960	375.006	390.007	405.607
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	20.134.579	27.648.667	28.000.000	34.000.000	35.360.000	36.774.400
Outras Receitas Correntes	70.042	-	51.556	51.084	53.127	55.252
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS (III) = (I - II)	20.616.223	28.380.887	28.631.556	34.776.078	36.167.121	37.613.806
RECEITAS DE CAPITAL SEM RPPS (IV)	1.366.287	629.868	3.300.000	3.075.000	3.198.000	3.325.920
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.366.287	629.868	3.300.000	3.075.000	3.198.000	3.325.920
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VII)	1.366.287	629.868	3.300.000	3.075.000	3.198.000	3.325.920
RECEITA CORRENTE TOTAL COM RPPS (IX)	2.536.072	3.386.142	2.708.484	3.610.000	3.754.400	3.904.576
RECEITA DE CAPITAL TOTAL COM RPPS (X)	-	-	-	-	-	-
RECEITA NÃO PRIMÁRIA TOTAL COM RPPS (XI)	15.642	96.006	80.835	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XII) = (III + VIII)	21.982.510	29.010.755	31.931.556	37.851.078	39.365.121	40.939.726
RECEITA PRIMÁRIA COM RPPS (XIII) = (IX + X - XI)	2.520.430	3.290.136	2.627.649	3.610.000	3.754.400	3.904.576
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	24.502.940	32.300.890	34.559.205	41.461.078	43.119.521	44.844.302
RECEITA TOTAL (XV) = (I + IV + IX + X)	24.568.028	32.729.754	35.000.000	41.836.084	43.509.527	45.249.908
DESPESAS CORRENTES (XVI)	19.529.184	27.111.303	27.295.560	33.010.000	34.330.400	35.703.616
Pessoal e Encargos Sociais	11.804.226	14.464.501	17.347.300	18.000.000	18.720.000	19.468.800
Juros e Encargos da Dívida (XVII)	-	-	9.284	10.000	10.400	10.816
Outras Despesas Correntes	7.724.958	12.646.802	9.938.976	15.000.000	15.600.000	16.224.000
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS (XVIII) = (XVI - XVII)	19.529.184	27.111.303	27.286.276	33.000.000	34.320.000	35.692.800
DESPESAS DE CAPITAL (XIX)	1.621.598	2.602.327	4.715.000	5.100.000	5.304.000	5.516.160
Investimentos	855.957	1.965.775	3.915.000	4.200.000	4.368.000	4.542.720
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	765.640	636.552	800.000	900.000	936.000	973.440
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIX - XX)	855.957	1.965.775	3.915.000	4.200.000	4.368.000	4.542.720
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	50.000	116.084	120.727	125.556

RESERVA DO RPPS (XXIII)	-	-	209.960	200.000	208.000	216.320
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIV)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XXV) = (XXVIII + XXI + XXII + XXIV)	20.385.142	29.077.078	31.251.276	37.316.084	38.808.727	40.361.076
DESPESA CORRENTE COM RPPS (XXVI)	1.898.354	2.510.178	2.713.733	3.395.000	3.530.800	3.672.032
DESPESA DE CAPITAL COM RPPS (XXVII)	-	-	15.747	15.000	15.600	16.224
DESPESA NÃO PRIMÁRIA COM RPPS (XXVIII)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIX) = (XXV + XXVI + XXVII - XXVIII)	22.283.496	31.587.256	33.980.756	40.726.084	42.355.127	44.049.332
DESPESA TOTAL (XXX) = (XXV + XIX + XXII + XXIII + XXVI + XXVII)	23.049.136	32.223.808	35.000.000	41.836.084	43.509.527	45.249.908
RESULTADO PRIMÁRIO SEM RPPS (XXXI) = (XII - XXV)	1.597.368	- 66.324	680.280	534.994	556.393	578.649
RESULTADO PRIMÁRIO TOTAL (XXXII) = (XIV - XXIX)	2.219.444	713.634	578.449	734.994	764.393	794.969

Lajes Pintadas/RN, 04 de julho de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte						
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
Especificação	2021 (b) #	2022 (c) #	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.166.147,62	5.741.799,33	5.730.326,00	5.500.408,91	5.288.854,72	5.085.437,23
DEDUÇÕES (II)	2.483.095,92	3.030.812,99	1.999.479,00	2.168.415,01	2.255.151,61	2.345.357,67
Disponibilidade de Caixa	2.483.095,92	3.030.812,99	1.999.479,00	2.168.415,01	2.255.151,61	2.345.357,67
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.645.480,93	3.192.541,79	2.934.385,00	3.057.042,29	3.179.323,98	3.306.496,94
(-) Restos a Pagar Processados	162.385,01	161.728,80	184.666,00	168.489,06	175.228,63	182.237,77
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	750.240,00	720.138,22	748.943,75	778.901,50
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.683.051,70	2.710.986,34	3.730.847,00	3.331.993,90	3.033.703,11	2.740.079,56
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
Resultado Nominal	2.683.051,70	-27.934,64	-1.019.860,66	398.853,10	298.290,79	293.623,55
Notas:						
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						
# Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2021/2022						

Lajes Pintadas/RN, 04 de julho de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte						
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
(R\$)						
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.166.147,62	5.741.799,33	5.730.326,00	5.500.408,91	5.288.854,72	5.085.437,23
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	5.166.147,62	5.741.799,33	5.730.326,00	5.500.408,91	5.288.854,72	5.085.437,23
DEDUÇÕES (II)	2.483.095,92	3.030.812,99	1.999.479,00	2.168.415,01	2.255.151,61	2.345.357,67
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.645.480,93	3.192.541,79	2.934.385,00	3.057.042,29	3.179.323,98	3.306.496,94
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	162.385,01	161.728,80	184.666,00	168.489,06	175.228,63	182.237,77
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	750.240,00	720.138,22	748.943,75	778.901,50
Dívida Consolidada Líquida	2.683.051,70	2.710.986,34	3.730.847,00	3.331.993,90	3.033.703,11	2.740.079,56
Notas:						

Lajes Pintadas/RN, 04 de julho de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS															
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS															
ANEXO DE METAS FISCAIS															
Demonstrativo I - Metas Anuais															
Art. 4º, §1º da LRF															
EXERCÍCIO DE 2024															
(R\$)															
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026						
	Valor (a)	Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor (a)	Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor (a)	Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	41.836.084,00		40.157.500,48	58,45	119,02	43.509.527,36		40.157.500,48	60,79	119,02	45.249.908,45		40.157.500,48	63,22	119,02
Receitas Primárias (I)	37.851.077,67		36.332.384,02	52,88	107,68	39.365.120,78		36.332.384,02	55,00	107,68	40.939.725,61		36.332.384,02	57,20	107,68
Receitas Primárias Correntes	34.776.077,67		33.380.761,83	48,59	98,93	36.167.120,78		33.380.761,83	50,53	98,93	37.613.805,61		33.380.761,83	52,55	98,93
Impostos, Taxas e	700.000,00		671.914,00	0,98	1,99	728.000,00		671.914,00	1,02	1,99	757.120,00		671.914,00	1,06	1,99

Contribuições de Melhoria												
Contribuições	50.000,00	47.993,86	0,07	0,14	52.000,00	47.993,86	0,07	0,14	54.080,00	47.993,86	0,08	0,14
Transferências Correntes	34.000.000,00	32.635.822,61	47,50	96,73	35.360.000,00	32.635.822,61	49,40	96,73	36.774.400,00	32.635.822,61	51,38	96,73
Demais Receitas Primárias Correntes	51.084,00	49.034,36	0,07	0,15	53.127,36	49.034,36	0,07	0,15	55.252,45	49.034,36	0,08	0,15
Receitas Primárias de Capital	3.075.000,00	2.951.622,19	4,30	8,75	3.198.000,00	2.951.622,19	4,47	8,75	3.325.920,00	2.951.622,19	4,65	8,75
Despesa Total	41.836.084,00	40.157.500,48	58,45	119,02	43.509.527,36	40.157.500,48	60,79	119,02	45.249.908,45	40.157.500,48	63,22	119,02
Despesas Primárias (II)	37.316.084,00	35.818.855,83	52,13	106,16	38.808.727,36	35.818.855,83	54,22	106,16	40.361.076,45	35.818.855,83	56,39	106,16
Despesas Primárias Correntes	33.000.000,00	31.675.945,48	46,10	93,88	34.320.000,00	31.675.945,48	47,95	93,88	35.692.800,00	31.675.945,48	49,87	93,88
Pessoal e Encargos Sociais	18.000.000,00	17.277.788,44	25,15	51,21	18.720.000,00	17.277.788,44	26,15	51,21	19.468.800,00	17.277.788,44	27,20	51,21
Outras Despesas Correntes	15.000.000,00	14.398.157,04	20,96	42,67	15.600.000,00	14.398.157,04	21,79	42,67	16.224.000,00	14.398.157,04	22,67	42,67
Despesas Primárias de Capital	4.200.000,00	4.031.483,97	5,87	11,95	4.368.000,00	4.031.483,97	6,10	11,95	4.542.720,00	4.542.720,00	6,35	11,95
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) -	534.993,67	513.528,19	0,75	1,52	556.393,42	513.528,19	0,78	1,52	578.649,16	513.528,19	0,81	1,52
Acima da Linha (III) = (I - II)												
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.500.408,91	5.279.716,75	7,68	15,65	5.288.854,72	4.881.394,92	7,39	14,47	5.085.437,23	4.513.124,00	7,10	13,38
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.331.993,90	3.198.304,76	4,66	9,48	3.033.703,11	2.799.982,94	4,24	8,30	2.740.079,56	2.431.712,02	3,83	7,21
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	398.853,10	382.849,97	0,56	1,13	298.290,79	275.310,10	0,42	0,82	293.623,55	260.579,27	0,41	0,77

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA-E

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB 2020	71.577.000
Fonte: https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php	

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,48	1,80	1,80
Meta Taxa Selic (média % a.a.)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)	4,18	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	74.160.930	76.571.160	79.059.723

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0418	Valor Corrente / 1,08347	Valor Corrente / 1,1268
FONTE: https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/31032023		

Lajes Pintadas/RN, 04 de julho de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte								
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior								
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF								
EXERCÍCIO DE 2024								
R\$ 1,00								
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	25.000.000,00	34,93	87,87	32.729.754,26	45,73	115,04	7.729.754,26	7.729.754,26
Receitas Primárias (I)	23.850.000,00	33,32	83,83	30.204.153,78	42,20	106,16	6.354.153,78	6.354.153,78
Despesa Total	25.000.000,00	34,93	87,87	32.223.808,42	45,02	113,26	7.223.808,42	7.223.808,42
Despesas Primárias (II)	23.433.868,00	32,74	82,37	31.588.543,18	44,13	111,03	8.154.675,18	8.154.675,18
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	416.132,00	0,58	1,46	- 1.384.389,40	- 1,93	- 4,87	- 1.800.521,40	- 1.800.521,40
Dívida Pública Consolidada	7.227.847,00	10,10	25,41	5.741.799,33	8,02	20,18	- 1.486.047,67	- 1.486.047,67
Dívida Consolidada Líquida	6.299.251,00	8,80	22,14	2.710.986,34	3,79	9,53	- 3.588.264,66	- 3.588.264,66
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	466.132,00	0,65	1,64	- 27.934,64	- 0,04	- 0,10	- 494.066,64	- 494.066,64
Nota:								

PIB Estadual para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2018	71.577.000,00
Fonte: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municípios.html?=&t=destaques	

Lajes Pintadas/RN, 04 de julho de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte											
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores											
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
EXERCÍCIO DE 2024											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	25.121.130	25.000.000	- 0,48	35.000.000	40,00	41.836.084	19,53	43.509.527	4,42	45.249.908	4,00
Receitas Primárias (I)	25.000.769	23.850.000	- 4,60	32.858.529	37,77	37.851.078	15,19	39.365.121	3,62	40.939.726	4,00
Despesa Total	25.121.130	25.000.000	- 0,48	35.000.000	40,00	41.836.084	19,53	43.509.527	4,48	45.249.908	4,00
Despesas Primárias (II)	25.121.130	23.433.868	- 6,72	32.490.040	38,65	37.316.084	14,85	38.808.727	4,00	40.361.076	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-120.361	416.132	- 445,74	368.489	- 11,45	534.994	45,19	556.393	4,00	578.649	4,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.997.339	7.227.847	3,29	5.730.326	- 20,72	5.500.409	4,01	5.288.855	- 3,85	5.085.437	- 3,85
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.478.599	6.299.251	14,98	3.730.847	- 40,77	3.331.994	10,69	3.033.703	- 8,95	2.740.080	- 9,68
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	309.869	466.132	50,43	800.000	71,63	398.853	50,14	298.291	- 25,21	293.624	- 1,56
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	28.159.552	26.490.000	- 5,93	35.000.000	32,13	40.157.500	14,74	40.157.500	-	40.157.500	-
Receitas Primárias (I)	28.024.633	25.271.460	- 9,82	32.858.529	30,02	36.332.384	10,57	36.332.384	0,00	36.332.384	-
Despesa Total	28.159.552	26.490.000	- 5,93	35.000.000	32,13	40.157.500	14,74	40.157.500	-	40.157.500	-
Despesas Primárias (II)	28.159.552	24.830.527	- 11,82	32.490.040	30,85	35.818.856	10,25	35.818.856	-	35.818.856	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	-134.919	440.933	- 426,81	368.489	- 16,43	513.528	39,36	513.528	0,00	513.528	-
Dívida Pública Consolidada	7.843.673	7.658.627	- 2,36	5.730.326	- 25,18	5.279.717	7,86	4.881.395	- 7,54	4.513.124	- 7,54
Dívida Consolidada Líquida	6.141.240	6.674.686	8,69	3.730.847	- 44,10	3.198.305	14,27	2.799.983	- 12,45	2.431.712	- 13,15
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	347.348	493.913	42,20	800.000	61,97	382.850	52,14	275.310	- 28,09	260.579	- 5,35

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO						
2021	2022	2023	2024	2025	2026	
10,06	5,79	5,96	4,18	4,00	4,00	
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x 1,09547	Valor Corrente x 1,0596	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0418	Valor Corrente / 1,08347	Valor Corrente / 1,1268	
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.						

Lajes Pintadas/RN, 04 de julho de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte						
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	6.080.114	100,00%	7.792.678	128,17%	18.936.857	100,00%
TOTAL	6.080.114	100%	7.792.678	128%	18.936.857	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		0%		0%		0%
Reservas		0%		0%		0%
Resultado Acumulado	4.795.348	100%	(21.335.354)	-445%	(21.978.440)	100%
TOTAL	4.795.348	100%	(21.335.354)	-445%	(21.978.440)	100%
FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.						

Lajes Pintadas/RN, 04 de julho de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte			
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
EXERCÍCIO DE 2024			
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = (Ic - III f)
VALOR (III)	-	-	-

Notas: Não houve movimentação.

Lajes Pintadas/RN, 04 de julho de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS			
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
EXERCÍCIO DE 2024			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			RS\$1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
RECEITAS CORRENTES (I)	1.176.220,46	2.655.560,73	3.375.487,94
Receita de Contribuições dos Segurados	586.075,55	694.842,77	1.193.399,22
Ativo	586.075,55	694.842,77	1.193.399,22
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	563.699,58	1.765.878,18	2.086.082,76
Ativo	563.699,58	1.765.878,18	2.086.082,76
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	14.744,48	65.088,63	96.005,96
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	14.744,48	65.088,63	96.005,96
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	0,00	0,00	
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	59.708,99	
Outras Receitas Correntes	11.700,85	70.042,16	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	11.700,85	70.042,16	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	1.176.220,46	2.655.560,73	3.375.487,94
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Benefícios	1.592.035,27	1.774.970,44	2.368.198,78
Aposentadorias	1.507.151,12	1.690.086,29	2.268.160,99
Pensões por morte	84.884,15	84.884,15	100.037,79
Outras Despesas Previdenciárias	52.900,54	0,00	3.617,60
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	52.900,54	0,00	3.617,60
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.644.935,81	1.774.970,44	2.371.816,38
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	-468.715,35	880.590,29	1.003.671,56
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
VALOR	3.212.556,00	2.673.000,00	3.375.487,94
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
VALOR	1.722.362,00	600.000,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	43.504,95	627.537,79	1.503.501,63
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			

Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os regimes				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	
Benefícios	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				
	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	
Despesas Correntes (XIII)	-	70.940,90	138.361,58	
Pessoal e Encargos Sociais			54.603,64	
Demais Despesas Correntes	-	70.940,90	83.757,94	
Despesas de Capital (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	70.940,90	138.361,58	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0	-70.941	-138.362	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0	0	0	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0	0	0	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS				
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO DE 2024				
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00	
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2022	1.913.205,24	7.302.381,36	-5.389.176,12	-4.222.866,26
2023	1.822.501,21	6.835.111,76	-5.012.610,55	-9.235.476,81
2024	1.771.731,59	6.503.823,16	-4.732.091,57	-13.967.568,38
2025	1.714.076,47	6.101.354,90	-4.387.278,43	-18.354.846,81
2026	1.551.034,24	5.278.041,82	-3.727.007,58	-22.081.854,39
2027	1.364.938,91	4.400.046,47	-3.035.107,56	-25.116.961,95
2028	1.239.850,74	3.826.352,53	-2.586.501,79	-27.703.463,74
2029	1.084.039,10	3.245.750,93	-2.161.711,83	-29.865.175,57
2030	1.051.052,21	3.135.095,73	-2.084.043,52	-31.949.219,09
2031	966.246,54	2.809.628,74	-1.843.382,20	-33.792.601,29
2032	894.623,40	2.548.628,67	-1.654.005,27	-35.446.606,56
2033	868.249,84	2.466.658,84	-1.598.409,00	-37.045.015,56
2034	829.971,69	2.362.719,47	-1.532.747,78	-38.577.763,34
2035	734.924,74	2.144.249,30	-1.409.324,56	-39.987.087,90
2036	702.436,66	2.050.483,63	-1.348.046,97	-41.335.134,87
2037	660.398,29	1.953.375,44	-1.292.977,15	-42.628.112,02
2038	632.845,13	1.856.939,09	-1.224.093,96	-43.852.205,98
2039	600.299,73	1.789.357,47	-1.189.057,74	-45.041.263,72
2040	560.858,16	1.701.822,64	-1.140.964,48	-46.182.228,20
2041	513.267,69	1.473.610,89	-960.343,20	-47.142.571,40
2042	470.243,62	1.342.618,37	-872.374,75	-48.014.946,15
2043	430.648,12	1.239.562,34	-808.914,22	-48.823.860,37
2044	388.428,54	1.017.514,41	-629.085,87	-49.452.946,24

2045	285.906,28	845.895,05	-559.988,77	-50.012.935,01
2046	258.915,35	780.481,02	-521.565,67	-50.534.500,68
2047	240.981,68	672.634,18	-431.652,50	-50.966.153,18
2048	192.108,75	474.565,25	-282.456,50	-51.248.609,68
2049	149.417,41	231.637,83	-82.220,42	-51.330.830,10
2050	121.320,34	199.258,06	-77.937,72	-51.408.767,82
2051	92.462,62	123.519,45	-31.056,83	-51.439.824,65
2052	69.355,63	96.027,16	-26.671,53	-51.466.496,18
2053	59.534,49	84.252,42	-24.717,93	-51.491.214,11
2054	45.715,21	68.990,91	-23.275,70	-51.514.489,81
2055	23.094,56	46.380,41	-23.285,85	-51.537.775,66
2056	14.672,88		-23.304,75	-51.561.080,41
		37.977,63		
2057	12.619,50	35.930,79	-23.311,29	-51.584.391,70
2058	7.770,48	31.106,04	-23.335,56	-51.607.727,26
2059	7.770,48	31.106,04	-23.335,56	-51.631.062,82
2060	4.078,59	4.074,44	4,15	-51.631.058,67
2061	2.427,92	2.436,69	-8,77	-51.631.067,44
2062	2.427,92	2.436,69	-8,77	-51.631.076,21
2063	818,08	842,55	-24,47	-51.631.100,68
2064	818,08	842,55	-24,47	-51.631.125,15
2065	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2066	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2067	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2068	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2069	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2070	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2071	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2072	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2073	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2074	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2075	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2076	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2077	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2078	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2079	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2080	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2081	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2082	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2083	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2084	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2085	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2086	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2087	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2088	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2089	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2090	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2091	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2092	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2093	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2094	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2095	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15
2096	0,00	0,00	0,00	-51.631.125,15

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	Exercício

Lajes Pintadas/RN, 04 de julho de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
 Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte						
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00	SEM MOVIMENTO
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Lajes Pintadas/RN, 04 de julho de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
 Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte						
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas						

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EXERCÍCIO DE 2024	
EVENTO	2024
Aumento Permanente da Receita*	4.166.014,91
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB**	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.166.014,91
Redução Permanente de Despesas (II)***	1.351.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.517.014,91
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	5.517.014,91
Notas: *Média do Crescimento da Receita Corrente nos últimos exercícios.	
**Despesa Orçada em 2023 no elemento 31900400 (Cont. por Tempo Determinado).	

Lajes Pintadas/RN, 04 de julho de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte			
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO IV - DE RISCOS FISCAIS			
EXERCÍCIO DE 2024			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000,00	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS E RPVs	30.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	30.000,00	SUBTOTAL	30.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	30.000,00	TOTAL	30.000,00
FONTE:			
Nota:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.			
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			

Lajes Pintadas/RN, 04 de julho de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidcley Gomes da Silva
Código Identificador:13774B77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1047/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88
Telefone: (84) 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

Decreto Nº. 1047/2023 Lucrécia/ RN, 12 de julho de 2023.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito suplementar no valor de R\$ 16.689,75 (dezesesseis mil e seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 16.689,75 (dezesesseis mil e seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 12 de julho de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I**RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	4401- SEC. MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO				
		2.8 - Manutenção da Sec. Finanças			
			9 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 2.719,75
Total da Ação:					R\$ 2.719,75
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 2.719,75
5003- FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA					
		2.10 - Manutenção Educ. Básica FUNDAMENTAL 25%			
			177 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001001	R\$ 10.740,00
Total da Ação:					R\$ 10.740,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 10.740,00
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia					
	7001- SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
		2.43 - Fundo Municipal de Assistência Social			
			579 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16620000	R\$ 3.230,00
Total da Ação:					R\$ 3.230,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 3.230,00
Valor total Suplementado:					R\$ 16.689,75
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	4401- SEC. MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO				
		2.8 - Manutenção da Sec. Finanças			
			363 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R\$ 2.719,75
Total da Ação:					R\$ 2.719,75
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 2.719,75
5003- FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA					
		2.91 - Programa Transporte Escolar FME25%- Fundamental			
			495 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001001	R\$ 10.740,00
Total da Ação:					R\$ 10.740,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 10.740,00
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia					
	7001- SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
		2.39 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente			
			544 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 16620000	R\$ 2.000,00
Total da Ação:					R\$ 2.000,00
		2.99 - Manut. Serv. Conviv. Fort. Vinc SCFV/PBV			
			566 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 16620000	R\$ 1.230,00
Total da Ação:					R\$ 1.230,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 3.230,00
Valor total Reduzido:					R\$ 16.689,75

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:EF17CCFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 008/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
Prefeitura Municipal de Messias Targino					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS					
Registro de Pregões Eletrônico - 550000008/2023					
Resultado da Homologação					
0001 - Agulha Desc. Gengival 30g Curta, com 100 - 30G CURTA - Valor Referência: 46,32					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
IKIGAI COMERCIO LTDA	30G CURTA	360 Caixa	29,00	10.440,00	Homologado em 12/07/2023 10:48:46 Por: francisca shirley ferreira targino
0002 - Adesivo Ambar 4 MI - unidade - Valor Referência: 17,87					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	unidade	50 Unidade	17,84	892,00	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0003 - Anestésico Odont. (Novocol) com 50 Tb. - caixa - Valor Referência: 100,62					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	caixa	600 Caixa	59,99	35.994,00	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0004 - Anestésico Odont. Mepivacaína+Epinefrina 2% 50 - caixa - Valor Referência: 118,06					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	caixa	24 Caixa	117,96	2.831,04	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0005 - Anestésico Odont. Mepivacaína 3% S/Vaso com 50 - caixa - Valor Referência: 208,63					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	caixa	24 Caixa	208,59	5.006,16	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0006 - Anestésico Odont. Articaina+Epinefrina 4% com 50 - caixa - Valor Referência: 143,43					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	caixa	24 Caixa	143,40	3.441,60	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0007 - Acabamento De Resina com 9 unidade - KIT - Valor Referência: 47,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	KIT	72 Unidade	47,62	3.428,64	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0008 - Acabamento De Amalgama com 9 unidades ades - kit - Valor Referência: 47,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	kit	72 Unidade	47,62	3.428,64	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0009 - Alveoliten 20g - unidade - Valor Referência: 25,60					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	unidade	72 Unidade	25,55	1.839,60	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0010 - Aplicador (Cavibrush) Fino com 100 unidade - PACOTE - Valor Referência: 14,20					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	PACOTE	100 Pacote	14,00	1.400,00	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0011 - Bicarbonato De Sódio Pó - pacote - Valor Referência: 16,53					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	pacote	60 Pacote	16,48	988,80	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0012 - Broca Carbide Cirúrgica Fgxl N - unidade - Valor Referência: 5,50					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	unidade	200 Unidade	5,45	1.090,00	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0013 - Broca Ponta Diamantada Nº 1010 - unidade - Valor Referência: 3,26					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	unidade	300 Unidade	3,22	966,00	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0014 - Broca Ponta Diamantada Nº 1011 - unidade - Valor Referência: 3,26					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	unidade	300 Unidade	3,22	966,00	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0015 - Broca Ponta Diamantada Nº 1012 - unidade - Valor Referência: 3,26					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	unidade	300 Unidade	3,22	966,00	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0016 - Broca Ponta Diamantada Nº 1013 - Fava - unidade - Valor Referência: 3,26					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	unidade	300 Unidade	3,22	966,00	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0017 - Broca Ponta Diamantada Nº 1014 - unidade - Valor Referência: 3,26					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	unidade	300 Unidade	3,22	966,00	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0018 - Broca Ponta Diamantada Nº 1015 - unidade - Valor Referência: 3,26					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	unidade	300 Unidade	3,22	966,00	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0019 - Broca Ponta Diamantada Nº 1016 - unidade - Valor Referência: 3,26					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	unidade	300 Unidade	3,22	966,00	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0020 - Broca Ponta Diamantada Nº 1032 - Fava - unidade - Valor Referência: 3,26					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	unidade	300 Unidade	3,22	966,00	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0021 - Broca Ponta Shofu Fg Lança - kit - Valor Referência: 12,12					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	kit	200 Unidade	12,08	2.416,00	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0022 - Broca Ponta Choque - Gota - unidade - Valor Referência: 7,95					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	unidade	240 Unidade	7,91	1.898,40	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0023 - Cimento Provisório - frasco - Valor Referência: 10,65					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	frasco	80 Frasco	10,59	847,20	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0024 - Capsula De Amalgama - 1 Porção - unidade - Valor Referência: 1,99					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	unidade	10.000 Unidade	1,95	19.500,00	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0025 - Capsula De Amalgama - 2 Porções - unidade - Valor Referência: 2,44					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	unidade	10.000 Unidade	2,45	24.500,00	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0026 - Condicionador Ácido Gel 37% 3x2,5 - unidade - Valor Referência: 3,59					

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	unidade	72 Unidade	3,50	252,00	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0027 - Cunha De Madeira Sortida com 100 unidade kit - KIT - Valor Referência: 7,18					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	KIT	72 Unidade	7,12	512,64	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0028 - Clorexidina 2% 100ml - frasco - Valor Referência: 8,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	frasco	72 Frasco	7,89	568,08	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0029 - Dessensibilizante Kf 2% Gel 2,5g - frasco - Valor Referência: 24,38					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	frasco	72 Frasco	24,35	1.753,20	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0030 - Detergente Enzimatico - frasco - Valor Referência: 24,26					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	frasco	72 Frasco	24,22	1.743,84	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0031 - Evidenciador De Placa com 500 MI - frasco - Valor Referência: 9,19					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	frasco	80 Frasco	9,12	729,60	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0032 - Escova De Robson Plana Branca - unidade - Valor Referência: 1,64					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	unidade	800 Unidade	1,61	1.288,00	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0033 - Fio Seda 3-0 Ag 1,7cm De 1/2 com 24 unidade - caixa - Valor Referência: 34,42					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	caixa	72 Caixa	34,35	2.473,20	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0034 - Filme Odontologico P/ Raio X, Adulto com 150 - E-SPEED - Valor Referência: 167,82					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ODONTOMED T/A LTDA	E-SPEED	72 Caixa	167,64	12.070,08	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0035 - Fixador Dental Para Radiografias 475ml - frasco - Valor Referência: 13,22					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	frasco	72 Frasco	12,18	876,96	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0036 - Flour Sol Clear P/ Buchocho com 500 MI - frasco - Valor Referência: 8,99					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	frasco	500 Frasco	8,96	4.480,00	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0037 - Fio Dental com 100 Mt - caixa - Valor Referência: 4,35					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	caixa	120 Caixa	4,30	516,00	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0038 - Hidróxido De Cálcio (Hydcal) 13 G kit - kit - Valor Referência: 20,41					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	kit	56 Unidade	20,35	1.139,60	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0039 - Líquido Hemostático com 10 MI - frasco - Valor Referência: 15,43					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	frasco	56 Frasco	15,40	862,40	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0040 - Ionômero De Vidro Foto P6 E Líquido Fil Lc kit - kit - Valor Referência: 69,67					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	kit	30 Unidade	69,62	2.088,60	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0041 - Ionômero De Vidro Maxion R P6+ Líquido A3 kit - kit - Valor Referência: 16,53					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	kit	56 Unidade	16,48	922,88	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0042 - Ionômero De Vidro Auto (Vitro Fil A 3r) kit - kit - Valor Referência: 22,05					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	kit	56 Unidade	22,00	1.232,00	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0043 - Lâmina De Bisturi Nº 15 com 100 unidade - caixa - Valor Referência: 33,08					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	caixa	24 Caixa	33,02	792,48	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0044 - Matriz De Aço Inox 0,05 X 5 Mm - caixa - Valor Referência: 1,53					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	caixa	80 Caixa	1,45	116,00	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0045 - Matriz De Aço Inox 0,05 X 7 Mm - caixa - Valor Referência: 1,75					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	caixa	80 Caixa	1,69	135,20	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0046 - Óleo Lubrificante Alta Rotação com 100ml - unidade - Valor Referência: 15,39					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	unidade	28 Unidade	15,35	429,80	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0047 - Óleo Lubrificante Baixa Rotação com 100ml - unidade - Valor Referência: 15,39					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	unidade	24 Unidade	15,35	368,40	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0048 - Posicionador com kit - kit - Valor Referência: 47,72					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	kit	24 Unidade	47,65	1.143,60	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0049 - Pasta De Polimento Diamond R 4g - pacote - Valor Referência: 24,21					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	pacote	80 Pacote	24,18	1.934,40	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0050 - Pasta De Polimento Diamond Excel 2g - pacote - Valor Referência: 31,05					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	pacote	80 Unidade	31,00	2.480,00	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0051 - Protetor De Luz Ultra. P/ Fotopolimerizador - caixa - Valor Referência: 14,61					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	caixa	800 Caixa	14,58	11.664,00	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0052 - Porta Amalgama De Plástico - unidade - Valor Referência: 12,25					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	unidade	120 Unidade	12,20	1.464,00	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0053 - Pincel Pelo De Marta - pacote - Valor Referência: 10,20					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	pacote	100 Pacote	10,12	1.012,00	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0054 - Resina Tph Ea2 - 4 G - unidade - Valor Referência: 16,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	unidade	92 Unidade	16,62	1.529,04	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0055 - Resina Tph Ea3 - 4 G - unidade - Valor Referência: 16,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	unidade	92 Unidade	16,62	1.529,04	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino

0056 - Resina Foto Tph A3 -4 G - unidade - Valor Referência: 13,35					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	unidade	48 Unidade	13,31	638,88	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0057 - Resina Foto Tph A5 -4 G - unidade - Valor Referência: 13,35					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	unidade	48 Unidade	13,31	638,88	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0058 - Resina Foto Tph Oa3 - 4 G - unidade - Valor Referência: 13,35					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	unidade	92 Unidade	13,31	1.224,52	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0059 - Resina Foto Tph Ea1 - 4 G - unidade - Valor Referência: 13,52					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	unidade	72 Unidade	13,48	970,56	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0060 - Resina Foto Tph Eb2 - 4 G - unidade - Valor Referência: 13,93					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	unidade	80 Unidade	13,90	1.112,00	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0061 - Resina Foto Tph Eb3 - 4 G - unidade - Valor Referência: 16,82					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	unidade	80 Unidade	16,78	1.342,40	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0062 - Resina Foto Tph Ec2 - 4 G - unidade - Valor Referência: 16,82					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	unidade	80 Unidade	16,78	1.342,40	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0063 - Revelador Dental Para Radiografias kit - kit - Valor Referência: 13,22					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	kit	80 Unidade	13,18	1.054,40	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0064 - Sugador Descartável Odontológico com 40 unidades - pacote - Valor Referência: 8,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	pacote	400 Pacote	8,26	3.304,00	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0065 - Selante Fotopolimerizável - pacote - Valor Referência: 16,93					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	pacote	60 Pacote	16,85	1.011,00	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0066 - Taça De Borracha - unidade - Valor Referência: 1,37					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	unidade	80 Unidade	1,31	104,80	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0067 - Tira De Poliéster com 50 unidade - caixa - Valor Referência: 1,75					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	caixa	120 Caixa	1,71	205,20	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0068 - Tira De Lixa Para Polimento De Resina com 150 - pacote - Valor Referência: 7,74					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	pacote	120 Pacote	7,70	924,00	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino
0069 - Verniz Cavitine com 15 ML - frasco - Valor Referência: 10,93					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA	frasco	72 Frasco	10,85	781,20	Homologado em 12/07/2023 10:49:04 Por: francisca shirley ferreira targino

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Autoridade Competente

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:346D6E4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 697, DE 12 DE JULHO DE 2023

LEI MUNICIPAL nº 697, de 12 de julho de 2023

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

Art. 1º fica criada a ação nº 2998 - Implantação e Manutenção da Proteção Social Especial – PSE, ficando incorporado ao orçamento nos termos da Lei Municipal nº 684, de 28 de dezembro.

Art. 2º - Fica autorizado a abertura de um Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, destinado a Criação das Dotações Orçamentárias, nos termos do **anexo I**, integrando tais procedimentos a Lei Municipal nº 684, de 28 de dezembro de 2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2023.

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial de que trata esta o artigo 1º desta lei, será aberto com fundamento na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, ou seja, através da anulação das dotações orçamentárias, nos termos do **anexo II**.

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos termos e moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, 12 de julho de 2023.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional
CPF: 465.240.614-20

ANEXO I – ACRESCIMO

04.002.08.243.0014.2998		IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos		
31900000		Aplicações Diretas		
31900400	116610000	Contratação por tempo determinado		
TOTAL		R\$	12.500,00	

ANEXO II – REDUCAO

04.002.08.243.0014.2062		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
31000000		Pessoal e Encargos		
31900000		Aplicações Diretas		
31900000	16600000	Contratação por tempo determinado		
TOTAL		R\$	12.500,00	

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:C4CFAB30

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº 040/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, do Município de Parelhas, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto de nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE,

SERVIDOR (A): Emanuel William Santos de Souza			
CARGO: Gerente de Habitação			
MATRÍCULA: 121380-6			
DI: CPF: 063.174.454-19 / RG: 2702121			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Assistência Social, do Trabalho e da Habitação			
DADOS BANCÁRIOS:		Agência: 1106-1 /Banco do Brasil	Conta: 28914-0
HORÁRIO DE SAÍDA: 05:00 da manhã			
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Secretaria Municipal de Assistência Social			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: PARTICIPAR DO 23º ENCONTRO REGIONAL CONGEMAS NORDESTE NA CIDADE DE SALVADOR - BA NOS DIAS 14, 15 E 16 DE AGOSTO DE 2023.			
/PERÍODO: 14/08/2023 À 16/08/2023			
DESTINO: SALVADOR - BA			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
02	Com pernoite	250,00	500,00
01	Sem pernoite	125,00	125,00
			625,00

Parelhas/RN, 12 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LEANDRO JOSÉ DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Habitação e do Esporte
Portaria Nº 133/2022

Publicado por:
Yvanna do Carmo Almeida Araújo
Código Identificador:3A962CED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2023 - SRP**

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na RUA SEN DINARTE MARIZ, Nº288, Centro, na cidade de PASSAGEM- RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.145.153/0001-39, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Dikson Mesgrael Bezerra Junior, portador RG nº 001.898.255 e do CPF: 010.389.384-90 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na Forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023, processo administrativo nº 519.002/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na

quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal Nº 008/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto é a **Formação de Registro de Preços para aquisição gradativa de Material de Limpeza, Higiene pessoal, descartáveis e Material para tratamento de piscina para as secretarias municipais da Prefeitura de Passagem/RN.**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Nº 12 /2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: BIDDEN COMERCIAL LTDA				
CNPJ: 36.181.473/0001-80				
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO JOÃO ZALESKI, BAIRRO LINDÓIA, EM CURITIBA/PR,				
REPRESENTANTE: MABEL ANDRUSIEVICZ				
E-MAIL: licitacao.bidden@gmail.com TEL.: (41) 4103-7690/ (41) 9148-2036				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA E QUANTIDADE	VLR UNIT	VLR TOTAL
0114	SULFATO DE ALUMINIO PACOTE COM 02 KG..	500 PCT	R\$ 15,66	R\$ 7.830,00
0117	CLARIFICANTE LIQUIDO 01 LITRO	400 LT	R\$ 14,83	R\$ 5.932,00
0119	PASTILHA DE CLORO 200G	400 UND	R\$ 6,81	R\$ 2.724,00
0124	AREIA PARA MANUTENÇÃO DE FILTRO FÍSICO DE PISCINA SACO COM 20 KG.	20 SACO	R\$ 13,13	R\$ 262,60
VALOR TOTAL				R\$ 16.748,60

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 008/2021

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço no Decreto Municipal 008/2021, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Municipal 008/2021)

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal 008/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 008/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Passagem/RN, 04 de Julho de 2023.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal Representante Legal do Órgão Gerenciador

Bidden Comercial LTDA

CNPJ: 36.181.473/0001-80

MABEL ANDRUSIEVICZ

CPF: 727.028.189-00

Representante Legal da Empresa Registrada

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador: A5896152

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO: DISPENSA ELETRÔNICA 005/2023

AVISO DE ADJUDICAÇÃOLicitação: **DISPENSA ELETRÔNICA 005/2023**

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de organização e realização de Conferência Municipal de Assistência Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Portalegre/RN.

LISTA DE VENCEDORES:

Proponente / Fornecedor

F A DOS SANTOS JUNIOR

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO:**VALOR GLOBAL: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).**

Item	F A DOS SANTOS JUNIOR	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	CNPJ: 38.030.115/0001-00				
	R ALBERTO MARANHÃO, 1122 BLOCO UNICO - TIROL, NATAL - RN, CEP: 59020-330				
	Descrição				
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTALEGRE/RN	EVENT	1	11.800,00	11.800,00
	Total do Proponente				11.800,00

PORTALEGRE/RN, 12 de julho de 2023

JOSE ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 002/2023 – GP/PMP

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:200AC497

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

O Município de Portalegre/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, e do Sr. José Augusto de Freitas Rêgo, Autoridade Competente, no uso de duas atribuições legais, em obediência às disposições contidas na Lei de Licitações n.º 8.666/93, e o Decreto Municipal n.º 016/2017, **HOMOLOGA a ADESÃO A ATA, SOB O N.º 20220107/2022, pertence ao Pregão Presencial para registro de preços n.º 05/2022, da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN (Órgão Gerenciador), destinado a Fornecimento e instalação de equipamentos urbanos destinados ao município de Portalegre/RN, com as quantidades, itens e especificações necessários para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Portalegre/RN, e cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável à celebração do instrumento contratual com a empresa:**

EMPRESA: FDS ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 31.011.948/0001-76, representado pela Sra. Francinalva Davi da Silva, RG Nº: 001.621.228 – SSP/RN, CPF/MF Nº: 033.790.894-00. ENDEREÇO: Rua Cassiteria, nº 1576, Conjunto Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN, para os seguintes itens:

Nº	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PLACA ORIENTATIVA SOBRE EXERCÍCIOS, 2,00M X 1,00M, EM TUBO DE ACO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	04	Unidade	R\$ 2.371,79	R\$ 9.847,16
02	LIXEIRA DUPLA, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 60L, FABRICADA EM TUBO DE ACO CARBONO, CESTOS EM CHAPA DE ACO E PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	08	Unidade	R\$ 1.402,05	R\$ 11.216,40
03	MULTIEXERCITADOR COM SEIS FUNCOES, EM TUBO DE ACO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO -EQUIPAMENTO DE GINASTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	02	Unidade	R\$ 7.299,11	R\$ 14.598,22
04	ESQUI TRIPLO, EM TUBO DE ACO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINASTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	02	Unidade	R\$ 6.516,29	R\$ 13.032,58
05	SURF DUPLO, EM TUBO DE ACO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINASTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	02	Unidade	R\$ 3.520,39	R\$ 3.064,46
06	SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO, EM TUBO DE ACO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO -EQUIPAMENTO DE GINASTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	02	Unidade	R\$ 3.064,46	R\$ 6.128,92
07	SIMULADOR DE REMO INDIVIDUAL, EM TUBO DE ACO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO -EQUIPAMENTO DE GINASTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	04	Unidade	R\$ 2.927,69	R\$ 11.710,76
08	SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO, EM TUBO DE ACO CARBONO, PINTURA NO	02	Unidade	R\$ 5.432,94	R\$ 10.865,88

	PROCESSO ELETROSTATICO -EQUIPAMENTO DE GINASTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI				
09	ROTACAO VERTICAL DUPLA, EM TUBO DE ACO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTATICO - EQUIPAMENTO DE GINASTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	02	Unidade	R\$ 2.091,15	R\$ 4.182,30
10	ROTACAO DIAGONAL DUPLA, APARELHO TRIPLO, EM TUBO DE ACO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTATICO - EQUIPAMENTO DE GINASTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE -ATI	02	Unidade	R\$ 2.750,55	R\$ 5.501,10
11	PRESSAO DE PERNAS TRIPLO, EM TUBO DE ACO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTATICO - EQUIPAMENTO DE GINASTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE -ATI	02	Unidade	R\$ 4.489,86	R\$ 8.979,72
12	ALONGADOR COM TRES ALTURAS, EM TUBO DE ACO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTATICO -EQUIPAMENTO DE GINASTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	02	Unidade	R\$ 2.576,27	R\$ 5.152,54
13	EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA - ABDOMINAL DUPLA -GALVANIZADO	02	Unidade	R\$ 3.840,94	R\$ 7.681,88
14	EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA - JOGO DE BARRAS -GALVANIZADO - REV 01	02	Unidade	R\$ 4.801,14	R\$ 9.602,28
15	BRINQUEDO GIRA-GIRA (CARROSSEL Ø=1,70M), EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 1 1/2" E ASSENTO EM CHAPA GALVANIZADA E=1/4", SERGIPARK OU SIMILAR	02	Unidade	R\$ 4.314,77	R\$ 8.629,54
16	BALANÇO 3 LUGARES EM AÇO INDUSTRIAL OU MADEIRA, SERGIPARK OU SIMILAR	02	Unidade	R\$ 3.238,94	R\$ 6.477,88
17	GANGORRA COM 3 PRANCHAS EM AÇO INDUSTRIAL OU MADEIRA (SERGIPARK OU SIMILAR)	02	Unidade	R\$ 4.566,56	R\$ 9.133,12
18	ESCORREGADEIRA EM TUBO DE AÇO COM 2,50M DE PISTA, SERGIPARK OU SIMILAR	02	Unidade	R\$ 2.821,19	R\$ 5.642,38
19	ESCADA HORIZONTAL EM AÇO GALVANIZADO Ø=2", DIM:0,82X3,98X1,80M, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE ZARCÃO E PINTADA COM ESMALTE SINTÉTICO, SERGIPARK OU SIMILAR	02	Unidade	R\$ 2.792,58	R\$ 5.585,16

O valor total desta homologação é de **R\$ 165.350,00 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais)**

Cumpra-se.

Portalegre/RN, 12 de julho de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:37120835

**GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 29060001/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, com sede na: Rua José Vieira Mafaldo, 122, Sala, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.358.053/0001-90, neste ato representado por José Augusto de Freitas Rêgo, Prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 7/2023, publicado no dia 17/05/2023, processo administrativo n.º 10050002/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de arbitragem, nas modalidades de futebol, futsal, handebol e vôlei para eventos esportivos a serem realizados no âmbito do município, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 7/2023.

FORNECEDOR(ES): J & D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, com endereço na R PRACA DA MATRIZ, 122 - CENTRO, PAU DOS FERROS - RN, CEP: 59900-000, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 10.933.739/0001-00, neste ato representado(a) por DEIVID VIANA DE AQUINO, portador(a) do CPF nº 073.910.414-40. Telefone: (84) 9996-5901.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM, SENDO 02 (DOIS) ARBITROS E 01 (UM) MESÁRIO POR PARTIDA, PARA ATUAR NO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL, NA CATEGORIA ADULTO	JOGO	50	210,00	10.500,00
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM, SENDO 02(DOIS) ARBITROS E 01 (UM) MESÁRIO POR PARTIDA, PARA ATUAR NO CAMPEONATO DE FUTSAL AMADOR, NA CATEGORIA SUB18	JOGO	40	200,00	8.000,00
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM, SENDO 04 (QUATRO) ARBITROS POR PARTIDA, PARA ATUAR NO CAMPEONATO DE HANDEBOL AMADOR, NA CATEGORIA ADULTO	JOGO	50	230,00	11.500,00
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM, SENDO 03 (TRÊS) ARBITROS POR PARTIDA, PARA ATUAR NO CAMPEONATO DE VOLEI AMADOR, NA CATEGORIA ADULTO	JOGO	30	210,00	6.300,00
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM, SENDO 01 (UM) ARBITRO, 02(DOIS) BANDEIRINHAS E 01(UM) MESÁRIO POR PARTIDA, PARA ATUAR NO CAMPEONATO PORTALEGRENSE DE FUTEBOL AMADOR, NA CATEGORIA ABERTO	JOGO	50	340,00	17.000,00
	Total do Proponente				53.300,00

VALIDADE DA ATA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura: 19/06/2023.

Portalegre, Rio Grande do Norte, 12/07/2023

ASSINATURAS:

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

CNPJ Nº 08.358.053/0001-90

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS REGO

CPF: 156.233.604-59

Proponente: j & d Artigos Esportivos LTDA
 CPF/CNPJ: 10.933.739/0001-00
REPRESENTANTE: DEIVID VIANA DE AQUINO
 CPF: 073.910.414-40

Publicado por:
 Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador: DA74DE57

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 386/2023

DECRETO Nº 386/2023

Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 856/2022.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
 CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação					
3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando					
	17001 - Fundo Municipal de Saúde				
		2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde			
			577 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001002	R\$ 100.000,00
			578 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15001002	R\$ 100.000,00
			580 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15001002	R\$ 50.000,00
			581 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002	R\$ 90.000,00
			Total da Ação:		R\$ 340.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 340.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Excesso de Arrecadação, conforme Demonstrativo em anexo.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 12 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito do Município de São Fernando/RN

CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
ANEXO DO DECRETO 386/2023	
FONTE: 15000000/15001001/15001002/16620000	
1) Previsão da receita para exercício 2023	15.643.660,09
2) Arrecadação no período de janeiro a junho 2023	7.857.696,13
3) Total da arrecadação prevista para julho a dezembro 2023 (conf. LOA)	8.915.342,03
4) Total da arrecadação prevista para o exercício 2023	16.773.038,16
5) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	
a) Previsão Receita para 2023 (LOA)	16.773.038,16
b) Valor arrecadado janeiro a junho 2023	7.857.696,13
c) Valor estimado para arrecadação - julho até dezembro 2023	7.857.696,13
d) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO + A PROVAVEL ARRECADAÇÃO ATÉ DEZEMBRO.	1.129.378,07
(-) Valor deste utilizado	340.000,00
h) Saldo de excesso disponível em 12/07/2023	789.378,07

Publicado por:
 Caio César de Medeiros
Código Identificador: 1675E2F9

**SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 364/2023**

DECRETO Nº 0364/2023

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO..

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 856/2022.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 40.840,00 (quarenta mil e oitocentos e quarenta reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana				
		2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos			
			402 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 15000000	R\$ 1.500,00
			Total da Ação:		R\$ 1.500,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 1.500,00
	19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer				
		2.52 - Manut. Ens. Fundamental - Educação 5%			
			251 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001001	R\$ 32.340,00
			Total da Ação:		R\$ 32.340,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 32.340,00
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de São Fernando					
	10002 - Fundo Mun. Assistência Social				
		2.26 - Manut. Fundo Mun. Assistência Social			
			614 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 16620000	R\$ 7.000,00
			Total da Ação:		R\$ 7.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 7.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana				
		1.17 - Aquisição Máquinas Equipamentos			
			679 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R\$ 1.500,00
			Total da Ação:		R\$ 1.500,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 1.500,00
	19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer				
		2.52 - Manut. Ens. Fundamental - Educação 5%			
			246 - 3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	Fonte: 15001001	R\$ 32.340,00
			Total da Ação:		R\$ 32.340,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 32.340,00
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de São Fernando					
	10002 - Fundo Mun. Assistência Social				
		2.26 - Manut. Fundo Mun. Assistência Social			
			42 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 16620000	R\$ 4.000,00
			Total da Ação:		R\$ 4.000,00
		2.49 - Man. Prog. Índice Gestão Descent. - IGD PBF IGD			
			99 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 16620000	R\$ 500,00
			101 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16620000	R\$ 500,00
			103 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 16620000	R\$ 500,00
			107 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 16620000	R\$ 500,00
			Total da Ação:		R\$ 2.000,00
		2.73 - Programa Geração Emprego e Renda			
			116 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16620000	R\$ 500,00
			118 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16620000	R\$ 500,00
			Total da Ação:		R\$ 1.000,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 7.000,00

. Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Retificação por incorreção.

São Fernando/RN, 1 de junho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:8845EF09

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 21, DE 02 DE MAIO DE 2023 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Rua 26 de Julho, 08, Centro, São José de Mipibu, RN - CEP: 59.162-000

CNPJ: 08.365.850/0001-03

DECRETO Nº 21, DE 02 de maio de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.848.600,00, para os fins que especifica e dá outras providências. O Prefeito MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.848.600,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Cons tui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o ar go anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 02 de maio de 2023

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.848.600,00
01 .001 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE MIPIBU					300.000,00
	2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal				300.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	300.000,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					64.000,00
	2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças				64.000,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15000000	0001	64.000,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO					157.600,00
	2029 Manutenção das Atividades do Ensino Especial				16.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000	0001	16.000,00
	2100 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	50.000,00
	1044 Aquisição e/ou Desapropriação de Imóvel, para Construção ou Ampl. de Unidades de Educação Infantil.				91.600,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15400000	0001	91.600,00
06 .001 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS					1.129.500,00
	2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos				1.003.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	700.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	300.000,00
	2043 Manutenção do Sistema de Abastecimento D'Água				126.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	61.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	65.000,00
07 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					1.029.500,00
	2053 Gestão e Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				946.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	596.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	350.000,00
	2057 Gestão e Manutenção dos Serviços da Assistência Farmacêutica				83.500,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	28.500,00
08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	55.000,00
					28.000,00
	2060 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social				13.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	13.000,00
	2072 Apoio as ações do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil				15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	15.000,00
13 .013 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					140.000,00
	2037 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo				70.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
	2121 Realização e Apoio a Eventos, Projetos e Atividades Artístico-Culturais				70.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					2.848.600,00
01 .001 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE MIPIBU					300.000,00
	2002 Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar				300.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	300.000,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					64.000,00
	1119 Construção de um Centro Administrativo Integrado				64.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	64.000,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO					157.600,00
	1043 Aquisição e/ou Desapropriação de Imóvel, para Construção ou Ampl. de Unidades de Ensino Fundamental				8.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15400000	0001	8.000,00
	2032 Manutenção das Atividades do FUNDEB -30%(Fundamental)				83.600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	83.600,00
	2036 Manutenção das Atividades Educacionais através do Salário Educação - Ensino Fundamental				16.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000	0001	16.000,00
	2100 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação				40.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	40.000,00
	1116 Reforma, Ampliação do Prédio Sede da Secretaria Municipal de Educação				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	10.000,00
06 .001 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS					1.129.500,00
	1077 Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento e Tratamento D'Água				45.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	45.000,00
	1079 Construção e Reforma de Cisternas, Reservatório e Caixas D'água				16.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	16.500,00
	2043 Manutenção do Sistema de Abastecimento D'Água				68.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	65.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25000000	0001	3.000,00
	1058 Pavimentação e Drenagem de Vias				1.000.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	1.000.000,00
07 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					1.029.500,00
	2046 Gestão e Manutenção das Ações de Atenção Primária à Saúde				624.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	596.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002	0001	28.500,00
	2053 Gestão e Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				405.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003120	0001	405.000,00
08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					28.000,00
	2064 Manutenção do Programa de Doação de Cestas Básicas				13.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	13.000,00
	2072 Apoio as ações do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil				15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	15.000,00
13 .013 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					140.000,00
	1208 Construção do Santuário das Avós				80.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	80.000,00
	1223 Aquisição de Veículo				60.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	60.000,00

Publicado por:
Suzana de Brito Ferreira
Código Identificador:A8679F08

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 58/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM SEDE NA RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN, INSCRITO NO CNPJ Nº. 08.355.463/0001-88, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ, PREFEITO, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02001/2023, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA INDICADA E QUALIFICADA NESTA ATA, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELA ALCANÇADA E NAS QUANTIDADES COTADAS, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO N.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:

Representante	Empresa
WILLIAMS HENRIQUE PARENTE DE CASTRO	CEVEMA COMERCIO DE VEICULOS MAQUINAS PECAS SERVICOS E LOCACOES LTDA
CPF: 031.157.763-65	CNPJ: 35.307.250/0001-53

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0KM PARA USO DA RESPECTIVA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL-RN ESPECIFICADOS NOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO Nº 18/2023, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

*CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DA CONTRATADA

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS**

3.1 ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOCUMENTO VINCULATIVO OBRIGACIONAL, COM CARACTERÍSTICA DE COMPROMISSO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, TERÁ VALIDADE ATÉ DE **12 (DOZE) MESES**, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, CONFORME DECRETO 3.931/2001.

3.2 A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A CONTRATADA ASSUME O COMPROMISSO DE ATENDER DURANTE O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA OS PEDIDOS REALIZADOS E SE OBRIGA A CUMPRIR, NA ÍNTEGRA, TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, FICANDO SUJEITO, INCLUSIVE, ÀS PENALIDADES LEGALMENTE CABÍVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS VALORES REGISTRADOS**

4.1 OS PREÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, SIGNATÁRIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSTAM DA PROPOSTA DA CONTRATADA ANEXA À PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.2 OS PREÇOS AJUSTADOS JÁ LEVAM EM CONTA TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO SERVIÇOS DE FRETE, TRIBUTOS, TRANSPORTE, E OUTROS.

4.3 O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL NÃO SERÁ OBRIGADO A ADQUIRIR O MATERIAL REFERIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODENDO FAZÊ-LO MEDIANTE OUTRA LICITAÇÃO QUANDO JULGAR CONVENIENTE, SEM QUE CAIBA RECURSOS OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE ÀS EMPRESAS DETENTORAS, OU, CANCELAR A ATA, NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA DAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS PARA TANTO, GARANTIDOS À DETENTORA, NESTE CASO, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

**CLÁUSULA QUINTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

5.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, OBEDECIDAS ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 65, DA LEI N.º 8.666/93.

5.2 O PREÇO REGISTRADO PODERÁ SER REVISTO EM FACE DE EVENTUAL REDUÇÃO DAQUELES PRATICADOS NO MERCADO, OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS REGISTRADOS.

5.3 QUANDO O PREÇO INICIALMENTE REGISTRADO, POR MOTIVO SUPERVENIENTE, TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO, O CONTRATANTE CONVOCARÁ A CONTRATADA VISANDO À NEGOCIAÇÃO PARA REDUÇÃO DE PREÇOS E SUA ADEQUAÇÃO AO PRATICADO PELO MERCADO.

5.4 FRUSTRADA A NEGOCIAÇÃO, A CONTRATADA SERÁ LIBERADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO.

5.5 NA HIPÓTESE DO SUBITEM ANTERIOR, A CONTRATANTE CONVOCARÁ OS DEMAIS PRESTADORES, VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.6 QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E A CONTRATADA, MEDIANTE REQUERIMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADO, NÃO PUDE CUMPRIR O COMPROMISSO, A CONTRATANTE PODERÁ:

I – LIBERAR A CONTRATADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE, CONFIRMANDO A VERACIDADE DOS MOTIVOS E COMPROVANTES APRESENTADOS, SE A COMUNICAÇÃO OCORRER ANTES DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

II – CONVOCAR OS DEMAIS PRESTADORES VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.7 NÃO HAVENDO ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, A CONTRATANTE PROCEDERÁ À REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS III E IV DA LEI Nº 8.666 DE 1993, SERÁ EMITIDA NOTA DE EMPENHO, INSTRUMENTO HÁBIL PARA SUBSTITUIR O CONTRATO, CONFORME ARTIGO 62 DA CITADA LEI DE LICITAÇÕES.

6.2 PODERÁ TAMBÉM, SER EMITIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA RESPONSÁVEL.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A FORNECEDORA TERÁ SEU REGISTRO DE PREÇO CANCELADO QUANDO:

I - DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

II - NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO NO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, SEM JUSTIFICATIVA ACEITÁVEL;

III - NÃO ACEITAR REDUZIR O SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE DE ESTE SE TORNAR SUPERIOR ÀQUELES PRATICADOS NO MERCADO;

IV - TIVER PRESENTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

7.2 O CANCELAMENTO DE REGISTRO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, SERÁ FORMALIZADO POR DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA CONTRATANTE.

7.3 A FORNECEDORA PODERÁ SOLICITAR O CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO DE PREÇO NA OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE VENHA COMPROMETER A PERFEITA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO.

CLÁUSULA OITAVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA AO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE OBJETIVE REALIZAR A AQUISIÇÃO DO MATERIAL, NO QUAL O ÓRGÃO CARONA POSSA DEMONSTRAR A VANTAJOSIDADE DE ADERIR À ATA, TENDO EM VISTA OS PREÇOS DE MERCADO E OS DE OUTRAS ATAS EM VIGOR.

8.2 – CABERÁ AO PRESTADOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, DESDE QUE ESTA PRESTAÇÃO NÃO PREJUDIQUE AS OBRIGAÇÕES ANTERIORMENTE ASSUMIDAS.

CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

9.1 O PREÇO REGISTRADO, AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, A QUANTIDADE, FORNECEDOR(ES) E AS DEMAIS CONDIÇÕES OFERTADAS NA(S) PROPOSTA(S) SÃO AS QUE SEGUEM:

1426 - CEVEMA COMERCIO DE VEICULOS MAQUINAS PECAS SERVICOS E LOCACOES LTDA (35.307.250/0001-53)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	13305 - VEÍCULO ZERO QUILOMETRO (PRIMEIRO LICENCIAMENTO), TIPO FURGÃO, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COR BRANCA, SÓLIDA, PADRÃO DE FÁBRICA; ANO/MODELO 2023/2024; CAPACIDADE: 16 LUGARES (15 PASSAGEIROS MAIS 01 MOTORISTA) MOTORIZAÇÃO DE 2.299 A DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 135CV; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 13 MP; CÂMBIO MANUAL DE 6 (SEIS) VELOCIDADES; AIRBAG DUPLO; DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA ELETRO-HIDRÁULICA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 80 (OITENTA) LITROS; AR-CONDICIONADO; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS; DESEMBAÇADOR COM AR QUENTE; FREIOS: COM ABS, CONTROLE DE ESTABILIDADE, CORRETOR DE FRENAGEM E CONTROLE ANTIDERRAPAGEM; TRACÃO 4X2; TACÓGRAFO DIGITAL; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO 4.330MM; COMPUTADOR DE BORDO COM INFORMAÇÕES	UNID	1	315.000,00	315.000,00

SOBRE: DISTÂNCIA, CONSUMO MÉDIO, CONSUMO INSTANTÂNEO, AUTONOMIA, VELOCIDADE MÉDIA E TEMPO DE PERCURSO: SOM COM AM/FM E ENTRADA USB; SERÁ ENTREGUE COM O PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO COMPRADOR, BEM COMO O SEGURO OBRIGATÓRIO, O REGISTRO E A LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DO DETRAN/RN, TODOS CUSTEADOS PELA CONTRATADA. MARCA: CITROEN JUMP			
TOTAL			315.000,00

9.2 CADASTRO DE RESERVA: O CADASTRO RESERVA SERÁ COMPOSTO CONFORME DESCRITO EM RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SECRETARIAS DE ORIGEM

10.1 SÃO ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É FACULTADO AO GESTOR DA ATA E OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA VIGÊNCIA DESTA ATA, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER, SANAR DÚVIDAS, FISCALIZAR QUAISQUER ASSUNTOS INERENTES À ATA.

11.2 AS QUESTÕES DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA QUE NÃO POSSAM SER DIRIMIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, SERÃO PROCESSADAS E JULGADAS, NO FORO DA CIDADE DE SÃO MIGUEL/RN, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO.

11.3 AS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO, TAIS COMO OS PRAZOS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR REGISTRADO, PENALIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES DO AJUSTE, ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL.

11.4 É VEDADO EFETUAR ACRÉSCIMOS NOS QUANTITATIVOS FIXADOS NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, INCLUSIVE O ACRÉSCIMO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93.

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 01 (UM) VIA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

SÃO MIGUEL/RN, 29/06/2023

Prefeitura Municipal De São Miguel
CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ
Prefeito

Empresa Registrada

CEVEMA COMERCIO DE VEICULOS MAQUINAS PECAS SERVICOS E LOCACOES LTDA
CNPJ: 35.307.250/0001-53

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:5F6BCD93

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM SEDE NA RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN, INSCRITO NO CNPJ Nº. 08.355.463/0001-88, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ, PREFEITO, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01314/2023, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA INDICADA E QUALIFICADA NESTA ATA, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELA ALCANÇADA E NAS QUANTIDADES COTADAS, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO N.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:

REPRESENTANTE ATHUS BERNARDO SILVA COSTA CPF: 070.695.364-96	EMPRESA A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVICOS LTDA CNPJ: 38.027.455/0001-73
---	---

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 MESES, PRESTADORA DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA FORNECER QUANDO E SE NECESSÁRIO, MÃO DE OBRA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS QUE VENHAM SURGIR NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS AO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. ESPECIFICADOS NOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO Nº 13/2023, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

***CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOCUMENTO VINCULATIVO OBRIGACIONAL, COM CARACTERÍSTICA DE COMPROMISSO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, TERÁ VALIDADE ATÉ DE **12 (DOZE) MESES**, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, CONFORME DECRETO 3.931/2001.

3.2 A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A CONTRATADA ASSUME O COMPROMISSO DE ATENDER DURANTE O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA OS PEDIDOS REALIZADOS E SE OBRIGA A CUMPRIR, NA ÍNTEGRA, TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, FICANDO SUJEITO, INCLUSIVE, ÀS PENALIDADES LEGALMENTE CABÍVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS.

CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 OS PREÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, SIGNATÁRIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSTAM DA PROPOSTA DA CONTRATADA ANEXA À PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.2 OS PREÇOS AJUSTADOS JÁ LEVAM EM CONTA TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO SERVIÇOS DE FRETE, TRIBUTOS, TRANSPORTE, E OUTROS.

4.3 O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL NÃO SERÁ OBRIGADO A ADQUIRIR O MATERIAL REFERIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODENDO FAZÊ-LO MEDIANTE OUTRA LICITAÇÃO QUANDO JULGAR CONVENIENTE, SEM QUE CAIBA RECURSOS OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE ÀS EMPRESAS DETENTORAS, OU, CANCELAR A ATA, NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA DAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS PARA TANTO, GARANTIDOS À DETENTORA, NESTE CASO, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, OBEDECIDAS ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 65, DA LEI N.º 8.666/93.

5.2 O PREÇO REGISTRADO PODERÁ SER REVISTO EM FACE DE EVENTUAL REDUÇÃO DAQUELES PRATICADOS NO MERCADO, OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS REGISTRADOS.

5.3 QUANDO O PREÇO INICIALMENTE REGISTRADO, POR MOTIVO SUPERVENIENTE, TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO, O CONTRATANTE CONVOCARÁ A CONTRATADA VISANDO À NEGOCIAÇÃO PARA REDUÇÃO DE PREÇOS E SUA ADEQUAÇÃO AO PRATICADO PELO MERCADO.

5.4 FRUSTRADA A NEGOCIAÇÃO, A CONTRATADA SERÁ LIBERADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO.

5.5 NA HIPÓTESE DO SUBITEM ANTERIOR, A CONTRATANTE CONVOCARÁ OS DEMAIS PRESTADORES, VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.6 QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E A CONTRATADA, MEDIANTE REQUERIMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADO, NÃO PUDER CUMPRIR O COMPROMISSO, A CONTRATANTE PODERÁ:

I – LIBERAR A CONTRATADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE, CONFIRMANDO A VERACIDADE DOS MOTIVOS E COMPROVANTES APRESENTADOS, SE A COMUNICAÇÃO OCORRER ANTES DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

II – CONVOCAR OS DEMAIS PRESTADORES VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.7 NÃO HAVENDO ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, A CONTRATANTE PROCEDERÁ À REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS III E IV DA LEI Nº 8.666 DE 1993, SERÁ EMITIDA NOTA DE EMPENHO, INSTRUMENTO HÁBIL PARA SUBSTITUIR O CONTRATO, CONFORME ARTIGO 62 DA CITADA LEI DE LICITAÇÕES.

6.2 PODERÁ TAMBÉM, SER EMITIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA RESPONSÁVEL.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A FORNECEDORA TERÁ SEU REGISTRO DE PREÇO CANCELADO QUANDO:

I - DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

II - NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO NO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, SEM JUSTIFICATIVA ACEITÁVEL;

III - NÃO ACEITAR REDUZIR O SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE DE ESTE SE TORNAR SUPERIOR ÀQUELES PRATICADOS NO MERCADO;

IV - TIVER PRESENTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

7.2 O CANCELAMENTO DE REGISTRO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, SERÁ FORMALIZADO POR DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA CONTRATANTE.**7.3 A FORNECEDORA PODERÁ SOLICITAR O CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO DE PREÇO NA OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE VENHA COMPROMETER A PERFEITA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO.****CLÁUSULA OITAVA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO****8.1 – PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA AO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE OBJETIVE REALIZAR A AQUISIÇÃO DO MATERIAL, NO QUAL O ÓRGÃO CARONA POSSA DEMONSTRAR A VANTAJOSIDADE DE ADERIR À ATA, TENDO EM VISTA OS PREÇOS DE MERCADO E OS DE OUTRAS ATAS EM VIGOR.****8.2 – CABERÁ AO PRESTADOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, DESDE QUE ESTA PRESTAÇÃO NÃO PREJUDIQUE AS OBRIGAÇÕES ANTERIORMENTE ASSUMIDAS.****CLÁUSULA NONA
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS****9.1 O PREÇO REGISTRADO, AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, A QUANTIDADE, FORNECEDOR(ES) E AS DEMAIS CONDIÇÕES OFERTADAS NA(S) PROPOSTA(S) SÃO AS QUE SEGUEM:****2357 - A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVICOS LTDA (38.027.455/0001-73)**

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	10229 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE AUXILIAR DE ELETRICISTA AUXILIAR NA REPARAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS, AUXILIAR NA MONTAGEM DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM TODOS OS AMBIENTES NECESSÁRIOS, AUXILIAR NA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS, TRANSPORTAR EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS. DIÁRIA. 08H:00MIN. (OITO HORAS TRABALHADAS). MARCA: -	UNID	652	89,00	58.028,00
2	10230 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE ENCANADOR MONTAR, AJUSTAR, INSTALAR E REPARAR ENCANAMENTOS, TUBULAÇÕES E OUTROS CONDUTOS, INSTALAÇÕES DE ENCANAMENTOS, EM APARELHOS SANITÁRIOS, CAIXAS DE DESCARGAS, TESTANDO E CONSERTANDO A REDE HIDRÁULICA, INCLUINDO CANALIZAÇÕES, VÁLVULAS E REGISTROS. DIÁRIA. 08H:00MIN. (OITO HORAS TRABALHADAS). MARCA: -	UNID	724	113,00	81.812,00
3	10231 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE OPERADOR DE ROÇADEIRA ELÉTRICA OPERAR MÁQUINA DE ROÇADEIRA ELÉTRICA PARA LIMPEZA EM LUGARES DESIGNADOS. DIÁRIA. 08H:00MIN. (OITO HORAS TRABALHADAS). MARCA: -	UNID	630	95,00	59.850,00
4	10232 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETO E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS E OBRAS SIMILARES. DIÁRIA, 08H:00MIN. (OITO HORAS TRABALHADAS). MARCA: -	UNID	1.262	151,00	190.562,00
5	10233 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE SERVENTE RESPONSÁVEL POR AUXILIAR O PEDREIRO DURANTE A OBRA NA PREPARAÇÃO DE MASSAS, REMOÇÃO DE MATERIAL, CARREGAMENTO DE ENTULHO E QUALQUER OUTRO SERVIÇO QUE O PEDREIRO PRECISAR. DIÁRIA. 08H:00MIN. (OITO HORAS TRABALHADAS). MARCA: -	UNID	1.262	80,00	100.960,00
6	10234 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE GESSEIRO PREPARAM FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SELECIONAM PEÇAS DE ACORDO COM O PROJETO DE DECORAÇÃO. FABRICAM E RECOMPÕEM PLACAS, PEÇAS E SUPERFÍCIES DE GESSO. REVESTIR TETOS E PAREDES E REBAIXAR TETOS COM PLACAS DE PAINÉIS E GESSO. REALIZAR DECORAÇÕES COM PEÇAS DE GESSO E MONTAR PAREDES DIVISÓRIAS COM BLOCOS E PAINÉIS DE GESSO. DEMAIS SERVIÇOS COM GESSO. DIÁRIA. 08H:00MIN. (OITO HORAS TRABALHADAS). MARCA: -	UNID	249	145,00	36.105,00
8	10236 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MARCENEIRO ANALISAR A PEÇA A SER FABRICADA CONSULTANDO OS DESENHOS, MODELOS, ESPECIFICAÇÕES OU OUTRAS INSTRUÇÕES, TRABALHAR A MADEIRA RISCANDO, CORTANDO, TORNEANDO ENTALHES COM FERRAMENTAS E MÁQUINAS APROPRIADAS, ARMAR PARTES DA MADEIRA TRABALHADA, ENCAIXANDO-AS E PRENDENDO-AS COM MATERIAL ADEQUADO, ENCERAR AS PEÇAS E MÓVEIS CONFECCIONADOS, COLOCAR FERRAGENS COMO DOBRADIÇAS, PUXADORES E OUTROS NAS PEÇAS E MÓVEIS MONTADOS, CONFECCÃO DE DETERMINADOS TIPOS DE PEÇAS OU MÓVEIS DE MADEIRA A SER DESIGNADO DE ACORDO COM A ESPECIALIZAÇÃO. DIÁRIA. 08H:00MIN. (OITO HORAS TRABALHADAS). MARCA: -	UNID	642	148,00	95.016,00
9	10237 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PINTOR RESPONSÁVEIS PELOS ACABAMENTOS, PINTAR, PINTURA DE INTERIORES, EXTERIORES, PREDIAL, COMERCIAL, TEXTURIZAÇÃO, ENTRE OUTRAS. DIÁRIA. 08H:00MIN. (OITO HORAS TRABALHADAS). MARCA: -	UNID	613	150,00	91.950,00
TOTAL					714.283,00

9.2 CADASTRO DE RESERVA: O CADASTRO RESERVA SERÁ COMPOSTO CONFORME DESCRITO EM RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SECRETARIAS DE ORIGEM

10.1 SÃO ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E TRANSPORTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É FACULTADO AO GESTOR DA ATA E OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA VIGÊNCIA DESTA ATA, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER, SANAR DÚVIDAS, FISCALIZAR QUAISQUER ASSUNTOS INERENTES À ATA.

11.2 AS QUESTÕES DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA QUE NÃO POSSAM SER DIRIMIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, SERÃO PROCESSADAS E JULGADAS, NO FORO DA CIDADE DE SÃO MIGUEL/RN, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO.

11.3 AS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO, TAIS COMO OS PRAZOS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR REGISTRADO, PENALIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES DO AJUSTE, ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL.

11.4 É VEDADO EFETUAR ACRÉSCIMOS NOS QUANTITATIVOS FIXADOS NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, INCLUSIVE O ACRÉSCIMO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93.

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 01 (UM) VIA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

SÃO MIGUEL/RN, 20/06/2023

Prefeitura Municipal de São Miguel
CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ
Prefeito

Empresa Registrada

A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVICOS LTDA
CNPJ: 38.027.455/0001-73

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:A5AD6895

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230177

O MUNICIPIO DE SÃO VICENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.308.470/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, Prefeita, portador do CPF nº 031.534.614-06, residente na RUA SENADOR AGENOR NUNES DE MARIA,, e de outro lado a firma POSTO PIRES LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 25.209.326/0001-54, estabelecida à RODOVIA BR 226, S/N, ALTOCANDELARIA, São Vicente-RN, CEP 59340-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCOS JOSE PIRES DE SOUZA, residente na AVENIDA FRANCISCO AMARAL, 253, CENTRO, Tenente Laurentino Cruz-RN, CEP 59338-000, portador do(a) CPF 029.022.054-81, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE Nº 008/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 2.552,85 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 205.747,05 (duzentos e cinco mil setecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor global estimado na cláusula segunda foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo oriundo do Memorando nº 249/2023, elaborado com base nos preços médios levantados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), para o período de 16/06/2023 a 31/06/2023.

O valor global estabelecido nos itens 1.3 e 3.1, sofrerá alterações para os períodos quinzenais futuros aos descritos no item 3.3, tendo em vista que, o valor das aquisições será calculado com base nos preços médios levantados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), para o período subsequente, tomando sempre como referência o Preço Médio da cidade de Caicó/RN, ou na ausência de contemplação da cidade de Caicó/RN na pesquisa, serão

utilizados os preços da capital Natal – RN, e, na falta de levantamentos de preços pela ANP, serão realizadas pesquisas locais para obter os preços médios do período, neste último caso anexando relatório fotográfico dos preços pesquisados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT.	PERC. DE DESC. OFERTADO (%) NA LICITAÇÃO	DESC. NA ANP PERÍODO (16/06 A 31/06)	PREÇO MÉDIO APLICADO DESCONTO	FINAL O	VALOR GLOBAL PERÍODO (16/06 A 31/06)
074213	GASOLINA COMUM	Lt	465	1,00%		R\$ 5,55	R\$ 5,49	R\$ 2.552,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 706 de 13 de dezembro de 2022 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente 2023 Exercício 2023 Atividade 0606.123610025.2.013 Manut. da Educação Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99; Exercício 2023 Atividade 0606.121220027.2.011 Manut. da Secr. Mun. de Educação, Cultur e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO VICENTE - RN, 15 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ(MF) 08.308.470/0001-29

Contratante

POSTO PIRES LTDA - ME

CNPJ 25.209.326/0001-54

Contratado(a)

Fiscal:

SARAH SALES MATOS,

Mat Nº 1080

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:03D5F516

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230181

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.308.470/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, Prefeita, portador do CPF nº 031.534.614-06, residente na RUA SENADOR AGENOR NUNES DE MARIA,, e de outro lado a firma POSTO PIRES LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 25.209.326/0001-54, estabelecida à RODOVIA BR 226, S/N, ALTOCANDELARIA, São Vicente-RN, CEP 59340-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCOS JOSE PIRES DE SOUZA, residente na AVENIDA FRANCISCO AMARAL, 253, CENTRO, Tenente Laurentino Cruz-RN, CEP 59338-000, portador do(a) CPF 029.022.054-81, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE Nº 008/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 2.296,88(dois mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 34.775,28 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte oito centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor global estimado na clausula segunda foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo oriundo do Memorando nº 041/2023, elaborado com base nos preços médios levantados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), para o período de 16/06/2023 a 31/06/2023.

O valor global estabelecido nos itens 1.3 e 3.1, sofrerá alterações para os períodos quinzenais futuros aos descritos no item 3.3, tendo em vista que, o valor das aquisições será calculado com base nos preços médios levantados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), para o período subsequente, tomando sempre como referência o Preço Médio da cidade de Caicó/RN, ou na ausência de contemplação da cidade de Caicó/RN na pesquisa, serão

utilizados os preços da capital Natal – RN, e, na falta de levantamentos de preços pela ANP, serão realizadas pesquisas locais para obter os preços médios do período, neste último caso anexando relatório fotográfico dos preços pesquisados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT.	PERC. DE DESC. OFERTADO (%) NA LICITAÇÃO	PREÇO MÉDIO ANP PERÍODO (16/06 A 31/06)	PREÇO APLICADO FINAL DESCONTO	VALOR GLOBAL PERÍODO (16/06 A 31/06)
074217	OLEO DIESEL S-500 - Marca.: POSTO PIRES	Lt	340	1,00%	R\$ 5,32	R\$ 5,27	R\$ 1.791,8
074213	GASOLINA COMUM	Lt	92	1,00%	R\$ 5,55	R\$ 5,49	R\$ 505,08

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 706 de 13 de dezembro de 2022 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente 2023 Exercício 2023 Atividade 0808.154520009.2.007 Manut. da Secr. Mun. de Obras e Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO VICENTE - RN, 15 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ(MF) 08.308.470/0001-29

Contratante

POSTO PIRES LTDA - ME

CNPJ 25.209.326/0001-54

Contratado(a)

FISCAL:

Emerson Gustavo Alves Galvão, MAT nº 0001109 _____

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:91AC8C37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230179

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.308.470/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, Prefeita, portador do CPF nº 031.534.614-06, residente na RUA SENADOR AGENOR NUNES DE MARIA,, e de outro lado a firma POSTO PIRES LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 25.209.326/0001-54, estabelecida à RODOVIA BR 226, S/N, ALTOCANDELARIA, São Vicente-RN, CEP 59340-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCOS JOSE PIRES DE SOUZA, residente na AVENIDA FRANCISCO AMARAL, 253, CENTRO, Tenente Laurentino Cruz-RN, CEP 59338-000, portador do(a) CPF 029.022.054-81, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE Nº 008/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 40.547,60 (quarenta mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 240.769,60 (duzentos e quarenta mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor global estimado na clausula segunda foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo oriundo do Memorando nº 070/2023, elaborado com base nos preços médios levantados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), para o período de 16/06/2023 a 31/06/2023.

O valor global estabelecido nos itens 1.3 e 3.1, sofrerá alterações para os períodos quinzenais futuros aos descritos no item 3.3, tendo em vista que, o valor das aquisições será calculado com base nos preços médios levantados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), para o período subsequente, tomando sempre como referência o Preço Médio da cidade de Caicó/RN, ou na ausência de contemplação da cidade de Caicó/RN na pesquisa, serão

utilizados os preços da capital Natal – RN, e, na falta de levantamentos de preços pela ANP, serão realizadas pesquisas locais para obter os preços médios do período, neste último caso anexando relatório fotográfico dos preços pesquisados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT.	PERC. DE DESC. OFERTADO (%) NA LICITAÇÃO	PREÇO MÉDIO ANP PERÍODO (16/06 A 31/06)	PREÇO APLICADO DESCONTO	FINAL O	VALOR GLOBAL PERÍODO (16/06 A 31/06)
074212	OLEO DIESEL S-10 - Marca.: POSTO PIRES	Lt	5.835	1,00%	R\$ 5,32	R\$ 5,27		R\$30.750,45
074217	OLEO DIESEL S-500 - Marca.: POSTO PIRES	Lt	1.895	1,00%	R\$ 5,22	R\$ 5,17		R\$9.797,15

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 706 de 13 de dezembro de 2022 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente 2023 Exercício 2023 Atividade 1101.154510008.2.008 Manut. da Secr. Mun. de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO VICENTE - RN, 15 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ(MF) 08.308.470/0001-29

Contratante

POSTO PIRES LTDA - ME

CNPJ 25.209.326/0001-54

Contratado(a)

FISCAL:

RAUL DE OLIVEIRA, MAT nº 0001070 _____

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A5320CA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 055, DE 12 DE JULHO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	
JUAREZ SOARES CÂMARA	054.786.074-95	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
MOTORISTA		
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Saúde		
ENDEREÇO		
Praça 10 de Março, SN, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 (UMA)	R\$ 100,00	R\$ 100,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
013 E 14/07/2023	CAICÓ/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Transportar a paciente Maria Luciene Barros para realização de Cirurgia de Vesícula, no Hospital do Seridó, na cidade de Caicó/RN. .		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:672B6ECB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 87/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 19/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 87/2023

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, nº 122, Centro, Tibau do Sul/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.168.775/0001-82, neste ato representado pelo PREFEITO, o Senhor **VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 338.727.404-15, Brasileiro(a), residente e domiciliado na Comunidade de Piau, neste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o número **19/2023**, homologado em **15 de junho de 2023**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 01/2019 e 18/2022, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS**, especificado(s) no(s) constantes do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 19/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS**, especificado(s) no(s) constantes do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 19/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Art. 2º. Integra a presente ARP, O município de Tibau do Sul, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **RICARDO JOSE SANTANA SIMINEA**, inscrito no CNPJ: **24.591.091/0001-45**, como **DETENTORA DA ARP**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita observada as exigências insertas no Decreto Municipal nº 01/2019.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir: O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;

Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação das referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 01/2019 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 6º. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;

d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: RICARDO JOSE SANTANA SIMINEA		
CNPJ: 24.591.091/0001-45	Telefone: 84 9991-6043	Email: rseventosnatal@gmail.com
Endereço: TRAVESSA JOAQUIM FAGUNDES, 28 , TIROL, NATAL/RN, CEP: 59004-35		
Representante: RICARDO JOSE SANTANA SIMINEA - CPF: 201.856.774-87		

LOTE II						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0027881 - CADEIRA DE PLÁSTICO: Em material PP na cor branca, para estar no local 01 (uma) hora antes do evento.	tramontina	UND	10000,00	1,000	10.000,00
5	0027882 - MESA DE PLÁSTICO: Em matéria PP na cor branca, para estar no local 01 (uma) hora antes do evento.	tramontina	UND	2500,00	2,990	7.475,00
VALOR GLOBAL LOTE II						17.475,00

Art. 9º. O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente preenchida;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;

g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:
- b.1)** determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b.2)** rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

Tibau do Sul/RN, 19 de junho de 2023

Órgão Gerenciado da Ata
Município de Tibau do Sul
CNPJ: 08.168.775/0001-82
VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Empresa Detentora da Ata:
Ricardo Jose Santana Siminea,
CNPJ: 24.591.091/0001-45
RICARDO JOSE SANTANA SIMINEA
Representante Legal

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:07164E33

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2023 - PMV**

O Fundo Municipal de Saúde de Viçosa, com sede na: Rua Francisco Pinto, sn, Centro, Viçosa, Rio Grande do Norte, CEP: 59.815-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.313.552/0001-76, neste ato representado por Vanda Maria Bezerra de Campos Batista, Secretária, inscrito no CPF sob o nº 191.249.454-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2023, homologada em 07/07/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

FORNECEDORE: SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - CNPJ: 40.797.692/0001-65, com sede na RUA LAGOA LAGO AZUL, 62, CAMPO DE SANTANA, Nísia Floresta/RN

ITENS E SEU RESPECTIVO VENCEDOR:

2725 - SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (40.797.692/0001-65)

	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
21	9334 - Espátula Uso Médico 18cm (CATMAT 453693) Modelo 1: De Ayres, Material*: Madeira, Comprimento*: Cerca De 18 CM, Esterilidade: Descartável Marca: THEOTO	Unidade	1.000	0,09	90,00
32	Item	PAR	500	0,65	325,00
33	9346 - Luva Cirúrgica Tamanho 7 (CATMAT 276342) Material: Látex Natural, Tamanho: 7, Esterilidade: Estéril, Características Adicionais: Comprimento Mínimo De 28cm, Apresentação: Lubrificada C/ Pó Bioabsorvível, Atóxica, Tipo Uso: Descartável, Formato: Anatômico, Aplicação: Antiderrapante, Embalagem: Conforme Norma Abnt C/ Abertura Asséptica Marca: MEDIX	PAR	200	0,65	130,00
34	9347 - Luva Cirúrgica Tamanho 7,5 (CATMAT 276341) Material: Látex Natural, Tamanho: 7,50, Esterilidade: Estéril, Características Adicionais: Comprimento Mínimo De 28cm, Apresentação: Lubrificada C/ Pó Bioabsorvível, Atóxica, Tipo Uso: Descartável, Formato: Anatômico, Aplicação: Antiderrapante, Embalagem: Conforme Norma Abnt C/ Abertura Asséptica Marca: MEDIX	PAR	500	0,65	325,00
35	9348 - Luva Para Procedimento Não Cirúrgico Tamanho Médio (CATMAT 312217) Material: Látex, Tamanho: Médio, Características Adicionais: Lubrificada Com Pó Bioabsorvível, Esterilidade: Estéril, Cor: Branca, Comprimento Cano: Mínimo 80 MM, Tipo: Par, Tipo Uso: Descartável - Caixa com 100 Unidades Marca: MEDIX	Caixa	250	12,94	3.235,00
36	9349 - Luva Para Procedimento Não Cirúrgico Tamanho PEQUENO (CATMAT 312215) Material: Látex, Tamanho: Pequeno, Características Adicionais: Lubrificada Com Pó Bioabsorvível, Esterilidade: Estéril, Cor: Branca, Comprimento Cano: Mínimo 80 MM, Tipo: Ambidestra, Tipo Uso: Descartável - Caixa com 100 Unidades Marca: MEDIX	Caixa	150	12,94	1.941,00
37	9350 - Luva para Procedimento Não Procedimento Tamanho G MATERIAL ISENTA DE LÁTEX, TAMANHO TAMANHO GRANDE (8), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTERILIDADE NÃO ESTÉRIL, TIPO AMBIDESTRA, MODELO ANTI-ALÉRGICA - CAIXA COM 100 UNIDADES. Marca: MEDIX	Caixa	150	12,94	1.941,00
38	9351 - Seringa 3ml (CATMAT 439679) Material: Polipropileno, Capacidade: 3 ML, Tipo Bico: Bico Central Luer Lock Ou Slip, Tipo Vedação: Êmbolo De Borracha, Adicional: Graduada, Numerada, Tipo Agulha: C/ Agulha 25 G X 1", Componente Adicional: C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32, Esterilidade: Estéril, Descartável, Apresentação: Embalagem Individual Marca: SR	Unidade	5.000	0,12	600,00
39	9352 - Seringa 5ml (CATMAT 439695) Material: Polipropileno, Capacidade: 5 ML, Tipo Bico: Bico Central Luer Lock Ou Slip, Tipo Vedação: Êmbolo De Borracha, Adicional: Graduada, Numerada, Tipo Agulha: C/ Agulha 25 G X 3/8", Componente Adicional: C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32, Esterilidade: Estéril, Descartável, Apresentação: Embalagem Individual Marca: SR	Unidade	6.000	0,12	720,00
63	9547 - Cateter Periférico Aplicação: Venoso Diâmetro: 21 GAU (CATMAT 437166) Modelo: Tipo Escalpe, Material Agulha: Agulha Aço Inox, Diâmetro: 21 GAU, Componente Adicional: C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor, Conector: Conector Padrão C/ Tampa, Componente 2: C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual Marca: TKL	Unidade	3.000	0,29	870,00
64	9548 - Cateter Periférico Aplicação: Venoso Diâmetro: 23 GAU (CATMAT 437171), Modelo: Tipo Escalpe, Material Agulha: Agulha Aço Inox, Diâmetro: 23 GAU, Componente Adicional: C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor, Conector: Conector Padrão C/ Tampa, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual Marca: TKL	Unidade	4.000	0,55	2.200,00
65	9549 - Cateter Periférico Aplicação: Venoso Diâmetro: 25 GAU (CATMAT 437169) Material Agulha: Agulha Aço Inox, Diâmetro: 25 GAU, Componente Adicional: C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor, Conector: Conector Padrão C/ Tampa, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual Marca: TKL	Unidade	3.000	0,30	900,00
66	9550 - Cateter Periférico Aplicação: Venoso Diâmetro: 27 GAU (CATMAT 437343) Modelo: Tipo Escalpe, Material Agulha: Agulha Aço Inox, Diâmetro: 27 GAU, Componente Adicional: C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor, Conector: Conector Padrão C/ Tampa, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual Marca: TKL	Unidade	500	0,29	145,00
78	9562 - Sonda Trato Urinário Modelo: Uretral Calibre: 12 FRENCH (CATMAT 435981) Material: Silicone, Calibre: 12 FRENCH, Conector: Conector Padrão C/ Tampa, Comprimento: Cerca 20 CM, Tipo Ponta: Ponta Distal Cilíndrica Fechada, Componentes: C/ Orifícios Laterais, Esterilidade: Estéril, Descartável, Embalagem: Embalagem Individual Marca: MARK MED	Unidade	150	0,28	42,00
89	9573 - Sonda Trato Urinário Modelo: Uretral Calibre: 16 FRENCH (CATMAT 435985) Material: Pvc, Calibre: 16 FRENCH, Conector: Conector Padrão C/ Tampa, Comprimento: Cerca 40 CM, Tipo Ponta: Ponta Distal Cilíndrica Fechada, Componentes: C/ Orifícios Laterais, Esterilidade: Estéril, Descartável, Embalagem: Embalagem Individual Marca: MARK MED	Unidade	150	0,47	70,50
90	9574 - Protetor Solar Tipo Proteção: Uva/Uvb (CATMAT 405890) Fator Proteção: Fator 60, Forma Farmacêutica: Loção Cremosa - Frasco com 1L Marca: NUTRIEX	Frasco	300	44,89	13.467,00
94	9578 - Formaldeído (Formol) Aspecto Físico: Líquido Incolor, Límpido (CATMAT 443871) Concentração: À 10%, Característica Adicional: Em Solução Aquosa Tamponada Marca: QUIMESP	Litro	10	9,99	99,90
96	9580 - Máscara Proteção Pff2, N95 Ou Equivalente (CATMAT 485533) Resp. C/ Anvisa Modelo: Respirador Dobrável, Tipo Bico De Pato, Material: Camadas Fibras Sintéticas, Filtro: Eficiência Filtração Mín. 94% S, Classe: Pff2, N95 Ou Equivalente, Adicional: Carvão Ativado, Componente: Clipe Nasal, Tipo Fixação: Tiras Vedação Anatômica, Adicional 2: C/ Válvula, Cor: C/ Cor, Tamanho: Adulto, Esterilidade: Descartável Marca: SUPERSAFFETY	Unidade	200	0,46	92,00
97	9581 - Equipamento Infusão Sanguínea Material: Pvc Cristal (CATMAT 395490) Tipo Ponta: Ponta Perfurante, Câmara: Câmara Flexível C/Filtro Ar, Tipo Filtro: Filtro Interno Transparente De 200m, Tipo Gotejador: Gota Padrão, Tipo Bureta: Bureta Rígida C/Alça, Volume Bureta: Mín. 100 ML, Graduado De 5 Em 5 MI ML, Tipo Pinça: Regulador De Fluxo E Corta Fluxo, Tipo Conector: Luer Rotativo, Característica Adicional: P/ Bomba Infusora, Esterilidade: Estéril, Descartável Marca: SOLIDOR	Unidade	2.000	0,89	1.780,00
99	9583 - Sonda Trato Digestivo Aplicação: Nasoenteral calibre: Nº 10 (CATMAT 435901) Material: Poliuretano, Calibre: Nº 10, Comprimento: Cerca 120 CM, Conector: Conector Em Y C/ Tampa	Unidade	20	0,33	6,60

	Gradação: Graduada , Componentes: Ponta Distal Fechada, C/ Orifícios Laterais , Outros Componentes: C/ Fio Guia, Peso Metálico , Adicionais: Radiopaca , Esterilidade: Estéril, Descartável , Embalagem: Embalagem Individual Marca: MARK MED				
100	9584 - Sonda Trato Digestivo Aplicação: Nasoentral Calibre: Nº 12 (CATMAT 435902) Material: Poliuretano , Calibre: Nº 12 , Comprimento: Cerca 120 CM, Conector: Conector Em Y C/ Tampa , Gradação: Graduada , Componentes: Ponta Distal Fechada, C/ Orifícios Laterais , Outros Componentes: C/ Fio Guia, Peso Metálico , Adicionais: Radiopaca , Esterilidade: Estéril, Descartável , Embalagem: Embalagem Individual Marca: MARK MED	Unidade	20	0,32	6,40
106	9590 - SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:1 ML (CATMAT 439622) TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA (ESCALA UI), NUMERADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL Marca: SR	Unidade	10.000	0,12	1.200,00
Total					30.186,40

VALIDADE DA ATA: A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 10/07/2023, tendo seu término em 10/07/2024.

Viçosa, Rio Grande do Norte, 10/07/2023.

ASSINATURAS:

Fundo Municipal de Saúde de Viçosa	SIMPCHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
CNPJ/MF nº 11.313.552/0001-76	
Vanda Maria Bezerra de Campos Batista	
Secretário	CNPJ: 40.797.692/0001-65
CPF n.º 191.249.454-04	

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:7AADA742

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES

84. 3212.2545

municipiosrn@uol.com.br



FEMURN

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN